

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora – CVM Nº 477
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

NO MONTANTE TOTAL DE

R$300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: "BRRBRACRA7T6"

A OFERTA DOS CRA FOI REGISTRADA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2025, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2025/208

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA-(sf)"*

**Esta classificação foi realizada em 28 de outubro de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

Nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: devedor único

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"), e o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Bradesco BBI**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), estão realizando oferta pública de distribuição de 300.000 (trezentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, todos nominativos e escriturais, em série única ("**CRA**"), da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Securitizadora ("**Emissão**"), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025 ("**Data de Emissão**"), o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), observado que o valor inicialmente ofertado, qual seja, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, aumentado em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido). A Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e a Devedora (conforme definido abaixo), poderia ter aumentado, mas não aumentou, a quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), podendo chegar, neste caso, ao valor total de até R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais) ("**Opção de Lote Adicional**").

A Oferta consiste na distribuição pública dos CRA sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" ("**Código ANBIMA**"), das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" ("**Regras e Procedimentos da ANBIMA**") e das "*Regras e Procedimentos de Deveres Básicos*" ("**Regras e Procedimentos de Deveres Básicos**" e, em conjunto com o Código ANBIMA e com as Regras e Procedimentos da ANBIMA, "**Normativos ANBIMA**"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), e atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, na qualidade de participantes especiais, quais sejam: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, **GENIAL INSTITUCIONAL CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.816.451/0001-15, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46, **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, e **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76 ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

Os CRA terão prazo de vigência de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 15 de outubro de 2032. **Para mais informações sobre o prazo e data de vencimento dos CRA, veja o item 2.6, da Seção "*2. Principais Características da Oferta*", na página 5 deste Prospecto.**

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) dos CRA, pela variação mensal acumulada do IPCA (conforme definido abaixo), calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA ("**Atualização Monetária dos CRA**").

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA (conforme definido abaixo) incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será calculada conforme fórmula estabelecida no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 1 (uma) cédula de produto rural financeira de emissão da **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64 ("**Devedora**" ou "**Nardini**"), emitida nos termos da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*" ("**CPR-Financeira**"), celebrada entre a Emissora e a Devedora em 22 de setembro de 2025, conforme aditada em 27 de outubro de 2025 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**").

A CPR-Financeira foi adquirida e será paga pela Securitizadora, a qual instituiu o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 14.430, de forma que o objeto do regime fiduciário dos CRA será destacado do patrimônio da Securitizadora e passará a constituir patrimônio separado ("**Patrimônio Separado**"), destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário dos CRA. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão dos CRA.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (**"Agente Fiduciário"**), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido neste Prospecto).

Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados como: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Atividade da Devedora: produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00), nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e (iv) Segmento: usina, em observância ao objeto social da Devedora "cultivo de cana-de-açúcar", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, ENTRE 30 DE SETEMBRO DE 2025 E 23 DE OUTUBRO DE 2025. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 17 A 41 DESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICOU, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA, DO LASTRO DOS CRA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DA CPR-FINANCEIRA QUE COMPÕE SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1. DESTE PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário | Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras

COORDENADOR LÍDER

XP investment banking

COORDENADOR DA OFERTA

bradesco bbi

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado Meyer

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

vbso advogados

A data deste Prospecto é 28 de outubro de 2025



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2
2.2. Apresentação da securitizadora 3
2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 4
2.4. Identificação do público-alvo 4
2.5. Valor Total da Oferta 5
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta 5

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 13

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 14
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 14
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas 16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 16

4. FATORES DE RISCO 17

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 18
4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta. 18

5. CRONOGRAMA 42

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 43

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 49

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 50
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação



patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 50

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 51

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 52

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 52

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 52

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 54

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 55

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 55

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 55

8.4. Regime de distribuição 55

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa ... 56

8.6. Formador de mercado 57

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 57

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 57

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 58

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 59

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 59

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados . 59

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 59

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 60

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 61

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 63

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 64

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 64



10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 64

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 64

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 65

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 65

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 68

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 74

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 76

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 77

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 78

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 78

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS 79

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 80

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu



negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 80

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... 81

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado..... 81

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios..... 86

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....93

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. 94

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....99

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 100

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 106

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 108

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 109

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 109

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 110



15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 110
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima: 110
15.6. Termo de securitização de créditos..... 110
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 110

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 112

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora..... 113
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 113
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto..... 113
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais..... 114
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 115
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão..... 115
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 115
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM..... 115
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 115
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 115

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 117

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA.....119

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA 126

20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS 130



ANEXOS

ANEXO I CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 143

ANEXO II CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025 166

ANEXO III CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA 175

ANEXO IV DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2025, 2024 E 2023 241

ANEXO V CPR-FINANCEIRA E ADITAMENTO 456

ANEXO VI TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO 581

ANEXO VII DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 1404

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO 1408

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA 1411

ANEXO X RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA 1413

nardini

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em maiúsculas, estejam no plural ou no singular, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" celebrado em 23 de setembro de 2025 entre a Securitizadora o e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 27 de outubro de 2025, anexo a este Prospecto ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Abaixo, o resumo da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

(1) A Devedora emitiu a CPR-Financeira para colocação privada, a qual foi adquirida pela Securitizadora;

(2) A Securitizadora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira aos CRA, por meio do Termo de Securitização, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitiu os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são distribuídos pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores, em regime de garantia firme de colocação para o valor inicialmente ofertado, qual seja, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que os CRA distribuídos em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso tivessem sido emitidos, seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação;

(3) Os Investidores que subscreverem os CRA pagarão o preço de integralização dos CRA à Emissora, na Data de Integralização dos CRA;

(4) Por sua vez, a Emissora pagará o preço de integralização da CPR-Financeira à Devedora, na Data de Integralização da CPR-Financeira; e

(5) Os pagamentos da amortização e remuneração da CPR-Financeira serão realizados pela Devedora diretamente na Conta Centralizadora, nas datas previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

No âmbito da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da Emissora, foram emitidos 300.000 (trezentos mil) CRA. A Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia ter aumentado, mas não aumentou, a quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional seria conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

Os CRA são objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o Valor Total da Emissão de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025 ("Data de Emissão"), observado que o valor inicialmente ofertado, qual seja, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, aumentado em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.



Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora declarou que está apta a figurar como Devedora dos CRA, nos termos da Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora*", constante da seção "Fatores de Risco", na página 17 a 41 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 09 de abril de 2021.

Em 09 de abril de 2021, a Yawara, sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora ("Alienação do Controle"). Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 07 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A., pela qual permanece até a presente data.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

Capital Social Total (Data base 31 de dezembro de 2024)	O capital social está dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentas e uma mil e duzentas) ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal, no montante de R$ 22.999.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), totalmente integralizado.
Patrimônio Líquido da Emissora (Data base 31 de dezembro de 2024)	O Patrimônio Líquido é de R$ 94.231.000,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil reais).
Acionistas com mais de 5% de Participação no Capital Social	**Opea Holding S.A. é a única acionista da companhia.**

OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS

Número total de Ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação (data base 30 de junho de 2025)	1.716 (mil setecentos e dezesseis)



Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 30 de junho de 2025)	R$ 442.978.937.228,64 (quatrocentos e quarenta e dois bilhões novecentos e setenta e oito milhões novecentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado (data base 30 de junho de 2025):	100%
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora (data base 30 de junho de 2025):	0%

PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 4.3 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

2.3. Informações que a emissora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3 e do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA, os CRA são classificados da forma descrita abaixo:

(i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;

(ii) Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos da ANBIMA;

(iii) Atividade da Devedora: produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00), nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(iv) Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora "cultivo de cana-de-açúcar", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA A ALTERAÇÕES DECORRENTES DE ALTERAÇÃO NAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores").



2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que o valor inicialmente ofertado, qual seja, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, aumentado pela Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade

A quantidade de CRA emitidos é de 300.000 (trezentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, poderia ter sido, mas não foi, aumentada pela Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

c) Opção de Lote Adicional

A Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderia ter aumentado, mas não aumentou, a quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, totalizando até 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) CRA, correspondente a R$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais).

d) Código ISIN

(i) Código ISIN dos CRA: "BRRBRACRA7T6".

e) Classificação de Risco

A Devedora contratou a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página http://www.opea.com.br, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Em 28 de outubro de 2025, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. atribuiu à Emissão dos CRA a classificação definitiva de risco "brAA-(sf)", em escala nacional, conforme cópia do relatório de classificação de risco definitiva incluído no **Anexo X** deste Prospecto.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA foi 15 de outubro de 2025.



g) Prazo e Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas no Termo de Securitização, os CRA possuem prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de outubro de 2032.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, observado o disposto no item 7.1 deste Prospecto.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA

Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA após atualização ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k-1}^{n} \left[\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da



Atualização Monetária dos CRA;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_K}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:



J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 8,4773 (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA no respectivo mês de pagamento.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

#	Datas de Pagamento dos CRA	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA a ser Amortizado
1	15/04/2026	0,0000%
2	15/10/2026	0,0000%
3	15/04/2027	0,0000%
4	15/10/2027	0,0000%
5	17/04/2028	0,0000%
6	16/10/2028	0,0000%
7	16/04/2029	0,0000%
8	15/10/2029	0,0000%
9	15/04/2030	0,0000%
10	15/10/2030	33,3333%
11	15/04/2031	0,0000%
12	15/10/2031	50,0000%
13	15/04/2032	0,0000%
14	15/10/2032 (Data de Vencimento dos CRA)	100,0000%

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.



l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições

Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de outubro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento dos CRA, qual seja, em 15 de outubro de 2032.

Os recursos para o pagamento das respectivas Remuneração dos CRA e Amortização deverão ser depositados pela Devedora na Conta Centralizadora com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência das respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA e das datas de Amortização dos CRA.

Para mais informações sobre os Eventos de Vencimento Antecipado, veja a seção "*10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos*", na página 68 deste Prospecto.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por 1 (uma) cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora. **Para mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a seção "*10. Informações sobre os direitos creditórios*", na página 60 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso: **(i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(vi)** qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado; **(vii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(viii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;



(ix) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(x)** violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

q) Tratamento Tributário

Como regra geral, os rendimentos estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981/1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente à multiplicação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento), conforme Lei nº 7.689/1988.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, – que geralmente são isentos de impostos de renda –, estão sujeitos: (i) ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e (ii) à CSLL, às alíquotas de 15% (quinze por cento) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartão de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689/1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 14.183/2021; ou 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754/2023). Ademais, no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda



Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN RFB nº 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas ou optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (atualmente, a Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024), estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"), o qual será tributado às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), podendo existir o risco de ser considerado como sujeito à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a ou 17% (dezessete por cento), no caso de jurisdições que estejam alinhadas com os padrões internacionais de transparência fiscal, conforme artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, com alterações da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei de Preços de Transferência"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, por força do entendimento expresso pela RFB no artigo 85, parágrafo 4° Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF, desde que tais investidores não estejam localizados em JTF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do IRRF à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme artigo 15-B, XVI e XVII, do Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Considerações sobre a Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"). Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS





3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do valor de desembolso da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente Oferta.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem vegetal *in natura*, notadamente cana-de-açúcar ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, conforme descrito na CPR-Financeira, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, do inciso I, alínea "b", item "2" do artigo 146 da IN RFB 2.110.

A CPR-Financeira é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00); sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Nos termos da CPR-Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma indicada acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto abaixo.

Adicionalmente, em caso de questionamento por autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas



fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma aqui prevista, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

c) a data limite para que haja essa destinação

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista acima e na CPR-Financeira, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, da CPR-Financeira, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que (i) a CPR-Financeira e o Termo de Securitização não contam com cronograma indicativo de destinação de recursos, e (ii) o Agente Fiduciário está dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto acima.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização e da Cláusula 4.2 da CPR-Financeira:

HISTÓRICO	
Abril de 2022 a março de 2023	R$ 287.255.287,60
Abril de 2023 a março de 2024	R$ 287.363.942,18
Abril de 2024 a março de 2025	R$ 297.837.169,01
Total	**R$ 872.455.398,78**



3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A Devedora e a Securitizadora reconheceram que a obrigação descrita neste item deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO





Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto ou em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora, poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora quer dizer que o risco, incerteza ou problema poderá ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, a reputação, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.2. Riscos relacionados aos CRA, seu lastro e à Oferta.

Riscos Relacionados à Devedora

Risco de Inadimplemento da Devedora

Os Direitos Creditórios que lastreiam a presente emissão têm como devedora única a Nardini, de forma que a capacidade de pagamento dos investidores está diretamente vinculada à solvência e à liquidez da Devedora. Eventuais dificuldades financeiras, operacionais ou legais enfrentadas pela Nardini poderão comprometer o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, reduzindo ou eliminando a disponibilidade de recursos para honrar as obrigações assumidas perante os investidores do CRA.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos Relacionados ao Setor Sucroenergético

A Nardini desenvolve suas atividades no setor sucroenergético, que está sujeito a riscos inerentes, incluindo variações climáticas que impactam a produtividade agrícola, oscilações de preços de insumos e riscos fitossanitários. Adversidades nesse contexto podem reduzir significativamente a produção de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, prejudicando a geração de caixa da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir com as obrigações relativas aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Maior

Riscos Decorrentes da Volatilidade dos Preços de Açúcar e Etanol

A receita da Devedora depende, em grande medida, dos preços praticados no mercado de açúcar e etanol, os quais sofrem variações em função de fatores sazonais, condições de oferta e demanda no mercado interno e externo, políticas de subsídios governamentais e flutuações cambiais. Alterações adversas nesses preços podem impactar negativamente a receita líquida da Devedora, comprometendo o pagamento dos Direitos Creditórios à Securitizadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Materialidade Maior

Dependência do Mercado Internacional e Risco Cambial

O setor sucroenergético brasileiro está fortemente exposto ao mercado internacional, especialmente no caso das exportações de açúcar. A Nardini, portanto, está sujeita a riscos relacionados às variações cambiais, barreiras comerciais e à demanda global por açúcar e etanol. Oscilações significativas do real frente ao dólar norte-americano ou mudanças em políticas comerciais internacionais podem reduzir a competitividade da Devedora no mercado externo, afetando sua receita e capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos Regulatórios e de Políticas Governamentais

O setor de atuação da Nardini é altamente regulado e depende de políticas públicas, em especial relacionadas a incentivos fiscais, à regulação de preços de combustíveis e à política energética nacional. Alterações nessas políticas ou na regulação aplicável ao setor podem reduzir a margem de operação da Devedora e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos CRA.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora e, assim, restringir a sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atua e em mercados que pretende atingir, o que pode ter efeito adverso nos resultados operacionais da Devedora.

Outrossim, os preços do açúcar, assim como os preços de outras commodities no Brasil, estiveram sujeitos a controle pelo Governo Brasileiro até 1997. Medidas de controle de preços podem ser impostas novamente no futuro. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar poderão afetar adversamente a Devedora.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Concentração

Considerando que o lastro do CRA decorre exclusivamente de Direitos Creditórios devidos pela Nardini, não há diversificação de risco entre diferentes devedores. Qualquer evento adverso que comprometa a capacidade financeira da Devedora poderá impactar diretamente os fluxos de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de Endividamento da Devedora

A Nardini pode vir a contrair dívidas adicionais que concorram com os CRA quanto ao fluxo de caixa disponível, especialmente em cenários de aumento de custos de produção ou investimentos. O crescimento do endividamento da Devedora poderá comprometer a sua capacidade de honrar os compromissos relacionados aos CRA ora ofertados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na responsabilização da Devedora nas esferas cível, penal e administrativa, ensejando a aplicação de sanções como a obrigação de reparar danos (inclusive por meio do pagamento de indenização), imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa à Devedora, à Emissão e/ou à Oferta.

Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA. Em decorrência disso, o pagamento devido aos Titulares de CRA poderá ser afetado negativamente e estes poderão incorrer me prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Dependência de fornecedores estratégicos de matérias-primas

A Devedora depende de alguns fornecedores estratégicos de matérias-primas. Alguns fornecedores estratégicos concentram grande parte do fornecimento relevante da Devedora. A Devedora não pode assegurar que conseguirá manter os atuais contratos com tais fornecedores, bem como seus respectivos termos e condições. Qualquer alteração nesses contratos poderá acarretar um aumento do preço e/ou a interrupção no seu fornecimento, com consequente interrupção de sua comercialização, de forma que a Devedora poderá ter sua receita negativamente afetada. Esse risco poderá afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, dos CRA, o

que poderá impactar a remuneração dos Titulares de CRA negativamente e, assim, acarretar a estes prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos comerciais

Os preços dos produtos de cana-de-açúcar (etanol, açúcar e energia) podem sofrer variações no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação nos referidos preços em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira e dos CRA. Nesse contexto, os Titulares de CRA podem vir a sofrer perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos à saúde relativos ao setor alimentício podem prejudicar a capacidade da Devedora de vender seus produtos

A Devedora está sujeita aos riscos que afetam a indústria de alimentos em geral, que incluem riscos relacionados à contaminação ou deterioração de alimentos, preocupações crescentes quanto aos aspectos nutricionais e de saúde, reclamações de responsabilidade do produto feitas pelo consumidor, adulteração de produto, possível indisponibilidade de produtos e despesas com seguro de responsabilidade civil, percepção pública da segurança do produto tanto do setor em geral quanto especificamente de produtos da Devedora, mas não exclusivamente, em virtude de ocorrência ou temor de ocorrência de surtos de doenças, além dos possíveis custos e transtornos de um recall de produto e os impactos sobre a imagem e marca da Devedora. Mesmo que os produtos da Devedora não sejam afetados por contaminação, o seu setor de atuação pode sofrer publicidade negativa em determinados mercados caso os produtos de outros produtores sofram contaminação, o que pode ocasionar uma percepção negativa da população sobre a segurança dos produtos da Devedora, reduzindo a demanda de consumo de produtos próprios na categoria afetada.

Processos relevantes, recall generalizado de produtos e outros eventos negativos que o setor enfrenta podem resultar em perda generalizada da confiança dos consumidores na segurança e qualidade dos produtos da Devedora, observado que as vendas dependem, em última instância, das preferências dos consumidores, sendo que qualquer percepção ou existência efetiva de riscos à saúde associados aos produtos da Devedora pode fazer com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade dos produtos. Ainda, a contaminação de qualquer dos produtos da Devedora também poderá resultar na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora.

Em suma, os riscos supramencionados atrelados à eventual contaminação de produtos da Devedora, caso materializados, poderão gerar um efeito prejudicial significativo na reputação da Devedora, seus negócios, na operação de suas instalações produtivas, em condição financeira e em seus resultados operacionais. Por essa razão, a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos termos da CPR-Financeira poderá ser afetada negativamente e, consequentemente, dos CRA, o que pode comprometer os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, que, nesse cenário, poderão incorrer em perdas financeiras.



Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Riscos sanitários relativos ao setor de alimentos podem prejudicar o regular funcionamento das plantas e dos centros de distribuição e as vendas dos produtos da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos que afetam o setor de alimentos em geral, incluindo riscos causados por contaminação ou deterioração de alimentos, questões relativas à nutrição e saúde, reclamações de responsabilidade de produto, adulteração de produto e indisponibilidade e transtorno de um recall de produto. Qualquer risco relacionado a aspectos sanitários, real ou possível, associado aos produtos da Devedora, suas plantas e seus centros de distribuição, inclusive publicidade negativa referente a estes riscos, podem também causar a perda de confiança dos seus clientes e/ou dos consumidores dos seus produtos na segurança e qualidade de seus produtos e afetar o regular funcionamento de suas plantas, centros de produção e, consequentemente, as vendas de produtos. Os sistemas adotados pela Devedora para cumprimento das normas governamentais e sanitárias podem não ser totalmente eficientes para minimizar os riscos relativos à segurança alimentar e, portanto, a Devedora poderá ser demandada a indenizar consumidores em caso de contaminação ou deterioração de seus produtos, o que pode afetar adversamente a Devedora e as obrigações relativas aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas

Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos para essas instalações pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Devedora. Consequentemente, a capacidade da Devedora de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser comprometida negativamente, o que pode afetar o fluxo de pagamento dos CRA e, assim, resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

Autorizações e Licenças

A Devedora está obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais e usinas de processamento de cana-de-açúcar, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. As leis e regulamentos aplicáveis às licenças que devem ser obtidas pela Devedora podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais, a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora.

A violação das leis e regulamentos mencionados ou a não obtenção de licenças aplicáveis à Devedora pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na eventual proibição de exercício das atividades pela Devedora. Consequentemente, a capacidade da Devedora em honrar com os compromissos assumidos no âmbito da Emissão poderá ser

comprometida, o que poderá afetar o pagamento da CPR-Financeira e dos CRA e, assim, resultar em prejuízos financeiros aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Caso uma dessas circunstância venha a se concretizar, mesmo que Devedora possua cobertura de seguros para mitigar impactos dos riscos às suas instalações, isso poderá impactar adversamente a capacidade da Devedora de honrar com o pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA. Nesse panorama, os Titulares de CRA poderão incorrer em perdas financeiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo

A competitividade e a implementação da estratégia de crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente. Consequentemente, as atividades da Devedora poderão ser afetadas adversamente, o que poderá prejudicar sua capacidade de pagamento da CPR-Financeira e, consequentemente dos CRA. Em razão disso, os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Devedora pode não conseguir manter a reputação e o reconhecimento das suas marcas ou desenvolver novas marcas com sucesso, o que poderá afetá-la adversamente

Os negócios da Devedora e respectivas estratégias de crescimento dependem, em grande parte, da reputação e reconhecimento das suas marcas. Para manterem e desenvolverem marcas bem-posicionadas nos mercados em que atuam, a Devedora depende significativamente da sua capacidade de desenvolver seus negócios de forma eficiente e rentável, sem prejudicar a qualidade e competitividade dos seus produtos. A Devedora pode ser adversamente afetada caso não tenha sucesso em atingir esses objetivos, ou caso a reputação e/ou a qualidade dos seus produtos, de alguma forma, sejam prejudicadas. Quaisquer desses eventos podem resultar na redução do volume das vendas da Devedora e, consequentemente, na capacidade de adimplemento da CPR-Financeira. Com isso, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme definido abaixo) que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Caso seja verificado o não

atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco decorrente da ausência de manifestação pelos Auditores Independentes da Devedora no âmbito da Oferta

As demonstrações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023 foram objeto de auditoria por parte dos auditores independentes da Devedora. As informações da Devedora apresentadas no Prospecto não são documentos que acompanham as demonstrações financeiras auditadas de acordo com a NBC TA 720 – "Responsabilidade do auditor em relação a outras informações" e, desta forma, não foram objeto de procedimentos de auditoria, revisão ou qualquer outro tipo de procedimento previamente acordado no âmbito da presente Oferta. Consequentemente, as informações constantes do Prospecto relativas ao referido exercício social podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas e podem induzir os Investidores em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta

No âmbito desta Oferta, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração dos CRA foi definida mediante Procedimento de *Bookbuilding*. Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode ter afetado de forma adversa a formação e a definição da taxa da remuneração final dos CRA.

As Pessoas Vinculadas que atuam como coordenadores da Oferta poderiam se beneficiar da eventual redução da taxa de remuneração, uma vez que havia comissão de sucesso atrelada à essa redução. Isso porque, conforme previsto no contrato de distribuição, quanto maior fosse a eficiência da taxa de remuneração, maior poderia ser o valor devido a título de comissão de sucesso.

Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, observada na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização dos CRA na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez desses CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter esses CRA como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e que, como foi permitida, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário e restrições para a negociação dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investimento nos CRA não é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez, sendo que o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva data de vencimento.

Adicionalmente, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo investidor, dos CRA de sua titularidade. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Prospecto, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado

secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor dos CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas na CPR-Financeira, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que

não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez dos CRA ou o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização dos CRA pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos do CRA

Alterações na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do CMN, decretos, leis e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares de CRA.

O CMN publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do CMN, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre

a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou **(iv)** títulos públicos federais, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

Riscos do Regime Fiduciário

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, a CPR-Financeira e os Direitos Creditórios do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e

previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento da CPR-Financeira, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora



Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à Devedora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros dos CRA no prazo estipulado no Termo de Securitização, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienarem seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Especiais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de indisponibilidade do IPCA

Se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para definir, de comum acordo com a

Emissora, a Devedora e os Titulares CRA, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Especial, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA. Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos da CPR-Financeira emitida pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão da CPR-Financeira serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado dos CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira ou declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; ou **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos descritos no Termo de Securitização e na CPR-Financeira.

Nesses casos, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Os CRA poderão ser objeto de Amortização Extraordinária CRA nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) em relação aos CRA, observado o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado.

Nesses casos, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos, inclusive em decorrência de impactos tributários, em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. A Amortização Extraordinária dos CRA pode impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pela CPR-Financeira. Falhas ou erros na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de cédulas de produto rural e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização da CPR-Financeira como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de vedação à transferência da CPR-Financeira

O lastro dos CRA é a CPR-Financeira emitida pela Devedora e adquirida pela Emissora. A Emissora, nos termos do 24 da Lei 14.430, instituiu Regimes Fiduciário segregando a CPR-Financeira de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação da CPR-Financeira aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que a CPR-Financeira não poderá ser transferida a terceiros, exceto no caso de liquidação do Patrimônio Separado. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar a CPR-Financeira, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação da CPR-Financeira em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Especial dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Especial dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares de CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia securitizadora

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta foi registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, a ser realizada pelos Coordenadores nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição

A Oferta é distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA



A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos Relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a Nardini) e dos créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, interpretar normas que regem o assunto e/ou proferir decisões que podem provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora, os CRA e/ou aos interesses dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas,

disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: **(i)** ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; **(ii)** fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos; **(iii)** dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; **(iv)** fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; **(v)** prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e **(vi)** diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

(i) Política monetária e taxas de juros;

(ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;

(iii) Flutuações na taxa de câmbio;

(iv) Mudanças fiscais e tributárias;

(v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;

(vi) Taxas de juros;

(vii) Inflação;

(viii) Escassez de energia; e

(ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias



brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Emissora, da Devedora e seus resultados operacionais e, consequentemente, afetar a sua capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira, respectivamente.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora e a Devedora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, consequentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora e, consequentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira, respectivamente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissor e da Devedora. Neste cenário, a Devedora poderá encontrar dificuldade de realizar novas captações financeiras, bem como de cumprir com àquelas já contratadas. Caso a Devedora não honre com suas obrigações, incluindo as relacionadas à CPR-Financeira, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora. Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações da CPR-Financeira serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro



trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Uma crise financeira poderia levar a uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações da CPR-Financeira serão honradas e, consequentemente, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, por este governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora e da Devedora ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora, a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e da CPR-Financeira, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco relativo a conflitos internacionais e a deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, as guerras entre Rússia e Ucrânia, bem como entre Israel e o grupo terrorista Hamas, trazem como risco uma nova alta nos preços das commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a uma possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira.



Adicionalmente, a recente implementação de novas tarifas comerciais pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros pode agravar essa situação. Essas tarifas podem resultar em um aumento nos custos de exportação, tornando os produtos brasileiros menos competitivos no mercado internacional e, consequentemente, impactando negativamente a demanda por commodities agrícolas do Brasil. A combinação de tarifas elevadas e a alta nos preços das commodities pode levar a uma diminuição das margens de lucro para os produtores brasileiros, afetando sua capacidade de investimento e expansão.

O conflito também impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. No entanto, a imposição de tarifas pode limitar essa oportunidade, criando um cenário de incerteza que pode desestimular investimentos no setor.

Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Além disso, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujos principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro.

Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactando negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com consequentes aumentos inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

5. CRONOGRAMA





5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista (1)(2)
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização da Lâmina da Oferta. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	23/09/2025
2	Início das apresentações para potenciais Investidores (*roadshow*).	24/09/2025
3	Início do Período de Reserva.	30/09/2025
4	Encerramento do Período de Reserva.	23/10/2025
5	Procedimento de *Bookbuilding*.	24/10/2025
6	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.	27/10/2025
7	Registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo.	28/10/2025
8	Procedimento de alocação. Data prevista para a liquidação financeira dos CRA.	29/10/2025
9	Data máxima para disponibilização do Anúncio de Encerramento.	Em até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início.

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos, antecipações ou prorrogações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Os Coordenadores e a Emissora deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o Investidor está ciente de que a oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "*7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA*", DESTE PROSPECTO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor inicialmente ofertado, qual seja, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, e contam com a participação de Participantes Especiais, nos termos previstos abaixo, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior. Os CRA eventualmente distribuídos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso tivessem sido emitidos, seriam colocados em regime de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta tem início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM, o qual foi concedido nesta data, qual seja, 28 de outubro de 2025; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação, a qual será realizada nesta data, qual seja, 28 de outubro de 2025.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta estão sendo e serão feitas, conforme o caso, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para

Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora.

Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitava a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluía declaração de que o Investidor obteve exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e **(iv)** caso tivesse ocorrido modificação da Oferta, cientificaria, com destaque, que a Oferta original foi alterada.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Prospecto e na Lâmina da Oferta, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto neste Prospecto, o qual, se aplicável, poderia ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor;

(b) a primeira Data de Integralização; e **(c)** a taxa final da Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Devedora ou da Emissora, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada na taxa de corte da Remuneração, será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas à CPR-Financeira por elas demandados.

Os Investidores declararam estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, como foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário*" na página 25 deste Prospecto.



Critérios de Colocação

A colocação dos CRA está sendo realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Tendo em vista que, no Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o valor total da Emissão, não houve rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores. Caso o rateio fosse necessário, seriam atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos as intenções de investimento admitidas que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Subscrição e Integralização dos CRA

A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos Meios de Divulgação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dos CRA será o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores após a divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo



com as condições de mercado verificadas à época, incluindo eventual ágio ou deságio. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1





6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente emissão, regime fiduciário sobre os CRA e uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Prospecto, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. Sem prejuízo do disposto acima, caso a Emissão venha a atender futuramente aos requisitos da de negociação com público-investidor em geral descritos na regulamentação aplicável, a negociação dos CRA poderá ocorrer de forma ampla, caso autorizado pela regulamentação vigente à época.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 17 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(b)** os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(c)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação

à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo no caso do inciso (i) acima ou da suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e os Coordenadores comunicarão imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição tem início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja, 28 de outubro de 2025; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, a qual será realizada nesta data, qual seja, 28 de outubro de 2025. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a celebração do Termo de Securitização não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo 3º, do estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 ("Estatuto Social da Securitizadora").

A emissão da CPR-Financeira, no âmbito da presente operação de securitização, e a celebração do Contrato de Distribuição e da CPR-Financeira, dentre outros, foram aprovados em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 17 de setembro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 02 de outubro de 2025, sob o nº 333.766/25-8 ("RCA da Devedora").

8.4. Regime de distribuição

Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor inicialmente ofertado, qual seja, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, e contam com a participação de Participantes Especiais (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. Os CRA eventualmente distribuídos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, caso tivessem sido emitidos, seriam colocados em regimes de melhores esforços de colocação.

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta tem início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, o qual foi obtido nesta data, qual seja, 28 de outubro de 2025; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação, a qual será realizada nesta data, qual seja, 28 de outubro de 2025; e (iii) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação, a qual será realizada nesta data, qual seja, 28 de outubro de 2025.



Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos documentos da Oferta foram e serão realizadas, conforme aplicável, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva previsto neste Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o valor nominal final da CPR-Financeira; e **(ii)** a taxa final para a Remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a Remuneração da CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), enviou sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que **(a)** o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente foi admitido após o início da Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA, desde que não fosse superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta; **(b)** a quantidade de CRA que desejava subscrever; e **(c)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este fosse o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas pelos Investidores, nos termos do item (iv) acima;

(vi) para a apuração da taxa final da Remuneração dos CRA, foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto), até que fosse atingido, no mínimo, o valor inicial da Emissão;

(vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;

(viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA tenha sido inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a referida intenção de investimento foi cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da taxa final da Remuneração dos CRA consistiram: **(a)** no estabelecimento de Taxa Teto, a qual foi divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; **(b)** no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores puderam indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA, desde que não fosse superior à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e **(iii)** para apuração da taxa final foi observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamentos ao Termo de Securitização e à CPR-Financeira, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre as regras e procedimentos relativos ao envio de intenções de investimento, consultar a seção 5.1 "b" deste Prospecto.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º, Título III, Capítulo III, do Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, do Manual de Normas para Formador de Mercado da B3, do Comunicado 111 da B3, na forma e conforme disposições do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Entretanto, não foi contratada instituição para o exercício da função de formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há limite máximo de aplicação nos CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO





9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Caso a Emissora utilize instrumentos derivativos exclusivamente para fins de proteção de carteira do Patrimônio Separado, estes deverão contar com o mesmo Regimes Fiduciário dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA da presente Emissão.

Eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado e será reconhecido como rendimentos financeiros da Emissora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS





10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 1 (uma) cédula de produto rural com liquidação financeira, para colocação privada, da Devedora. A CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, da Resolução CVM 60, sendo que a CPR-Financeira será emitida no montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária

O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k-1}^{n} \left[\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário da CPR-Financeira (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI $_{k-1}$ = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário da CPR-Financeira" todo segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração da CPR-Financeira

A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 8,4773 (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

c) prazos de vencimento dos créditos

A CPR-Financeira terá prazo de 2.555 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão da CPR-Financeira, vencendo-se, portanto, em 13 de outubro de 2032.

d) períodos de amortização

Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira será integralmente pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de outubro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento da CPR-Financeira, qual seja, em 13 de outubro de 2032.

e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão da CPR-Financeira serão destinados integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem vegetal *in natura*, notadamente cana-de-açúcar, no curso ordinário dos negócios da Devedora.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que a CPR-Financeira, que representa os Direitos Creditórios do Agronegócio, foi emitida em favor da Emissora.



10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pela CPR-Financeira emitida em favor da Emissora, não havendo, portanto, cessão dos direitos creditórios do agronegócio.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430/22, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para a CPR-Financeira inadimplida, desde que tal contratação ocorra em benefício dos investidores, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira inadimplida objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pela CPR-Financeira e devidos pela Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu a CPR-Financeira especificamente no âmbito da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que a CPR-Financeira, conforme acima mencionado, foi emitida especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160:

Com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao da CPR-Financeira, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao da CPR-Financeira, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.



No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 5,24% (cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, conforme esclarecimento do item 10.6 acima.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Oferta de Liquidação Antecipada. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira, com o consequente cancelamento da CPR-Financeira, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento da CPF-Financeira, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, sendo certo que a Oferta de Liquidação Antecipada somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada da CPR-Financeira no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Securitizadora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA no Sistema Fundos.NET e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares de CRA deverão optar pela adesão, ou não adesão, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor da CPR-Financeira equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se



manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Securitizadora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Securitizadora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada da CPR-Financeira, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta de Liquidação Antecipada, consultar a Cláusula *"9.1. Oferta de Liquidação Antecipada"* da CPR-Financeira.

Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira. A Devedora poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-Financeira, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada, pro rata die, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira e da Remuneração da CPR-Financeira, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente da CPR-Financeira ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira;



C = conforme definido no item 2.6, (i), acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Devedora deverá comunicar a Securitizadora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa, sendo certo que a Liquidação Antecipada Facultativa somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Devedora à Securitizadora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Securitizadora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Devedora cancelará a CPR-Financeira.

Caso a CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa, consultar a Cláusula *"9.2. Liquidação Antecipada Facultativa"* da CPR-Financeira.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira ou declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da CPR-Financeira.

Verificada qualquer das hipóteses previstas neste item ou, ainda, quaisquer das hipóteses descritas na Seção 10.9 deste Prospecto, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a

inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE PRÉ-PAGAMENTO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 9 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Nos termos da CPR-Financeira, a CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira e nos Documentos da Operação não sanada no prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

(ii) alteração do controle societário atual (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, por meio de alienação das cotas e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora, exceto em caso de sucessão legal a herdeiros, desde que estes assumam por completo as obrigações aqui estabelecidas;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;

(iv) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Devedora, ou Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(v) se a CPR-Financeira, incluindo qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva decisão e o fluxo financeiro e as obrigações aqui previstas continuem sendo cumpridas;

(vi) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na CPR-Financeira e/ou em qualquer dos Documentos da Operação;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na CPR-Financeira, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;



(viii) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar dívida nos prazos e forma devidas;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou as Controladas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra parte relacionada, agindo em nome da Devedora tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-Financeira, o Termo de Securitização, os demais Documentos da Operação, bem como qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, no mercado local ou internacional) da Devedora ou de qualquer Controlada;

(xi) caso a Devedora esteja em mora com suas obrigações previstas na CPR-Financeira ou nos Documentos da Operação, e seja realizado pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(xii) realização de qualquer operação de incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão envolvendo a Devedora, exceto se: a referida operação societária mantiver o atual controle acionário (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora;

(xiii) condenação em primeira instância pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Devedora e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

(xiv) violação pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Devedora e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto se estejam sendo contestadas de boa-fé por meio judicial ou administrativo, desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante, que neste caso, não tenha sido obtida decisão judicial que suspenda eventual condenação em no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(xv) desenquadramento da CPR-Financeira como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

(xvi) caso a CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral da CPR-Financeira; e

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão da CPR-Financeira pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

Nos termos da CPR-Financeira, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira:

(i) inadimplemento, pela Devedora ou de qualquer Controlada, de qualquer obrigação pecuniária oriunda de qualquer outro contrato, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, na data do referido inadimplemento, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;



(ii) não cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto quando houver prazo específico, superior ou inferior, definido nos referidos documentos;

(iii) caso haja descumprimento ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Controladas e/ou os respectivos administradores das entidades anteriormente mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora ou de qualquer Controlada, ainda que na condição de garantidores, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) forem prestadas pela Devedora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora;

(v) não cumprimento pela Devedora ou de qualquer Controlada de decisão judicial, administrativa ou arbitral que não tenha sido obtido o efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva prolação e que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Devedora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(vi) redução de capital social da Devedora, exceto se a redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto em relação àquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé e desde que a Devedora esteja operando regularmente suas atividades;

(viii) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);

(ix) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos fixos e permanentes da Devedora e/ou das Controladas em valor superior a 30% (trinta) por cento dos seus ativos fixos e ativos permanentes, sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência da CPR-Financeira, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora disponíveis no exercício social imediatamente anterior, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente,

tais como tributários, comerciais ou outros similares; ou (b) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais;

(x) comprovada utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira de modo diverso da Destinação de Recursos constante da CPR-Financeira;

(xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Devedora;

(xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora e/ou das Controladas cujo valor seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência da CPR-Financeira, dos ativos fixos e ativos permanentes, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora, exceto se para operações com Controladas ou pela alienação de bens obsoletos para aquisição de outros mais novos;

(xiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(xiv) ocorrência comprovada de Efeito Adverso Relevante em relação à Devedora ou às Controladas;

(xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-Financeira é materialmente insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foram prestadas;

(xvi) não observância, pela Devedora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude da CPR-Financeira, do seguinte índice ("Índice Financeiro"), o qual será verificado anualmente, pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, enviadas à Emissora nos termos da Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) da CPR-Financeira, acompanhadas da devida memória de cálculo, sendo a primeira verificação ao exercício encerrado em 31 de março de 2026:

a. "Dívida Líquida/EBITDA Ajustado" menor ou igual a 3,00x.

Para fins do item "xvi" acima, considera-se:

(i) Dívida Líquida: significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Devedora e pelas demais sociedades que fazem parte do grupo consolidado da Devedora junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos conforme refletidos nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, e passivos relacionados à aquisição de imóvel reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa; e

(ii) EBITDA Ajustado: significa o resultado líquido do exercício acrescido de (i) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, (ii) despesas e receitas financeiras líquidas, (iii) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar, (iv) outras receitas e despesas não operacionais, (v) outras receitas e despesas não recorrentes, (vi) variações do valor justo dos ativos biológicos sem efeito caixa e (vii) pagamento de arrendamento com partes relacionadas e com terceiros.

Para fins deste Prospecto e dos Documentos da Operação, "Dívidas Existentes" significa todas as dívidas anteriores da Devedora, na figura de devedora original ou de garantidora, que tenham sido contraídas anteriormente à data da CPR-Financeira e que tenham *thresholds* mais restritivos do que aqueles estabelecidos na CPR-Financeira.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação, votem favoravelmente ao **não** vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em primeira convocação, ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada, mas o quórum de deliberação pelo não vencimento antecipado da CPR-Financeira previsto acima não seja atingido, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado da CPR-Financeira, ou na hipótese de não atingimento de quórum de deliberação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, por qualquer razão, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira.

A ocorrência dos eventos descritos acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, sendo certo que a Emissora deverá convocar, na forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e o resgate antecipado dos CRA.

Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado da CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares de CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente a CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos na CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ACIMA DESCRITOS SOBRE A RENTABILIDADE DOS CRA, CONSULTAR AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRA INDICADAS NA CLÁUSULA 9 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, BEM COMO CONSULTAR O FATOR DE RISCO "OS CRA PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO" INDICADO NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

Amortização Extraordinária Facultativa. A Devedora poderá realizar a amortização extraordinária da CPR-Financeira (limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira) a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive) ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Securitizadora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Devedora mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Preço de Amortização Extraordinária"):

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira; ou

(ii) valor presente na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração da CPR-Financeira, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente da CPR-Financeira na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira;

C = conforme definido no item 2.6, (i), acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, conforme o caso;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;



FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada no Termo de Securitização.

Para mais informações sobre a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, consultar a Cláusula *"9.3. Amortização Extraordinária Facultativa"* da CPR-Financeira.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os pagamentos a que fizerem jus à CPR-Financeira serão efetuados pela Devedora na Conta Centralizadora.

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; e **(d)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, observado o disposto no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pela CPR-Financeira, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.



Os créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falência ou recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão considerar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Agente Fiduciário deverá: **(i)** verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e **(ii)** verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia e guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei nº 11.076/04 e da Lei 14.430/22 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Deste modo, serão realizadas pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, a recepção dos documentos, a verificação do cumprimento dos requisitos formais, de criação e da existência da CPR-Financeira e dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA exclusivamente nos termos previstos no Termo de Securitização, diligenciando para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, no momento em que referidos documentos forem apresentados para custódia perante a Instituição Custodiante.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.



10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o valor total da CPR-Financeira corresponde ao Valor Total da Emissão.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES





11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos da CPR-Financeira adquirida diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representativos da CPR-Financeira adquirida diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES E COOBRIGADOS





Esta seção contém informações acerca da Devedora, em atendimento ao disposto no Item 12 da Seção "Informações do Prospecto", constante do Anexo E da Resolução CVM 160, sendo um resumo das principais informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora, e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Esta seção é apenas um resumo das informações da Devedora e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 119 deste Prospecto.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são integralmente devidos pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em uma única devedora.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são devidos integralmente pela Devedora. Abaixo estão as principais informações sobre a Devedora:

Denominação Devedora	Nardini Agroindustrial Ltda.
Tipo Societário	Sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada.
Características Gerais do Negócio	A Devedora atua no setor sucroenergético, na produção de açúcar, etanol e energia elétrica a partir da biomassa de cana-de-açúcar, além de desenvolver atividades complementares como nutrição animal. A Devedora tem como foco a produção sustentável de alimentos e bioenergia, com aproveitamento integral da cana-de-açúcar e de seus subprodutos.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes a eles relativas	Não existem disposições contratuais relevantes a serem destacadas em relação aos Direitos Creditórios.



12.3. *Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social*

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, de 2024 e 2023 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e encontram-se anexas ao presente Prospecto. Para mais informações sobre demonstrações financeiras, veja a Seção "*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo*" deste Prospecto, na página 108 deste Prospecto.

12.4. *Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado*

Este tópico contém informações da Devedora com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), arrendamentos a pagar (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido e indicam **(i)** na coluna "Histórico", a posição em 31 de março de 2025; e **(ii)** na coluna "Ajustado pela Oferta", a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$291.554.579,12 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos) considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, no valor de R$8.445.420,88 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Oferta", discriminando na página 106 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto, e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção "Informações sobre a Devedora" constante neste Prospecto.

Em 31 de março de 2025		
	Histórico	**Ajustado pela Oferta [2]**
Capitalização	*(em milhares de R$)*	
Empréstimos e Financiamentos (circulante)	86.445	86.445
Empréstimos e Financiamentos (não circulante)	1.048.653	1.340.208
Arrendamentos a pagar (circulante)	106.153	106.153
Arrendamentos a pagar (não circulante)	416.160	416.160
Total do Patrimônio Líquido	1.003.188	1.003.188
Total da Capitalização[1]	**2.660.599**	**2.952.154**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), dos arrendamentos a pagar (circulante e não circulante) e do total do patrimônio líquido.



(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição*", no valor de R$8.445.420,88 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), perfazendo os recursos líquidos no montante de R$291.554.579,12 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora desde 31 de março de 2025.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas flat da Oferta, conforme previstas na seção *"14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição"*, na página 106 deste Prospecto) não terão qualquer impacto: nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão: (i) o índice de atividade de giro do ativo total, (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, seca e imediata, (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição de endividamento, e (iv) os índices de lucratividade de retorno EBITDA sobre ativo total e retorno EBITDA sobre patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Histórico", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025, anexas a este Prospecto e, na coluna "Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora receberá na Oferta, no montante de R$291.554.579,12 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas flat estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "*14.2* - Demonstrativo do Custo da Distribuição", discriminando", na página 106 deste Prospecto.

Índice de Atividade da Devedora

Em 31 de março de 2025		
Índices	**Índice Histórico**	**Ajustado pela Oferta(5)**
(1) Índice de Atividade de Giro do Ativo Total	0,53	0,49
(2) Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias	78	78
(3) Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias	25	25
(4) Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias	26	26

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de março de 2025 pelo (ii) total do ativo em 31 de março de 2025.

(2) O **índice de prazo médio de estocagem (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão (i) dos estoques em 31 de março de 2025 pelos (ii) custos dos produtos vendidos no exercício social encerrado em 31 de março de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de março de 2025 (365 dias).

(3) O **índice do prazo médio de recebimento (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão (i) das contas a receber de clientes em 31 de março de 2025 pela (ii) receita operacional líquida no exercício social encerrado em 31 de março de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de março de 2025 (365 dias).

(4) O **índice do prazo médio de pagamento (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão (i) dos fornecedores em 31 de março de 2025 pelos (ii) custos dos produtos vendidos no exercício social encerrado em 31 de março de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de março de 2025 (365 dias).

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", no valor de R$8.445.420,88 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), perfazendo os recursos líquidos no montante de R$291.554.579,12 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Índice de Liquidez da Devedora



Em 31 de março de 2025		
Índices	**Índice Histórico**	**Ajustado pela Oferta[5]**
[1] Capital Circulante Líquido (R$ mil)	699.146	990.701
[2] Índice de Liquidez Corrente	2,76	3,50
[3] Índice de Liquidez Seca	2,13	2,86
[4] Índice de Liquidez Imediata	0,96	1,69

[1] O **capital circulante líquido (da Devedora)** corresponde ao total do ativo circulante em 31 de março de 2025 subtraído do total do passivo circulante em 31 de março de 2025.

[2] O **índice de liquidez corrente (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do ativo circulante em 31 de março de 2025 pelo (ii) total do passivo circulante em 31 de março de 2025.

[3] O **índice de liquidez seca (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do ativo circulante em 31 de março de 2025 subtraído dos estoques em 31 de março de 2025 pelo (ii) total do passivo circulante em 31 de março de 2025.

[4] O **índice de liquidez imediata (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) caixa e equivalente de caixa em 31 de março de 2025 pelo (ii) total do passivo circulante em 31 de março de 2025.

[5] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", no valor de R$8.445.420,88 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), perfazendo os recursos líquidos no montante de R$291.554.579,12 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Índice de Endividamento da Devedora

Em 31 de março de 2025		
Índices	**Índice Histórico**	**Ajustado pela Oferta[4]**
[1] Índice de Endividamento Geral	0,69	0,71
[2] Índice de Grau de Endividamento	2,18	2,47
[3] Índice de Composição de Endividamento	0,18	0,16

[1] O **índice de endividamento geral (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de março de 2025 pelo (ii) total do ativo em 31 de março de 2025.

[2] O **índice de grau de endividamento (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de março de 2025 pelo (ii) total do patrimônio líquido em 31 de março de 2025.

[3] O **índice de composição do endividamento (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) total do passivo circulante em 31 de março de 2025 pela (ii) soma do total do passivo circulante e do total do passivo não circulante em 31 de março de 2025.

[4] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", no valor de R$8.445.420,88 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), perfazendo os recursos líquidos no montante de R$291.554.579,12 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Índice de Lucratividade da Devedora

Em 31 de março de 2025		
	Índice Histórico	**Ajustado pela Oferta[3]**
[1] Retorno EBITDA Ajustado sobre Ativo Total (em %)	20,6%	18,8%
[2] Retorno EBITDA Ajustado sobre Patrimônio Líquido (em %)	65,5%	65,5%

[1] **Retorno EBITDA Ajustado sobre Ativo Total (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado do exercício social encerrado em 31 de março de 2025 pelo (ii) total do ativo em 31 de março de 2025.

[2] **Retorno EBITDA Ajustado sobre Patrimônio Líquido (da Devedora)** corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA Ajustado do exercício social encerrado em 31 de março de 2025 pelo (ii) total do patrimônio líquido em 31 de março de 2025.

[3] Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de

R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "14.2 - Demonstrativo do Custo da Distribuição", no valor de R$8.445.420,88 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), perfazendo os recursos líquidos no montante de R$291.554.579,12 (duzentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Indicadores Financeiros da Devedora

Medições não contábeis

EBITDA, Margem EBITDA, EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado da Devedora

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156"), conciliada com as demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras, líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e pelos custos e despesas de depreciação e amortização.

Embora o EBITDA possua um significado padrão, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 156, a Devedora não pode garantir que outras empresas, adotarão esse significado padrão. Nesse sentido, caso o significado padrão instituído pela Resolução CVM 156 não seja adotado por outras sociedades, o EBITDA divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao EBITDA divulgado por outras companhias.

A Margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA Ajustado é uma medição não contábil elaborada pela Devedora e consiste no lucro líquido do exercício ajustado pelas receitas (despesas) financeiras, líquidas, pelo imposto de renda e contribuição social corrente e diferido, pelos custos e despesas de depreciação e amortização, pelo resultado com mensurações do ativo biológico, pelo pagamento de arrendamentos com partes relacionadas, pelo pagamento de arrendamento com terceiros, pela constituição de crédito presumido PIS e COFINS sobre cana-de-açúcar e pelas despesas (receitas) não caixa. O EBITDA Ajustado não possui significado padrão e, desta forma, pode não ser comparável ao EBITDA Ajustado apresentado por outras entidades.

A Margem EBITDA Ajustado é calculada pelo EBITDA Ajustado dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustado não são medidas de lucratividade ou liquidez definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP") ou por quaisquer outros princípios contábeis internacionalmente aceitos. O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustado não representam os fluxos de caixa da Devedora para os exercícios apresentados e não devem ser considerados como substitutos ou alternativas para o lucro líquido, o fluxo de caixa, como indicadores do desempenho operacional, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos da Devedora.

O EBITDA, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustado são medidas de performance utilizadas pela Devedora para avaliar o seu resultado sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa, e outros itens considerados não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, a Devedora entende que tais medições são suplementares às informações contábeis da Devedora e servem para uma compreensão mais abrangente da condição financeira e dos resultados da Devedora.

Abaixo, segue a tabela demonstrando a reconciliação do lucro líquido para o EBITDA, EBITDA Ajustado, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustado nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023:



	Exercício social encerrado em 31 de março de		
Em milhares de Reais, exceto %	**2025**	**2024**	**2023**
Lucro líquido do exercício	**125.871**	**158.508**	**203.024**
(+) Receitas (despesas) financeiras, líquidas[1]	185.437	197.426	150.245
(+) Imposto de renda e contribuição social, corrente e diferido	15.715	48.431	60.122
(+) Depreciações e amortizações[2]	468.408	395.078	307.981
(=) EBITDA	**795.431**	**799.443**	**721.552**
(+/-) Resultado com mensurações do ativo biológico[3]	28.271	(17.573)	(19.927)
(-) Pagamento de arrendamentos com partes relacionadas[4]	(10.616)	(10.200)	(9.125)
(-) Pagamento de arrendamento com terceiros[5]	(147.180)	(140.802)	(128.286)
(-) Constituição de crédito presumido PIS e COFINS sobre cana-de-açúcar[6]	(18.293)	-	-
(+/-) Despesas (receitas) não caixa[7]	8.996	(7.922)	(2.028)
(=) EBITDA Ajustado	**656.609**	**622.946**	**562.186**
Receita operacional líquida	1.699.553	1.650.716	1.333.105
Margem EBITDA	**46,8%**	**48,4%**	**54,1%**
Margem EBITDA Ajustado	**38,6%**	**37,7%**	**42,2%**

(1) Refere-se à soma das rubricas receita financeira, despesas financeiras, variação cambial líquida e efeito líquido dos derivativos, conforme apresentadas na demonstração consolidada do resultado nos referidos exercícios.
(2) Refere-se à soma das rubricas depreciação e amortização, depreciação de canaviais (colheita), amortização de direito de uso - CPC 06 (R2) e amortização de ativo biológico tratos culturais (colheita), conforme apresentadas na demonstração consolidada dos fluxos de caixa nos referidos exercícios.
(3) O resultado com mensurações do ativo biológico refere-se à variação no valor justo de culturas temporárias amendoim, soja e cana-de-açúcar.
(4) Corresponde ao pagamento de arrendamentos referente a contratos de aluguel com partes relacionadas.
(5) Corresponde ao pagamento de arrendamento referente a contratos de aluguel com terceiros.
(6) Refere-se à constituição de crédito presumido PIS e COFINS sobre a aquisição de cana-de-açúcar do período de janeiro de 2020 a março de 2024, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 e exposição de motivos da MP 609/2013 (convertida na Lei Nº 12.839/2013), sendo outras receitas e despesas não recorrentes.
(7) As despesas (receitas) não caixa são despesas/receitas que afetam o resultado do exercício, mas não têm reflexo imediato no fluxo de caixa (resultado com venda/baixa de imobilizado e de outros ativos vivos, resultado com instrumentos financeiros derivativos não caixa, distrato de arrendamentos e parcerias, constituição (reversão) de provisão para demandas judiciais, perdas de crédito esperados, perdas com estoque, perdas de créditos esperadas referentes à venda de participação societária e provisão para participação nos resultados).

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado) da Devedora

A Dívida bruta corresponde a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante) da Devedora.

A Dívida líquida corresponde a soma dos empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), deduzido do saldo de caixa e equivalente de caixa da Devedora.

A Alavancagem corresponde a dívida líquida dividida pelo EBITDA Ajustado.

A Dívida bruta, Dívida líquida e a Alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado) não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *Internacional Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *Internacional Accounting Standard Board* (IASB) e não possuem significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida bruta, a Dívida líquida e a Alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado) de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que as medições da Dívida bruta, Dívida líquida e Alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado) são úteis tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, para auxiliar na avaliação do grau de alavancagem financeira da Devedora.



A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos da Dívida bruta, Dívida líquida e a Alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado) nas datas indicadas:

	Em 31 de março de		
Em milhares de Reais, exceto %	**2025**	**2024**	**2023**
Empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante)[1]	1.143.434	1.289.499	1.127.031
(=) Dívida Bruta	**1.143.434**	**1.289.499**	**1.127.031**
(-) Caixa e equivalente de caixa	(379.443)	(514.781)	(448.416)
(=) Dívida Líquida[2]	**763.991**	**774.718**	**678.615**
(/) EBITDA Ajustado	656.609	622.946	562.186
(=) Alavancagem	**1,16**	**1,24**	**1,21**

(1) Os empréstimos e financiamentos está apresentado bruto dos custos de empréstimos. Para maiores informações, vide nota explicativa de empréstimos e financiamentos das demonstrações financeiras da Devedora.

(2) A Dívida líquida da Devedora não considera os saldos de arrendamentos a pagar (circulante e não circulante) nos montantes de R$ 522.313 mil, R$ 494.149 mil e R$ 417.654 mil, em 31 de março de 2025, 2024 e 2023, respectivamente.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item 1.1.- Descrever sumariamente o histórico da Devedora

A Devedora foi fundada em 1973, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, por iniciativa da família Nardini, tradicionalmente ligada ao setor agrícola. Ao longo de mais de cinco décadas de operação, a companhia consolidou-se como produtora integrada de açúcar, etanol e energia elétrica a partir da biomassa da cana-de-açúcar, com aproveitamento integral da matéria-prima e de seus subprodutos.

A partir da unidade de Vista Alegre do Alto, a Devedora expandiu sua capacidade produtiva, investindo em tecnologia agrícola e industrial.

Em 2023, a Devedora inaugurou sua segunda unidade industrial, localizada em Aporé, Estado de Goiás, ampliando de forma significativa sua capacidade de moagem e fortalecendo sua presença em um dos principais polos de expansão canavieira do país. Na primeira safra da nova planta, foram processadas 900 mil toneladas de cana, reforçando o potencial de crescimento da Devedora.

Item 1.2 – Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e suas controladas

A Devedora atua no setor sucroenergético, tendo como principais atividades:

- Produção de açúcar, etanol e energia elétrica a partir da biomassa da cana-de-açúcar; e
- Aproveitamento integral da cana-de-açúcar e de seus subprodutos, incluindo a produção de levedura.

A Devedora mantém operações industriais em Vista Alegre do Alto (SP) e Aporé (GO), com capacidade conjunta de processamento de 5,7 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2023/2024.

A controlada Companhia Energética Nardini é responsável pela atividade de geração de energia elétrica a partir da biomassa de cana-de-açúcar, atuando como veículo específico para o aproveitamento energético do bagaço e de outros subprodutos da moagem.



Item 1.11 - Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como recorrente

Não houve, no período de referência, aquisição ou alienação de ativos relevantes pela Devedora ou por suas controladas que não se enquadrem como operações normais de seus negócios.

Item 1.14 - Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora ou de suas controladas no período de referência.

Item 6.1 - Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração

GDTN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PROPRIOS S A.

(i) Nacionalidade: sediada no Brasil.

(ii) CPF/CNPJ: 17.263.334/0001-50

(iii) Quantidade de quotas detidas: 275.014.153 quotas

(iv) Percentual detido: 48,389506911751%

(v) Se participa de acordo de sócios: Não aplicável.

(vi) Se o sócio for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "i" a iv" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador: GUIOMAR DELLA TOGNA NARDINI, brasileiro, possui 31.047 ações da GDTN, correspondente a 99,24%.

(vii) Se o sócio for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País: Não aplicável.

(viii) Data da última alteração: 31/12/2024.

Item 7.1 - Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A Devedora não possui políticas de indicação e preenchimento de cargos. Consequentemente, não há documento divulgado na rede mundial de computadores a esse respeito.



(b) *se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:* (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) *se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos*

A Devedora não possui mecanismos de avaliação de desempenho.

(c) *regras de identificação e administração de conflitos de interesses*

A Devedora não possui regras de identificação e administração de conflitos de interesses.

(d) *por órgão:*

(i) *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero*

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Conselho de Administração	0	7	0	0	0
Diretoria	0	5	0	0	0
Total	**0**	**12**	**0**	**0**	**0**

(ii) *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça*

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Conselho de Administração	0	7	0	0	0	0	0
Diretoria	0	5	0	0	0	0	0
Total	**0**	**12**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

(iii) *número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável*

Não há.

(iv) *número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes*

Não há.

(e) *se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal*

A Devedora não possui objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração. Adicionalmente, a Devedora não possui conselho fiscal.

(f) *papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima*

Por meio da administração da Companhia Energética Nardini, a Devedora fornece iluminação a comunidades mediante responsabilidade ambiental ao transformar nossos resíduos em biomassa para gerar energia limpa. A Devedora implementa tecnologias de cogeração, onde o calor gerado durante o processo é convertido em eletricidade, aumentando a eficiência energética e maximizando nosso desempenho. Desta forma, a Devedora alimenta as operações com fontes de energia renovável garantindo que cada ação seja um passo em direção a um amanhã mais limpo.



Item 8.2– - Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: ***(a)*** *órgão;* ***(b)*** *número total de membros;* ***(c)*** *número de membros remunerados;* ***(d)*** *remuneração segregada em* ***(i)*** *remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros;* ***(ii)*** *remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros;* ***(iii)*** *benefícios pós-emprego;* ***(iv)*** *benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo;* ***(v)*** *remuneração baseada em ações, incluindo opções;* ***(e)*** *valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal;* ***(f)*** *total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.*

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/03/2026 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	7	5	N/A	12
Nº de membros remunerados	7	5	N/A	12
Remuneração fixa anual (em R$)				
Salário ou pró-labore	R$4.715.784,00	R$5.238.450,00	N/A	R$14.106.560
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável (em R$)				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R$8.868.110,00	N/A	R$8.868.110,00
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**R$4.715.784,00**	**R$14.106.560,00**	**N/A**	**R$18.822.344,00**

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	7	5	N/A	12
Nº de membros remunerados	7	5	N/A	12
Remuneração fixa anual (em R$)				
Salário ou pró-labore	R$3.310.755,00	R$4.241.832,00	N/A	R$7.552.587,00
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A



Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2025 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável (em R$)				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R$7.551.166,76	N/A	R$7.551.166,76
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**R$3.310.755,00**	**R$11.792.998,76**	**N/A**	**R$15.103.753,76**

Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7	5	N/A	12
Nº de membros remunerados	7	5	N/A	12
Remuneração fixa anual (em R$)				
Salário ou pró-labore	R$3.170.235,00	R$3.817.648,80	N/A	R$6.987.883,80
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável (em R$)				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R$8.344.673,00	N/A	R$16.368.371,09
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	R$8.023.698,00	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**R$3.170.235,00**	**R$16.368.371,00**	**N/A**	**R$19.538.606,00**



Remuneração total do Exercício Social encerrado em 31/03/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7	5	N/A	12
Nº de membros remunerados	7	5	N/A	12
Remuneração fixa anual (em R$)				
Salário ou pró-labore	R$2.324.462,00	R$3.435.883,92	N/A	R$5.760.345,92
Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável (em R$)				
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação de resultados	N/A	R$5.008.901,64	N/A	R$5.008.901,64
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	**R$2.324.462,00**	**R$8.444.785,56**	**N/A**	**R$10.769.247,56**

Item 11.2. - Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII da Resolução CVM 80, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: ***(a)*** *nome das partes relacionadas;* ***(b)*** *relação das partes com o emissor;* ***(c)*** *data da transação;* ***(d)*** *objeto do contrato;* ***(e)*** *se o emissor é credor ou devedor;* ***(f)*** *montante envolvido no negócio;* ***(g)*** *saldo existente;* ***(h)*** *montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir;* ***(i)*** *garantias e seguros relacionados;* ***(j)*** *duração;* ***(k)*** *condições de rescisão ou extinção;* ***(l)*** *natureza e razões para a operação* ***(m)*** *taxa de juros cobrada, se aplicável;* ***(n)*** *medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses* ***(o)*** *demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.*

NOME DAS PARTES RELACIONADAS	RELAÇÃO DAS PARTES COM A DEVEDORA	DATA TRANSAÇÃO	DURAÇÃO	OBJETO CONTRATO	SE A DEVEDORA É CREDORA OU DEVEDORA	MONTANTE ENVOLVIDO NO NEGÓCIO
APARAS - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	PJ DA SÓCIA PAOLA NARDINI	01/01/2021	31/12/2036	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 4.423.473,31
CLABENS - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	PJ DA SÓCIA FLAVIA NARDINI	01/01/2021	31/12/2036	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 4.423.473,31
GDTN - ADMINISTRAÇÃO DE BENS RURAIS LTDA	SÓCIA NARDINI	26/04/2019	31/12/2041	ARRENDAMENTO /PARCERIA	DEVEDORA	R$ 28.929.586,55
GUIOMAR DELLA TOGNA NARDINI	SÓCIA NARDINI	01/01/2021	31/12/2036	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 9.620.956,26



NOME DAS PARTES RELACIONADAS	RELAÇÃO DAS PARTES COM A DEVEDORA	DATA TRANSAÇÃO	DURAÇÃO	OBJETO CONTRATO	SE A DEVEDORA É CREDORA OU DEVEDORA	MONTANTE ENVOLVIDO NO NEGÓCIO
IVANETE ALVES DE OLIVEIRA CAETANO	CÔNJUGE DO DIRETOR PRESIDENTE	16/10/2023	31/12/2028	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 88.656,74
ISADORA DE OLIVEIRA CAETANO	FILHA DO DIRETOR PRESIDENTE	01/01/2021	31/12/2026	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 98.606,57
LEONARDO DE OLIVEIRA CAETANO	FILHO DO DIRETOR PRESIDENTE	01/01/2021	31/12/2026	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 98.606,57
LR CLINICA DE PSICOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	CÔNJUGE DO SÓCIO RICCARDO NARDINI	05/01/2022	31/12/2028	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 1.115.259,96
SCALE - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	PJ DO SÓCIO RICCARDO NARDINI	01/01/2021	31/12/2036	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 4.484.202,39
VALÉRIA NARDINI	SÓCIA NARDINI	01/01/2021	31/12/2036	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 4.423.473,31
VANDERLEI ADAUTO CAETANO	DIRETOR PRESIDENTE DA NARDINI	16/10/2023	31/12/2028	ARRENDAMENTO	DEVEDORA	R$ 88.656,74

Os itens (g), (h), (i), (k), (l) e (m) não são aplicáveis às transações descritas acima, tendo em vista a natureza da relação.

Item 12.1 - Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: **(a)** capital emitido, separado por classe e espécie; **(b)** capital subscrito, separado por classe e espécie; **(c)** capital integralizado, separado por classe e espécie; **(d)** prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; **(e)** capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; **(f)** títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

(i) capital emitido: R$568.334.274,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais), dividido em 568.334.274 (quinhentas e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada.

(ii) capital subscrito: 100% (cem por cento) subscrito e integralizado.

(iii) capital integralizado: 100% (cem por cento) subscrito e integralizado.

(iv) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie: Não aplicável.

(v) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de quotas ou valor do capital: Não aplicável.

Títulos conversíveis em ações e condições para conversão: Não aplicável.

Item 12.3 - Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados.

A Devedora não possui valores mobiliários em circulação.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES





13.1. *Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.*

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora e o Coordenador Líder declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Banco Liquidante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Escriturador e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a

5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Devedora

Na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- A Devedora contratou junto ao Bradesco um limite de conta garantida, no valor de R$ 1,2 milhões. Até a presente data, o limite está sendo utilizado em R$ 687,5 mil.
- Em novembro de 2022, a Devedora contratou o Bradesco para a realização da operação de CPR no volume de R$ 80 milhões, com vencimento em novembro de 2027, com garantia de aval.

Além disso, o Bradesco S.A. também presta serviços de (i) Soluções de Cash Management; (ii) folha de pagamento; (iii) seguros e (iv) solução de pagamento em cartões corporativos. A Devedora também realiza o pagamento de tributos e fornecedores no Bradesco.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico vínculos societários existente.

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Agente Fiduciário e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a

5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico com o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Bradesco BBI.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre o Custodiante e as sociedades de seu grupo econômico, e o Bradesco BBI e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários; e/ou (ii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Bradesco BBI e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios. Adicionalmente, esclarecemos que o Banco Liquidante e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Banco Liquidante controla o Bradesco BBI.

Na presente data, o Bradesco BBI e o Banco Liquidante não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Escriturador relacionamento comercial no curso normal de seus negócios. Adicionalmente, esclarecemos que o Escriturador e o Bradesco BBI são do mesmo grupo econômico, uma vez que o Escriturador controla o Bradesco BBI.

Na presente data, o Bradesco BBI e o Escriturador não identificaram qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS





14.1. *Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução*

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" foi celebrado entre a Securitizadora a Devedora e os Coordenadores, em 22 de setembro de 2025, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Securitizadora.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes, a Emissora e a Devedora acordaram o conjunto de condições precedentes, previstas na abaixo, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta ("Condições Precedentes"):

(i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta ("Assessores Legais"), incluindo este Contrato, bem como os registros aplicáveis junto aos órgãos competentes;

(ii) obtenção pelos Coordenadores, conforme aplicável, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos neste Contrato, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(iii) obtenção pela Devedora, pela Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum ("Afiliadas") e pelas demais partes envolvidas, de todas as autorizações, aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Emissão, da Oferta e dos demais documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) a quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) a aprovações societárias;

(iv) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária descrita na Cláusula 12.2 do Contrato de Distribuição;

(v) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AA-(bra)" pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;

(vi) deferimento do registro da Oferta perante a CVM, sob o rito automático de distribuição, e obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(vii) acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material publicitário para divulgação da Oferta ("Material Publicitário");

(viii) cumprimento, pela Devedora, das obrigações descritas nos Documentos da Operação. Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa, em conjunto, (i) a CPR-Financeira; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (vi) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;

(ix) fornecimento, pela Emissora e pela Devedora, em tempo hábil, de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta;

(x) manutenção, pela Devedora, de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e às suas Afiliadas condição fundamental de funcionamento;

(xi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xii) existência de total liberdade pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão e da Oferta através de qualquer meio;

(xiii) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Devedora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando aos Assessores Legais, a Emissora, o Agente Fiduciário e os auditores independentes;

(xiv) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada ("*Due Diligence*") legal da Devedora e da Emissora, realizada pelos Assessores Legais, bem como do processo de *back-up*, conforme aplicável, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e seus Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

(xv) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada entre os auditores independentes da Devedora, a Devedora, a Emissora e os Coordenadores da Oferta, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;

(xvi) encaminhamento aos Coordenadores, pelos Assessores Legais, em até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para a liquidação da Oferta, das redações preliminares das *legal opinions* que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea "xv" acima ("*Legal Opinions* dos Coordenadores");

(xvii) encaminhamento aos Coordenadores, pelos Assessores Legais, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para a liquidação da Oferta, das redações finais das *Legal Opinions* dos Coordenadores;

(xviii) registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;

(xix) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Devedora;

(xxi) que, na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pelas partes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

(xxii) que os documentos apresentados pela Devedora ou suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;

(xxiii) cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, das leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas (que não aquelas previstas na alínea "xxiv" abaixo) trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e/ou ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas, conforme aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora e/ou suas Controladas atuem ("Legislação Socioambiental") e todos os aspectos da legislação trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e trabalhistas decorrentes do exercício de suas atividades, exceto, em qualquer dos casos, por aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante e que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências razoavelmente exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) cumprimento de todas as leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas em vigor relativas a questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, bem como relacionada ao incentivo à prostituição e aos crimes ambientais;

(xxv) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, na data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, consistência, precisão e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora nos documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Declaração de Veracidade");

(xxvi) recebimento de declaração assinada pela Devedora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado, atestando que cumpre com os requisitos da estabelecidos pela Resolução CMN 5.118;

(xxvii) assinatura de *Bringdown Due Diligence* pela Devedora e pela Emissora previamente ao início das Apresentações para Potenciais Investidores (conforme definido abaixo), à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta;

(xxviii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Devedora que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;

(xxix) manutenção do setor de atuação da Devedora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxx) não ocorrência de decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora ("Controlada"), não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Devedora, ou Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xxxi) inexistência de qualquer operação de incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão envolvendo a Devedora;

(xxxii) inexistência de descumprimento ou violação das disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), e da Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada , conforme aplicável, pela Devedora, pela Emissora e/ou suas Controladas, qualquer coligada (conforme definição prevista nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) ("Coligadas") e/ou seus os diretores estatutários e membros do conselho de administração, quando agindo em nome da Devedora e/ou pela Emissora;

(xxxiii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Termo de Securitização e à CPR-Financeira;

(xxxiv) que os direitos creditórios do agronegócio que compõem o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxxv) não ocorrência de alteração, alienação ou qualquer forma de transferência do controle (conforme definição adotada no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) exercido sobre a Devedora, exceto em caso de ingresso de novos sócios decorrente sucessão hereditária;

(xxxvi) manutenção, por parte da Securitizadora, do seu registro na CVM de companhia securitizadora, bem como dos formulários de referência devidamente atualizados na CVM;

(xxxvii) no que for aplicável, **(a)** a Devedora, qualquer de suas Controladas e a Emissora ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte

Restrita (conforme definido abaixo) ou (a.2) incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo); ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item "(a)" retro não ser uma Contraparte Restrita; observado que durante a vigência deste Contrato, a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções (conforme definido abaixo) aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a (b.1) Territórios Sancionados; (b.2) Contraparte Restrita; ou (b.3) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Contrato, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): (a) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou (b) todo e qualquer país cuja Devedora, qualquer de suas Controladas, a Emissora e os Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens "(a)" e "(b)". A Devedora declara, por si e por suas Afiliadas, que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a (i) Territórios Sancionados. (ii) Contraparte Restrita; e/ou (iii) cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo;

(xxxviii) recebimento pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data prevista para a liquidação da Oferta, em termos satisfatórios à Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*), a ser preparada por assessor legal contratado pela Emissora, sendo certo que esta *legal opinion* será apartada e distinta da *Legal Opinion* dos Coordenadores, em linha com os padrões de mercado para operações desta natureza;

(xxxix) recebimento de declaração (*CFO Certificate*) atestando a veracidade, suficiência, consistência, precisão e atualidade de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos e/ou dos demais Documentos da Operação, que não foram, por exemplo, passíveis de verificação no procedimento de *back-up* ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas, (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), incluindo, mas não se limitando, as informações referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 março de 2025, 2024 e 2023, e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram

calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;

(xl) recebimento, pelos Coordenadores, até a data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelos Assessores Legais dos Coordenadores, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA; e

(xli) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos devidos e necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA.

Os Coordenadores poderão conceder, a exclusivo critério de cada um e após solicitação motivada da Devedora, eventual dispensa ou prazo adicional para cumprimento das Condições Precedentes.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, como o registro da Oferta já foi obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Observado o disposto acima, em caso de resilição do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e, este não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes signatárias, exceto pela obrigação da Devedora **(i)** de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e **(ii)** se for o caso, de pagar a remuneração de descontinuidade nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes, favor verificar o fator de risco *"Risco de não cumprimento de Condições Precedentes"* na página 23 deste Prospecto.

Sujeito ao cumprimento das Condições Precedente e observado o Contrato de Distribuição, os Coordenadores prestarão, à Emissora, serviços de coordenação, colocação e distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de forma individual e não solidária ("Garantia Firme"), na forma prevista abaixo:

Coordenadores	Volume Limite de Garantia Firme de cada Coordenador	Percentual de Garantia Firme prestada por cada Coordenador
Coordenador Líder	R$ 200.000.000,00	66,6667%
Bradesco BBI	R$ 100.000.000,00	33,3333%
Total	R$ 300.000.000,00	100,0000%

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Securitizadora, da Devedora e dos Coordenadores.



14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	**8.445.420,88**	**28,15**	**2,8151%**
Custo Total (Flat)	**8.327.495,18**	**27,76**	**2,7758%**
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	**7.138.904,26**	**23,80**	**2,3796%**
Comissionamento de Estruturação e Coordenação(1a)	900.000,00	3,00	0,3000%
Prêmio de Garantia Firme (1b)	150.000,00	0,50	0,0500%
Comissionamento de Distribuição(1c)	5.400.000,00	18,00	1,8000%
Comissionamento de Sucesso(1d)	0,00	0,00	0,00%
Impostos (*Gross-up*)(1e)	688.904,26	2,30	0,2296%
Registros CRA	**199.919,00**	**0,67**	**0,0666%**
CVM – Registro (*flat*)	112.500,00	0,38	0,0375%
ANBIMA – Registro de Oferta Pública (*flat*)	14.169,00	0,05	0,0047%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA (*flat*)	69.250,00	0,23	0,0231%
B3 – Liquidação Financeira	1.000,00	0,00	0,0003%
B3 – Registro do Lastro (*flat*)	3.000,00	0,01	0,0010%
Prestadores de Serviço do CRA	**988.671,92**	**3,30**	**0,3296%**
Securitizadora (Implantação) *(flat)*	16.882,39	0,06	0,0056%
Agente Fiduciário (Implantação) *(flat)*	5.849,32	0,02	0,0019%
Agente Registrador (Implantação) (flat)	9.358,91	0,03	0,0031%
Advogados Externos *(flat)*	304.900,12	1,02	0,0000%
Advogados Legal Opinion Securitizadora (*flat*)	14.201,18	0,05	0,0000%
Auditores Independentes da Devedora *(flat)*	563.380,00	1,88	0,0000%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (*flat*)	70.000,00	0,23	0,0233%
Diagramação dos Documentos da Oferta *(flat)*	4.100,00	0,01	0,0014%
Custo Total (Recorrente)	**117.925,70**	**0,39**	**0,0393%**



Comissões e Despesas	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Prestadores de Serviço do CRA	**117.925,70**	**0,39**	**0,0393%**
Securitizadora (Manutenção) (anual)	20.258,86	0,07	0,0068%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	16.602,10	0,06	0,0055%
Custodiante (Manutenção) (anual)	7.747,65	0,03	0,0026%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual)	60.000,00	0,20	0,0200%
Escriturador e Liquidante (Manutenção) (anual)	6.997,08	0,02	0,0023%
Auditor Independente do Patrimônio Separado (anual)	3.200,00	0,01	0,0011%
Contabilidade do Patrimônio Separado	3.120,00	0,01	0,0010%
Valor Líquido para Devedora	**291.554.579,12**	**28,15**	**2,82%**

* Os valores foram arredondados e estimados, considerando a distribuição de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(1a) Comissionamento de Estruturação e Coordenação: no valor equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total dos CRA efetivamente emitidos, calculado com base no preço de integralização dos CRA (sem considerar ágio ou deságio), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores.

(1b) Prêmio de Garantia Firme: no valor equivalente ao percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Garantia Firme, calculado com base no preço de integralização dos CRA (sem considerar ágio ou deságio), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, independentemente do exercício da Garantia Firme.

(1c) Comissionamento de Distribuição: no valor equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio dos CRA, incidente sobre o volume de emissão dos CRA, calculado com base no preço de integralização dos CRA (sem considerar ágio ou deságio), na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores. Foi considerado, para fins de cálculo do Comissionamento de Distribuição, o volume de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o prazo médio de 6 anos;

(1d) Comissionamento de Sucesso: a ser calculado conforme a seguinte fórmula, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores ("Comissionamento de Sucesso"):

Comissão de Sucesso = [Taxa-Teto de Remuneração dos CRA - Taxa Final de Remuneração dos CRA] × Volume dos CRA × Prazo Médio dos CRA × 35%

Tendo em vista que não foi observada compressão entre a taxa final da Remuneração dos CRA e a taxa-teto indicada no Prospecto Preliminar, não haverá cobrança de Comissão de Sucesso.

(1e) Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross-up). O valor do gross up pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R$)	Custo Unitário por CRA (R$)	Valor Líquido por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
300.000	1.000,00	28,15	971,85	2,82%

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS





15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Securitizadora

Securitizadora: https://opea.com.br/pt/relacoes-com-investidores (nesta página "Informações Financeiras", localizar a barra de pesquisa e buscar por "Formulário de Referência". Clicar sobre o link do Formulário de Referência com a data mais recente).

CVM: acessar https://sistemas.cvm.gov.br/ (neste website clicar em "informações sobre companhias", buscar "Opea Securitizadora" no campo disponível. Em seguida clicar em "Opea Securitizadora S.A.", clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2025 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "FRE - Formulário de Referência", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo formulário com a data mais recente de entrega. Na coluna "ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "salvar em pdf", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "gerar pdf" para fazer o download do formulário de referência).

Formulário de Referência da Devedora

Este item não é aplicável à Devedora, considerando que não se enquadra como companhia aberta, e, portanto, não divulga formulário de referência.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Demonstrações Financeiras Anuais da Securitizadora

Securitizadora: acessar https://opea.com.br/pt/ (neste website, acessar "Institucional", na sequência "Governança", na sequência "Informações Financeiras" e na caixa de busca em "Demonstrações Financeiras / Publicações", pesquisar "Demonstrações Financeiras" clicar sob o documento desejado, para fazer o download).

CVM: acessar www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Opea Securitizadora" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2024, 2023 e 2022, conforme o caso).

Informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Securitizadora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025

Securitizadora: acessar https://opea.com.br/pt/ (neste website, acessar "Institucional", na sequência "Governança", na sequência "Informações Financeiras" e na caixa de busca em "Demonstrações Financeiras / Publicações", pesquisar "Demonstrações Financeiras" clicar sob o documento desejado, para fazer o download).

CVM: acessar www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência,



clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Opea Securitizadora" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente período de 6 meses findo em 30 de junho de 2025).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes aos últimos 3 (três) exercícios sociais, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Demonstrações Financeiras da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023

Nos termos do Anexo IV ao presente Prospecto (a partir da página 241).

Informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de três meses encerrado em 30 de junho de 2025

Este item não é aplicável à Devedora.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

(i) Cópia da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3, que aprovou o estatuto social da Emissora (Anexo I ao presente Prospecto, a partir da página 142); e

(ii) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 17 de setembro de 2025, nos termos do Anexo II ao presente Prospecto (a partir da página 166).

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

Estatuto Social Vigente da Securitizadora

Nos termos do Anexo I ao presente Prospecto (a partir da página 142).

Contrato Social Vigente da Devedora

Nos termos do Anexo III ao presente Prospecto (a partir da página 175).

15.6. Termo de securitização de créditos

Nos termos do Anexo VI ao presente Prospecto (a partir da página 581).

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A CPR-Financeira se encontra no Anexo V ao presente Prospecto (a partir da página 456).

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:



É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

(i) Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, nos termos do Anexo VII ao presente Prospecto (a partir da página 1404);

(ii) Declaração da Emissora de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do Anexo VIII ao presente Prospecto (a partir da página 1408);

(iii) Declaração de atualização de registro da Emissora, nos termos do Anexo IX ao presente Prospecto (a partir da página 1411); e

(iv) Relatório de Classificação de Risco Definitiva dos CRA, nos termos do Anexo X ao presente Prospecto (a partir da página 1413).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. *FATORES DE RISCO*", A PARTIR DA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "*4. FATORES DE RISCO*" CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Securitizadora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3 e da Securitizadora.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS





16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flavia Palácios
Telefone: (11) 4270-0130
E-mail: estruturacao@opea.com.br
Website: https://opea.com.br/pt/

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo – SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4871-4448
E-mail: juridico@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br
Website: www.ofertaspublicas.xpi.com.br

COORDENADOR DA OFERTA

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10° andar
CEP 04543-011, São Paulo – SP
At.: Sra. Marina Rodrigues
Telefone: (11) 3847-5320
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200
CEP 05426-100, São Paulo – SP
At.: Sr. Guilherme Azevedo
Telefone: (11) 3150-7000
E-mail: gazevedo@machadomeyer.com.br
Website: www.machadomeyer.com.br



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

VBSO ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 5º andar, Vila Olímpia
CEP 04547-004, São Paulo – SP
At.: Srs. Henrique Lisboa / Marcelo Winter
Telefone: (11) 3043-4999
E-mail: hlisboa@vbso.com.br / mwinter@vbso.com.br
Website: https://vbso.com.br/

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022:

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções
CEP 04571-010, São Paulo - SP
At.: Sr. Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer
Telefone: (11) 3886-5100
E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com
Website: https://www.grantthornton.com.br

Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante dos Normativos ANBIMA.

AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025 e 31 de março de 2024:

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.

Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 – Torre 2, Ribeirão Preto – SP
At.: Sr. Wagner dos Santos Júnior
Telefone: (16) 3797-5403
E-mail: wagner.santos@br.ey.com
Website: https://www.ey.com
Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2023:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Av. Presidente Vargas, 2121 - 14°andar - Sl 1403, Edifício Times Square Business
CEP 14020-260, Ribeirão Preto – SP
At.: Sr. Giovani Ricardo Pigatto
Telefone: (16) 3323-6650
E-mail: gpigatto@kpmg.com.br
Website: https://kpmg.com/br/pt/home.html

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br
(para fins de precificação de ativos)
Website: https://www.vortx.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Departamento de Controle Operacional
Telefone: (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
Website: https://banco.bradesco/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Departamento de Controle Operacional
Telefone: (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
Website: https://banco.bradesco/

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que o seu registro de companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, encontra-se atualizado.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.



Os Coordenadores declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS





Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À DEVEDORA





ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA.

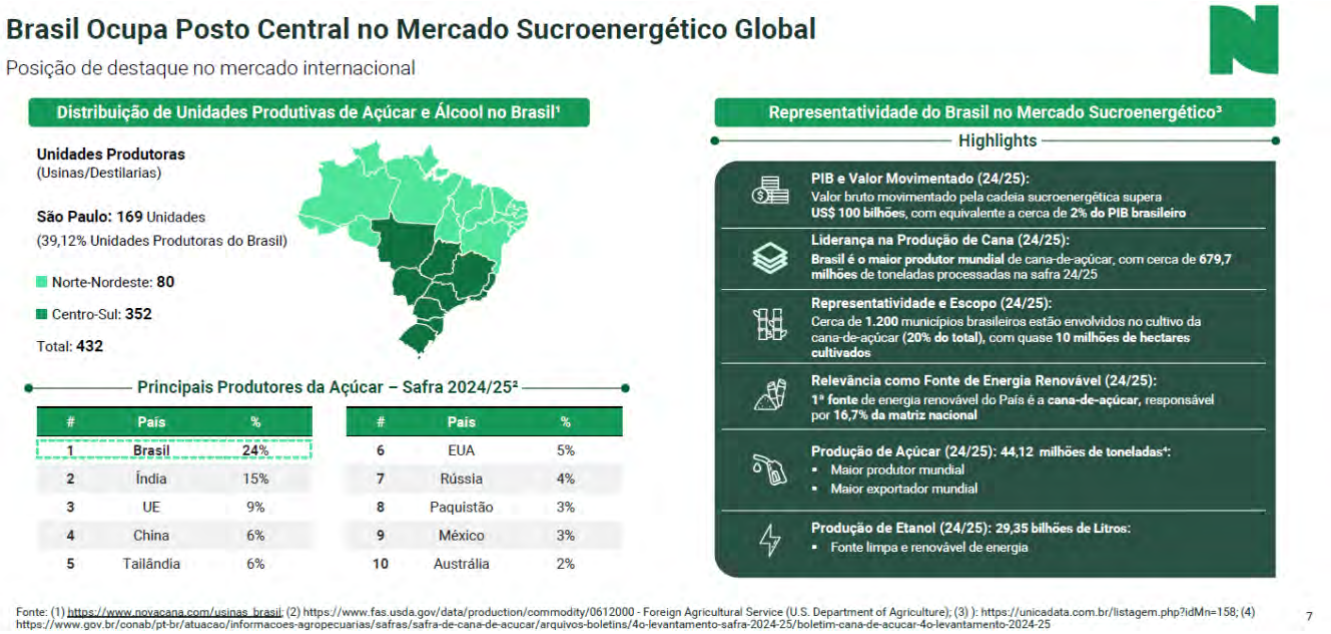
Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora.

Para mais informações acerca da Devedora incluindo, mas não se limitando à descrição dos seus negócios, processos produtivos e mercados de atuação, veja a seção "12. Informações Sobre a Devedora e Coobrigados", na página 79 deste Prospecto.

Para mais informações acerca dos Fatores de Risco relacionados à Devedora incluindo, mas não se limitando aos fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora veja a seção "4. Fatores de Risco - Riscos Relacionados à Devedora", na página 17 deste Prospecto.



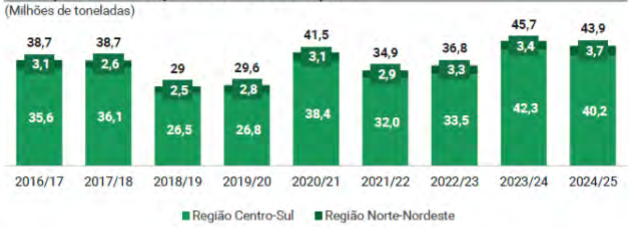


Intensificação da Demanda do Setor de Açúcar e Etanol nos Próximos Anos...

Principais dados do setor sucroalcooleiro

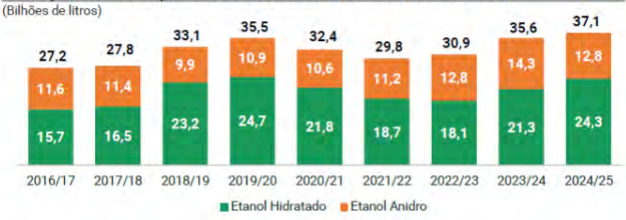
Evolução da Produção Brasileira de Açúcar

(Milhões de toneladas)



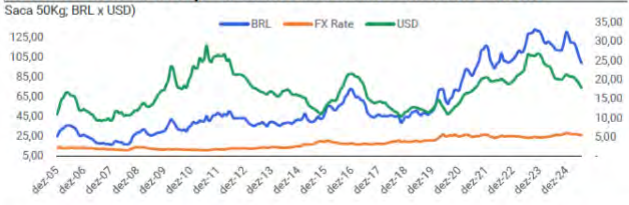
Evolução da Produção Brasileira de Etanol Anidro x Hidratado

(Bilhões de litros)



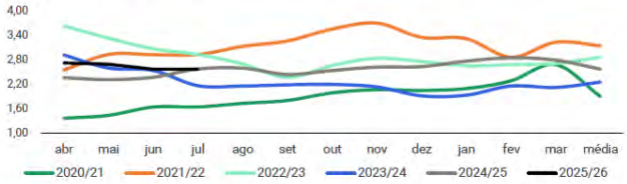
Indicador Mensal do Açúcar Branco São Paulo - Mercado Externo

Saca 50Kg; BRL x USD)



Evolução do Preço do Etanol Hidratado - São Paulo

(R$/Litro)



Fonte: (i) Dados de produção divulgadas pela UNICA disponível em https://unicadata.com.br/listagem.php?idMn=158 | Preços CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada disponível em Consultas ao Banco de Dados do Site - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA-Esalq/USP e Açúcar - São Paulo - Mercado externo - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA-Esalq/USP

8

Nardini Agroindustrial

Há mais de 50 anos na produção de açúcar, etanol e energia renovável

A Nardini é uma empresa sucroenergética que possui duas usinas e controla 100% da subsidiária Companhia Energética Nardini S.A., proprietária dos ativos de cogeração da companhia. Uma usina está localizada em Vista Alegre do Alto, no estado de São Paulo, e a outra em Aporé, no estado de Goiás.

CAPACIDADE INSTALADA	MOAGEM (24/25)	PRODUÇÃO (24/25)	PRODUÇÃO (24/25)
7,2 milhões de toneladas de cana de açúcar	5,4 milhões de toneladas de cana de açúcar	388 mil toneladas de açúcar	228 mil m³ de etanol

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (24/25)	EBITDA AJUSTADO¹ (24/25)	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (31/03/2025)	INVESTIMENTOS² (24/25)
R$ 1,7 bilhão	R$ 657 milhões	R$ 379 milhões	R$ 581 milhões



S&P Global | Rating Corporativo: brAA-

Fonte: Informações da Companhia; Notas: 24/25 se referem ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025. (1): Conforme explicado no slide 17. (2) Conforme explicado no slide 16..

10



Nardini Agroindustrial - Unidade Aporé

Em 12 de maio de 2023 inauguramos nossa unidade em Aporé/GO, um marco importante em nossa trajetória de expansão e desenvolvimento sustentável.



Fruto de um investimento de R$ 800 milhões, a unidade Aporé estimava capacidade de moagem total de 900 mil toneladas de cana-de-açúcar e produção de 80 milhões de litros de etanol, na safra de 2023/2024.[1]

100% cana própria em área arrendada.

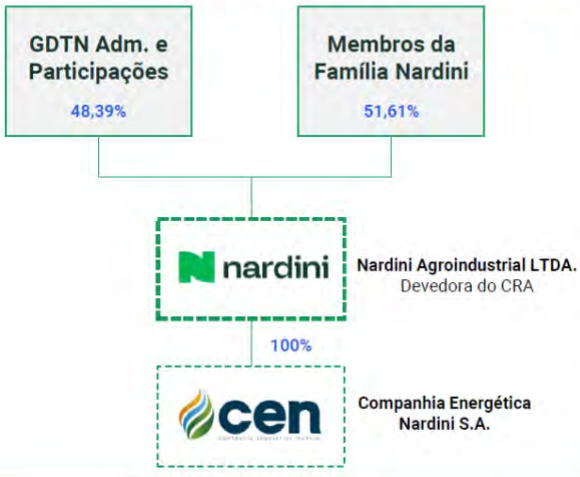
Empresa investiu mais de R$ 125 milhões e estima produzir mais de **15 mil sacas de açúcar VHP** por dia em sua unidade goiana.[2]



Fonte: Informações da Companhia; (1): https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/81049-na-inauguracao-de-usina-em-apore-caiado-destaca-geracao-de-emprego-e-renda; (2): https://www.novacana.com/noticias/nardini-agroindustrial-inaugura-fabrica-acucar-apore-go-230425

Organização Acionária e Governança

Estrutura Societária



Conselho Administrativo



Diretoria Executiva

Vanderlei Adauto Caetano
Diretor-Presidente

Severino Ramos da Silva
Diretor industrial

Marcelo Pio Bertoleti
Diretor administrativo e financeiro

Fábio Moniz
Diretor de Gente & Gestão e SSMA

Jaime José Stupiello
Diretor agrícola

Fonte: Informações da Companhia

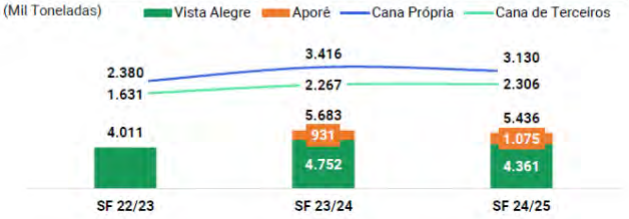


Variáveis Agrícolas

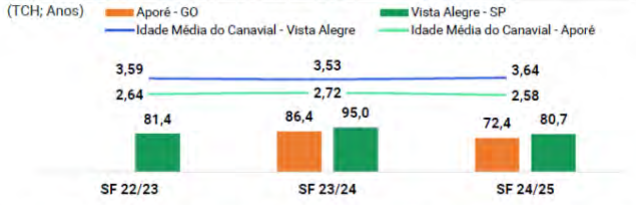
Área de Corte por Unidade



Moagem da Cana-de-Açúcar Própria/Terceiros por Unidade



Capacidade Produtiva e Idade Média do Canavial por Unidade



Qualidade e Produtividade da Cana-de-Açúcar por Unidade



Fonte: Informações da Companhia. Data base: Considere o ano fiscal encerrado em março; Notas: (1) A Área de Corte de Aporé na safra de "22/23" representa a área já presente na unidade antes de sua inauguração, sendo utilizada para a venda. SF 22/23, SF 23/24 e SF 24/25 se referem aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.

14

Evolução da Produção da Nardini

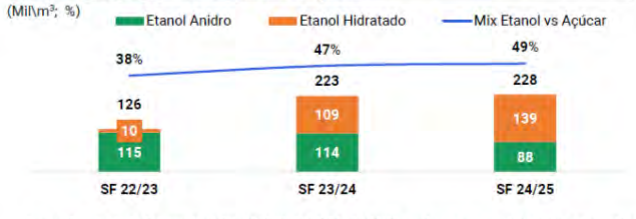
Capacidade Instalada e Utilizada



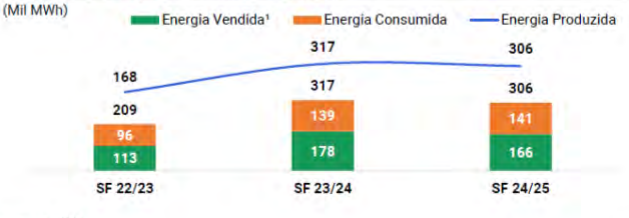
Açúcar Produzido e Mix % Açúcar vs Etanol



Etanol Produzido e Mix % Etanol vs Açúcar



Energia Vendida, Consumida e Produzida



Fonte: Informações da Companhia. Notas: SF 22/23, SF 23/24 e SF 24/25 se referem aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, respectivamente. Notas: (1) Energia vendida também é composta pela energia comprada e posteriormente vendida pela Companhia.

15

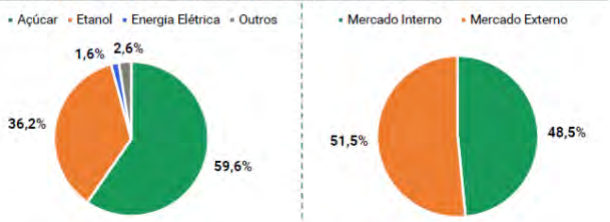


Destaques Financeiros

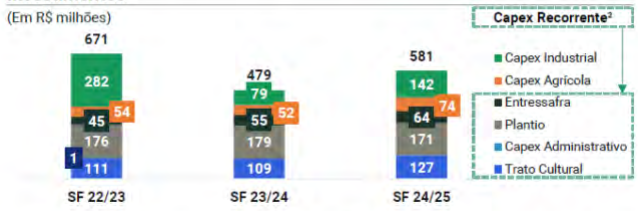
Receita Operacional Líquida



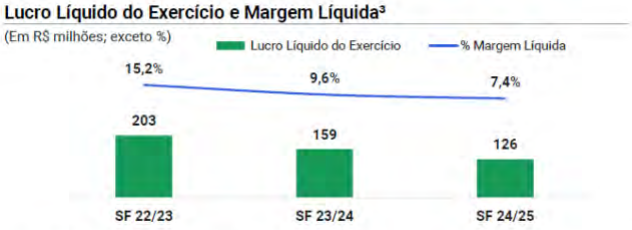
Composição da Receita Operacional Líquida (Mar/2025)[1]



Investimentos



Lucro Líquido do Exercício e Margem Líquida[3]



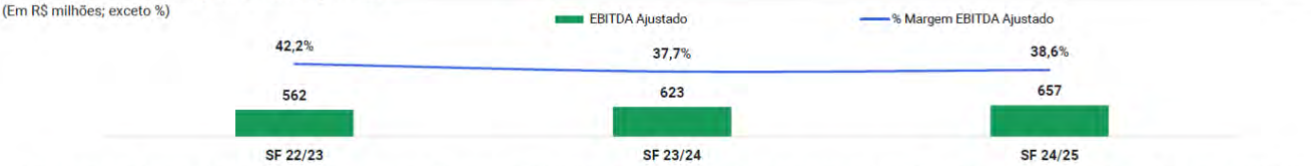
Fonte: Informações da Companhia. Notas: SF 22/23, SF 23/24 e SF 24/25 se referem aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, respectivamente; (1): Considere o ano fiscal encerrado em março; (2): Conforme a visão da Companhia. (3): Margem líquida se refere a divisão do lucro líquido do exercício pela receita operacional líquida

Destaques Financeiros

Memória de Cálculo do EBITDA Ajustado[1]

Memória de Cálculo - EBITDA Ajustado (Em R$ milhares, exceto %)	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2025
Lucro líquido do exercício	**203.024**	**158.508**	**125.871**
(+) Receitas (despesas) financeiras, líquidas	150.425	197.426	185.437
(+) Imposto de renda e contribuição social, corrente e diferido	60.122	48.431	15.715
(+) Depreciações e amortizações	307.981	395.078	468.408
(=) EBITDA	**721.552**	**799.443**	**795.431**
(+/-) Resultado com mensurações do ativo biológico	(19.927)	(17.573)	28.271
(-) Pagamento de arrendamentos com partes relacionadas	(9.125)	(10.200)	(10.616)
(-) Pagamento de arrendamento com terceiros	(128.286)	(140.802)	(147.180)
(-) Constituição de crédito presumido PIS e COFINS sobre cana-de-açúcar	-	-	(18.293)
(+/-) Despesas (receitas) não caixa	(2.028)	(7.922)	8.996
(=) EBITDA Ajustado	**562.186**	**622.946**	**656.609**
Receita operacional líquida	1.333.105	1.650.716	1.699.553
Margem EBITDA	**54,1%**	**48,4%**	**46,8%**
Margem EBITDA Ajustado	**42,2%**	**37,7%**	**38,6%**

EBITDA Ajustado e Margem EBITDA Ajustado



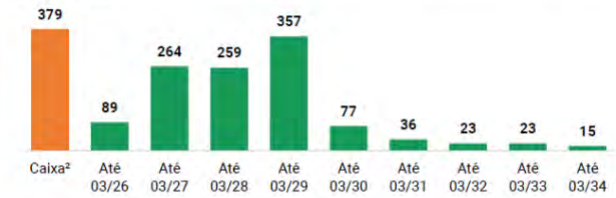
Fonte: Informações da Companhia. Data base: Considere o ano fiscal encerrado em março; Notas: (1) O EBITDA Ajustado não é uma medida contábil, para maiores informações, consulte a seção "Informações da Devedora" do Prospecto. SF 22/23, SF 23/24 e SF 24/25 se referem aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2024 e 2025, respectivamente.



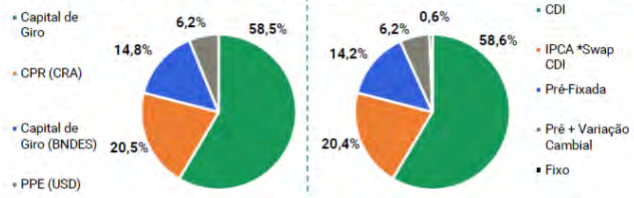
Endividamento Bancário

Caixa e Equivalente de Caixa e Cronograma de Vencimento da Dívida[1]

(Em R$ milhões)



Perfil da Dívida por Modalidade e Indexador[1]



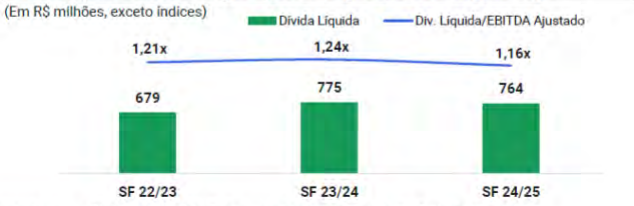
Índice de Liquidez Corrente e Ativo e Passivo Circulante

(Em R$ milhões, exceto índices)



Dívida Líquida e Alavancagem (Dívida Líquida/EBITDA Ajustado)[4]

(Em R$ milhões, exceto índices)



Fonte: Informações da Companhia. (1) Data base: Considere o ano fiscal encerrado em 31 de março de 2025; (2): Caixa e Equivalente de caixa em 31 de março de 2025. (3): Correspondente ao quociente da divisão do total do ativo circulante pelo total do passivo circulante. Notas: SF 22/23, SF 23/24 e SF 24/25 se referem a 31 de março de 2023, 2024 e 2025, respectivamente. (4): Dívida líquida e EBITDA Ajustado não são medidas contábeis, para maiores informações, consulte o a seção "Informações da Devedora" no Prospecto.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA





Duration dos CRA

Aproximadamente 4,79 anos, data-base 12 de setembro de 2025.

Assembleia Especial de Investidores

Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 do Termo de Securitização, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 do Termo de Securitização. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 11.3 do Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial, exceto:

(i) a declaração de **não** vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, cuja declaração dependerá de aprovação de Titulares de CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação;

(ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação;

(iii) a não substituição da Agência de Classificação de Risco por uma das Agências de Classificação de Risco Selecionadas, nos termos da Cláusula 17.2.2 do Termo de Securitização;

(iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4.2 acima;

(v) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 do Termo de Securitização; e

(vi) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 8 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações da Cláusula 16.14 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, sendo certo que as deliberações que impliquem em majoração da Remuneração, alteração nas cláusulas de Eventos de Vencimento Antecipado, alteração dos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e alteração deste item (v) deverão ter aprovação prévia da Devedora.

Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

Em todos os casos acima descritos, os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.4.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item 12.5 deste Prospecto.



Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de insumos, afetando diretamente a rentabilidade. Por outro lado, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

A Devedora não possui contratos relevantes firmados.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, parágrafo 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a CPR-Financeira é equiparada a créditos performados, uma vez que consiste em título de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios que lastreiam a presente emissão estão inseridos na fase primária de produção agrícola da cadeia do agronegócio, uma vez que decorrem do trato e plantio de cana-de-açúcar pela Devedora. Após a etapa agrícola de plantio e colheita, a Devedora realiza o beneficiamento da cana-de-açúcar em suas unidades industriais, gerando produtos (açúcar e etanol) destinados tanto ao mercado interno quanto à exportação.

Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

a. Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

A Devedora se enquadra como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00), nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

b. Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável.

c. Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

20. SUMÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS





Para os fins deste Prospecto, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no Termo de Securitização:

"Agência de Classificação de Risco":	a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Fiduciário":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares de CRA, conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira;
"Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira":	significa a amortização parcial extraordinária da CPR-Financeira, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na CPR-Financeira;
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta divulgado, nesta data, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	as aplicações permitidas dos recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora que deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou **(iv)** títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto ou de forma diversa ao permitido pela legislação aplicável acima será vedada. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Patrimônio Separado dos CRA, livres de quaisquer impostos, nos termos do Termo de Securitização;



"Assembleia Especial":	a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma estipulada no Termo de Securitização;
"Atualização Monetária":	significa a Atualização Monetária dos CRA;
"Auditor Independente da Emissora":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora, qual seja, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado":	significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria, contratada pela Emissora, que venha a substituí-la, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado, em 23 de setembro de 2025, na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
"B3":	a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Bradesco BBI":	o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 5° andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob nº 06.271.464/0073-93;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
"Código ANBIMA":	o *"Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Oferta Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"*, em vigor desde 15 de julho de 2024;



"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada ":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente nº 6832-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Conta de Livre Movimentação":	a conta corrente de nº 49946-3, na agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora;
"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores":	em conjunto, o Coordenador Líder e o Bradesco BBI;
"CPR-Financeira":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"CRA":	os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores,



	conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira":	a data de vencimento da CPR-Financeira, qual seja, 13 de outubro de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira;
"Data de Vencimento dos CRA":	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Destinação de Recursos":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Devedora" ou "Nardini"	a **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira;



"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, **(i)** uma via eletrônica da CPR-Financeira; **(ii)** uma via eletrônica do Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, **(i)** a CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos; **(ii)** o Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** dos Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
"Efeito Adverso Relevante":	a ocorrência de um efeito adverso relevante: (1) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Devedora; (2) na validade ou exequibilidade da CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) na capacidade da Devedora de cumprir e observar qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA, autorizada pelo Estatuto Social da Securitizadora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;
"Escriturador":	o **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos no Termo de Securitização e neste Prospecto, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	os eventos indicados no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;



"Índice Substitutivo":	o índice da Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista no Termo de Securitização;
"IN RFB 2.110":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Investidores Qualificados" ou "Investidores":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"JTF":	significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lâmina":	lâmina da Oferta;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 13.986":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Liquidação Antecipada Facultativa":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;



"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** é intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependeu da obtenção do registro automático perante a CVM para a divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização deste Prospecto Definitivo;
"Oferta a Mercado":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão alocados, conforme o Termo de Securitização;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
"Pessoas Vinculadas":	os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora, da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de



	intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;
"Período de Reserva":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Plano de Distribuição":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Preço de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Preço de Integralização":	significa o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Poderá, excepcionalmente, caso não seja possível concluir a integralização da totalidade dos CRA na primeira Data de Integralização, ocorrer liquidação dos CRA após a primeira Data de Integralização, sendo certo que, neste caso, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a próxima Data de Integralização;
"Prêmio na Oferta":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 e do artigo 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o valor nominal final da CPR-Financeira; e **(ii)** a taxa final para a Remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a Remuneração da CPR-Financeira;



"Prospectos":	o prospecto preliminar e/ou este Prospecto Definitivo, que foram disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"RCA da Devedora":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização da CPR-Financeira;
"Regras e Procedimentos da ANBIMA":	as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira ou declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo;
"Resolução CVM 17":	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 31":	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60":	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80":	significa a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 81":	significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;



"Resolução CMN 5.118":	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Taxa de Administração":	a taxa anual de administração do Patrimônio Separado no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
"Termo de Adesão":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;
"Titulares de CRA":	os Investidores que sejam titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa":	tem o significado atribuído neste Prospecto;
"Valor de Desembolso da CPR-Financeira":	significa o preço de desembolso da CPR-Financeira, correspondente ao Valor Nominal da CPR-Financeira, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso da CPR-Financeira será apurado nos termos da CPR-Financeira. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão da CPR-Financeira, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados no Termo de Securitização;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Valor Devido Antecipadamente":	tem o significado atribuído no Termo de Securitização e neste Prospecto;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	o valor inicial do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	o valor mínimo do Fundo de Despesas, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Valor Nominal da CPR-Financeira":	tem o significado previsto na CPR-Financeira;
"Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira":	tem o significado previsto na CPR-Financeira;
"Valor Nominal Unitário dos CRA":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$1.000,00 (mil reais);



"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA":	o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária;
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

ANEXOS

ANEXO I	**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**
ANEXO II	**CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025**
ANEXO III	**CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA**
ANEXO IV	**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2025, 2024 E 2023**
ANEXO V	**CPR-FINANCEIRA E ADITAMENTO**
ANEXO VI	**TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO**
ANEXO VII	**DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**
ANEXO VIII	**DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**
ANEXO IX	**DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA**
ANEXO X	**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA**



ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL OPEA SECURITIZADORA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300157648	CNPJ 02.773.542/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 172.520/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:04:20	CÓDIGO DE CONTROLE 268729813
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0

23/05/25

CONTROLE
034732543-2

CAPA DO REQUERIMENTO

E5G

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL: OPEA SECURITIZADORA S.A.				PORTE: Normal	
LOGRADOURO: Rua Hungria		NÚMERO: 1240	COMPLEMENTO: 1º-CJ. 12	CEP: 01455-000	
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 02.773.542/0001-22	NIRE - SEDE: 3530015764-8			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: FLÁVIA PALACIOS MENDONÇA BAILUNE (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$,00		SEQ. DOC.: 1 / 1
ASSINATURA:	DATA: 24/04/2025		DARF: R$,00		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP - SEDE GUICHÊ 12 — 16 MAI 2025 — PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP — DEFERIDO — 21 MAI 2025 — Leonardo Pereira Rodrigues, Assessor Técnico do Registro Público, RG: 25.023.905-0

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP — 23 MAI 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 172.520/25-3
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR, SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/LFZUK-7LXFC-NC6AD-BLM6C.

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0

24/04/2025 10:56:33 - Página 1 de 2

JUCESP — Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(X)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
23 DE 25

JUCESP PROTOCOLO
2.055.827/25-0

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

SEDE
12
2025
JLO

1. **Hora, Data e Local:** Às 10:30h do dia 29 de novembro de 2024, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa: (i)** Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e **(ii)** Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; e **(ii)** caso a deliberação anterior seja aprovada, a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) Aprovar o aumento de capital social da Companhia, atualmente **de** R$ 22.999.478,52 (vinte dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, **para** R$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representando um aumento do capital social de R$ 61.068.895,00 (sessenta e um milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais), sem a emissão de novas ações, integralmente subscritas e integralizadas nesta data em moeda corrente nacional.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
23/05/25

(ii) Em razão da deliberação acima, o *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."*

(iii) Em razão das deliberações tomadas acima, a acionista decide aprovar a nova redação e consolidação do Estatuto Social, que está anexado a esta ata como **Anexo I,** assim como concede autorização para que a diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as resoluções aqui aprovadas.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23/05/25

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 29 de novembro de 2024.)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor

JUCESP
23 MAI 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
172.520/25-3
JUCESP

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
23 05 25
ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **OPEA SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;

(ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;

(iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
23 05 25

de terceiros;

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 84.068.373,52 (oitenta e quatro milhões, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e um mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
23.067-25

devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

(i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;

(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
SEM VALOR

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
23.615

CAPÍTULO IV.
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice- Presidente.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
23 05 25

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
NIRE

remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
23 05 25

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

(xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis **sem** a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até ~~7~~ (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Direitor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
ZNE 25

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
JUCESP

regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(a)** perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; **(b)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como **(c)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representa prevista neste Estatuto Social.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
23.0E.23

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
S.P.N.R.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo
Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
77 de 78

acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Registro de Imóveis do Brasil

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(a)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(b)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(c)** a execução da sentença arbitral; e **(d)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/KK7N3-RDAAJ-HN2NR-YFSWP.

Certifico o registro sob o nº 172.520/25-3 em 23/05/2025 da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300157648, protocolado sob o nº 2055827250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268729813. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO II

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025



NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.
CNPJ nº 48.708.267/0001-64
NIRE 3520173968

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de setembro de 2025, às 10h (dez horas), na sede social da Nardini Agroindustrial Ltda., no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, s/n, km 2,5, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000 ("Sociedade").

2. PRESENÇAS: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade, (i) **ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n° 9800813-4, inscrito no CPF/MF sob n° 042.668.698-51, residente e domiciliado na Rua Guarará, n° 329, apto. 131, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01425-001; (ii) **RICCARDO NARDINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 3886532 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n° 049.597.638-50, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n° 28, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15800-210; (iii) **RODRIGO DE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n° 18659301-6, inscrito no CPF/MF sob n° 186.400.678-13, residente e domiciliado na Rua laiá, n° 107, apto. 63, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04545-060; (iv) **FRANCISCO CARLOS VERZA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n° 9175485-9, inscrito no CPF/MF

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD.



sob nº 063.294.808-69, residente e domiciliado na Alameda das Árvores, n° 60, apto. 171, Parque das Árvores, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17502-242; (v) **ERICSON APARECIDO MARINO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG n° 28451788 (SSP/SP), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 033.151.778-72, residente e domiciliado na Rua Baptista Bertanha n° 319, Jardim Vol. Pedro Freitas, na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo, CEP 13495-000; (vi) **PEDRO ISAMU MIZUTANI**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n° 11350830 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 023.236.298-08, residente e domiciliado na Rua Frei Estevam, n° 330, apto. 92, torre 2, Centro, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13400-615; e (vii) **VICTOR PASCHOAL COSENTINO CAMPANELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 33.179.180 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 283.045.318-28, com endereço comercial na Rua Coronel Joaquim José de Lima, nº 652, Jardim Paraíso, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP nº 14701-450.

3. ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos da Cláusula 22, alínea "(k)", do Contrato Social da Sociedade, (i) a emissão pela Sociedade, de cédula de produto rural com liquidação financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de agosto de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº8.929/94" e "CPR-F", respectivamente), em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A**. companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"); (ii) a vinculação da CPR-F, como lastro, à 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Securitizadora, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076/04"), da Resolução da CVM 60 e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), os quais serão objeto de oferta pública, por rito automático de registro, em regime de garantia firme de colocação, para Investidores Qualificados (conforme definidos na CPR-F), com o volume inicial da oferta de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CVM 160 ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), observada a opção da Securitizadora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD.



(conforme definido na CPR-F) e com a Sociedade, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"); (iii) a autorização aos administradores da Sociedade e/ou demais representantes legais da Sociedade, conforme o caso, para que tomem as medidas necessárias à realização, formalização e/ou implementação dos documentos relacionados à Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando emissão da CPR-F e dos CRA, bem como a autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos da operação, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade e/ou demais representantes legais da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação às matérias acima e para a realização da Emissão e da Oferta.

4. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovaram os termos e condições da emissão da CPR-F, pela Sociedade, em favor da Securitizadora, sem prejuízo ao detalhamento a constar na CPR-F, com as seguintes e principais características e condições:

a) Número da Ordem: 001/2025

b) Valor Nominal: Inicialmente, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), podendo ser aumentado para até R$ 375.000.00,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("Valor Nominal");

c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será definida no âmbito da CPR-F ("Data de Emissão");

d) Data de Vencimento: Ressalvados os eventos de pagamento ou Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos na CPR-F, o vencimento da CPR-F ocorrerá na data a ser indicada na CPR-F ("Data de Vencimento");

e) Vinculação da CPR-F à emissão dos CRA: Uma vez emitida a CPR-F em favor da Securitizadora, a CPR-F será vinculada como representante dos direitos creditórios do agronegócio, para fins de constituição do lastro dos CRA, a serem emitidos nos

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD.



termos do Termo de Securitização (conforme definido na CPR-F), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"). Os CRA serão distribuídos publicamente, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

f) Emitente: a Sociedade;

g) Credora: a Securitizadora;

h) Atualização Monetária: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação mensal acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Nacional Brasileiro de Geografia ("IPCA"), calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis (conforme definido na CPR-F) até a liquidação integral da CPR-F, conforme fórmula prevista na CPR-F, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado");

i) Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-F) e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil (conforme definido na CPR-F) da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa de 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 2.6 da CPR-F;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD.



j) Pagamento da Remuneração: A Remuneração prevista na CPR-F será devida pela Sociedade à Securitizadora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à CPR-F, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos previstos na CPR-F;

k) Pagamento da Amortização: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto na CPR-F será integralmente pago em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I da CPR-F, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-F;

l) Liquidação Antecipada Facultativa: A Sociedade poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-F, a partir de data a ser indicada na CPR-F ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em decorrência da realização de uma Liquidação Antecipada Facultativa será indicado na CPR-F;

m) Amortização Extraordinária Facultativa: A Sociedade poderá realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor, a partir de data a ser indicada na CPR-F ("Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Sociedade em decorrência da realização de uma Amortização Extraordinária Facultativa será indicado na CPR-F;

n) Oferta de Liquidação Antecipada: A Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido na CPR-F), oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor da CPR-F, com o consequente cancelamento da CPR-F, que será endereçada à Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos na CPR-F ("Oferta de Liquidação Antecipada");

o) Garantias: Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, no âmbito da CPR-F;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD.

p) Demais Características da CPR-F: As demais características da CPR-F serão aquelas específicas na referida CPR-F; e

q) Termos Definidos: Os termos definidos em letra maiúscula e utilizados nesta Ata, que não estejam aqui definidos, terão significado a eles atribuído na CPR-F.

(ii) Aprovaram a utilização da CPR-F como lastro dos CRA e sua vinculação à Emissão e à Oferta;

(iii) Autorizaram os administradores da Sociedade e/ou os demais representantes legais da Sociedade, conforme o caso, a praticar todo e qualquer ato necessário à formalização e/ou implementação dos instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à emissão da CPR-F e dos CRA, conforme aplicável, bem como autorização para discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos que envolvem a operação, celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, inclusive contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta incluindo mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, aos assessores legais e ao agente de liquidação, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e

(iv) Ratificaram todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade e/ou demais representantes legais da Sociedade, conforme o caso, direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação às deliberações acima e para a realização da Emissão e da Oferta.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, conforme unanimemente autorizado pelo Conselho de Administração, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Vista Alegre do Alto/SP, 17 de setembro de 2025.

(restante da página deixado propositalmente em branco).

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD.



(continuação de fls. 7 da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Nardini Agroindustrial Ltda. de 17.09.2025)

Mesa:

ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO Presidente da Mesa	**RICCARDO NARDINI** Secretário da Mesa

Membros do Conselho de Administração:

ALEXANDRE ENRICO SILVA FIGLIOLINO

RICCARDO NARDINI

ERICSON APARECIDO MARINO

RODRIGO DE ARAUJO RODRIGUES

FRANCISCO CARLOS VERZA

PEDRO ISAMU MIZUTANI

VICTOR PASCHOAL COSENTINO CAMPANELLI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD.



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Alexandre Enrico Silva Figliolino (CPF 042.668.698-51)

Riccardo Nardini (CPF 049.597.638-50)

Ericson Aparecido Marino (CPF 033.151.778-72)

Rodrigo de Araujo Rodrigues (CPF 186.400.678-13)

Francisco Carlos Verza (CPF 063.294.808-69)

Pedro Isamu Mizutani (CPF 023.236.298-08)

VICTOR PASCHOAL COSENTINO CAMPANELLI (CPF 283.045.318-28)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZPCRQ-Z2KCV-4GZQH-LZ4SD.



ANEXO III

CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA



CONVÊNIO - 236
E. R - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.865.889/24-7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 85
DO CONTRATO SOCIAL
DA

"NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA."

CNPJ/MF nº 48.708.267/0001-64

NIRE nº 35201739681

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas e assinadas, a saber:

ANDRÉ NARDINI SADER, brasileiro, casado no regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.162.234-2-SSP/SP e inscrito no CPF 325.009.218-59, residente e domiciliado na Rua Diomar Ziviani, nº 350, Residencial Luminar, Parque Residencial Comendador João Amendola, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15812-123;

BEATRIZ NARDINI SOUTO, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 54.306.815-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 448.163.628-94, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Avaí, nº 100, Centro, CEP 15800-150;

CNA - 1784261v2 - 265 30540

Digitalizado com CamScanner



CAROLINA RUETE NARDINI, brasileira, casada no regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 35.005.200-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 421.508.528-45, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helion Povoa, nº 145, Apto. 33, Vila Olímpia, CEP 04546-910;

CLARA NARDINI SOUTO, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 54.306.818-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 448.163.418-97, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Avaí, nº 100, Centro, CEP 15800-150;

FLÁVIA NARDINI, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.409.343-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 098.265.028-04, residente e domiciliada na Rua Avaí, nº 100, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-150;

GDTN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nºs 626 e 630, Jardim Paulista, sala 602, 6º Pavimento da Torre Comercial - Affinity to Work, integrante do Condomínio Edifício Affinity, CEP 04548-003, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.446.046, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.263.334/0001-50, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Flávia Nardini e por sua Diretora Superintendente, Carolina Ruete Nardini;

GIULIANA NARDINI MACHADO, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.034.000-9-SSP/SP,

Digitalizado com CamScanner



inscrita no CPF sob nº 378.365.038-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 215, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01417-010, neste ato representada por sua procuradora Valéria Nardini, abaixo qualificada;

GUIOMAR DELLA TOGNA NARDINI, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.280.895-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 032.266.468-34, residente e domiciliada na Rua Aguaí, nº 106, Centro, Catanduva-SP, CEP 15804-170;

LETIZIA RUETE NARDINI, brasileira, casada no regime da separação de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 35.005.300-5 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 430.566.648-02, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 3500, apto. 91, Vila Santa Cruz, CEP 15014-020;

PAOLA NARDINI, brasileira, separada judicialmente, agrônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.886.625-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 035.179.288-01, residente e domiciliada na Rua Ibó, nº 80, Centro, Catanduva – SP, CEP 15800-130;

RICCARDO NARDINI, brasileiro, casado no regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.886.532-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 049.597.638-50, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 28, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-210; e

VALÉRIA NARDINI, brasileira, divorciada, engenheira metalúrgica, portadora da cédula de identidade RG nº 3.886.627-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 035.179.328-33, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 215, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01417-010;

Digitalizado com CamScanner



Sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada, **"NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA."**, com sede na Fazenda Vista Alegre, s/nº, Km 2,5, Bloco Administração, CEP 15920-000, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35201739681, em sessão de 08 de fevereiro de 1982 e última alteração contratual em fase de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.708.267/0001-64, têm entre si JUSTOS e CONTRATADOS alterar parcialmente o referido contrato social, conforme segue:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Deliberaram em Reunião de Sócios de 30 de junho de 2023, sócios representando 100% (cem por cento) do capital social, incluir no objeto social, a atividade de fabricação de adubos e fertilizantes orgânico-minerais.

2. Diante das alterações ocorridas, a cláusula **SEGUNDA** do contrato social passa a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª. - A sociedade tem por objeto social:

1) a exploração das atividades agrícolas e pastoris, principalmente a exploração da cultura de cana-de-açúcar e cereais, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços epartilha dos frutos, sob o regime de parceria rural;

2) a indústria e comércio de açúcar, álcool anidro e hidratado

Digitalizado com CamScanner



e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos;

3) a engorda, criação e recriação de gado bovino e o apascentamento de gado de terceiros;

4) cogeração e comercialização de energia elétrica;

5) comércio de cereais;

6) industrialização e comercialização de ração animal.

7) fabricação de adubos e fertilizantes orgânico-minerais;

Parágrafo único - A sociedade poderá participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista.

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

3. Resolveram os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, de acordo com a Reunião de Sócios, de 30 de junho de 2023, e conforme artigo 1.071, inciso V, c/c artigo 1.076, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), aprovar o aumento de capital no montante líquido de R$ 318.213.000,00, (trezentos e dezoito milhões, duzentos e treze mil reais), mediante capitalização das reservas de lucros para expansão, com a emissão de 318.213.000 (trezentas e dezoito milhões, duzentas e treze mil) novas quotas da Sociedade, idênticas às já existentes, as quais serão inteiramente subscritas e integralizadas pelos sócios signatários do presente instrumento proporcionalmente à suas respectivas participações no capital social.

4. Em decorrência de referida deliberação, cada sócio irá capitalizar, neste ato, as seguintes quantidades de quotas e pelos seguintes valores:

Digitalizado com CamScanner



(i) a sócia GDTN Administração de Bens Próprios S.A. subscreve, neste ato, 153.981.702 (cento e cinquenta e três milhões, novecentas e oitenta e um mil, setecentas e duas) novas quotas, equivalendo a R$ 153.981.702,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e dois reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(ii) a sócia Sra. Guiomar Della Togna Nardini subscreve, neste ato, 17.383 (dezessete mil, trezentas e oitenta e três) novas quotas, equivalendo a R$ 17.383,00 (dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(iii) a sócia Valéria Nardini subscreve, neste ato, 39.513.488 (trinta e nove milhões, quinhentas e treze mil, quatrocentas e oitenta e oito) novas quotas, equivalendo a R$ 39.513.488,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e treze mil, e quatrocentos e oitenta e oito reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(iv) o sócio Riccardo Nardini subscreve, neste ato, 37.926.594 (trinta e sete milhões, novecentas e vinte e seis mil, quinhentas e noventa e quatro) novas quotas, equivalendo a R$ 37.926.594,00 (trinta e sete milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

Digitalizado com CamScanner



(v) a sócia Flávia Nardini subscreve, neste ato, 32.872.315 (trinta e dois milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e quinze) novas quotas, equivalendo a R$ 32.872.315,00 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(vi) a sócia Paola Nardini subscreve, neste ato, 39.513.488 (trinta e nove milhões, quinhentas e treze mil, quatrocentas e oitenta e oito) novas quotas, equivalendo a R$ 39.513.488,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e treze mil, e quatrocentos e oitenta e oito reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(vii) a sócia Letizia Ruete Nardini subscreve, neste ato, 3.873.428 (três milhões, oitocentas e setenta e três mil, quatrocentas e vinte e oito) novas quotas, equivalendo a R$ 3.873.428,00 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(viii) a sócia Carolina Ruete Nardini subscreve, neste ato, 3.873.428 (três milhões, oitocentas e setenta e três mil, quatrocentas e vinte e oito) novas quotas, equivalendo a R$ 3.873.428,00 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(ix) a sócia Beatriz Nardini Souto subscreve, neste ato, 3.320.587 (três milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e oitenta e sete) novas quotas, equivalendo a

Digitalizado com CamScanner



JUCESP

11 ·6 24

12

R$ 3.320.587,00 (três milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(x) a sócia Clara Nardini Souto subscreve, neste ato, 3.320.587 (três milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e oitenta e sete) novas quotas, equivalendo a R$ 3.320.587,00 (três milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais), mediante a capitalização de sua parte nas reservas de lucros para expansão, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(xi) o sócio André Nardini Sader, sem quotas a subscrever ou a capitalizar, devido ao percentual de sua participação no capital social atualmente; e

(xii) a sócia Giuliana Nardini Machado, sem quotas a subscrever ou a capitalizar, devido ao percentual de sua participação no capital social atualmente.

5. Diante das alterações ocorridas, os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, aprovam a alteração da Cláusula 5ª, do Capital Social, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 5ª

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente integralizado, é de **R$ 525.834.274,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais),** dividido em 525.834.274 (quinhentas e vinte e cinco milhões, oitocentas e trinta e quatro mil, duzentos e

Digitalizado com CamScanner



JUCESP
11 ·6 24
12

setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Nomes dos Sócios	Quotas	R$
GDTN Administração de Bens Próprios S.A.	254.448.613	254.448.613,00
Guiomar Della Togna Nardini	28.725	28.725,00
Valéria Nardini	65.294.460	65.294.460,00
Riccardo Nardini	62.672.182	62.672.182,00
Paola Nardini	65.294.460	65.294.460,00
Flávia Nardini	54.320.188	54.320.188,00
Letizia Ruete Nardini	6.400.685	6.400.685,00
Carolina Ruete Nardini	6.400.685	6.400.685,00
Beatriz Nardini Souto	5.487.137	5.487.137,00
Clara Nardini Souto	5.487.137	5.487.137,00
André Nardini Sader	1	1,00
Giuliana Nardini Machado	1	1,00
TOTAL	**525.834.274**	**525.834.274,00**

Parágrafo 1° – A integralização dessas quotas processou-se em moeda corrente do país.

Digitalizado com CamScanner



JUCESP
11 +6 24
12

Parágrafo 2°– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3° – Conforme a vontade da sócia e doadora Guiomar Della Togna Nardini as: (i) 1.936.894 (um milhão, novecentas e trinta e seis mil, oitocentas e noventa e quatro) quotas pertencentes a LETIZIA RUETE NARDINI; (ii) 1.936.894 (um milhão, novecentas e trinta e seis mil, oitocentas e noventa e quatro) quotas pertencentes a CAROLINA RUETE NARDINI; (iii) 1.660.447 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e quarenta e sete) quotas pertencentes a BEATRIZ NARDINI SOUTO; e (iv) 1.660.447 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e quarenta e sete) CLARA NARDINI SOUTO doadas por meio do Instrumento Particular de Doação datado de 25 de outubro de 2018, estão gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos eventuais frutos, bonificações e rendimentos dessas quotas recebidas em doação, sub-rogando-se o gravame inclusive nos bens e direitos que vierem a ser adquiridos com o produto das quotas ora recebidas, de forma irrevogável e irretratável."

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. Adicionalmente, deliberaram em reunião ordinária de sócios de 30 de junho de 2023, sócios representando 75,18% (setenta e cinco vírgula dezoito por cento) do capital social, reelegerem para o mandato de 02 (dois anos), os atuais Conselheiros: (i) **Sr. Ericson Aparecido Marino**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28451788 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 033.151.778-72, residente e domiciliado à Rua Baptista Bertanha, nº 319, Jardim Vol. Pedro Freitas, na cidade de

Digitalizado com CamScanner



JUCESP
11 +6 24
12

Iracemápolis, Estado de São Paulo, CEP nº 13.495-000, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Sr. Cláudio Piquet Carneiro Pessôa dos Santos,** brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 070193230, inscrito no CPF/ME sob nº 926.313.637-87, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 40 – Apto. 401 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.410-090; (iii) **Sr. Rodrigo de Araujo Rodrigues,** brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.301-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.400.678-13, residente e domiciliado na Rua Iaiá, nº 107, apto. 63, CEP nº 04542-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iv) **Sr. Francisco Carlos Verza,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.175.485-9, inscrito no CPF/ME sob nº 063.294.808-69, residente e domiciliado na Alameda das Árvores nº 60, apto. 171, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP nº 17.502-242; (v) **Sr. Alexandre Enrico Silva Figliolino**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.800.813-4, inscrito no CPF/ME sob nº 042.668.698-51, residente e domiciliado na Rua Guarará, 329 – apto. 131, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01.425-001; (vi) **Sr. Pedro Isamu Mizutani**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 11.350.830 e inscrito no CPF/ME sob nº 023.236.298-08, residente e domiciliado à Rua Frei Estevam, nº 330, Apto. 92, Torre 2, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP nº 13.400-615; e o novo Conselheiro, **(vii) Sr. Riccardo Nardini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.886.532 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 049.597.638-50, com o domicílio na Rua Minas Gerais, nº 28, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15800-210, que exercerá o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração**

7. Os Conselheiros ora eleitos exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2025, que

Digitalizado com CamScanner



JUCESP
11 ... 21...
12

deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de março de 2025.

8. Nesse sentido, em razão das deliberações acima, a Cláusula 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 19 – O Conselho de Administração será composto por nomínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, sócios ou não sócios,todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, cujo término se dará coma Reunião Ordinária de Sócios realizada imediatamente após o segundo ano de mandato, ocasião em que, além das matérias previstas no art. 1.078do CC, serão eleitos novos membros, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por membros efetivos, que neste ato são empossados como Conselheiros de Administração: (i) **Sr. Ericson Aparecido Marino**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28451788 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 033.151.778-72, residente e domiciliado à Rua Baptista Bertanha, nº 319, Jardim Vol. Pedro Freitas, na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo, CEP nº 13.495-000, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Sr. Riccardo Nardini,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.886.532 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 049.597.638-50, com o domicílio na Rua Minas Gerais, nº 28, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15800-210, que exercerá o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) **Sr. Cláudio Piquet Carneiro Pessôa dos Santos,** brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 070193230, inscrito no CPF/ME sob nº 926.313.637-87, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 40 – Apto. 401 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.410-090; (iv) **Sr. Rodrigo de**

Digitalizado com CamScanner



JUCESP
11 ... 21
12

Araujo Rodrigues, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.301-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.400.678-13, residente e domiciliado na Rua Iaiá, nº 107, apto. 63, CEP nº 04542-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (v) **Sr. Francisco Carlos Verza,** brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.175.485-9, inscrito no CPF/ME sob nº 063.294.808-69, residente e domiciliado na Alameda das Árvores nº 60, apto. 171, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP nº 17.502-242; (vi) **Sr. Alexandre Enrico Silva Figliolino**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.800.813-4, inscrito no CPF/ME sob nº 042.668.698-51, residente e domiciliado na Rua Guarará, 329 – apto. 131, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01.425-001; e, (vii) **Sr. Pedro Isamu Mizutani**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 11.350.830 e inscrito no CPF/ME sob nº 023.236.298-08, residente e domiciliado à Rua Frei Estevam, nº 330, Apto. 92, Torre 2, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP nº 13.400-615;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será definida pelos Sócios levando em consideração as regras estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá contar com Regimento Interno, aprovado pela maioria simples dos seus membros com

Digitalizado com CamScanner



direito de voto até o término do primeiro exercício social após a sua instalação.

DA ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRETORES

9. Adicionalmente, deliberaram os sócios em reunião ordinária de sócios de 30 de junho de 2023, representando 100% (cem por cento) do capital social, reelegerem para o mandato de 03 (três) anos, os atuais Diretores: o quotista, **Sr. Vanderlei Adauto Caetano**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 21.101.904-5 e inscrito no CPF sob o nº 109.055.258-09, com o domicílio na Rua Manoel de Carvalho Lima, nº 131, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, para o cargo de **Diretor Presidente**; o não quotista, **Sr. Marcelo Pio Bertoleti**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 29.783.646-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 269.889.798-83, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 1900, Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP nº 15.800-010, para o cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro**; o não quotista, **Sr. Jaime José Stupiello**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 13.269.691-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 144.437.588-10, residente e domiciliado na Rua José Benedito de Camargo, nº 365, Vila Monteiro, na cidade de Piracicaba/SP, CEP nº 13418-400, para o **cargo de Diretor Agrícola**; e o não quotista, **Sr. Severino Ramos da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG 2852333 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n. 495.757.834-68, residente e domiciliado na Rua Pirangi, nº 36, Centro, na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, CEP nº 15.920-000, para o cargo de **Diretor Industrial**.

Digitalizado com CamScanner



JUCESP

11 mai 24

12

10. Os diretores ora eleitos exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, e permanecerão em seus cargos até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2026, que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de março de 2026.

11. Nesse sentido, em razão das deliberações acima, a Cláusula 27, devidamente alterada, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 27 - A administração da Sociedade caberá a uma Diretoria composta por 2 (dois) ou mais membros, sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos por 3 (três) anos na reunião de quotistas, os quais exercerão suas funções neste período, com mandatos até a reunião ordinária dos quotistas que apreciará as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado no ano anterior.

Parágrafo 1° - Permanecem investidos nos cargos, os não quotistas, **Srs. Vanderlei Adauto Caetano, no cargo de Diretor Presidente, Marcelo Pio Bertoleti no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Jaime José Stupiello, no cargo de Diretor Agrícola, e Severino Ramos da Silva, Diretor Industrial.**

Parágrafo 2° - Aos diretores, que poderão ser nomeados no próprio Contrato Social ou em ato separado, ficam conferidos todos os poderes necessários para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato por mais específico que seja, na condução dos negócios sociais da seguinte forma:

Digitalizado com CamScanner



a) Dois diretores, conjuntamente e;

b) Um diretor e um procurador, conjuntamente

Parágrafo 3° - As atribuições específicas dos diretores, se for o caso, e a remuneração a título de pró-labore a que farão jus, serão estabelecidos em reunião dos quotistas. Não obstante, os diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução.

Parágrafo 4° - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

12. Os Diretores ora eleitos, **Sr. Vanderlei Adauto Caetano**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 21.101.904-5 e inscrito no CPF sob o nº 109.055.258-09, com o domicílio na Rua Manoel de Carvalho Lima, nº 131, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000; **Sr. Marcelo Pio Bertoleti**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 29.783.646-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 269.889.798-83, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 1900, Centro, na cidade de Catanduva/SP, CEP nº 15.800-010; **Sr. Jaime José Stupiello**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG 13.269.691-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 144.437.588-10, residente e domiciliado na Rua José Benedito de Camargo, nº 365, Vila Monteiro, na cidade de Piracicaba/SP, CEP nº 13418-400; e **Sr. Severino Ramos da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG 2852333 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n. 495.757.834-68, residente e domiciliado na Rua Pirangi, nº 36, Centro, na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, CEP nº 15.920-000; nomeados neste Contrato Social declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011,

Digitalizado com CamScanner



parágrafo 1º, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeçam de assumir o cargo para o qual foram nomeados e de exercerem as funções a ele relativas, não estando, assim impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1. Por fim, nos termos da Ata de Reunião de Sócios de 30 de junho de 2023 e do voto dissidente das sócias Valéria Nardini e Giuliana Nardini apresentado em apartado, a consolidação do Contrato Social da Sociedade é aprovada por sócios representando 87,59% (oitenta e sete vírgula cinquenta e nove por cento) do capital social:

"CONTRATO SOCIAL DA

"NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA."

CNPJ/MF nº 48.708.267/0001-64

NIRE nº 35201739681

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO

CLÁUSULA 1ª. - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade limitada e denomina-se "NARDINI AGROINDUSTRIALLTDA.", regendo-se pelas CLÁUSULAs deste instrumento, com observância das disposições constantes do art. 1052 e seguintes da Lei n.º 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil) e,

Digitalizado com CamScanner



supletivamente, nas omissões, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA 2ª. - A sociedade tem por objeto social:

1) a exploração das atividades agrícolas e pastoris, principalmente a exploração da cultura de cana-de-açúcar e cereais, em terras próprias ou de terceiros, inclusive mediante a congregação de esforços e partilha dos frutos, sob o regime de parceria rural;
2) a indústria e comércio de açúcar, álcool anidro e hidratado e respectivos subprodutos, inclusive a importação e exportação dos mesmos;
3) a engorda, criação e recriação de gado bovino e o apascentamento de gado de terceiros;
4) cogeração e comercialização de energia elétrica;
5) comércio de cereais;
6) industrialização e comercialização de ração animal.
7) fabricação de adubos e fertilizantes orgânico-minerais;

Parágrafo único - A sociedade poderá participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista.

CLÁUSULA 3ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 08 de fevereiro de 1982 e sua duração é por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser dissolvida a qualquer tempo, nos termos da CLÁUSULA 44do presente contrato.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 4ª. - A sociedade tem sua sede na Fazenda Vista Alegre, s/nº, km 2,5, Zona Rural, bloco: Administração, CEP 15920-000, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, mantendo, atualmente as seguintes filiais:

Digitalizado com CamScanner



EM VISTA ALEGRE DO ALTO -SP. - CEP nº 15920-000 - UNIDADE INDUSTRIAL- Faz. Vista Alegre, s/nº Km 2,5, zona rural - Inscrição Estadual nº 716.000.215.114 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0461-56, NIRE Nº 35900430621; DEPÓSITO FECHADO: Rua 25 de março, nº 290, Inscrição Estadual nº 716.003.507.112 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0462-37, NIRE Nº 35901995214; Av. Marginal, nº 290, Inscrição Estadual nº 716.003.696.115 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0465-80, NIRE Nº 35902125906; **EM APORÉ-GO.** - CEP nº 75825-000; UNIDADE INDUSTRIAL Fazenda São Francisco - Rod. GO. 184, Km 133 + 760 metros, s/nº, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 10.355.538-2 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0015-60, NIRE Nº 52900425116; - ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - Rua A, s/nº, Bloco Administração, Loteamento Ana Paula, CNPJ/MF nº 48.708.267/0047-47, NIRE Nº 52900545251; -DEPÓSITO FECHADO - Rua A, s/nº, Bloco Depósito Fechado, Loteamento Ana Paula, CNPJ/MF nº 48.708.267/0466-60, NIRE Nº 52900545278; - PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - Rua A, s/nº, Bloco Ponto de Abastecimento, Loteamento Ana Paula, CNPJ/MF nº 48.708.267/0467-41, NIRE Nº 52900545260; AGROPASTORIL: **EM APORÉ-GO.** – CEP nº 75825-000 - Fazenda Santa Lúcia Agropecuária - Rod. GO. 184, Km 131, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 10.419.115- 5 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0032-60, NIRE Nº 5299033169; Fazenda São Francisco - Rod. GO. 184, Km 135, s/nº, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 10.988.802-2 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0501-88, NIRE Nº 52901644300; Fazenda Paraíso do Aporé - Rodovia Aporé a Itajá, s/nº, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0468-22, NIRE Nº 52900548846; Fazenda Santa Lúcia- na Rodovia GO-184, km 131, margem esquerda, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0469-03, NIRE Nº 52900548854; Fazenda Nova Querência - Rodovia GO, com a margem esquerda Córrego Cacho, Zona Rural, CNPJ/MF nº48.708.267/0470-47, NIRE Nº 52900548862; Fazenda Buriti Alegre - Rodovia GO-302, km 172, margem direita, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0471- 28, NIRE Nº 52900548871; Fazenda Cimal- Rodovia GO -184, km 90, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 10.451.236-9 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0472-09, NIRE Nº 52900548889; Fazenda Pajuçara- Rodovia GO-302, km 154, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0473-90, NIRE Nº 52900548897; Fazenda Divisa - na Rodovia GO-302, km 161, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0474- 70, NIRE Nº 52900548901; Fazenda 2M - Rodovia GO-184, km 94, margem direita, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0475-51, NIREN° 52900548919; Fazenda Canga- na Estrada do Rio Corrente, km 06, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0478-02, NIRE Nº 52900548943; Fazenda Três Amigos- Rodovia GO- 302, km 184, Zona

Digitalizado com CamScanner



Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0480-19, NIRE Nº 52900548960; Fazenda Santa Luzia- Rodovia GO -302, km 155, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0481-08, NIRE Nº 52900548978; Fazenda Aporé- Rodovia GO -302, km 180, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0482-80, NIRE Nº 52900548986; Fazenda Primavera - Rodovia GO-302, km 170 à direita, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0483-61, NIRE Nº 52900548994; Fazenda Taquaritinga- Rodovia GO -302, km 192, esquerda 28 km, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0484-42, NIRE Nº 52900549001; Fazenda São José- Rodovia GO -302, km 191 esquerda, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 10.451.487-6 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0485-23, NIRE Nº 52900549010; Fazenda São João Da Prata I- Rodovia GO- Bairro Toca da Onça, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0486-04, NIRE Nº 52900549028; Fazenda São João Da Prata II - Rodovia GO -302, Bairro Toca da Onça, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0487-95, NIRE Nº 52900549036; Fazenda São José- Rodovia GO -302, km 193, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 10.451.232-6 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0488-76, NIRE Nº 52900549044; Fazenda Strada - Rodovia Municipal Aporé - Rio Corrente, km 25, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 10.451.237-7 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0489-57, NIRE Nº 52900549052; Fazenda Córrego Fundo - Rodovia GO 302,S/N, km 161, entrada a direita, km 6, Zona Rural, NIRE PROVISÓRIO 52999072890; Fazenda Don Fernando - Rodovia GO - 302, km 142, esquerda 7 km, zona rural, CEP 75825-000, NIREprovisório 52999050381; Fazenda Palo Alto- Rodovia GO-302, km 142,esquerda 7 km, zona rural, CEP 75825-000, NIRE provisório52999050551; Fazenda Campo Verde - Rodovia GO-302, esquerda 30km, zona rural, CEP 75825-000, NIRE provisório 52999050560; **EM ARIRANHA-SP.**- CEP 15960-000 - Sitio Santa Joana – EstradaAriranha/Usina Catanduva, Km 02, zona rural, Inscrição Estadual nº186.002.202.118 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0138-19, NIRE Nº35902352759; **EM BEBEDOURO-SP.**- CEP 14706- 000 - FazendaMonte Bianco - Estrada Municipal Bebedouro/Botafogo, Inscrição Estadual nº 210.044.493.110 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0390- 28, NIRE Nº 35901714321; **EM CÂNDIDO RODRIGUES -SP:** CEP 15930-000 - - Fazenda São Carlos II –Estrada Municipal Cândido Rodrigues/Vila Negri, km 04, zona rural, Inscrição Estadual nº 250.001.085.110 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0139-08, NIRE Nº 35902352775; **EM CASSILÂNDIA-MS:** CEP 79.540-000 – Fazenda Santa Rita I, s/n, Zona Rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0500-05, NIRE Nº 54920065796; e Fazenda Santa Maria, Rodovia MS 306, km 14, sentido Chapadão do Sul, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 288458613 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0498-48, NIRE Nº 54920062134; **EM CATANDUVA-SP:** - CEP 15800-000 - Fazenda Santa Rita – Rodovia Comendador Pedro Monteleone, Km 202+500 metros, zona rural, Inscrição Estadual nº 260.043.932.110 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0115-22, NIRE Nº

Digitalizado com CamScanner



35902352953; **EM EMBAÚBA- SP:**- CEP 15425-000 - Fazenda Flora- Estrada Municipal Embaúba/Marcondésia, zona rural, Inscrição Estadual nº 723.052.857.116 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0459-31, NIRE Nº 35902352791; **EM FERNANDO PRESTES-SP:** - CEP 15940-000 - Fazenda Prata - Estrada Fernando Prestes/Aparecida, Km 05, zona rural, Inscrição Estadual nº 303.001.367.116 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0038-56, NIRE Nº 35902352805; **EM ITAJOBI-SP:** – CEP 15840-000 – Fazenda Monte Verde – Estrada Municipal Itajobi a Itapólis, Zona Rural, Inscrição Estadual nº 367.046.343.110 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0499-29, NIRE Nº 359063356-2; **EM ITÁPOLIS-SP:** - CEP 14900-000 - Sítio São João – Estrada Municipal Taquaritinga/Itápolis, Km 42, zona rural, Inscrição Estadual nº 375.027.274.118 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0457-70, NIRE Nº 35902352813; **EM MONTE ALTO-SP:** - CEP 15910- 000 - Fazenda Tanquinho - Estrada Aparecida M. Alto/Ariranha, km 04, zona rural, Inscrição Estadual nº 461.012.865.115 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0040-70, NIRE Nº 35902352830; **EM MONTE AZUL PAULISTA-SP:** – CEP 14730-000 - Fazenda Santa Maria - Rod. Armando Sales de Oliveira, Km 411, zona rural, Inscrição Estadual nº 463.009.295.111 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0319-81, NIRE Nº 35902352848; **EM PALMARES PAULISTA-SP:** - CEP 15828-000 - Fazenda Santa Paola - Estrada Catanduva/Palmares Paulista, km 404, zona rural, Inscrição Estadual nº 499.000.873.110 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0018-02, NIRE Nº 35902352856; **EM PARAÍSO-SP:** - CEP 15825-000 – Sítio Paraíso II- Estrada Municipal Paraíso/Palmares Paulista, zona rural, Inscrição Estadual nº 505.001.524.111 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0140-33, NIRE Nº 35902352864; **EM PINDORAMA-SP:** - CEP 15830-000 – Sítio São José- Estrada Pindorama/ Estação Experimental, Km 02, zona rural, Inscrição Estadual nº 529.005.380.119 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0231-05, NIRE Nº 35902352872; **EM PIRANGI-SP:** - CEP 15820-000 - Sítio Pirangi- Estrada Municipal Pirangi/Vista Alegre do Alto, Km 03, Inscrição Estadual nº 539.005.258.110 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0191-83, NIRE Nº 35902352881; **EM SANTA ADÉLIA-SP:** - CEP 15950-000 - Sítio São Sebastião- Estrada Municipal Vila Botelho/Fernando Prestes, zona rural, Inscrição Estadual nº 604.009.150.113 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0458-50, NIRE Nº 35902352899; **EM TAIAÇU-SP:** - CEP 14725-000 - Sitio Bela Vista- Estrada Municipal Taiaçu/Vista Alegre do Alto, zona rural, Inscrição Estadual nº 678.002.540.115 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0409-72, NIRE Nº 35901809691; **EM TAIUVA-SP:** - CEP 14720-000 - Sítio Soares - Estrada Municipal Taiúva a Bebedouro, Km 01, zona rural, Inscrição Estadual nº 679.003.540.110 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0436-45, NIRE Nº 35901809968; **EM TAQUARITINGA-SP:** - CEP 15900-000 - Sítio Messa- Estrada Municipal Jurupema/Vila Negri, Km 04, zona rural, Inscrição Estadual nº 684.024.825.113 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0233-

Digitalizado com CamScanner



77, NIRE Nº 35902352937; **EM VISTA ALEGRE DO ALTO – SP:** - CEP 15920-000 - Fazenda Vista Alegre - Estrada Municipal Vista Alegre do Alto/Ariranha, Km 03, zona rural, Inscrição Estadual no 716.001.824.114 e CNPJ/MF nº 48.708.267/0134-95, NIRE Nº 35902352945; **EM COLINA –SP**: - CEP 14770-970, Fazenda Bem Te Vi, situada à Estrada Municipal Monte Azul Paulista, s/n, zona rural, Inscrição Estadual nº 268.011.170.115, CNPJ/MF nº 48.708.267/0490-90, NIRE 35903881160; **EM CAJOBI - SP**: - CEP 15410-000, Fazenda Samambaia, situada Rodovia SP322, km 42, s/n, zona rural, Inscrição Estadual nº 242.007.380.113, CNPJ/MF nº 48.708.267/0494-14, NIRE 35903851643; **EM NOVO HORIZONTE - SP:** - CEP 14960-000, Sitio São Sebastião, zona rural s/n, Ponte Alta, Inscrição Estadual nº 684.024.825.113, CNPJ/MF nº 48.708.267/0495-03, NIRE 35903851601; **EM MATÃO – SP**: - CEP 15990-000, Sítio São Geraldo, Rodovia Washington Luiz, s/n, Km 318, zona rural, CNPJ/MF nº 48.708.267/0496-86, NIRE Nº 35904638293.

Parágrafo único - A sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir e fechar filiais, agências, escritórios e depósitos, em qualquer localidade do território nacional independentemente de autorização dos sócios quotistas e de qualquer alteração do contrato social.

Para efeitos fiscais é atribuída a cada uma das filiais a parcela de capital social no valor de R$2.000,00(dois mil reais).

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente integralizado, é de **R$ 525.834.274,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais),** dividido em 525.834.274 (quinhentas e vinte e cinco milhões, oitocentas e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Digitalizado com CamScanner



Nomes dos Sócios	Quotas	R$
GDTN Administração de Bens Próprios S.A.	254.448.613	254.448.613,00
Guiomar Della Togna Nardini	28.725	28.725,00
Valéria Nardini	65.294.460	65.294.460,00
Riccardo Nardini	62.672.182	62.672.182,00
Paola Nardini	65.294.460	65.294.460,00
Flávia Nardini	54.320.188	54.320.188,00
Letizia Ruete Nardini	6.400.685	6.400.685,00
Carolina Ruete Nardini	6.400.685	6.400.685,00
Beatriz Nardini Souto	5.487.137	5.487.137,00
Clara Nardini Souto	5.487.137	5.487.137,00
André Nardini Sader	1	1,00
Giuliana Nardini Machado	1	1,00
TOTAL	**525.834.274**	**525.834.274,00**

Parágrafo 1º – A integralização dessas quotas processou-se em moeda corrente do país.

Parágrafo 2º– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º – Conforme a vontade da sócia e doadora Guiomar Della Togna Nardini as: (i) 1.936.894 (um milhão, novecentas e trinta e seis mil, oitocentas e noventa e quatro) quotas pertencentes a LETIZIA RUETE NARDINI; (ii) 1.936.894 (um milhão, novecentas e trinta e seis mil, oitocentas e noventa e quatro) quotas pertencentes a CAROLINA RUETE NARDINI; (iii) 1.660.447 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e quarenta e sete) quotas pertencentes a BEATRIZ

Digitalizado com CamScanner



NARDINI SOUTO; e (iv) 1.660.447 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e quarenta e sete) CLARA NARDINI SOUTO doadas por meio do Instrumento Particular de Doação datado de 25 de outubro de 2018, estão gravadas com as CLÁUSULAs de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos eventuais frutos, bonificações e rendimentos dessas quotas recebidas em doação, sub-rogando-se o gravame inclusive nos bens e direitos que vierem a ser adquiridos com o produto das quotas ora recebidas, de forma irrevogável e irretratável."

CLÁUSULA 6ª. - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

Parágrafo único - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, ressalvado o disposto nas CLÁUSULAs 8ª, 9ª e 10ª.

CLÁUSULA 7ª. - Os sócios participarão dos aumentos de capital, seja por novas quotas subscritas, seja por capitalização de reservas, inclusive por correção monetária ou de lucros acumulados, na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo único - Na hipótese de novas subscrições e, não querendo um dos sócios exercer este direito, os outros poderão subscrever a parte do sócio que não se interessar, observadas entre os interessados as respectivas proporções de participação no capital social.

CAPÍTULO IV

DA ALIENAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 8ª. - O sócio que desejar alienar suas quotas deverá oferecê-las, em primeiro lugar à sociedade que poderá adquiri-las desde que tenha saldo de lucros ou reservas, sem ofensa ao capital social, nos sessenta (60) dias contados da data do recebimento da notificação que conterá todas as condições de oferta.

Parágrafo 1° - Findo o prazo estabelecido no "caput" desta CLÁUSULA, sem que a sociedade tenha se manifestado, o sócio poderá alienar as quotas que tenha na sociedade, no todo ou em parte, dando o direito de preferência aos demais quotistas para comprá-las no prazo de sessenta (60) dias, contados da data do recebimento da notificação que

Digitalizado com CamScanner



conterá todas as condições de oferta.

Parágrafo 2º - No caso de haver interesse de mais de um quotista na aquisição das quotas, as mesmas serão por eles adquiridas na proporção das quotas que já possuírem no capital social.

Parágrafo 3º - Em qualquer das hipóteses do "caput" e dos parágrafos 1° e 2° desta CLÁUSULA, o valor da venda e cessão e transferências das quotas sociais deverá tomar por base balanço especial elaborado nos termos da CLÁUSULA 11 abaixo e levantado no mês imediatamente anterior ao evento, ficando certo que o valor apurado das respectivas quotas sociais será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigido monetariamente de acordo com o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo ou correspondente índice vigente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo 1° desta CLÁUSULA sem que as quotas tenham sido transferidas por desinteresse na aquisição pela Sociedade ou, conforme o caso, pelos demais sócios, a alienação das quotas sociais à terceiros somente poderá se dar nos termos da CLÁUSULA 9ª.

Parágrafo 5º - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no "caput" e parágrafos desta CLÁUSULA, os honorários profissionais, as taxas e emolumentos decorrentes da alteração do contrato social e necessárias ao arquivamento da referida alteração contratual na Junta Comercial do Estado de São Paulo correrão, exclusivamente, por conta da sociedade.

CLÁUSULA 9ª.- Caso qualquer um dos quotistas, pretendendo alienar suas quotas sociais, tenha as ofertado à Sociedade e aos demais quotistas nos termos da CLÁUSULA 8ª e seguintes, sem obter, no entanto interesse dos ofertados na aquisição, este somente poderá proceder oferta conjunta das quotas representativas da totalidade do capital social a terceiros de boa -fé com a concordância formal dos quotistas detentores de 66% (sessenta e seis por cento) das quotas sociais, incluindo o ofertante, por preço e condições mutuamente acordadas, hipótese em que a oferta ao terceiro interessado deverá ser firmada obrigatoriamente por todos os quotistas da sociedade em documento único.

Digitalizado com CamScanner



CLÁUSULA 10ª. - Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 8ª, caso qualquer dos quotistas ("quotista optante") venha a receber deterceiro uma oferta de boa-fé, para a aquisição da totalidade, e não menosdo que a totalidade, das quotas da sociedade ("oferta da opção"), o quotista optante deverá comunicar por escrito à Sociedade e aos demais quotistas acerca da oferta recebida, especificando as condições da operação, inclusive preço, condições de pagamento, taxas de juros e o nome do interessado na aquisição, indicando ainda, na mesma comunicação, a sua intenção de alienar a totalidade das suas quotas ("aviso da opção").

Parágrafo 1º - A Sociedade e os demais quotistas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do aviso da opção, para informar ao quotista optante ("resposta da opção"):
(i) pela Sociedade: se possui a intenção de exercer o direito de preferência para a aquisição, assegurado o seu direito de pagamento pelo número de parcelas e forma de atualização monetária fixadas no parágrafo 3º da CLÁUSULA 8ª acima, da totalidade das quotas pertencentes ao quotista optante; ou, (ii) pelos demais Quotistas: em caso de desinteresse da Sociedade, se possuem a intenção de adquirirem em conjunto e na proporção individual que cada qual participar à época no capital social, a totalidade das quotas sociais do quotista optante, assegurado o seu direito de pagamento pelo número de parcelas e forma de atualização monetária fixadas no parágrafo 3º da CLÁUSULA 8ª, ou se possuem interesse de exercerem o direito de venda conjunta, nos termos da oferta de opção.
Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, os demais quotistas, que não o quotista optante, decidam por não exercer o direito de preferência ou de venda conjunta, ou no silêncio dos mesmos (decorrido o prazo de resposta da opção), e sem que exerçam a faculdade prevista na CLÁUSULA 11 deste instrumento, o quotista optante poderá obrigar os quotistas silentes ou contrários à venda conjunta a vender a totalidade das suas quotas ao proponente, nos mesmos termos e condições da oferta da opção, sendo facultado ao quotista optante a execução específica da obrigação ora estipulada.

CLÁUSULA 11- Caso um ou mais dentre os demais quotistas (que não os quotistas optantes) não concorde com o preço oferecido por um terceiro para a aquisição da totalidade das quotas da sociedade de que trata a CLÁUSULA 10, tal quotista poderá, dentro do prazo de 15(quinze) dias após o recebimento do aviso da opção, requerer que a sociedade seja

Digitalizado com CamScanner



avaliada pelo seu valor econômico, na forma do artigo 45 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76 ("solicitação da avaliação"). Referida avaliação ("avaliação") será elaborada por empresa especializada, escolhida na forma dos parágrafos 3° e 4° do artigo 45, da Lei 6.404/76, avaliação esta que deverá necessariamente ser concluída em 60 (sessenta) dias contados da solicitação da avaliação, inclusive individualizando todos os itens integrantes do ativo e do passivo, em valores de mercado, especialmente, mas não se limitando, aos bens imóveis, móveis e as participações societárias em coligadas e controladas.

Parágrafo 1° - Antes do início dos trabalhos, os quotistas reunir- se-ão com os representantes da empresa especializada designada para realizar a avaliação a fim de tomarem conhecimento das premissas a serem por ela adotadas para apuração do valor econômico da sociedade. Nada obstante, os quotistas não terão direito de veto ou obstrução em relação às premissas expostas pela empresa especializada.

Parágrafo 2° - Caso o preço da oferta da opção seja inferior ao valor apurado na avaliação e os demais quotistas, que não o quotista optante ("quotistas remanescentes"), deixarem de exercer ou manifestarem-se contrariamente ao exercício da opção de venda conjunta, fica reservado aos quotistas remanescentes o direito de adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das quotas de titularidade do quotista optante, pelo mesmo valor e condições da oferta da opção, devendo manifestarem sua intenção por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da avaliação.

Parágrafo 3° - Caso os quotistas remanescentes não exerçam o direito de adquirir as quotas dos quotistas optantes na forma do parágrafo 2° desta CLÁUSULA 11, caberá aos quotistas optantes o direito de obrigar os quotistas remanescentes a venderem para o terceiro proponente, a totalidade, e não menos que a totalidade, das quotas de titularidade dos quotistas remanescentes pelo valor da avaliação.

Parágrafo 4° - Caso o preço da oferta da opção seja superior ao valor apurado na avaliação e os quotistas remanescentes deixarem de exercer ou manifestarem-se contrariamente ao exercício da opção de venda conjunta, fica reservado aos quotistas remanescentes o direito de adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das quotas de titularidade do quotista optante, pelo mesmo valor da avaliação, mas segundo as condições de pagamento estabelecidas na oferta da opção, devendo

Digitalizado com CamScanner



JUCESP

11 +6 24

12

manifestarem sua intenção por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da avaliação.

Parágrafo 5º - Caso os quotistas remanescentes não exerçam o direito de adquirir as quotas dos quotistas optantes na forma e prazo do parágrafo 4º desta CLÁUSULA 11, caberá ao quotista optante o direito de obrigar os quotistas remanescentes a venderem para o terceiro proponente, a totalidade, e não menos que a totalidade, das quotas de titularidade dos quotistas remanescentes pelo valor da oferta da opção, em conjunto com as suas.

CLÁUSULA 12- Em decorrência do disposto nas CLÁUSULAs anteriores e do caráter pessoal da sociedade, veda-se a doação de quotas a terceiros, excepcionada, a doação de participações societárias aos filhos e netos do(s) sócio(s); e/ou a capitalização de quotas em sociedade(s) de participações, exclusivamente detida(s) pelo(s) sócio(s) e/ou seus filhos e netos.

CLÁUSULA 13 - Pode o quotista ser excluído da sociedade quando sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º - A exclusão poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CAPÍTULO V

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 14 - A sociedade não se dissolverá por morte, insolvência, perda da capacidade, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios.

Digitalizado com CamScanner



JUCESP

11 +6 24

12

Parágrafo 1º - No caso de morte de qualquer dos sócios, somente os herdeiros descendentes ou ascendentes ingressarão na sociedade.

Parágrafo 2º - No caso de insolvência de qualquer dos sócios, este deverá retirar-se da sociedade e suas quotas serão pagas conforme o estipulado no parágrafo 3º da CLÁUSULA 8ª.

Parágrafo 3º - No caso de exclusão de qualquer dos sócios, suas quotas serão pagas também conforme o estipulado no parágrafo 3º da CLÁUSULA 8ª.

Parágrafo 4º -O sócio que divergir de alteração do contrato social tem a faculdade de se retirar da sociedade, ou seja, tem o direito de recesso. Em sua saída suas quotas deverão ser pagas, igualmente, conforme o estipulado no parágrafo 3º da CLÁUSULA 8ª.

CLÁUSULA 15 - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º, 3º e 4º da CLÁUSULA anterior, independentemente do efetivo pagamento, os sócios remanescentes procederão à necessária alteração contratual, no prazo de 90 (noventa) dias, confirmando a retirada do sócio do quadro social, bem como a entrada dos herdeiros do sócio falecido, na hipótese prevista no parágrafo 1º da referida CLÁUSULA 14.

CLÁUSULA 16 - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou seus herdeiros e sucessores, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até dois (2) anos após o registro ou averbação da resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 17 – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, podendo criar comitês para auxiliá-lo, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

CLÁUSULA 18- A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada em Reunião de Sócios, pelo quórum previsto na CLÁUSULA 33 deste contrato social.

Digitalizado com CamScanner



JUCESP
11 46 24
12

CLÁUSULA 19 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, sócios ou não sócios, todos com mandato unificado de 02 (dois) anos, cujo término se dará com a Reunião Ordinária de Sócios realizada imediatamente após o segundo ano de mandato, ocasião em que, além das matérias previstas no art. 1.078 do CC, serão eleitos novos membros, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por membros efetivos, que neste ato são empossados como Conselheiros de Administração: (i) **Sr. Ericson Aparecido Marino**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28451788 – SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 033.151.778-72, residente e domiciliado à Rua Baptista Bertanha, nº 319, Jardim Vol. Pedro Freitas, na cidade de Iracemápolis, Estado de São Paulo, CEP nº 13.495-000, que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Sr. Riccardo Nardini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.886.532 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 049.597.638-50, com o domicílio na Rua Minas Gerais, nº 28, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15800-210, que exercerá o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iii) **Sr. Cláudio Piquet Carneiro Pessôa dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 070193230, inscrito no CPF/ME sob nº 926.313.637-87, residente e domiciliado na Av. Epitácio Pessoa, nº 40 – Apto. 401 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.410-090; (iv) **Sr. Rodrigo de Araujo Rodrigues**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.301-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 186.400.678-13, residente e domiciliado na Rua Iaiá, nº 107, apto. 63, CEP nº 04542-060, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (v) **Sr. Francisco Carlos Verza**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 9.175.485-9, inscrito no CPF/ME sob nº 063.294.808- 69, residente e domiciliado na Alameda das Árvores nº 60, apto. 171, na

Digitalizado com CamScanner



cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP nº 17.502-242; (vi) **Sr. Alexandre Enrico Silva Figliolino**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.800.813-4, inscrito no CPF/ME sob nº 042.668.698-51, residente e domiciliado na Rua Guarará, 329 – apto. 131, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01.425-001; e, (vii) **Sr. Pedro Isamu Mizutani**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG nº 11.350.830 e inscrito no CPF/ME sob nº 023.236.298-08, residente e domiciliado à Rua Frei Estevam, nº 330, Apto. 92, Torre 2, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP nº 13.400-615;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração será definida pelos Sócios levando em consideração as regras estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá contar com Regimento Interno, aprovado pela maioria simples dos seus membros com direito de voto até o término do primeiro exercício social após a sua instalação.

CLÁUSULA 20 – Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, será convocada com a maior brevidade possível, uma reunião dos sócios para preenchimento do cargo vago.

CLÁUSULA 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Digitalizado com CamScanner



Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por e-mail com comprovante de envio, carta entregue em mãos ou fac-símile (confirmada por carta registrada) ou carta registrada (com aviso de recebimento), com ao menos 05 (cinco) dias úteis deantecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, ordem do dia, sendo instruídas com os documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas.

Parágrafo 2º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá solicitar ao Presidente do Conselho de Administração que convoque uma reunião. Caso o Presidente do Conselho de Administração não tenha convocado uma reunião devidamente solicitada por tal conselheiro em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da respectiva solicitação, tal membro do Conselho de Administração poderá convocar a referida reunião.

Parágrafo 3º - A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa daquelas formalidades.

Parágrafo 4º - Para que as reuniões do Conselho de Administraçãopossam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria simples de seus membros Efetivos. Além disso, os membros do Conselho de Administração podem participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar seus votos por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para todos os demais membros do Conselho de Administração, sendo considerados presentes às reuniões os membros do Conselho de Administração que assim procederem.

Parágrafo 5º - As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos membros Efetivos presentes às reuniões. No caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho, ou ao Conselheiro escolhido para substituí-los, o voto de qualidade para o desempate.

Digitalizado com CamScanner



Parágrafo 6º - As reuniões de Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por um Conselheiro escolhido pela maioria de votos dos conselheiros Efetivos.

Parágrafo 7º - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda informação por ele requisitada em relação à Sociedade e, caso solicitado, comparecerão às reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar esclarecimentos e consultas, podendo o Conselho de Administração solicitar, por meio de seu Presidente, que a Diretoria, de maneira colegiada, apresente opinião escrita e fundamentada para casos que julgar pertinente.

CLÁUSULA 22 – Compete ao Conselho de Administração: (a) estabelecer as diretrizes gerais para os negócios da Sociedade, opinar sobre os orçamentos anuais e eventuais alterações, planos de negócios e suas eventuais revisões, objetivos estratégicos e metas de resultado, projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (b) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; (c) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria; (d) aprovar a criação de sociedades controladas; (e) deliberar sobre a cessão, alienação, transferência ou oneração de participações societárias de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado pelo IGP-M; (f) encaminhar à Reunião de Sócios parecer sobre a cessão, alienação, transferência ou oneração de participações societárias de valor superior a R$ 5.000.000,00 (milhões de reais), reajustado pelo IGP-M; (g) deliberar sobre a aquisição, venda ou permuta de bens imóveis da Sociedade de valor até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado pelo IGP-M; (h) encaminhar à Reunião de Sócios parecer sobre a aquisição, venda ou permuta de imóveis da Sociedade de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado pelo IGP-M; (i) encaminhar à Reunião de Sócios parecer sobre a aquisição, venda ou permuta de participação societária em outras sociedades operacionais, joint ventures ou parcerias estratégicas de valor superior a R$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), reajustado pelo IGP-M; (j) exercer as funções

Digitalizado com CamScanner



JUCESP

11 ·6 24

12

normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame qualquer assunto que não esteja na competência privativa da Reunião de Sócios ou da Diretoria; (k) aprovar investimentos e celebração de contratos que ultrapassem, individualmente ou em uma série de operações correlatas, o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por safra, corrigido pelo IGP-M; (l) autorizar a Diretoria a realizar a contratação de seguro de responsabilidade civil para executivos (D&O - "*Directors and Officers Liability Insurance*") em benefício dos Diretores e Conselheiros da Sociedade; (m) deliberar sobre a prestação de avais, fianças ou outras garantias em benefício de empresas controladas ou coligadas da Sociedade de valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (n) se assim julgar conveniente, determinar, dentre os membros da Diretoria da Sociedade, as atribuições específicas de cada cargo desse órgão da Administração;

Parágrafo 1º. As matérias cujos valores extrapolem os limites estipulados nesta CLÁUSULA deverão ser objeto de deliberação de Reunião de Sócios, observados os quóruns de aprovação estabelecidos neste Contrato Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 2º. As matérias cujos valores forem inferiores aos limites estipulados nesta CLÁUSULA serão de competência da Diretoria.

CLÁUSULA 23 – Os sócios não respondem nem subsidiariamente e nem solidariamente com as obrigações sociais na forma do artigo 1.054 c/c artigo 997, VIII do Código Civil.

CLÁUSULA 24 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 25 – É vedado a qualquer sócio, conselheiro ou diretor o uso da Sociedade para a prestação de avais, fianças ou outras garantias em benefício próprio, ou dos demais sócios e de terceiros. Fica ressalvada a possibilidade de prestação de avais, fianças ou outras garantias em benefício de empresas controladas ou coligadas, respeitado o disposto na CLÁUSULA 22 deste Contrato Social.

CLÁUSULA 26 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou

Digitalizado com CamScanner



funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social. Tais atos serão de exclusiva responsabilidade de seu ator, sujeitando-se à responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA 27 - A administração da Sociedade caberá a uma Diretoria composta por 2 (dois) ou mais membros, sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos por 3 (três) anos na reunião de quotistas, os quais exercerão suas funções neste período, com mandatos até a reunião ordinária dos quotistas que apreciará as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado no ano anterior.

Parágrafo 1° - Permanecem investidos nos cargos, os não quotistas, **Srs. Vanderlei Adauto Caetano, no cargo de Diretor Presidente, Marcelo Pio Bertoleti no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Jaime José Stupiello, no cargo de Diretor Agrícola, e Severino Ramos da Silva, Diretor Industrial.**

Parágrafo 2° - Aos diretores, que poderão ser nomeados no próprio Contrato Social ou em ato separado, ficam conferidos todos os poderes necessários para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato por mais específico que seja, na condução dos negócios sociais da seguinte forma:

a) Dois diretores, conjuntamente e;
b) Um diretor e um procurador, conjuntamente

Parágrafo 3° - As atribuições específicas dos diretores, se for o caso, e a remuneração a título de pró-labore a que farão jus, serão estabelecidos em reunião dos quotistas. Não obstante, os diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução.

Digitalizado com CamScanner



Parágrafo 4° - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

CLÁUSULA 28 - A sociedade, representada por dois diretores, conjuntamente, poderá constituir ou destituir em nome dela Sociedade, procuradores investidos de poderes especiais e dos poderes constantes das CLÁUSULAs "ad negotia" e "ad judicia", cujos atos e operações deverão constar especificamente nos instrumentos públicos ou particulares de nomeação.

CLÁUSULA 29 - Os mandatários "ad negotia" da sociedade serão constituídos por procuração lavrada por instrumento público, com prazo de vigência de no máximo um (1) ano, outorgada por dois diretores, conjuntamente, aprovados pela reunião de quotistas, representando a sociedade e especificados no citado instrumento os poderes outorgados sob pena de invalidade do ato praticado pelo mandatário.

CLÁUSULA 30 - A diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário. Cabe a dois diretores conjuntamente no exercício regular de suas funções, a convocação da reunião que, em qualquer hipótese se dará através de circular ou qualquer outro meio eletrônico usual, com antecedência mínima nunca inferior a quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo 1° - A convocação poderá ser dispensada, quando todos os diretores comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação.

Parágrafo 2° - As decisões da Diretoria serão válidas quando aprovadas pela maioria dos diretores presentes.

Parágrafo 3° - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores no exercício regular dos seus cargos, obrigam a sociedade na forma da Lei e do Contrato Social.

CLÁUSULA 31 – Os sócios não respondem nem subsidiariamente e nem solidariamente com as obrigações sociais na forma do artigo 1054 c/cartigo 997, VIII do Código Civil.

CAPÍTULO VII

Digitalizado com CamScanner



DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 32 - As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias terão por objeto as matérias abaixo elencadas:

a) tomar as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
b) designar diretores, quando for o caso;
c) tratar da política futura da empresa;
d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias terão por objeto quaisquer matérias de interesse social.

Parágrafo 3º - As reuniões tomam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA 33 - As deliberações sociais abaixo indicadas serão tomadas por sócios representando no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, prevalecendo o quórum legal ou geral de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) quota nas demais deliberações:

a) alienação, cessão ou transferência ou oneração de participações societárias de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado, pro rata temporis pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e de marcas e patentes de titularidade da Sociedade;
b) aquisição de participação societária em outras sociedades operacionais e de bens imóveis de valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustado pelo IGP-M;
c) designação dos conselheiros de administração e diretores não sócios;
d) destituição dos conselheiros de administração e diretores não sócios;
e) fixação de modo e valor de remuneração dos conselheiros de administração e diretores, quando não estabelecido no contrato social; e
f) aprovar previamente, a prática de todos os atos ou a celebração de quaisquer contratos ou transações de qualquer natureza envolvendo, de um

Digitalizado com CamScanner



lado, a Sociedade e, de outro: (i) qualquer sócio da Sociedade; (ii) quaisquer administradores da Sociedade, efetivos ou suplentes, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 4° grau.

CLÁUSULA 34 - As deliberações sociais serão tomadas por sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social nos casos de:

a) incorporação, fusão, cisão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação;
b) alteração do contrato social;
c) exclusão de sócios;
d) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
e) pedidos de recuperação judicial e de falência pela própria Sociedade.

CLÁUSULA 35 - As deliberações sociais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, nos casos de:

a)- aprovação das contas da administração;
b)- qualquer outra matéria não especificada nesta CLÁUSULA e nas CLÁUSULAs 33 e 34.

CLÁUSULA 36 - As reuniões de quotistas serão realizadas na sede social ou em qualquer outro local previamente determinado.

CLÁUSULA 37 - As reuniões serão convocadas pelos sócios administradores, nominados na CLÁUSULA 27, Parágrafo 1°.

Parágrafo 1° - As convocações serão realizadas mediante publicação no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião de quotistas, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação e de cinco dias, para as posteriores.

Parágrafo 2° - Dispensam-se as formalidades de convocação de que trata o Parágrafo 1° da CLÁUSULA 37 quando todos os quotistas comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local,

Digitalizado com CamScanner



data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3° - Para os fins de se dar ciência do local, hora e ordem do dia, deverão os administradores enviar por escrito aos quotistas, telegrama, fax, ou carta, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

CLÁUSULA 38 - As reuniões poderão ser convocadas, supletivamente:

a)- por qualquer sócio, quando os administradores de que trata a CLÁUSULA 37 retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos na CLÁUSULA 32, Parágrafo 1°, em lei e neste contrato;

b)- por sócios titulares representantes de mais de 1/5 do capital social, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado aos sócios administradores, de que trata a CLÁUSULA 37, com a indicação das matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA 39 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, três quartos do capital sociale, em segunda convocação pelo número de quotistas necessários para a aprovação das matérias constantes da ordem do dia, nos termos das CLÁUSULAs 33, 34 e 35.

Parágrafo 1° - A representação na reunião poderá ser feita por outro sócio ou por advogado, com poderes especiais, cuja procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo 2° - A reunião será presidida por sócio, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios presentes e será secretariada por procurador munido de poderes especiais nos termos da CLÁUSULA 28.

Parágrafo 3° - Será lavrada a ata em livro próprio, assinada pelo presidente e pelo secretário e, no mínimo, pelos sócios presentes cujo quorum de votação baste para a validade das deliberações, devendo sua cópia ser autenticada pelos administradores ou pela mesa. As atas de reuniões, cujas deliberações de que trata envolverem atos societários ou direitos e obrigações de terceiros, deverão ser levadas para arquivamento junto ao Registro Público de Empresas Mercantis, nos 20 (vinte) dias

Digitalizado com CamScanner



JUCESP
11 .6 21
12

subseqüentes ao de sua lavratura.

Parágrafo 4º -A sociedade fornecerá, ao sócio que solicitar, cópia autêntica da ata.

CLÁUSULA 40 - A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa, bem como os princípios de boa-fé e de probidade.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 41 - O exercício social iniciar-se-á em 01 de abril de cada ano e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano. Findo o exercício social proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos do art. 1.065 do CC. O lucro líquido verificado, mediante deliberação dos quotistas, representando 50% (cinquenta por cento) mais uma quota do capital social, poderá ser:

1. distribuído aos quotistas, na proporção de suas quotas sociais ou conforme vier a ser deliberado entre eles;
2. retido total ou parcialmente, na sociedade, em conta de lucros acumulados ou de reservas ou,
3. capitalizado.

CLÁUSULA 42 - Eventuais prejuízos apurados em balanço serão suportados pelos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

Digitalizado com CamScanner



CLÁUSULA 43 - A sociedade poderá promover o levantamento de Demonstrações Financeiras em períodos inferiores ao exercício social, inclusive para eventual distribuição de lucros apurados.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 44 - Na hipótese de dissolução social, deverão ser adotados todos os procedimentos legalmente aplicáveis, reservado aos quotistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, o direito de apontar o liquidante.

CAPÍTULO X

FORO

CLÁUSULA 45 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias sobre o aqui acordado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CAPÍTULO XI
DECLARAÇÃO

CLÁUSULA 46 - Os sócios e diretores nomeados neste contrato social, declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1011, parágrafo 1°, do Código Civil, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercerem as funções a eles relativas, não estando, assim impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou apropriedade.

Digitalizado com CamScanner



CAPÍTULO XII

LEI DE REGÊNCIA

CLÁUSULA 47 - O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei nº 10.406, de 10.01.2002, Código Civil, e supletivamente no que lhe for aplicável, pela lei das sociedades por ações."

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas subscritas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins.

Vista Alegre do Alto/SP, 30 de junho de 2023.

GDTN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.
Flávia Nardini/ Carolina Ruete Nardini

Guiomar Della Togna Nardini

Riccardo Nardini

Paola Nardini

Flávia Nardini

Digitalizado com CamScanner



Continuação de fls. 43 da Alteração Contratual nº 85, da Nardini Agroindustrial Ltda.

Valéria Nardini

Giuliana Nardini
P.p. Valéria Nardini

André Nardini Sader

Letizia Ruete Nardini

Carolina Ruete Nardini

Clara Nardini Souto

Beatriz Nardini Souto

Diretores eleitos:

Vanderlei Adauto Caetano
Diretor Presidente

Marcelo Pio Bertoleti
Diretor Administrativo e Financeiro

Jaime José Stupiello
Diretor Agrícola

Severino Ramos da Silva
Diretor Industrial

Digitalizado com CamScanner



JUCESP

11 ... 24

12

Continuação de fls. 44 da Alteração Contratual nº 85, da Nardini Agroindustrial Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Wanderlei Silvano Mancanini
RG: 24.392.543-8

Nome: Celso Menegusso Jr
RG: 24.302.809-0

VISTO DO ADVOGADO:

Ana Carolina Bizari
OAB/SP 228.973

JUCESP
11 JUN 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
228.383/24-9
JUCESP

Digitalizado com CamScanner



JUCESP PROTOCOLO
0.449.195/25-9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 86
DO CONTRATO SOCIAL
DA

"NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA."

CNPJ/MF nº 48.708.267/0001-64
NIRE nº 35201739681

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas e assinadas, a saber:

ANDRÉ NARDINI SADER, brasileiro, casado no regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.162.234-2-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 325.009.218-59, residente e domiciliado na Rua Diomar Ziviani, nº 350, Residencial Luminar, Parque Residencial Comendador João Amendola, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15812-123;

BEATRIZ NARDINI SOUTO, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 54.306.815-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 448.163.628-94, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Avaí, nº 100, Centro, CEP 15800-150, neste ato representada por sua procuradora, Flávia Nardini, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 098.265.028-04, residente e domiciliada na Rua Avaí, nº 100,



Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-150;

CAROLINA RUETE NARDINI, brasileira, casada no regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 35.005.200-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 421.508.528-45, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helion Povoa, nº 145, Apto. 33, Vila Olímpia, CEP 04546-910;

CLARA NARDINI SOUTO, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 54.306.818-3 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 448.163.418-97, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Avaí, nº 100, Centro, CEP 15800-150;

FLÁVIA NARDINI, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.409.343-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 098.265.028-04, residente e domiciliada na Rua Avaí, nº 100, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-150;

GDTN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nºs 626 e 630, Jardim Paulista, sala 602, 6° Pavimento da Torre Comercial - Affinity to Work, integrante do Condomínio Edifício Affinity, CEP 04548-003, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.446.046, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.263.334/0001-50, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Riccardo Nardini e por sua Diretora Superintendente, Carolina Ruete Nardini;

GIULIANA NARDINI MACHADO, brasileira, solteira, engenheira de



JUCESP

14

produção, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.034.000-9-SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 378.365.038-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 215, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01417-010;

GUIOMAR DELLA TOGNA NARDINI, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.280.895-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 032.266.468-34, residente e domiciliada na Rua Aguaí, nº 106, Centro, Catanduva-SP, CEP 15804-170;

LETIZIA RUETE NARDINI, brasileira, casada no regime de separação de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 35.005.300-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 430.566.648-02, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, nº 28, Centro, CEP 15800-210;

PAOLA NARDINI, brasileira, casada no regime de separação de bens, agrônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.886.625-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 035.179.288-01, residente e domiciliada na Rua Ibó, nº 80, Centro, Catanduva – SP, CEP 15800-130;

RICCARDO NARDINI, brasileiro, casado no regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.886.532-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 049.597.638-50, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 28, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-210; e

VALÉRIA NARDINI, brasileira, divorciada, engenheira metalúrgica, portadora da cédula de identidade RG nº 3.886.627-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 035.179.328-33, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 215, apto. 71, Cerqueira



César, CEP 0141-7-010;

Sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada, **"NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA."**, com sede na Fazenda Vista Alegre, s/nº, Km 2,5, Bloco Administração, CEP 15920-000, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35201739681, em sessão de 08 de fevereiro de 1982 e última alteração contratual em fase de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.708.267/0001-64, têm entre si JUSTOS e CONTRATADOS alterar parcialmente o referido contrato social, conforme segue:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA ELEIÇÃO DE NOVO DIRETOR

1. Resolveram os sócios, em Deliberação de 15 de Dezembro de 2023, por unanimidade dos presentes, eleger o Sr. **Fábio Moniz**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 22.214.668-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 131.354.258-00, residente e domiciliado na Rua das Goiabeiras, nº 405, apto. 31, Bairro Jardim, na cidade de Santo André/SP, CEP nº 09090-060, para o desempenho do **cargo de Diretor de Gente, Gestão e SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente)**, da Sociedade, com mandato pelo período remanescente dos demais diretores, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de março de 2026; e



2. Consequentemente, aprovaram alterar a Cláusula 27, parágrafo 1°, do Contrato Social a fim de inserir o novo Diretor eleito:

DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 27 - A administração da Sociedade caberá a uma Diretoria composta por 2 (dois) ou mais membros, sócios ou não sócios, residentes no país e eleitos por 3 (três) anos na reunião de quotistas, os quais exercerão suas funções neste período, com mandatos até a reunião ordinária dos quotistas que apreciará as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado no ano anterior.

Parágrafo 1° - Fica investido, no cargo de **Diretor de Gente, Gestão e SSMA, Sr. Fábio Moniz** e permanecem investidos nos cargos, o **Sr. Vanderlei Adauto Caetano, no cargo de Diretor Presidente, Marcelo Pio Bertoleti, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, Jaime José Stupiello, no cargo de Diretor Agrícola e Severino José Ramos, no cargo de Diretor Industrial.**

Parágrafo 2° - Aos diretores, que poderão ser nomeados no próprio Contrato Social ou em ato separado, ficam conferidos todos os poderes necessários para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato por mais específico que seja, na condução dos negócios sociais da seguinte forma:

a) Dois diretores, conjuntamente e;

b) Um diretor e um procurador, conjuntamente



Parágrafo 3º - As atribuições específicas dos diretores, se for o caso, e a remuneração a título de pró-labore a que farão jus, serão estabelecidos em reunião dos quotistas. Não obstante, os diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução.

Parágrafo 4° - Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

2. O Diretor ora eleito, Sr. **Fábio Moniz**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG 22.214.668-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n. 131.354.258-00, residente e domiciliado na Rua das Goiabeiras, nº 405, apto. 31, Bairro: Jardim, na cidade de Santo André/SP, CEP nº 09090-060, nomeado nesta Alteração de Contrato Social declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de assumir o cargo para o qual foi nomeado e de exercer as funções a ele relativas, não estando, assim impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas subscritas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins.



JUCESP

16

Continuação de fls. 6 da Alteração Contratual nº 86, da Nardini Agroindustrial Ltda.

Vista Alegre do Alto/SP, 15 de dezembro de 2023.

André Nardini Sader

Beatriz Nardini Souto
p.p. Flávia Nardini

Carolina Ruete Nardini

Clara Nardini Souto

Flávia Nardini

GDTN Administração de Bens Próprios S.A.
Riccardo Nardini/ Carolina Ruete Nardini

Giuliana Nardini Machado

Guiomar Della Togna Nardini

Letizia Ruete Nardini



JUCESP

10

Continuação de fls. 7 da Alteração Contratual nº 86, da Nardini Agroindustrial Ltda.

JUCESP

Paola Nardini

Riccardo Nardini

Valéria Nardini

Novo Diretor:

Fábio Moniz

TESTEMUNHAS:

Nome: Wanderlei Sidnei Marcenini
RG: 24.392-543-8

Nome: Vanilo Castro Cerqueira
RG: 41.188.066-4

VISTO DO ADVOGADO:

Ana Carolina Bizari
OAB/SP 228.973

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALCIDES F. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
36.789/25-2
JUCESP
JUCESP
10 FEV. 2025



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35201739681	CNPJ 48.708.267/0001-64	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 337.774/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 16/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:07:01	CÓDIGO DE CONTROLE 276426366
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 16/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
15 09 25

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.869.793/25-0

CONTROLE INTERNET
035131504-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Valor do Capital; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Fazenda Vista Alegre	NÚMERO: S/N	COMPLEMENTO:		CEP: 15920-000
MUNICÍPIO: Vista Alegre do Alto	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 48.708.267/0001-64	NIRE - SEDE: 3520173968-1		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: VANDERLEI ADAUTO CAETANO (Administrador) ASSINATURA: DATA: 22/08/2025		VALORES RECOLHIDOS: DARE: R$ 263,58 DARF: R$,00		SEQ. DOC.: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP – SEDE GUICHÊ 18 — 11 SET 2025 — PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO:

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP — 12 SET 2025 — Vivian Alana dos Santos, Assessora Técnica do Registro Público, RG: 27.359.892-2

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (X) Outros 2ªvia. do autent.
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

assinatura digital num folha na capa

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 8 — 15 SET 2025 — SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE — CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 337.774/25-0 — MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL — JUCESP

Versão VRE.Reports : 1.0.0.0 — 22/08/2025 10:13:51 - Página 1 de 10

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP PROTOCOLO
2.869.793/25-0

JUCESP
15 09 25

-SEDE
HÊ 18
ET 2025
OCOLO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO Nº 87 DO CONTRATO SOCIAL
DA
"NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA."

CNPJ/MF nº 48.708.267/0001-64

NIRE nº 35201739681

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas e assinadas, a saber:

ANDRÉ NARDINI SADER, brasileiro, casado no regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35.162.234-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 325.009.218-59, residente e domiciliado na Rua Diomar Ziviani, nº 350, Residencial Luminar, Parque Residencial Comendador João Amendola, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15812-123;

BEATRIZ NARDINI SOUTO, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 54.306.815-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 448.163.628-94, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Avaí, nº 100, Centro, CEP 15800-150;

CAROLINA RUETE NARDINI, brasileira, casada no regime de separação de bens,

Visto
Conferido
RG: 27.359.892-2

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 35.005.200-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 421.508.528-45, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helion Póvoa, nº 145, Apto. 33, Vila Olímpia, CEP 04546-910;

CLARA NARDINI SOUTO, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 54.306.818-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 448.163.418-97, residente e domiciliada na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Rua Avaí, nº 100, Centro, CEP 15800-150;

FLÁVIA NARDINI, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.409.343-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.265.028-04, residente e domiciliada na Rua Avaí, nº 100, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-150;

GDTN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A., sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nºs 626 e 630, Jardim Paulista, sala 602, 6º Pavimento da Torre Comercial - Affinity to Work, integrante do Condomínio Edifício Affinity, CEP 04548-003, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.446.046, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.263.334/0001-50, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Riccardo Nardini e por sua Diretora Superintendente, Carolina Ruete Nardini;

GIULIANA NARDINI MACHADO, brasileira, solteira, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.034.000-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 378.365.038-01, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 215, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01417-010;

GUIOMAR DELLA TOGNA NARDINI, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.280.895-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.266.468-34, residente e domiciliada na Rua Aguaí, nº 106, Centro, Catanduva-SP, CEP 15804-170;

Visto
Conferido
RG: 27.359.892-2

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

LETIZIA RUETE NARDINI, brasileira, casada no regime da separação de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 35.005.300-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 430.566.648-02, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida da Saudade, nº 3500, apto. 91, Vila Santa Cruz, CEP 15014-020;

PAOLA NARDINI, brasileira, casada no regime de separação de bens, agrônoma, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.886.625-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.179.288-01, residente e domiciliada na Rua Ibó, nº 80, Centro, Catanduva – SP, CEP 15800-130;

RICCARDO NARDINI, brasileiro, casado no regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.886.532-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.597.638-50, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 28, Centro, Catanduva-SP, CEP 15800-210; e

VALÉRIA NARDINI, brasileira, divorciada, engenheira metalúrgica, portadora da cédula de identidade RG nº 3.886.627-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 035.179.328-33, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Melo Alves, nº 215, apto. 71, Cerqueira César, CEP 01417-010;

Sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade limitada, **"NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA."**, com sede na Fazenda Vista Alegre, s/nº, Km 2,5, Bloco Administração, CEP 15920-000, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35201739681, em sessão de 08 de fevereiro de 1982 e última alteração contratual em fase de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.708.267/0001-64, têm entre si JUSTOS e CONTRATADOS alterar parcialmente o referido contrato social, conforme segue:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Visto Conferido RG [illegible]892-2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1. Resolveram os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, de acordo com Deliberação de Sócios, realizada em 13 de dezembro de 2024, e conforme artigo 1.071, inciso V, c/c artigo 1.076, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), aprovar o aumento de capital no montante líquido de R$ 42.500.000,00, (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), mediante capitalização dos juros sobre capital próprio ("JCP") com a emissão de 42.500.000 (quarenta e dois milhões e quinhentas mil) novas quotas da Sociedade, idênticas às já existentes, as quais serão inteiramente subscritas e integralizadas pelos sócios signatários do presente instrumento proporcionalmente à suas respectivas participações no capital social.

2. Em decorrência de referida deliberação realizada em 13 de dezembro de 2024, cada sócio irá capitalizar, neste ato, as seguintes quantidades de quotas e pelos seguintes valores:

(i) a sócia GDTN Administração de Bens Próprios S.A. subscreve, neste ato, 20.565.540 (vinte milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil, quinhentas e quarenta) novas quotas, equivalendo a R$ 20.565.540,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(ii) a sócia Sra. Guiomar Della Togna Nardini subscreve, neste ato, 2.322 (duas mil, trezentas e vinte e dois) novas quotas, equivalendo a R$ 2.322,00 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(iii) a sócia Valéria Nardini subscreve, neste ato, 5.277.356 (cinco milhões, duzentas e setenta e sete mil, trezentas e cinquenta e seis) novas quotas, equivalendo a R$ 5.277.356,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser

Visto Conferido RG: 27.359.892-2

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
15 09 25

integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(iv) o sócio Riccardo Nardini subscreve, neste ato, 5.065.412 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentas e doze) novas quotas, equivalendo a R$ 5.065.412,00 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(v) a sócia Flávia Nardini subscreve, neste ato, 4.390.372 (quatro milhões, trezentas e noventa mil, trezentas e setenta e duas) novas quotas, equivalendo a R$ 4.390.372,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e dois reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(vi) a sócia Paola Nardini subscreve, neste ato, 5.277.356 (cinco milhões, duzentas e setenta e sete mil, trezentas e cinquenta e seis) novas quotas, equivalendo a R$5.277.356,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(vii) a sócia Letizia Ruete Nardini subscreve, neste ato, 517.329 (quinhentas e dezessete mil, trezentas e vinte e nove) novas quotas, equivalendo a R$ 517.329,00 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(viii) a sócia Carolina Ruete Nardini subscreve, neste ato, 517.329 (quinhentas e dezessete mil, trezentas e vinte e nove) novas quotas, equivalendo a R$ 517.329,00 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

(ix) a sócia Beatriz Nardini Souto subscreve, neste ato, 443.492 (quatrocentas e quarenta e três mil e quatrocentas e noventa e duas) novas quotas, equivalendo a R$ 443.492,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(x) a sócia Clara Nardini Souto subscreve, neste ato, 443.492 (quatrocentas e quarenta e três mil e quatrocentas e noventa e duas) novas quotas, equivalendo a R$ 443.492,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais), mediante a capitalização de sua parte nos juros sobre capital próprio, a ser integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data;

(xi) o sócio André Nardini Sader, sem quotas a subscrever ou a capitalizar, devido ao percentual de sua participação no capital social atualmente; e

(xii) a sócia Giuliana Nardini Machado, sem quotas a subscrever ou a capitalizar, devido ao percentual de sua participação no capital social atualmente.

3. Diante das alterações ocorridas, os sócios representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, de acordo com o artigo 1.071, inciso V, c/c o artigo 1.076, inciso I, do Código Civil, aprovam a alteração da Cláusula 5ª, do Capital Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 5ª

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente integralizado, é de **R$ 568.334.274,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais),** dividido em 568.334.274 (quinhentas e sessenta e oito milhões, trezentas e trinta e quatro mil, duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Visto Conferido
PG: 27.359.892-0

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

Nomes dos Sócios	Quotas	R$
GDTN Administração de Bens Próprios S.A.	275.014.153	275.014.153,00
Guiomar Della Togna Nardini	31.047	31.047,00
Valéria Nardini	70.571.816	70.571.816,00
Riccardo Nardini	67.737.594	67.737.594,00
Paola Nardini	70.571.816	70.571.816,00
Flávia Nardini	58.710.560	58.710.560,00
Letizia Ruete Nardini	6.918.014	6.918.014,00
Carolina Ruete Nardini	6.918.014	6.918.014,00
Beatriz Nardini Souto	5.930.629	5.930.629,00
Clara Nardini Souto	5.930.629	5.930.629,00
André Nardini Sader	1	1,00
Giuliana Nardini Machado	1	1,00
TOTAL	**568.334.274**	**568.334.274,00**

Parágrafo 1° – A integralização dessas quotas processou-se em moeda corrente do país.

Parágrafo 2°– A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3° – Conforme a vontade da sócia e doadora Guiomar Della Togna Nardini as: (i) 1.936.894 (um milhão, novecentas e trinta e seis mil, oitocentas e noventa e quatro) quotas pertencentes a LETIZIA RUETE NARDINI; (ii) 1.936.894 (um milhão, novecentas e trinta e seis mil, oitocentas e noventa e quatro) quotas pertencentes a CAROLINA RUETE NARDINI; (iii) 1.660.447 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e quarenta e sete) quotas

Visto Conferido RG: 27.359.892-2

7

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



pertencentes a BEATRIZ NARDINI SOUTO; e (iv) 1.660.447 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, quatrocentas e quarenta e sete) CLARA NARDINI SOUTO doadas por meio do Instrumento Particular de Doação datado de 25 de outubro de 2018, estão gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade vitalícias, extensivas aos eventuais frutos, bonificações e rendimentos dessas quotas recebidas em doação, sub-rogando-se o gravame inclusive nos bens e direitos que vierem a ser adquiridos com o produto das quotas ora recebidas, de forma irrevogável e irretratável."

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas subscritas, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins.

Vista Alegre do Alto/SP, 13 de dezembro de 2024.

GDTN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.
Riccardo Nardini/ Carolina Ruete Nardini

Guiomar Della Togna Nardini

Valéria Nardini

Riccardo Nardini

Paola Nardini

Flávia Nardini

Visto
Conferido
RG: 27.359.892-2

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

Continuação de fls. 09 da Alteração Contratual nº 87, da Nardini Agroindustrial Ltda.

André Nardini Sader

Letizia Ruete Nardini

Carolina Ruete Nardini

Beatriz Nardini Souto

Clara Nardini Souto

Giuliana Nardini Machado

TESTEMUNHAS:

Nome: Wanderley Adriano Mantovani
RG: 24.392.543-8

Nome: CELSO MENEGUESSO JR.
RG: 24.300.809-0

VISTO DO ADVOGADO:

ANA CAROLINA BIZARI
OAB/SP 228.973

JUCESP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SET 2025
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
337.774/25-0
JUCESP

9

Visto Conferido
RG: 27.359.893-3

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Graça Maria Costa Brandão Lopes, com inscrição ativa na OAB/(SP) sob o nº 315020, expedida em 20.02.2012, endereço comercial na Avenida Senador Cesar Vergueiro, n 505, sl 28, Bairro Jardim São Luiz, Cidade Ribeirão Preto – SP, **DECLARO**, sob as penas da Lei penas e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos Certificados Com o Original por ser assinado Digitalmente.

EMPRESA: **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA**
NÚMERO VIAS: **01**
FOLHAS: **01**

1 – CAPA DO REQUERIMENTO – ASSINADO DIGITALMENTE.

Ribeirão Preto, 11 de Setembro de 2025.

Graça Maria Costa Brandão Lopes
OAB 315020/SP

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 337.774/25-0 em 15/09/2025 da empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., NIRE nº 35201739681, protocolado sob o nº 2869793250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276426366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO IV

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2025, 2024 E 2023



Nardini Agroindustrial Ltda.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2025



Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	1
Balanços patrimoniais	4
Demonstrações dos resultados	6
Demonstrações dos resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	10



Iguatemi Business
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 - Torre 2
Vila do Golfe
14027-250 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
ey.com.br

Shape the future with confidence

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Quotistas, Conselheiros e Administradores da
Nardini Agroindustrial Ltda.
Vista Alegre do Alto - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Nardini Agroindustrial Ltda. ("Empresa"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Empresa em 31 de março de 2025, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e sua controlada são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.



Shape the future
with confidence

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Shape the future
with confidence

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 30 de maio de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-044415/F

Wagner dos Santos Junior
Contador CRC 1SP-216386/O-T



Balanços patrimoniais
Em 31 de março de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Ativos	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Caixa e equivalente de caixa	10	379.443	514.781	378.956	514.742
Instrumentos financeiros derivativos	34	18.072	37.622	18.072	37.622
Contas a receber de clientes	11	115.202	126.661	115.041	125.873
Adiantamentos a fornecedores		4.117	6.886	3.970	6.757
Estoques	12	252.595	228.028	243.842	222.579
Ativos biológicos	13	221.005	229.733	221.005	229.733
Tributos a recuperar	14	90.927	26.737	90.526	26.659
Ativo fiscal corrente	27.d	9.882	12.286	9.882	12.286
Venda de participação societária	37	2.340	-	2.340	-
Outros ativos		1.821	4.510	1.821	4.510
Total do ativo circulante		1.095.404	1.187.244	1.085.455	1.180.761
Venda de participação societária	37	21.453	22.275	21.453	22.275
Tributos a recuperar	14	22.126	37.831	20.862	36.349
Depósitos judiciais	28	175	484	175	484
Instrumentos financeiros derivativos	34	18.782	16.777	18.782	16.777
Outros ativos		8.572	7.506	8.570	7.504
Total do realizável a longo prazo		71.108	84.873	69.842	83.389
Investimentos em controladas	16	-	-	52.637	52.637
Propriedades para investimento	17	8.889	8.889	8.889	8.889
Intangível	18	7.894	6.941	7.892	6.939
Imobilizado	19	1.573.031	1.389.930	1.547.444	1.362.870
Direito de uso	20	436.708	435.754	436.708	435.754
Total do ativo não circulante		2.097.630	1.926.387	2.123.412	1.950.478
Total do ativo		3.193.034	3.113.631	3.208.867	3.131.239

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Balanços patrimoniais
Em 31 de março de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

Passivo e patrimônio líquido	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Fornecedores	22	84.942	77.648	81.845	79.777
Arrendamentos a pagar	21	106.153	100.989	106.153	100.989
Empréstimos e financiamentos	23	86.445	153.503	86.445	153.503
Adiantamentos de clientes	24	19.431	2.345	39.373	18.812
Instrumentos financeiros derivativos	34	47.477	83.336	47.477	83.336
Tributos a recolher	25	4.121	2.973	4.060	2.787
Imposto de renda e contribuição social a recolher	27.c	132	7.725	-	7.629
Salários e encargos sociais	26	46.940	31.208	46.145	30.595
Outros passivos		617	293	617	293
Total do passivo circulante		396.258	460.020	412.115	477.721
Empréstimos e financiamentos	23	1.048.653	1.121.769	1.048.653	1.121.769
Arrendamentos a pagar	21	416.160	393.160	416.160	393.160
Adiantamentos de clientes	24	110.856	-	110.856	-
Instrumentos financeiros derivativos	34	25.379	31.982	25.379	31.982
Provisão para demandas judiciais	28	14.723	11.933	14.699	11.840
Imposto de renda e contribuição social diferidos	27.a	177.817	166.574	177.817	166.574
Total do passivo não circulante		1.793.588	1.725.418	1.793.564	1.725.325
Patrimônio líquido	29				
Capital social		568.334	525.834	568.334	525.834
Ajuste de avaliação patrimonial		35.544	33.812	35.544	33.812
Reservas de lucros		129.205	18.098	129.205	18.098
Lucros acumulados		270.105	350.449	270.105	350.449
Total do patrimônio líquido		1.003.188	928.193	1.003.188	928.193
Total do passivo		2.189.846	2.185.438	2.205.679	2.203.046
Total do passivo e patrimônio líquido		3.193.034	3.113.631	3.208.867	3.131.239

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstrações de resultados
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Receita operacional líquida	30	1.699.553	1.650.716	1.694.015	1.642.164
Custo dos produtos vendidos	31	(1.174.680)	(1.060.928)	(1.203.480)	(1.090.863)
Resultado com mensurações do ativo biológico	13	(28.271)	17.573	(28.271)	17.573
Lucro bruto		496.602	607.361	462.264	568.874
Despesas de vendas	31	(107.709)	(121.336)	(107.709)	(121.336)
Despesas gerais e administrativas	31	(74.476)	(72.883)	(75.019)	(72.857)
Perdas estimadas em venda de participação societária	37	-	(7.248)	-	(7.248)
Outras receitas operacionais, líquidas	32	12.606	(1.529)	12.551	(1.514)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras, equivalência patrimonial e impostos		327.023	404.365	292.087	365.919
Participação nos lucros de empresa investida por equivalência patrimonial	16	-	-	32.684	36.170
Receitas financeiras	33	32.486	32.857	32.486	32.854
Despesas financeiras	33	(218.383)	(222.493)	(218.372)	(222.487)
Variação cambial líquida	33	26.675	3.549	26.675	3.549
Efeito líquido dos derivativos	33	(26.215)	(11.339)	(26.215)	(11.339)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		141.586	206.939	139.345	204.666
Imposto de renda e contribuição social					
Corrente	27	(5.364)	(9.902)	(3.123)	(7.629)
Diferido	27	(10.351)	(38.529)	(10.351)	(38.529)
Lucro líquido do exercício		125.871	158.508	125.871	158.508

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstrações de resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	Consolidado e Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024
Resultado do exercício		125.871	158.508
Movimentação no exercício			
Variação no valor justo			
Derivativos de preços de commodities - NDF		151.208	259.640
Derivativos de câmbio - NDF		(81.676)	(107.295)
Variação cambial de contratos financeiros		(23.653)	(1.163)
Derivativos de juros - *Swap*		35.785	2.442
Reconhecimento no resultado			
Derivativos de preços de commodities - NDF	30	(32.774)	(203.101)
Derivativos de câmbio - NDF	30	(31.370)	85.847
Variação cambial de contratos financeiros	33	6.110	1.852
Derivativos de juros - *Swap*	33	(22.231)	-
Baixa por inefetividade			
Derivativos de câmbio - NDF		1.225	(375)
Total movimento no exercício			
Derivativos de preços de commodities - NDF	34d	118.434	56.539
Derivativos de câmbio - NDF	34d	(111.821)	(21.823)
Variação cambial de contratos financeiros	23c	(17.543)	689
Derivativos de juros - *Swap*	34d	13.554	2.442
Tributos diferidos sobre os itens acima		(892)	(12.867)
		1.732	24.980
Resultado abrangente total		127.603	183.488

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial		Reservas		Lucros acumulados	Patrimônio líquido
		Custo atribuído	*Hedge accounting*	Lucros para expansão	Incentivos fiscais		
Saldos em 1º de abril de 2023	207.621	80.612	(71.780)	165.945	1.372	411.691	795.461
Lucros distribuídos	-	-	-	-	-	(50.756)	(50.756)
Retenção de lucros para expansão	-	-	-	152.268	-	(152.268)	-
Integralização de capital com reserva de lucros para expansão	318.213	-	-	(318.213)	-	-	-
Subvenção para investimento - Incentivos Fiscais (Nota 25.d)	-	-	-	-	16.726	(16.726)	-
Resultado com instrumentos financeiros – *hedge accounting*	-	-	24.980	-	-	-	24.980
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	158.508	158.508
Saldos em 31 de março de 2024	525.834	80.612	(46.800)	-	18.098	350.449	928.193
Saldos em 1º de abril de 2024	525.834	80.612	(46.800)	-	18.098	350.449	928.193
Lucros distribuídos	-	-	-	-	-	(45.108)	(45.108)
Juros sobre o capital próprio e integralização de capital	42.500	-	-	-	-	(50.000)	(7.500)
Reserva de lucros para expansão	-	-	-	113.400	-	(113.400)	-
Estorno da Subvenção para investimentos – Incentivos Fiscais	-	-	-	-	(2.293)	2.293	-
Resultado com instrumentos financeiros – *hedge accounting*	-	-	1.732	-	-	-	1.732
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	125.871	125.871
Saldos em 31 de março de 2025	568.334	80.612	(45.068)	113.400	15.805	270.105	1.003.188

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.





Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		141.586	206.939	139.345	204.666
Ajustes de:					
Depreciação e amortização	18/19	63.827	50.986	61.430	48.500
Depreciação de canaviais (colheita)	19	134.299	108.683	134.299	108.683
Amortização de direito de uso - CPC 06 (R2)	20	133.879	116.559	133.879	116.559
Amortização de ativo biológico tratos culturais (colheita)	13	136.403	118.850	136.403	118.850
Resultado com venda/baixa de ativo imobilizado	32	(1.404)	88	(1.409)	(311)
Perda realizada no recebimento de venda de participação societária	37	15	-	15	-
Instrumentos financeiros derivativos	34.d	(4.750)	(18.149)	(4.750)	(18.149)
Constituição de provisão para demandas judiciais	28	2.711	3.007	2.780	3.007
Constituição (reversão) de perdas de créditos esperadas	11	(149)	293	(149)	293
Constituição (reversão) de perdas estimadas em venda de participação societária	37	(15)	7.248	(15)	7.248
Ajuste a valor presente de créditos a receber em venda de participação societária	37	(1.758)	16.611	(1.758)	16.611
Constituição (reversão) de provisão para perdas com estoque	12	3.570	(509)	3.570	(509)
Constituição de crédito presumido PIS e COFINS sobre cana-de-açúcar	32	(18.293)	-	(18.293)	-
Constituição de provisão para participação nos resultados	26	12.819	-	12.647	-
Resultado da avaliação ao valor justo de ativos biológicos	13	28.271	(17.573)	28.271	(17.573)
Resultado de outros ativos		(992)	(426)	(992)	(426)
Resultado de equivalência patrimonial	16	-	-	(32.684)	(36.170)
Custos dos empréstimos, juros, variação monetária e cambiais, líquidas	23	147.823	155.309	147.823	155.309
Juros sobre adiantamentos de clientes	24	10.856	-	10.856	-
Distrato arrendamentos e parcerias	20/21	(2.794)	526	(2.794)	526
Juros sobre passivo de arrendamentos	21	53.921	46.133	53.921	46.133
Variação no capital circulante					
Contas a receber de clientes		11.608	(75.674)	10.981	(74.886)
Adiantamentos a fornecedores		2.769	14.339	2.787	14.443
Estoques		(28.137)	(56.496)	(24.833)	(57.964)
Ativos biológicos		(155.946)	(122.362)	(155.946)	(122.362)
Tributos a recuperar		(28.103)	(8.297)	(27.997)	(7.996)
Depósitos judiciais		388	(331)	388	(331)
Outros ativos		2.614	2.952	2.613	2.949
Fornecedores		6.426	26.939	1.348	30.776
Adiantamentos de clientes		117.086	183	153.245	35.106
Tributos a recolher		1.148	(2.862)	1.273	(3.017)
Salários e encargos sociais		2.913	5.996	2.903	5.885
Outros passivos		324	(72)	323	(71)
Fluxo de caixa antes de juros, imposto de renda e contribuição social pagos		772.915	578.890	769.480	575.779
Juros pagos	23	(155.224)	(123.739)	(155.224)	(123.739)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(12.642)	(5.847)	(10.438)	(3.660)
Fluxo de caixa líquido originado das atividades operacionais		605.049	449.304	603.818	448.380
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Recebimento de venda de participação societária	37	240	-	240	-
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	32	3.445	1.440	3.445	1.440
Aquisição de imobilizado e intangível	22.a	(383.352)	(315.382)	(382.569)	(314.411)
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(379.667)	(313.942)	(378.884)	(312.971)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de empréstimos e financiamentos	23	177.141	455.000	177.141	455.000
Pagamentos de custos sobre empréstimos e financiamentos	23	(366)	(6.882)	(366)	(6.882)
Liquidação de empréstimos e financiamentos	23	(327.091)	(315.357)	(327.091)	(315.357)
Pagamento de arrendamentos com partes relacionadas	21	(10.616)	(10.200)	(10.616)	(10.200)
Pagamento de arrendamento com terceiros	21	(147.180)	(140.802)	(147.180)	(140.802)
Pagamento de imposto de renda retido na fonte de juros sobre o capital próprio		(7.500)	-	(7.500)	-
Lucros distribuídos		(45.108)	(50.756)	(45.108)	(50.756)
Caixa e equivalente de caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento		(360.720)	(68.997)	(360.720)	(68.997)
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa, líquidos		(135.338)	66.365	(135.786)	66.412
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	10	514.781	448.416	514.742	448.330
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	10	379.443	514.781	378.956	514.742

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



1 Contexto operacional

As atividades compreendem as seguintes Empresas e operações ("Grupo"):

Nardini Agroindustrial Ltda. ("Controladora" ou "Empresa")
A Nardini Agroindustrial Ltda., ("Empresa") é uma sociedade empresarial limitada, e tem sua sede na Fazenda Vista Alegre, km 2,5 da Rodovia SP 323 na cidade de Vista Alegre do Alto - SP, Brasil.

A Empresa tem como atividades preponderantes a exploração agrícola da cultura de cana-de-açúcar, a industrialização e comercialização de açúcar (VHP e cristal), etanol (anidro e hidratado) e outros produtos derivados da cana-de-açúcar.

A unidade Vista Alegre, situada na cidade de Vista Alegre do Alto - SP moeu 4,36 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2024/2025 e para a safra 2025/2026 estima moer 4,08 milhões de toneladas. Unidade Aporé, situada na cidade de Aporé - GO moeu 1,07 milhão de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2024/2025 e para safra 2025/2026 estima moer 1,38 milhão de toneladas. O total de moagem nas duas unidades foi de 5,43 milhões de toneladas na safra 2024/2025 e para safra 2025/2026 estima moer 5,46 milhões de toneladas.

A Empresa construiu uma fábrica de açúcar na unidade Aporé-GO, com capacidade de produção diária de 15.000 toneladas, inaugurada em 23 de abril de 2.025. A primeira produção ocorreu em 6 de maio de 2025.

O exercício social da Empresa tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

A Empresa é controladora da Companhia Energética Nardini ("Controlada") e detém 100% do capital social.

Companhia Energética Nardini ("Controlada")

A Cia. Energética Nardini ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, e tem sua sede na Fazenda Vista Alegre, km 2,5 da Rodovia SP 323, bloco Cogeração, sala "A" na cidade de Vista Alegre do Alto - SP, Brasil.

A Companhia tem como atividade preponderante a cogeração e comercialização de energia elétrica. A Companhia foi constituída em 03 de maio de 2017, como subsidiária integral, com o aporte de capital em bens transferidos da Nardini Agroindustrial Ltda. no valor de R$ 43.764 e em espécie R$ 100.

O exercício social da Controlada tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

Riscos climáticos

Após os incêndios que ocorreram em agosto de 2024 e afetaram o setor, foi apurado que aproximadamente 3,4 mil hectares de cana-de-açúcar da Empresa foram atingidos, divididos entre 2,7 mil em Vista Alegre do Alto e 0,7 mil em Aporé. Os focos foram combatidos pelas brigadas de incêndio da Empresa, sem registro de vítimas ou impactos em outros ativos.

A cana-de-açúcar atingida foi processada durante o trimestre, sem impactos significativos no Açúcar Total Recuperável – ATR para a safra 2024/2025, mas com redução na eficiência industrial na conversão em açúcar. Com isso, estima-se uma redução de 19 mil tons de açúcar, compensada por um aumento proporcional na produção de etanol.

Conflitos Geopolíticos

Os conflitos nas regiões de produção de petróleo podem aumentar as variações de preços de produtos vendidos, taxas, câmbio e insumos, além de questões logísticas, a depender da situação, podendo impactar a receita e custos operacionais da Empresa.

Reforma tributária

Em 16 de janeiro de 2025, foi sancionada a Lei Complementar 214, primeira regulamentação da reforma tributária.

O modelo da Reforma está baseado num Imposto de Valor Agregado (IVA) repartido ("IVA dual") em duas competências, uma federal (Contribuição de Bens e Serviços – CBS) e uma subnacional (Imposto sobre Bens e Serviços – IBS), que substituirá os tributos PIS, COFINS, ICMS e ISS. Foi também criado um Imposto Seletivo (IS), de competência federal, que iniciará produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Haverá um período de transição de 2026 a 2032, em que os dois sistemas tributários coexistirão. Os impactos da Reforma na apuração dos tributos acima mencionados, a partir do início do período de transição, somente serão plenamente conhecidos quando da finalização do processo de regulamentação dos temas pendentes por Lei Complementar, consequentemente, não há qualquer efeito da Reforma nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

2 Base de preparação

Declaração de conformidade (com relação às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC).

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Diretoria em 30 de maio de 2025. Após a sua emissão, somente os cotistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tais como moagem de cana e energia elétrica gerada não foram auditadas pelos auditores independentes.

A administração da Empresa confirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa e sua controlada estão apresentadas na nota explicativa nº 7.

As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na nota explicativa nº 6.

Reclassificação de valores nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2024

A Administração da Empresa, no processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2025 revisou sua prática contábil para registro das receitas de Cbios. Como consequência, as notas explicativas de Receitas operacionais líquidas e Outras receitas (despesas) operacionais daquele exercício, incluídas como informações comparativas destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tiveram alterações.

A reclassificação não teve qualquer outro impacto sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o valor milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e sua controlada e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de março de 2025 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 7 i. – Vida útil de ativo Imobilizado;
- Nota explicativa nº 13 – Determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos;
- Nota explicativa nº 27 – Mensuração de ativos e passivos fiscais diferidos; e
- Nota explicativa nº 28 – Reconhecimento e mensuração de provisões para demandas judiciais: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração a valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa e sua controlada estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Empresa e sua controlada revisam regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 34 – Instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo por meio de resultado, exceto os itens relacionados a contabilidade de hedge; e
- os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado mensurados pelo valor justo.
- os ativos biológicos são mensurados pelo seu valor justo por meio do resultado.

6 Mudanças nas principais políticas contábeis

A Empresa aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2024 (exceto quando indicado de outra forma). A Empresa decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

i. CPC 03 (R2) / CPC 40 (R1) - Acordos de financiamento de fornecedores

As alterações ao CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa e ao CPC 40 (R1) - Instrumentos Financeiros: Divulgações, esclarecem as características dos acordos de financiamento de fornecedores e exigem divulgação adicional de tais acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações visam auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento de fornecedores sobre os passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações não tiveram um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa uma vez que a Empresa não possui acordos de financiamento de fornecedores.



7 Políticas contábeis materiais

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Controladas

A Empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a Empresa. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras da controlada são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

Para o cálculo de equivalências patrimoniais e consolidação, são utilizadas as demonstrações financeiras da controlada na mesma data-base de apresentação das demonstrações financeiras da Controladora.

(ii) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresas investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na Empresa investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Receita operacional

Venda de bens
A Empresa e sua controlada seguem a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Empresa e sua controlada, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras compreendem receitas de variações cambiais ativas, variações monetárias e rendimentos de aplicações financeiras. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras compreendem despesas com juros sobre empréstimos, variações cambiais e variações monetárias. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

d. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

e. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados
Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.
O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

No caso da Controlada, a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social presumido é calculada à razão de 8% no cálculo de imposto de renda e 12% no cálculo de contribuição social sobre a receita bruta proveniente da venda de energia elétrica e de 100% das receitas financeiras, sobre as quais se aplicam as alíquotas regulares de 15%, acrescida do adicional de 10%, para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Por esse motivo, não registraram imposto de renda e contribuição social diferidos sobre determinadas diferenças temporárias que não impactam a base de cálculo do lucro presumido e não estão inseridas no contexto da não cumulatividade na apuração do Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.
O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

g. Ativos intangíveis

(i) Software

As licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimável dos softwares de 3 a 5 anos.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

(i) Direito de uso de terra e de transmissão de energia

Correspondem a valores pagos para o uso de terras como reserva ambiental (reserva legal) e direito de transmissão de energia elétrica. Esses ativos são amortizados pelo prazo de vigência dos referidos contratos, que é de 10 anos.

h. Propriedade para investimento

As propriedades para investimento são registradas pelo custo de aquisição, formação ou construção. Os gastos incorridos com reparos e manutenção são contabilizados somente se os benefícios econômicos associados a esses itens forem prováveis e os valores forem mensurados de forma confiável, enquanto os demais gastos são registrados diretamente no resultado quando incorridos. O valor justo das propriedades para investimento é determinado anualmente em março, somente para fins de divulgação.

A receita de aluguel de propriedades para investimento é reconhecida como outras receitas pelo método ao longo do prazo do arrendamento. Os incentivos de arrendamentos concedidos são reconhecidos como parte integrante da receita total de aluguel, durante o prazo do arrendamento.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário/aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis para os quais a data de início para a capitalização seja 1º de abril de 2009 ou data posterior a esta.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

(ii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As taxas anuais de depreciação, para o exercício corrente e comparativos estão mencionados na nota explicativa nº 19.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

j. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

k. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.
A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apurados na data do corte.

A Empresa realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de novembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados ao estoque da Empresa e depreciado durante a safra seguinte.

l. Instrumentos financeiros
(i) Reconhecimento e mensuração inicial

As contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa e sua controlada se tornarem parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA – instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa e sua controlada mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do **exercício** de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR.

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Empresa e sua controlada pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Empresa pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros – Avaliação do modelo de negócio:

A Empresa e sua controlada realizam uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Empresa e sua controlada;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados – por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos **exercício**s anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Empresa e sua controlada.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros:

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Empresa e sua controlada consideram os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa e sua controlada consideram:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Empresa e sua controlada a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente — o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.



Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Passivos financeiros – classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa e sua controlada desreconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa e sua controlada transferem os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa e sua controlada nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa e sua controlada realizam transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa e sua controlada desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa e sua controlada também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa e sua controlada tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

m. Capital social

As cotas são classificadas como patrimônio líquido.

A distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio para os sócios da Empresa é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Empresa ao final do exercício, após deliberação dos quotistas, exceto se for destinado à constituição de adiantamento para futuro aumento de capital ou integralização de capital, situação em que esses lucros/juros são movimentados no patrimônio líquido.

n. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais
A Empresa e sua controlada reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Empresa e sua controlada mensuram a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e

- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

  As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

  Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa e sua controlada consideram informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

  A Empresa e sua controlada presumem que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

  A Empresa e sua controlada consideram um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou

- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.
  O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Empresa está exposta ao risco de crédito.

  Mensuração das perdas de crédito esperadas
  As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Empresa de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Empresa espera receber).
  As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

  Ativos financeiros com problemas de recuperação

  Em cada data de balanço, a Empresa e sua controlada avaliam se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui “problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

  Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário; a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira.
  Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial
  A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa e sua controlada não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Empresa e sua controlada adotam a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Empresa e sua controlada fazem uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Empresa e sua controlada não esperam nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Empresa e sua controlada para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa e sua controlada, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

p. Provisão para ajuste do preço de cana

A cana de açúcar adquirida é valorizada com base no teor de sacarose apurado, medido pelo nível de ATR – Açúcar Total Recuperável. O fator de ATR é calculado pela Empresa de acordo com os padrões definidos pelo Conselho dos Produtores de cana de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – CONSECANA, cuja divulgação ocorre mensalmente, com base em estimativa do nível médio de ATR a ser apurado em cada safra. Ao final de cada safra, o índice oficial é divulgado pelo CONSECANA para pagamento do saldo remanescente aos fornecedores. A Empresa, com o objetivo de manter o saldo de fornecedores a valores próximos de sua exigibilidade, registra uma provisão para ajuste ao preço da cana na rubrica de fornecedores.

q. Arrendamentos

A Empresa aplicou o CPC 06(R2) utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) e ICPC 03. Os detalhes das políticas contábeis conforme CPC 06(R1) e ICPC 03 são divulgados separadamente.

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Empresa utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

(ii) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.
A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.
A Empresa apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento e passivos de arrendamento em em rubricas específicas no balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor

A Empresa optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Empresa reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

A Empresa determinou se o acordo era ou continha um arrendamento com base na avaliação de se:
- o cumprimento do acordo dependia do uso de um ativo ou ativos específicos; e
- o acordo havia concedido o direito de usar o ativo. Um acordo transmitia o direito de usar o ativo se um dos seguintes itens fosse cumprido:
- o comprador tinha a capacidade ou o direito de operar o ativo ao mesmo tempo em que obtinha ou controlava um valor que não era insignificante da produção ou de outra utilidade do ativo;
- o comprador tinha a capacidade ou o direito de controlar o acesso físico ao ativo ao mesmo tempo em que obtinha ou controlava um valor que não seja insignificante da produção ou outra utilidade do ativo; ou

- fatos e circunstâncias indicam que é raro que uma ou mais partes, exceto o comprador, venham a obter um valor que não seja insignificante da produção ou de outra utilidade que será produzida ou gerada pelo ativo durante o prazo do acordo, e o preço que o comprador paga pela produção não é contratualmente fixo por unidade de produção, nem equivalente ao preço de mercado atual por unidade de produção na época de entrega da produção.

(ii) Como arrendatário

No exercício comparativo, como arrendatário, a Empresa classificou os arrendamentos que transferiam substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade como arrendamentos financeiros. Quando esse era o caso, os ativos arrendados eram mensurados inicialmente por um valor igual ao menor entre seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Os pagamentos mínimos do arrendamento foram os pagamentos durante o prazo da locação que o arrendatário era obrigado a fazer, excluindo qualquer aluguel contingente. Após o reconhecimento inicial, os ativos foram contabilizados de acordo com a política contábil aplicável a esse ativo.

Os ativos mantidos sob outros arrendamentos foram classificados como operacionais e não foram reconhecidos no balanço patrimonial da Empresa. Os pagamentos efetuados sob arrendamentos operacionais foram reconhecidos no resultado de forma linear pelo prazo do arrendamento. Os incentivos recebidos foram reconhecidos como parte integrante do custo total do arrendamento, durante o prazo do arrendamento.

8 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras da Empresa, estão descritas a seguir. A Empresa pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

i. Alterações ao CPC 18 (R3) - Investimento em Coligada, Em Controlada e Empreendimento Controlado Em Conjunto e a ICPC 09 - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

Em setembro de 2024, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emitiu alterações ao Pronunciamento Técnico CPC 18 (R3) e à Interpretação Técnica ICPC 09 (R3), com o objetivo de alinhar as normativas contábeis brasileiras com os padrões internacionais emitidos pelo IASB.

A atualização do Pronunciamento Técnico CPC 18 contempla a aplicação do método da equivalência patrimonial (MEP) para a mensuração de investimentos em controladas nas Demonstrações Contábeis Individuais, refletindo a alteração nas normas internacionais que agora permitem essa prática nas Demonstrações Contábeis Separadas. Essa convergência harmoniza as práticas contábeis adotadas no Brasil com as internacionais, sem gerar impactos materiais em relação à norma atualmente vigente, concentrando-se apenas em ajustes de redação e na atualização das referências normativas.
A ICPC 09, por sua vez, não tem correspondência direta com normas do IASB e por consequência estava desatualizada, exigindo alterações para alinhar sua redação a fim de ajustá-lo a atualizações posteriores a sua emissão e atualmente observadas nos documentos emitidos pelo CPC.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

ii. Alterações ao CPC 02 (R2) – Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade

Em setembro de 2024, O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), emitiu a Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 27, que contempla alterações trazidas pelo *Lack of Exchangeability* emitido pelo IASB, com alterações no Pronunciamento Técnico CPC 02 (R2) - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis e no CPC 37 (R1) - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade.

As alterações buscam definir o conceito de moeda conversível e orientam sobre os procedimentos para moedas não conversíveis, determinando que a conversibilidade deve ser avaliada na data de mensuração com base no propósito da transação. Caso a moeda não seja conversível, a entidade deve estimar a taxa de câmbio que reflita as condições de mercado. Em situações com múltiplas taxas, deve-se utilizar a que melhor represente a liquidação dos fluxos de caixa.

O pronunciamento também destaca a importância das divulgações sobre moedas não conversíveis, para que os usuários das demonstrações contábeis compreendam os impactos financeiros, riscos envolvidos e critérios utilizados na estimativa da taxa de câmbio.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2025.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

9 Gestão de risco financeiro e operacional

9.1 Fatores de risco financeiro

A gestão de risco é realizada pela tesouraria da Empresa que identifica, avalia e procura minimizar os riscos financeiros resultantes das atividades comerciais e operacionais da Empresa, em conjunto com a diretoria. As estratégias referentes a empréstimos e financiamentos e demais estratégias tomadas são mensalmente apresentadas e discutidas no conselho de administração, que tomam ciência das decisões tomadas. A diretoria estabelece as diretrizes para o futuro, baseadas, principalmente, no planejamento de produção da safra e nas estratégias de comercialização.
As políticas de gestão de risco, embora não formalmente documentadas, refletem os princípios para a gestão de risco definidos pelo Conselho de Administração e Diretoria.

Riscos	Origem da exposição	Gestão
Mercado - Taxa de câmbio	Instrumentos financeiros e outros passivos financeiros que não são denominados em R$	Operação de swap e a termo
Mercado - Taxa de juros	Empréstimos e financiamentos indexados a diferentes taxas de juro incluindo, mas não se limitando, a CDI	Operações de swap
Mercado - Preços de produtos	Volatilidade dos preços de commodities	Operação a termo e contratos de opção
Crédito	Recebíveis, transações com derivativos, garantias, adiantamentos a fornecedores e investimentos financeiros	Diversificação da carteira e políticas para monitoramento de indicadores de solvência e liquidez das contrapartes
Liquidez	Obrigações contratuais ou assumidas	Disponibilidade de linhas de crédito rotativo

Risco de mercado

Risco cambial

A Empresa comercializa parte substancial de sua produção no mercado externo e está exposta a risco de taxa de câmbio, principalmente em relação ao dólar dos Estados Unidos. O risco cambial decorre de operações comerciais futuras em outras moedas que não o Real.

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US$), consignados no balanço patrimonial em 31 de março de 2025 e 2024:

	31/03/2025		31/03/2024	
	Reais	Dólares	Reais	Dólares
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	17.718	3.086	41.847	8.377
Contas a receber de clientes	38.504	6.706	84.668	16.948
Instrumentos financeiros derivativos	3.791	660	42.757	8.559
Total de ativos	60.013	10.452	169.272	33.884
Passivos				
Empréstimos e financiamentos	70.668	12.307	121.556	24.330
Instrumentos financeiros derivativos	72.856	12.688	-	-
Adiantamentos de clientes	5.675	988	-	-
Total de passivos	149.199	25.983	121.556	24.330
Exposição líquida	(89.186)	(15.531)	47.716	9.554

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2025 à taxa de câmbio em vigor nesta data, sendo R$ 5,7416 por US$ 1,00 para os ativos e R$ 5,7422 por US$ 1,00 para os passivos (R$ 4,9956 por US$ 1,00 para os ativos e R$ 4,9962 por US$ 1,00 para os passivos em 31 de março de 2024).

A política de gestão de risco cambial estabelece limites para a exposição ao risco cambial das futuras exportações e, de acordo com essa política, a Empresa e sua controlada contratam instrumentos financeiros que protejam a posição vendida em dólar dos contratos de exportação, cujos preços, que são cotados em moeda estrangeira, já estejam fixados.

Os instrumentos financeiros normalmente utilizados para proteger as posições vendidas fixadas em moeda estrangeira são pré-pagamentos de exportação ("PPE") e *non deliverable forwards* (NDF).

A política estabelece que parte da exposição ao risco cambial associado às exportações da próxima safra são protegidas com operações de "ACC" ou "PPE" e parte são "hedgeadas" com operações de "NDFs". Dessa forma, a Empresa tem como política conviver com a volatilidade do câmbio em aproximadamente um terço de suas operações de vendas para o mercado externo. Esses percentuais de gestão da exposição cambial podem flutuar para mais ou para menos, dependendo das tendências do mercado de câmbio, e são monitoradas constantemente pela administração com o apoio de empresas especializadas contratadas que auxiliam a administração na análise desse mercado.

Em 31 de março de 2025, os volumes de exportações contratadas e os respectivos instrumentos financeiros utilizados para gerir o risco de exposição são apresentados a seguir:

Em milhares de dólares	Safras			
	2025/2026	2026/2027	2027/2028	Total
Previsão de exportação	174.679	174.679	174.679	524.037
Passivos com contratos em moeda estrangeira	2.000	5.000	5.250	12.250
Operações de NDF (*non deliverable forwards*) relacionadas	118.100	60.453	-	178.553
Total	120.100	65.453	5.250	190.803
Risco cambial de exportações (i)	68,7%	37,5%	3,0%	36,4%

(i) Risco cambial gerenciado conforme política.

Risco de preço

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados ou produzidos pela Empresa e dos demais insumos utilizados no processo de produção.

Com o objetivo de reduzir sua exposição às vendas futuras de açúcar no mercado internacional, a Empresa fixa os preços de venda com os clientes com os quais mantém contratos de venda futura de açúcar firmados, à medida que analisa as tendências de mercado e utiliza instrumentos financeiros derivativos de açúcar. Esses instrumentos consistem, principalmente, em futuros e opções para a proteção contra a variação no preço do açúcar.

Cerca de um terço da exposição ao risco de preço associado às exportações da próxima safra são monitorados antes da safra, um terço durante a safra e um terço após o final da safra. Esses percentuais de gestão da exposição ao risco de preço podem flutuar para mais ou para menos dependendo das tendências do mercado, monitoradas constantemente pela administração com o apoio de empresas especializadas na análise desse mercado.

Em 31 de março de 2025, os riscos de exposição às flutuações de preço podem ser assim demonstrados:

	Safras		
	2025/2026	2026/2027	2027/2028
Açúcar (em toneladas)			
Previsão de exportação	382.500	382.500	382.500
Contratos firmados	348.093	52.760	25.800
Contratos com preços fixados com clientes	226.630	-	-
Risco de preços gerenciados conforme política	65,1%	-	-

A Empresa não possui política definida para a gestão de risco de preço dos insumos, exceto para a cana-de-açúcar, principal insumo utilizado no processo produtivo, cujo preço é vinculado ao CONSECANA, índice de mercado que leva em consideração as flutuações de preço do açúcar e do etanol.

Risco de taxa de juros

Os ativos financeiros sobre os quais incidem juros são representados, substancialmente, pelas aplicações financeiras, as quais, por serem efetuadas em taxas de mercado (atreladas ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI), não estão sujeitas a riscos variáveis ou a riscos de perdas pelo custo de oportunidade.

Os passivos financeiros sobre os quais incidem juros são representados, substancialmente, pelos empréstimos e financiamentos, os quais, quando sujeitos a taxa de juros pré-fixadas, estão sujeitos ao risco de taxa de juros pelo custo de oportunidade nas situações de tendência de queda nas taxas de juros do mercado.

A administração tem como política a preferência pela contratação de taxas de juros pré-fixadas, sendo efetuadas operações com taxas de juros pós-fixas apenas se for possível a contratação de *swap* ou outros instrumentos financeiros que mitiguem o risco da referida exposição.

O uso do instrumento financeiro *swap* é frequentemente utilizado como veículo para se obter a indexação à índices, de maneira casada com operações de crédito, sempre no intuito de mitigar riscos.

Também faz parte das atividades de gestão da tesouraria a máxima utilização do limite disponível de captação de empréstimos incentivados (custeio agrícola, finames, entre outros), que possuem taxas mais competitivas. Na medida do possível, quando taxas mais competitivas são observadas no mercado, a Empresa procura renegociar seus passivos, desde que isso não implique em custos com multas pela liquidação antecipada de contratos.

Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros.

Para mitigar esses riscos, a Empresa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto.

No que tange às instituições financeiras, a Empresa e sua controlada somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de rating e conta com o auxílio de especialistas em análise de mercado, que, mensalmente, se reúnem com os representantes da tesouraria da Empresa e sua controlada para discutirem aspectos gerais do mercado financeiro e os riscos, se houver, relacionados às instituições financeiras com as quais a Empresa e sua controlada operam.

Risco de liquidez

A Empresa e sua controlada gerenciam o risco de liquidez pela manutenção de saldos em caixa e equivalentes de caixa em montantes suficientes que lhe permita assumir eventuais perdas extraordinárias além dos passivos já assumidos e previstos em seus fluxos de caixa futuros.

Também faz parte da política de liquidez a constante negociação para liberação de linhas de crédito com instituições financeiras para cobrir eventuais necessidades de saída de caixa não previstas pelos fluxos de caixa futuros.

Análise de sensibilidade do risco financeiro

O quadro a seguir apresenta a análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Empresa está exposta.

Consolidado e Controladora	Fator de risco (i)	31 de março de 2025	
		Cenário 1 (25%)	Cenário 2 (50%)
Contratos a termo de moeda "Venda"	Alta da taxa de câmbio R$/US$	(246.927)	(496.920)
Preços futuros açúcar	Alta de preços de commodities	(155.139)	(378.171)
Swap de índices	Queda da inflação IPCA	(7.736)	(15.471)
Caixa e equivalentes de caixa	Queda da taxa de câmbio R$/US$	(771)	(1.543)
Clientes a receber	Queda da taxa de câmbio R$/US$	(1.979)	(3.958)
Empréstimos moeda estrangeira	Alta da taxa de câmbio R$/US$	(3.077)	(6.153)
Empréstimos em reais	Alta da taxa de CDI	(29.627)	(59.255)
Empréstimos em reais	Alta da inflação IPCA	(2.958)	(5.916)

(i) Os cenários foram estimados aplicando-se os percentuais de 25% e 50% sobre o dólar, IPCA e CDI divulgados pela B3 e preço do açúcar divulgado pela bolsa de Nova Iorque no último dia útil de março de 2025.

9.2 Gestão de capital

A gestão de capital da Empresa e sua controlada é realizada com o objetivo de equilibrar as fontes de financiamento da Empresa e de terceiros, a Administração trabalha para manter a estrutura de capital da Empresa adequada, assegurando a capacidade de continuidade e oferecer retorno ao quotistas.

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Capital de terceiros				
Empréstimos e financiamentos (Nota 23)	1.135.098	1.275.272	1.135.098	1.275.272
Caixa e equivalente de caixa e Aplicações financeiras (Nota 10)	(379.443)	(514.781)	(378.956)	(514.742)
Total do capital de terceiros	755.655	760.491	756.142	760.530
Capital próprio				
Patrimônio líquido	1.003.188	928.193	1.003.188	928.193
Total do capital	1.758.843	1.688.684	1.759.330	1.688.723
Índice de alavancagem financeira	43,0%	45,0%	43,0%	45,0%

9.3 Riscos Operacionais

É definido como a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Empresa.

Com o objetivo de melhorar a eficiência na gestão dos riscos não financeiros, o risco operacional é composto pelas seguintes categorias gerenciais: risco de fornecedores e prestadores de serviços, risco regulatório, risco de conformidade, risco de segurança, risco de conduta e risco cibernético. As categorias regulatórias do risco operacional (práticas inadequadas, práticas trabalhistas, fraudes e roubos externos, falhas de processos, interrupção das atividades, danos a ativos e pessoas, fraudes e roubos internos, falhas de sistemas e tecnologia) são constantemente acompanhadas, monitoradas e seus resultados reportados à Alta Administração.

Riscos Geopolíticos

Envolve eventos políticos, econômicos e sociais, mudanças na legislação, conflitos internacionais e instabilidade política, que podem afetar a operação e os resultados da empesa. Esses eventos podem incluir:

Conflitos armados: Guerras ou confrontos militares entre países ou grupos dentro de um país.

Mudanças de governo: Revoluções, golpes de estado ou eleições que resultam em mudanças significativas na liderança política.

Instabilidade econômica: Crises financeiras, inflação alta, desemprego e desigualdade social que podem levar a protestos e instabilidade política.

Desastres naturais: Eventos como terremotos, furacões ou pandemias que podem desestabilizar regiões inteiras.

Os conflitos nas regiões de produção de petróleo podem aumentar as variações de preços de produtos vendidos, taxas, câmbio e insumos, além de questões logísticas, a depender da situação, podendo impactar a receita e custos operacionais da Empresa.

Riscos regulatórios e ambientais

A Empresa e sua controlada estão sujeitas às leis e aos regulamentos pertinentes às atividades em que operam. Dessa forma, estabeleceram políticas ambientais e procedimentos que visam ao cumprimento das leis ambientais. As instalações de produção e suas atividades industriais e agrícolas estão sujeitas a regulamentações ambientais. A Empresa e sua controlada mitigam os riscos associados com assuntos ambientais por procedimentos operacionais e de controles com investimentos em equipamentos de controle de poluição. A Administração realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes são suficientes para gerir esses riscos.

Riscos climáticos

Os canaviais estão expostos ao risco de danos decorrentes das influências climáticas, especialmente geadas, questões hídricas decorrentes de secas prolongadas e incêndios, pragas e outras forças naturais, refletindo negativamente a produtividade dos canaviais, e consequentemente a produção de açúcar, etanol e outros produtos, podendo afetar as receitas, custos e valor do ativo biológico. A Empresa monitora esses riscos, incluindo inspeção nas lavouras a fim de mitigar os impactos.

Fornecedores e prestadores de serviços

A fim de reduzir os riscos associados à cadeia de suprimentos, a administração definiu critérios socioambientais e de compliance para qualificação e avaliação de fornecedores, incluindo questionários de avaliação e a busca de documentação legal. Fornecedores críticos têm seu desempenho em sustentabilidade e compliance acompanhado pelo departamento de Compliance da Empresa.

Cibernéticos

Decorre da possibilidade de ataques cibernéticos, como violação de dados e ransomware, que podem causar perdas financeiras, afetar a reputação da Empresa e interrupção das operações, resultando em perda de confiança dos clientes e possíveis penalidades regulatórias.

A exposição a riscos cibernéticos é significativa devido à dependência de sistemas digitais para a gestão da cadeia de suprimentos, processamento de transações financeiras e armazenamento de dados confidenciais de clientes, fornecedores e funcionários.

Para mitigar esses riscos, a Empresa possui Política de Segurança da Informação, com o intuito de reduzir as vulnerabilidades, preservar e proteger a informação e os dados pessoais, conforme leis, regulamentações e obrigações contratuais vigentes, contemplando a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade da informação.

A Empresa conta um programa de segurança cibernética que inclui monitoramento contínuo dos sistemas de informação e treinamento regular dos funcionários em práticas de segurança da informação.

10 Caixa e equivalentes de caixa

	Remuneração	Consolidado		Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Caixa e bancos		7.227	641	6.740	602
Bancos no exterior		16.958	41.326	16.958	41.326
Conta corrente com corretoras de valores no exterior		760	521	760	521
Certificados de depósitos bancários	101% a 103% do CDI	354.498	472.293	354.498	472.293
		379.443	514.781	378.956	514.742

Estão representados por saldos em caixa, bancos e aplicações financeiras em certificados de depósitos bancários (CDB) com atualização baseada na variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiro (CDI), com vencimentos até 3 meses.

Carência para resgate	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Sem carência	301.620	294.927
De 1 a 30 dias	52.878	69.195
De 31 a 60 dias	-	108.171
	354.498	472.293

Os depósitos em bancos no exterior referem-se a valores recebidos antecipadamente de contratos comerciais com clientes no exterior e estão disponíveis para resgate imediato.

11 Contas a receber de clientes

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
No país				
Terceiros	76.924	42.368	76.763	41.580
No exterior	38.504	84.668	38.504	84.668
Perdas de créditos esperadas (i)	(226)	(375)	(226)	(375)
	115.202	126.661	115.041	125.873

(i) As perdas de créditos esperadas foram calculadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos.

As movimentações da provisão para perdas de crédito esperadas são apresentadas a seguir:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Saldo inicial	(375)	(82)	(375)	(82)
Adições	(2.589)	(9.291)	(2.237)	(7.889)
Reversões	2.738	8.998	2.386	7.596
Saldo final	(226)	(375)	(226)	(375)

A análise de vencimentos dessas contas a receber está apresentada abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
A vencer	115.263	126.698	115.102	125.910
Vencidos				
Até 30 dias	165	87	165	87
Até 60 dias	-	2	-	2
Até 90 dias	-	2	-	2
Acima de 90 dias	-	247	-	247
	115.428	127.036	115.267	126.248

A administração entende que a provisão para perdas de crédito esperadas é suficiente para cobrir prováveis perdas na liquidação das contas a receber considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas. Seu valor representa a estimativa de risco de não realização dos recebíveis vencidos sob a análise do gestor responsável.

A despesa com a constituição dessa provisão foi registrada na rubrica de despesas comerciais na demonstração do resultado. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber de clientes, os valores creditados nessa provisão são, em geral, revertidos contra a baixa definitiva do título.

A perda estimada da Empresa e sua controlada tem como política da Empresa o escalonamento de realização da carteira, levando a performance de recuperação dos recebíveis até 360 dias após o vencimento. Essa metodologia tem suportado as estimativas de perdas nesta carteira com elevado grau de assertividade, atendendo aos conceitos do CPC 48.

A exposição a riscos de moeda, relacionadas às contas a receber de clientes são divulgadas na nota explicativa nº 9.

12 Estoques

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Custo de manutenção a apropriar de entressafra (i)	118.269	103.849	109.889	98.714
Produtos acabados: açúcar, etanol e leveduras	50.742	52.395	50.742	52.395
Adiantamentos a fornecedores	27.863	17.208	27.863	17.208
Peças, acessórios e combustíveis para veículos automotivos	23.984	17.663	23.984	17.663
Fertilizantes, defensivos e corretivos	13.457	20.489	13.457	20.489
Manutenção industrial	6.743	6.876	6.393	6.682
Créditos de descarbonização (Cbios) (ii)	6.179	-	6.179	-
Almoxarifado e outros	5.822	4.177	5.799	4.149
Embalagens e insumos	3.475	5.485	3.475	5.393
Imóveis à venda	349	604	349	604
(-) Provisão para perdas com estoques de baixa movimentação (iii)	(4.288)	(718)	(4.288)	(718)
	252.595	228.028	243.842	222.579

(i) Custos das atividades de manutenção industrial e agrícola incorridos durante o período de entressafra a apropriar durante a safra.

(ii) Em 31 de março de 2025 existiam 89,6 mil Cbios escriturados e registrados ao valor recuperável líquido.

(iii) A provisão para perdas com estoque de baixa movimentação consiste, substancialmente, a materiais sem registro de consumo maior que 12 meses. Apesar destes materiais ainda estarem em condições de uso, a administração realiza a provisão com base no histórico de movimentação destes estoques conforme política definida.

Os estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, e são ajustados, quando necessário, por meio de provisão para redução aos valores de realização. Imóveis à venda são apresentados pelo custo histórico.

a. Movimentação do custo de manutenção de entressafra industrial

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Saldo inicial	43.004	31.202	37.869	24.540
(+) Adições	56.707	43.004	48.327	37.869
(-) Baixas	(43.004)	(31.202)	(37.869)	(24.540)
	56.707	43.004	48.327	37.869

b. Movimentação do custo de manutenção de entressafra agrícola

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Saldo inicial	60.845	65.623	60.845	65.623
(+) Adições	61.562	60.845	61.562	60.845
(-) Baixas	(60.845)	(65.623)	(60.845)	(65.623)
	61.562	60.845	61.562	60.845

c. Movimentação dos créditos de descarbonização (Cbios)

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Saldo inicial		
Custo histórico	-	-
Valor justo	-	-
	-	-
Movimentação		
Certificados emitidos	18.698	15.028
Reduções decorrentes de baixas dos certificados	(11.830)	(15.028)
Mensuração a valor justo	(689)	-
	6.179	-
Saldo final		
Custo histórico	6.868	-
Valor justo	(689)	-
	6.179	-



13 Ativos biológicos

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
No circulante		
Lavouras de cana-de-açúcar	201.054	211.158
Cultura temporária de amendoim	8.512	9.497
Cultura temporária de soja	11.439	9.078
	221.005	229.733

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos de amendoim e soja durante os exercícios foram:

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Saldo inicial de culturas temporárias		
Custo histórico	15.349	11.558
Valor justo	3.226	-
	18.575	11.558
Movimentação		
Formação culturas temporárias	33.296	19.437
Reduções decorrentes de realização dos estoques	(25.316)	(15.646)
Variação no valor justo de culturas temporárias amendoim e soja	(6.604)	3.226
	1.376	7.017
Saldo final de culturas temporárias		
Custo histórico	23.329	15.349
Valor justo	(3.378)	3.226
	19.951	18.575

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos da cana-de-açúcar durante os exercícios foram:

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Saldo inicial de lavouras de cana-de-açúcar		
Custo histórico	113.903	110.391
Valor justo	97.255	82.909
	211.158	193.300
Movimentação		
Tratos culturais de cana de açúcar	122.650	106.716
Reduções decorrentes de colheita de cana de açúcar	(111.087)	(103.204)
Variação no valor justo de cana de açúcar	(21.667)	14.346
	(10.104)	17.858
Saldo final de lavouras de cana-de-açúcar		
Custo histórico	125.466	113.903
Valor justo	75.588	97.255
	201.054	211.158

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

Premissa	U.M.	Impacto no valor justo dos ativos biológicos
Área estimada de colheita	Hectares	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Produtividade prevista	t cana/ha	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Quantidade total de açúcar recuperável (ATR)	Kg/t cana	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Valor do Kg de ATR	R$/Kg ATR	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Valor das sacas de amendoim ou soja	R$/sc	Aumenta a premissa, aumenta o valor justo
Custo de corte, transbordo e transporte (CTT)	R$/t cana	Aumenta a premissa, diminui o valor justo
Taxa de desconto a valor presente	%	Aumenta a premissa, diminui o valor justo

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar e de outras culturas (amendoim e soja) estão expostas às variações decorrentes das mudanças climáticas, pragas, doenças e incêndios florestais e outras forças naturais.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Empresa, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Empresa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil.

a. Lavoura de cana-de-açúcar

Em 31 de março de 2025, a Empresa possui 55.652 hectares de lavouras de cana-de-açúcar (53.326 hectares em 31 de março de 2024), localizadas nos estados de São Paulo e Goiás, as quais são mensuradas pelo seu valor justo.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias e de terceiros; o primeiro corte ocorre após doze e/ou dezoito meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (cana soca) continua no solo. Após cada corte, a cana planta cresce novamente, em média, por cinco anos (safras).

As terras em que as lavouras estão plantadas (quando não vinculadas a operações de arrendamento ou parcerias) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor dos ativos biológicos.

Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo:

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se uma metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas:

- Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da expectativa da produtividade futura da cana-de-açúcar, medida em toneladas e de concentração de açúcar – ATR, pelo preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar; e

- Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custo proporcional dos investimentos em plantio de lavouras, (ii) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais); (iii) custos com corte, transbordo e transporte (CTT) da cana-de-açúcar; (iv) custos de capital (aluguel das terras e de máquinas e equipamentos); e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram, sendo estas reconhecidas como imobilizado. As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Área total estimada de colheita (ha)	55.652	53.326
Quantidade de ATR por hectare (kg/ha)	10,86	11,27
Preço médio projetado de ATR	1,2481	1,2505
Taxa de desconto	9,65%	5,10%

A Empresa revisa periodicamente as premissas utilizadas para o cálculo do ativo biológico atualizando-as caso existam variações significativas em relação às projetadas anteriormente.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Empresa determina o fluxo de caixa descontado a ser gerado em cada ano, considerando uma taxa de desconto que objetiva definir o valor presente dos ativos biológicos.

As variações no valor justo das lavouras de cana-de-açúcar são registradas na rubrica "Ativos biológicos" no ativo circulante e tem como contrapartida a rubrica "Resultado com mensuração de ativos biológicos ao valor justo", no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das demonstrações financeiras individuais e consolidadas e são revisados trimestralmente e, se necessário, ajustados.

b. Análise de sensibilidade do valor justo da cana-de-açúcar

A Empresa avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2025, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar. e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar. As demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Segue análise de sensibilidade considerando três cenários de variação para mais ou para menos.

Variações	Consolidado e Controladora			
	Unid.	2,5%	5,0%	7,5%
Premissas				
(i) Preço da tonelada de cana-de-açúcar	R$	12.742	25.484	38.226
(ii) Volume de produção de cana-de-açúcar	R$	11.511	23.022	34.533

14 Tributos a recuperar

a. Composição

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
COFINS (ii)	43.541	13.742	43.532	13.742
ICMS (i)	28.627	24.274	27.109	22.847
ICMS sobre compra de imobilizado	26.361	19.085	26.236	18.963
PIS (ii)	4.664	3.043	4.662	3.043
IRRF	3.370	-	3.370	-
Reintegra (iv)	2.870	2.571	2.870	2.571
IPI (iii)	1.527	1.503	1.516	1.492
Outros	2.093	350	2.093	350
	113.053	64.568	111.388	63.008
Ativo circulante	90.927	26.737	90.526	26.659
Ativo não circulante	22.126	37.831	20.862	36.349

(i) Refere-se a créditos tomados sobre as compras de insumos para produção e fabricação. A Empresa realizou levantamento de crédito acumulado referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, nos termos do art. 71 do RICMS/SP e Portaria CAT 207/2009, no montante de R$ 10.631. A validação e transmissão dos arquivos (crédito simplificado), foi finalizado em março de 2025 com o envio dos arquivos no sistema e-Credac e abertura dos respectivos processos no SIPET. Esse crédito utilizado no curto prazo para aquisições de ativos e insumos da Empresa.

(ii) Refere-se a créditos tomados sobre as compras de insumos para produção e fabricação. Nas vendas efetuadas pela Controladora, houve aumento das exportações de açúcar e menor volume das vendas de etanol, contudo os saldos serão consumidos com pedidos de ressarcimento e compensações com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil. A Empresa entregou até 31 de março de 2025 os pedidos de ressarcimento do 4º Trimestre de 2024.

(iii) Oriundo dos créditos de insumos industriais utilizados na fabricação de açúcar e embalagens, cujo valor estima-se utilizar no curto prazo em compensações tributárias.

(iv) Oriundo dos créditos do REINTEGRA das exportações de açúcar regulamentado pelo Decreto nº 8.415/15, cujo valor estima-se utilizar no curto prazo em compensações tributárias.

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções orçamentárias e dos lucros tributáveis, levando em consideração diversas financeiras e de estratégicas de negócios, com base na legislação tributária e prazos de recuperabilidade consideradas no momento de sua elaboração.

b. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 19 de dezembro de 2006, a Empresa ajuizou Mandado de Segurança (001010723-64.2006.4.03.6106) e obteve o direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme decisão transitada em julgado em 03 de julho de 2019.

A partir do julgamento dos autos do RE 574.706/PR em 13 de maio de 2021, e considerando que a modulação dos efeitos aplicada pelo STF não atingiu seus direitos, a Empresa se sentiu confortável para realizar a habilitação do seu crédito junto ao Fisco e reconhecer os valores nas escritas contábil e fiscal entre dezembro de 2021 e março de 2024, no montante de R$ 8.384. Com a consolidação do entendimento da melhor fórmula de cálculo do valor do ICMS incluído no valor fixo das contribuições ao PIS e da COFINS incidentes sobre o metro cúbico do etanol, validação essa concluída no encerramento do exercício de março de 2024, a Empresa contabilizou em setembro de 2024 o montante de R$ 6.123, compreendendo o período remanescente pós transito em julgado de setembro de 2019 a março de 2024. O crédito foi consumido até dezembro de 2024, com deduções de débitos das contribuições ao PIS e da COFINS.

c. Crédito presumido de PIS e COFINS sobre aquisição de cana de açúcar

A Empresa contabilizou em 31 de dezembro de 2024 o crédito presumido de PIS e COFINS sobre a aquisição de cana de açúcar do período janeiro de 2020 a dezembro de 2024, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 e exposição de motivos da MP 609/2013 (convertida na Lei Nº 12.839/2013), no montante de R$ 24.738, a utilizar na dedução dos débitos das contribuições apurados no decorrer do ano de 2025.

15 Partes relacionadas

a. Operações com pessoal chave

O pessoal chave da administração é composto pela Diretoria e membros do Conselho de Administração, eleitos trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

No exercício findo em 31 de março de 2025, a remuneração dos administradores totalizou R$ 15.104 (R$ 23.356 em 31 de março de 2024) conforme aprovação em ato societário em 01 de julho de 2024.



b. Saldos do Consolidado e da Controladora

Passivo circulante	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Fornecedores				
Companhia Energética Nardini (i) (Nota 22)	-	-	81	3.113
Arrendamentos a pagar				
Aparas - Administração e Participação Ltda.	575	667	575	667
Clabens - Administração e Participação Ltda.	575	667	575	667
GDTN - Administração de Bens Rurais Ltda.	2.447	2.590	2.447	2.590
Guiomar Della Togna Nardini	1.049	1.128	1.049	1.128
Ivanete Alves de Oliveira Caetano	18	16	18	16
Isadora de Oliveira Caetano	54	50	54	50
Leonardo de Oliveira Caetano	54	50	54	50
LR Clínica de Psicologia e Administração de Bens Ltda.	152	138	152	138
Scale - Administração e participação Ltda.	580	676	580	676
Valéria Nardini	575	667	575	667
Vanderlei Adauto Caetano	18	16	18	16
Total de arrendamentos a pagar circulante (Nota 21)	6.097	6.665	6.097	6.665
Adiantamentos de clientes (i)				
Companhia Energética Nardini (Nota 24)	-	-	19.942	16.467

(i) Saldo referente a adiantamentos para compra de bagaço de cana-de-açúcar para a geração de energia elétrica conforme contrato firmado entre as partes.

Passivo não circulante	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Arrendamentos a pagar				
Aparas - Administração e Participação Ltda.	2.450	2.337	2.450	2.337
Clabens - Administração e Participação Ltda.	2.450	2.337	2.450	2.337
GDTN - Administração de Bens Rurais Ltda.	18.339	9.774	18.339	9.774
Guiomar Della Togna Nardini	5.756	6.135	5.756	6.135
Ivanete Alves de Oliveira Caetano	59	78	59	78
Isadora de Oliveira Caetano	43	97	43	97
Leonardo de Oliveira Caetano	43	97	43	97
LR Clínica de Psicologia e Administração de Bens Ltda.	593	752	593	752
Scale – Administração e Participação Ltda.	2.478	2.342	2.478	2.342
Valéria Nardini	2.450	2.337	2.450	2.337
Vanderlei Adauto Caetano	59	78	59	78
Total de arrendamentos a pagar não circulante (Nota 21)	34.720	26.364	34.720	26.364

c. Transações do Consolidado e da Controladora

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Venda de produtos e serviços				
Companhia Energética Nardini	-	-	13.235	10.778
Flavia Nardini	1	1	1	1
Total de vendas de produtos e serviços	1	1	13.236	10.779
Venda de imobilizado				
Letizia Ruete Nardini	-	194	-	194
Riccardo Nardini	-	128	-	128
Total de vendas de imobilizados	-	322	-	322
Compra de produtos e serviços				
Companhia Energética Nardini	-	-	51.196	46.489
R. Nardini Gestão Empresarial Ltda.	864	-	864	-
Total de compra de produtos e serviços	864	-	52.060	46.489



Compra de imobilizado				
Companhia Energética Nardini	-	-	-	2.000
Pagamentos de arrendamento de terras				
Aparas – Administração e participação Ltda.	971	994	971	994
Clabens – Administração e participação Ltda.	971	994	971	994
GDTN – Administração de bens rurais Ltda.	4.485	3.873	4.485	3.873
Guiomar Della Togna Nardini	1.848	1.894	1.848	1.894
Ivanete Alves de Oliveira Caetano	25	13	25	13
Isadora de Oliveira Caetano	58	60	58	60
Leonardo de Oliveira Caetano	58	60	58	60
LR Clínica de Psicologia e Administração de Bens Ltda.	221	224	221	224
Scale – Administração e participação Ltda.	983	1.006	983	1.006
Valéria Nardini	971	994	971	994
Vanderlei Adauto Caetano	25	13	25	13
Total de arrendamento de terras	10.616	10.125	10.616	10.125
Avais				
Beatriz Nardini Souto	1	60	1	60
Carolina Ruete Nardini	1	70	1	70
Clara Nardini Souto	1	60	1	60
Flavia Nardini	12	599	12	599
GDTN Administração de Bens Próprios	55	2.800	55	2.800
Letízia Ruete Nardini	1	70	1	70
Paola Nardini	14	719	14	719
Riccardo Nardini	14	690	14	690
Total de avais	99	5.068	99	5.068
Lucros distribuídos				
Beatriz Nardini Souto	471	530	471	530
Carolina Ruete Nardini	549	618	549	618
Clara Nardini Souto	471	530	471	530
Flavia Nardini	4.660	5.242	4.660	5.242
GDTN Administração de Bens Próprios	21.828	24.562	21.828	24.562
Guiomar Della Togna Nardini	2	3	2	3
Letízia Ruete Nardini	549	618	549	618
Paola Nardini	5.601	6.302	5.601	6.302
Riccardo Nardini	5.376	6.049	5.376	6.049
Valéria Nardini	5.601	6.302	5.601	6.302
Total de lucros distribuídos	45.108	50.756	45.108	50.756
Juros sobre o capital próprio				
Beatriz Nardini Souto	521	-	521	-
Carolina Ruete Nardini	608	-	608	-
Clara Nardini Souto	521	-	521	-
Flavia Nardini	5.166	-	5.166	-
GDTN Administração de Bens Próprios	24.198	-	24.198	-
Guiomar Della Togna Nardini	2	-	2	-
Letízia Ruete Nardini	608	-	608	-
Paola Nardini	6.208	-	6.208	-
Riccardo Nardini	5.960	-	5.960	-
Valéria Nardini	6.208	-	6.208	-
Total de juros sobre o capital próprio distribuído	50.000	-	50.000	-
(-) Imposto retido na fonte	(7.500)	-	(7.500)	-
Total de juros sobre o capital próprio integralizado	42.500	-	42.500	-
Dividendos recebidos				
Companhia Energética Nardini	-	-	32.684	36.170
	-	-	32.684	36.170



16 Investimentos em controladas

a. Composição dos investimentos

Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial	Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Companhia Energética Nardini	52.637	52.637

b. Dados sobre as participações - Controladora

Patrimônio	31/03/2025	31/03/2024
Participação	100%	100%
Ativo circulante	29.980	26.063
Ativo não circulante	26.854	28.546
Total de ativos	56.834	54.609
Passivo circulante	4.173	1.879
Passivo não circulante	24	93
Patrimônio líquido	52.637	52.637

Resultado	31/03/2025	31/03/2024
Receita	67.017	71.685
Custos e despesas	(34.333)	(35.515)
Lucro	32.684	36.170
Equivalência patrimonial	32.684	36.170

c. Movimentação dos investimentos em controladas

	Controladas
	Cia. Energética Nardini
Saldo inicial em 1º de abril de 2023	52.637
Equivalência patrimonial	36.170
Dividendos recebidos	(36.170)
Saldo final em 31 de março de 2024	52.637
Saldo inicial em 1º de abril de 2024	52.637
Equivalência patrimonial	32.684
Dividendos recebidos	(32.684)
Saldo final em 31 de março de 2025	52.637

17 Propriedades para investimento

As propriedades para investimento são mantidas para obter rendas com aluguéis. Referem-se a imóveis para fins industriais localizados na cidade de Catanduva - SP.

Imóveis	Consolidado e Controladora		
	Área construída m²	31/03/2025	31/03/2024
Prédio para escritório	1.161	2.041	2.041
Armazém	4.553	4.466	4.466
Depósito	198	227	227
Prédio industrial	1.911	2.155	2.155
		8.889	8.889

No exercício findo em 31 de março de 2025 a Empresa estimou, através de estudo técnico preparado internamente, o valor justo das propriedades para investimento no montante de R$ 14.162 (em 31 de março de 2024 no montante de R$ 14.250).

18 Intangível

Consolidado	Direito de uso de software	Direito de uso de linhas de transmissão de energia elétrica (ii)	Outros	Total
Em 1º de abril de 2023				
Custo ou valor estimado	4.580	7.967	1.760	14.307
Amortização acumulada	(3.711)	(4.414)	(1.454)	(9.579)
	869	3.553	306	4.728
Adições	2.976	-	-	2.976
Transferência entre grupos	338	-	-	338
Amortização	(212)	(791)	(98)	(1.101)
Em 31 de março de 2024				
Custo ou valor estimado	7.894	7.967	1.760	17.621
Amortização acumulada	(3.923)	(5.205)	(1.454)	(10.680)
	3.971	2.762	208	6.941
Em 1º de abril de 2024				
Custo ou valor estimado	7.894	7.967	1.760	17.621
Amortização acumulada	(3.923)	(5.205)	(1.454)	(10.680)
	3.971	2.762	208	6.941
Adições	3.106	-	-	3.106
Transferência entre grupos	19	-	-	19
Amortização	(1.304)	(791)	(77)	(2.172)
Em 31 de março de 2025				
Custo ou valor estimado	11.019	7.967	1.760	20.746
Amortização acumulada	(5.227)	(5.996)	(1.629)	(12.852)
	5.792	1.971	131	7.894
Taxa anual de amortização - %	20%	9,9%	-	
Em anos	5	10	-	

Controladora	Direito de uso de software	Direito de uso de linhas de transmissão de energia elétrica (i)	Outros	Total
Em 1º de abril de 2023				
Custo ou valor estimado	4.573	7.967	1.838	14.378
Amortização acumulada	(3.708)	(4.415)	(1.532)	(9.655)
	865	3.552	306	4.723
Adições	2.976	-	-	2.976
Transferência do imobilizado	338	-	-	338
Amortização	(209)	(791)	(98)	(1.098)
Em 31 de março de 2024				
Custo ou valor estimado	7.887	7.967	1.838	17.692
Amortização acumulada	(3.917)	(5.206)	(1.630)	(10.753)
	3.970	2.761	208	6.939
Em 1º de abril de 2024				
Custo ou valor estimado	7.887	7.967	1.838	17.692
Amortização acumulada	(3.917)	(5.206)	(1.630)	(10.753)
	3.970	2.761	208	6.939
Adições	3.106	-	-	3.106
Transferência entre grupos	19	-	-	19
Amortização	(1.304)	(791)	(77)	(2.172)
Em 31 de março de 2025				
Custo ou valor estimado	11.012	7.967	1.838	20.817
Amortização acumulada	(5.221)	(5.997)	(1.707)	(12.925)
	5.791	1.970	131	7.892
Taxa anual de amortização - %	20%	9,9%	-	
Em anos	5	10	-	

(i) Refere-se aos direitos de uso de linhas de transmissão de energia elétrica na unidade Aporé. O referido montante é amortizado com base no prazo de vigência do contrato .

19 Imobilizado

a. Composição

Consolidado	Terras e propriedades agrícolas	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações (i)	Obras em andamento (ii)	Canaviais	Total
Em 1º abril de 2023									
Custo ou valor estimado	203.800	125.220	226.233	101.631	156.297	21.962	382.262	521.449	1.738.854
Depreciação acumulada	-	(28.075)	(127.428)	(57.916)	(59.376)	(8.778)	-	(174.982)	(456.555)
	203.800	97.145	98.805	43.715	96.921	13.184	382.262	346.467	1.282.299
Adições	5.500	5.132	4.339	11.769	33.802	33	64.855	171.069	296.499
Créditos ICMS, PIS e COFINS (iii)	-	(1.905)	(25.046)	(524)	(769)	(17)	-	-	(28.261)
Baixas do imobilizado	-	-	(117)	(663)	(915)	(6)	-	-	(1.701)
Transferência entre grupos	(38)	185.581	236.412	2.168	(843)	3.031	(426.649)	-	(338)
Depreciação	-	(11.700)	(23.290)	(3.882)	(10.053)	(960)	-	(108.683)	(158.568)
Em 31 de março de 2024									
Custo ou valor estimado	209.262	314.028	441.821	114.381	187.572	25.003	20.468	692.518	2.005.053
Depreciação acumulada	-	(39.775)	(150.718)	(61.798)	(69.429)	(9.738)	-	(283.665)	(615.123)
	209.262	274.253	291.103	52.583	118.143	15.265	20.468	408.853	1.389.930
Em 1º de abril de 2024									
Custo ou valor estimado	209.262	314.028	441.821	114.381	187.572	25.003	20.468	692.518	2.005.053
Depreciação acumulada	-	(39.775)	(150.718)	(61.798)	(69.429)	(9.738)	-	(283.665)	(615.123)
	209.262	274.253	291.103	52.583	118.143	15.265	20.468	408.853	1.389.930
Adições	2.188	15.778	9.087	6.995	36.265	79.320	61.936	169.433	381.002
Baixas do imobilizado	(15)	(140)	(53)	(101)	(1.448)	(171)	-	-	(1.928)
Transferência entre grupos	(116)	6.448	23.887	7.203	8.442	(83.811)	37.812	116	(19)
Depreciação	-	(15.539)	(27.170)	(4.780)	(13.044)	(1.122)	-	(134.299)	(195.954)
Em 31 de março de 2025									
Custo ou valor estimado	211.319	336.114	474.742	128.478	230.831	20.341	120.216	862.067	2.384.108
Depreciação acumulada	-	(55.314)	(177.888)	(66.578)	(82.473)	(10.860)	-	(417.964)	(811.077)
	211.319	280.800	296.854	61.900	148.358	9.481	120.216	444.103	1.573.031
Taxa anual de depreciação - %	-	5,6%	8,5%	12,6%	12,8%	10,0%	-	20,0%	-
Vida útil média - em anos	-	24	12	10	9	10	-	5	



Controladora	Terras e propriedades agrícolas	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações (i)	Obras em andamento (ii)	Canaviais	Total
Em 1º de abril de 2023									
Custo ou valor estimado	203.800	110.881	194.866	101.631	155.668	21.895	381.770	521.449	1.691.960
Depreciação acumulada	-	(26.292)	(111.157)	(57.916)	(59.162)	(8.755)	-	(174.982)	(438.264)
	203.800	84.589	83.709	43.715	96.506	13.140	381.770	346.467	1.253.696
Adições	5.500	5.132	4.684	11.769	33.805	33	63.539	171.069	295.531
Créditos ICMS, PIS e COFINS (iii)	-	(1.905)	(25.018)	(524)	(769)	(17)	-	-	(28.233)
Baixas do imobilizado	-	-	(515)	(663)	(517)	(6)	-	-	(1.701)
Transferências entre grupos	(38)	184.858	235.274	2.168	(829)	3.070	(424.841)	-	(338)
Depreciação	-	(11.355)	(21.157)	(3.882)	(10.053)	(955)	-	(108.683)	(156.085)
Em 31 de março de 2024									
Custo ou valor estimado	209.262	298.966	409.291	114.381	187.358	24.975	20.468	692.518	1.957.219
Depreciação acumulada	-	(37.647)	(132.314)	(61.798)	(69.215)	(9.710)	-	(283.665)	(594.349)
	209.262	261.319	276.977	52.583	118.143	15.265	20.468	408.853	1.362.870
Em 1º de abril de 2024									
Custo ou valor estimado	209.262	298.966	409.291	114.381	187.358	24.975	20.468	692.518	1.957.219
Depreciação acumulada	-	(37.647)	(132.314)	(61.798)	(69.215)	(9.710)	-	(283.665)	(594.349)
	209.262	261.319	276.977	52.583	118.143	15.265	20.468	408.853	1.362.870
Adições	2.188	15.741	8.195	6.995	36.265	79.320	61.936	169.433	380.073
Baixas do imobilizado	(15)	(140)	(48)	(101)	(1.448)	(171)	-	-	(1.923)
Transferências entre grupos	(116)	6.447	23.923	7.203	8.442	(83.846)	37.812	116	(19)
Depreciação	-	(15.148)	(25.169)	(4.780)	(13.044)	(1.117)	-	(134.299)	(193.557)
Em 31 de março de 2025									
Custo ou valor estimado	211.319	321.014	441.361	128.478	230.617	20.278	120.216	862.067	2.335.350
Depreciação acumulada	-	(52.795)	(157.483)	(66.578)	(82.259)	(10.827)	-	(417.964)	(787.906)
	211.319	268.219	283.878	61.900	148.358	9.451	120.216	444.103	1.547.444
Taxa anual de depreciação - %	-	5,6%	8,5%	12,6%	12,8%	10,0%	-	20,0%	-
Vida útil média - em anos	-	24	12	10	9	10	-	5	



(i) Outras imobilizações são substancialmente móveis e utensílios e adiantamentos para compra de imobilizado.

(ii) Composição de obras em andamento:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Unidade Vista Alegre do Alto				
Saúde e segurança dos trabalhadores	1.277	944	1.277	944
Automação industrial	3.571	4.094	3.571	4.094
Máquinas e equipamentos industriais	2.662	10.479	2.662	10.479
Implantação de novo servidor de backup	-	44	-	44
Outras obras em andamento	52	293	52	293
Total na unidade Vista Alegre do Alto	7.562	15.854	7.562	15.854
Unidade Aporé				
Moenda	-	558	-	558
Fabricação de açúcar (ii.i)	110.841	1.194	110.841	1.194
Industrial em geral e outras dependências	1.074	2.833	1.074	2.833
Canal de vinhaça	528	-	528	-
Administrativo em geral	211	29	211	29
Total na unidade Aporé	112.654	4.614	112.654	4.614
Total de obras em andamento	120.216	20.468	120.216	20.468

(ii.i) A Empresa iniciou obras para construção de fábrica de açúcar e concluiu em abril de 2025. O investimento foi aprovado conforme deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 01 de julho de 2024, através dos recursos capitalizados da reserva de lucros para expansão.

(iii) Levantamento de crédito de ICMS, PIS e COFINS sobre as aquisições de imobilizado na unidade Aporé no período de janeiro de 2018 a maio de 2023, transferindo para a rubrica de impostos a recuperar.

b. Custo atribuído (*deemed cost*)

A Empresa optou pela adoção do custo atribuído (*deemed cost*), ajustando os saldos de terras e terrenos em 1º de janeiro de 2009, quando da adoção pela primeira vez dos pronunciamentos contábeis pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

A adoção do *deemed cost* resultou em complemento do saldo de terras e terrenos de R$ 42.189 (R$ 27.845, líquidos dos efeitos tributários), ajustado em contrapartida da rubrica Ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

Em 31 de março de 2025 e 2024, esses efeitos representaram complemento total no ativo imobilizado em R$ 122.139 e no patrimônio líquido em R$ 80.612, líquido dos efeitos tributários (Nota explicativa nº 29.d).

Em conjunto com a remensuração dos referidos custos, também foram reavaliadas as vidas-úteis dos ativos ao final do exercício de 2016, com a contratação de empresa especializada em avaliação de ativos e ao final de cada exercício é realizada a revisão das vidas úteis.

Os bens adquiridos durante o exercício de 31 de março de 2025 foram submetidos à avaliação de engenheiros internos que estabeleceram as vidas úteis para os bens novos. Essas taxas foram utilizadas para depreciação dos itens nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Garantia
Em 31 de março de 2025, parcela substancial dos bens está garantindo operações de financiamentos captados junto às instituições financeiras.

Consolidado	Custo	Total de garantias	Percentual
Em 31 de março de 2025			
Terras e propriedades agrícolas	211.319	55.504	26,27%
Equipamentos e instalações industriais	472.768	160.000	33,84%
Máquinas e implementos agrícolas	231.332	-	0,00%

Consolidado	Custo	Total de garantias	Percentual
Em 31 de março de 2024			
Terras e propriedades agrícolas	209.262	110.295	53,00%
Equipamentos e instalações industriais	442.017	161.803	37,00%
Máquinas e implementos agrícolas	189.185	9.459	5,00%

Teste de redução ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa

De acordo com o NBC TG 01 (R4) - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Empresa precisa avaliar, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar necessidade de teste sobre seu valor de recuperação. Tal avaliação é baseada em fontes externas e internas de informação, levando-se em consideração variações em taxas de juros, mudanças de condições do mercado, dentre outros.

A Empresa não identificou eventos ou mudanças significativas que indicassem a necessidade de avaliação para redução ao valor recuperável de seus ativos imobilizados em 31 de março de 2025, e considerando as atuais informações, não efetuou registro de provisão, estando atenta a qualquer indício de perda que possa surgir.

20 Direito de uso

Consolidado e controladora	Terras de partes relacionadas	Terras de terceiros	Veículos	Edificações	Total
Em 1º de abril de 2023					
Custo ou valor estimado	31.032	537.082	39.470	395	607.979
Amortização acumulada	(15.973)	(199.527)	(21.826)	(230)	(237.556)
	15.059	337.555	17.644	165	370.423
Adições	22.929	156.453	4.966	-	184.348
Remensurações	315	8.519	-	-	8.834
Baixas	-	(10.781)	(511)	-	(11.292)
Encargos de amortização	(7.637)	(98.835)	(9.922)	(165)	(116.559)
Em 31 de março de 2024					
Custo ou valor estimado	54.276	691.273	43.925	395	789.689
Amortização acumulada	(23.610)	(298.362)	(31.748)	(395)	(354.115)
	30.666	392.911	12.177	-	435.754

Em 1º de abril de 2024					
Custo ou valor estimado	43.025	617.752	21.848	395	683.020
Amortização acumulada	(12.359)	(224.841)	(9.671)	(395)	(247.266)
	30.666	392.911	12.177	-	435.754
Adições	14.162	129.190	23.433	-	166.785
Remensurações	(189)	(6.164)	107	-	(6.246)
Baixas	-	(25.634)	(72)	-	(25.706)
Encargos de amortização	(8.148)	(110.568)	(15.163)	-	(133.879)
Em 31 de março de 2025					
Custo ou valor estimado	56.998	715.144	45.316	395	817.853
Amortização acumulada	(20.507)	(335.409)	(24.834)	(395)	(381.145)
	36.491	379.735	20.482	-	436.708
Taxa anual de amortização - %	20,0 %	20.0 %	33,3%	-	
Prazo médio - em anos	5	5	3	-	

21 Arrendamentos a pagar

A Empresa possui contratos classificados como arrendamentos na condição de arrendatária, referente a imóveis e equipamentos industriais.

Os valores de arrendamentos a pagar são:

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Valor nominal a pagar	728.303	674.045
Despesas financeiras não realizadas	(205.990)	(179.896)
	522.313	494.149
Passivo circulante	106.153	100.989
Passivo não circulante	416.160	393.160

Abaixo cronograma de pagamentos dos arrendamentos a pagar em 31 de março de 2025 e 2024:

Consolidado e Controladora	31/03/2025		31/03/2024	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
1 a 12 meses	154.258	106.153	146.213	100.989
13 a 24 meses	134.015	90.105	125.419	89.648
25 a 36 meses	110.502	78.835	102.015	74.328
37 a 48 meses	90.630	67.052	85.650	65.273
49 a 60 meses	68.609	51.642	65.184	51.063
A partir de 60 meses	170.289	128.526	149.564	112.848
	728.303	522.313	674.045	494.149

A taxa média ponderada anual dos contratos de arrendamentos em 31 de março de 2025 é de 11,46% (em 31 de março de 2024 é de 10,72%).

Movimentação em Arrendamentos a pagar:

Consolidado e Controladora	Terras de partes relacionadas	Terras de terceiros	Veículos	Edificações	Total
Em 1º de abril de 2023					
Passivo circulante	6.903	82.735	8.418	158	98.214
Passivo não circulante	10.199	300.017	9.224	-	319.440
	17.102	382.752	17.642	158	417.654
Adições	22.929	156.453	4.966	-	184.348
Remensurações	315	8.519	-	-	8.834
Pagamentos	(10.125)	(70.388)	(11.398)	(166)	(92.077)
Compensação de adiantamentos	(196)	(58.729)	-	-	(58.925)
Baixas	-	(11.487)	(331)	-	(11.818)
Ajuste a valor presente	3.004	41.545	1.576	8	46.133
Em 31 de março de 2024					
Passivo circulante	6.665	85.996	8.328	-	100.989
Passivo não circulante	26.364	362.669	4.127	-	393.160
	33.029	448.665	12.455	-	494.149
Em 1º de abril de 2024					
Passivo circulante	6.665	85.996	8.328	-	100.989
Passivo não circulante	26.364	362.669	4.127	-	393.160
	33.029	448.665	12.455	-	494.149
Adições	14.162	129.190	23.433	-	166.785
Remensurações	(189)	(6.164)	107	-	(6.246)
Pagamentos	(9.586)	(64.872)	(17.261)	-	(91.719)
Compensação de adiantamentos	(1.030)	(65.047)	-	-	(66.077)
Baixas	-	(28.306)	(194)	-	(28.500)
Ajuste a valor presente	4.018	46.984	2.919	-	53.921
Em 31 de março de 2025					
Passivo circulante	6.097	88.036	12.020	-	106.153
Passivo não circulante	34.307	372.414	9.439	-	416.160
	40.404	460.450	21.459	-	522.313

22 Fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
De ativo imobilizado	5.897	5.141	5.751	5.141
De cana-de-açúcar	43.542	44.321	43.542	44.321
Diversos				
De partes relacionadas (Nota 15)	-	-	81	3.113
De terceiros	35.503	28.186	32.471	27.202
	84.942	77.648	81.845	79.777

O saldo a pagar a fornecedores decorrentes das compras de cana-de-açúcar é determinado de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo).

A exposição da Empresa e sua controlada a riscos liquidez relacionados a contas a pagar a fornecedores é divulgada na nota explicativa nº 9.

a. Conciliação efeito caixa das compras de imobilizado e intangível

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Saldo inicial fornecedores de imobilizado e intangível	5.141	21.048	5.141	21.045
Compras (notas 18 e 19)	384.108	299.475	383.179	298.507
Saldo final fornecedores de imobilizado e intangível	(5.897)	(5.141)	(5.751)	(5.141)
Efeito caixa	383.352	315.382	382.569	314.411

23 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Empresa. A nota explicativa nº 9 divulga informações adicionais com relação à exposição da Empresa aos riscos de taxa de juros e moeda.

a. Composição

	Indexador	Taxa efetiva média anual		Ano vencimento	Consolidado e Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024		31/03/2025	31/03/2024
Em reais (BRL)						
Finame BNDES-PSI	Fixo	8,42%	9,50%	2029	7.303	2.230
Capital de Giro	SELIC	2,49%	2,49%	2033	162.061	161.803
Capital de Giro	CDI	1,50%	1,76%	2030	281.197	216.985
Capital de Giro	Fixo	-	12,53%	2026	-	121.099
CPR - Cédula do Produtor Rural	CDI	1,50%	2,09%	2028	388.386	443.685
CPR - Cédula do Produtor Rural	IPCA	7,50%	7,50%	2028	233.819	222.141
					1.072.766	1.167.943
Em dólares (USD)						
CCE – Cédula de Créd. Exportação	Fixo	-	3,74%	2026	-	59.567
PPE – Pré Pagamento Exportação	Fixo	6,95%	6,95%	2028	70.668	61.989
					70.668	121.556
Total de empréstimos e financiamentos					1.143.434	1.289.499
(-) Custos de empréstimos a apropriar					(8.336)	(14.227)
					1.135.098	1.275.272
Circulante					86.445	153.503
Não circulante					1.048.653	1.121.769

b. Fornecimento de garantias, avais ou fianças

Em 31 de março de 2025 e 2024 os empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens, avais de sócios e hipoteca de terras.

Modalidade de captação	Garantias	31/03/2025	31/03/2024
Capital de giro	Alienação fiduciária de imóveis	162.061	121.099
PPE – Pré Pagamento de Exportações	Alienação fiduciária de imóveis	70.668	61.989
CPR – Cédula do Produtor Rural	Alienação fiduciária de imóveis	67.169	151.970
NCE/CCE – Nota de Crédito de Exportação	Alienação fiduciária de imóveis	-	59.567
Finames	Alienação fiduciária dos bens financiados	-	2.230
		299.898	396.855

c. Vencimento da dívida

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento.

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
2025	-	196.310
2026	264.462	308.277
2027	357.434	291.636
2028	259.347	186.190
2029 a 2033	173.098	146.292
	1.054.341	1.128.705
(-) Custos dos empréstimos (i)	(5.688)	(6.936)
	1.048.653	1.121.769

(i) Custos dos empréstimos relacionados a comissão sobre avais e encargos sobre a captação de recursos a apropriar.

Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes movimentações:

	Consolidado e Controladora		
	Reais	Dólar	Total
Em 1º de abril de 2023	990.527	136.505	1.127.032
Liberação	455.000	-	455.000
Pagamentos de principal	(305.130)	(10.227)	(315.357)
Pagamentos de juros	(115.564)	(8.175)	(123.739)
Encargos financeiros - DRE	143.110	4.142	147.252
Encargos financeiros - DRA	-	(689)	(689)
Em 31 de março de 2024	1.167.943	121.556	1.289.499
Em 1º de abril de 2024	1.167.943	121.556	1.289.499
Liberações	177.141	-	177.141
Pagamentos de principal	(264.824)	(62.267)	(327.091)
Pagamentos de juros	(149.856)	(5.368)	(155.224)
Encargos financeiros - DRE	142.362	(796)	141.566
Encargos financeiros - DRA	-	17.543	17.543
Em 31 de março de 2025	1.072.766	70.668	1.143.434

Custos dos empréstimos a apropriar:

Em 1º de abril de 2023	(15.402)
Pagamento custos dos empréstimos	(6.882)
Custos apropriados	8.057
Em 31 de março de 2024	(14.227)
Em 1º de abril de 2024	(14.227)
Pagamento custos dos empréstimos	(366)
Custos apropriados	6.257
Em 31 de março de 2025	(8.336)



d. Cláusulas contratuais *(covenants)*

Em 31 de março de 2024 a Empresa possui obrigações contratuais para contratos de empréstimos e financiamentos no montante de R$ 691.174 (R$ 775.851 em 31 de março de 2024) com a necessidade de manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira, tais como a liquidez corrente, a razão entre dívida líquida por toneladas de cana processada, a razão entre dívida liquida por EBITDA que são apurados a cada encerramento do exercício. Em 31 de março de 2025 a Empresa está adimplente com as cláusulas de *covenants* e não há indícios de não cumprimentos para o exercício de 2025.

24 Adiantamentos de clientes

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Compras de:				
Açúcar (i)	118.209	356	118.209	356
Etanol	12.078	1.713	12.078	1.713
Bagaço de cana-de-açúcar (nota 15)	-	-	19.942	16.467
Outros	-	276	-	276
	130.287	2.345	150.229	18.812
Passivo circulante	19.431	2.345	39.373	18.812
Passivo não circulante	110.856	-	110.856	-

(i) Em 31 de março de 2025 o saldo corresponde substancialmente ao Contrato de Venda e Compra de Açúcar VHP a granel com a Itaú BBA Trading S.A. referente a 102.500 toneladas. O valor total do adiantamento representa o montante de R$ 100.000, o qual deve ser corrigido pelo CDI + 1,55% a.a. pro rata. Os volumes serão entregues conforme especificações em contrato a iniciar a partir de maio de 2026 com término previsto em setembro de 2028. No exercício findo em 31 de março de 2025 foram reconhecidos juros de R$ 10.856 sobre esta operação.

25 Tributos a recolher

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
INSS sobre faturamento	2.054	1.619	2.054	1.619
Tributos retidos na fonte	531	591	526	588
ICMS	550	94	550	94
INSS sobre serviços contratados	355	148	328	111
Imposto sobre serviços	190	260	188	248
INSS sobre produtos agrícolas	173	-	173	-
Outros	268	261	241	127
	4.121	2.973	4.060	2.787

26 Salários e encargos sociais

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Salários	8.196	7.814	8.081	7.683
Férias e 13º salário	19.045	17.123	18.763	16.855
Participação de lucros e resultados	12.819	-	12.647	-
Encargos sobre folha de pagamento	4.457	4.091	4.337	3.972
Encargos sobre férias e 13º salário	2.423	2.180	2.317	2.085
	46.940	31.208	46.145	30.595

27 Imposto de renda e contribuição social

a. Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados sobre as diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e os registros contábeis, bem como sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. O imposto de renda e contribuição social diferidos têm a seguinte origem:

Consolidado e Controlada	31/03/2024	Reconhecidos no patrimônio líquido	Reconhecidos no resultado	31/03/2025
Tributos diferidos ativos sobre:				
Instrumentos financeiros derivativos	37.151	(44.875)	31.206	23.482
Arrendamentos	43.999	-	15.840	59.839
Prejuízos fiscais	24.402	-	7	24.409
Variação cambial por regime de caixa	1.164	5.964	-	7.128
Base negativa de contribuição social	9.613	-	3	9.616
Provisão para perdas estimadas em venda de participação societária	8.112	-	-	8.112
Provisão para demandas judiciais	5.518	-	946	6.464
Ajustes reconhecimento da receita	2.505	-	(39)	2.466
Provisão para perdas de crédito esperadas	127	-	-	127
Outros ativos	1.097	-	1.986	3.083
Total de diferidos ativos	133.688	(38.911)	49.949	144.726
Tributos diferidos passivos sobre:				
Depreciação acelerada incentivada	(155.501)	-	(30.164)	(185.665)
Depreciação fiscal	(48.191)	-	(2.607)	(50.798)
Custo atribuído a terras e terrenos (*deemed cost*)	(41.527)	-	-	(41.527)
Mensuração de ativos biológicos ao valor justo	(34.164)	-	8.464	(25.700)
Instrumentos financeiros derivativos	(17.015)	38.019	(32.245)	(11.241)
Outros passivos	(3.864)	-	(3.748)	(7.612)
Total de diferidos passivos	(300.262)	38.019	(60.300)	(322.543)
Tributos diferidos ativos (passivos), líquidos	(166.574)	(892)	(10.351)	(177.817)

Consolidado e Controlada	31/03/2023	Reconhecidos no patrimônio líquido	Reconhecidos no resultado	31/03/2024
Tributos diferidos ativos sobre:				
Arrendamentos	35.593	-	8.406	43.999
Prejuízos fiscais	25.058	-	(656)	24.402
Instrumentos financeiros derivativos	61.527	(19.223)	(5.153)	37.151
Provisão para perdas estimadas em venda de participação societária	-	-	8.112	8.112
Base negativa de contribuição social	9.849	-	(236)	9.613
Ajustes reconhecimento da receita	2.091	-	414	2.505
Provisão para demandas judiciais	4.496	-	1.022	5.518
Provisão para perdas de crédito esperadas	28	-	99	127
Variação cambial por regime de caixa	1.398	(234)	-	1.164
Outros ativos	688	-	409	1.097
Total de diferidos ativos	140.728	(19.457)	12.417	133.688
Tributos diferidos passivos sobre:				
Depreciação acelerada incentivada	(114.015)	-	(41.486)	(155.501)
Depreciação fiscal	(46.857)	-	(1.334)	(48.191)
Custo atribuído a terras e terrenos (*deemed cost*)	(41.527)	-	-	(41.527)
Instrumentos financeiros derivativos	(22.010)	6.590	(1.595)	(17.015)
Mensuração de ativos biológicos ao valor justo	(28.189)	-	(5.975)	(34.164)
Variação cambial por regime de caixa	-	-	-	-
Outros passivos	(3.308)	-	(556)	(3.864)
Total de diferidos passivos	(255.906)	6.590	(50.946)	(300.262)
Tributos diferidos ativos (passivos), líquidos	(115.178)	(12.867)	(38.529)	(166.574)

Os valores apresentados acima foram registrados considerando as estimativas de recuperação dos créditos tributários fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis futuros, levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas no encerramento do exercício, limitado ao passivo diferido.



b. Imposto de renda e contribuição social corrente

A conciliação da despesa calculada pelas alíquotas combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício é demonstrada como segue:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	141.586	206.939	139.345	204.666
Alíquotas vigentes - %	34%	34%	34%	34%
	(48.139)	(70.359)	(47.377)	(69.586)
Reconciliação para taxa efetiva:				
Equivalência patrimonial	-	-	11.112	12.297
Ajuste de cálculo da controlada tributada pelo presumido	9.633	10.797	-	-
Reintegra	320	353	320	353
Efeitos sobre despesas indedutíveis	(1.783)	709	(1.783)	709
Juros sobre o capital próprio	17.000	-	17.000	-
Exclusões receita com Cbios	3.988	5.109	3.988	5.109
Incentivos fiscais	3.248	4.954	3.248	4.954
Adicional do imposto de renda	18	6	18	6
Imposto de renda e contribuição social no resultado	(15.715)	(48.431)	(13.474)	(46.158)
Alíquota efetiva	11,1%	23,4%	9.7%	22,6%
Imposto de renda e contribuição social correntes	(5.364)	(9.902)	(3.123)	(7.629)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10.351	(38.529)	10.351	(38.529)

c. Imposto de renda e contribuição social a recolher

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
IRPJ	83	5.632	-	5.572
CSLL	49	2.093	-	2.057
	132	7.725	-	7.629

d. Ativo fiscal corrente

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
IRPJ	-	3.233
CSLL	-	1.013
IRPJ a compensar (i)	7.431	7.910
CSLL a compensar (i)	2.451	130
	9.882	12.286

(i) Valores referente a recolhimentos de IRPJ e CSLL não utilizado até o final do ano fiscal por ocasião da apuração de base negativa de IRPJ e CSLL.

28 Provisão para demandas e depósitos judiciais

A Empresa e sua controlada vem discutindo judicialmente a legalidade de alguns tributos, reclamações trabalhistas e cíveis. A provisão para perdas foi constituída com base na opinião de seus assessores jurídicos que consideram provável ou mais que possível o risco de perdas com essas ações.



Consolidado	31/03/2025			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo Líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	15.479	3.589	11.890	53
Trabalhistas	3.298	722	2.576	71
Cíveis	229	-	229	51
Ambientais	28	-	28	-
	19.034	4.311	14.723	175

Controladora	31/03/2025			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo Líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	15.479	3.589	11.890	53
Trabalhistas	3.274	722	2.552	71
Cíveis	229	-	229	51
Ambientais	28	-	28	-
	19.010	4.311	14.699	175

Consolidado	31/03/2024			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo Líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	12.352	3.589	8.763	53
Trabalhistas	3.455	801	2.654	81
Cíveis	488	-	488	168
Ambientais	28	-	28	182
	16.323	4.390	11.933	484

Controladora	31/03/2024			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo Líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	12.352	3.589	8.763	53
Trabalhistas	3.362	801	2.561	81
Cíveis	488	-	488	168
Ambientais	28	-	28	182
	16.230	4.390	11.840	484

Abaixo movimentação dos saldos das provisões para demandas judiciais e depósitos judiciais:

Consolidado	Movimentação do exercício			
	31/03/2024	Adições	Reversões	31/03/2025
Tributárias	12.352	3.293	(166)	15.479
Trabalhistas	3.455	4.078	(4.235)	3.298
Cíveis	488	10	(269)	229
Ambientais	28	-	-	28
Total	16.323	7.381	(4.670)	19.034
Depósitos judiciais	4.874	319	(707)	4.486

Controladora	Movimentação do exercício			
	31/03/2024	Adições	Reversões	31/03/2025
Tributárias	12.352	3.293	(166)	15.479
Trabalhistas	3.362	4.020	(4.108)	3.274
Cíveis	488	10	(269)	229
Ambientais	28	-	-	28
Total	16.230	7.323	(4.543)	19.010
Depósitos judiciais	4.874	319	(707)	4.486

Consolidado	Movimentação do exercício			
	31/03/2023	Adições	Reversões	31/03/2024
Tributárias	9.809	2.611	(68)	12.352
Trabalhistas	3.391	2.237	(2.173)	3.455
Cíveis	88	483	(83)	488
Ambientais	28	-	-	28
Total	13.316	5.331	(2.324)	16.323
Depósitos judiciais	4.543	684	(353)	4.874

Controladora	Movimentação do exercício			
	31/03/2023	Adições	Reversões	31/03/2024
Tributárias	9.809	2.611	(68)	12.352
Trabalhistas	3.298	2.237	(2.173)	3.362
Cíveis	88	483	(83)	488
Ambientais	28	-	-	28
Total	13.223	5.331	(2.324)	16.230
Depósitos judiciais	4.543	684	(353)	4.874

Adicionalmente, a Empresa tem ações de natureza tributária, ambiental e trabalhista envolvendo riscos de perda classificado pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há provisão constituída conforme detalhado a seguir (valores não atualizados):

Demandas Judiciais	Natureza da ação	Consolidado e Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024
ICMS	Questionamento sobre não recolhimento em op. vendas isentas	4.037	4.037
PIS e COFINS	Questionamento sobre tomada de créditos	1.947	876
Trabalhistas	Questionamento em ações trabalhistas	1.455	1.319
Ambientais	Questionamento contra danos ambientais	921	27
IRPJ e CSLL	Questionamento sobre tomada de créditos	851	1.348
Regulatório	Auto de infração por violação dos termos da Resolução ANP nº 734/2018	40	-
Cíveis	Questionamento em ações indenizatórias	39	-
		9.290	7.607

29 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital está representado por quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, pertencentes aos seguintes quotistas residentes no país, em 31 de março de 2025 e 2024:

	Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
GDTN Administração de bens próprios S.A.	275.013	254.448
Valéria Nardini	70.572	65.294
Paola Nardini	70.572	65.294
Riccardo Nardini	67.737	62.672
Flávia Nardini	58.710	54.320
Letizia Ruete Nardini	6.918	6.401
Carolina Ruete Nardini	6.918	6.401
Beatriz Nardini Souto	5.931	5.487
Clara Nardini Souto	5.931	5.487
Guiomar Della Togna Nardini	30	28
André Nardini Sader	1	1
Giuliana Nardini Machado	1	1
	568.334	525.834

b. Aumento de capital

Para o exercício findo em 31 de março de 2025 a Empresa calculou juros sobre o capital próprio no montante de R$ 50.000 (R$ 42.500 líquido de impostos), que foram integralizados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social da sociedade conforme ata de reunião extraordinária de sócios realizada em 13 de dezembro de 2024.

Em 30 de junho de 2023 todos os sócios aprovaram o aumento de capital mediante a capitalização das reversas de lucros para expansão no montante de R$ 318.213 que foram integralizados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social da Empresa conforme ato societário.

c. Lucros distribuídos

Em 01 de julho de 2024 a Empresa realizou distribuição de lucros referente ao exercício findo em 31 de março de 2024 no montante de R$ 45.108, pagos em 05 de julho de 2024 na proporção da participação de cada sócio conforme ato societário (distribuídos R$ 50.756 em 30 de junho de 2023 referente ao exercício findo em 31 de março de 2023).

d. Ajustes de avaliação patrimonial

(i) Reavaliação de terras e terrenos
Correspondente a reavaliação de terras e terrenos, em 2007, no montante de R$ 52.767, líquido dos efeitos tributários, complementada por ajustes para recomposição do custo de terras e terrenos, avaliados ao valor justo na data de transição das demonstrações financeiras para os novos CPCs no montante de R$ 27.845, líquido dos efeitos tributários (Nota explicativa 19 (b)).

Os saldos são realizados com base nas baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados e os montantes apurados na realização são transferidos para lucros acumulados.

(ii) Hedge accounting
Parcela efetiva da variação líquida acumulada do valor justo dos instrumentos de *hedge* utilizados em *hedge* de fluxo de caixa até o reconhecimento dos fluxos de caixa que foram objeto de *hedge*.

Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, quando da alienação dos ativos/passivos a que elas se referem.

e. Reservas de lucros

(i) Em 01 de julho de 2024 os sócios aprovaram a constituição de reserva de lucros para expansão e investimentos no montante de R$ 113.400, especialmente para atender aos investimentos do Projeto Aporé conforme ato societário.



(ii) Reserva de incentivos fiscais

No exercício findo em 31 de março de 2024 foi constituída reserva de incentivos fiscais refere-se às parcelas de subvenção – Produzir no montante de R$ 14.433 (Nota 38). A lei 14.789 de 29 de dezembro de 2023 revogou a não tributação das subvenções para investimento (tratada no art. 30 da lei 12.973/2014) com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. O artigo 16º da Lei n° 14.789/23 mantém inalterado até 31 de dezembro de 2023 o tratamento para constituição das reservas de incentivos constituídas no patrimônio líquido no montante de R$ 15.805, a que se refere o artigo 195°-A da Lei nº 6.404/1976, em razão da aplicação do disposto no artigo 30° da Lei nº 12.973/2014, ou no artigo 38° do Decreto-Lei nº°1.598/1977. A reserva constituída até 31 de dezembro de 2023 só poderá ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal. Em setembro de 2024 a Empresa revisitou as informações sobre a reserva constituída e ajustou parte referente a reserva do período de janeiro a março de 2024 no montante de R$ 2.293.

Esses incentivos podem entrar na base de cálculo da distribuição de lucros, desde que sejam tributados pelo imposto de renda e pela contribuição social, pelas alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

No exercício findo em 31 de março de 2025 a Empresa não constituiu reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido refere às parcelas da subvenção - Produzir, uma vez que as receitas de subvenção para investimentos passaram a ser tributadas pelo imposto de renda e pela contribuição social, PIS e COFINS.

30 Receita operacional líquida

a. Fluxos da receita

A Empresa e sua controlada geram receita principalmente pela venda de açúcar e etanol e seus derivados e receita de venda de energia elétrica.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Receita bruta	1.866.432	1.854.425	1.861.899	1.843.019
Resultado de operações com derivativos	(64.144)	(119.661)	(64.144)	(119.661)
Incentivos fiscais (i)	24.168	16.726	24.168	16.726
Imposto sobre as vendas	(126.903)	(100.774)	(127.908)	(97.920)
	1.699.553	1.650.716	1.694.015	1.642.164

(i) incentivos fiscais refere às parcelas da subvenção programa Produzir do estado de Goiás (Nota 38).

b. Desagregação da receita de contratos com clientes

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias por categoria de produtos. A reconciliação da receita bruta para a receita líquida é como segue:

Consolidado	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Mercado interno				
Etanol	691.530	518.457	691.530	518.457
Cana-de-açúcar	104	2.761	104	2.761
Açúcar	156.594	133.441	156.594	133.441
Energia elétrica	29.812	29.102	10.165	2.537
Levedura	8.069	9.598	8.069	9.598
Cbios (ii)	11.729	17.680	11.729	17.680
Bagaço de cana-de-açúcar	2.351	12.213	17.070	25.765
Amendoim	10.037	14.058	10.037	14.058
Soja	15.023	8.498	15.023	8.498
Outros	560	861	955	2.468
Total de mercado interno	925.809	746.669	921.276	735.263
Mercado externo				
Açúcar	939.938	1.083.011	939.938	1.083.011
Etanol	-	24.319	-	24.319
Levedura	685	426	685	426
Total de mercado externo	940.623	1.107.756	940.623	1.107.756
Resultado de operações com derivativos	(64.143)	(119.661)	(64.143)	(119.661)
Incentivos fiscais	24.168	16.726	24.168	16.726
Tributos sobre as vendas	(126.903)	(100.774)	(127.908)	(97.920)
Receita líquida	1.699.553	1.650.716	1.694.015	1.642.164

(ii) A partir 01 de abril de 2024 a Empresa passou a registrar a receita da venda de créditos de descarbonização "Cbios" na demonstração do resultado na rubrica de "Receita operacional líquida" e não mais na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais.

Receita de energia por tipo de contrato:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Contratos com clientes	22.865	17.819	6.781	-
Mercado Livre	6.947	11.283	3.384	2.537
	29.812	29.102	10.165	2.537

Tipo	Energia entregue (MWh)	Preço contratado p/MWh	Índice de reajuste	Mês de reajuste
Contratos com clientes	136.872	167,05	IPCA/IGPM	Janeiro
Mercado livre	28.816	241,10	-	-

31 Custos e despesas por natureza

Consolidado	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Matéria prima consumida e vendida	(740.329)	(713.418)	(740.329)	(713.418)
Depreciação de canaviais (colheita)	(134.299)	(108.683)	(134.299)	(108.683)
Amortização de tratos culturais	(111.087)	(103.204)	(111.087)	(103.204)
Amortização de custos de entressafra industrial	(43.004)	(37.676)	(37.869)	(29.410)
Depreciação e amortização	(63.827)	(50.986)	(61.430)	(48.500)
Despesas com pessoal	(108.436)	(105.844)	(103.914)	(101.611)
Fretes sobre vendas	(61.808)	(67.890)	(61.794)	(67.890)
Embalagens e materiais de uso e consumo	(13.112)	(26.292)	(13.066)	(24.660)
Serviços de terceiros	(24.981)	(19.360)	(24.791)	(19.360)
Peças e serviços de manutenção	(21.613)	(12.564)	(13.979)	(6.657)
Terminais de portos	(21.300)	(41.901)	(21.300)	(41.901)
Energia elétrica	(5.883)	(4.289)	(24.660)	(23.085)
Energia térmica (vapor)	-	-	(25.786)	(20.990)
Variação nos estoques de produtos acabados	(1.599)	30.589	(1.599)	30.589
Outras receitas (despesas), líquidas	(5.587)	6.371	(10.305)	(6.276)
	(1.356.865)	(1.255.147)	(1.386.208)	(1.285.056)
Classificadas como:				
Custos de produtos vendidos	(1.174.680)	(1.060.928)	(1.203.480)	(1.090.863)
Despesas com vendas	(107.709)	(121.336)	(107.709)	(121.336)
Despesas gerais e administrativas	(74.476)	(72.883)	(75.019)	(72.857)
	(1.356.865)	(1.255.147)	(1.386.208)	(1.285.056)

32 Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Receita na venda de bens do ativo imobilizado	3.445	1.440	3.445	1.440
Custo nas baixas de bens do ativo imobilizado	(2.041)	(1.701)	(2.036)	(1.701)
Aluguéis	686	792	686	792
Sobras de capital de outros investimentos	1.109	518	1.109	518
Venda de sucatas e outros produtos	1.503	2.157	1.503	2.157
Reversão (constituição) para demandas judiciais	(2.711)	(3.007)	(2.780)	(3.007)
Tributos sobre outras receitas	(3.908)	(2.770)	(3.908)	(2.770)
Crédito exclusão ICMS da base de PIS e Cofins	-	4.172	-	4.172
Custo das vendas de sucatas e outros	-	(202)	-	(202)
Indenizações	292	944	292	944
Encargos programa Produzir do Estado de Goiás	(7.867)	(5.064)	(7.867)	(5.064)
Crédito presumido PIS e COFINS sobre cana-de-açúcar (ii)	18.293	-	18.293	-
Outros ganhos (perdas)	3.805	1.192	3.814	1.207
	12.606	(1.529)	12.551	(1.514)

(i) A partir 01 de abril de 2024 a Empresa passou a registrar a receita da venda de créditos de descarbonização "Cbios" na demonstração do resultado na rubrica de "Receita operacional líquida" e não mais na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais.

(ii) Crédito presumido de PIS e COFINS sobre a aquisição de cana de açúcar do período janeiro de 2020 a março de 2024, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.925/2004 e exposição de motivos da MP 609/2013 (convertida na Lei Nº 12.839/2013).



33 Resultado financeiro

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024	31/03/2025	31/03/2024
Receitas financeiras				
Juros sobre aplicação financeira e auferidos	29.338	32.055	29.338	32.055
Tributos sobre receitas financeiras	(1.569)	(1.532)	(1.569)	(1.532)
Atualização monetária	1.991	320	1.991	320
Ajuste a valor presente de créditos a receber (Nota 37)	1.758	-	1.778	-
Outras receitas	968	2.014	948	2.011
Total de receitas financeiras	32.486	32.857	32.486	32.854
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos (i)	(144.106)	(147.046)	(144.106)	(147.046)
Juros sobre contratos com clientes	(10.856)	-	(10.856)	-
Ajuste a valor presente de arrendamentos (Nota 21)	(53.921)	(46.133)	(53.921)	(46.133)
Ajuste a valor presente de créditos a receber (Nota 37)	-	(16.611)	-	(16.611)
Comissão de fiança bancária	(8.173)	(10.663)	(8.173)	(10.663)
Outras despesas financeiras	(1.327)	(2.040)	(1.316)	(2.034)
Total de despesas financeiras	(218.383)	(222.493)	(218.372)	(222.487)
Variação cambial, líquida (*hedge accounting*)				
Empréstimos e financiamentos	6.110	1.852	6.110	1.852
Total de variação cambial, líquida (*hedge accounting*)	6.110	1.852	6.110	1.852
Variação cambial e monetária, líquida				
Clientes	13.494	4.522	13.494	4.522
Disponibilidades	7.073	(2.736)	7.073	(2.736)
Outras variações	(2)	(89)	(2)	(89)
Total de variação cambial e monetária, líquida	20.565	1.697	20.565	1.697
Total de variação cambial, líquida	26.675	3.549	26.675	3.549
Derivativos				
Swap de juros designado para *hedge accounting*	(22.231)	-	(22.231)	-
Swap de juros não designado para *hedge accounting*	-	(9.092)	-	(9.092)
NDF de cambio não designado para *hedge accounting*	1.653	3.329	1.653	3.329
NDF de preço de comodities não designado para *hedge accounting*	(5.637)	(5.576)	(5.637)	(5.576)
Total de derivativos	(26.215)	(11.339)	(26.215)	(11.339)
Receitas (Despesas) financeiras, líquidas	(185.437)	(197.426)	(185.426)	(197.423)

(i) No exercício findo em 31 de março de 2025 a capitalização de juros referente obras civis totalizou R$ 3.570 (R$ 2.063 em 31 de março de 2024).



34 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis dos ativos e passivos financeiros em 31 de março de 2025.

Consolidado	Nota	31 de março de 2025		
		Valor justo por meio do resultado	Custo Amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	10	-	379.443	379.443
Instrumentos financeiros derivativos	34	36.854	-	36.854
Contas a receber de clientes	11	-	115.202	115.202
Adiantamentos a fornecedores		-	4.117	4.117
Venda de participação societária	37	-	23.793	23.793
Outros ativos		-	10.393	10.393
Total de Ativos		36.854	532.948	569.802
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	22	-	84.942	84.942
Arrendamentos a pagar	21	-	522.313	522.313
Empréstimos e financiamentos	23	-	1.135.098	1.135.098
Adiantamentos de clientes	24	-	130.287	130.287
Instrumentos financeiros derivativos	34	72.856	-	72.856
Outros passivos		-	617	617
Total de Passivos		72.856	1.873.257	1.946.113

Controladora	Nota	31 de março de 2025		
		Valor justo por meio do resultado	Custo Amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	10	-	378.956	378.956
Instrumentos financeiros derivativos	34	36.854	-	36.854
Contas a receber de clientes	11	-	115.041	115.041
Adiantamentos a fornecedores		-	3.970	3.970
Venda de participação societária	37	-	23.793	23.793
Outros ativos		-	10.393	10.393
Total de Ativos		36.854	532.153	569.007
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	22	-	81.845	81.845
Arrendamentos a pagar	21	-	522.313	522.313
Empréstimos e financiamentos	23	-	1.135.098	1.135.098
Adiantamentos de clientes	24	-	150.229	150.229
Instrumentos financeiros derivativos	34	72.856	-	72.856
Outros passivos		-	617	617
Total de Passivos		72.856	1.890.102	1.962.958

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis dos ativos e passivos financeiros em 31 de março de 2024.

Consolidado	Nota	31 de março de 2024		
		Valor justo por meio do resultado	Custo Amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	10	-	514.781	514.781
Instrumentos financeiros derivativos	34	54.399	-	54.399
Contas a receber de clientes	11	-	126.661	126.661
Adiantamentos a fornecedores		-	6.886	6.886
Venda de participação societária	37	-	22.275	22.275
Outros ativos		-	12.016	12.016
Total de Ativos		54.399	682.619	737.018
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	22	-	77.648	77.648
Arrendamentos a pagar	21	-	494.149	494.149
Empréstimos e financiamentos	23	-	1.275.272	1.275.272
Adiantamentos de clientes	24	-	2.345	2.345
Instrumentos financeiros derivativos	34	115.318	-	115.318
Outros passivos		-	293	293
Total de Passivos		115.318	1.849.707	1.965.025

Controladora	Nota	31 de março de 2024		
		Valor justo por meio do resultado	Custo Amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	10	-	514.742	514.742
Instrumentos financeiros derivativos	34	54.399	-	54.399
Contas a receber de clientes	11	-	125.873	125.873
Adiantamentos a fornecedores		-	6.757	6.757
Venda de participação societária	37	-	22.275	22.275
Outros ativos		-	12.014	12.014
Total de Ativos		54.399	681.661	736.060
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	22	-	79.777	79.777
Arrendamentos a pagar	21	-	494.149	494.149
Empréstimos e financiamentos	23	-	1.275.272	1.275.272
Adiantamentos de clientes	24	-	18.812	18.812
Instrumentos financeiros derivativos	34	115.318	-	115.318
Outros passivos		-	293	293
Total de Passivos		115.318	1.868.303	1.983.621

Classificação valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Consolidado e Controladora	Nota	31 de março de 2025		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	34.d	-	36.854	-
Total de Ativos		-	36.854	-
Passivos				
Instrumentos financeiros derivativos	34.d	-	72.856	-
Total de Passivos		-	72.856	-

Consolidado e Controladora	Nota	31 de março de 2024		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	34.d	-	54.399	-
Total de Ativos		-	54.399	-
Passivos				
Instrumentos financeiros derivativos	34.d	-	115.318	-
Total de Passivos		-	115.318	-

b. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Empresa e sua controlada exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

Caixa e equivalentes de caixa
Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento destes instrumentos.

Instrumentos financeiros derivativos
O valor justo de contratos a termo e de *swaps* de fluxos de caixa é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da Empresa e contraparte quando apropriado.

Empréstimos e financiamentos
O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

c. Estimativa de valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda *("Perdas de créditos esperadas" ou "impairment"*) no caso de contas a receber, esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Empresa e sua controlada para instrumentos financeiros similares.

d. Instrumentos financeiros derivativos

(i) Composição
O quadro abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Empresa.

Contratos de proteção patrimonial	Moeda	Referência	31 de março de 2025			
			Ativo	Passivo	Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes
Contrato a termo de açúcar	-	7.760 lotes	21.744	-	(1.705)	118.434
Contratos de *swaps* dólar versus CDI	USD	-	-	-	-	13.554
Contratos de *swaps* CDI versus pré-fixada	BRL	-	-	-	6.764	-
Contratos de *swaps* IPCA versus pré-fixada	BRL	200.000	11.018	-	(624)	-
Opções em OTC – Açúcar	-	109 lotes	301	-	301	-
Opções em OTC – Dólar	USD	156	16	(17)	14	-
NDF (*non-deliverable forwards*) dólar	USD	173.988	3.775	(72.839)	-	(111.821)
Total			36.854	(72.856)	4.750	20.167
Tributos diferidos			(12.530)	24.771	(1.615)	(6.857)
Total líquido			24.324	(48.085)	3.135	13.310

Contratos de proteção patrimonial	Moeda	Referência	31 de março de 2024			
			Ativo	Passivo	Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes
Contrato a termo de açúcar	-	7.772 lotes	-	(94.985)	1.706	56.539
Contratos de *swaps* dólar versus CDI	USD	11.909	-	(13.554)	(15.996)	2.442
Contratos de *swaps* CDI versus pré-fixada	BRL	26.250	-	(6.764)	19.328	-
Contratos de *swaps* IPCA versus pré-fixada	BRL	200.000	11.642	-	13.281	-
Opções em OTC – Açúcar	-	-	-	-	(155)	-
Opções em OTC – Dólar	USD	261	-	(15)	(15)	-
NDF (*non-deliverable forwards*) dólar	USD	181.587	42.757	-	-	(21.823)
Total			54.399	(115.318)	18.149	37.158
Tributos diferidos			(18.496)	39.208	(6.171)	(12.634)
Total líquido			35.903	(76.110)	11.978	24.524

Os contratos de derivativos têm contrapartes instituições financeiras nacionais e estrangeiras de grande porte.

(ii) Resultado com derivativos

A Empresa auferiu perdas líquidas com instrumentos derivativos, no montante de R$ 90.358 (perdas líquidas de R$ 131.000 em 31 de março de 2024). O resultado negativo de R$ 51.948 (ganhos líquidos de R$ 72.148 em 31 de março de 2024) referente aos instrumentos financeiros derivativos utilizados para a proteção de risco cambial foi reconhecido na conta de receitas liquidas e de taxa de juros foi reconhecido na conta de despesas financeiras. Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para proteção de risco de preço de *commodities* tiveram reajuste negativo no montante de R$ 38.410 (perdas líquidas de R$ 203.148 em 31 de março de 2024) registrados na conta de receitas liquidas.



35 Compromissos assumidos

(i) Contratos de parceria agrícola

A Empresa também possui diversos contratos firmados com parceiros agrícolas para atividades que variam entre plantio, tratos culturais das lavouras e corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar.

(ii) Contratos de venda futura de açúcar

Em 31 de março de 2025, a Empresa mantém contratos firmados para venda, de 443.579 toneladas de açúcar VHP e Cristal, sendo 348.093 toneladas para entrega na safra 2025/2026, 52.760 toneladas para entrega na safra 2026/2027, 25.800 toneladas para entrega na safra 2027/2028, 18.900 toneladas para entrega na safra 2028/2029.

(iii) Contratos de venda de energia elétrica

Conforme contratos celebrados para safra 2025/2026 há o compromisso de venda de energia elétrica de 144 MW pela Controlada e 66 MW pela Controladora na unidade Aporé.

36 Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 R2.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na Empresa e sua controlada, saldos em poder de banco e aplicações financeiras de curto prazo.

37 Venda de participação societária

Em 04 de fevereiro de 2021 a Empresa e BRQ Indústria de Alimentos S/A ("BRQfoods") celebraram contrato de compra e venda de 100% das quotas da Laticínios Matinal Ltda., sendo o preço total da transação composto pelo *Equity Value* somado à parcela complementar. Em contrapartida pela cessão e transferência das quotas, a BRQfoods se compromete a pagar à Nardini Agroindustrial (i) o valor base mais ou menos: (ii) o saldo do endividamento líquido; (iii) o saldo do capital de giro mais (iv) parcela complementar, devidamente apurados na data de fechamento.

Em 05 de março de 2021 a transação foi aprovada pela autoridade de defesa de concorrência (CADE). Em 31 de março de 2021 a Empresa cedeu e transferiu, a título oneroso todas as quotas do capital social da Laticínios Matinal Ltda. que detém para BRQfoods, o montante apurado da operação foi de R$ 53.516.

Para maiores detalhes sobre a transação, consultar as demonstrações financeiras de 31 de março de 2022 e 2021.

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Ativo circulante	2.340	-
Ativo não circulante	21.453	22.275
Total da venda de participação societária a receber	23.793	22.275

A BRQ Indústria de Alimentos S/A e Outros requereram Recuperação Judicial em 18 de junho de 2023. O plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em 20 de março de 2024 e homologado pela Vara Regional Empresarial de Porto Alegre-RS. A Nardini estima o montante de R$ 23.793 de valores a receber, atualizados a valor presente, em até 7 anos conforme apresentado no plano de recuperação judicial da BRQ Indústria de Alimentos e Outros. Abaixo apresentado os saldos em 31 de março de 2025 e 2024:

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2025	31/03/2024
Valor nominal a receber	45.874	46.134
Perdas e despesas financeiras não realizadas	(22.081)	(23.859)
	23.793	22.275

A movimentação dos valores referentes à venda de participação societária com efeito no resultado está abaixo demonstrado:

	Nota	Consolidado e Controladora	
		31/03/2025	31/03/2024
Valor nominal a receber		46.134	53.382
Perdas e despesas financeiras não realizadas		(23.859)	(7.248)
		22.275	46.134
Perdas de créditos esperadas	32	-	(7.248)
Estorno perda esperada		15	-
Recebimentos		(240)	-
Perda realizada		(15)	
Ajuste a valor presente	33	1.758	(16.611)
Saldo final			
Valor nominal a receber, liquido de perdas estimadas		45.874	46.134
Despesas financeiras não realizadas		(22.081)	(23.859)
		23.793	22.275

38 Incentivo fiscal Produzir

A Empresa aderiu ao programa de incentivo fiscal Produzir do governo do estado de Goiás que incentiva a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O benefício consiste no financiamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS com redução parcial até 2032. A utilização desse benefício pela Empresa está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa.

O montante do incentivo apurado no exercício findo em 31 de março de 2025 foi de R$ 24.168 na controladora (em 31 de março de 2024 foi de R$ 16.726 na Controladora), registrado na demonstração do resultado na rubrica de "Receita operacional líquida".

Com base nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 160, publicada em agosto de 2017, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, foram considerados para fins tributários subvenções para investimento até 31 de dezembro de 2023, ou seja, até essa data a Empresa, considerou o incentivo fiscal recebido como não tributável para fins de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Observando o disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014 a Empresa promovia a transferência do incentivo apurado para a rubrica reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, que só poderá ser utilizado para aumento de capital ou absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal.

Contudo, em razão da publicação da Lei nº 14.789/2023, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, foi revogado entre outros o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, e consequentemente a Empresa passou a tributar o incentivo fiscal do PRODUZIR nas bases do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, e por razões de instabilidade na legislação atual, a Empresa optou em não aderir nesse momento à habilitação do crédito fiscal de subvenção para investimento a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, prevista nos artigos do 3º ao 7º da Lei nº 14.789/2023.

A Empresa atualmente está migrando do programa PRODUZIR para o programa PROGOIAS, tendo enviado as comprovações necessárias, e está sendo auxiliada por assessores jurídicos especializados nessa transição. Considerando o atual cenário de análise dos assessores jurídicos a Empresa provisionou R$ 1.305 para eventuais impactos de não atendimento de determinadas condições relacionadas ao programa PRODUZIR e eventuais glosas na transição.

39 Aspectos ambientais

A Empresa e sua controlada consideram que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Empresa e sua controlada diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais. A administração acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

40 Seguros

A Empresa e sua controlada buscam no mercado apoio de consultores de seguros para estabelecer coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. Em 31 de março de 2025 a Empresa entende que as coberturas contratadas estão adequadas para o porte de suas operações.

Consolidado e Controladora Tipo	Riscos cobertos	Cobertura máxima
Responsabilidade civil	Proteção a danos materiais, corporais, estéticos, morais e existenciais causados a terceiros	20.000
Riscos operacionais (i)	Proteção a danos materiais a edificações, instalações, estoques, máquinas e equipamentos agrícolas e industriais	918.648
Seguro garantia	Proteção aos possíveis riscos gerados ao patrimônio da empresa, em função do fiel cumprimento das obrigações ocasionadas por processos judiciais.	10.900
Seguro vida (ii)	Proteção financeira aos beneficiários em caso de morte ou invalidez do colaborador.	2.700

(i) As coberturas relativas a danos materiais (riscos operacionais) para veículos estão excluídas pois são referenciadas a 100% da tabela Fipe.
(ii) As coberturas serão substancialmente calculadas pelo salário base multiplicado por 12 limitado a R$2.700 por colaborador

O escopo do trabalho dos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência de cobertura de seguros, a qual foi determinada pela administração da Empresa.

41 Eventos subsequentes

Em 23 de abril de 2025 a Empresa inaugurou sua fábrica de açúcar na unidade Aporé, foram investidos aproximadamente R$ 125 milhões e nessa fábrica estima produzir 15 mil sacas de açúcar VHP diariamente.

CEO, Vanderlei Adauto Caetano

CFO, Marcelo Pio Bertoleti

Contador, Celso Meneguesso Junior

---*---



Nardini Agroindustrial Ltda.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas
em 31 de março de 2024



Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	1
Balanços patrimoniais	4
Demonstrações dos resultados	6
Demonstrações dos resultados abrangentes	7
Demonstrações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	10



Iguatemi Business
Av. Luiz Eduardo Toledo Prado, 900 - Torre 2
Vila do Golfe
14027-250 - Ribeirão Preto - SP - Brasil
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Sócios, Conselheiros e Administradores da
Nardini Agroindustrial Ltda.
Vista Alegre do Alto - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Nardini Agroindustrial Ltda. ("Empresa"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Empresa em 31 de março de 2024, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa para o exercício findo em 31 de março de 2023, apresentadas para fins de comparação, foram auditadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 31 de maio de 2023, sem modificação.



Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa e sua controlada são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e sua controlada.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.



- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-044415/F

Wagner dos Santos Junior
Contador CRC 1SP-216386/O-T



Balanços patrimoniais
Em 31 de março de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Ativos	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Caixa e equivalente de caixa	9	514.781	448.416	514.742	448.330
Instrumentos financeiros derivativos	35	37.622	65.028	37.622	65.028
Contas a receber de clientes	10	126.661	51.557	125.873	51.557
Adiantamentos a fornecedores	11	6.886	8.748	6.757	8.723
Estoques	12	228.028	187.290	222.579	180.373
Ativos biológicos	13	229.733	204.858	229.733	204.858
Tributos a recuperar	14	26.737	32.177	26.659	31.039
Ativo fiscal corrente	28.c	12.286	1.582	12.286	1.582
Venda de participação societária	38	-	10.003	-	10.003
Outros ativos		4.510	7.453	4.510	7.453
Total do ativo circulante		1.187.244	1.017.112	1.180.761	1.008.946
Venda de participação societária	38	22.275	35.853	22.275	35.853
Tributos a recuperar	14	37.831	3.930	36.349	3.808
Depósitos judiciais	29	484	318	484	318
Instrumentos financeiros derivativos	35	16.777	-	16.777	-
Outros ativos		47	53	45	53
Outros investimentos	16	7.459	7.033	7.459	7.033
Total do realizável a longo prazo		84.873	47.187	83.389	47.065
Investimentos em controladas	17	-	-	52.637	52.637
Propriedades para investimento	18	8.889	8.889	8.889	8.889
Intangível	19	6.941	4.728	6.939	4.723
Imobilizado	20	1.389.930	1.282.299	1.362.870	1.253.696
Direito de uso	21	435.754	370.423	435.754	370.423
Total do ativo não circulante		1.926.387	1.713.526	1.950.478	1.737.433
Total do ativo		3.113.631	2.730.638	3.131.239	2.746.379

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas



Balanços patrimoniais
Em 31 de março de 2024 e 2023
(Em milhares de reais)

Passivo e patrimônio líquido	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Fornecedores	23	77.648	66.789	79.777	65.451
Arrendamentos a pagar	22	100.989	98.214	100.989	98.214
Empréstimos e financiamentos	24	153.503	174.661	153.503	174.661
Adiantamentos de clientes	25	2.345	2.162	18.812	19.876
Instrumentos financeiros derivativos	35	83.336	181.254	83.336	181.254
Tributos a recolher	26	2.973	5.835	2.787	5.804
Imposto de renda e contribuição social a recolher	28	7.725	8	7.629	-
Salários e encargos sociais	27	31.208	25.212	30.595	24.710
Outros passivos		293	365	293	364
Total do passivo circulante		460.020	554.500	477.721	570.334
Empréstimos e financiamentos	24	1.121.769	936.968	1.121.769	936.968
Arrendamentos a pagar	22	393.160	319.440	393.160	319.440
Instrumentos financeiros derivativos	35	31.982		31.982	
Provisão para demandas judiciais	29	11.933	9.091	11.840	8.998
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28	166.574	115.178	166.574	115.178
Total do passivo não circulante		1.725.418	1.380.677	1.725.325	1.380.584
Patrimônio líquido	30				
Capital social		525.834	207.621	525.834	207.621
Ajuste de avaliação patrimonial		33.812	8.832	33.812	8.832
Reservas de lucros		18.098	167.317	18.098	167.317
Lucros acumulados		350.449	411.691	350.449	411.691
Total do patrimônio líquido		928.193	795.461	928.193	795.461
Total do passivo		2.185.438	1.935.177	2.203.046	1.950.918
Total do passivo e patrimônio líquido		3.113.631	2.730.638	3.131.239	2.746.379

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidas



Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Receita operacional líquida	31	1.635.688	1.333.105	1.627.136	1.317.511
Custo dos produtos vendidos	32	(1.060.928)	(838.929)	(1.090.863)	(859.674)
Resultado com mensurações do ativo biológico	13	17.573	19.927	17.573	19.927
Lucro bruto		592.333	514.103	553.846	477.764
Despesas de vendas	32	(121.336)	(68.599)	(121.336)	(68.599)
Despesas gerais e administrativas	32	(72.883)	(56.153)	(72.857)	(56.116)
Perdas estimadas em venda de participação societária	38	(7.248)	-	(7.248)	-
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	33	13.499	24.220	13.514	23.707
Resultado antes das receitas (despesas) financeira, equivalência patrimonial e impostos		404.365	413.571	365.919	376.756
Participação nos lucros de empresa investida por equivalência patrimonial	17	-	-	36.170	34.358
Receitas financeiras	34	32.857	41.186	32.854	41.185
Despesas financeiras	34	(222.493)	(175.435)	(222.487)	(175.430)
Variação cambial líquida	34	3.549	2.983	3.549	2.983
Efeito líquido dos derivativos	34	(11.339)	(19.159)	(11.339)	(19.159)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		206.939	263.146	204.666	260.693
Imposto de renda e contribuição social	28b				
Corrente		(9.902)	(13.823)	(7.629)	(11.370)
Diferido		(38.529)	(46.299)	(38.529)	(46.299)
Lucro líquido do exercício		158.508	203.024	158.508	203.024

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Resultado do exercício		158.508	203.024	158.508	203.024
Movimentação no exercício					
Variação no valor justo					
Derivativos de mercadorias - NDF		259.687	(343)	259.687	(343)
Derivativos de mercadorias (soja) - NDF		(47)	-	(47)	-
Derivativos de câmbio - NDF		(107.295)	(7.304)	(107.295)	(7.304)
Variação cambial de contratos financeiros		(1.163)	(1.980)	(1.163)	(1.980)
Derivativos de juros - *Swap*		2.442	2.075	2.442	2.075
Reconhecimento no resultado					
Derivativos de mercadorias - NDF		(203.148)	(59.914)	(203.148)	(59.914)
Derivativos de mercadorias (soja) - NDF		47	-	47	-
Derivativos de câmbio - NDF		85.847	27.284	85.847	27.284
Variação cambial de contratos financeiros	34	1.852	(4.369)	1.852	(4.369)
Baixa por inefetividade					
Derivativos de câmbio - NDF		(375)	(14.952)	(375)	(14.952)
Total movimento no exercício					
Derivativos de mercadorias - NDF	35f	56.539	(60.257)	56.539	(60.257)
Derivativos de câmbio - NDF	35f	(21.823)	5.028	(21.823)	5.028
Variação cambial de contratos financeiros	24c	689	(6.349)	689	(6.349)
Derivativos de juros - *Swap*	35f	2.442	2.075	2.442	2.075
Tributos diferidos sobre os itens acima		(12.867)	20.231	(12.867)	20.231
		24.980	(39.272)	24.980	(39.272)
Resultado abrangente total		183.488	163.752	183.488	163.752

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial		Reservas		Lucros acumulados	Patrimônio líquido
		Custo atribuído	*Hedge accounting*	Lucros para expansão	Incentivos fiscais		
Saldos em 1º de abril de 2022	175.321	80.612	(32.508)	-	-	454.299	677.724
Lucros distribuídos	-	-	-	-	-	(40.315)	(40.315)
Distribuição de juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	-	(38.000)	(38.000)
Integralização de capital com juros sobre o capital próprio	32.300	-	-	-	-	-	32.300
Retenção de lucros para expansão	-	-	-	165.945	-	(165.945)	-
Subvenção para investimento-Incentivos Fiscais (Nota 30.e)	-	-	-	-	1.372	(1.372)	-
Resultado com instrumentos financeiros - *hedge accounting*	-	-	(39.272)	-	-	-	(39.272)
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	203.024	203.024
Saldos em 31 de março de 2023	207.621	80.612	(71.780)	165.945	1.372	411.691	795.461
Saldos em 1º de abril de 2023	207.621	80.612	(71.780)	165.945	1.372	411.691	795.461
Lucros distribuídos	-	-	-	-	-	(50.756)	(50.756)
Retenção de lucros para expansão	-	-	-	152.268	-	(152.268)	-
Integralização de capital com reserva de lucros para expansão	318.213	-	-	(318.213)	-	-	-
Subvenção para investimentos - Incentivos Fiscais	-	-	-	-	16.726	(16.726)	-
Resultado com instrumentos financeiros - *hedge accounting*	-	-	24.980	-	-	-	24.980
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	158.508	158.508
Saldos em 31 de março de 2024	525.834	80.612	(46.800)	-	18.098	350.449	928.193

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas





Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Em milhares de reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		206.939	263.146	204.666	260.693
Ajustes de:					
Depreciação e amortização	19/20	50.986	25.635	48.500	23.094
Amortização de ativo biológico tratos culturais (colheita)	13	103.204	92.128	103.204	92.128
Depreciação de canaviais (colheita)	20	108.683	76.889	108.683	76.889
Amortização de direito de uso - CPC 06 (R2)	21	116.559	113.329	116.559	113.329
Resultado com venda/baixa de ativo imobilizado	33	88	(988)	(311)	(1.670)
Instrumentos financeiros derivativos	35	(18.149)	3.767	(18.149)	3.767
Constituição (reversão) de provisão para demandas judiciais	29	3.007	(3.131)	3.007	(3.224)
Constituição (reversão) de perdas de créditos esperadas	10	293	101	293	101
Constituição (reversão) de perdas estimadas em venda de participação societária	38	7.248	-	7.248	-
Ajuste a valor presente de créditos a receber em venda de participação societária	38	16.611	-	16.611	-
Constituição (reversão) de provisão para perdas com estoque	12	(509)	(77)	(509)	(77)
Resultado da avaliação ao valor justo de ativos biológicos	13	(17.573)	(19.927)	(17.573)	(19.927)
Resultado de outros investimentos	16	(426)	(1.039)	(426)	(1.039)
Resultado de equivalência patrimonial	10	-	-	(36.170)	(34.358)
Custos dos empréstimos, juros, variação monetária e cambiais, líquidas	24	155.309	132.928	155.309	132.928
Distrato arrendamentos e parcerias	21/22	526	(661)	526	(661)
Juros sobre passivo de arrendamentos	22	46.133	40.991	46.133	40.991
Variação no capital circulante					
Contas a receber de clientes		(75.674)	(12.372)	(74.886)	(12.372)
Adiantamentos a fornecedores		14.339	(9.161)	14.443	(9.236)
Estoques		(56.496)	18.042	(57.964)	19.426
Ativos biológicos		(106.716)	(108.065)	(106.716)	(108.065)
Tributos a recuperar		(8.297)	(18.504)	(7.996)	(18.252)
Depósitos judiciais		(331)	(3.637)	(331)	(3.637)
Outros ativos		2.952	1.237	2.949	1.236
Fornecedores		26.939	1.542	30.776	117
Adiantamentos de clientes		183	(22.681)	35.106	14.147
Tributos a recolher		(2.862)	2.811	(3.017)	2.800
Salários e encargos sociais		5.996	7.014	5.885	6.966
Outros passivos		(72)	221	(71)	224
Fluxo de caixa antes de juros, imposto de renda e contribuição social pagos		578.890	579.538	575.779	576.318
Juros pagos	24	(123.739)	(76.515)	(123.739)	(76.515)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(5.847)	(17.158)	(3.660)	(14.705)
Fluxo de caixa líquido originado das atividades operacionais		449.304	485.865	448.380	485.098
Fluxo de caixa das atividades de investimentos					
Venda de participação societária		-	3.131	-	3.131
Aplicações financeiras vinculadas		-	80.590	-	80.590
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	33	1.440	2.033	1.440	2.033
Aquisição de imobilizado e intangível	23a	(315.382)	(516.137)	(314.411)	(515.400)
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos		(313.942)	(430.383)	(312.971)	(429.646)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento					
Captação de empréstimos e financiamentos	24	455.000	506.951	455.000	506.951
Pagamentos de custos sobre empréstimos e financiamentos	24	(6.882)	(24.428)	(6.882)	(24.428)
Liquidação de empréstimos e financiamentos	24	(315.357)	(251.701)	(315.357)	(251.701)
Pagamento de arrendamentos com partes relacionadas	22	(10.200)	(9.125)	(10.200)	(9.125)
Pagamento de arrendamento com terceiros	22	(140.802)	(128.286)	(140.802)	(128.286)
Lucros distribuídos		(50.756)	(46.015)	(50.756)	(46.015)
Caixa e equivalente de caixa líquido originado das (aplicado nas) atividades de financiamento		(68.997)	47.396	(68.997)	47.396
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa, líquidos		66.365	102.878	66.412	102.848
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	9a	448.416	345.538	448.330	345.482
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	9a	514.781	448.416	514.742	448.330

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas



1 Contexto operacional

As atividades compreendem as seguintes Empresas e operações ("Grupo"):

Nardini Agroindustrial Ltda. ("Controladora" ou "Empresa")
A Nardini Agroindustrial Ltda., ("Empresa") é uma sociedade empresarial limitada, e tem sua sede na Fazenda Vista Alegre, km 2,5 da Rodovia SP 323 na cidade de Vista Alegre do Alto - SP, Brasil.

A Empresa tem como atividades preponderantes a exploração agrícola da cultura de cana-de-açúcar, a industrialização e comercialização de açúcar (VHP e cristal), etanol (anidro e hidratado) e outros produtos derivados da cana-de-açúcar.

A unidade situada no município de Aporé - GO teve início de sua operação em 28 de maio de 2023, tendo como atividade a produção de etanol e energia elétrica. Na safra 2023/24, foram produzidos de 86,9 mil m³ de etanol hidratado e 57,2 mil MW de energia elétrica.

Os investimentos efetuados até 31 de março de 2024 na unidade Aporé totalizaram R$ 780.503, sendo plantio de lavouras de cana-de-açúcar no montante de R$ 228.913 (R$ 175.001 líquido de amortização das lavouras), em veículos, máquinas agrícolas, infraestrutura e na unidade industrial no montante de R$ 544.914 (R$ 490.933 líquidos de depreciação) e propriedade rural no montante de R$ 6.676.

A unidade Vista Alegre, situada na cidade de Vista Alegre do Alto - SP moeu 4,751 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2023/2024 e para a safra 2024/2025 estima moer 4,3 milhões de toneladas. Unidade Aporé, situada na cidade de Aporé - GO moeu 931 mil toneladas de cana-de-açúcar na safra 2023/2024 e para safra 2024/2025 estima moer 1,1 milhões de toneladas. O total de moagem nas duas unidades foi de 5,68 milhões de toneladas na safra 2023/2024 e para safra 2024/2025 estima moer 5,4 milhões de toneladas.

O exercício social da Empresa tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

A Empresa é controladora da Companhia Energética Nardini ("Controlada") e detém 100% do capital social.

Companhia Energética Nardini ("Controlada")

A Cia. Energética Nardini é uma sociedade anônima de capital fechado, e tem sua sede na Fazenda Vista Alegre, km 2,5 da Rodovia SP 323, bloco Cogeração, sala "A" na cidade de Vista Alegre do Alto - SP, Brasil.

A Companhia tem como atividade preponderante a cogeração e comercialização de energia elétrica. A Companhia foi constituída em 03 de maio de 2017, como subsidiária integral, com o aporte de capital em bens transferidos da Nardini Agroindustrial Ltda. no valor de R$ 43.764 e em espécie R$ 100.

O exercício social da Controlada tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.



2 Base de preparação

Declaração de conformidade (com relação às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC).

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Diretoria em 31 de maio de 2024. Após a sua emissão, somente os cotistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tais como moagem de cana e energia elétrica gerada não foram auditadas pelos auditores independentes.

A Administração da Empresa confirma que todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa e sua controlada estão apresentadas na nota explicativa nº 7.

As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na nota explicativa nº 6.

2.1 Reclassificação de saldos nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2022

A Administração da Empresa, no processo de elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2024 revisou sua prática contábil para a segregação dos saldos de adiantamentos a fornecedores, estoques e ativos biológicos (culturas temporárias), das notas explicativas 11, 12 e 13. Como consequência, as notas explicativas de adiantamentos a fornecedores, estoques e ativos biológicos daquele exercício, incluídas como informações comparativas destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tiveram alterações.

A reclassificação não teve qualquer outro impacto sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o valor milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da

Empresa e sua controlada e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas
As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de março de 2023 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 7 i. - Vida útil de ativo Imobilizado;
- Nota explicativa nº 13 - Determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos;
- Nota explicativa nº 28 - Mensuração de ativos e passivos fiscais diferidos; e
- Nota explicativa nº 29 - Reconhecimento e mensuração de provisões para demandas judiciais: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração a valor justo
Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa e sua controlada estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Empresa e sua controlada revisam regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).
A Empresa e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do **exercício** das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 35 - Instrumentos financeiros.



5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo por meio de resultado, exceto os itens relacionados a contabilidade de hedge; e
- os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo.

6 Mudanças nas principais políticas contábeis

A Empresa aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de abril de 2023 (exceto quando indicado de outra forma). A Empresa decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes.

CPC 50 - Contratos de seguro

O CPC 50 é uma nova norma de contabilidade com alcance para contratos de seguro, abrangendo o reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. O CPC 50 substitui o CPC 11. O CPC 50 se aplica a todos os tipos de contratos de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidades que os emitem, bem como a certas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária; algumas exceções de escopo se aplicarão. O objetivo geral do CPC 50 é fornecer um modelo de contabilidade abrangente para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para seguradoras, cobrindo todos os aspectos contábeis relevantes. O CPC 50 é baseado em um modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (a abordagem de taxa variável);
- Uma abordagem simplificada (a abordagem de alocação de prêmios) principalmente para contratos de curta duração;

A nova norma não teve impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

Definição de estimativas contábeis - Alterações ao CPC 23

As alterações ao CPC 23 esclarecem a distinção entre mudanças em estimativas contábeis, mudanças em políticas contábeis e correção de erros. Elas também esclarecem como as entidades utilizam técnicas de mensuração e inputs para desenvolver estimativas contábeis.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

Divulgação de políticas contábeis - Alterações ao CPC 26 (R1) – Apresentação das demonstrações contábeis

As alterações ao CPC 26 (R1) fornecem orientação e exemplos para ajudar as entidades a aplicar julgamentos de materialidade às divulgações de políticas contábeis. As alterações visam ajudar as entidades a fornecer divulgações de políticas contábeis mais úteis, substituindo o requisito para as entidades divulgarem suas políticas contábeis "significativas" por um requisito para



divulgar suas políticas contábeis "materiais" e adicionando orientação sobre como as entidades aplicam o conceito de materialidade ao tomar decisões sobre divulgações de políticas contábeis.

As alterações não tiveram impacto nas divulgações de políticas contábeis da Empresa, uma vez que a Empresa já divulga apenas as políticas contábeis materiais em suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Imposto Diferido relacionado a ativos e passivos originados de uma simples transação - Alterações ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro

As alterações ao CPC 32 estreitam o escopo da exceção de reconhecimento inicial, de modo que ela não se aplique mais a transações que gerem diferenças temporárias tributáveis e dedutíveis iguais, como arrendamentos e passivos de desativação.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

Reforma tributária internacional – Regras do modelo do pilar dois – Alterações ao CPC 32 – Tributos sobre o lucro

As alterações ao CPC 32 foram introduzidas em resposta às regras do Pilar Dois da OCDE sobre BEPS e incluem:

• Uma exceção temporária obrigatória ao reconhecimento e divulgação de impostos diferidos decorrentes da implementação jurisdicional das regras do modelo do Pilar Dois; e

• Requisitos de divulgação para entidades afetadas, a fim de ajudar os usuários das demonstrações financeiras a compreender melhor a exposição de uma entidade aos impostos sobre a renda do Pilar Dois decorrentes dessa legislação, especialmente antes da data efetiva.

A exceção temporária obrigatória – cujo uso deve ser divulgado – entra em vigor imediatamente. Os demais requisitos de divulgação se aplicam aos períodos de relatório anuais que se iniciam em ou após 1º de janeiro de 2023, mas não para nenhum período intermediário que termine em ou antes de 31 de dezembro de 2023.

As alterações não tiveram impacto nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

7 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

(i) Base de consolidação

(ii) Controladas

A Empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a Empresa. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras da controlada são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

Para o cálculo de equivalências patrimoniais e consolidação, são utilizadas as demonstrações financeiras da controlada na mesma data-base de apresentação das demonstrações financeiras da Controladora.

(i) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresas investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na Empresa investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b. Receita operacional

Venda de bens

A Empresa e sua controlada seguem a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Empresa e sua controlada, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras compreendem receitas de variações cambiais ativas, variações monetárias e rendimentos de aplicações financeiras. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras compreendem despesas com juros sobre empréstimos, variações cambiais e variações monetárias. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

d. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do exercício, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o exercício, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do exercício de apresentação. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

e. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados
Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.
O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

No caso da Controlada., A base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social presumido é calculada à razão de 8% no cálculo de imposto de renda e 12% no cálculo de contribuição social sobre a receita bruta proveniente da venda de energia elétrica e de 100% das receitas financeiras, sobre as quais se aplicam as alíquotas regulares de 15%, acrescida do adicional de 10%, para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Por esse motivo, não registraram imposto de renda e contribuição social diferidos sobre determinadas diferenças temporárias que não impactam a base de cálculo do lucro presumido e não estão inseridas no contexto da não cumulatividade na apuração do Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente
O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido
O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os

quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.
O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

g. Ativos intangíveis

(i) Software
As licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimável dos softwares de 3 a 5 anos.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

(i) Direito de uso de terra e de transmissão de energia
Correspondem a valores pagos para o uso de terras como reserva ambiental (reserva legal) e direito de transmissão de energia elétrica. Esses ativos são amortizados pelo prazo de vigência dos referidos contratos, que é de 10 anos.

h. Propriedade para investimento

As propriedades para investimento são registradas pelo custo de aquisição, formação ou construção. Os gastos incorridos com reparos e manutenção são contabilizados somente se os benefícios econômicos associados a esses itens forem prováveis e os valores forem mensurados de forma confiável, enquanto os demais gastos são registrados diretamente no resultado quando incorridos. O valor justo das propriedades para investimento é determinado anualmente em março, somente para fins de divulgação.

A receita de aluguel de propriedades para investimento é reconhecida como outras receitas pelo método ao longo do prazo do arrendamento. Os incentivos de arrendamentos concedidos são reconhecidos como parte integrante da receita total de aluguel, durante o prazo do arrendamento.

i. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração
Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário/aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração

do local onde estes ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis para os quais a data de início para a capitalização seja 1º de abril de 2009 ou data posterior a esta.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

(ii) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As taxas anuais de depreciação, para o exercício corrente e comparativos estão mencionados na nota explicativa nº 20.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

j. Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

k. Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.
A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apurados na data do corte.

A Empresa realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de novembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados ao estoque da Empresa e depreciado durante a safra seguinte.

l. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

As contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa e sua controlada se tornarem parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Instrumentos Financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA – instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa e sua controlada mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR.

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Empresa e sua controlada pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR.. No reconhecimento inicial, a Empresa pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros – Avaliação do modelo de negócio:

A Empresa e sua controlada realizam uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Empresa e sua controlada;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados – por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos **exercícios** anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Empresa e sua controlada.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros:
Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um

determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Empresa e sua controlada consideram os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa e sua controlada consideram:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Empresa e sua controlada a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente — o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Passivos financeiros – classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Desreconhecimento

Ativos financeiros
A Empresa e sua controlada desreconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa e sua controlada transferem os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa e sua controlada nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa e sua controlada realizam transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros
A Empresa e sua controlada desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa e sua controlada também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa e sua controlada tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

m. Capital social
As cotas são classificadas como patrimônio líquido.

A distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio para os sócios da Empresa é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Empresa ao final do exercício, após deliberação dos quotistas, exceto se for destinado à constituição de adiantamento para futuro aumento de capital ou integralização de capital, situação em que esses lucros/juros são movimentados no patrimônio líquido.

n. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não derivativos
Instrumentos financeiros e ativos contratuais
A Empresa e sua controlada reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Empresa e sua controlada mensuram a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa e sua controlada consideram informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa e sua controlada presumem que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa e sua controlada consideram um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.
O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Empresa está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas
As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Empresa de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Empresa espera receber).
As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação
Em cada data de balanço, a Empresa e sua controlada avaliam se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário; a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial
A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa
O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa e sua controlada não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Empresa e sua controlada adotam a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Empresa e sua controlada fazem uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Empresa e sua controlada não esperam nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Empresa e sua controlada para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros
Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa e sua controlada, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC

(ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

o. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

p. Provisão para ajuste do preço de cana

A cana de açúcar adquirida é valorizada com base no teor de sacarose apurado, medido pelo nível de ATR – Açúcar Total Recuperável. O fator de ATR é calculado pela Empresa de acordo com os padrões definidos pelo Conselho dos Produtores de cana de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – CONSECANA, cuja divulgação ocorre mensalmente, com base em estimativa do nível médio de ATR a ser apurado em cada safra. Ao final de cada safra, o índice oficial é divulgado pelo CONSECANA para pagamento do saldo remanescente aos fornecedores. A Empresa, com o objetivo de manter o saldo de fornecedores a valores próximos de sua exigibilidade, registra uma provisão para ajuste ao preço da cana na rubrica de fornecedores.

q. Arrendamentos

A Empresa aplicou o CPC 06(R2) utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) e ICPC 03. Os detalhes das políticas contábeis conforme CPC 06(R1) e ICPC 03 são divulgados separadamente.

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Empresa utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais

incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.
A Empresa apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento e passivos de arrendamento em em rubricas específicas no balanço patrimonial.



Arrendamentos de ativos de baixo valor
A Empresa optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Empresa reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

A Empresa determinou se o acordo era ou continha um arrendamento com base na avaliação de se:

- o cumprimento do acordo dependia do uso de um ativo ou ativos específicos; e
- o acordo havia concedido o direito de usar o ativo. Um acordo transmitia o direito de usar o ativo se um dos seguintes itens fosse cumprido:
- o comprador tinha a capacidade ou o direito de operar o ativo ao mesmo tempo em que obtinha ou controlava um valor que não era insignificante da produção ou de outra utilidade do ativo;
- o comprador tinha a capacidade ou o direito de controlar o acesso físico ao ativo ao mesmo tempo em que obtinha ou controlava um valor que não seja insignificante da produção ou outra utilidade do ativo; ou
- fatos e circunstâncias indicam que é raro que uma ou mais partes, exceto o comprador, venham a obter um valor que não seja insignificante da produção ou de outra utilidade que será produzida ou gerada pelo ativo durante o prazo do acordo, e o preço que o comprador paga pela produção não é contratualmente fixo por unidade de produção, nem equivalente ao preço de mercado atual por unidade de produção na época de entrega da produção.

(ii) Como arrendatário
No período comparativo, como arrendatário, a Empresa classificou os arrendamentos que transferiam substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade como arrendamentos financeiros. Quando esse era o caso, os ativos arrendados eram mensurados inicialmente por um valor igual ao menor entre seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Os pagamentos mínimos do arrendamento foram os pagamentos durante o prazo da locação que o arrendatário era obrigado a fazer, excluindo qualquer aluguel contingente. Após o reconhecimento inicial, os ativos foram contabilizados de acordo com a política contábil aplicável a esse ativo.

Os ativos mantidos sob outros arrendamentos foram classificados como operacionais e não foram reconhecidos no balanço patrimonial da Empresa. Os pagamentos efetuados sob arrendamentos operacionais foram reconhecidos no resultado de forma linear pelo prazo do arrendamento. Os incentivos recebidos foram reconhecidos como parte integrante do custo total do arrendamento, durante o prazo do arrendamento.

8 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa, estão descritas a seguir. A Empresa pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

Alterações ao CPC 06: Passivo de locação em um Sale and Leaseback (Transação de venda e retroarrendamento)

Em setembro de 2022, foram emitidas alterações ao CPC 06 para especificar os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente a transações sale and leaseback celebradas após a data de aplicação inicial do CPC 06. A aplicação antecipada é permitida e esse fato deve ser divulgado.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa.

Alterações ao CPC 26 (R1): Classificação de passivos como circulante ou não circulante

Em janeiro de 2020 e outubro de 2022, foram emitidas alterações aos parágrafos 69 a 76 do CPC 26 (R1) para especificar os requisitos de classificação de passivos como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

• O que se entende por direito de adiar a liquidação.
• Que o direito de adiar deve existir no final do período das informações financeiras.
• Que a classificação não é afetada pela probabilidade de a entidade exercer seu direito de adiar.
• Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for ele próprio um instrumento de patrimônio, os termos de um passivo não afetarão sua classificação.

Além disso, foi introduzida uma exigência de divulgação quando um passivo decorrente de um contrato de empréstimo é classificado como não circulante e o direito da entidade de adiar a liquidação depende do cumprimento de covenants futuros dentro de doze meses.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024 e devem ser aplicadas retrospectivamente.

A Empresa está atualmente avaliando o impacto que as alterações terão na prática atual e se acordos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

Acordos de financiamento de fornecedores – Alterações ao CPC 03 (R2) e CPC 40 (R1)

Em maio de 2023, foram emitidas alterações CPC 03 (R2) – Demonstrações do fluxo de caixa e ao CPC 40 (R1) – Instrumentos financeiros: evidenciação para esclarecer as características de acordos de financiamento de fornecedores e exigir divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreender os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.

As alterações vigoram para períodos de demonstrações financeiras anuais que se iniciam em ou após 1 de janeiro de 2024. A adoção antecipada é permitida, mas deve ser divulgada.

Não se espera que as alterações tenham um impacto material nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Empresa uma vez que a Empresa não possui operações de cessão de créditos com fornecedores.

9 Caixa e equivalentes de caixa

a) Caixa e equivalentes de caixa

	Remuneração	Consolidado		Controladora	
		31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Caixa e bancos		641	647	602	561
Bancos no exterior		41.326	3.050	41.326	3.050
Conta corrente com corretoras de valores no exterior		521	999	521	999
Certificados de depósitos bancários	100% a 105% do CDI	472.293	443.720	472.293	443.720
		514.781	448.416	514.742	448.330

Estão representados por saldos em caixa, bancos e aplicações financeiras em certificados de depósitos bancários (CDB) com atualização baseada na variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiro (CDI), com vencimentos até 3 meses.

Carência para resgate	Controladora e Consolidado	
	31/03/2024	31/03/2023
Sem carência	294.927	155.668
De 1 a 30 dias	69.195	194.416
De 31 a 60 dias	108.171	93.636
	472.293	443.720

Os depósitos em bancos no exterior referem-se a valores recebidos antecipadamente de contratos comerciais com clientes no exterior e estão disponíveis para resgate imediato.

10 Contas a receber de clientes

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
No país				
Terceiros	42.368	48.096	41.580	48.096
No exterior	84.668	3.543	84.668	3.543
Perdas de créditos esperadas (i)	(375)	(82)	(375)	(82)
	126.661	51.557	125.873	51.557

(i) As perdas de créditos esperadas foram calculadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos.

As movimentações da provisão para perdas de crédito esperadas são apresentadas a seguir:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Saldo inicial	82	183	82	183
Adições	9.291	264	7.889	264
Reversões	(8.998)	(365)	(7.596)	(365)
Saldo final	375	82	375	82

A análise de vencimentos dessas contas a receber está apresentada abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
A vencer	126.698	51.607	125.910	51.607
Vencidos (i)				
Até 30 dias	87	-	87	-
Até 60 dias	2	-	2	-
Até 90 dias	2	-	2	-
Acima de 90 dias	247	32	247	32
	127.036	51.639	126.248	51.639

(i) As contas a receber que estavam vencidas e não provisionadas em 31 de março de 2024 foram substancialmente recebidas durante o mês de abril de 2024.

A Administração entende que a provisão para perdas de crédito esperadas é suficiente para cobrir prováveis perdas na liquidação das contas a receber considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas. Seu valor representa a estimativa de risco de não realização dos recebíveis vencidos sob a análise do gestor responsável.

A despesa com a constituição dessa provisão foi registrada na rubrica de despesas comerciais na demonstração do resultado. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber de clientes, os valores creditados nessa provisão são, em geral, revertidos contra a baixa definitiva do título.

A perda estimada da Empresa e sua controlada tem como política da Empresa o escalonamento de realização da carteira, levando a performance de recuperação dos recebíveis até 360 dias após o vencimento. Essa metodologia tem suportado as estimativas de perdas nesta carteira com elevado grau de assertividade, atendendo aos conceitos do CPC 48.

A exposição a riscos de moeda, relacionadas às contas a receber de clientes são divulgadas na nota explicativa nº 35.

11 Adiantamentos a fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Demais fornecedores (i)	6.886	8.748	6.757	8.723
	6.886	8.748	6.757	8.723

(i) Substancialmente adiantamentos para serviços de assessoria na exportação de produtos acabados e serviços de manutenção industrial.

A Administração avaliou possíveis provisões de crédito para perdas esperadas relacionadas aos adiantamentos realizados e não identificou nenhuma evidência de que os saldos não irão se realizar. Essa avaliação foi realizada com base nas perdas históricas e situação econômica dos fornecedores.

12 Estoques

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Produtos acabados: açúcar, etanol e leveduras	52.395	20.761	52.395	20.761
Fertilizantes, defensivos e corretivos	20.489	28.665	20.489	28.665
Peças, acessórios e combustíveis para veículos automotivos	17.663	16.193	17.663	16.193
Adiantamentos a fornecedores	17.208	12.477	17.208	12.477
Almoxarifado e outros	4.153	5.230	4.125	5.228
Embalagens e insumos	5.485	2.155	5.393	2.098
Manutenção industrial	6.876	5.379	6.682	5.183
Custo de manutenção a apropriar de entressafra (i)	103.849	96.825	98.714	90.163
Máquinas e equipamentos à venda	24	150	24	150
Imóveis à venda	604	682	604	682
(-) Provisão para perdas com estoques de baixa movimentação	(718)	(1.227)	(718)	(1.227)
	228.028	187.290	222.579	180.373

(i) Custos das atividades de manutenção industrial e agrícolas incorridos durante o período de entressafra a apropriar durante a safra.

a. Movimentação do custo de manutenção de entressafra

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Saldo inicial	96.825	96.003	90.163	90.533
(+) Adições	103.849	96.825	98.714	90.163
(-) Baixas	(96.825)	(96.003)	(90.163)	(90.533)
	103.849	96.825	98.714	90.163

13 Ativos biológicos

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023
No circulante		
Lavouras de cana-de-açúcar	211.158	193.300
Cultura temporária de amendoim	9.497	7.607
Cultura temporária de soja	9.078	3.951
	229.733	204.858

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos cana-de-açúcar durante os exercícios foram:

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023
Saldo inicial de lavouras de cana-de-açúcar		
Custo histórico	110.391	94.454
Valor justo	82.909	62.982
	193.300	157.436
Movimentação		
Tratos culturais de cana de açúcar	106.716	108.065
Reduções decorrentes de colheita de cana de açúcar	(103.204)	(92.128)
Variação no valor justo de cana de açúcar	14.346	19.927
	17.858	35.864
Saldo final de lavouras de cana-de-açúcar		
Custo histórico	113.903	110.391
Valor justo	97.255	82.909
	211.158	193.300
Saldo inicial de culturas temporárias		
Custo histórico	11.558	10.575
Valor justo	-	-
	11.558	10.575
Movimentação		
Formação culturas temporárias	19.436	19.764
Reduções decorrentes de realização dos estoques	(15.646)	(18.781)
Variação no valor justo de culturas temporárias amendoim e soja	3.227	-
	7.017	983
Saldo final de culturas temporárias		
Custo histórico	15.349	11.558
Valor justo	3.226	-
	18.575	11.558

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas às variações decorrentes das mudanças climáticas, pragas, doenças e incêndios florestais e outras forças naturais.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Empresa, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Empresa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil.

a. Lavoura de cana-de-açúcar

Em 31 de março de 2024, a Empresa possui 53.326 hectares de lavouras de cana-de-açúcar (49.734 hectares em 31 de março de 2023), localizadas nos estados de São Paulo e Goiás, as quais são mensuradas pelo seu valor justo.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias e de terceiros; o primeiro corte ocorre após doze e/ou dezoito meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (cana soca) continua no solo. Após cada corte, a cana planta cresce novamente, em média, por cinco anos (safras).

As terras em que as lavouras estão plantadas (quando não vinculadas a operações de arrendamento ou parcerias) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor dos ativos biológicos.

Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo:

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se uma metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas:

- Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da expectativa da produtividade futura da cana-de-açúcar, medida em toneladas e de concentração de açúcar – ATR, pelo preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar; e

- Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custo proporcional dos investimentos em plantio de lavouras, (ii) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais); (iii) custos com corte, transbordo e transporte (CTT) da cana-de-açúcar; (iv) custos de capital (aluguel das terras e de máquinas e equipamentos); e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram, sendo estas reconhecidas como imobilizado. As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	31 de março de 2024		
	Vista Alegre	Aporé	Total
Premissas			
Área total estimada de colheita (há)	37.590	15.736	53.326
Produtividade média (toháha)	80,48	77,21	79,52
Quantidade de ATR por tonelada de cana-de-açúcar (kg)	139,78	146,49	141,70
Preço médio projetado de ATR	1,2877	1,2151	1,2505

	31 de março de 2023		
	Vista Alegre	Aporé	Total
Premissas			
Área total estimada de colheihá (ha)	38.261	11.472	49.733
Produtividade média (ton/ha)	85,88	86,96	86,13
Quantidade de ATR por tonelada de cana-de-açúcar (kg)	138,56	146,24	140,31
Preço médio projetado de ATR	1,307	1,062	1,222

A Empresa revisa periodicamente as premissas utilizadas para o cálculo do ativo biológico atualizando-as caso existam variações significativas em relação às projetadas anteriormente.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Empresa determina o fluxo de caixa descontado a ser gerado em cada ano, considerando uma taxa de desconto que objetiva definir o valor presente dos ativos biológicos.

As variações no valor justo das lavouras de cana-de-açúcar são registradas na rubrica "Ativos biológicos" no ativo circulante e tem como contrapartida a rubrica "Resultado com mensuração de ativos biológicos ao valor justo", no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das informações contábeis intermediárias e são revisados anualmente e, se necessário, ajustados.

b. Análise de sensibilidade do valor justo da cana-de-açúcar

A Empresa avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2024, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar. e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar. As demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Segue análise de sensibilidade considerando três cenários de variação para mais ou para menos.

		Consolidado e Controladora		
Variações	Unid.	2,5%	5,0%	7,5%
Premissas				
(i) Preço da tonelada de cana-de-açúcar	R$	13.376	26.753	40.129
(ii) Volume de produção de cana-de-açúcar	R$	12.381	24.762	37.143

14 Tributos a recuperar

a. Composição

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
COFINS (iii)	13.742	9.584	13.742	9.584
ICMS (i)	24.274	15.295	22.847	14.238
Reintegra (v)	2.571	1.534	2.571	1.534
IPI (iv)	1.503	1.430	1.492	1.420
ICMS sobre compra de imobilizado (ii)	19.085	4.261	18.963	4.068
PIS (iii)	3.043	2.065	3.043	2.065
IRRF	-	1.566	-	1.566
Outros	350	372	350	372
	64.568	36.107	63.008	34.847
Ativo circulante	26.737	32.177	26.659	31.039
Ativo não circulante	37.831	3.930	36.349	3.808

(i) Refere-se a créditos tomados sobre as compras de insumos para produção e fabricação. Nas vendas efetuadas pela Controladora, houve aumento das exportações de açúcar e menor volume das vendas de etanol, ocasionando o aumento nos créditos e conforme a projeção para safra 2024/2025, estima-se a não utilização integral dos saldos no próximo exercício societário.

(ii) A variação de valores entre exercícios refere-se a créditos tomados sobre as compras de ativo imobilizado que entraram em operação na nova unidade de Aporé/GO.

(iii) Refere-se a créditos tomados sobre as compras de insumos para produção e fabricação. Nas vendas efetuadas pela Controladora, houve aumento das exportações de açúcar e menor volume das vendas de etanol, contudo os saldos serão consumidos com pedidos de ressarcimento e compensações com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

(iv) Oriundo dos créditos de insumos industriais utilizados na fabricação de açúcar e embalagens, cujo valor estima-se utilizar no próximo exercício em compensações tributárias.

(v) Oriundo dos créditos do REINTEGRA das exportações de açúcar regulamentado pelo Decreto nº 8.415/15, cujo valor estima-se utilizar no próximo exercício em compensações tributárias.



As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções orçamentárias e dos lucros tributáveis, levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração.

b. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 19 de dezembro de 2006, a Empresa ajuizou Mandado de Segurança (001010723-64.2006.4.03.6106) e obteve o direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme decisão transitada em julgado em 03 de julho de 2019.

A partir do julgamento dos autos do RE 574.706/PR em 13 de maio de 2021, e considerando que a modulação dos efeitos aplicada pelo STF não atingiu seus direitos, a Empresa se sentiu confortável para realizar a habilitação do seu crédito junto ao Fisco e reconhecer os valores nas escritas contábil e fiscal, em 31 de dezembro de 2021, no montante de R$ 4.212. Apesar de a empresa possuir um saldo maior de crédito habilitado junto à Receita Federal naquele momento, deixou de incluir nas escritas contábil e fiscal os valores que compreendiam o período em que o etanol passou a ser tributado pelo PIS e COFINS sobre o metro cúbico, aguardando a consolidação do entendimento da melhor fórmula de cálculo do valor do ICMS incluído no valor fixo das contribuições ao PIS e da COFINS incidentes sobre o metro cúbico do etanol, validação essa concluída no encerramento desse exercício, que culminou na contabilização do saldo remanescente já habilitado junto ao Fisco no montante de R$ 4.172 contabilizado em março de 2024. Estima-se utilizar esse saldo de crédito até julho de 2024, com deduções de débitos das contribuições ao PIS e da COFINS.

c. ICMS do óleo diesel (modelo de tributação ad rem)

A partir de 01 de maio 2023 as alíquotas de ICMS sobre o óleo diesel foram padronizadas em todo o território nacional, passando a ser um valor fixo de R$ 0,94 por litro do produto. O novo modelo de tributação foi estabelecido pela Lei Complementar 192/2022, também passando a ser a nova base para apropriação do crédito do ICMS sobre esse insumo. Atualmente, a partir de 01 de fevereiro de 2024, o valor fixo do ICMS incidente sobre o diesel foi ajustado para R$ 1,0635 por litro.

15 Partes relacionadas

a. Operações com pessoal chave

O pessoal chave da administração é composto pela Diretoria e membros do Conselho de Administração, eleitos trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. A Empresa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.



b. Saldos do Consolidado e da Controladora

	Consolidado		Controladora	
Passivo circulante	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Fornecedores				
Companhia Energética Nardini	-	-	3.113	-
Suporte Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.	-	14	-	14
Total fornecedores (Nota 23)	-	14	3.113	14
Arrendamentos a pagar				
Aparas - Administração e Participação Ltda.	667	711	667	711
GDTN - Administração de Bens Rurais Ltda.	2.590	2.384	2.590	2.384
Guiomar Della Togna Nardini	1.128	1.441	1.128	1.441
Ivanete Alves de Oliveira Caetano	16	-	16	-
Isadora de Oliveira Caetano	50	45	50	45
Leonardo de Oliveira Caetano	50	45	50	45
LR Clínica de Psicologia e Administração de Bens Ltda.	138	135	138	135
Scale - Administração e participação Ltda.	676	720	676	720
Valéria Nardini	667	711	667	711
Vanderlei Adauto de Oliveira Caetano	16	-	16	-
Total de arrendamentos a pagar circulante (Nota 22)	6.665	6.903	6.665	6.903
Adiantamentos de clientes (i)				
Companhia Energética Nardini	-	-	16.467	17.714
Total de adiantamentos de clientes (Nota 25)	-	-	19.375	17.714

(i) Saldo referente a adiantamentos para compra de bagaço de cana-de-açúcar para a geração de energia elétrica conforme contrato acordado entre as partes.

	Consolidado		Controladora	
Passivo não circulante	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Arrendamentos a pagar				
Aparas - Administração e Participação Ltda.	2.337	1.055	2.337	1.055
GDTN - Administração de Bens Rurais Ltda.	9.774	4.554	9.774	4.554
Guiomar Della Togna Nardini	6.135	632	6.135	632
Ivanete Alves de Oliveira Caetano	78	-	78	-
Isadora de Oliveira Caetano	97	143	97	143
Leonardo de Oliveira Caetano	97	143	97	143
LR Clínica de Psicologia e Administração de Bens Ltda.	752	502	752	502
Scale - Administração e Participação Ltda.	2.342	1.060	2.342	1.060
Valéria Nardini	2.337	1.055	2.337	1.055
Vanderlei Adauto de Oliveira Caetano	78	-	78	-
Total de arrendamentos a pagar não circulante (Nota 22)	26.364	10.199	26.364	10.199

c. Transações do Consolidado e da Controladora

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Venda de produtos e serviços				
Companhia Energética Nardini	-	-	10.778	11.109
Suporte Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.	22	35	22	35
Riccardo Nardini	-	1	-	1
Flávia Nardini	1	1	1	1
Total de vendas de produtos e serviços	23	37	10.801	11.146



Venda de Imobilizado				
Carolina Ruete Nardini	-	217	-	217
Riccardo Nardini	128	-	128	-
Letizia Ruete Nardini	194	-	194	-
Total de vendas de imobilizado	322	217	322	217
Compra de produtos e serviços				
Companhia Energética Nardini	-	-	46.489	36.375
Suporte Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.	10	487	10	487
Total de compra de produtos e serviços	10	487	46.499	36.862
Compra de Imobilizado				
Companhia Energética Nardini	-	-	-	2.000
	-	-	-	2.000
Pagamentos de arrendamento de terras				
Aparas - Administração e participação Ltda.	994	969	994	969
Clabens - Administração e participação Ltda.	994	969	994	969
GDTN - Administração de bens rurais Ltda.	3.873	3.385	3.873	3.385
Guiomar Della Togna Nardini	1.894	1.853	1.894	1.853
Ivanete Alves de Oliveira Caetano	13	-	13	-
Isadora de Oliveira Caetano	60	59	60	59
Leonardo de Oliveira Caetano	60	59	60	59
LR Clínica de Psicologia e Administração de Bens Ltda.	224	135	224	135
Scale - Administração e participação Ltda.	1.006	980	1.006	980
Valéria Nardini	994	969	994	969
Vanderlei Adauto Caetano	13	-	13	-
Total de arrendamento de terras	10.125	9.378	10.125	9.378
Avais				
Beatriz Nardini Souto	60	138	60	138
Carolina Ruete Nardini	70	161	70	161
Clara Nardini Souto	60	138	60	138
Flavia Nardini	599	1.367	599	1.367
GDTN Administração de Bens Próprios	2.800	6.405	2.800	6.405
Letízia Ruete Nardini	70	161	70	161
Paola Nardini	719	1.643	719	1.643
Riccardo Nardini	690	1.577	690	1.577
Total de Avais	5.068	11.590	5.068	11.590
Lucros distribuídos				
Beatriz Nardini Souto	530	421	530	421
Carolina Ruete Nardini	618	492	618	492
Clara Nardini Souto	530	421	530	421
Flavia Nardini	5.242	4.163	5.242	4.163
GDTN Administração de Bens Próprios S/A	24.562	19.509	24.562	19.509
Guiomar Della Togna Nardini	3	2	3	2
Letízia Ruete Nardini	618	492	618	492
Paola Nardini	6.302	5.005	6.302	5.005
Riccardo Nardini	6.049	4.805	6.049	4.805
Valéria Nardini	6.302	5.005	6.302	5.005
Total de lucros distribuídos (nota 30.c)	50.756	40.315	50.756	40.315
Dividendos recebidos				
Companhia Energética Nardini	-	-	36.170	33.612
	-	-	36.170	33.612

d. Remuneração dos administradores

No exercício findo em 31 de março de 2024, a remuneração dos administradores montou R$ 23.356 (R$ 10.769 em 31 de março de 2023) conforme aprovação em ato societário em 30 de junho de 2023.

16 Outros investimentos

	Consolidado e Controladora	
Investimentos	31/03/2024	31/03/2023
Credicitrus	3.745	3.356
Coopercitrus	2.847	2.847
Coopercana	482	482
Cooperativa Agrícola Mista Adamantina	127	127
Outros	258	221
Total de outros investimentos	7.459	7.033

Esses instrumentos estão avaliados ao custo do capital aportado, pois a Administração entende que esses valores são os que melhor representam o valor justo desses investimentos, em caso de eventual negociação das quotas mantidas nessas cooperativas.

17 Investimentos em controladas

a. Composição dos investimentos

	Controladora	
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial	31/03/2024	31/03/2023
Companhia Energética Nardini	52.637	52.637

b. Dados sobre as participações - Controladora

Patrimônio	31/03/2024	31/03/2023
Participação	100%	100%
Ativo circulante	26.063	25.879
Ativo não circulante	28.546	28.730
Total de ativos	54.609	54.609
Passivo circulante	1.879	1.879
Passivo não circulante	93	93
Patrimônio líquido	52.637	52.637

Resultado	31/03/2024	31/03/2023
Receita	71.685	70.547
Custos e despesas	(35.515)	(36.189)
Lucro	36.170	34.358
Equivalência patrimonial	36.170	34.358

c. Movimentação dos investimentos em controladas

	Controladas
	Cia. Energética Nardini
Saldo inicial em 1º de abril de 2022	51.891
Equivalência patrimonial	34.358
Dividendos recebidos	(33.612)
Saldo final em 31 de março de 2023	52.637
Saldo inicial em 1º de abril de 2023	52.637
Equivalência patrimonial	36.170
Dividendos recebidos	(36.170)
Saldo final em 31 de março de 2024	52.637

18 Propriedades para investimento

As propriedades para investimento são mantidas para obter rendas com aluguéis. Referem-se a imóveis para fins industriais localizados na cidade de Catanduva - SP.

		Consolidado e Controladora	
Imóveis	Área construída m²	31/03/2024	31/03/2023
Prédio para escritório	1.161	2.041	2.041
Armazém	4.553	4.466	4.466
Depósito	198	227	227
Prédio industrial	1.911	2.155	2.155
		8.889	8.889

No exercício findo em 31 de março de 2024 a Empresa estimou o valor justo das propriedades para investimento no montante de R$ 14.250.

19 Intangível

Consolidado	Direito de uso de software	Direito de uso de terras (i)	Direito de uso de linhas de transmissão de energia elétrica (ii)	Outros	Total
Em 1º de abril de 2022					
Custo ou valor estimado	4.471	1.454	7.967	131	14.023
Amortização acumulada	(3.509)	(1.454)	(3.624)	-	(8.587)
	962	-	4.343	131	5.436
Adições	32	-	-	253	285
Transferências do ativo imobilizado	77	-	-	-	77
Amortização	(202)	-	(790)	(78)	(1.070)
Em 31 de março de 2023					
Custo ou valor estimado	4.580	1.454	7.967	384	14.385
Amortização acumulada	(3.711)	(1.454)	(4.414)	(78)	(9.657)
	869	-	3.553	306	4.728



Em 1º de abril de 2023					
Custo ou valor estimado	4.580	1.454	7.967	384	14.385
Amortização acumulada	(3.711)	(1.454)	(4.414)	(78)	(9.657)
	869	-	3.553	306	4.728
Adições	2.976	-	-	-	2.976
Transferência do ativo imobilizado	338	-	-	-	338
Amortização	(212)	-	(791)	(98)	(1.101)
Em 31 de março de 2024					
Custo ou valor estimado	7.894	1.454	7.967	384	17.699
Amortização acumulada	(3.923)	(1.454)	(5.205)	(176)	(10.758)
	3.971	-	2.762	208	6.941
Taxa anual de amortização - %	20%	-	9,9%	-	
Em anos	5	-	10	-	

Controladora	Direito de uso de software	Direito de uso de terras (i)	Direito de uso de linhas de transmissão de energia elétrica (ii)	Outros	Total
Em 1º de abril de 2022					
Custo ou valor estimado	4.464	1.454	7.967	131	14.016
Amortização acumulada	(3.507)	(1.454)	(3.624)	-	(8.585)
	957	-	4.343	131	5.431
Adições	32	-	-	253	285
Transferências do ativo imobilizado	77	-	-	-	77
Amortização	(201)	-	(791)	(78)	(1.070)
Em 31 de março de 2023					
Custo ou valor estimado	4.573	1.454	7.967	384	14.378
Amortização acumulada	(3.708)	(1.454)	(4.415)	(78)	(9.655)
	865	-	3.552	306	4.723
Em 1º de abril de 2023					
Custo ou valor estimado	4.573	1.454	7.967	384	14.378
Amortização acumulada	(3.708)	(1.454)	(4.415)	(78)	(9.655)
	865	-	3.552	306	4.723
Adições	2.976	-	-	-	2.976
Transferência do imobilizado	338	-	-	-	338
Amortização	(209)	-	(791)	(98)	(1.098)
Em 31 de março de 2024					
Custo ou valor estimado	7.887	1.454	7.967	384	17.692
Amortização acumulada	(3.917)	(1.454)	(5.206)	(176)	(10.753)
	3.970	-	2.761	208	6.939
Taxa anual de amortização - %	20%	-	9,9%	-	
Em anos	5	-	10	-	

(i) Refere-se a direito de uso de terra como área de prevenção ambiental. O referido montante é amortizado com base no prazo de vigência do contrato.

(ii) Refere-se aos direitos de uso de linhas de transmissão de energia elétrica na unidade Aporé.

20 Imobilizado

a. Composição

Consolidado	Terras e propriedades agrícolas	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações (ii)	Obras em andamento (iii)	Canaviais	Total
Em 1º abril de 2022									
Custo ou valor estimado	202.275	113.561	214.538	92.149	133.176	45.199	79.834	407.692	1.288.424
Depreciação acumulada	-	(26.206)	(117.462)	(55.023)	(54.630)	(8.292)	-	(158.135)	(419.748)
	202.275	87.355	97.076	37.126	78.546	36.907	79.834	249.557	868.676
Adições	1.525	5.433	2.253	7.494	27.174	126.595	175.053	173.799	519.326
Baixas do imobilizado	-	-	(1.557)	(367)	(2.241)	(7)	-	-	(4.172)
Transferência entre grupos	-	6.226	11.855	2.716	1.567	(149.816)	127.375	-	(77)
Depreciação	-	(1.869)	(10.822)	(3.254)	(8.125)	(495)	-	(76.889)	(101.454)
Em 31 de março de 2023									
Custo ou valor estimado	203.800	125.220	226.233	101.631	156.297	21.962	382.262	521.449	1.738.854
Depreciação acumulada	-	(28.075)	(127.428)	(57.916)	(59.376)	(8.778)	-	(174.982)	(456.555)
	203.800	97.145	98.805	43.715	96.921	13.184	382.262	346.467	1.282.299
Em 1º de abril de 2023									
Custo ou valor estimado	203.800	125.220	226.233	101.631	156.297	21.962	382.262	521.449	1.738.854
Depreciação acumulada	-	(28.075)	(127.428)	(57.916)	(59.376)	(8.778)	-	(174.982)	(456.555)
	203.800	97.145	98.805	43.715	96.921	13.184	382.262	346.467	1.282.299
Adições	5.500	5.132	4.339	11.769	33.802	33	64.855	171.069	296.499
Créditos ICMS, PIS e Cofins (i)	-	(1.905)	(25.046)	(524)	(769)	(17)	-	-	(28.261)
Baixas do imobilizado	-	-	(117)	(663)	(915)	(6)	-	-	(1.701)
Transferência entre grupos	(38)	185.581	236.412	2.168	(843)	3.031	(426.649)	-	(338)
Depreciação	-	(11.700)	(23.290)	(3.882)	(10.053)	(960)	-	(108.683)	(158.568)
Em 31 de março de 2024									
Custo ou valor estimado	209.262	314.028	441.821	114.381	187.572	25.003	20.468	692.518	2.005.053
Depreciação acumulada	-	(39.775)	(150.718)	(61.798)	(69.429)	(9.738)	-	(283.665)	(615.123)
	209.262	274.253	291.103	52.583	118.143	15.265	20.468	408.853	1.389.930
Taxa anual de depreciação - %	-	3,1%	7,9%	6,0%	9,2%	7,6%	-	20,7%	-
Vida útil média - em anos	-	33	13	17	11	13	-	5	



Controladora	Terras e propriedades agrícolas	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações (ii)	Obras em andamento (iii)	Canaviais	Total
Em 1º de abril de 2022									
Custo ou valor estimado	202.275	99.222	181.674	92.149	132.547	45.134	79.537	407.692	1.240.230
Depreciação acumulada	-	(24.769)	(102.844)	(55.023)	(54.458)	(8.275)	-	(158.135)	(403.504)
	202.275	74.453	78.830	37.126	78.089	36.859	79.537	249.557	836.726
Adições	1.525	5.433	2.232	7.495	27.174	126.593	174.496	173.799	518.747
Baixas do imobilizado	-	-	(175)	(367)	(2.241)	-	-	-	(2.783)
Transferências entre grupos	-	6.226	11.500	2.715	1.567	(149.822)	127.737	-	(77)
Depreciação	-	(1.523)	(8.678)	(3.254)	(8.083)	(490)	-	(76.889)	(98.917)
Em 31 de março de 2023									
Custo ou valor estimado	203.800	110.881	194.866	101.631	155.668	21.895	381.770	521.449	1.691.960
Depreciação acumulada	-	(26.292)	(111.157)	(57.916)	(59.162)	(8.755)	-	(174.982)	(438.264)
	203.800	84.589	83.709	43.715	96.506	13.140	381.770	346.467	1.253.696
Em 1º de abril de 2023									
Custo ou valor estimado	203.800	110.881	194.866	101.631	155.668	21.895	381.770	521.449	1.691.960
Depreciação acumulada	-	(26.292)	(111.157)	(57.916)	(59.162)	(8.755)	-	(174.982)	(438.264)
	203.800	84.589	83.709	43.715	96.506	13.140	381.770	346.467	1.253.696
Adições	5.500	5.132	4.684	11.769	33.805	33	63.539	171.069	295.531
Créditos ICMS, PIS e Cofins (i)	-	(1.905)	(25.018)	(524)	(769)	(17)	-	-	(28.233)
Baixas do imobilizado	-	-	(515)	(663)	(517)	(6)	-	-	(1.701)
Transferências entre grupos	(38)	184.858	235.274	2168	(829)	3.070	(424.841)	-	(338)
Depreciação	-	(11.355)	(21.157)	(3.882)	(10.053)	(955)	-	(108.683)	(156.085)
Em 31 de março de 2024									
Custo ou valor estimado	209.262	298.966	409.291	114.381	187.358	24.975	20.468	692.518	1.957.219
Depreciação acumulada	-	(37.647)	(132.314)	(61.798)	(69.215)	(9.710)	-	(283.665)	(594.349)
	209.262	261.319	276.977	52.583	118.143	15.265	20.468	408.853	1.362.870
Taxa anual de depreciação - %	-	3,1%	7,9%	6,0%	9,2%	7,6%	-	20,7%	
Vida útil média - em anos	-	33	13	17	11	13	-	5	





(i) Levantamento de créditos de ICMS, PIS e Cofins sobre aquisições de imobilizado na unidade Aporé no período de janeiro de 2018 a maio de 2023, transferido para as rubricas de impostos a recuperar, conforme divulgado na nota 14.
(ii) Outras imobilizações são substancialmente móveis e utensílios e adiantamentos para compra de imobilizado.
(iii) Composição de obras em andamento:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Unidade Vista Alegre do Alto				
Moenda	-	2.007	-	2.007
Fabricação de açúcar	-	4.756	-	4.756
Tratamento de caldo	-	2.925	-	2.925
Destilaria e fermentação	-	240	-	240
Industrial em geral	-	2.105	-	2.105
Cogeração de energia elétrica	-	492	-	-
Saúde e segurança dos trabalhadores	944	2.156	944	2.156
Automação industrial	4.094	-	4.094	-
Máquinas e equipamentos industriais	10.479	-	10.479	-
Outras obras em andamento	46	-	46	-
Implantação de novo servidor de backup	44	-	44	-
Reforma prédios administração	247	181	247	181
Total na unidade Vista Alegre do Alto	15.854	14.862	15.854	14.370
Unidade Aporé (i.i)				
Moenda	558	25.614	558	25.614
Fabricação de açúcar	1.194		1.194	
Geração de energia elétrica	-	46.683	-	46.683
Caldeiras	-	90.534	-	90.534
Tratamento de caldo	-	33.289	-	33.289
Destilaria e fermentação	-	29.315	-	29.315
Armazenamento de Etanol	-	3.417	-	3.417
Industrial em geral e outras dependências	2.833	109.323	2.833	109.323
Canal de vinhaça	-	12.405	-	12.405
Oficina automotiva	-	2.691	-	2.691
Administrativo em geral	29	14.129	29	14.129
Total na unidade Aporé	4.614	367.400	4.614	367.400
Total de obras em andamento	20.468	382.262	20.468	381.770

(i.i) As obras da unidade Aporé relacionadas as operações industriais foram finalizadas em 30 de junho de 2023. Adicionalmente a Empresa iniciou obras para construção de fábrica de açúcar com previsão de início de operação na safra 2025/2026.

b. Custo atribuído (*deemed cost*)

A Empresa optou pela adoção do custo atribuído (*deemed cost*), ajustando os saldos de terras e terrenos em 1º de janeiro de 2009, quando da adoção pela primeira vez dos pronunciamentos contábeis pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

A adoção do *deemed cost* resultou em complemento do saldo de terras e terrenos de R$ 42.189 (R$ 27.845, líquidos dos efeitos tributários), ajustado em contrapartida da rubrica Ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

Em 31 de março de 2024 e 2023, esses efeitos representaram complemento total no ativo imobilizado em R$ 122.139 e no patrimônio líquido em R$ 80.612, líquido dos efeitos tributários (Nota explicativa nº 30 (d)).

Em conjunto com a remensuração dos referidos custos, também foram reavaliadas as vidas-úteis dos ativos ao final do exercício de 2016, com a contratação de empresa especializada em avaliação de ativos e ao final de cada exercício é realizada a revisão das vidas úteis.



Os bens adquiridos durante o exercício de 31 de março de 2024 foram submetidos à avaliação de engenheiros internos que estabeleceram as vidas úteis para os bens novos. Essas taxas foram utilizadas para depreciação dos itens nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Garantia
Em 31 de março de 2024, parcela substancial dos bens está garantindo operações de financiamentos captados junto às instituições financeiras.

Consolidado	Custo	Total de garantias	Percentual
Terras e propriedades agrícolas	209.262	110.295	53,0%
Equipamentos e instalações industriais	442.017	161.803	37,0%
Máquinas e implementos agrícolas	189.185	9.459	5,0%

Teste de redução ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa

De acordo com o NBC TG 01 (R4) - Redução ao Valor Recuperável dos Ativos, a Empresa precisa avaliar, ao final de cada exercício, eventuais indicativos de desvalorização de seus ativos que pudessem gerar necessidade de teste sobre seu valor de recuperação. Tal avaliação é baseada em fontes externas e internas de informação, levando-se em consideração variações em taxas de juros, mudanças de condições do mercado, dentre outros.

A Empresa em 31 de março de 2024, considerando as atuais informações, não identificou necessidade de registro de provisão.

21 Direito de uso

Consolidado e controladora	Terras de partes relacionadas	Terras de terceiros	Veículos	Equipamentos de informática	Edificações	Total
Em 1º de abril de 2022						
Custo ou valor estimado	30.009	499.385	30.631	62	395	560.482
Depreciação acumulada	(14.369)	(148.121)	(14.987)	(57)	(33)	(177.567)
	15.640	351.264	15.644	5	362	382.915
Adições	7.196	95.346	9.788	-	-	112.330
Remensurações	(98)	(4.734)	-	-	-	(4.832)
Baixas	-	(6.345)	(316)	-	-	(6.661)
Encargos de depreciação	(7.679)	(97.976)	(7.472)	(5)	(197)	(113.329)
Em 31 de março de 2023						
Custo ou valor estimado	31.032	537.082	39.470	-	395	607.979
Amortização acumulada	(15.973)	(199.527)	(21.826)	-	(230)	(237.556)
	15.059	337.555	17.644	-	165	370.423



Em 1º de abril de 2023						
Custo ou valor estimado	31.032	537.082	39.470	-	395	607.979
Depreciação acumulada	(15.973)	(199.527)	(21.826)	-	(230)	(237.556)
	15.059	337.555	17.644	-	165	370.423
Adições	22.929	156.453	4.966	-	-	184.348
Remensurações	315	8.519	-	-	-	8.834
Baixas	-	(10.781)	(511)	-	-	(11.292)
Encargos de depreciação	(7.637)	(98.835)	(9.922)	-	(165)	(116.559)
Em 31 de março de 2024						
Custo ou valor estimado	43.025	617.752	21.848	-	395	683.020
Amortização acumulada	(12.359)	(224.841)	(9.671)	-	(395)	(247.266)
	30.666	392.911	12.177	-	-	435.754
Taxa anual de amortização - %	20,0 %	20.0 %	33,3%	-	-	
Prazo médio - em anos	5	5	3	-	-	

22 Arrendamentos a pagar

A Empresa possui contratos classificados como arrendamentos na condição de arrendatária, referente a imóveis e equipamentos industriais.

Os valores de arrendamentos a pagar são:

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023
Valor nominal a pagar	674.045	534.327
Despesas financeiras não realizadas	(179.896)	(116.673)
	494.149	417.654
Passivo circulante	100.989	98.214
Passivo não circulante	393.160	319.440

Abaixo cronograma de pagamentos dos arrendamentos a pagar em 31 de março de 2024:

Consolidado e Controladora	31/03/2024		31/03/2023	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
1 a 12 meses	146.213	100.989	132.914	98.214
13 a 24 meses	125.419	89.648	109.453	83.473
25 a 36 meses	102.015	74.328	89.242	70.531
37 a 48 meses	85.650	65.273	66.178	53.796
49 a 60 meses	65.184	51.063	49.014	41.610
A partir de 60 meses	149.564	112.848	87.526	70.030
	674.045	494.149	534.327	417.654

A taxa média ponderada anual dos contratos de arrendamentos em 31 de março de 2024 é de 10,72% (em 31 de março de 2023 é de 9,48%).

Movimentação em Arrendamentos a pagar:

Consolidado e Controladora	Terras de partes relacionadas	Terras de terceiros	Veículos	Equipamentos de informática	Edificações	Total
Em 1º de abril de 2022						
Passivo circulante	7.175	80.234	7.318	5	192	94.924
Passivo não circulante	10.292	300.482	8.042	-	158	318.974
	17.467	380.716	15.360	5	350	413.898
Adições	7.196	95.346	9.788	-	-	112.330
Remensurações	(98)	(4.734)	-	-	-	(4.832)
Pagamentos	(9.378)	(70.726)	(8.453)	(5)	(221)	(88.783)
Compensação de adiantamentos	(349)	(48.279)	-	-	-	(48.628)
Baixas	-	(7.027)	(295)	-	-	(7.322)
Ajuste a valor presente	2.264	37.456	1.242	-	29	40.991
Em 31 de março de 2023						
Passivo circulante	6.903	82.735	8.418	-	158	98.214
Passivo não circulante	10.199	300.017	9.224	-	-	319.440
	17.102	382.752	17.642	-	158	417.654
Em 1º de abril de 2023						
Passivo circulante	6.903	82.735	8.418	-	158	98.214
Passivo não circulante	10.199	300.017	9.224	-	-	319.440
	17.102	382.752	17.642	-	158	417.654
Adições	22.929	156.453	4.966	-	-	184.348
Remensurações	315	8.519	-	-	-	8.834
Pagamentos	(10.125)	(70.388)	(11.398)	-	(166)	(92.077)
Compensação de adiantamentos	(196)	(58.729)	-	-	-	(58.925)
Baixas	-	(11.487)	(331)	-	-	(11.818)
Ajuste a valor presente	3.004	41.545	1.576	-	8	46.133
Em 31 de março de 2024						
Passivo circulante	6.665	85.996	8.328	-	-	100.989
Passivo não circulante	26.364	362.669	4.127	-	-	393.160
	33.029	448.665	12.455	-	-	494.149

23 Fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
De ativo imobilizado	5.141	21.048	5.141	21.045
De cana-de-açúcar	44.321	22.544	44.321	22.544
Diversos				
De partes relacionadas (Nota 15)	-	14	3.113	14
De terceiros	28.186	23.183	27.202	21.848
	77.648	66.789	79.777	65.451

O saldo a pagar a fornecedores decorrentes das compras de cana-de-açúcar é determinado de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo).

A exposição da Empresa e sua controlada a riscos liquidez relacionados a contas a pagar a fornecedores é divulgada na nota explicativa nº 35.

a. Conciliação efeito caixa das compras de imobilizado e intangível

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Saldo inicial fornecedores de imobilizado e intangível	21.048	17.574	21.045	17.413
Compras (notas 19 e 20)	299.475	519.611	298.507	519.032
Saldo final fornecedores de imobilizado e intangível	(5.141)	(21.048)	(5.141)	(21.045)
Efeito caixa	315.382	516.137	314.411	515.400

24 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Empresa. A nota explicativa nº 35 divulga informações adicionais com relação à exposição da Empresa aos riscos de taxa de juros e moeda.

a. Composição

	Indexador	Taxa efetiva média anual		Ano vencimento	Consolidado e Controladora	
		31/03/2024	31/03/2023		31/03/2024	31/03/2023
Em reais (BRL)						
Finame BNDES-PSI	Fixo	9,50%	5,54%	2025	2.230	9.701
Finame BNDES	Cesta de moeda	3,28%	3,28%	2024	-	886
Finame (Moderfrota, Modermaq)	TJLP	3,57%	3,57%	2024	-	1.736
Finame BNDES	SELIC	-	3,66%	2026	-	12.746
Capital de Giro	SELIC	2,49%	-	2033	161.803	-
Capital de Giro	CDI	1,76%	2,56%	2028	216.985	131.284
Capital de Giro	Fixo	12,53%	13,05%	2026	121.099	122.801
CPR - Cédula do Produtor Rural	CDI	2,09%	2,26%	2026	443.685	445.416
CPR - Cédula do Produtor Rural	IPCA	7,50%	7,50%	2028	222.141	213.425
NCE - Nota de Créd. Exportação	CDI	2,85%	2,85%	2024	-	22.513
CCE - Cédula de Créd. Exportação	CDI	3,20%	3,20%	2024	-	30.019
					1.167.943	990.527
Em dólares (USD)						
CCE – Cédula de Créd. Exportação	Fixo	3,74%	3,74%	2026	59.567	71.260
PPE – Pré Pagamento Exportação	Fixo	6,95%	3,85%	2028	61.989	65.244
					121.556	136.504
Total de empréstimos e financiamentos					1.289.499	1.127.031
(-) Custos de empréstimos a apropriar (i)					(14.227)	(15.402)
					1.275.272	1.111.629
Circulante					153.503	174.661
Não circulante					1.121.769	936.968

b. Fornecimento de garantias, avais ou fianças

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens e avais de sócios e hipoteca de terras.

Modalidade de captação	Valores	Garantias
Finames	2.230	Alienação fiduciária dos bens financiados.
CPR - Cédula do Produtor Rural	443.685	Alienação fiduciária de imóveis.
NCE/CCE - Nota de Crédito de Exportação	59.567	Alienação fiduciária de imóveis.
PPE - Pré Pagamento de Exportações	61.989	Alienação fiduciária de imóveis.
Capital de giro	121.099	Alienação fiduciária de imóveis.
	688.570	

c. Vencimento da dívida

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento.

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023
2024	-	241.049
2025	196.310	244.377
2026	308.277	249.457
2027	291.636	144.424
2028	186.190	66.667
2029 a 2033	146.292	-
	1.128.705	945.974
(-) Custos dos empréstimos	(6.936)	(9.006)
	1.121.769	936.968

Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes movimentações:

	Consolidado e Controladora		
	Reais	Dólar	Total
Em 1º de abril de 2022	675.260	142.786	818.046
Liberações	506.951	-	506.951
Pagamentos de principal	(232.287)	(19.414)	(251.701)
Pagamentos de juros	(73.444)	(3.071)	(76.515)
Encargos financeiros - DRE	114.047	9.855	123.902
Encargos financeiros - DRA	-	6.349	6.349
Em 31 de março de 2023	990.527	136.505	1.127.032
Em 1º de abril de 2023	990.527	136.505	1.127.032
Liberações	455.000	-	455.000
Pagamentos de principal	(305.130)	(10.227)	(315.357)
Pagamentos de juros	(115.564)	(8.175)	(123.739)
Encargos financeiros - DRE	143.110	4.142	147.252
Encargos financeiros - DRA	-	(689)	(689)
Em 31 de março de 2024	1.167.943	121.556	1.289.499

(i) Custos dos empréstimos a apropriar relacionados a comissão sobre avais e encargos sobre a captação de recursos

Em 1º de abril de 2022	-
Pagamento de custos sobre empréstimos	(24.428)
Custos apropriados	9.026
Em 31 de março de 2023	(15.402)

Em 1º de abril de 2023	(15.402)
Pagamento de custos sobre empréstimos	(6.882)
Custos apropriados	8.057
Em 31 de março de 2024	(14.227)

d. Cláusulas contratuais *(covenants)*

A Empresa possui obrigações contratuais para contratos de empréstimos e financiamentos no montante de R$ 775.851 com a necessidade de manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira, tais como a liquidez corrente, a razão entre dívida líquida por toneladas de cana processada, a razão entre dívida liquida por EBITDA que são apurados a cada encerramento do exercício. Em 31 de março de 2024 a Empresa está adimplente com as cláusulas de *covenants*.

25 Adiantamentos de clientes

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Compras de:				
Açúcar	356	1.625	356	1.625
Etanol	1.713	418	1.713	418
Bagaço de cana-de-açúcar (nota 15)	-	-	16.467	17.714
Outros	276	119	276	119
	2.345	2.162	18.812	19.876

26 Tributos a recolher

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
INSS sobre faturamento	1.619	1.704	1.619	1.704
ICMS	94	230	94	230
Assistenciais e confederativas	-	1	-	1
Tributos retidos na fonte	591	653	588	650
INSS sobre produtos agrícolas	-	330	-	330
COFINS	96	7	-	-
INSS sobre serviços contratados	148	749	111	748
PIS	21	1	-	-
Imposto sobre serviços	260	327	248	313
Parcelamento Litígio Zero (ii)	-	1.645	-	1.645
Outros	144	188	127	183
	2.973	5.835	2.787	5.804

(i) Benefício do Programa Produzir do Governo do Estado de Goiás tomado pela Empresa e que está passível de auditoria pela Secretaria Estadual da Economia para comprovação dos investimentos (Nota 39).

27 Salários e encargos sociais

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Salários	7.814	6.395	7.683	6.302
Férias e 13º salário	17.123	13.773	16.855	13.533
Encargos sobre folha de pagamento	4.091	3.277	3.972	3.193
Encargos sobre férias e 13º salário	2.180	1.767	2.085	1.682
	31.208	25.212	30.595	24.710

28 Imposto de renda e contribuição social

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados sobre as diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e os registros contábeis, bem como sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. O imposto de renda e contribuição social diferidos têm a seguinte origem:

Consolidado e Controlada	31/03/2023	Reconhecidos no patrimônio líquido	Reconhecidos no resultado	31/03/2024
Tributos diferidos ativos sobre:				
Prejuízos fiscais	25.058	-	(656)	24.402
Base negativa de contribuição social	9.849	-	(236)	9.613
Provisão para demandas judiciais	4.496	-	1.022	5.518
Provisão para perdas de crédito esperadas	28	-	99	127
Provisão para perdas estimadas em venda de participação societária	-	-	8.112	8.112
Instrumentos financeiros derivativos	61.527	(19.223)	(5.153)	37.151
Variação cambial por regime de caixa	1.398	(234)	-	1.164
Arrendamentos	35.593	-	8.406	43.999
Ajustes reconhecimento da receita	2.091	-	414	2.505
Outros ativos	688	-	409	1.097
Total de diferidos ativos	140.728	(19.457)	12.417	133.688
Tributos diferidos passivos sobre:				
Custo atribuído a terras e terrenos (*deemed cost*)	(41.527)	-	-	(41.527)
Depreciação fiscal	(46.857)	-	(1.334)	(48.191)
Depreciação acelerada incentivada	(114.015)	-	(41.486)	(155.501)
Mensuração de ativos biológicos ao valor justo	(28.189)	-	(5.975)	(34.164)
Instrumentos financeiros derivativos	(22.010)	6.590	(1.595)	(17.015)
Outros passivos	(3.308)	-	(556)	(3.864)
Total de diferidos passivos	(255.906)	6.590	(50.946)	(300.262)
Tributos diferidos ativos (passivos), líquidos	(115.178)	(12.867)	(38.529)	(166.574)

Consolidado e Controlada	31/03/2022	Reconhecidos no patrimônio líquido	Reconhecidos no resultado	Reconhecidos no passivo (i)	31/03/2023
Tributos diferidos ativos sobre:					
Prejuízos fiscais	24.614	-	2.228	(1.784)	25.058
Base negativa de contribuição social	9.690	-	801	(642)	9.849
Provisão para demandas judiciais	5.592	-	(1.096)	-	4.496
Instrumentos financeiros derivativos	40.412	19.782	1.333	-	61.527
Variação cambial por regime de caixa	-	1.398	-	-	1.398
Arrendamentos	22.374	-	13.219	-	35.593
Ajustes reconhecimento da receita	503	-	1.588	-	2.091
Outros ativos	787	-	(71)	-	716
Total de diferidos ativos	103.972	21.180	18.002	(2.426)	140.728
Tributos diferidos passivos sobre:					
Custo atribuído a terras e terrenos (deemed cost)	(41.527)	-	-	-	(41.527)
Depreciação fiscal	(46.924)	-	67	-	(46.857)
Depreciação acelerada incentivada	(58.934)	-	(55.081)	-	(114.015)
Mensuração de ativos biológicos ao valor justo	(21.414)	-	(6.775)	-	(28.189)
Instrumentos financeiros derivativos	(20.248)	(1.709)	(53)	-	(22.010)
Variação cambial por regime de caixa	(760)	760	-	-	-
Outros passivos	(849)	-	(2.459)	-	(3.308)
Total de diferidos passivos	(190.656)	(949)	(64.301)	-	(255.906)
Tributos diferidos (ativos) passivos, líquidos	(86.684)	20.231	(46.299)	(2.426)	(115.178)

(i) Em março de 2023 a Empresa aderiu ao programa de litigiosidade fiscal "Litígio Zero" junto Receita Federal e utilizou prejuízo fiscal/base negativa na quitação de processos tributários em julgamento administrativo conforme as regras previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023.

Os valores apresentados acima foram registrados considerando as estimativas de recuperação dos créditos tributários fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis futuros, levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas no encerramento do exercício, limitado ao passivo diferido.



(b) Imposto de renda e contribuição social corrente

A conciliação da despesa calculada pelas alíquotas combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício é demonstrada como segue:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	206.939	263.146	204.666	260.693
Alíquotas vigentes - %	34%	34%	34%	34%
	(70.359)	(89.469)	(69.586)	(88.635)
Reconciliação para taxa efetiva:				
Equivalência patrimonial	-	-	12.297	11.682
Ajuste de cálculo da controlada tributada pelo presumido	10.797	10.063	-	-
Reintegra	353	201	353	201
Efeitos sobre despesas indedutíveis	709	2.417	709	2.417
Exclusões com receita de Cbios	5.109	4.210	5.109	4.210
Juros sobre o capital próprio	-	12.920	-	12.920
Adicional do imposto de renda	6	18	6	18
Lançamento extemporâneo de IRPJ e CSLL	-	(1.388)	-	(1.388)
Incentivos fiscais	4.954	906	4.954	906
Imposto de renda e contribuição social no resultado	(48.431)	(60.122)	(46.158)	(57.669)
Alíquota efetiva	23,4%	22,8%	22,6%	22,1%
Imposto de renda e contribuição social correntes	(9.902)	(13.823)	(7.629)	(11.370)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(38.529)	(46.299)	(38.529)	(46.299)

(c) Imposto de renda e contribuição social a recolher

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
IRPJ	5.632	5	5.572	-
CSLL	2.093	3	2.057	-
	7.725	8	7.629	-

(d) Ativo fiscal corrente

Consolidado e Controladora	31/03/2024	31/03/2023
IRPJ	3.233	150
CSLL	1.013	57
IRPJ a compensar (i)	7.910	1.310
CSLL a compensar (i)	130	65
	12.286	1.582

(i) Valores referente a recolhimentos de IRPJ e CSLL não utilizado até o final do ano civil por ocasião da apuração de base negativa de IRPJ e CSLL. Esses valores serão utilizados no exercício corrente para pagamento de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

29 Provisão para demandas e depósitos judiciais

A Empresa e sua controlada vem discutindo judicialmente a legalidade de alguns tributos, reclamações trabalhistas e cíveis. A provisão para perdas foi constituída com base na opinião de seus assessores jurídicos que consideram provável ou mais que possível o risco de perdas com essas ações.



Consolidado	31/03/2024			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo Líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	12.352	3.589	8.763	53
Trabalhistas	3.455	801	2.654	81
Cíveis	488	-	488	168
Ambientais	28	-	28	182
	16.323	4.390	11.933	484

Controladora	31/03/2024			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo Líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	12.352	3.589	8.763	53
Trabalhistas	3.362	801	2.561	81
Cíveis	488	-	488	168
Ambientais	28	-	28	182
	16.230	4.390	11.840	484

Consolidado	31/03/2023			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo Líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	9.809	3.589	6.220	52
Trabalhistas	3.391	636	2.755	84
Cíveis	88	-	88	-
Ambientais	28	-	28	182
	13.316	4.225	9.091	318

Controladora	31/03/2023			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo Líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	9.809	3.589	6.220	52
Trabalhistas	3.298	636	2.662	84
Cíveis	88	-	88	-
Ambientais	28	-	28	182
	13.223	4.225	8.998	318

Abaixo movimentação dos saldos das provisões para demandas judiciais e depósitos judiciais:

Consolidado	Movimentação do exercício			
	31/03/2023	Adições	Reversões	31/03/2024
Tributárias	9.809	2.611	(68)	12.352
Trabalhistas	3.391	2.237	(2.173)	3.455
Cíveis	88	483	(83)	488
Ambientais	28	-	-	28
Total	13.316	5.331	(2.324)	16.323
Depósitos judiciais	4.543	684	(353)	4.874



Controladora		Movimentação do exercício		
	31/03/2023	Adições	Reversões	31/03/2024
Tributárias	9.809	2.611	(68)	12.352
Trabalhistas	3.298	2.237	(2.173)	3.362
Cíveis	88	483	(83)	488
Ambientais	28	-	-	28
Total	13.223	5.331	(2.324)	16.230
Depósitos judiciais	4.543	684	(353)	4.874

Consolidado		Movimentação do exercício		
	31/03/2022	Adições	Reversões	31/03/2023
Tributárias	12.310	1.379	(3.880)	9.809
Trabalhistas	4.024	1.831	(2.464)	3.391
Cíveis	50	173	(135)	88
Ambientais	63	-	(35)	28
Total	16.447	3.383	(6.514)	13.316
Depósitos judiciais	906	3.972	(335)	4.543

Controladora		Movimentação do exercício		
	31/03/2022	Adições	Reversões	31/03/2023
Tributárias	12.310	1.379	(3.880)	9.809
Trabalhistas	4.024	1.738	(2.464)	3.298
Cíveis	50	173	(135)	88
Ambientais	63	-	(35)	28
Total	16.447	3.290	(6.514)	13.223
Depósitos judiciais	906	3.972	(335)	4.543

Adicionalmente, a Empresa tem ações de natureza tributária, ambiental e trabalhista envolvendo riscos de perda classificado pela administração como possíveis, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há provisão constituída conforme detalhado a seguir:

		Consolidado e Controladora	
Demandas Judiciais	Natureza da ação	31/03/2024	31/03/2023
PIS e COFINS	Questionamento sobre tomada de créditos	876	624
IRPJ e CSLL	Questionamento sobre tomada de créditos	1.348	3.659
ICMS	Questionamento sobre não recolhimento em op. vendas isentas	4.037	-
PAS	Questionamento sobre contribuição ao PAS (Plano de Assistência Social)	-	2.521
Ambientais	Questionamento contra danos ambientais	27	27
Trabalhistas	Questionamento em ações trabalhistas	1.319	374
		7.607	7.205



30 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital está representado por quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, pertencentes aos seguintes quotistas residentes no país:

Controladora	31/03/2024	31/03/2023
GDTN Administração de bens próprios S.A.	254.448	100.466
Guiomar Della Togna Nardini	28	10
Riccardo Nardini	62.672	24.746
Valéria Nardini	65.294	25.781
Paola Nardini	65.294	25.781
Flávia Nardini	54.320	21.449
Letizia Ruete Nardini	6.401	2.527
Carolina Ruete Nardini	6.401	2.527
Beatriz Nardini Souto	5.487	2.166
Clara Nardini Souto	5.487	2.166
André Nardini Sader	1	1
Giuliana Nardini Machado	1	1
	525.834	207.621

b. Aumento de capital

Em 30 de junho de 2023 todos os sócios aprovaram o aumento de capital mediante a capitalização das reversas de lucros para expansão no montante de R$ 318.213 que foram integralizados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social da Empresa conforme ato societário.

c. Lucros distribuídos

Em 30 de junho de 2023 a Empresa realizou distribuição de lucros referente ao exercício findo em 31 de março de 2023 no montante de R$ 50.756, pagos em 17 de julho de 2023 na proporção da participação de cada sócio conforme ato societário (distribuídos R$ 40.315 referente ao exercício findo em 31 de março de 2023).

d. Ajustes de avaliação patrimonial

(i) Reavaliação de terras e terrenos
Correspondente a reavaliação de terras e terrenos, em 2007, no montante de R$ 52.767, líquido dos efeitos tributários, complementada por ajustes para recomposição do custo de terras e terrenos, avaliados ao valor justo na data de transição das demonstrações financeiras para os novos CPCs no montante de R$ 27.845, líquido dos efeitos tributários (Nota explicativa 20 (b)).

Os saldos são realizados com base nas baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados e os montantes apurados na realização são transferidos para lucros acumulados.

(ii) Hedge accounting
Parcela efetiva da variação líquida acumulada do valor justo dos instrumentos de *hedge* utilizados em *hedge* de fluxo de caixa até o reconhecimento dos fluxos de caixa que foram objeto de *hedge*.

Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, quando da alienação dos ativos/passivos a que elas se referem.

e. Reservas de lucros

(i) Reserva de lucros para expansão

Em 30 de junho de 2023 todos os sócios aprovaram a constituição de reserva de lucros para expansão e investimentos no montante de R$ 152.268, especialmente para atender os investimentos do Projeto Aporé conforme ato societário. Em 30 de junho de 2023 conforme ato societário o saldo de R$ 318.213 foi integralizado como capital social.

(ii) Reserva de incentivos fiscais

No exercício findo em 31 de março de 2024 foi constituída reserva de incentivos fiscais refere às parcelas da subvenção - Produzir no montante de R$ 16.726 (Nota 39), (em 31 de março de 2023 - crédito outorgado de ICMS no montante de R$ 1.372 (Nota 14)), cujos efeitos foram refletidos no resultado do exercício (Nota 31) e transferidos para a rubrica reserva de incentivos fiscais, observando o disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014. A referida reserva só poderá ser utilizada para aumento de capital ou absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal.

Esses incentivos podem entrar na base de cálculo da distribuição de lucros, desde que sejam tributados pelo imposto de renda e pela contribuição social, pelas alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

31 Receita operacional líquida

a. Fluxos da receita

A Empresa e sua controlada geram receita principalmente pela venda de açúcar e etanol e seus derivados e receita de venda de energia elétrica.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

Consolidado	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Receita bruta	1.836.745	1.416.305	1.825.339	1.397.890
Resultado de operações com derivativos	(119.661)	(31.847)	(119.661)	(31.847)
Incentivos fiscais (i)	16.726	1.372	16.726	1.372
Imposto sobre as vendas	(98.122)	(52.725)	(95.268)	(49.904)
	1.635.688	1.333.105	1.627.136	1.317.511

(i) incentivos fiscais refere às parcelas da subvenção programa Produzir do estado de Goiás.

b. Desagregação da receita de contratos com clientes

Receita de energia por tipo de contrato:

	Consolidado	
	31/03/2024	31/03/2023
CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica	17.819	32.367
Mercado Livre	11.283	3.102
	29.102	35.469

Tipo	Energia contratada (MWh)	Preço contratado (MWh)	Índice de reajuste	Mês de Reajuste
CCEE	68.928	258,51	IPCA/IGPM	Janeiro
Mercado livre	127.698	88,36	-	-

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias por categoria de produtos. A reconciliação da receita bruta para a receita líquida é como segue:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Mercado interno				
Etanol	518.457	355.521	518.457	355.521
Cana-de-açúcar	2.761	55.903	2.761	55.903
Açúcar	133.441	228.361	133.441	228.361
Energia elétrica	29.102	35.469	2.537	-
Levedura	9.598	6.307	9.598	6.307
Bagaço de cana-de-açúcar	12.213	12.737	25.765	24.055
Amendoim	14.058	12.070	14.058	12.070
Soja	8.498	15.833	8.498	15.833
Outros	861	1.300	2.468	7.036
Total de mercado interno	728.989	723.501	717.583	705.086
Mercado externo				
Açúcar	1.083.011	605.206	1.083.011	605.206
Etanol	24.319	84.649	24.319	84.649
Levedura	426	2.949	426	2.949
Total de mercado externo	1.107.756	692.804	1.107.756	692.804
Resultado de operações com derivativos	(119.661)	(31.847)	(119.661)	(31.847)
Incentivos fiscais	16.726	1.372	16.726	1.372
Tributos sobre as vendas	(98.122)	(52.725)	(95.268)	(49.904)
Receita líquida	1.635.688	1.333.105	1.627.136	1.317.511

32 Custos e despesas por natureza

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Matéria prima consumida e vendida	(713.418)	(533.154)	(713.418)	(533.154)
Depreciação de canaviais (colheita)	(108.683)	(76.889)	(108.683)	(76.889)
Amortização de tratos culturais	(103.204)	(92.128)	(103.204)	(92.128)
Amortização de custos a apropriar de entressafra	(37.676)	(30.890)	(29.410)	(23.976)
Depreciação e amortização	(50.986)	(25.635)	(48.500)	(23.094)
Despesas com pessoal	(105.844)	(65.532)	(101.611)	(61.512)
Fretes sobre vendas	(67.890)	(41.827)	(67.890)	(41.827)
Embalagens e materiais de uso e consumo	(26.292)	(27.075)	(24.660)	(24.402)
Serviços de terceiros	(19.360)	(14.712)	(19.360)	(14.690)
Peças e serviços de manutenção	(12.564)	(19.459)	(6.657)	(14.203)
Terminais de portos	(41.901)	(16.977)	(41.901)	(16.977)
Energia elétrica	(4.289)	-	(23.085)	(15.489)
Energia térmica (vapor)	-	-	(20.990)	(18.159)
Variação nos estoques de produtos acabados	30.589	(2.829)	30.589	(2.829)
Outras despesas, líquido	6.371	(16.574)	(6.276)	(25.060)
	(1.255.147)	(963.681)	(1.285.056)	(984.389)
Classificadas como:				
Custos de produtos vendidos	(1.060.928)	(838.929)	(1.090.863)	(859.674)
Despesas com vendas	(121.336)	(68.599)	(121.336)	(68.599)
Despesas gerais e administrativas	(72.883)	(56.153)	(72.857)	(56.116)
	(1.255.147)	(963.681)	(1.285.056)	(984.389)

33 Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Receita na venda de bens do ativo imobilizado	1.440	2.033	1.440	2.033
Custo nas baixas de bens do ativo imobilizado	(1.701)	(1.361)	(1.701)	(1.354)
Aluguéis	792	716	792	716
Sobras de capital de outros investimentos	518	1.268	518	1.268
Venda de sucatas e outros produtos	2.157	2.570	2.157	2.570
Reversão (constituição) para demandas judiciais	(3.007)	3.131	(3.007)	3.224
Venda de créditos de descarbonização (Cbios, líquido) (i)	15.028	12.384	15.028	12.384
Venda de imóveis	180	80	180	80
Tributos sobre outras receitas	(2.770)	(1.877)	(2.770)	(1.877)
Crédito PEP ICMS/SP	-	6.751	-	6.751
Crédito exclusão ICMS da base de Pis e Cofins	4.172	-	4.172	-
Custo das vendas de sucatas e outros	(202)	(32)	(202)	(32)
Indenizações	944	-	944	-
Encargos programa Produzir do Estado de Goiás	(5.064)	(2.985)	(5.064)	(2.985)
Outros ganhos (perdas)	1.012	1.542	1.027	929
	13.499	24.220	13.514	23.707

(i) No exercício findo em 31 de março de 2024 a Empresa emitiu e comercializou 162,5 mil Cbios (em 31 de março de 2023 foram emitidos e comercializados 142,1 mil Cbios).

34 Resultado financeiro

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Receitas financeiras				
Juros sobre aplicação financeira e auferidos	32.055	36.433	32.055	36.433
Tributos sobre receitas financeiras	(1.532)	(2.009)	(1.532)	(2.008)
Atualização monetária	320	4.937	320	4.937
Outras receitas	2.014	1.825	2.011	1.823
Total de receitas financeiras	32.857	41.186	32.854	41.185
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(147.046)	(116.332)	(147.046)	(116.332)
Ajuste a valor presente de arrendamentos (Nota 22)	(46.133)	(40.991)	(46.133)	(40.991)
Ajuste a valor presente de créditos a receber (Nota 38)	(16.611)	(11.383)	(16.611)	(11.383)
Comissão de fiança bancária	(10.663)	(3.012)	(10.663)	(3.012)
Outras despesas financeiras	(2.040)	(3.717)	(2.034)	(3.712)
Total de despesas financeiras	(222.493)	(175.435)	(222.487)	(175.430)
Variação cambial, líquida (*hedge accounting*)				
Empréstimos e financiamentos	1.852	(4.369)	1.852	(4.369)
Total de variação cambial, líquida (*hedge accounting*)	1.852	(4.369)	1.852	(4.369)
Variação cambial e monetária, líquida				
Clientes	4.522	2.142	4.522	2.142
Disponibilidades	(2.736)	5.248	(2.736)	5.248
Outras variações	(89)	(38)	(89)	(38)
Total de variação cambial e monetária, líquida	1.697	7.352	1.697	7.352
Total de variação cambial, líquida	3.549	2.983	3.549	2.983
Derivativos – não designados para *hedge accounting*				
Operações com derivativos	(11.339)	(19.159)	(11.339)	(19.159)
Total de derivativos não designados	(11.339)	(19.159)	(11.339)	(19.159)
Receitas (Despesas) financeiras, líquidas	(197.426)	(150.425)	(197.423)	(150.421)

35 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis dos ativos e passivos financeiros em 31 de março de 2024.

Consolidado	Nota	31 de março de 2024		
		Valor justo por meio do resultado	Custo Amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	9	-	42.488	42.488
Aplicações financeiras	9	-	472.293	472.293
Instrumentos financeiros derivativos	35	54.399	-	54.399
Contas a receber de clientes	10	-	126.661	126.661
Adiantamentos a fornecedores	11	-	6.886	6.886
Venda de participação societária	38	-	22.275	22.275
Outros investimentos	16	-	7.459	7.459
Outros ativos		-	4.557	4.557
Total de Ativos		54.399	682.619	737.018
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	23	-	77.648	77.648
Arrendamentos a pagar	22	-	494.149	494.149
Empréstimos e financiamentos	24	-	1.275.272	1.275.272
Adiantamentos de clientes	25	-	2.345	2.345
Instrumentos financeiros derivativos	35	115.318	-	115.318
Outros passivos		-	293	293
Total de Passivos		115.318	1.849.707	1.965.025

Controladora	Nota	31 de março de 2024		
		Valor justo por meio do resultado	Custo Amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	9	-	42.449	42.449
Aplicações financeiras	9	-	472.293	472.293
Instrumentos financeiros derivativos	35	54.399	-	54.399
Contas a receber de clientes	10	-	125.873	125.873
Adiantamentos a fornecedores	11	-	6.757	6.757
Venda de participação societária	38	-	22.275	22.275
Outros investimentos	16	-	7.459	7.459
Outros ativos		-	4.555	4.555
Total de Ativos		54.399	681.661	736.060
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	23	-	79.777	79.777
Arrendamentos a pagar	22	-	494.149	494.149
Empréstimos e financiamentos	24	-	1.275.272	1.275.272
Adiantamentos de clientes	25	-	18.812	18.812
Instrumentos financeiros derivativos	35	115.318	-	115.318
Outros passivos		-	293	293
Total de Passivos		115.318	1.868.303	1.983.621

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis dos ativos e passivos financeiros em 31 de março de 2023.

Consolidado	Nota	31 de março de 2023		
		Valor justo por meio do resultado	Custo Amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	9	-	4.696	4.696
Aplicações financeiras	9	-	443.720	443.720
Instrumentos financeiros derivativos	35	65.028	-	65.028
Contas a receber de clientes	10	-	51.557	51.557
Adiantamentos a fornecedores	11	-	21.225	21.225
Venda de participação societária	38	-	45.856	45.856
Outros investimentos	16	-	7.033	7.033
Outros ativos		-	7.506	7.506
Total de Ativos		65.028	581.593	646.621
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	23	-	66.789	66.789
Arrendamentos a pagar	22	-	417.654	417.654
Empréstimos e financiamentos	24	-	1.111.629	1.111.629
Adiantamentos de clientes	25	-	2.162	2.162
Instrumentos financeiros derivativos	35	181.254	-	181.254
Outros passivos		-	365	365
Total de Passivos		181.254	1.598.599	1.779.853

Controladora	Nota	31 de março de 2023		
		Valor justo por meio do resultado	Custo Amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	9	-	4.610	4.610
Aplicações financeiras	9	-	443.720	443.720
Instrumentos financeiros derivativos	35	65.028	-	65.028
Contas a receber de clientes	10	-	51.557	51.557
Adiantamentos a fornecedores	11	-	21.200	21.200
Venda de participação societária	38	-	45.856	45.856
Outros investimentos	16	-	7.033	7.033
Outros ativos		-	7.506	7.506
Total de Ativos		65.028	581.482	646.510
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	23	-	65.555	65.555
Arrendamentos a pagar	22	-	417.654	417.654
Empréstimos e financiamentos	24	-	1.111.629	1.111.629
Adiantamentos de clientes	25	-	53.384	53.384
Instrumentos financeiros derivativos	35	181.254	-	181.254
Outros passivos		-	364	364
Total de Passivos		181.254	1.648.586	1.829.840

Classificação valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Consolidado e Controladora	Nota	31 de março de 2024		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	35	-	54.399	-
Total de Ativos		-	54.399	-
Passivos				
Instrumentos financeiros derivativos	35	-	115.318	-
Total de Passivos		-	115.318	-

Consolidado e Controladora	Nota	31 de março de 2023		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Instrumentos financeiros derivativos	35	-	65.028	-
Total de Ativos		-	65.028	-
Passivos				
Instrumentos financeiros derivativos	35	-	181.254	-
Total de Passivos		-	181.254	-

b. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Empresa e sua controlada exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

Caixa e equivalentes de caixa
Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento destes instrumentos.

Instrumentos financeiros derivativos
O valor justo de contratos a termo e de *swaps* de fluxos de caixa é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da Empresa e contraparte quando apropriado.

Empréstimos e financiamentos
O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

c. Gestão de risco financeiro

A gestão de risco é realizada pela tesouraria da Empresa que identifica, avalia e procura minimizar os riscos financeiros resultantes das atividades comerciais e operacionais da Empresa, em conjunto com a diretoria. As estratégias referentes a empréstimos e financiamentos e demais estratégias tomadas são mensalmente apresentadas e discutidas no conselho de administração, que tomam ciência das decisões tomadas. A diretoria estabelece as diretrizes para o futuro, baseadas, principalmente, no planejamento de produção da safra e nas estratégias de comercialização.

As políticas de gestão de risco, embora não formalmente documentadas, refletem os princípios para a gestão de risco definidos pelo conselho consultivo e diretoria.

Risco de mercado

Risco cambial

A Empresa comercializa parte substancial de sua produção no mercado externo e está exposta a risco de taxa de câmbio, principalmente em relação ao dólar dos Estados Unidos. O risco cambial decorre de operações comerciais futuras em outras moedas que não o Real e os ativos e passivos também em outras moedas reconhecidos nas informações contábeis intermediárias condensadas.

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US$), consignados no balanço patrimonial em 31 de março de 2024:

	Reais	Milhares de dólares equivalentes
Ativos		
Caixa e equivalente de caixa	41.847	8.377
Contas a receber de clientes	84.668	16.948
Instrumentos financeiros derivativos	42.757	8.559
Total de ativos	169.272	33.884
Passivos		
Empréstimos e financiamentos	121.556	24.330
Total de passivos	121.556	24.330
Exposição líquida	47.716	9.554

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2024 à taxa de câmbio em vigor nesta data, sendo R$ 4,9956 por US$ 1,00 para os ativos e R$ 4,9962 por US$ 1,00 para os passivos.

A política de gestão de risco cambial estabelece limites para a exposição ao risco cambial das futuras exportações e, de acordo com essa política, a Empresa e sua controlada contratam instrumentos financeiros que protejam a posição vendida em dólar dos contratos de exportação, cujos preços, que são cotados em moeda estrangeira, já estejam fixados.

Os instrumentos financeiros normalmente utilizados para proteger as posições vendidas fixadas em moeda estrangeira são pré-pagamentos de exportação ("PPE") e *non deliverable forwards* (NDF).

A política estabelece que parte da exposição ao risco cambial associado às exportações da próxima safra são protegidas com operações de "ACC" ou "PPE" e parte são "hedgeadas" com operações de "NDFs". Dessa forma, a Empresa tem como política conviver com a volatilidade do câmbio em aproximadamente um terço de suas operações de vendas para o mercado externo. Esses percentuais de gestão da exposição cambial podem flutuar para mais ou para menos, dependendo das tendências do mercado de câmbio, e são monitoradas constantemente pela administração com o apoio de empresas especializadas contratadas que auxiliam a Administração na análise desse mercado.

Em 31 de março de 2024, os volumes de exportações contratadas e os respectivos instrumentos financeiros utilizados para gerir o risco de exposição são apresentados a seguir:

	Safras			
Em milhares de dólares	2024/2025	2025/2026	2026/2027	Total
Previsão de exportação	180.000	250.000	250.000	680.000
Passivos com contratos em moeda estrangeira	3.602	5.502	9.904	19.008
Operações de NDF (*non deliverable forwards*) relacionadas	112.129	64.702	21.621	198.452
Total	115.731	70.204	31.525	217.460
Risco cambial de exportações (i)	33,7%	69,7%	83,4%	65,2%

(i) Risco cambial gerenciado conforme política.

Risco de preço

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados ou produzidos pela Empresa e dos demais insumos utilizados no processo de produção.

Com o objetivo de reduzir sua exposição às vendas futuras de açúcar no mercado internacional, a Empresa fixa os preços de venda com os clientes com os quais mantém contratos de venda futura de açúcar firmados, à medida que analisa as tendências de mercado e utiliza instrumentos financeiros derivativos de açúcar. Esses instrumentos consistem, principalmente, em futuros e opções para a proteção contra a variação no preço do açúcar.

Cerca de um terço da exposição ao risco de preço associado às exportações da próxima safra são monitorados antes da safra, um terço durante a safra e um terço após o final da safra. Esses percentuais de gestão da exposição ao risco de preço podem flutuar para mais ou para menos dependendo das tendências do mercado, monitoradas constantemente pela administração com o apoio de empresas especializadas na análise desse mercado.

Em 31 de março de 2024, os riscos de exposição às flutuações de preço podem ser assim demonstrados:

	Safras		
	2024/2025	2025/2026	2026/2027
Açúcar (em toneladas)			
Previsão de exportação	290.895	420.000	420.000
Contratos firmados	288.030	68.178	52.760
Contratos com preços fixados com clientes	219.845	-	-
Risco de preços gerenciados conforme política	75,6%	-	-

A Empresa não possui política definida para a gestão de risco de preço dos insumos, exceto para a cana-de-açúcar, principal insumo utilizado no processo produtivo, cujo preço é vinculado ao CONSECANA, índice de mercado que leva em consideração as flutuações de preço do açúcar e do etanol.

Risco de taxa de juros

Os ativos financeiros sobre os quais incidem juros são representados, substancialmente, pelas aplicações financeiras, as quais, por serem efetuadas em taxas de mercado (atreladas ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI), não estão sujeitas a riscos variáveis ou a riscos de perdas pelo custo de oportunidade.

Os passivos financeiros sobre os quais incidem juros são representados, substancialmente, pelos empréstimos e financiamentos, os quais, quando sujeitos a taxa de juros pré-fixadas, estão sujeitos ao risco de taxa de juros pelo custo de oportunidade nas situações de tendência de queda nas taxas de juros do mercado.

A administração tem como política a preferência pela contratação de taxas de juros pré-fixadas, sendo efetuadas operações com taxas de juros pós-fixas apenas se for possível a contratação de *swap* ou outros instrumentos financeiros que mitiguem o risco da referida exposição.

O uso do instrumento financeiro *swap* é frequentemente utilizado como veículo para se obter a indexação à índices, de maneira casada com operações de crédito, sempre no intuito de mitigar riscos.

Também faz parte das atividades de gestão da tesouraria a máxima utilização do limite disponível de captação de empréstimos incentivados (custeio agrícola, finames, entre outros), que possuem taxas mais competitivas. Na medida do possível, quando taxas mais competitivas são observadas no mercado, a Empresa procura renegociar seus passivos, desde que isso não implique em custos com multas pela liquidação antecipada de contratos.

Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros.

Para mitigar esses riscos, a Empresa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto.

No que tange às instituições financeiras, a Empresa e sua controlada somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de rating e conta com o auxílio de especialistas em análise de mercado, que, mensalmente, se reúnem com os representantes da tesouraria da Empresa e sua controlada para discutirem aspectos gerais do mercado financeiro e os riscos, se houver, relacionados às instituições financeiras com as quais a Empresa e sua controlada operam.



Risco de liquidez

A Empresa e sua controlada gerenciam o risco de liquidez pela manutenção de saldos em caixa e equivalentes de caixa em montantes suficientes que lhe permita assumir eventuais perdas extraordinárias além dos passivos já assumidos e previstos em seus fluxos de caixa futuros.

Também faz parte da política de liquidez a constante negociação para liberação de linhas de crédito com instituições financeiras para cobrir eventuais necessidades de saída de caixa não previstas pelos fluxos de caixa futuros.

Análise de sensibilidade do risco financeiro

O quadro a seguir apresenta a análise de sensibilidade dos efeitos das mudanças nos fatores de risco relevantes aos quais a Empresa está exposta.

Consolidado e Controladora	Fator de risco (i)	31 de março de 2024			
		Valor base	Índice	Cenário 1 (25%)	Cenário 2 (50%)
Contratos a termo de moeda "Venda"	Alta da taxa de câmbio R$/US$	US$ 181.587	Dólar	(10.689)	(21.379)
Preços futuros açúcar	Alta de preços de commodities	7.772 lotes	Dólar	(212.200)	(424.300)
Opções OTC dólar	Alta da taxa de câmbio R$/US$	US$ 261	Dólar	(4)	(8)
Swap moeda	Queda da taxa de câmbio R$/US$	US$ 11.909	Dólar	(3.389)	(6.777)
Swap de índices	Queda da inflação IPCA	R$ 200.000	IPCA	(5.284)	(10.568)
Swap de índices	Queda da taxa CDI	R$ 26.250	CDI	(677)	(1.353)
Empréstimos e financiamentos	Aumento da taxa CDI/SELIC	R$ 822.473	CDI/SELIC	(21.898)	(43.797)
Empréstimos e financiamentos	Aumento da inflação IPCA	R$ 222.141	IPCA	(2.183)	(4.365)
Empréstimos e financiamentos	Alta da taxa de câmbio R$/US$	R$ 121.556	Dólar	(30.389)	(60.778)
Aplicações financeiras	Queda da taxa CDI	R$ 472.293	CDI	(12.575)	(25.150)

(i) Os cenários foram estimados aplicando-se os percentuais de 25% e 50% sobre o dólar, IPCA e CDI divulgados pela B3 no último dia útil de março de 2024.

d. Estimativa de valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda *("Perdas de créditos esperadas" ou "impairment"*) no caso de contas a receber, esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Empresa e sua controlada para instrumentos financeiros similares.

e. Gestão de capital

A gestão de capital da Empresa e sua controlada é realizada com o objetivo de equilibrar as fontes de financiamento da Empresa e de terceiros, a Administração trabalha para manter a estrutura de capital da Empresa adequada, assegurando a capacidade de continuidade e oferecer retorno ao quotistas.

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023	31/03/2024	31/03/2023
Capital de terceiros				
Empréstimos e financiamentos (Nota 24)	1.275.272	1.111.629	1.275.272	1.111.629
Caixa e equivalente de caixa e Aplicações financeiras (Nota 9)	(514.781)	(448.416)	(514.742)	(448.330)
Total do capital de terceiros	760.491	663.213	760.530	663.299
Capital próprio				
Patrimônio líquido	928.193	795.461	928.193	795.461
Total do capital	1.688.684	1.458.674	1.688.723	1.458.760
Índice de alavancagem financeira	45,0%	45,5%	45,0%	45,5%

f. Instrumentos financeiros derivativos

(i) Composição

O quadro abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Empresa.

			31 de março de 2024			
Contratos de proteção patrimonial	Moeda	Referência	Ativo	Passivo	Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes
Contrato a termo de açúcar	-	7.772 lotes	-	(94.985)	1.706	56.539
Contratos de *swaps* dólar versus CDI	USD	11.909	-	(13.554)	(15.996)	2.442
Contratos de *swaps* CDI versus pré-fixada	BRL	26.250	-	(6.764)	19.328	-
Contratos de *swaps* IPCA versus pré-fixada	BRL	200.000	11.642	-	13.281	-
Opções em OTC - Açúcar	-	-	-	-	(155)	-
Opções em OTC - Dólar	USD	261	-	(15)	(15)	-
NDF (*non-deliverable forwards*) dólar	USD	181.587	42.757	-	-	(21.823)
Total			54.399	(115.318)	18.149	37.158
Tributos diferidos			(18.496)	39.208	(6.171)	(12.634)
Total líquido			35.903	(76.110)	11.978	24.524

			31 de março de 2023			
Contratos de proteção patrimonial	Moeda	Referência	Ativo	Passivo	Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes
Contrato a termo de açúcar	-	6.997 lotes	-	(153.230)	-	(60.257)
Contratos de *swaps libor* versus pré-fixada	BRL	48.000	-	-	54	-
Contratos de *swaps* CDI versus pré-fixada	BRL	185.000	-	(26.092)	(2.386)	2.075
Contratos de *swaps* IPCA versus pré-fixada	BRL	200.000		(1.639)	(1.639)	-
Opções em OTC - Açúcar	-	20 lotes	155	-	187	-
Opções em OTC - Dólar	USD	-	-	-	17	-
NDF (*non-deliverable forwards*) dólar	USD	156.000	64.873	(293)	-	5.028
Total			65.028	(181.254)	(3.767)	(53.154)
Tributos diferidos			(22.110)	61.626	1.281	18.072
Total líquido			42.918	(119.628)	(2.486)	(35.082)

Os contratos de derivativos têm contrapartes instituições financeiras nacionais e estrangeiras de grande porte.

(ii) Resultado com derivativos

A Empresa auferiu perdas líquidas com instrumentos derivativos, no montante de R$ 131.000 (perdas líquidas de R$ 51.006 em 31 de março de 2023). O resultado positivo de R$ 72.148 (ganhos líquidos de R$ 8.908 em 31 de março de 2022) referente aos instrumentos financeiros derivativos utilizados para a proteção de risco cambial foi reconhecido na conta de receitas liquidas e de taxa de juros foi reconhecido na conta de despesas financeiras. Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para proteção de risco de preço de *commodities* tiveram reajuste negativo no montante de R$ 203.148 (perdas líquidas de R$ 59.914 em 31 de março de 2023) registrados na conta de receitas liquidas.

36 Compromissos assumidos

(i) Contratos de parceria agrícola

A Empresa também possui diversos contratos firmados com parceiros agrícolas para atividades que variam entre plantio, tratos culturais das lavouras e corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar.

(ii) Contratos de venda futura de açúcar

Em 31 de março de 2024, a Empresa mantém contratos firmados para venda, de 408.968 toneladas de açúcar VHP e Cristal, sendo 288.030 toneladas para entrega na safra 2024/2025, 68.178 toneladas para entrega na safra 2025/2026 e 52.760 toneladas para entrega na safra 2026/2027.

(iii) Contratos de venda de energia elétrica

Conforme contratos celebrados pela Companhia Energética Nardini há o compromisso de venda de energia elétrica de 58,5 MWh para safra 2024/2025.

37 Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 R2.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na Empresa e sua controlada, saldos em poder de banco e aplicações financeiras de curto prazo.

38 Venda de participação societária

Em 04 de fevereiro de 2021 a Empresa e BRQ Indústria de Alimentos S/A ("BRQfoods") celebraram contrato de compra e venda de 100% das quotas da Laticínios Matinal Ltda., sendo o preço total da transação composto pelo *Equity Value* somado à parcela complementar. Em contrapartida pela cessão e transferência das quotas, a BRQfoods se compromete a pagar à Nardini Agroindustrial (i) o valor base mais ou menos: (ii) o saldo do endividamento líquido; (iii) o saldo do capital de giro mais (iv) parcela complementar, devidamente apurados na data de fechamento.

Em 05 de março de 2021 a transação foi aprovada pela autoridade de defesa de concorrência (CADE). Em 31 de março de 2021 a Empresa cedeu e transferiu, a título oneroso todas as quotas do capital social da Laticínios Matinal Ltda. que detém para BRQfoods, o montante apurado da operação foi de R$ 53.516.

Para maiores detalhes sobre a transação, consultar as demonstrações financeiras de 31 de março de 2022 e 2021.

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2024	31/03/2023
Ativo circulante	-	10.003
Ativo não circulante	22.275	35.853
Total da venda de participação societária a receber	22.275	45.856

A BRQ Indústria de Alimentos S/A e Outros requereram Recuperação Judicial em 18 de junho de 2023. O plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores realizada em 20 de março de 2024 e aguarda homologação. A Nardini estima o montante de R$ 22.275 de valores a receber, atualizados a valor presente, em até 7 anos conforme apresentado no plano de recuperação judicial da BRQ Indústria de Alimentos e Outros.

Valores a receber pela venda de participação societária	45.856
Valores a receber pela venda de produtos, aluguéis de imóveis e outros	278
	46.134
Perdas de créditos esperadas	(7.248)
Ajuste a valor presente	(16.611)
Valor a receber	22.275
Efeito no resultado	
Perdas de créditos esperadas – Outras receitas (despesas)	(7.248)
Ajuste a valor presente – Despesas financeiras	(16.611)
Impostos diferidos	8.112
Efeito líquido no resultado	(15.747)

38.1 Incentivo fiscal Produzir

A Empresa aderiu ao programa de incentivo fiscal Produzir do governo do estado de Goiás que incentiva a implantação, expansão ou revitalização de indústrias, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica e o aumento da competitividade estadual com ênfase na geração de emprego, renda e redução das desigualdades sociais e regionais.

O benefício consiste no financiamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS com redução parcial até 2032. A utilização desse benefício pela Empresa está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa.

O montante do incentivo apurado no exercício de 31 de março de 2024 foi de R$ 16.726 na Controladora, registrado na demonstração do resultado na rubrica de "Receita operacional líquida", com contrapartida na rubrica de "Tributos a recuperar".

Com base nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei Complementar nº 160, publicada em agosto de 2017, os incentivos e benefícios fiscais relativos ao ICMS, concedidos pelos Estados e Distrito Federal, foram considerados para fins tributários subvenções para investimento até 31/12/2023, ou seja, até essa data a Empresa, considerou o incentivo fiscal recebido como não tributável para fins de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Observando o disposto no artigo 30 da Lei 12.973/2014 a Empresa promovia a transferência do incentivo apurado para a rubrica reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido, que só poderá ser utilizado para aumento de capital ou absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal.

Contudo, em razão da publicação da Lei nº 14.789/2023, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, foi revogado entre outros o artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, e consequentemente a Empresa passou a tributar o incentivo fiscal do PRODUZIR nas bases do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, e por razões de instabilidade na legislação atual, a Empresa optou em não aderir nesse momento à habilitação do crédito fiscal de subvenção para investimento a pessoa jurídica habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, prevista nos artigos do 3º ao 7º da Lei nº 14.789/2023.



39 Aspectos ambientais

A Empresa e sua controlada consideram que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Empresa e sua controlada diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais. A administração acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

40 Seguros

A Empresa e sua controlada buscam no mercado apoio de consultores de seguros para estabelecer coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. Em 31 de março de 2024 a Empresa entende que as coberturas contratadas estão adequadas para o porte de suas operações.

O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração.

CEO, Vanderlei Adauto Caetano

CFO, Marcelo Pio Bertoleti

Contador, Celso Meneguesso Junior

---*---



Nardini Agroindustrial Ltda.

Demonstrações financeiras
em 31 de março de 2023

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	3
Balanços patrimoniais	6
Demonstrações de resultados	8
Demonstrações de resultados abrangentes	9
Demonstrações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método indireto	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	13





KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Administradores e Quotistas da

Nardini Agroindustrial Ltda.

Vista Alegre do Alto – São Paulo

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Nardini Agroindustrial Ltda. ("Empresa"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Nardini Agroindustrial Ltda. em 31 de março de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Empresa e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-027666/F

Giovani Ricardo Pigatto
Contador CRC 1SP263189/O-7

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.



Balanços patrimoniais
Em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Ativos	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Caixa e equivalente de caixa	9a	448.416	345.538	448.330	345.482
Aplicações financeiras	9b	-	80.590	-	80.590
Instrumentos financeiros derivativos	35	65.028	59.552	65.028	59.552
Contas a receber de clientes	10	51.557	39.286	51.557	39.286
Adiantamentos a fornecedores	11	21.225	12.064	21.200	11.964
Estoques	12	186.371	204.336	179.454	198.803
Ativos biológicos	13	193.300	157.436	193.300	157.436
Tributos a recuperar	14	32.177	8.297	31.039	7.479
Ativo fiscal corrente	28c	1.582	9.639	1.582	9.639
Venda de participação societária	38	10.003	9.478	10.003	9.478
Outros ativos		7.453	8.531	7.453	8.531
Total do ativo circulante		1.017.112	934.747	1.008.946	928.240
Venda de participação societária	38	35.853	39.509	35.853	39.509
Tributos a recuperar	14	3.930	1.192	3.808	1.002
Depósitos judiciais	29	318	401	318	401
Outros ativos		53	214	53	213
Outros investimentos	16	7.033	5.994	7.033	5.994
Total do realizável a longo prazo		47.187	47.310	47.065	47.119
Investimentos em controladas	17	-	-	52.637	51.891
Propriedades para investimento	18	8.889	8.889	8.889	8.889
Intangível	19	4.728	5.436	4.723	5.431
Imobilizado	20	1.282.299	868.676	1.253.696	836.726
Direito de uso	21	370.423	382.915	370.423	382.915
Total do ativo não circulante		1.713.526	1.313.226	1.737.433	1.332.971
Total do ativo		2.730.638	2.247.973	2.746.379	2.261.211

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas



Balanços patrimoniais
Em 31 de março de 2023 e 2022
(Em milhares de reais)

Passivos e Patrimônio líquido	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Fornecedores	23	66.789	64.904	65.451	64.128
Arrendamentos a pagar	22	98.214	94.924	98.214	94.924
Empréstimos e financiamentos	24	174.661	144.725	174.661	144.725
Adiantamentos de clientes	25	2.162	24.843	19.876	39.341
Instrumentos financeiros derivativos	35	181.254	118.857	181.254	118.857
Tributos a recolher	26	5.835	5.449	5.804	5.429
Imposto de renda e contribuição social a recolher	28b	8	3.286	-	3.278
Salários e encargos sociais	27	25.212	18.198	24.710	17.744
Outros passivos		365	142	364	140
Total do passivo circulante		554.500	475.328	570.334	488.566
Empréstimos e financiamentos	24	936.968	673.321	936.968	673.321
Arrendamentos a pagar	22	319.440	318.974	319.440	318.974
Provisão para contingências	29	9.091	15.942	8.998	15.942
Imposto de renda e contribuição social diferidos	28a	115.178	86.684	115.178	86.684
Total do passivo não circulante		1.380.677	1.094.921	1.380.584	1.094.921
Patrimônio líquido	30				
Capital social		207.621	175.321	207.621	175.321
Ajuste de avaliação patrimonial		8.832	48.104	8.832	48.104
Reservas de lucros		167.317	-	167.317	-
Lucros acumulados		411.691	454.299	411.691	454.299
Total do patrimônio líquido		795.461	677.724	795.461	677.724
Total do passivo		1.935.177	1.570.249	1.950.918	1.583.487
Total do passivo e patrimônio líquido		2.730.638	2.247.973	2.746.379	2.261.211

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas



Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Receita operacional líquida	31	1.333.105	1.091.233	1.317.511	1.066.646
Custo dos produtos vendidos	32	(838.929)	(648.924)	(859.674)	(663.883)
Resultado com mensurações do ativo biológico	13	19.927	33.720	19.927	33.720
Lucro bruto		514.103	476.029	477.764	436.483
Despesas de vendas	32	(68.599)	(40.887)	(68.599)	(40.986)
Despesas gerais e administrativas	32	(56.153)	(42.676)	(56.116)	(42.642)
Outros ganhos, líquidos	33	24.220	16.258	23.707	16.416
Resultado antes das receitas (despesas) financeira, equivalência patrimonial e impostos		413.571	408.724	376.756	369.271
Participação nos lucros de empresa investida por equivalência patrimonial	17	-	-	34.358	37.237
Receitas financeiras	34	41.186	20.383	41.185	20.383
Despesas financeiras	34	(175.435)	(95.854)	(175.430)	(95.847)
Variação cambial líquida	34	2.983	(19.781)	2.983	(19.781)
Efeito líquido dos derivativos	34	(19.159)	(9.478)	(19.159)	(9.478)
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		263.146	303.994	260.693	301.785
Imposto de renda e contribuição social	28b				
Corrente		(13.823)	(18.196)	(11.370)	(15.987)
Diferido		(46.299)	(64.537)	(46.299)	(64.537)
Resultado do exercício		203.024	221.261	203.024	221.261

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas



Demonstrações de resultados do abrangentes

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de reais)

Controladora e consolidado	Nota	31/03/2023	31/03/2022
Resultado do exercício		203.024	221.261
Movimentação no exercício			
Variação no valor justo			
Derivativos de mercadorias - NDF		(343)	(14.003)
Derivativos de câmbio - NDF		(7.304)	94.521
Variação cambial de contratos financeiros		(1.980)	56.170
Derivativos de juros - *Swap*		2.075	(18.070)
Reconhecimento no resultado			
Derivativos de mercadorias - NDF		(59.914)	(47.023)
Derivativos de câmbio - NDF		27.284	(1.070)
Variação cambial de contratos financeiros	34	(4.369)	(10.644)
Derivativos de juros - *Swap*		-	-
Baixa por inefetividade			
Derivativos de câmbio - NDF		(14.952)	866
Total movimento no exercício			
Derivativos de mercadorias - NDF	35f	(60.257)	(61.026)
Derivativos de câmbio - NDF	35f	5.028	94.317
Variação cambial de contratos financeiros	24c	(6.349)	45.526
Derivativos de juros - *Swap*		2.075	(18.070)
Tributos diferidos sobre os itens acima		20.231	(20.654)
		(39.272)	40.093
Resultado abrangente total		163.752	261.354

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2023 e 2022

(Em milhares de reais)

	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial		Reservas		Lucros acumulados	Patrimônio líquido
		Custo atribuído	*Hedge accounting*	Lucros para expansão	Incentivos fiscais		
Saldos em 1º de abril de 2021	175.321	80.612	(72.601)	-	-	285.489	468.821
Distribuição de juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	-	(15.000)	(15.000)
Distribuição de lucros	-	-	-	-	-	(37.451)	(37.451)
Resultado com instrumentos financeiros - *hedge accounting*	-	-	40.093	-	-	-	40.093
Resultado do **exercício**	-	-	-	-	-	221.261	221.261
Saldos em 31 de março de 2022	175.321	80.612	(32.508)	-	-	454.299	677.724
Saldos em 1º de abril de 2022	175.321	80.612	(32.508)	-	-	454.299	677.724
Distribuição de lucros	-	-	-	-	-	(40.315)	(40.315)
Distribuição de juros sobre o capital próprio	-	-	-	-	-	(38.000)	(38.000)
Integralização de capital com juros sobre o capital próprio	32.300	-	-	-	-	-	32.300
Retenção de lucros para expansão	-	-	-	165.945	-	(165.945)	-
Subvenção para investimento-Incentivos Fiscais (Nota 30.e)	-	-	-	-	1.372	(1.372)	-
Resultado com instrumentos financeiros - *hedge accounting*	-	-	(39.272)	-	-	-	(39.272)
Resultado do **exercício**	-	-	-	-	-	203.024	203.024
Saldos em 31 de março de 2023	207.621	80.612	(71.780)	165.945	1.372	411.691	795.461

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas





	Nota	Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		263.146	303.994
Ajustes de:			
Depreciação e amortização	19/20	25.635	23.617
Amortização de ativo biológico tratos culturais (colheita)	13	92.128	66.992
Depreciação de canaviais (colheita)	20	76.889	70.823
Amortização de direito de uso - CPC 06 (R2)	21	113.329	97.842
Resultado com venda/baixa de ativo imobilizado	33	(988)	(860)
Instrumentos financeiros derivativos	35	3.767	2.999
Constituição (reversão) de provisão para contingências	29	(3.131)	57
Constituição (reversão) de perdas de créditos esperadas	10	101	612
Constituição (reversão) de provisão para perdas com estoque	12	(77)	(302)
Resultado da avaliação de ativos biológicos	13	(19.927)	(33.720)
Instrumentos financeiros disponíveis para venda	16	(1.039)	(781)
Custos dos empréstimos, juros, variação monetária e cambiais, líquidas	24	132.928	72.918
Distrato arrendamentos e parcerias	21/22	(661)	(528)
Juros sobre passivo de arrendamentos	22	40.991	29.765
Variação no capital circulante			
Contas a receber de clientes		(12.372)	2.461
Adiantamentos a fornecedores		(9.161)	390
Estoques		18.042	(65.663)
Tributos a recuperar		(18.504)	2.783
Depósitos judiciais		(3.637)	67
Outros ativos		1.237	133
Fornecedores		1.542	(3.401)
Adiantamentos de clientes		(22.681)	(1.449)
Tributos a recolher		2.811	2.768
Salários e encargos sociais		7.014	2.319
Outros passivos		221	(45)
Fluxo de caixa antes de juros, imposto de renda e contribuição social pagos		687.603	573.791
Juros pagos	24	(76.515)	(60.463)
Imposto de renda e contribuição social pagos	28	(17.158)	(31.612)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		593.930	481.716
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Venda de participação societária		3.131	4.529
Aplicações financeiras vinculadas	9b	80.590	(80.590)
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	33	2.033	3.577
Aquisição de ativos biológicos	13	(108.065)	(94.454)
Aquisição de imobilizado e intangível	23a	(516.137)	(213.625)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		(538.448)	(380.563)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Captação de empréstimos e financiamentos	24	506.951	327.368
Pagamentos de custos sobre empréstimos	24	(24.428)	-
Liquidação de empréstimos e financiamentos	24	(251.701)	(290.328)
Pagamento de arrendamentos com partes relacionadas	22	(9.125)	(7.674)
Pagamento de arrendamento com terceiros	22	(128.286)	(112.663)
Pagamento de lucros e juros sobre o capital próprio	30b/c	(46.015)	(52.451)
Caixa e equivalente de caixa líquido decorrente das (usados nas) atividades de financiamento		47.396	(135.748)
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa, líquidos	9a	102.878	(34.595)
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	9a	345.538	380.133
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício		448.416	345.538

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas



	Nota	Controladora	
		31/03/2023	31/03/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		260.693	301.785
Ajustes de:			
Depreciação e amortização	19/20	23.094	21.165
Amortização de ativo biológico tratos culturais (colheita)	13	92.128	66.992
Depreciação de canaviais (colheita)	20	76.889	70.823
Amortização de direito de uso - CPC 06 (R2)	21	113.329	97.842
Resultado com venda/baixa de ativo imobilizado	33	(1.670)	(861)
Instrumentos financeiros derivativos	35	3.767	2.999
Constituição (reversão) de provisão para contingências	29	(3.224)	57
Constituição (reversão) de perdas de créditos esperadas	10	101	514
Constituição (reversão) de provisão para perdas com estoque	12	(77)	(302)
Resultado da avaliação de ativos biológicos	13	(19.927)	(33.720)
Instrumentos financeiros disponíveis para venda	16	(1.039)	(781)
Resultado de equivalência patrimonial	17	(34.358)	(37.237))
Custos dos empréstimos, juros, variação monetária e cambiais, líquidas	24	132.928	72.918
Distrato arrendamentos e parcerias	21/22	(661)	(528)
Juros sobre passivo de arrendamentos	22	40.991	29.765
Variação no capital circulante			
Contas a receber de clientes		(12.372)	2.560
Adiantamentos a fornecedores		(9.236)	141
Estoques		19.426	(66.943)
Tributos a recuperar		(18.252)	3.189
Depósitos judiciais		(3.637)	67
Outros ativos		1.236	89
Fornecedores		117	(2.673)
Adiantamentos de clientes		(19.465)	1.419
Tributos a recolher		2.800	2.785
Salários e encargos sociais		6.966	2.262
Outros passivos		224	(47)
Fluxo de caixa antes de juros, imposto de renda e contribuição social pagos		650.771	534.280
Juros pagos	24	(76.515)	(60.463)
Imposto de renda e contribuição social pagos	28	(14.705)	(29.353)
Fluxo de caixa líquido decorrente das atividades operacionais		559.551	444.464
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Venda de participação societária		3.131	4.529
Aplicações financeiras vinculadas	9b	80.590	(80.590)
Recebimento pela venda de ativo imobilizado	22	2.033	3.577
Aquisição de ativos biológicos	13	(108.065)	(94.454)
Dividendos recebidos	17	33.612	35.375
Aquisição de imobilizado e intangível	23b	(515.400)	(211.681)
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		(504.099)	(343.244)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Captação de empréstimos e financiamentos	24	506.951	327.368
Pagamentos de custos sobre empréstimos	24	(24.428)	-
Liquidação de empréstimos e financiamentos	24	(251.701)	(290.328)
Pagamento de arrendamentos com partes relacionadas	22	(9.125)	(7.674)
Pagamento de arrendamento com terceiros	22	(128.286)	(112.663)
Pagamento de lucros e juros sobre o capital próprio	30b/c	(46.015)	(52.451)
Caixa e equivalente de caixa líquido decorrente das (usados nas) atividades de financiamento		47.396	(135.748)
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa, líquidos	9a	102.848	(34.528)
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	9a	345.482	380.010
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício		448.330	345.482

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas



1 Contexto operacional

As atividades compreendem as seguintes Empresas e operações ("Grupo"):

Nardini Agroindustrial Ltda. ("Controladora" ou "Empresa")
A Nardini Agroindustrial Ltda, (Empresa) é uma sociedade empresarial limitada, e tem sua sede na Fazenda Vista Alegre, km 2,5 da Rodovia SP 323 na cidade de Vista Alegre do Alto (SP), Brasil.

A Empresa tem como atividades preponderantes a exploração agrícola da cultura de cana-de-açúcar, a industrialização e comercialização de açúcar (VHP e cristal), etanol (anidro e hidratado) e outros produtos derivados da cana-de-açúcar.

A Empresa está investindo em uma nova planta operacional, situada no município de Aporé (GO). Os investimentos efetuados até 31 de março de 2023 no plantio de lavouras de cana-de-açúcar montam R$ 166.859 (R$ 140.222 líquido de amortização das lavouras), os investimentos já realizados em veículos, máquinas agrícolas, infraestrutura e na unidade industrial montam R$ 492.979 (R$ 465.752 líquidos de depreciação) e propriedade rural no montante de R$ 6.676. A Empresa captou recursos no montante de R$ 505 milhões e adicionalmente aguarda a contratação de recursos do BNDES "Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social" no montante de R$ 160 milhões até julho de 2023 para os investimentos realizados na unidade. A Empresa espera produzir 81 mil m^3 de etanol hidratado e 55 mil MW de energia elétrica nessa nova unidade a partir de maio de 2023, com moagem inicial de 900 mil toneladas.

A Empresa moeu 4.011 de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2022/2023 e espera moer para a safra 2023/2024 na unidade Vista Alegre do Alto (SP) 4.320 de toneladas.

O exercício social da Empresa tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

Companhia Energética Nardini ("Cia. Energética Nardini" ou "CEN")

A Cia. Energética Nardini é uma sociedade anônima de capital fechado, e tem sua sede na Fazenda Vista Alegre, km 2,5 da Rodovia SP 323, bloco Cogeração, sala "A" na cidade de Vista Alegre do Alto (SP), Brasil.

A Companhia tem como atividade preponderante a cogeração e comercialização de energia elétrica. A Companhia foi constituída em 03 de maio de 2017, como subsidiária integral, com o aporte de capital em bens transferidos da Nardini Agroindustrial Ltda. no valor de R$ 43.764 e em espécie R$ 100.

O exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

2 Base de preparação

Declaração de conformidade (com relação às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC).

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Diretoria em 26 de maio de 2023. Após a sua emissão, somente os cotistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.



Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Empresa e sua controlada estão apresentadas na nota explicativa nº 7.

As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na nota explicativa nº 6.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o valor milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e sua controlada e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Incertezas sobre premissas e estimativas
As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de março de 2023 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota explicativa nº 7 i. - Vida útil de ativo Imobilizado;
- Nota explicativa nº 13 - Determinação do valor justo dos ativos biológicos com base em dados não observáveis significativos;
- Nota explicativa nº 28 - Mensuração de ativos e passivos fiscais diferidos; e
- Nota explicativa nº 29 - Reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

Mensuração a valor justo
Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa e sua controlada estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo.

A Empresa e sua controlada revisam regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizado para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.



Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa e sua controlada usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos e idênticos.
- Nível 2: inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa e sua controlada reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do **exercício** das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 35 - Instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo por meio de resultado, exceto os itens relacionados a contabilidade de hedge; e
- os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo.

6 Mudanças nas principais políticas contábeis

Não há novas normas CPC/IFRS ou interpretações OCPC/ICPC/IFRIC que ainda não entraram em vigor ou que entraram em vigor no exercício findo em 31 de março de 2023 que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

7 Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Controladas

A Empresa controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a Empresa. As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Empresa obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.



Nas demonstrações financeiras individuais da Controladora, as informações financeiras da controlada são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

Para o cálculo de equivalências patrimoniais e consolidação, são utilizadas as demonstrações financeiras da controlada na mesma data-base de apresentação das demonstrações financeiras da Controladora.

(ii) Transações eliminadas na consolidação
Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados oriundos de transações com empresas investidas registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na Empresa investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

(iii) Operação descontinuada
Uma operação descontinuada é um componente do negócio do Grupo que compreende operações e fluxos de caixa que podem ser claramente distintos do resto do Grupo e que:

- representam uma importante linha de negócios separada ou área geográfica de operações;
- são parte de um plano individual coordenado para venda de uma importante linha de negócios separada ou área geográfica de operações; ou
- são de uma controlada adquirida exclusivamente com o objetivo de revenda.

A classificação como uma operação descontinuada ocorre mediante a alienação, ou quando a operação atende aos critérios para ser classificada como mantida para venda, se isso ocorrer antes.

A Administração decidiu divulgar em único montante, após os impostos, os resultados das operações descontinuadas nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, e efetuou a abertura desse montante em receitas, despesas e lucro ou prejuízo antes de impostos na nota explicativa 38, pois a Administração acredita que a informação é útil para os usuários das demonstrações financeiras.

b. Receita operacional

Venda de bens
A Empresa e sua controlada seguem a estrutura conceitual da norma para reconhecimento da receita que é baseada no modelo de cinco etapas: (i) identificação de contratos com clientes; (ii) identificação de obrigações de desempenho nos contratos; (iii) determinação do preço da transação; (iv) alocação do preço da transação à obrigação de desempenho prevista nos contratos e (v) reconhecimento da receita quando a obrigação de desempenho é atendida.

A receita é reconhecida quando não há mais obrigação de desempenho para ser atendida pela Empresa e sua controlada, portanto, quando o controle dos produtos é transferido ao cliente e este tem a capacidade de determinar o seu uso e obter substancialmente todos os benefícios do produto.

c. Receitas financeiras e despesas financeiras



As receitas financeiras compreendem receitas de variações cambiais ativas, variações monetárias e rendimentos de aplicações financeiras. A receita de juros é reconhecida no resultado através do método dos juros efetivos.

As despesas financeiras compreendem despesas com juros sobre empréstimos, variações cambiais e variações monetárias. Custos de empréstimo que não são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de um ativo qualificável são mensurados no resultado através do método de juros efetivos.

d. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira
Transações em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional da Empresa pelas taxas de câmbio nas datas das transações. Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data. O ganho ou perda cambial em itens monetários é a diferença entre o custo amortizado da moeda funcional no começo do **exercício**, ajustado por juros e pagamentos efetivos durante o **exercício**, e o custo amortizado em moeda estrangeira à taxa de câmbio no final do **exercício** de apresentação. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado.

e. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados
Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.
O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

f. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para a contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais do imposto de renda e a base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro tributável anual.

No caso da controlada Companhia Energética Nardini S/A., A base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social presumido é calculada à razão de 8% no cálculo de imposto de renda e 12% no cálculo de contribuição social sobre a receita bruta proveniente da venda de energia elétrica e de 100% das receitas financeiras, sobre as quais se aplicam as alíquotas regulares de 15%, acrescida do adicional de 10%, para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social. Por esse motivo, não registraram imposto de renda e contribuição social diferidos sobre determinadas diferenças temporárias que não impactam a base de cálculo do lucro presumido e não estão inseridas no contexto da não cumulatividade na apuração do



Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende as parcelas correntes e diferidas. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(iv) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente
O imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber calculado sobre o lucro ou o prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. É mensurado com base nas taxas de impostos decretadas ou substantivamente decretadas na data do balanço. O imposto corrente também inclui qualquer imposto a pagar decorrente da declaração de dividendos.

O imposto corrente ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

(v) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido
O imposto diferido é reconhecido com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais, créditos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizadas na extensão em que seja provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais serão utilizados. Ativos de imposto de renda e contribuição social diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração do imposto diferido reflete as consequências tributárias que seguiriam a maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar o valor contábil de seus ativos e passivos.
O imposto diferido ativo e passivo são compensados somente se alguns critérios forem atendidos.

g. Ativos intangíveis

(vi) Software
As licenças de software são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimável dos softwares de 3 a 5 anos.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

(vii) Direito de uso de terra e de transmissão de energia

Correspondem a valores pagos para o uso de terras como reserva ambiental (reserva legal) e direito de transmissão de energia elétrica. Esses ativos são amortizados pelo prazo de vigência dos referidos contratos, que é de 10 anos.

h. Propriedade para investimento

A propriedade para investimento é inicialmente mensurada pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado.

A receita de aluguel de propriedades para investimento é reconhecida como outras receitas pelo método ao longo do prazo do arrendamento. Os incentivos de arrendamentos concedidos são reconhecidos como parte integrante da receita total de aluguel, durante o prazo do arrendamento.

i. Imobilizado

(viii) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando necessário/aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração, os custos de desmontagem e de restauração do local onde estes ativos estão localizados, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis para os quais a data de início para a capitalização seja 1º de abril de 2009 ou data posterior a esta.

Gastos decorrentes de reposição de um componente de um item do imobilizado são contabilizados separadamente, incluindo inspeções e vistorias, e classificados no ativo imobilizado. Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa.

O software comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas no resultado.

(ix) Custos de manutenção

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão fluir e que o seu custo pode ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha



sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

A Empresa realiza anualmente manutenções em sua unidade industrial, aproximadamente no período de novembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Tais custos são contabilizados como um componente do custo do equipamento e depreciado durante a safra seguinte. Qualquer outro tipo de gasto, que não aumenta sua vida útil ou mantém sua capacidade de moagem, são reconhecidos no resultado como despesa.

(x) Depreciação
A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo, ou outro valor substituto do custo, deduzido do valor residual.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que esse método é o que mais perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo. Terrenos não são depreciados.

As taxas anuais de depreciação, para os **exercício** corrente e comparativos estão mencionados na nota explicativa nº 20.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

j. Ativos biológicos
Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, deduzidos das despesas de venda. Alterações no valor justo menos despesas de venda são reconhecidos no resultado. Custos de venda incluem todos os custos que seriam necessários para vender os ativos. A cana-de-açúcar em pé é transferida ao estoque pelo seu valor justo, deduzido das despesas estimadas de venda apurados na data de corte.

k. Estoques
Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.
A cana-de-açúcar consumida no processo produtivo é avaliada pelo seu valor justo menos as despesas de venda apurados na data do corte.

l. Instrumentos financeiros
(i) Reconhecimento e mensuração inicial
O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa e sua controlada se tornarem parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente
Instrumentos Financeiros
No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa e sua controlada mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR.
- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Empresa e sua controlada pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR.. No reconhecimento inicial, a Empresa pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio:

A Empresa e sua controlada realizam uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:



- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Empresa e sua controlada;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos **exercícios** anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Empresa e sua controlada.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros:
Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Empresa e sua controlada consideram os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa e sua controlada consideram:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Empresa e sua controlada a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente — o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.



Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa e sua controlada desreconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Empresa e sua controlada transferem os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Empresa e sua controlada nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.



A Empresa e sua controlada realizam transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros
A Empresa e sua controlada desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa e sua controlada também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa e sua controlada tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(v) Capital social
As cotas são classificadas como patrimônio líquido.

A distribuição de lucros e juros sobre o capital próprio para os sócios da Empresa é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras da Empresa ao final do exercício, após deliberação dos quotistas, exceto se for destinado à constituição de adiantamento para futuro aumento de capital ou integralização de capital, situação em que esses lucros/juros são movimentados no patrimônio líquido.

O benefício fiscal dos juros sobre o capital próprio é reconhecido na demonstração do resultado.

m. Redução ao valor recuperável (Impairment)

(i) Ativos financeiros não derivativos
Instrumentos financeiros e ativos contratuais
A Empresa e sua controlada reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Empresa e sua controlada mensuram a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e

- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa e sua controlada consideram informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa e sua controlada presumem que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa e sua controlada consideram um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou

- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.
O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Empresa está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas
As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Empresa de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Empresa espera receber).
As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação
Em cada data de balanço, a Empresa e sua controlada avaliam se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui ”problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário; a probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial
A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Baixa



O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Empresa e sua controlada não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Empresa e sua controlada adotam a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Empresa e sua controlada fazem uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Empresa e sua controlada não esperam nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Empresa e sua controlada para a recuperação dos valores devidos.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa e sua controlada, que não os estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

n. Provisões

As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os efeitos do desconto a valor presente são reconhecidos no resultado como despesa financeira.

o. Provisão para ajuste do preço de cana



A cana de açúcar adquirida é valorizada com base no teor de sacarose apurado, medido pelo nível de ATR - Açúcar Total Recuperável. O fator de ATR é calculado pela Empresa de acordo com os padrões definidos pelo Conselho dos Produtores de cana de Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - CONSECANA, cuja divulgação ocorre mensalmente, com base em estimativa do nível médio de ATR a ser apurado em cada safra. Ao final de cada safra, o índice oficial é divulgado pelo CONSECANA para pagamento do saldo remanescente aos fornecedores. A Empresa, com o objetivo de manter o saldo de fornecedores a valores próximos de sua exigibilidade, registra uma provisão para ajuste ao preço da cana na rubrica de fornecedores.

p. Arrendamentos

A Empresa aplicou o CPC 06(R2) utilizando a abordagem retrospectiva modificada e, portanto, as informações comparativas não foram reapresentadas e continuam a ser apresentadas conforme o CPC 06(R1) e ICPC 03. Os detalhes das políticas contábeis conforme CPC 06(R1) e ICPC 03 são divulgados separadamente.

Políticas contábeis aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2019 (no caso da Empresa em 1º de abril de 2019).

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Empresa utiliza a definição de arrendamento no CPC 06(R2).

Esta política é aplicada aos contratos celebrados a partir de 1º de abril de 2019.

(i) Como arrendatário
No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é



periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.
A Empresa apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento e passivos de arrendamento em em rubricas específicas no balanço patrimonial.

Arrendamentos de ativos de baixo valor
A Empresa optou por não reconhecer ativos de direito de uso e passivos de arrendamento para arrendamentos de ativos de baixo valor e arrendamentos de curto prazo, incluindo equipamentos de TI. A Empresa reconhece os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como uma despesa de forma linear pelo prazo do arrendamento.

Políticas contábeis aplicáveis antes de 1 de janeiro de 2019 (no caso da Empresa em 1º de abril de 2019).

Para contratos celebrados antes de 1 de abril de 2019, a Empresa determinou se o acordo era ou continha um arrendamento com base na avaliação de se:



- o cumprimento do acordo dependia do uso de um ativo ou ativos específicos; e
- o acordo havia concedido o direito de usar o ativo. Um acordo transmitia o direito de usar o ativo se um dos seguintes itens fosse cumprido:
- o comprador tinha a capacidade ou o direito de operar o ativo ao mesmo tempo em que obtinha ou controlava um valor que não era insignificante da produção ou de outra utilidade do ativo;
- o comprador tinha a capacidade ou o direito de controlar o acesso físico ao ativo ao mesmo tempo em que obtinha ou controlava um valor que não seja insignificante da produção ou outra utilidade do ativo; ou
- fatos e circunstâncias indicam que é raro que uma ou mais partes, exceto o comprador, venham a obter um valor que não seja insignificante da produção ou de outra utilidade que será produzida ou gerada pelo ativo durante o prazo do acordo, e o preço que o comprador paga pela produção não é contratualmente fixo por unidade de produção, nem equivalente ao preço de mercado atual por unidade de produção na época de entrega da produção.

(i) Como arrendatário
No período comparativo, como arrendatário, a Empresa classificou os arrendamentos que transferiam substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade como arrendamentos financeiros. Quando esse era o caso, os ativos arrendados eram mensurados inicialmente por um valor igual ao menor entre seu valor justo e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento. Os pagamentos mínimos do arrendamento foram os pagamentos durante o prazo da locação que o arrendatário era obrigado a fazer, excluindo qualquer aluguel contingente. Após o reconhecimento inicial, os ativos foram contabilizados de acordo com a política contábil aplicável a esse ativo.

Os ativos mantidos sob outros arrendamentos foram classificados como operacionais e não foram reconhecidos no balanço patrimonial da Empresa. Os pagamentos efetuados sob arrendamentos operacionais foram reconhecidos no resultado de forma linear pelo prazo do arrendamento. Os incentivos recebidos foram reconhecidos como parte integrante do custo total do arrendamento, durante o prazo do arrendamento.

8 Novas normas e interpretações ainda não adotadas

As seguintes normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2023:

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante (alterações ao CPC 26)

O CPC 26 exige que uma empresa classifique a dívida como não circulante somente se a empresa puder evitar a liquidação da dívida nos 12 meses após a data do relatório. Por exemplo, uma empresa pode ter uma dívida de longo prazo que pode ser reembolsada em 12 meses, se a empresa não cumprir com os convênios nesse mesmo período.

Mudanças implementadas no CPC 26 especificam que as cláusulas restritivas a serem cumpridas após a data do balanço não afeta a classificação da dívida como circulante ou não circulante na data do balanço. Em vez disso, as modificações exigem que uma empresa divulgue as informações sobre essas cláusulas restritivas nas notas nas demonstrações financeiras.

As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024.

A Empresa está monitorando os efeitos futuros.



Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (alterações ao CPC 32)

As alterações limitam o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias, por exemplo, arrendamentos e passivos de custos de desmontagem.

As alterações aplicam-se aos períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2023 (1º de abril de 2023). Para arrendamentos e passivos de custos de desmontagem, os ativos e passivos fiscais diferidos associados precisarão ser reconhecidos desde o início do período comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como um ajuste no lucro acumulado ou outros componentes do patrimônio naquela data. Para todas as outras transações, as alterações se aplicam a transações que ocorrem após o início do período mais antigo apresentado.

No reconhecimento inicial do arrendamento em 1º de abril de 2019 foi reconhecido as diferenças temporárias tributárias, não existindo impactos significativos nas demonstrações financeiras.

Outras Normas
Serão aplicáveis para períodos iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2023:

- Contratos de Seguros (alterações ao CPC 50).
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26).
- Definição de Estimativas Contábeis (Alterações ao CPC 23).

Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Empresa.



9 Caixa e equivalentes de caixa e Aplicações financeiras

a) Caixa e equivalentes de caixa

	Remuneração	Consolidado	
		31/03/2023	31/03/2022
Caixa e bancos		647	415
Bancos no exterior		3.050	17.995
Conta corrente com corretoras de valores no exterior		999	6
Certificados de depósitos bancários	100% a 110% do CDI	443.720	327.122
		448.416	345.538

	Remuneração	Controladora	
		31/03/2023	31/03/2022
Caixa e bancos		561	359
Bancos no exterior		3.050	17.995
Conta corrente com corretoras de valores no exterior		999	6
Certificados de depósitos bancários	100% a 110% do CDI	443.720	327.122
		448.330	345.482

Estão representados por saldos em caixa, bancos e aplicações financeiras em certificados de depósitos bancários (CDB) com atualização baseada na variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiro (CDI), com vencimentos até 3 meses.

Carência para resgate		Consolidado e controlada	
		31/03/2023	31/03/2022
Até 30 dias		350.084	316.017
De 31 a 60 dias		93.636	8.993
De 61 a 90 dias		-	2.112

Os depósitos em bancos no exterior referem-se a valores recebidos antecipadamente de contratos comerciais com clientes no exterior e estão disponíveis para resgate imediato.

b) Aplicações financeiras

	Remuneração	Consolidado e Controladora	
		31/03/2023	31/03/2022
Certificados de depósitos bancários (i)	100% a 108% do CDI	-	80.590
		-	80.590

(i) Certificados de depósitos bancários (CDB) com atualização baseada na variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiro (CDI), com vencimentos entre 150 a 180 dias.

A exposição da Empresa e sua controlada a risco de taxas e análise de sensibilidade para os ativos e passivos estão apresentados na nota explicativa nº 35.

10 Contas a receber de clientes

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
No país				
Terceiros	48.096	26.597	48.096	26.597
No exterior	3.543	12.872	3.543	12.872
Perdas de créditos esperadas (i)	(82)	(183)	(82)	(183)
	51.557	39.286	51.557	39.286

(i) As perdas de créditos esperadas foram calculadas com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos.

As movimentações da provisão para perdas de crédito esperadas no consolidado são apresentadas a seguir:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Saldo inicial	183	795	183	697
Adições	264	1.237	264	1.237
Reversões	(365)	(1.849)	(365)	(1.751)
Saldo final	82	183	82	183

A análise de vencimentos dessas contas a receber está apresentada abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
A vencer	51.607	39.313	51.607	39.313
Vencidos				
Até 30 dias	-	113	-	113
Acima de 90 dias	32	43	32	43
	51.639	39.469	51.639	39.469

A Administração entende que a provisão para perdas de crédito esperadas é suficiente para cobrir prováveis perdas na liquidação das contas a receber considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas. Seu valor representa a estimativa de risco de não realização dos recebíveis vencidos sob a análise do gestor responsável.

A despesa com a constituição dessa provisão foi registrada na rubrica de despesas comerciais na demonstração do resultado. Quando esgotados os esforços para recuperação das contas a receber de clientes, os valores creditados nessa provisão são, em geral, revertidos contra a baixa definitiva do título.

A perda estimada da Empresa e sua controlada tem como política da Empresa o escalonamento de realização da carteira, levando a performance de recuperação dos recebíveis até 360 dias após o vencimento. Essa metodologia tem suportado as estimativas de perdas nesta carteira com elevado grau de assertividade, atendendo aos conceitos do CPC 48.

A exposição a riscos de moeda, relacionadas às contas a receber de clientes são divulgadas na nota explicativa nº 35.



11 Adiantamentos a fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Fornecedores de cana-de-açúcar	12.477	4.513	12.477	4.513
Demais fornecedores (i)	8.748	7.551	8.723	7.451
	21.225	12.064	21.200	11.964

(i) Saldo preponderantemente referente a fertilizantes, defensivos e corretivos por estratégia da Empresa diante da escassez desses recursos no mercado.

A Administração avaliou possíveis provisões de crédito para perdas esperadas relacionadas aos adiantamentos realizados e não identificou nenhuma evidência de que os saldos não irão se realizar. Essa avaliação foi realizada com base nas perdas históricas e situação econômica dos fornecedores.

12 Estoques

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Produtos acabados: açúcares, etanóis e leveduras	20.761	24.573	20.761	24.573
Fertilizantes, defensivos e corretivos (i)	28.665	37.897	28.665	37.897
Peças, acessórios e combustíveis para veículos automotivos	16.193	14.138	16.193	14.138
Almoxarifado e outros	5.230	14.319	5.228	14.319
Embalagens e insumos	2.155	4.378	2.098	4.370
Manutenção industrial	5.379	2.771	5.183	2.716
Custo de manutenção a apropriar de entressafra (ii)	96.825	96.003	90.163	90.533
Máquinas e equipamentos à venda	150	150	150	150
Imóveis à venda	682	682	682	682
Culturas temporárias (amendoim e soja)	11.558	10.575	11.558	10.575
(-) Provisão para perdas com estoques de baixa movimentação	(1.227)	(1.150)	(1.227)	(1.150)
	186.371	204.336	179.454	198.803

(i) Redução dos estoques de fertilizantes, defensivos e corretivos mas ainda elevado por estratégia da Empresa de elevar os estoques diante da escassez desses recursos no mercado enfrentado na safra anterior.
(ii) Custos das atividades de manutenção industrial e agrícolas incorridos durante o período de entressafra a apropriar na próxima safra.

a. Movimentação do custo de manutenção de entressafra

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Saldo inicial	96.003	74.803	90.533	68.179
(+) Adições	96.825	96.003	90.163	90.533
(-) Baixas	(96.003)	(74.803)	(90.533)	(68.179)
	96.825	96.003	90.163	90.533

13 Ativos biológicos

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
No circulante				
Lavouras de cana-de-açúcar	193.300	157.436	193.300	157.436

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos cana-de-açúcar durante os exercícios foram:

	Exercícios	
	31/03/2023	31/03/2022
Saldo inicial		
Custo histórico	94.454	66.992
Valor justo	62.982	29.262
	157.436	96.254
Movimentação		
Tratos culturais de cana de açúcar	108.065	94.454
Reduções decorrentes de colheita	(92.128)	(66.992)
Variação no valor justo	19.927	33.720
	35.864	61.182
Saldo final		
Custo histórico	110.391	94.454
Valor justo	82.909	62.982
	193.300	157.436

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas às variações decorrentes das mudanças climáticas, pragas, doenças e incêndios florestais e outras forças naturais.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Empresa, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Empresa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil.

a. Lavoura de cana-de-açúcar

Em 31 de março de 2023, a Empresa possui 49.734 hectares de lavouras de cana-de-açúcar (43.818 hectares em 31 de março de 2022), localizadas nos estados de São Paulo e Goiás, as quais são mensuradas pelo seu valor justo.

O cultivo da cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras próprias e de terceiros; o primeiro corte ocorre após doze e/ou dezoito meses do plantio, quando a cana é cortada e a raiz (cana soca) continua no solo. Após cada corte, a cana planta cresce novamente, em média, por cinco anos (safras).



As terras em que as lavouras estão plantadas (quando não vinculadas a operações de arrendamento ou parcerias) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor dos ativos biológicos.

Principais premissas utilizadas na mensuração do valor justo:

O valor justo das lavouras de cana-de-açúcar foi determinado utilizando-se uma metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando as seguintes principais premissas:

- Entradas de caixa obtidas pela multiplicação da expectativa da produtividade futura da cana-de-açúcar, medida em toneladas e de concentração de açúcar - ATR, pelo preço de mercado futuro da cana-de-açúcar, o qual é estimado com base em dados públicos e estimativas de preços futuros do açúcar; e

- Saídas de caixa representadas pela estimativa de (i) custo proporcional dos investimentos em plantio de lavouras, (ii) custos necessários para que ocorra a transformação biológica da cana-de-açúcar (tratos culturais); (iii) custos com corte, transbordo e transporte (CTT) da cana-de-açúcar; (iv) custos de capital (aluguel das terras e de máquinas e equipamentos); e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram, sendo estas reconhecidas como imobilizado. As seguintes principais premissas foram utilizadas na determinação do valor justo:

	31 de março de 2023		
	Vista Alegre-SP	Aporé-GO	Total
Premissas			
Área total estimada de colheita (ha)	38.261	11.472	49.733
Produtividade média (ton/ha)	85,88	86,96	86,13
Quantidade de ATR por tonelada de cana-de-açúcar (kg)	138,56	146,24	140,31
Preço médio projetado de ATR	1,307	1,062	1,222

	31 de março de 2022		
	Vista Alegre-SP	Aporé-GO	Total
Premissas			
Área total estimada de colheita (ha)	37.056	6.762	43.818
Produtividade média (ton/ha)	79,83	51,88	75,52
Quantidade de ATR por tonelada de cana-de-açúcar (kg)	140,00	142,00	140,50
Preço médio projetado de ATR	1,1986	1,1986	1,1986

A Empresa revisa periodicamente as premissas utilizadas para o cálculo do ativo biológico atualizando-as caso existam variações significativas em relação às projetadas anteriormente.

Com base na estimativa de receitas e custos, a Empresa determina o fluxo de caixa descontado a ser gerado em cada ano, considerando uma taxa de desconto que objetiva definir o valor presente dos ativos biológicos.

As variações no valor justo das lavouras de cana-de-açúcar são registradas na rubrica “Ativos biológicos” no ativo circulante e tem como contrapartida a rubrica “Resultado com mensuração de ativos biológicos ao valor justo”, no resultado do exercício.

O modelo e as premissas utilizadas na determinação do valor justo representam a melhor estimativa da administração na data das informações contábeis intermediárias e são revisados anualmente e, se necessário, ajustados.

b. Análise de sensibilidade do valor justo da cana-de-açúcar

A Empresa avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de março de 2023, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das



seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar. e (ii) volume de produção de cana-de-açúcar. As demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Segue análise de sensibilidade considerando três cenários de variação para mais ou para menos.

		Consolidado e controladora		
Variações	Unid.	2,5%	5,0%	7,5%
Premissas				
(i) Preço da tonelada de cana-de-açúcar	mil R$	11.870	23.740	35.610
(ii) Volume de produção de cana-de-açúcar	mil R$	11.354	22.708	34.062

14 Tributos a recuperar

a. Composição

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
COFINS (i)	9.584	1.691	9.584	1.691
ICMS (i)	15.295	1.512	14.238	768
Reintegra	1.534	2.130	1.534	2.130
IPI (ii)	1.430	1.305	1.420	1.296
ICMS sobre compra de imobilizado	4.261	1.653	4.068	1.400
PIS (i)	2.065	368	2.065	368
IRRF	1.566	631	1.566	631
Outros	372	199	372	197
	36.107	9.489	34.847	8.481
Ativo circulante	32.177	8.297	31.039	7.479
Ativo não circulante	3.930	1.192	3.808	1.002

(i) Refere-se a créditos tomados sobre as compras de insumos para produção e fabricação. Nas vendas efetuadas pela Controladora, houve aumento das exportações de açúcar e menor volume das vendas de etanol, ocasionando o aumento nos créditos que se estima recuperar no próximo exercício.

(ii) Oriundo dos créditos de insumos industriais utilizados na fabricação de açúcar e embalagens, cujo valor estima-se utilizar no próximo exercício em compensações tributárias.

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções orçamentárias e dos lucros tributáveis, levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração.

b. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

Em 19 de dezembro de 2006, a Empresa ajuizou Mandado de Segurança (001010723-64.2006.4.03.6106) e obteve o direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme decisão transitada em julgado em 03 de julho de 2019.

A partir do julgamento dos autos do RE 574.706/PR em 13 de maio de 2021, e considerando que a modulação dos efeitos aplicada pelo STF não atingiu seus direitos, a Empresa se sentiu confortável para realizar a habilitação do seu crédito junto ao Fisco e reconhecer os valores nas escritas contábil e fiscal, em 31 de dezembro de 2021, no montante de R$ 4.212, não sendo incluído nesse valor, o período em que o etanol passou a ser tributado pelo PIS e COFINS sobre o metro cúbico, em razão do impasse da não regulamentação da formula de cálculo do valor do ICMS possivelmente incluído no valor fixo das contribuições ao PIS e da COFINS incidentes sobre o metro cúbico do etanol.



c. Crédito de PIS e COFINS sobre compra de óleo Diesel

A lei complementar 194/2022 sancionada em 23 de junho de 2022 restabelece o direito ao crédito de PIS e COFINS sobre óleo diesel até 28 de fevereiro de 2023, a Empresa reconheceu os valores nas escritas contábil e fiscal, sendo levantado o direito a partir de 14 de maio de 2022. O montante contabilizado foi de R$ 8.691 na rubrica de custos dos produtos vendidos – redução de custos.

d. Crédito outorgado ICMS paulista para produtores e distribuidores de etanol hidratado

Crédito outorgado de ICMS do etanol conforme a Emenda Constitucional 123/22. O montante contabilizado foi de R$ 1.372 na rubrica de receita operacional líquida – redução na despesa de ICMS, sendo que para este montante foi constituída reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido (nota 30e)).

e. Crédito sobre ganho na ação de cobrança indevida de juros na adesão ao PEP 2013 do ICMS/SP

Em 19 de agosto de 2022, foi proferida decisão nos autos do Cumprimento de Sentença, cujos termos reconheceu como incontroverso crédito em favor da Nardini Agroindustrial Ltda., na importância de R$11.312, atualizada até fevereiro de 2022.

15 Partes relacionadas

a. Operações com pessoal chave

O pessoal chave da administração é composto pela Diretoria e membros do Conselho de Administração, eleitos trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. A Empresa não concede ao pessoal chave da administração benefícios com características de longo prazo.

b. Saldos do Consolidado e da Controladora

	Consolidado		Controladora	
Passivo circulante	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Fornecedores				
Suporte Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.	14	13	14	13
Total fornecedores (Nota 23)	14	13	14	13
Arrendamentos a pagar				
Aparas - Administração e Participação Ltda.	711	769	711	769
Clabens - Administração e Participação Ltda.	711	769	711	769
GDTN - Administração de Bens Rurais Ltda.	2.384	2.178	2.384	2.178
Guiomar Della Togna Nardini	1.441	1.677	1.441	1.677
Scale - Administração e participação Ltda.	720	778	720	778
Valéria Nardini	711	769	711	769
Total de arrendamentos a pagar circulante (Nota 22)	6.678	6.940	6.678	6.940
Adiantamentos de clientes (i)				
Companhia Energética Nardini	-	-	17.714	14.498
Total de adiantamentos de clientes (Nota 25)	-	-	17.714	14.498

(i) Saldo referente a adiantamentos para compra de bagaço de cana-de-açúcar para a geração de energia elétrica conforme contrato acordado entre as partes.



	Consolidado		Controladora	
Passivo não circulante	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Arrendamentos a pagar				
Aparas - Administração e Participação Ltda.	1.055	575	1.055	575
Clabens - Administração e Participação Ltda.	1.055	575	1.055	575
GDTN - Administração de Bens Rurais Ltda.	4.554	4.890	4.554	4.890
Guiomar Della Togna Nardini	632	2.270	632	2.270
Scale – Administração e Participação Ltda.	1.060	589	1.060	589
Valéria Nardini	1.055	575	1.055	575
Total de arrendamentos a pagar não circulante (Nota 22)	9.411	9.474	9.411	9.474

c. Transações do Consolidado e da Controladora

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Venda de produtos e serviços				
Companhia Energética Nardini	-	-	11.109	13.298
Flavia Nardini	1	-	1	
Riccardo Nardini	1	-	1	-
Suporte Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.	35	32	35	32
Total de vendas de produtos e serviços	37	32	11.146	13.330
Venda de imobilizado				
Carolina Ruete Nardini	217	-	217	-
Total de vendas de imobilizado	217	-	217	-
Compra de produtos e serviços				
Companhia Energética Nardini	-	-	36.375	30.943
Suporte Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda.	487	91	487	91
Total de compra de produtos e serviços	487	91	36.862	31.034
Compra de imobilizado				
Companhia Energética Nardini	-	-	2.000	-
	-	-	2.000	-
Arrendamento de terras				
Aparas – Administração e participação Ltda.	969	877	969	877
Clabens – Administração e participação Ltda.	969	877	969	877
GDTN – Administração de bens rurais Ltda.	3.385	2.479	3.385	2.479
Guiomar Della Togna Nardini	1.853	1.678	1.853	1.678
Scale – Administração e participação Ltda.	980	886	980	886
Valéria Nardini	969	877	969	877
Total de arrendamento de terras	9.125	7.674	9.125	7.674
Comissão sobre Avais				
Beatriz Nardini Souto	138	-	138	-
Carolina Ruete Nardini	161	-	161	-
Clara Nardini Souto	138	-	138	-
Flavia Nardini	1.367	-	1.367	-
GDTN Administração de bens Próprios	6.405	-	6.405	-
Letízia Ruete Nardini	161	-	161	-
Paola Nardini	1.643	-	1.643	-
Riccardo Nardini	1.577	-	1.577	-
Total de comissão sobre avais	11.590	-	11.590	-



Lucros distribuídos				
Beatriz Nardini Souto	421	391	421	391
Carolina Ruete Nardini	492	456	492	456
Clara Nardini Souto	421	391	421	391
Flavia Nardini	4.163	3.869	4.163	3.869
GDTN Administração de bens Próprios	19.509	18.122	19.509	18.122
Guiomar Della Togna Nardini	2	2	2	2
Letízia Ruete Nardini	492	456	492	456
Paola Nardini	5.005	4.650	5.005	4.650
Riccardo Nardini	4.805	4.464	4.805	4.464
Valéria Nardini	5.005	4.650	5.005	4.650
Total de lucros distribuídos (Nota 30.b)	40.315	37.451	40.315	37.451
Juros sobre o capital próprio distribuídos				
Beatriz Nardini Souto	-	133	-	133
Carolina Ruete Nardini	-	155	-	155
Clara Nardini Souto	-	133	-	133
Flavia Nardini	-	1.317	-	1.317
GDTN Administração de bens Próprios	-	6.170	-	6.170
Guiomar Della Togna Nardini	-	1	-	1
Letízia Ruete Nardini	-	155	-	155
Paola Nardini	-	1.583	-	1.583
Riccardo Nardini	-	1.520	-	1.520
Valéria Nardini	-	1.583	-	1.583
Total de juros sobre o capital próprio distribuídos	-	12.750	-	12.750
Juros sobre o capital próprio integralizado				
Beatriz Nardini Souto	337	-	337	-
Carolina Ruete Nardini	393	-	393	-
Clara Nardini Souto	337	-	337	-
Flavia Nardini	3.337	-	3.337	-
GDTN Administração de bens Próprios	15.630	-	15.630	-
Guiomar Della Togna Nardini	1	-	1	-
Letízia Ruete Nardini	393	-	393	-
Paola Nardini	4.011	-	4.011	-
Riccardo Nardini	3.850	-	3.850	-
Valéria Nardini	4.011	-	4.011	-
Total de juros sobre o capital próprio integralizado (Nota 30.c)	32.300	-	32.300	-
Reserva de lucros para expansão				
Beatriz Nardini Souto	1.732	-	1.732	-
Carolina Ruete Nardini	2.021	-	2.021	-
Clara Nardini Souto	1.732	-	1.732	-
Flavia Nardini	17.142	-	17.142	-
GDTN Administração de bens Próprios	80.300	-	80.300	-
Guiomar Della Togna Nardini	9		9	
Letízia Ruete Nardini	2.021	-	2.021	-
Paola Nardini	20.605	-	20.605	-
Riccardo Nardini	19.778		19.778	
Valéria Nardini	20.605	-	20.605	-
Total de reserva de lucros para expansão (Nota 30.e.i)	165.945	-	165.945	-
Dividendos recebidos				
Companhia Energética Nardini	-	-	33.612	35.375
	-	-	33.612	35.375



d. Remuneração dos administradores

No exercício findo em 31 de março de 2023, a remuneração dos administradores montou R$ 10.719 (R$ 8.991 em 31 de março de 2022).

16 Outros investimentos

	Consolidado		Controladora	
Investimentos	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Credicitrus	3.356	2.914	3.356	2.914
Coopercitrus	2.847	2.530	2.847	2.530
Coopercana	482	282	482	282
Cooperativa Agrícola Mista Adamantina	127	110	127	110
Outros	221	158	221	158
Total de outros investimentos	7.033	5.994	7.033	5.994

Esses instrumentos estão avaliados ao custo do capital aportado, pois a Administração entende que esses valores são os que melhor representam o valor justo desses investimentos, em caso de eventual negociação das quotas mantidas nessas cooperativas.

17 Investimentos em controladas

a. Composição dos investimentos

	Controladora	
Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial	31/03/2023	31/03/2022
Companhia Energética Nardini	52.637	51.891

b. Dados sobre as participações - Controladora

Companhia Energética Nardini	31/03/2023	31/03/2022
Participação	100%	100%
Ativo circulante	25.879	21.005
Ativo não circulante	28.730	32.144
Total de ativos	54.609	53.149
Passivo circulante	1.879	1.258
Passivo não circulante	93	-
Patrimônio líquido	52.637	51.891
Receita	70.547	69.498
Despesas	(36.189)	(32.261)
Lucro	34.358	37.237
Equivalência patrimonial	34.358	37.237

c. Movimentação dos investimentos em controladas

	Controladas
	Cia. Energética Nardini
Saldo inicial em 1º de abril de 2021	50.029
Participação nos lucros	37.237
Dividendos recebidos	(35.375)



Saldo final em 31 de março de 2022	51.891
Saldo inicial em 1º de abril de 2022	51.891
Participação nos lucros	34.358
Dividendos recebidos	(33.612)
Saldo final em 31 de março de 2023	52.637

18 Propriedades para investimento

As propriedades para investimento são mantidas para obter rendas com aluguéis. Os imóveis adquiridos estão localizados em Catanduva-SP.

19 Intangível

Consolidado	Direito de uso de software	Direito de uso de terras (i)	Direito de uso de linhas de transmissão de energia elétrica (ii)	Outros	Total
Em 1º de abril de 2021					
Custo ou valor estimado	4.178	1.454	7.967	131	13.730
Amortização acumulada	(3.294)	(1.450)	(2.834)	-	(7.578)
	884	4	5.133	131	6.152
Em 1º de abril de 2021	884	4	5.133	131	6.152
Adições	273	-	-	-	273
Transferências do ativo imobilizado	20	-	-	-	20
Amortização	(215)	(4)	(790)	-	(1.009)
Em 31 de março de 2022	962	-	4.343	131	5.436
Em 31 de março de 2022					
Custo ou valor estimado	4.471	1.454	7.967	131	14.023
Amortização acumulada	(3.509)	(1.454)	(3.624)	-	(8.587)
	962	-	4.343	131	5.436
Em 1º de abril de 2022	962	-	4.343	131	5.436
Adições	32	-	-	253	285
Transferências do ativo imobilizado	77	-	-	-	77
Amortização	(202)	-	(790)	(78)	(1.070)
Em 31 de março de 2023	869	-	3.553	306	4.728
Em 31 de março de 2023					
Custo ou valor estimado	4.580	1.454	7.967	384	14.385
Amortização acumulada	(3.711)	(1.454)	(4.414)	(78)	(9.657)
	869	-	3.553	306	4.728
Taxa anual de amortização - %	20%	-	9,9%	-	-



Controladora	Direito de uso de software	Direito de uso de terras (i)	Direito de uso de linhas de transmissão de energia elétrica (ii)	Outros	Total
Em 1º de abril de 2021					
Custo ou valor estimado	4.171	1.454	7.967	131	13.723
Amortização acumulada	(3.293)	(1.450)	(2.834)	-	(7.577)
	878	4	5.133	131	6.146
Em 1º de abril de 2021	878	4	5.133	131	6.146
Adições	273	-	-	-	273
Transferências do ativo imobilizado	20	-	-	-	20
Amortização	(214)	(4)	(790)	-	(1.008)
Em 31 de março de 2022	957	-	4.343	131	5.431
Em 31 de março de 2022					
Custo ou valor estimado	4.464	1.454	7.967	131	14.016
Amortização acumulada	(3.507)	(1.454)	(3.624)	-	(8.585)
	957	-	4.343	131	5.431
Em 1º de abril de 2022	957	-	4.343	131	5.431
Adições	32	-	-	253	285
Transferências do ativo imobilizado	77	-	-	-	77
Amortização	(201)	-	(791)	(78)	(1.070)
Em 31 de março de 2023	865	-	3.552	306	4.723
Em 31 de março de 2023					
Custo ou valor estimado	4.573	1.454	7.967	384	14.378
Amortização acumulada	(3.708)	(1.454)	(4.415)	(78)	(9.655)
	865	-	3.552	306	4.723
Taxa anual de amortização - %	20%	10%	9,9%	-	-

(i) Refere-se a direito de uso de terra como área de prevenção ambiental. O referido montante é amortizado com base no prazo de vigência do contrato.

(ii) Refere-se aos direitos de uso de linhas de transmissão de energia elétrica na unidade Aporé-GO.

20 Imobilizado

a. Composição

Consolidado	Terras e propriedades agrícolas	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações	Obras em andamento (i)	Canaviais	Total
Em 1º de abril de 2021									
Custo ou valor estimado	201.885	107.892	202.163	89.568	114.271	13.250	57.837	364.597	1.151.463
Depreciação acumulada	-	(24.251)	(107.159)	(53.978)	(52.336)	(7.959)	-	(169.441)	(415.124)
	201.885	83.641	95.004	35.590	61.935	5.291	57.837	195.156	736.339
Em 1º de abril de 2021	201.885	83.641	95.004	35.590	61.935	5.291	57.837	195.156	736.339
Adições	390	4.748	795	1.509	24.399	31.616	39.824	125.224	228.505
Baixas do imobilizado	-	-	(2)	(772)	(1.601)	(4)	(338)	-	(2.717)
Transferências entre grupos	-	921	11.583	3.957	645	363	(17.489)	-	(20)
Depreciação	-	(1.955)	(10.304)	(3.158)	(6.832)	(359)	-	(70.823)	(93.431)
Em 31 de março de 2022	202.275	87.355	97.076	37.126	78.546	36.907	79.834	249.557	868.676
Em 31 de março de 2022									
Custo ou valor estimado	202.275	113.561	214.538	92.149	133.176	45.199	79.834	407.692	1.288.424
Depreciação acumulada	-	(26.206)	(117.462)	(55.023)	(54.630)	(8.292)	-	(158.135)	(419.748)
	202.275	87.355	97.076	37.126	78.546	36.907	79.834	249.557	868.676
Em 1º de abril de 2022	202.275	87.355	97.076	37.126	78.546	36.907	79.834	249.557	868.676
Adições	1.525	5.433	2.253	7.494	27.174	126.595	175.053	173.799	519.326
Baixas do imobilizado	-	-	(1.557)	(367)	(2.241)	(7)	-	-	(4.172)
Transferência entre grupos	-	6.226	11.855	2.716	1.567	(149.816)	127.375	-	(77)
Depreciação	-	(1.869)	(10.822)	(3.254)	(8.125)	(495)	-	(76.889)	(101.454)
Em 31 de março de 2023	203.800	97.145	98.805	43.715	96.921	13.184	382.262	346.467	1.282.299
Em 31 de março de 2023									
Custo ou valor estimado	203.800	125.220	226.233	101.631	156.297	21.962	382.262	521.449	1.738.854
Depreciação acumulada	-	(28.075)	(127.428)	(57.916)	(59.376)	(8.778)	-	(174.982)	(456.555)
	203.800	97.145	98.805	43.715	96.921	13.184	382.262	346.467	1.282.299
Taxa anual de depreciação - %	-	3,1%	7,9%	6,0%	9,2%	7,6%	-	20,7%	-



Controladora	Terras e propriedades agrícolas	Edifícios e dependências	Equipamentos e instalações industriais	Veículos	Máquinas e implementos agrícolas	Outras imobilizações	Obras em andamento (i)	Canaviais	Total
Em 1º de abril de 2021									
Custo ou valor estimado	201.885	93.739	171.238	89.568	113.632	13.199	57.513	364.597	1.105.371
Depreciação acumulada	-	(23.158)	(94.613)	(53.979)	(52.197)	(7.941)	-	(169.441)	(401.329)
	201.885	70.581	76.625	35.589	61.435	5.258	57.513	195.156	704.042
Em 1º de abril de 2021	201.885	70.581	76.625	35.589	61.435	5.258	57.513	195.156	704.042
Adições	390	4.562	888	1.509	24.409	31.617	37.801	125.224	226.400
Baixas do imobilizado	-	-	(2)	(772)	(1.601)	(3)	(338)	-	(2.716)
Transferências entre grupos	-	921	9.551	3.957	645	345	(15.439)	-	(20)
Depreciação	-	(1.611)	(8.232)	(3.157)	(6.799)	(358)	-	(70.823)	(90.980)
Em 31 de março de 2022	202.275	74.453	78.830	37.126	78.089	36.859	79.537	249.557	836.726
Em 31 de março de 2022									
Custo ou valor estimado	202.275	99.222	181.674	92.149	132.547	45.134	79.537	407.692	1.240.230
Depreciação acumulada	-	(24.769)	(102.844)	(55.023)	(54.458)	(8.275)	-	(158.135)	(403.504)
	202.275	74.453	78.830	37.126	78.089	36.859	79.537	249.557	836.726
Em 1º de abril de 2022	202.275	74.453	78.830	37.126	78.089	36.859	79.537	249.557	836.726
Adições	1.525	5.433	2.232	7.495	27.174	126.593	174.496	173.799	518.747
Baixas do imobilizado	-	-	(175)	(367)	(2.241)	-	-	-	(2.783)
Transferências entre grupos	-	6.226	11.500	2.715	1.567	(149.822)	127.737	-	(77)
Depreciação	-	(1.523)	(8.678)	(3.254)	(8.083)	(490)	-	(76.889)	(98.917)
Em 31 de março de 2023	203.800	84.589	83.709	43.715	96.506	13.140	381.770	346.467	1.253.696
Em 31 de março de 2023									
Custo ou valor estimado	203.800	110.881	194.866	101.631	155.668	21.895	381.770	521.449	1.691.960
Depreciação acumulada	-	(26.292)	(111.157)	(57.916)	(59.162)	(8.755)	-	(174.982)	(438.264)
	203.800	84.589	83.709	43.715	96.506	13.140	381.770	346.467	1.253.696
Taxa anual de depreciação - %		3,1%	7,9%	6,0%	9,2%	7,6%		20,7%	





(i) Composição de obras em andamento

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Unidade Vista Alegre do Alto - SP				
Moenda	2.007	1.654	2.007	1.654
Fabricação de açúcar	4.756	113	4.756	113
Tratamento de caldo	2.925	1.284	2.925	1.284
Destilaria e fermentação	240	1	240	1
Armazenagem de açúcar	-	4.989	-	4.989
Industrial em geral	2.105	927	2.105	927
Cogeração de energia elétrica	492	297	-	-
Saúde e segurança dos trabalhadores	2.156	4.419	2.156	4.419
Construção expedição	-	216	-	216
Reforma oficina automotiva	-	49	-	49
Reforma prédios administração	181	168	181	168
Total na unidade Vista Alegre do Alto-SP	14.862	14.117	14.370	13.820
Unidade Aporé-GO (i.i)				
Moenda	25.614	7.564	25.614	7.564
Geração de energia elétrica	46.683	6.607	46.683	6.607
Caldeiras	90.534	15.283	90.534	15.283
Tratamento de caldo	33.289	4.601	33.289	4.601
Destilaria e fermentação	29.315	7.822	29.315	7.822
Armazenamento de Etanol	3.417	3.417	3.417	3.417
Industrial em geral e outras dependências	109.323	20.423	109.323	20.423
Canal de vinhaça	12.405	-	12.405	-
Oficina automotiva	2.691	-	2.691	-
Administrativo em geral	14.129	-	14.129	-
Total na unidade Aporé-GO	367.400	65.717	367.400	65.717
Total de obras em andamento	382.262	79.834	381.770	79.537

(i.i) As obras da unidade Aporé estão em fase final a previsão para inicio das operações industriais em maio de 2023.

b. Custo atribuído (*deemed cost*)

A Empresa optou pela adoção do custo atribuído (*deemed cost*), ajustando os saldos de terras e terrenos em 1º de janeiro de 2009, quando da adoção pela primeira vez dos pronunciamentos contábeis pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

A adoção do *deemed cost* resultou em complemento do saldo de terras e terrenos de R$ 42.189 (R$ 27.845, líquidos dos efeitos tributários), ajustado em contrapartida da rubrica Ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido.

Em 31 de março de 2023 e 2022, esses efeitos representaram complemento total no ativo imobilizado em R$ 122.139 e no patrimônio líquido em R$ 80.612, líquido dos efeitos tributários (Nota explicativa nº 30 (d)).

Em conjunto com a remensuração dos referidos custos, também foram reavaliadas as vidas-úteis dos ativos ao final do exercício de 2016, com a contratação de empresa especializada em avaliação de ativos e ao final de cada exercício é realizada a revisão das vidas úteis.

Os bens adquiridos durante o exercício de 31 de março de 2023 foram submetidos à avaliação de engenheiros internos que estabeleceram as vidas úteis para os bens novos. Essas taxas foram utilizadas para depreciação dos itens nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.



Garantia
Em 31 de março de 2023, parcela substancial dos bens está garantindo operações de financiamentos captados junto às instituições financeiras.

Grupo	Valor do grupo	Total de garantias	Percentual
Terras e propriedades agrícolas	203.800	124.881	61,3%
Equipamentos e instalações industriais	226.233	11.813	5,2%
Veículos	100.966	2.052	2,0%
Máquinas e implementos agrícolas	156.297	48.439	31,0%

Teste de redução ao valor recuperável para unidades geradoras de caixa
Durante os exercícios encerrados em 31 de março de 2023 e 2022 a Empresa e sua controlada não identificaram a existência de indicadores de que determinados ativos poderiam estar acima do valor recuperável.

21 Direito de uso

Consolidado e controladora	Terras de partes relacionadas	Terras de terceiros	Veículos	Equipamentos de informática	Edificações	Total
Em 1º de abril de 2021						
Custo ou valor estimado	20.801	314.003	22.784	62	-	357.650
Depreciação acumulada	(7.695)	(104.363)	(9.010)	(36)	-	(121.104)
	13.106	209.640	13.774	26	-	236.546
Em 1º de abril de 2021	13.106	209.640	13.774	26	-	236.546
Adições	479	126.161	7.882	-	395	134.917
Remensurações	6.607	113.225	-	-	-	119.832
Baixas	-	(10.538)	-	-	-	(10.538)
Encargos de depreciação	(9.855)	(81.921)	(6.012)	(21)	(33)	(97.842)
Em 31 de março de 2022	10.337	356.567	15.644	5	362	382.915
Em 31 de março de 2022						
Custo ou valor estimado	27.887	501.507	30.631	62	395	560.482
Depreciação acumulada	(17.550)	(144.940)	(14.987)	(57)	(33)	(177.567)
	10.337	356.567	15.644	5	362	382.915
Em 1º de abril de 2022	10.337	356.567	15.644	5	362	382.915
Adições	6.937	95.605	9.788	-	-	112.330
Remensurações	102	(4.934)	-	-	-	(4.832)
Baixas	-	(6.345)	(316)	-	-	(6.661)
Encargos de depreciação (i)	(5.704)	(99.951)	(7.472)	(5)	(197)	(113.329)
Em 31 de março de 2023	11.672	340.942	17.644	-	165	370.423
Em 31 de março de 2023						
Custo ou valor estimado	34.926	533.188	39.470	-	395	607.979
Amortização acumulada	(23.254)	(192.246)	(21.826)	-	(230)	(237.556)
	11.672	340.942	17.644	-	165	370.423
Taxa anual de amortização - %	20,0 %	20,0 %	33,3%	33,3%	50,0%	

(i) Aumento substancial devido a expansão das áreas em Aporé.



22 Arrendamentos a pagar

A Empresa possui contratos classificados como arrendamentos na condição de arrendatária, referente a imóveis e equipamentos industriais.

Os valores de arrendamentos a pagar são:

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022
Valor nominal a pagar	534.327	530.765
Despesas financeiras não realizadas	(116.673)	(116.867)
	417.654	413.898
Passivo circulante	98.214	94.924
Passivo não circulante	319.440	318.974

Abaixo cronograma de pagamentos dos arrendamentos a pagar em 31 de março de 2023:

	Consolidado e Controladora	
	Valor nominal	Valor presente
1 a 12 meses	132.914	98.214
13 a 24 meses	109.453	83.473
25 a 36 meses	89.242	70.531
37 a 48 meses	66.178	53.796
49 a 60 meses	49.014	41.610
A partir de 60 meses	87.526	70.030
	534.327	417.654

A taxa média ponderada dos contratos de arrendamentos em 31 de março de 2023 é de 9,48% (em 31 de março de 2022 é de 9,25%).

Movimentação em Arrendamentos a pagar:

Consolidado e Controladora	Terras de partes relacionadas	Terras de terceiros	Veículos	Equipamentos de informática	Edificações	Total
Em 1º de abril de 2021						
Passivo circulante	5.173	72.031	6.640	22	-	83.866
Passivo não circulante	9.257	160.334	7.323	7	-	176.921
	14.430	232.365	13.963	29	-	260.787
Adições	479	126.161	7.882	-	395	134.917
Remensurações	6.607	113.225	-	-	-	119.832
Pagamentos	(7.414)	(69.531)	(7.259)	(28)	(55)	(84.287)
Compensação de adiantamentos	(260)	(35.790)	-	-	-	(36.050)
Baixas	-	(11.066)	-	-	-	(11.066)
Ajuste a valor presente	2.572	26.405	774	4	10	29.765
	16.414	381.769	15.360	5	350	413.898
Em 31 de março de 2022						
Passivo circulante	6.940	80.469	7.318	5	192	94.924
Passivo não circulante	9.474	301.300	8.042	-	158	318.974
	16.414	381.769	15.360	5	350	413.898



Adições	6.937	95.605	9.788	-	-	112.330
Remensurações	102	(4.934)	-	-	-	(4.832)
Pagamentos	(8.776)	(71.328)	(8.453)	(5)	(221)	(88.783)
Compensação de adiantamentos	(349)	(48.279)	-	-	-	(48.628)
Baixas	-	(7.027)	(295)	-	-	(7.322)
Ajuste a valor presente	1.761	37.959	1242	-	29	40.991
	16.089	383.765	17.642	-	158	417.654
Em 31 de março de 2023						
Passivo circulante	6.678	82.960	8.418	-	158	98.214
Passivo não circulante	9.411	300.805	9.224	-	-	319.440
	16.089	383.765	17.642	-	158	417.654

23 Fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2021	31/03/2023	31/03/2021
De ativo imobilizado	21.048	17.574	21.045	17.413
De cana-de-açúcar	22.544	20.091	22.544	20.091
Diversos				
De partes relacionadas (Nota 15)	14	13	14	13
De terceiros	23.183	27.226	21.848	26.611
	66.789	64.904	65.451	64.128

O saldo a pagar a fornecedores decorrentes das compras de cana-de-açúcar é determinado de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotado pelo CONSECANA (Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo).

A exposição da Empresa e sua controlada a riscos liquidez relacionados a contas a pagar a fornecedores é divulgada na nota explicativa nº 35.

a. Conciliação efeito caixa das compras de imobilizado e intangível

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Saldo inicial fornecedores de imobilizado e intangível	17.574	2.421	17.413	2.421
Compras (notas 19 e 20)	519.611	228.778	519.032	226.673
Saldo final fornecedores de imobilizado e intangível	(21.048)	(17.574)	(21.045)	(17.413)
Efeito caixa	516.137	213.625	515.400	211.681

24 Empréstimos e financiamentos

Essa nota divulga informações contratuais sobre a posição de empréstimos e financiamentos da Empresa. A nota explicativa nº 35 divulga informações adicionais com relação à exposição da Empresa aos riscos de taxa de juros e moeda.



a. Composição

	Indexador	Taxa efetiva média anual 31/03/2023	Taxa efetiva média anual 31/03/2022	Ano vencimento	Consolidado e Controladora 31/03/2023	Consolidado e Controladora 31/03/2022
Em reais (BRL)						
Finame BNDES-PSI	Fixo	5,54%	6,13%	2025	9.701	19.024
Finame BNDES	Cesta de moeda	3,28%	3,28%	2024	886	1.805
Finame (Moderfrota, Modermaq)	TJLP	3,57%	5,76%	2024	1.736	3.866
Finame BNDES	SELIC	3,66%	3,66%	2026	12.746	14.679
Finame BNDES	TLP	-	8,00%	2023	-	124
Capital de Giro	CDI	2,56%	2,79%	2028	131.284	106.478
Capital de Giro	Fixo	13,05%	13,05%	2026	122.801	108.625
CPR - Cédula do Produtor Rural	Fixo	-	7,17%	2024	-	32.253
CPR - Cédula do Produtor Rural	CDI	2,26%	2,80%	2026	445.416	199.618
CPR - Cédula do Produtor Rural	IPCA	7,50%	-	2028	213.425	-
NCE - Nota de Créd. Exportação	CDI	2,85%	2,85%	2024	22.513	55.081
CCE - Cédula de Créd. Exportação	CDI	3,20%	3,39%	2024	30.019	133.707
					990.527	675.260
Em dólares (USD)						
Capital de giro	Libor	-	5,06%	2022	-	17.776
CCE – Cédula de Crédito à Exportação	Fixo	3,74%	3,74%	2026	71.260	66.448
PPE – Pré Pagamento Exportação	Fixo	3,85%	3,85%	2023	65.244	58.562
Total em moeda estrangeira (USD)					136.504	142.786
Total de empréstimos e endividamentos					1.127.032	818.046
(-) Custos de empréstimos a apropriar (i)					(15.402)	-
					1.111.629	818.046
Passivo circulante					174.661	144.725
Passivo não circulante					936.968	673.321

b. Fornecimento de garantias, avais ou fianças

Os empréstimos e financiamentos estão garantidos por alienação fiduciária dos bens e avais de sócios e hipoteca de terras.

Modalidade de captação	Garantias
Finames	Alienação fiduciária dos bens financiados.
CCB – Cédula de Créditos Bancários	Alienação fiduciária dos bens financiados, hipoteca de imóveis, penhor mercantil, penhor rural (terras) e recebíveis.
NCE/CCE – Nota de Crédito de Exportação	Penhora mercantil, hipoteca de imóveis
PPE – Pré Pagamento de Exportações	Hipoteca de imóveis, notas promissórias e contratos de exportações.
Capital de giro	Penhor rural e recebíveis.



c. Vencimento da dívida

Os montantes a longo prazo têm a seguinte composição, por ano de vencimento.

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022
2023	-	261.387
2024	241.049	181.650
2025	244.377	149.371
2026	249.457	79.747
2027	144.424	1.166
2028	66.668	-
	945.975	673.321

Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes movimentações:

	Consolidado e Controladora		
	Reais	Dólar	Total
Em 1º de abril de 2021	664.609	149.468	814.077
Liberações	247.368	80.000	327.368
Pagamentos de principal	(239.796)	(50.532)	(290.328)
Pagamentos de juros	(52.949)	(7.514)	(60.463)
Encargos financeiros - DRE	56.028	16.890	72.918
Encargos financeiros - DRA	-	(45.526)	(45.526)
Em 31 de março de 2022	675.260	142.786	818.046
Em 1º de abril de 2022	675.260	142.786	818.046
Liberações	506.951	-	506.951
Pagamentos de principal	(232.287)	(19.414)	(251.701)
Pagamentos de juros	(73.444)	(3.071)	(76.515)
Encargos financeiros - DRE	114.047	9.855	123.902
Encargos financeiros - DRA	-	6.349	6.349
Em 31 de março de 2023	990.527	136.505	1.127.032

(i) Custos dos empréstimos a apropriar relacionados a comissão sobre avais e encargos sobre a captação de recursos

Em 1º de abril de 2022	-
Pagamento de custos sobre empréstimos	24.428
Custos apropriados	(9.026)
Em 31 de março de 2023	15.402

d. Cláusulas contratuais *(covenants)*

A Empresa possui obrigações contratuais com a necessidade de manutenção de certos índices financeiros, operacionais e performance financeira, que são apurados a cada encerramento do exercício.



25 Adiantamentos de clientes

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Compras de:				
Açúcar	1.625	22.416	1.625	22.416
Etanol	418	1.860	418	1.860
Cana-de-açúcar (Aporé-GO)	-	526	-	526
Bagaço de cana-de-açúcar (nota 15)	-	-	17.714	14.498
Outros	119	41	119	41
	2.162	24.843	19.876	39.341

26 Tributos a recolher

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
INSS sobre faturamento	1.704	1.964	1.704	1.964
Assistenciais e confederativas	1	56	1	56
Tributos retidos na fonte	653	683	650	683
INSS sobre produtos agrícolas	330	334	330	334
COFINS	7	4	-	-
INSS sobre serviços contratados	749	141	748	141
PIS	1	1	-	-
ICMS	230	2.037	230	2.037
Imposto sobre serviços	327	133	313	133
Parcelamento Litígio Zero (i)	1.645	-	1.645	-
Outros	188	96	183	81
	5.835	5.449	5.804	5.429

(i) Em março de 2023 a Empresa aderiu ao programa de litigiosidade fiscal "Litígio Zero" perante à Receita Federal para quitação de processos tributários em julgamento administrativo conforme as regras previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023.

27 Salários e encargos sociais

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Salários	6.395	4.918	6.302	4.826
Férias e 13º salário	13.773	9.490	13.533	9.286
Encargos sobre folha de pagamento	3.277	2.371	3.193	2.290
Encargos sobre férias e 13º salário	1.767	1.419	1.682	1.342
	25.212	18.198	24.710	17.744

28 Imposto de renda e contribuição social

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados sobre as diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e os registros contábeis, bem como sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social. O imposto de renda e contribuição social diferidos têm a seguinte origem:

Consolidado e Controlada	31/03/2022	Reconhecidos no patrimônio líquido	Reconhecidos no resultado	Reconhecidos no passivo (i)	31/03/2023
Tributos diferidos ativos sobre:					
Prejuízos fiscais	24.614	-	2.228	(1.784)	25.058
Base negativa de contribuição social	9.690	-	801	(642)	9.849
Provisão para contingências	5.592	-	(1.096)	-	4.496
Instrumentos financeiros derivativos	40.412	19.782	1.333	-	61.527
Variação cambial por regime de caixa	-	1.398	-	-	1.398
Arrendamentos	22.374	-	13.219	-	35.593
Ajustes reconhecimento da receita	503	-	1.588	-	2.091
Outros ativos	787	-	(71)	-	716
Total de diferidos ativos	103.972	21.180	18.002	(2.426)	140.728
Tributos diferidos passivos sobre:					
Custo atribuído a terras e terrenos (*deemed cost*)	41.527	-	-	-	41.527
Depreciação fiscal	46.924	-	(67)	-	46.857
Depreciação acelerada incentivada	58.934	-	55.081	-	114.015
Mensuração de ativos biológicos ao valor justo	21.414	-	6.775	-	28.189
Instrumentos financeiros derivativos	20.248	1.709	53	-	22.010
Variação cambial por regime de caixa	760	(760)	-	-	-
Outros passivos	849	-	2.459	-	3.308
Total de diferidos passivos	190.656	949	64.301	-	255.906
Tributos diferidos (ativos) passivos, líquidos	86.684	(20.231)	46.299	2.426	115.178

(i) Em março de 2023 a Empresa aderiu ao programa de litigiosidade fiscal "Litígio Zero" junto Receita Federal e utilizou prejuízo fiscal/base negativa naa quitação de processos tributários em julgamento administrativo conforme as regras previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023.





Consolidado e Controlada	31/03/2021	Reconhecidos no patrimônio líquido	Reconhecidos no resultado	31/03/2022
Tributos diferidos ativos sobre:				
Prejuízos fiscais	29.899	-	(5.285)	24.614
Base negativa de contribuição social	11.592	-	(1.902)	9.690
Provisão para contingências	5.573	-	19	5.592
Instrumentos financeiros derivativos	27.530	(5.176)	18.058	40.412
Variação cambial por regime de caixa	14.718	(14.718)	-	-
Arrendamentos	11.006	-	11.368	22.374
Ajustes reconhecimento da receita	-	-	503	503
Outros ativos	1.314	-	(527)	787
Total de diferidos ativos	101.632	(19.894)	22.234	103.972
Tributos diferidos passivos sobre:				
Custo atribuído a terras e terrenos (*deemed cost*)	41.527	-	-	41.527
Depreciação fiscal	46.195	-	729	46.924
Depreciação acelerada incentivada	-	-	58.934	58.934
Mensuração de ativos biológicos ao valor justo	9.950	-	11.464	21.414
Instrumentos financeiros derivativos	3.210	-	17.038	20.248
Variação cambial por regime de caixa	-	760	-	760
Outros passivos	2.243	-	(1.394)	849
Total de diferidos passivos	103.125	760	86.771	190.656
Tributos diferidos (ativos) passivos, líquidos	1.493	20.654	64.537	86.684

Os valores apresentados acima foram registrados considerando as estimativas de recuperação dos créditos tributários fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis futuros, levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas no encerramento do exercício, limitado ao passivo diferido. **Imposto de renda e contribuição social corrente**

A conciliação da despesa calculada pelas alíquotas combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social no resultado do exercício é demonstrada como segue:

Consolidado	31/03/2023	31/03/2022
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	263.146	303.994
Alíquotas vigentes - %	34%	34%
	(89.469)	(103.358)
Reconciliação para taxa efetiva:		
Ajuste de cálculo da Controlada tributada pelo presumido	10.063	11.203
Reintegra	201	145
Efeitos sobre despesas indedutíveis	6.627	3.502
Juros sobre o capital próprio	12.920	5.100
Adicional do imposto de renda	18	24
Lançamento extemporâneo de IRPJ e CSLL	(1.388)	142
Incentivos fiscais	906	509
Imposto de renda e contribuição social no resultado	(60.122)	(82.733)
Taxa efetiva	22,8%	27,2%

Controladora	31/03/2023	31/03/2022
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	260.693	301.785
Alíquotas vigentes - %	34%	34%



	(88.635)	(102.607)
Reconciliação para taxa efetiva:		
Equivalência patrimonial	11.682	12.661
Reintegra	201	145
Efeitos sobre despesas indedutíveis	6.627	3.502
Juros sobre o capital próprio	12.920	5.100
Adicional do imposto de renda	18	24
Lançamento extemporâneo de IRPJ e CSLL	(1.388)	142
Incentivos fiscais	906	509
Imposto de renda e contribuição social no resultado	(57.669)	(80.524)
Taxa efetiva	22,1%	26,7%

(b) Imposto de renda e contribuição social a recolher

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
IRPJ	5	2.397	-	2.393
CSLL	3	889	-	885
	8	3.286	-	3.278

(c) Ativo fiscal corrente

Consolidado e Controladora	31/03/2023	31/03/2022
IRPJ	150	2.393
CSLL	57	882
IRPJ a compensar (i)	1.310	6.364
CSLL a compensar (i)	65	-
	1.582	9.639

(i) Valores referente a recolhimentos de IRPJ e CSLL não utilizado até o final do ano civil por ocasião da apuração de base negativa de IRPJ e CSLL. Esses valores serão utilizados no exercício corrente para pagamento de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

29 Provisão para contingências e depósitos judiciais

A Empresa e sua controlada vem discutindo judicialmente a legalidade de alguns tributos, reclamações trabalhistas e cíveis. A provisão para perdas foi constituída com base na opinião de seus assessores jurídicos que consideram provável ou mais que possível o risco de perdas com essas ações.

Consolidado	31/03/2023			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	9.809	3.589	6.220	52
Trabalhistas	3.391	636	2.755	84
Cíveis	88	-	88	-
Ambientais	28	-	28	182
	13.316	4.225	9.091	318

Controladora	31/03/2023



	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	9.809	3.589	6.220	52
Trabalhistas	3.298	636	2.662	84
Cíveis	88	-	88	-
Ambientais	28	-	28	182
	13.223	4.225	8.998	318

Consolidado e Controladora	31/03/2022			
	Montante provisionado	Depósitos judiciais vinculados	Passivo líquido	Depósitos judiciais sem provisões
Tributárias	12.310	-	12.310	52
Trabalhistas	4.024	505	3.519	38
Cíveis	50	-	50	-
Ambientais	63	-	63	311
	16.447	505	15.942	401

Abaixo movimentação dos saldos das provisões de contingências e depósitos judiciais:

Consolidado		Movimentação do exercício		
	31/03/2022	Adições	Reversões	31/03/2023
Tributárias	12.310	1.379	(3.880)	9.809
Trabalhistas	4.024	1.831	(2.464)	3.391
Cíveis	50	173	(135)	88
Ambientais	63	-	(35)	28
Total	16.447	3.383	(6.514)	13.316
Depósitos judiciais	906	3.972	(335)	4.543

Controladora		Movimentação do exercício		
	31/03/2022	Adições	Reversões	31/03/2023
Tributárias	12.310	1.379	(3.880)	9.809
Trabalhistas	4.024	1.738	(2.464)	3.298
Cíveis	50	173	(135)	88
Ambientais	63	-	(35)	28
Total	16.447	3.290	(6.514)	13.223
Depósitos judiciais	906	3.972	(335)	4.543

Consolidado e Controladora		Movimentação do exercício		
	31/03/2021	Adições	Reversões	31/03/2022
Tributárias	11.669	804	(163)	12.310
Trabalhistas	4.601	1.224	(1.801)	4.024
Cíveis	50	-	-	50
Ambientais	70	-	(7)	63
Total	16.390	2.028	(1.971)	16.447
Depósitos judiciais	973	232	(299)	906

Adicionalmente, a Empresa tem ações de natureza tributária envolvendo riscos de perda classificado pela administração com possíveis, com base na avaliação de seus assessores legais, para as quais não há provisão constituída conforme detalhado a seguir:

	Consolidado e Controladora



Contingências	Natureza da ação	31/03/2023	31/03/2022
PIS e COFINS	Questionamento sobre tomada de créditos	624	1.935
IRPJ e CSLL	Questionamento sobre tomada de créditos	3.659	5.024
PAS	Questionamento sobre contribuição ao PAS (Plano de Assistência Social)	2.521	2.521
SENAI	Questionamento sobre a contribuição adicional	-	63
Ambientais	Questionamento contra danos ambientais	27	538
Cíveis	Questionamento em ações indenizatórias e cobranças	-	3.387
Trabalhistas	Questionamento em ações trabalhistas	374	1.249
		7.205	14.717

30 Patrimônio líquido

a. Capital social

O capital está representado por quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, pertencentes aos seguintes quotistas residentes no país:

Controladora	31/03/2023	31/03/2022
GDTN Administração de bens próprios S.A.	100.466	84.836
Guiomar Della Togna Nardini	10	9
Riccardo Nardini	24.746	20.896
Valéria Nardini	25.781	21.770
Paola Nardini	25.781	21.770
Flávia Nardini	21.449	18.112
Letizia Ruete Nardini	2.527	2.134
Carolina Ruete Nardini	2.527	2.134
Beatriz Nardini Souto	2.166	1.829
Clara Nardini Souto	2.166	1.829
André Nardini Sader	1	1
Giuliana Nardini Machado	1	1
	207.621	175.321

b. Lucros distribuídos

Em 05 de julho de 2022 a Empresa realizou distribuição de lucros referente ao exercício findo em 31 de março de 2022 no montante de R$ 55.315, sendo R$ 15.000 antecipados pela Empresa a título de juros sobre capital próprio e o saldo remanescente R$ 40.315 pagos em 11 de julho de 2022 na proporção da participação de cada sócio conforme ato societário registrado na Jucesp/SP sob nº 357.670/22-0.

c. Juros sobre o capital próprio

A distribuição de lucros e juros sobre capital próprio para os sócios da Empresa é reconhecida como um passivo nas informações contábeis intermediárias condensadas da Empresa após determinada pelos sócios.

Para o exercício findo em 31 de março de 2023 a empresa calculou juros sobre o capital próprio no montante de R$ 38.000 (R$ 32.300 líquido de impostos), que foram integralizados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social da sociedade conforme ata de reunião extraordinária de sócios realizada em 20 de dezembro de 2022.

d. Ajustes de avaliação patrimonial

(i) Reavaliação de terras e terrenos

Correspondente a reavaliação de terras e terrenos, em 2007, no montante de R$ 52.767, líquido dos efeitos tributários, complementada por ajustes para recomposição do custo de terras e terrenos, avaliados ao valor justo na data de transição das demonstrações financeiras para os novos CPCs no montante de R$ 27.845, líquido dos efeitos tributários (Nota explicativa 20 (b)).

Os saldos são realizados com base nas baixas ou alienações dos respectivos bens reavaliados e os montantes apurados na realização são transferidos para lucros acumulados.

(ii) Hedge accounting
Parcela efetiva da variação líquida acumulada do valor justo dos instrumentos de *hedge* utilizados em *hedge* de fluxo de caixa até o reconhecimento dos fluxos de caixa que foram objeto de *hedge*.

Os valores registrados em ajustes de avaliação patrimonial são reclassificados para o resultado do exercício integral ou parcialmente, quando da alienação dos ativos/passivos a que elas se referem.

e. Reservas de lucros

(i) Reserva de lucros para expansão
Em 05 de julho de 2022 todos os sócios aprovaram a constituição de reserva de lucros para expansão e investimentos no montante de R$ 165.945, especialmente para atender os investimento do Projeto Aporé/GO. conforme ato societário registrado na Jucesp/SP sob nº 357.670/22-0.

(ii) Reserva de incentivos fiscais
O valor destinado dos Lucros Acumulados para a rubrica de Reserva de Incentivos Fiscais que impactou o resultado nas informações financeiras atuais foi de R$ 1.372 na Controladora referente ao crédito outorgado (nota explicativa nº 14).

31 Receita operacional líquida

a. Fluxos da receita

A Empresa e sua controlada geram receita principalmente pela venda de açúcar e etanol e seus derivados e receita de venda de energia elétrica.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Receita bruta	1.417.427	1.211.346	1.399.012	1.183.968
Devoluções	(1.122)	(3.901)	(1.122)	(3.901)
Resultado de operações com derivativos	(31.847)	(60.197)	(31.847)	(60.197)
Imposto sobre as vendas	(51.353)	(56.015)	(48.532)	(53.224)
	1.333.105	1.091.233	1.317.511	1.066.646



b. Desagregação da receita de contratos com clientes

Receita de energia por tipo de contrato:

	Consolidado	
	31/03/2023	31/03/2022
CCEE - Câmera de Comercialização de Energia Elétrica	32.367	38.042
Mercado Livre	3.102	1.975
	35.469	40.017

Tipo	Energia contratada (MWh)	Preço contratado (MWh)	Índice de reajuste	Mês de Reajuste
CCEE	118.656	272,78	IPCA/IGPM	Janeiro
Mercado livre	34.536	89,82	-	-

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias por categoria de produtos. A reconciliação da receita bruta para a receita líquida é como segue:

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Mercado interno				
Etanol	355.521	362.291	355.521	362.291
Cana-de-açúcar	55.903	92.592	55.903	92.592
Açúcar	228.361	188.974	228.361	188.974
Energia elétrica	35.469	40.017	-	-
Levedura	6.307	5.155	6.307	5.155
Bagaço de cana-de-açúcar	12.737	-	24.055	10.602
Amendoim	12.070	12.362	12.070	12.362
Soja	15.833	2.582	15.833	2.582
Outros	1.300	2.517	7.036	4.554
Total de mercado interno	723.501	706.490	705.086	679.112
Mercado externo				
Açúcar	605.206	435.104	605.206	435.104
Etanol	84.649	64.312	84.649	64.312
Levedura	2.949	1.539	2.949	1.539
Total de mercado externo	692.804	500.955	692.804	500.955
Resultado de operações com derivativos	(31.847)	(60.197)	(31.847)	(60.197)
Tributos sobre as vendas	(51.353)	(56.015)	(48.532)	(53.224)
Receita líquida	1.333.105	1.091.233	1.317.511	1.066.646



32 Custos e despesas por natureza

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Matéria prima consumida e vendida	533.154	393.017	533.154	393.017
Depreciação de canaviais (colheita)	76.889	70.824	76.889	70.824
Amortização de tratos culturais	92.128	66.991	92.128	66.991
Amortização de custos a apropriar de entressafra	30.890	35.578	23.976	28.953
Depreciação e amortização	25.635	23.351	23.094	20.888
Despesas com pessoal	65.532	52.977	61.512	49.635
Fretes sobre vendas	41.827	27.186	41.827	27.186
Embalagens e materiais de uso e consumo	27.075	12.745	24.402	11.427
Serviços de terceiros	14.712	10.692	14.690	10.673
Peças e serviços de manutenção	19.459	16.475	14.203	10.984
Terminais de portos	16.977	5.657	16.977	5.657
Energia elétrica	-	-	15.489	13.857
Energia térmica (vapor)	-	-	18.159	14.728
Crédito extemporâneo de pis e cofins	(4.353)	(3.095)	(4.353)	(3.095)
Variação nos estoques de produtos acabados	2.829	(6.283)	2.829	(6.283)
Outras despesas, líquido	20.927	26.372	29.413	32.069
	963.681	732.487	984.389	747.511
Classificadas como:				
Custos de produtos vendidos	838.929	648.924	859.674	663.883
Despesas com vendas	68.599	40.887	68.599	40.986
Despesas gerais e administrativas	56.153	42.676	56.116	42.642
	963.681	732.487	984.389	747.511

33 Outros ganhos (perdas), líquidos

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Receita na venda de bens do ativo imobilizado	2.033	3.577	2.033	3.577
Custo nas baixas de bens do ativo imobilizado	(1.361)	(4.111)	(1.354)	(4.109)
Lucro não realizado na venda de imobilizado entre partes relacionadas	619	-	-	-
Aluguéis	716	1.348	716	1.348
Sobras de capital de outros investimentos	1.268	974	1.268	974
Venda de sucatas e outros produtos	2.570	2.887	2.570	2.887
Reversão (constituição) para contingências	3.131	(57)	3.224	(57)
Venda de créditos de descarbonização, líquido (i)	12.384	7.716	12.384	7.716
Venda de imóveis	80	1.140	80	1.140
Tributos sobre outras receitas	(1.877)	(2.075)	(1.877)	(2.075)
Custo das vendas de sucatas e outros	(32)	(1.359)	(32)	(1.359)
Crédito exclusão ICMS da base de pis e cofins	-	2.218	-	2.218
Pis semestralidade	-	5.190	-	5.190
Crédito PEP ICMS/SP	6.751	-	6.751	-
Encargos Programa Litígio Zero	(2.985)	-	(2.985)	-
Outros ganhos (perdas)	923	(1.190)	929	(1.034)
	24.220	16.258	23.707	16.416

(i) No exercício findo em 31 de março de 2023 a Empresa emitiu e comercializou 142,1 mil Cbios - créditos de descarbonização (em 31 de março de 2022 foram emitidos e comercializados 124,5 mil Cbios - créditos de descarbonização).



34 Resultado financeiro

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2023
Receitas financeiras				
Juros sobre aplicação financeira e auferidos	36.433	18.867	36.433	18.867
Tributos sobre receitas financeiras	(2.009)	(915)	(2.008)	(915)
Atualização monetária	4.937	2.245	4.937	2.245
Outras receitas	1.825	186	1.823	186
Total de receitas financeiras	41.186	20.383	41.185	20.383
Despesas financeiras				
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(116.332)	(62.252)	(116.332)	(62.252)
Ajuste a valor presente (i)	(40.991)	(30.024)	(40.991)	(30.024)
Comissão de fiança bancária	(11.383)	(2.436)	(11.383)	(2.436)
Tributos	(274)	(511)	(274)	(511)
Juros Programa Litígio zero	(3.012)	-	(3.012)	-
Outras despesas financeiras	(3.443)	(631)	(3.438)	(624)
Total de despesas financeiras	(175.435)	(95.854)	(175.430)	(95.847)
Variação cambial, líquida (*hedge accounting*)				
Empréstimos e financiamentos	(4.369)	(10.644)	(4.369)	(10.644)
Total de variação cambial, líquida (*hedge accounting*)	(4.369)	(10.644)	(4.369)	(10.644)
Variação cambial e monetária, líquida				
Clientes	2.142	(14.883)	2.142	(14.883)
Disponibilidades	5.248	6.122	5.248	6.122
Outras variações	(38)	(376)	(38)	(376)
Total de variação cambial e monetária, líquida	7.352	(9.137)	7.352	(9.137)
Total de variação cambial, líquida	2.983	(19.781)	2.983	(19.781)
Derivativos – não designados para *hedge accounting*				
Operações com derivativos	(19.159)	(9.478)	(19.159)	(9.478)
Total de derivativos não designados	(19.159)	(9.478)	(19.159)	(9.478)
Receitas (Despesas) financeiras, líquidas	(150.425)	(104.730)	(150.421)	(104.723)

(i) Substancialmente de arrendamentos agrícolas a pagar.

35 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis dos ativos e passivos financeiros em 31 de março de 2023.



Consolidado	Nota	31 de março de 2023		
		Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	9	-	4.696	4.696
Aplicações financeiras	9	443.720	-	443.720
Instrumentos financeiros derivativos	35	65.028	-	65.028
Contas a receber de clientes	10	-	51.557	51.557
Venda de participação societária	38	-	45.856	45.856
Outros investimentos	16	-	7.033	7.033
Outros ativos		-	7.506	7.506
Total de Ativos		508.748	116.648	625.396
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	23	-	66.789	66.789
Arrendamentos a pagar	22	-	417.654	417.654
Empréstimos e financiamentos	24	-	1.111.629	1.111.629
Adiantamento de clientes	25	-	2.162	2.162
Instrumentos financeiros derivativos	35	181.254	-	181.254
Outros passivos		-	365	365
Total de Passivos		181.254	1.598.599	1.779.853

Controladora	Nota	31 de março de 2023		
		Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	9	-	4.610	4.610
Aplicações financeiras	9	443.720	-	443.720
Instrumentos financeiros derivativos	35	65.028	-	65.028
Contas a receber de clientes	10	-	51.557	51.557
Venda de participação societária	38	-	45.856	45.856
Outros investimentos	16	-	7.033	7.033
Outros ativos		-	7.506	7.506
Total de Ativos		508.748	116.562	625.310
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	23	-	65.555	65.555
Arrendamentos a pagar	22	-	417.654	417.654
Empréstimos e financiamentos	24	-	1.111.629	1.111.629
Adiantamento de clientes	25	-	53.384	53.384
Instrumentos financeiros derivativos	35	181.254	-	181.254
Outros passivos		-	364	364
Total de Passivos		181.254	1.648.586	1.829.840

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis dos ativos e passivos financeiros em 31 de março de 2022.



Consolidado	Nota	31 de março de 2022		
		Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	9	-	18.416	18.416
Aplicações financeiras	9	407.712	-	407.712
Instrumentos financeiros derivativos	35	59.552	-	59.552
Contas a receber de clientes	10	-	39.286	39.286
Venda de participação societária	38	-	48.987	48.987
Outros investimentos	16	-	5.994	5.994
Outros ativos		-	8.745	8.745
Total de Ativos		467.264	121.428	588.692
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	23	-	64.904	64.904
Arrendamentos a pagar	22	-	413.898	413.898
Empréstimos e financiamentos	24	-	818.046	818.046
Adiantamento de clientes	25	-	24.843	24.843
Instrumentos financeiros derivativos	35	118.857	-	118.857
Outros passivos		-	142	142
Total de Passivos		118.857	1.321.833	1.440.690

Controladora	Nota	31 de março de 2022		
		Valor justo por meio do resultado	Custo amortizado	Total
Ativos				
Caixa e equivalente de caixa	9	-	18.360	18.360
Aplicações financeiras	9	407.712	-	407.712
Instrumentos financeiros derivativos	35	59.552	-	59.552
Contas a receber de clientes	10	-	39.286	39.286
Venda de participação societária	38	-	48.987	48.987
Outros investimentos	16	-	5.994	5.994
Outros ativos		-	8.744	8.744
Total de Ativos		467.264	121.371	588.635
Passivos				
Fornecedores e outras contas a pagar	23	-	64.128	64.128
Arrendamentos a pagar	22	-	413.898	413.898
Empréstimos e financiamentos	24	-	818.046	818.046
Adiantamento de clientes	25	-	39.341	39.341
Instrumentos financeiros derivativos	35	118.857	-	118.857
Outros passivos		-	140	140
Total de Passivos		118.857	1.335.553	1.454.410

Classificação valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.



Consolidado e Controladora	Nota	31 de março de 2023		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Aplicações financeiras	9	-	443.720	-
Instrumentos financeiros derivativos	35	-	65.028	-
Total de Ativos		-	508.748	-
Passivos				
Empréstimos e financiamentos	24	-	939.130	-
Instrumentos financeiros derivativos	35	-	181.254	-
Total de Passivos		-	1.120.384	-

Consolidado e Controladora	Nota	31 de março de 2022		
		Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos				
Aplicações financeiras	9	-	407.712	-
Instrumentos financeiros derivativos	35	-	59.552	-
Total de Ativos		-	467.264	-
Passivos				
Empréstimos e financiamentos	24	-	818.046	-
Instrumentos financeiros derivativos	35	-	118.857	-
Total de Passivos		-	936.903	-

b. Determinação do valor justo

Diversas políticas e divulgações contábeis da Empresa e sua controlada exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos abaixo. Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

Caixa e equivalentes de caixa

Os valores contábeis informados no balanço patrimonial aproximam-se dos valores justos em virtude do curto prazo de vencimento destes instrumentos.

Instrumentos financeiros derivativos

O valor justo de contratos a termo e de *swaps* de fluxos de caixa é baseado nas cotações de corretoras. Essas cotações são testadas quanto a razoabilidade através do desconto de fluxos de caixa futuros estimados baseando-se nas condições e vencimento de cada contrato e utilizando-se taxas de juros de mercado para um instrumento semelhante apurado na data de mensuração. Os valores justos refletem o risco de crédito do instrumento e incluem ajustes para considerar o risco de crédito da Empresa e contraparte quando apropriado.

Empréstimos e financiamentos

O valor justo, que é determinado para fins de divulgação, é calculado baseando-se no valor presente do principal e fluxos de caixa futuros, descontados pela taxa de mercado

dos juros apurados na data de apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Passivos financeiros não derivativos.

c. Gestão de risco financeiro

A gestão de risco é realizada pela tesouraria da Empresa que identifica, avalia e procura minimizar os riscos financeiros resultantes das atividades comerciais e operacionais da Empresa, em conjunto com a diretoria. As estratégias referentes a empréstimos e financiamentos e demais estratégias tomadas são mensalmente apresentadas e discutidas no conselho consultivo, que tomam ciência das decisões tomadas. A diretoria estabelece as diretrizes para o futuro, baseadas, principalmente, no planejamento de produção da safra e nas estratégias de comercialização.

As políticas de gestão de risco, embora não formalmente documentadas, refletem os princípios para a gestão de risco definidos pelo conselho consultivo e diretoria.

Risco de mercado

Risco cambial

A Empresa comercializa parte substancial de sua produção no mercado externo e está exposta a risco de taxa de câmbio, principalmente em relação ao dólar dos Estados Unidos. O risco cambial decorre de operações comerciais futuras em outras moedas que não o Real e os ativos e passivos também em outras moedas reconhecidos nas informações contábeis intermediárias condensadas.

O quadro abaixo resume os ativos e passivos denominados em moeda estrangeira (dólares norte-americanos - US$), consignados no balanço patrimonial em 31 de março de 2023:

	Reais	Milhares de dólares equivalentes
Ativos		
Caixa e equivalente de caixa	4.049	797
Contas a receber de clientes	3.543	697
Instrumentos financeiros derivativos	65.028	12.801
Total de ativos	72.620	14.295
Passivos		
Empréstimos e financiamentos	136.505	26.869
Instrumentos financeiros derivativos	181.254	35.677
Adiantamento de clientes	1.403	276
Total de passivos	319.162	62.822
Exposição líquida	(246.542)	(48.527)

Referidos ativos e passivos foram atualizados e registrados nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 31 de março de 2023 à taxa de câmbio em vigor nesta data, sendo R$ 5,0798 por US$ 1,00 para os ativos e R$ 5,0804 por US$ 1,00 para os passivos.

A política de gestão de risco cambial estabelece limites para a exposição ao risco cambial das futuras exportações e, de acordo com essa política, a Empresa e sua controlada contratam instrumentos financeiros que protejam a posição vendida em dólar dos contratos de exportação, cujos preços, que são cotados em moeda estrangeira, já estejam fixados.



Os instrumentos financeiros normalmente utilizados para proteger as posições vendidas fixadas em moeda estrangeira são adiantamentos de contratos de câmbio ("ACC"), pré-pagamentos de exportação ("PPE") e *non deliverable forwards* (NDF).

A política estabelece que parte da exposição ao risco cambial associado às exportações da próxima safra são protegidas com operações de "ACC" ou "PPE" e parte são "hedgeadas" com operações de "NDFs". Dessa forma, a Empresa tem como política conviver com a volatilidade do câmbio em aproximadamente um terço de suas operações de vendas para o mercado externo. Esses percentuais de gestão da exposição cambial podem flutuar para mais ou para menos, dependendo das tendências do mercado de câmbio, e são monitoradas constantemente pela administração com o apoio de empresas especializadas contratadas que auxiliam a Administração na análise desse mercado.

Em 31 de março de 2023, os volumes de exportações contratadas e os respectivos instrumentos financeiros utilizados para gerir o risco de exposição são apresentados a seguir:

	Safras			
Em milhares de dólares	2023/2024	2024/2025	2025/2026	Total
Previsão de exportação	115.169	60.067	6.373	181.609
Passivos com contratos em moeda estrangeira	14.452	3.503	3.503	21.458
Operações de NDF (*non deliverable forwards*) relacionadas	104.448	67.204	6.374	178.026
Total	118.900	70.707	9.877	199.484
Risco cambial de exportações (i)	(3%)	(18%)	(55%)	(10%)

(i) Risco cambial gerenciado conforme política.

Risco de preço

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados ou produzidos pela Empresa e dos demais insumos utilizados no processo de produção.

Com o objetivo de reduzir sua exposição às vendas futuras de açúcar no mercado internacional, a Empresa fixa os preços de venda com os clientes com os quais mantém contratos de venda futura de açúcar firmados, à medida que analisa as tendências de mercado e também utiliza instrumentos financeiros derivativos de açúcar. Esses instrumentos consistem, principalmente, em futuros e opções para a proteção contra a variação no preço do açúcar.

Cerca de um terço da exposição ao risco de preço associado às exportações da próxima safra são monitorados antes da safra, um terço durante a safra e um terço após o final da safra. Esses percentuais de gestão da exposição ao risco de preço podem flutuar para mais ou para menos dependendo das tendências do mercado, monitoradas constantemente pela administração com o apoio de empresas especializadas na análise desse mercado.

Em 31 de março de 2023, os riscos de exposição às flutuações de preço podem ser assim demonstrados:

	Safras		
	2023/2024	2024/2025	2025/2026
Açúcar (em toneladas)			
Previsão de exportação	310.000	310.000	310.000
Contratos firmados	278.628	3.510	-
Contratos com preços fixados com clientes	232.574	-	-
Risco de preços gerenciados conforme política	83%	0%	0%

A Empresa não possui política definida para a gestão de risco de preço dos insumos, exceto para a cana-de-açúcar, principal insumo utilizado no processo produtivo, cujo preço é vinculado ao CONSECANA, índice de mercado que leva em consideração as flutuações de preço do açúcar e do etanol.

Risco de taxa de juros

Os ativos financeiros sobre os quais incidem juros são representados, substancialmente, pelas aplicações financeiras, as quais, por serem efetuadas em taxas de mercado (atreladas ao Certificado de Depósito Interbancário - CDI), não estão sujeitas a riscos variáveis ou a riscos de perdas pelo custo de oportunidade.

Os passivos financeiros sobre os quais incidem juros são representados, substancialmente, pelos empréstimos e financiamentos, os quais, quando sujeitos a taxa de juros pré-fixadas, estão sujeitos ao risco de taxa de juros pelo custo de oportunidade nas situações de tendência de queda nas taxas de juros do mercado.

A administração tem como política a preferência pela contratação de taxas de juros pré-fixadas, sendo efetuadas operações com taxas de juros pós-fixas apenas se for possível a contratação de *swap* ou outros instrumentos financeiros que mitiguem o risco da referida exposição.

O uso do instrumento financeiro *swap* é frequentemente utilizado como veículo para se obter a indexação à índices, de maneira casada com operações de crédito, sempre no intuito de mitigar riscos.

Também faz parte das atividades de gestão da tesouraria a máxima utilização do limite disponível de captação de empréstimos incentivados (custeio agrícola, finames, entre outros), que possuem taxas mais competitivas. Na medida do possível, quando taxas mais competitivas são observadas no mercado, a Empresa procura renegociar seus passivos, desde que isso não implique em custos com multas pela liquidação antecipada de contratos.

Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros.

Para mitigar esses riscos, a Empresa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto.

No que tange às instituições financeiras, a Empresa e sua controlada somente realizam operações com instituições financeiras de baixo risco avaliadas por agências de rating e conta com o auxílio de especialistas em análise de mercado, que, mensalmente, se reúnem com os representantes da tesouraria da Empresa e sua controlada para discutirem aspectos gerais do mercado financeiro e os riscos, se houver, relacionados às instituições financeiras com as quais a Empresa e sua controlada operam.



Risco de liquidez

A Empresa e sua controlada gerenciam o risco de liquidez pela manutenção de saldos em caixa e equivalentes de caixa em montantes suficientes que lhe permita assumir eventuais perdas extraordinárias além dos passivos já assumidos e previstos em seus fluxos de caixa futuros.

Também faz parte da política de liquidez a constante negociação para liberação de linhas de crédito com instituições financeiras para cobrir eventuais necessidades de saída de caixa não previstas pelos fluxos de caixa futuros.

d. Estimativa de valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil, menos a perda ("PECLD" ou *impairment*) no caso de contas a receber, esteja próxima de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros, para fins de divulgação, é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Empresa e sua controlada para instrumentos financeiros similares.

e. Gestão de capital

A gestão de capital da Empresa e sua controlada é realizada com o objetivo de equilibrar as fontes de financiamento da Empresa e de terceiros, a Administração trabalha para manter a estrutura de capital da Empresa adequada, assegurando a capacidade de continuidade e oferecer retorno ao quotistas.

	Consolidado		Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022	31/03/2023	31/03/2022
Capital de terceiros				
Empréstimos e financiamentos (Nota 24)	1.111.629	818.046	1.111.629	818.046
Caixa e equivalente de caixa e Aplicações financeiras (Nota 9)	(448.416)	(426.128)	(448.330)	(426.072)
Total do capital de terceiros	663.213	391.918	663.299	391.974
Capital próprio				
Patrimônio líquido	795.461	677.724	795.461	677.724
Total do capital	1.458.674	1.069.642	1.458.760	1.069.698
Índice de alavancagem financeira	45%	37%	45%	37%

f. Instrumentos financeiros derivativos

(i) Composição

O quadro abaixo apresenta todas as operações de instrumentos financeiros derivativos contratados, assim como os respectivos valores justos calculados pela Administração da Empresa.



		31 de março de 2023			
Contratos de proteção patrimonial	Referência	Ativo	Passivo	Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes
Contrato a termo de açúcar	6.997 lotes	-	(153.230)	-	(60.257)
Contratos de *swaps libor* versus pré-fixada	48 mi reais	-	-	54	-
Contratos de *swaps* CDI versus pré-fixada	185 mi reais	-	(26.092)	(2.386)	2.075
Contratos de *swaps* IPCA versus pré-fixada	200 mi reais		(1.639)	(1.639)	-
Opções em OTC - Açúcar	20 lotes	155	-	187	-
Opções em OTC - Dólar	1,2 mi dólares	-	-	17	-
NDF (*non-deliverable forwards*) dólar	156 mi dólares	64.873	(293)	-	5.028
Total		65.028	(181.254)	(3.767)	(53.154)
Tributos diferidos		(22.110)	61.626	1.281	18.072
Total líquido		42.918	(119.628)	(2.486)	(35.082)

		31 de março de 2022			
Contratos de proteção patrimonial	Referência	Ativo	Passivo	Resultado do exercício	Outros resultados abrangentes
Contrato a termo de açúcar	4.876 lotes	-	(92.973)	(47.023)	(14.003)
Contratos de *swaps libor* versus pré-fixada	48 mi reais	-	(54)	764	-
Contratos de *swaps* CDI versus pré-fixada	225 mi reais	-	(25.781)	(6.333)	(18.070)
Opções em OTC - Açúcar	86 lotes	-	(32)	2.587	-
Opções em OTC - Dólar	1,2 mi dólares	-	(17)	(17)	-
NDF (*non-deliverable forwards*) dólar	94,5 mi dólares	59.552	-	(1.070)	95.642
Total		59.552	(118.857)	(51.092)	63.569
Tributos diferidos		(20.248)	40.411	17.371	(21.614)
Total líquido		39.304	(78.446)	(33.721)	41.955

Os contratos de derivativos têm contrapartes instituições financeiras nacionais e estrangeiras de grande porte.

(ii) Resultado com derivativos

A Empresa auferiu perdas líquidas com instrumentos derivativos, no montante de R$ 51.006 (perdas líquidas de R$ 69.065 em 31 de março de 2022). O resultado negativo de R$ 8.908 (perdas líquidas de R$ 10.548 em 31 de março de 2022) referente aos instrumentos financeiros derivativos utilizados para a proteção de risco cambial foi reconhecido na conta de receitas liquidas e de taxa de juros foi reconhecido na conta de despesas financeiras. Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para proteção de risco de preço de *commodities* tiveram reajuste negativo no montante de R$ 59.914 (perdas líquidas de R$ 59.017 em 31 de março de 2022) registrados na conta de receitas liquidas.

36 Compromissos assumidos

(i) Contratos de parceria agrícola

A Empresa também possui diversos contratos firmados com parceiros agrícolas para atividades que variam entre plantio, tratos culturais das lavouras e corte, carregamento e transporte de cana-de-açúcar.



(ii) ***Contratos de venda futura de açúcar***
Em 31 de março de 2023, a Empresa mantém contratos firmados para venda, de 930.000 toneladas de açúcar VHP e Cristal, sendo 310.000 toneladas para entrega na safra 2023/2024, 310.000 toneladas para entrega na safra 2024/2025 e 310.000 toneladas para entrega na safra 2025/2026.

(iii) ***Contratos de venda de energia elétrica***
Conforme contrato celebrado, pela Cia. Energética Nardini com a empresa Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), há o compromisso de venda de energia elétrica de 64,5 MWh para safra 2023/2024.

37 Demonstração dos fluxos de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 03 R2.

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na Empresa e sua controlada, saldos em poder de banco e aplicações financeiras de curto prazo.

38 Venda de participação societária

Em 04 de fevereiro de 2021 a Nardini Agroindustrial Ltda e BRQ Indústria de Alimentos S/A (BRQfoods) celebraram contrato de compra e venda de 100% das quotas da Laticínios Matinal Ltda., sendo o preço total da transação composto pelo Equity Value somado à parcela complementar. Em contrapartida pela cessão e transferência das quotas, a BRQfoods se compromete a pagar à Nardini Agroindustrial (i) o valor base mais ou menos: (ii) o saldo do endividamento líquido; (iii) o saldo do capital de giro mais (iv) parcela complementar, devidamente apurados na data de fechamento.

Em 05 de março de 2021 a transação foi aprovada pela autoridade de defesa de concorrência (CADE). Em 31 de março de 2021 a Nardini Agroindustrial Ltda. cedeu e transferiu, a título oneroso todas as quotas do capital social da Laticínios Matinal Ltda. que detém para BRQ Indústria de Alimentos S/A (BRQfoods), o montante apurado da operação é de R$ 53.516.

Maiores detalhes sobre a transação, consultar as demonstrações financeiras de 31 de março de 2022 e 2021.

	Consolidado e Controladora	
	31/03/2023	31/03/2022
Ativo circulante	10.003	9.478
Ativo não circulante	35.853	39.509
Total da venda de participação societária a receber	45.856	48.987

A Administração está mantendo conversas com a BRQ Indústria de Alimentos S/A no sentido de alongamento do prazo de vencimento de parte do saldo devedor.



39 Aspectos ambientais

A Empresa e sua controlada consideram que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Empresa e sua controlada diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/ operacionais. A administração acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

40 Eventos subsequentes

Em 09 de maio de 2023 a ANP (Agencia Nacional do Petróleo) autoriza a operação da instalação produtora de Etanol da unidade Aporé (GO) com capacidade de produção de 550 m³ diários de etanol hidratado conforme autorização SPC-ANP 343 publicado no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2023.

Em 12 de maio de 2023 foi inaugurada a unidade fabril de Aporé (GO), na primeira safra estima-se a moagem de 900 mil toneladas de cana de açúcar, com produção total de 81 mil m³ de etanol hidratado e 55 mil MW de energia elétrica.

CEO, Riccardo Nardini

CFO, Marcelo Pio Bertoleti

Contador, Celso Meneguesso Junior

---*---



ANEXO V

CPR-FINANCEIRA E ADITAMENTO



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001	**2.** Valor Nominal: R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3. Produto: Cana-de-açúcar, com as especificações estabelecidas neste item 3.

3.1. Quantidade: 1.690.332 (um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e trinta e duas) toneladas.

3.2. Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 177,48 (cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por tonelada.

3.3. Unidade de Medida: Toneladas.

3.4. Características/Qualidade: Não aplicável.

3.5. Local e Condição de Entrega: Não aplicável.

3.6. Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas.

3.7. Situação: A produzir.

3.8. Produção: Própria.

3.9. Local de Desenvolvimento do Produto: Fazenda Vista Alegre, objeto da matrícula nº 35.205, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

3.10. Safra: 2025/2032.

4. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.

5. Data de Vencimento: 13 de outubro de 2032.

6. Local da Emissão: São Paulo – SP.

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:
Nome: **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**
CNPJ: 48.708.267/0001-64
Endereço: Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

Cidade: Vista Alegre do Alto
Estado: São Paulo

7.2. Dados da Credora:
Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira será pago pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada,

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Nardini Agroindustrial Ltda.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	2042-7
Conta Corrente:	49946-3

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3381-2
Conta Corrente:	6827-6

10.1. Observado o previsto na Cláusula 2.4 abaixo, os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira não contará com qualquer garantia.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").
13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira: Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração; Anexo II – Despesas; e Anexo III – Modelo de Declaração da Emitente.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agência de Classificação de Risco"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

	classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira.
"Autoridade"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante dos CRA"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo,

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

	no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante dos CRA na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"Classificação dos CRA"	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00), nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: usina, em observância ao objeto social da Emitente "*cultivo de cana-de-açúcar*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

	ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1, item (ii), abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, aberta exclusivamente para a Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
"Contrato de Custódia"	significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Credora e o Custodiante.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", a ser celebrado entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente.
"Coordenador Líder"	significa a instituição intermediária líder da Oferta Pública dos CRA.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

"Coordenadores"	significam as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA, incluindo o Coordenador Líder.
"CPR-Financeira"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA, observado que o valor nominal final desta CPR-Financeira será definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
"Credora"	significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira.
"Despesas"	têm o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	têm o significado previsto na Cláusula 16.2 abaixo.
"Despesas Iniciais"	têm o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	têm o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

	pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
"Dívidas Existentes"	significam todas as dívidas anteriores da Emitente, na figura de devedora original ou de garantidora, que tenham sido contraídas anteriormente à data desta CPR-Financeira e que tenham *thresholds* mais restritivos do que aqueles estabelecidos nesta CPR-Financeira.
"Documentos da Operação"	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1, item (viii) abaixo.
"Emitente"	significa a **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Encargos Moratórios"	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Escriturador dos CRA"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"Legislação de Proteção Social"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1, item (xiv) abaixo.
"Legislação Socioambiental"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1, item (xiii) abaixo.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Mercado de Capitais"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1, item (xii) abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Número Índice Projetado"	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Credora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA.
"Operação de Securitização"	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
"Parte"	significa cada parte desta CPR-Financeira, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
"Partes"	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento subsequente, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou Vencimento Antecipado desta CPR-Financeira, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira.
"Preço de Liquidação Antecipada"	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

	data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
"Prêmio na Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1, item (i), abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o valor nominal final desta CPR-Financeira; e **(ii)** a taxa final para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a remuneração desta CPR-Financeira.
"Produto"	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira.
"Projeção"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Prospectos"	significam os prospectos preliminar e definitivo, a serem divulgados no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
"Recursos"	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira, o valor correspondente à Remuneração e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Resolução CMN nº 4.947"	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", a ser celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
"Tesouro IPCA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
"Titulares dos CRA"	significam os titulares dos CRA.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Valor de Desembolso"	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
"Valor Devido Antecipadamente"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 16.1, item (i), abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 16.1, item (ii), abaixo.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal"). O Valor Nominal desta CPR-Financeira poderá ser diminuído de forma a refletir o valor total final dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente CPR-Financeira para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

Emitente e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira será integralmente pago em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Atualizado serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira e decorrentes desta CPR-Financeira, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente esta CPR-Financeira, e, consequentemente, a Credora realizará o resgate antecipado total dos CRA, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, conforme as taxas



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização dos CRA, observada a Cláusula 2.2 acima;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA, no mesmo dia caso as Condições Precedentes forem cumpridas e os recursos sejam recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00, após isso os recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação no próximo dia útil subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e consequente integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, considerando que, neste último, poderá haver eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 16.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b",

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00); sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem vegetal *in natura*, notadamente cana-de-açúcar, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

4.2.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, desta CPR-Financeira, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

4.2.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado desta CPR-Financeira.

4.2.5. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.6. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.5 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.7. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.5 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR-Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.8. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores (estes últimos no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

4.2.9. A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira:

HISTÓRICO	
Abril de 2022 a março de 2023	R$ 287.255.287,60
Abril de 2023 a março de 2024	R$ 287.363.942,18
Abril de 2024 a março de 2025	R$ 297.837.169,01
Total	**R$ 872.455.398,78**

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA

5.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação.

5.1.3. Será adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser superior a 300.000 (trezentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o valor nominal desta CPR-Financeira, após o Procedimento de *Bookbuilding*, será aumentado proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA, a ser formalizado mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira, sem a necessidade de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

e/ou pela Credora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização e o cumprimento das formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira será aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. A emissão desta CPR-Financeira será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios. Para fins de esclarecimento, a Credora não será responsável por pagamentos de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA caso a mora relacionada ao repasse dos recursos arrecadados da Emitente tenham sido comprovadamente ocasionados por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) a Emitente é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR-Financeira, nos termos da Lei 8.929;

(ii) a Emitente é sociedade limitada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) conhece e aceita todos os termos da Oferta Pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nesta CPR-Financeira;

(iv) é plenamente capaz de cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-Financeira e está devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR-Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(vi) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou instrumento no qual a Emitente seja parte, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente esteja sujeito; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, ou para a realização da emissão desta CPR-Financeira, exceto pelo (a) arquivamento da ata de Reunião do Conselho de Administração da Emitente que aprovou a emissão desta CPR-Financeira no âmbito da Oferta Pública dos CRA, e (b) registro desta CPR-Financeira na B3 nos termos da Cláusula 11 abaixo;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de emitir esta CPR-Financeira;

(x) a situação econômica, financeira e patrimonial da Emitente não sofreu qualquer alteração que possa afetar, de maneira adversa sua solvência;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de divulgação e apuração do IPCA, o Valor Nominal e a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com as obrigações constantes desta CPR-Financeira, bem como não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) não teve sua insolvência, falência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada;

(xiv) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram os aspectos das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive as de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidos pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto em relação àqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, para as quais estejam sendo

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

questionados judicialmente de boa-fé e tenha sido obtido efeito suspensivo ou que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xv) não existem, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes à Legislação Socioambiental que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) não existem, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados à Legislação de Proteção Social;

(xvii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram a Legislação de Proteção Social;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto em relação às obrigações que estejam sendo questionadas judicialmente ou administrativamente de boa-fé;

(xix) inexiste, perante si ou suas Controladas, ação judicial, processo judicial ou administrativo, de que tenha sido citada ou cientificada, acerca de descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xx) inexiste, perante si ou suas Controladas, ação judicial, processo judicial ou administrativo, de que tenha sido citada ou cientificada, acerca de descumprimento da Legislação Socioambiental que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) os direitos creditórios do agronegócio representados por esta CPR-Financeira atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, da Resolução CVM 60, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076;

(xxii) a Emitente não é considerada como pessoa politicamente exposta, nos termos da legislação vigente, nem possui parentes em linha reta que são politicamente expostos para fins da regulamentação brasileira;

(xxiii) possui, na data de assinatura desta CPR-Financeira, todas as autorizações e licenças ambientais necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, ou em fase de obtenção ou renovação;

(xxiv) todas as informações prestadas pela Emitente para a Credora no contexto da emissão dos CRA são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xxv) está ciente de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão utilizados pela Credora

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo que os CRA serão objeto de Oferta Pública dos CRA;

(xxvi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2025 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente, exceto pela dívida representada pela CPR-Financeira;

(xxvii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxviii) cumpre e faz com que suas Controladas, qualquer Coligada e/ou seus os diretores, quando agindo em seu nome cumpram, orienta para que os empregados e os funcionários, quando agindo em seu nome, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas, às Leis Anticorrupção, Legislação de Proteção Social e Legislação Socioambiental, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias.

7.2. Legislação Socioambiental e de Proteção Social: A Emitente declara, por si e por suas Controladas, que respeita nesta data, e que respeitarão por toda a vigência desta CPR-Financeira, todos os aspectos da Legislação Socioambiental, exceto por aqueles descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declaram que suas atividades não infringem a Legislação de Proteção Social, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores obtidos por meio da aquisição desta CPR-Financeira não implicará a violação da Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

7.2.1. A Emitente entregará à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido, todos os documentos relacionados ao disposto nesta Cláusula 7.2 que sejam solicitados pela Credora, incluindo, mas não se limitando a, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade, sendo certo que o atraso na emissão de tais documentos por terceiros, após solicitação da Emitente nesse sentido, não será considerada um descumprimento às obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, desde que a Emitente comprove ter sido diligente no prazo de solicitação e acompanhamento da emissão dos documentos e desde que a falta de tais documentos não impeça o desenvolvimento regular das suas atividades.

7.2.2. A Emitente, independentemente de culpa, e desde que após o trânsito em julgado de decisão condenatória nas respectivas ações judiciais, (i) ressarcirá a Credora de qualquer quantia que esta incorra ou seja compelida a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará a Credora por qualquer perda ou dano efetivo, que a Credora venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

7.2.3. A Emitente se obriga, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas nesta Cláusula 7.2 durante a vigência do presente instrumento, a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas nesta Cláusula 7.2.

7.3. A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

7.4. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser substancialmente suficiente, verdadeira, precisa, consistente e atual, a qualquer momento e por qualquer motivo, até Data de Vencimento.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(i) descumprimento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e nos Documentos da Operação não sanada no prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

(ii) alteração do controle societário atual (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, por meio de alienação das cotas e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente, exceto em caso de sucessão legal a herdeiros, desde que estes assumam por completo as obrigações aqui estabelecidas;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente;

(iv) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer Controlada, não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Emitente, ou Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(v) se esta CPR-Financeira, incluindo qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva decisão e o fluxo financeiro e as obrigações aqui previstas continuem sendo cumpridas;

(vi) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e/ou em qualquer dos Documentos da Operação;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) se a Emitente declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar dívida nos prazos e forma devidas;

(ix) na hipótese de a Emitente e/ou as Controladas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra parte relacionada, agindo em nome da Emitente tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-Financeira, o Termo de Securitização, os demais Documentos da Operação, bem como qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, no mercado local ou internacional) da Emitente ou de qualquer Controlada;

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(xi) caso a Emitente esteja em mora com suas obrigações previstas nesta CPR-Financeira ou nos Documentos da Operação, e seja realizado pagamento pela Emitente de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(xii) realização de qualquer operação de incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão envolvendo a Emitente, exceto se: a referida operação societária mantiver o atual controle acionário (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente;

(xiii) condenação em primeira instância pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Emitente e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

(xiv) violação pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Emitente e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto se estejam sendo contestadas de boa-fé por meio judicial ou administrativo, desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante, que neste caso, não tenha sido obtida decisão judicial que suspenda eventual condenação em no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(xv) desenquadramento desta CPR-Financeira como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

(xvi) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral desta CPR-Financeira; e

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão desta CPR-Financeira pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente ou de qualquer Controlada, de qualquer obrigação pecuniária oriunda de qualquer outro contrato, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, na data do

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

referido inadimplemento, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(ii) não cumprimento pela Emitente de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto quando houver prazo específico, superior ou inferior, definido nos referidos documentos;

(iii) caso haja descumprimento ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emitente, as suas Controladas e/ou os respectivos administradores das entidades anteriormente mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(iv) protesto de títulos contra a Emitente ou de qualquer Controlada, ainda que na condição de garantidores, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) forem prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;

(v) não cumprimento pela Emitente ou de qualquer Controlada de decisão judicial, administrativa ou arbitral que não tenha sido obtido o efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva prolação e que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emitente de valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(vi) redução de capital social da Emitente, exceto se a redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto em relação àquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou questionadas

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

administrativa ou judicialmente de boa-fé e desde que a Emitente esteja operando regularmente suas atividades;

(viii) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);

(ix) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos fixos e permanentes da Emitente e/ou das Controladas em valor superior a 30% (trinta) por cento dos seus ativos fixos e ativos permanentes, sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência desta CPR-Financeira, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emitente disponíveis no exercício social imediatamente anterior, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; ou (b) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais;

(x) comprovada utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com esta CPR-Financeira de modo diverso da Destinação de Recursos constante desta CPR-Financeira;

(xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emitente ou de suas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emitente;

(xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Emitente e/ou das Controladas cujo valor seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência desta CPR-Financeira, dos ativos fixos e ativos permanentes, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emitente, exceto se para operações com Controladas ou pela alienação de bens obsoletos para aquisição de outros mais novos;

(xiii) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(xiv) ocorrência comprovada de Efeito Adverso Relevante em relação à Emitente ou às Controladas;

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira é materialmente insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foram prestadas;

(xvi) não observância, pela Emitente, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude desta CPR-Financeira, do seguinte índice ("Índice Financeiro"), o qual será verificado anualmente, pela Credora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente, enviadas à Credora nos termos da Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) abaixo, acompanhadas da devida memória de cálculo, sendo a primeira verificação ao exercício encerrado em 31 de março de 2026:

a. "Dívida Líquida/EBITDA Ajustado" menor ou igual a 3,00x.

Para fins do item "xvi" da Cláusula 8.2.1 acima, considera-se:

(i) Dívida Líquida: significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Emitente e pelas demais sociedades que fazem parte do grupo consolidado da Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos conforme refletidos nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, e passivos relacionados à aquisição de imóvel reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa; e

(ii) EBITDA Ajustado: significa o resultado líquido do exercício acrescido de (i) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, (ii) despesas e receitas financeiras líquidas, (iii) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar, (iv) outras receitas e despesas não operacionais, (v) outras receitas e despesas não recorrentes, (vi) variações do valor justo dos ativos biológicos sem efeito caixa e (vii) pagamento de arrendamento com partes relacionadas e com terceiros.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o **não** vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação em segunda convocação, votem favoravelmente ao **não** vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

8.2.2.2. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em primeira convocação, ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada, mas o quórum de deliberação pelo não vencimento antecipado desta CPR-Financeira previsto na Cláusula 8.2.2.1 acima não seja atingido, a Credora deverá, obrigatoriamente, realizar a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado desta CPR-Financeira, ou na hipótese de não atingimento de quórum de deliberação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, por qualquer razão, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, sendo certo que a Credora deverá convocar, na forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e o resgate antecipado dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, sem prejuízo do previsto na Cláusula 2.4 acima.



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada.

9.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, sendo certo que a Oferta de Liquidação Antecipada somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Credora; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no Sistema Fundos.NET e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA, conforme o caso, deverão optar pela adesão, ou não adesão, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira após o referido pagamento; e

(viii)a liquidação antecipada desta CPR-Financeira, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.2. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira, conforme o caso:



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa, sendo certo que a Liquidação Antecipada Facultativa somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Credora; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para

o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira.

9.2.5. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira; ou

(ii) valor presente na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2. Ainda, nos termos do Contrato de Custódia, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira.

11.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, pela Lei 14.430 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da

mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (1) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de março de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, conforme modelo de declaração constante do Anexo III à presente CPR-Financeira, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social;

(b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira e às obrigações assumidas pela

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

Emitente, nos termos desta CPR-Financeira, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(c) qualquer informação, razoável e pertinente a esta CPR-Financeira, que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização, e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(e) todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

(h) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(ii) fornecer à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas das memórias de cálculo e notas explicativas, bem como do relatório da administração as quais poderão ser divulgadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA aos Titulares dos CRA, bem como realizar a divulgação das referidas demonstrações financeiras completas e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores;

(iii) manter, conforme aplicável, a sua contabilidade atualizada e efetuarem os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(iv) quando solicitado pela Credora e no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para cumprir com requerimento, ordem, decisão, lei, regulamento ou regulação de qualquer Autoridade competente, a entrega os documentos solicitados, inclusive para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita a, aqueles relacionados à Destinação de Recursos, observado que não serão exigíveis documentos e informações protegidos por sigilo fiscal e para os quais não tenha sido obtida anuência de compartilhamento;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira; (b) previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão desta CPR-Financeira, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira;

(vi) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão relevantes de suas atividades ou que afeta negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta CPR-Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis de conhecimento do evento;

(vii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades cujo descumprimento (a) possa causar um efeito adverso relevante: (1) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Emitente; (2) na validade ou exequibilidade da CPR-Financeira, desta ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) na capacidade da Emitente de cumprir e observar qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante"); ou (b) não seja questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para o qual não seja obtido efeito suspensivo;

(viii) obter e manter, bem como fazer com que suas Controladas obtenham e mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades e à plena execução dos projetos, inclusive os de natureza ambiental, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a Emitente continue operando regularmente, (b) em processo tempestivo de renovação, (c) em relação a que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (d) cuja invalidade, inexistência ou ineficácia não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) em relação à Emitente, suas Controladas e seus respectivos representantes, implementar todas as políticas e procedimentos cabíveis com a finalidade de impedir e/ou prevenir que seja(m) (a) utilizados

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

recursos da Emitente ou de seus sócios para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realizado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizada ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizado qualquer pagamento ou ação que viole qualquer lei anticorrupção; e (f) realizado um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

(x) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e/ou da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestarem as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) não vincular o destino de recursos que venham a ser obtidos pela Emitente em razão de outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que tratam a Lei 11.076 à aquisição dos mesmos produtos e/ou serviços que vierem a ser indicados e individualizados nesta CPR-Financeira;

(xii) cumprir, fazer com que suas Controladas, quaisquer controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladores"), qualquer coligada (conforme definição prevista nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) ("Coligadas") e/ou seus os diretores estatutários e membros do conselho de administração, quando agindo em nome da Emitente, cumpram, orientar para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emitente, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), e da Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, devendo a Emitente (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário dos CRA que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xiii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram todos os aspectos das leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas (que não aquelas previstas na alínea "xvi" abaixo) trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e/ou ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas, conforme aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou suas Controladas atuem ("Legislação Socioambiental") e todos os aspectos da legislação trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e trabalhistas decorrentes do exercício de suas atividades, exceto, em qualquer dos casos, por aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante ou que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e contem com efeito suspensivo. A Emitente obriga-se, ainda, por si e por suas Controladas, a proceder a todas as diligências razoavelmente exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas em vigor relativas a questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, bem como relacionada ao incentivo à prostituição, aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena ("Legislação de Proteção Social") e aos crimes ambientais;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social e com esta CPR-Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(xvi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xvii) não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(xviii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

14.2. A Emitente informará à Credora, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência dos seguintes eventos, desde que possam impedir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira: (i) descumprimento de aspectos da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental comprovadamente causado pela Emitente; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

14.3. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.4. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios (desde que arbitrados em juízo), custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação de nota de débito acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15. GARANTIAS

15.1. Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira.

16. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

16.1. As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora;

(v) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

16.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

16.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-Financeira, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

16.5. Na hipótese da Cláusula 16.4 acima, os Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.5 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

16.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado dos CRA para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRA com os valores gastos pela Credora com estas despesas.

16.7. Em nenhuma hipótese a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

16.8. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

16.8.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

16.8.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização. Para fins de esclarecimento, não será considerada uma Reestruturação a ocorrência de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 9 desta CPR-Financeira.

16.8.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

16.8.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

16.8.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

17. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

17.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:
NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.
Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural
CEP 15920-000, Vista Alegre do Alto – SP
At.: Marcelo Pio Bertoleti
Telefone: +55 (16) 3287-9900 / (16) 3287-9921
E-mail: marcelo.bertoleti@nardini.ind.br / financeiro@nardini.ind.br

(ii) Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flavia Palácios
Telefone: +55 (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br

17.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

17.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

18. INDENIZAÇÃO

18.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de

qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

18.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 18.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

18.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

18.4. O pagamento previsto na Cláusula 18.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

18.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

18.6. Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Credora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente ao somatório das remunerações recebidas pela Credora até a ocorrência do dano.

18.7. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

19.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

19.5. A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

19.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

19.7. A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

19.8. A presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos aqui previstos.

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

19.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

20. DA LEI APLICÁVEL E FORO

20.1. Esta CPR-Financeira será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente CPR-Financeira, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2025.

(*Página de assinaturas da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*)

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

Emitente

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Credora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/4/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/4/2027	Sim	Não	0,0000%
4	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/4/2028	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	12/4/2029	Sim	Não	0,0000%
8	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	11/4/2030	Sim	Não	0,0000%
10	11/10/2030	Sim	Sim	33,3333%
11	10/4/2031	Sim	Não	0,0000%
12	13/10/2031	Sim	Sim	50,0000%
13	13/4/2032	Sim	Não	0,0000%
14	13/10/2032 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

ANEXO II

DESPESAS

Despesas Flat					
Despesas Flat	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Coordenadores	Flat	Conforme CD	11,15%	Conforme CD	XP e BBI
Taxa de Emissão	Flat	R$ 15.000,00	11,15%	R$ 16.882,39	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 332,00	0,00%	R$ 332,00	Opea
Assessor Legal	Flat	R$ 100.000,00	6,15%	R$ 106.553,01	VBSO
Assessor Legal	Flat	R$ 180.000,00	9,25%	R$ 198.347,11	Machado Meyer
LO Adicional	Flat	R$ 15.000,00	16,33%	R$ 17.927,57	Daló
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	R$ 15.000,00	14,25%	R$ 17.492,71	Vórtx
Agente Fiduciário - Implantação	Flat	R$ 5.000,00	14,25%	R$ 5.830,90	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	R$ 7.000,00	14,25%	R$ 8.163,27	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	R$ 8.000,00	14,25%	R$ 9.329,45	Vórtx
Liquidante e Escriturador Primeira Parcela	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R$ 69.250,00	0,00%	R$ 69.250,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 1.000,00	0,00%	R$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	R$ 14.169,00	0,00%	R$ 14.169,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	R$ 112.500,00	0,00%	R$ 112.500,00	CVM
Total				**R$ 470.548,73**	

**a depender do número de notas a serem verificadas*

***taxa paga anterior a liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.*

****caso a integralização ocorra em mais de uma data, será devida remuneração adicional à Opea de R$ 2.000,00 em cada nova data de integralização.*

Despesas Recorrentes					
Despesas Recorrentes	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Taxa de Administração	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Mensal	R$ 260,00	0,00%	R$ 260,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R$ 864,00	0,00%	R$ 864,00	B3
Total				**R$ 30.945,08**	
Despesas Recorrentes Anualizadas	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Taxa de Administração	Anual	R$ 18.000,00	11,15%	R$ 20.258,86	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Anual	R$ 3.120,00	0,00%	R$ 3.120,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Anual	R$ 10.368,00	0,00%	R$ 10.368,00	B3
Total				**R$ 68.293,70**	





Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMITENTE

São Paulo/SP, [data].

À

OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Credora")
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Flavia Palácios
Telefone: +55 (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br

Com cópia para:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Telefone: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Ref.: Declaração da Emitente no âmbito da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), vem, por meio desta declaração ("Declaração"), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Credora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente, atestar que (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-Financeira; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social.



Docusign Envelope ID: 4EA780EB-17F8-41CE-9B75-4034938EEB0C

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001"*, emitida em 15 de outubro de 2025, conforme aditada de tempos em tempos ("CPR-Financeira").

A presente Declaração é assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social.

_____

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA N° 001

entre

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.
na qualidade de Emitente,

e

OPEA SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Credora

_____
Datado de
27 de outubro de 2025
_____



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA Nº 001

Pelo presente instrumento particular:

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.708.267/0001-64, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Emitente"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Credora");

sendo a Emitente e a Credora referidas em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 17 de setembro de 2025, foi realizada reunião do conselho de administração da Emitente, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 02 de outubro de 2025, sob o nº 333.766/25-8, por meio da qual foram aprovados, dentre outras matérias, os termos e condições da emissão, pela Emitente, de 1 (uma) cédula de produto rural financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("CPR-Financeira"), em favor da Credora;

(ii) a CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(iii) a Credora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes da CPR-Financeira, aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão, da Credora ("Emissão" e "CRA", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", celebrado entre a Credora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na condição de agente fiduciário representante dos titulares dos CRA, em 23 de setembro de 2025, conforme aditado

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(iv) a totalidade dos CRA inicialmente ofertada será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na CPR-Financeira), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.118") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor, e serão destinados aos Investidores (conforme definido na CPR-Financeira), os quais serão os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA");

(v) em 24 de outubro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na CPR-Financeira), organizado pelos Coordenadores (conforme definido na CPR-Financeira), por meio do qual foi definido, em conjunto com a Emitente: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final da CPR-Financeira; e **(ii)** a taxa final para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a remuneração da CPR-Financeira;

(vi) as Partes desejam celebrar o presente aditamento à CPR-Financeira, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

(vii) até a presente data, a CPR-Financeira ainda não foi integralizada, inexistindo, portanto, a necessidade de realização de assembleia especial de titulares dos CRA ou de aprovação societária adicional por parte da Emitente para a celebração do presente Aditamento (conforme abaixo definido).

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*" ("Aditamento"), e na melhor forma de direito, aditar a CPR-Financeira, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na CPR-Financeira.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a CPR-Financeira é interpretada.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar os itens 2, 3.1, 9 e 10 da tabela constante das "*Disposições Específicas*" da CPR-Financeira, os quais passarão a contar com a seguinte redação:



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

2. *Valor Nominal: R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).*

3.1. *Quantidade: 1.690.332 (um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e trinta e duas) toneladas.*

9. *Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.*

10. *Conta Centralizadora:*

Titular:	*Opea Securitizadora S.A.*
Banco:	*Banco Bradesco S.A. (237)*
Agência:	*3381-2*
Conta Corrente:	*6832-2*

2.2. As Partes resolvem (i) excluir o termo definido "Contrato de Custódia" contido na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira, e (ii) alterar determinados termos definidos contidos na tabela constante da Cláusula 1.1 da CPR-Financeira, os quais passarão a contar com a seguinte redação:

"Contrato de Distribuição"	*significa o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.", celebrado em 22 de setembro de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.*
"CPR-Financeira"	*significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, conforme aditada em 27 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA.*
"Opção de Lote Adicional"	*significa a opção da Credora de poder ter aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R$ 375.000.000,00 (trezentos*



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

	e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA, observado que a Credora não exerceu a Opção de Lote Adicional.
"Procedimento de Bookbuilding"	*significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu:* ***(i)*** *a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o valor nominal final desta CPR-Financeira; e* ***(ii)*** *a taxa final para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a remuneração desta CPR-Financeira.*
"Termo de Securitização"	*significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.", celebrado em 23 de setembro de 2025, conforme aditado em 27 de outubro de 2025, entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.*

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2, 2.6, 5.1.3, 5.1.4 e 11.2 da CPR-Financeira, as quais passarão a contar com a seguinte redação:

*"**2.1.** O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").*

2.2. *Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária*

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

pela Emitente e/ou pela Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e que foram cumpridas as formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

(...)

2.6. *Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:*

(...)

taxa = 8,4773 (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo);

(...)

5.1.3 *Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de Bookbuilding, observado que, por ocasião da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA não foi superior a 300.000 (trezentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, de forma que o valor nominal desta CPR-Financeira, após o Procedimento de Bookbuilding, não foi aumentado proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA.*

5.1.4. *Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de Bookbuilding. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.*

(...)

11.2. *Ainda, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira."*

2.4. As Partes resolvem alterar o endereço da Credora para "*Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo*" no item 7.2 da tabela constante das

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

"*Disposições Específicas*", na Cláusula 17.1 e no Anexo III da CPR-Financeira.

2.5. Por fim, as Partes resolvem alterar o Anexo II da CPR-Financeira, o qual passará a ser aquele transcrito na versão consolidada da CPR-Financeira constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira, conforme previstas na CPR-Financeira e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da CPR-Financeira, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emitente e a Credora ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na CPR-Financeira, as quais permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A Emitente se compromete a enviar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), 1 (uma) via eletrônica, no formato .pdf deste Aditamento.

4.2. A Emitente e a Credora se comprometem a encaminhar ao Custodiante, 1 (uma) via assinada deste Aditamento, tão logo seja celebrado, para que o Custodiante possa efetivar o seu registro no ambiente da B3.

4.3. Nos termos da CPR-Financeira, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade do presente Aditamento, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro deste Aditamento pela Emitente

4.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão,

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos da Lei 8.929.

4.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

4.9. Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

4.10. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Aditamento, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de outubro de 2025.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*)

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

Emitente

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Credora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

ANEXO A

VERSÃO CONSOLIDADA DA CPR-FINANCEIRA

***

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

(I) DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 001	**2.** Valor Nominal: R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
3. Produto: Cana-de-açúcar, com as especificações estabelecidas neste item 3. **3.1.** Quantidade: 1.690.332 (um milhão, seiscentos e noventa mil, trezentos e trinta e duas) toneladas. **3.2.** Preço do Produto por Unidade de Medida na Data de Emissão: R$ 177,48 (cento e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por tonelada. **3.3.** Unidade de Medida: Toneladas. **3.4.** Características/Qualidade: Não aplicável. **3.5.** Local e Condição de Entrega: Não aplicável. **3.6.** Data de Entrega e Forma de Liquidação: Não aplicável, por se tratar de Cédula de Produto Rural com liquidação financeira. Esta CPR-Financeira será liquidada financeiramente, observadas as datas de pagamento aqui previstas. **3.7.** Situação: A produzir. **3.8.** Produção: Própria. **3.9.** Local de Desenvolvimento do Produto: Fazenda Vista Alegre, objeto da matrícula nº 35.205, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo. **3.10.** Safra: 2025/2032.	
4. Data de Emissão: 15 de outubro de 2025. **5.** Data de Vencimento: 13 de outubro de 2032. **6.** Local da Emissão: São Paulo – SP.	

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

7. Dados:

7.1. Dados da Emitente:
Nome: **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**
CNPJ: 48.708.267/0001-64
Endereço: Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000
Cidade: Vista Alegre do Alto
Estado: São Paulo

7.2. Dados da Credora:
Nome: **OPEA SECURITIZADORA S.A.**
CNPJ: 02.773.542/0001-22
Endereço: Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001
Cidade: São Paulo
Estado: São Paulo

8. Atualização Monetária desta CPR-Financeira: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 2.5 abaixo.

9. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula descrita na Cláusula 2.6 abaixo.

9.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por esta CPR-Financeira, à Credora ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

(i) Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira será pago pela Emitente à Credora em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada (conforme abaixo definido), Liquidação Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme os termos aqui previstos; e

(ii) A Remuneração prevista nesta CPR-Financeira será devida pela Emitente à Credora semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em cada Data de Pagamento, conforme indicado no Anexo I à presente CPR-Financeira, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada,

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, conforme os termos aqui previstos.

9.2. Data para Liberação dos Recursos: Observado o disposto na Cláusula 3.1 "Desembolso dos Recursos" abaixo, os recursos captados por meio desta CPR-Financeira serão desembolsados, em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação, mencionada no item 9.3 abaixo, nos termos e prazos previstos na Cláusula 3 abaixo, desde que cumpridas as Condições Precedentes.

9.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Nardini Agroindustrial Ltda.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	2042-7
Conta Corrente:	49946-3

10. Conta Centralizadora:

Titular:	Opea Securitizadora S.A.
Banco:	Banco Bradesco S.A. (237)
Agência:	3381-2
Conta Corrente:	6832-2

10.1. Observado o previsto na Cláusula 2.4 abaixo, os pagamentos referentes a esta CPR-Financeira e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

10.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a esta CPR-Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

10.2.1. Considerando a vinculação prevista no item 10.2 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2.2. O não comparecimento da Credora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta CPR-Financeira não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

11. Garantia: A presente CPR-Financeira não contará com qualquer garantia.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, "Encargos Moratórios").
13. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante desta CPR-Financeira: Anexo I - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração; Anexo II – Despesas; e Anexo III – Modelo de Declaração da Emitente.

A Emitente obriga-se a liquidar financeiramente, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão da presente CPR-Financeira, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 8.929, **à Credora, ou à sua ordem**, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

(II) DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições e Prazos

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agência de Classificação de Risco"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Emitente, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

	classificação de risco dos CRA, observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização, fazendo jus à remuneração prevista no Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Assembleia Especial de Titulares dos CRA"	significa a assembleia especial de Titulares dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
"Atualização Monetária"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 desta CPR-Financeira.
"Autoridade"	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob nº 09.346.601/0001-25.
"Banco Liquidante dos CRA"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo,

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

	no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Credora aos Titulares dos CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante dos CRA na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA.
"Classificação dos CRA"	para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emitente, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Revolvência: os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; Atividade da Emitente: produtora rural, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00), nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e Segmento: usina, em observância ao objeto social da Emitente "*cultivo de cana-de-açúcar*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

	ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	significa o "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
"Código Civil"	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1, item (i), abaixo.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1, item (ii), abaixo.
"Condições Precedentes"	têm o significado previsto na Cláusula 3.1.2 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente da Credora indicada no item 10 das "Disposições Específicas" acima, aberta exclusivamente para a Emissão, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos a que fizer jus a Credora, nos termos desta CPR-Financeira.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente da Emitente indicada no item 9.3 das "Disposições Específicas" acima.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", celebrado em 22 de setembro de 2025 entre a Credora, os Coordenadores e a Emitente.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emitente.
"Coordenador Líder"	significa a instituição intermediária líder da Oferta Pública dos CRA.
"Coordenadores"	significam as instituições intermediárias da Oferta Pública dos CRA, incluindo o Coordenador Líder.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

"CPR-Financeira"	significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001, no valor nominal de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), emitida pela Emitente em 15 de outubro de 2025, conforme aditada em 27 de outubro de 2025, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora ou à sua ordem, vinculada aos CRA.
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão, em classe única, da Credora.
"Credora"	significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela guarda desta CPR-Financeira.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aniversário"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão desta CPR-Financeira, conforme indicado no item 4 das "Disposições Específicas" acima.
"Data de Integralização"	significa cada data em que ocorra a integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração desta CPR-Financeira, conforme descritas no Anexo I desta CPR-Financeira.
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento desta CPR-Financeira, conforme indicado no item 5 das "Disposições Específicas" acima, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira.
"Despesas"	têm o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"Despesas Extraordinárias"	têm o significado previsto na Cláusula 16.2 abaixo.
"Despesas Iniciais"	têm o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"Despesas Recorrentes"	têm o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado,

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

	domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente, decorrentes desta CPR-Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, livres de quaisquer ônus, a serem utilizados como lastro para emissão dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário, objeto de securitização, no âmbito da emissão dos CRA.
"Dívidas Existentes"	significam todas as dívidas anteriores da Emitente, na figura de devedora original ou de garantidora, que tenham sido contraídas anteriormente à data desta CPR-Financeira e que tenham *thresholds* mais restritivos do que aqueles estabelecidos nesta CPR-Financeira.
"Documentos da Operação"	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta CPR-Financeira; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os Prospectos e a lâmina da Oferta Pública dos CRA; (iv) as intenções de investimento da Oferta Pública dos CRA; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) eventuais aditamentos aos instrumentos indicados nos itens anteriores; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
"Efeito Adverso Relevante"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1, item (viii) abaixo.
"Emitente"	significa a **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Encargos Moratórios"	têm o significado previsto no item 12 das "Disposições Específicas" acima.
"Escriturador dos CRA"	significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRA.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	significam, em conjunto, os Eventos de Vencimento Automáticos e os Eventos de Vencimento Não Automático.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.1.1 abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"	têm o significado previsto na Cláusula 8.2.1 abaixo.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 16.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IN RFB 2.110"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
"Índice Substitutivo"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1.1 abaixo.
"Investidores"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"Legislação de Proteção Social"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1, item (xiv) abaixo.
"Legislação Socioambiental"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1, item (xiii) abaixo.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Mercado de Capitais"	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1, item (xii) abaixo.
"Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Normativos ANBIMA"	significa, em conjunto, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Número Índice Projetado"	têm o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1, item (ii), abaixo.
"Oferta Pública dos CRA"	significa a oferta pública dos CRA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160.
"Ofício Circular CVM/SRE 01/2021"	significa o Ofício Circular CVM/SRE nº 01, de 1º de março de 2021.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

"Opção de Lote Adicional"	significa a opção da Credora de poder ter aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Emitente, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública dos CRA, observado que a Credora não exerceu a Opção de Lote Adicional.
"Operação de Securitização"	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.
"Parte"	significa cada parte desta CPR-Financeira, ou seja, a Emitente ou a Credora, sempre que mencionada isoladamente.
"Partes"	significa a Emitente e a Credora, quando mencionadas em conjunto.
"Patrimônio Separado dos CRA"	significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Credora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado dos CRA não se confunde com o patrimônio comum da Credora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas.
"Período de Capitalização"	significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento subsequente, conforme as Datas de Pagamento constantes da tabela no Anexo I desta CPR-Financeira, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data da liquidação antecipada e/ou Vencimento Antecipado desta CPR-Financeira, conforme o caso, nos termos previstos nesta CPR-Financeira.
"Preço de Liquidação Antecipada"	significa o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

	data de integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada.
"Prêmio na Oferta"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1, item (i), abaixo.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	significa, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com o recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido no Termo de Securitização) previsto nos Prospectos, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o valor nominal final desta CPR-Financeira; e **(ii)** a taxa final para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a remuneração desta CPR-Financeira.
"Produto"	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas no item 3 das "Disposições Específicas" desta CPR-Financeira.
"Projeção"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.
"Prospectos"	significam os prospectos preliminar e definitivo, a serem divulgados no âmbito da Oferta Pública dos CRA.
"Recursos"	têm o significado previsto na Cláusula 4.2 abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Credora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado dos CRA. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Credora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira, o valor correspondente à Remuneração e as Despesas.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as *"Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas"*, expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025.
"Remuneração"	tem o significado previsto na Cláusula 2.6 abaixo.
"Resolução CMN nº 4.947"	significa a Resolução do CMN nº 4.957, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 5.118"	significa a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada.



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Termo de Securitização"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", celebrado em 23 de setembro de 2025, conforme aditado em 27 de outubro de 2025, entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA.
"Tesouro IPCA"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1, item (b), abaixo.
"Titulares dos CRA"	significam os titulares dos CRA.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.2 abaixo.
"Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 9.2.1 abaixo.
"Valor de Desembolso"	tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo.
"Valor Devido Antecipadamente"	tem o significado previsto na Cláusula 8.2.5 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 16.1, item (i), abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 16.1, item (ii), abaixo.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 abaixo.
"Valor Nominal Atualizado"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 abaixo.

2. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista no item 3.1 das "Disposições Específicas" acima, pelo preço do Produto previsto no item 3.2 das "Disposições Específicas" acima, observado que o resultado da multiplicação será arredondado para cima no primeiro valor inteiro, com a utilização de zero casas decimais ("Valor Nominal").

2.2. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emitente e a Credora celebraram aditamento à presente CPR-Financeira para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, incluindo o Valor Nominal final desta CPR-Financeira e a taxa final da Remuneração, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emitente e/ou pela

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

Credora, uma vez que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente CPR-Financeira e que foram cumpridas as formalidades descritas nesta CPR-Financeira.

2.3. Amortização desta CPR-Financeira: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Atualizado previsto nesta CPR-Financeira será integralmente pago em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira. Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Atualizado serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do Anexo I à presente CPR-Financeira.

2.4. Não obstante esta CPR-Financeira ser registrada na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora.

2.5. Atualização Monetária desta CPR-Financeira: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral desta CPR-Financeira, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-Financeira ("Valor Nominal Atualizado" e "Atualização Monetária", respectivamente):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, após atualização ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro Período de Capitalização, o "dup" apurado será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária; e

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

(i) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(iii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta CPR-Financeira ou qualquer outra formalidade.

(iv) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

(v) Considera-se "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior à data de aniversário dos CRA.

(vi) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

(vii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

(viii) Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.5.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa a esta CPR-Financeira e decorrentes desta CPR-Financeira, inclusive a Remuneração, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte da Credora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

2.5.1.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA a esta CPR-Financeira ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Titulares dos CRA, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Credora e com a Emitente, sobre o novo parâmetro de atualização monetária desta CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

2.5.1.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta CPR-Financeira, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

2.5.1.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRA de que trata a Cláusula 2.5.1.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e, consequentemente, da atualização monetária dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.

2.5.1.4. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emitente, a Credora e os Titulares dos CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares dos CRA em primeira ou em segunda convocação, a Emitente deverá liquidar antecipadamente esta CPR-Financeira, e, consequentemente, a Credora realizará o resgate antecipado total dos CRA, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRA ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível.

2.6. Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada conforme fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 8,4773 (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Pagamento, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

2.6.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis entre **(i)** o pagamento das obrigações da Emitente referentes a esta CPR-Financeira; e **(ii)** o pagamento das obrigações da Credora referentes aos CRA.

2.7. Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração serão pagos semestralmente, conforme indicado no item 9.1 (ii) das "Disposições Específicas" acima, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos desta CPR-Financeira.

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O pagamento do Valor de Desembolso será feito **(i)** pela Credora, à Emitente, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis que venha a ser instituído pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência como comprovante do cumprimento e de quitação, pela Credora, do pagamento dos valores por ela devidos no âmbito da

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

emissão desta CPR-Financeira; e **(ii)** com os recursos oriundos da integralização dos CRA, no mesmo dia caso as Condições Precedentes forem cumpridas e os recursos sejam recebidos na Conta Centralizadora até as 16:00, após isso os recursos serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação no próximo dia útil subsequente, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

3.1.1. A Emitente, desde já, anui e concorda, de forma irrevogável e irretratável, que o pagamento do Valor de Desembolso somente será realizado mediante a subscrição e consequente integralização dos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

3.1.2. O desembolso dos valores decorrentes da emissão desta CPR-Financeira, em cada Data de Integralização, conforme o caso, será realizado após o integral cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, considerando que, neste último, poderá haver eventual dispensa/renúncia a exclusivo critério dos Coordenadores ("Condições Precedentes").

3.2. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza que, do Valor Nominal referente à presente CPR-Financeira a ser desembolsado pela Credora, nos termos da Cláusula 3.1 acima, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição do Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados na Cláusula 16.1 abaixo ("Valor de Desembolso").

3.3. Caso qualquer das Condições Precedentes desta CPR-Financeira não seja cumprida até a primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira poderá ser automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que **(i)** a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada nesta CPR-Financeira, ressalvadas eventuais despesas, relacionadas à Operação de Securitização, que deverão ser arcadas e custeadas pela Emitente; e **(ii)** os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, razão pela qual haverá a devolução de quaisquer valores eventualmente depositados pelos Investidores.

4. ENQUADRAMENTO DA EMITENTE E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Esta CPR-Financeira é emitida com base no inciso I do artigo 2º da Lei 8.929 e é representativa de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Emitente como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00); sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Emitente por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Emitente como produtora

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

4.2. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira ("Recursos") serão destinados, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem vegetal *in natura*, notadamente cana-de-açúcar, tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110 ("Destinação dos Recursos").

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira não poderão ser direcionados pela Emitente em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.2.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de título de dívida emitido pela Emitente, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Emitente, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 4.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário dos CRA fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 4.2.5 abaixo.

4.2.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, desta CPR-Financeira, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

4.2.4. A Emitente se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado desta CPR-Financeira.

4.2.5. Em caso de questionamento por Autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Emitente deverá enviar ao

Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Credora, dentro do prazo solicitado pelas Autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida Autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

4.2.6. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade das informações constantes de eventuais documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos da Cláusula 4.2.5 acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emitente em razão do recebimento do Valor de Desembolso, nos termos desta CPR-Financeira, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula 4.2.

4.2.7. Caso a Emitente não observe o prazo descrito na Cláusula 4.2.5 acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 4.2, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão desta CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão desta CPR-Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

4.2.8. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Credora, na qualidade de emissora dos CRA, e os Coordenadores (estes últimos no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação dos Recursos pela Emitente, bem como seu enquadramento como produtora rural.

4.2.9. A destinação dos recursos pela Emitente é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira:

HISTÓRICO	
Abril de 2022 a março de 2023	R$ 287.255.287,60
Abril de 2023 a março de 2024	R$ 287.363.942,18

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

Abril de 2024 a março de 2025	R$ 297.837.169,01
Total	**R$ 872.455.398,78**

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA

5.1. Esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes, livres e desembaraçados e quaisquer ônus, estarão, de forma irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Credora e vinculados aos CRA, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 25 da Lei 14.430, e do Termo de Securitização. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN nº 5.118, da Lei 14.430 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

5.1.1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a emissão desta CPR-Financeira em favor da Credora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Credora, na qualidade de companhia securitizadora dos CRA, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de seu crédito oriundo desta CPR-Financeira, estão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

5.1.2. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação.

5.1.3. Foi adotado, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta Pública dos CRA, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA não foi superior a 300.000 (trezentos mil) CRA, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, de forma que o valor nominal desta CPR-Financeira, após o Procedimento de *Bookbuilding*, não foi aumentado proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA.

5.1.4. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a presente CPR-Financeira foi aditada para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. As Partes foram autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente e/ou pela Credora, ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares dos CRA.

5.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.1 acima, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira: **(i)** constituem Patrimônio Separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Credora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Credora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos do Termo de

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Credora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Credora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

5.3. A emissão desta CPR-Financeira será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

5.4. Por força da vinculação desta CPR-Financeira aos CRA, fica desde já estabelecido que a Credora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se sobre quaisquer assuntos relativos à presente CPR-Financeira conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre: (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta CPR-Financeira já expressamente permitidas nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização; (iii) alterações a esta CPR-Financeira em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; (iv) redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Termo de Securitização; ou (v) alterações a esta CPR-Financeira em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Credora e, consequentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo de pagamento desta CPR-Financeira, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Credora ou aos Titulares dos CRA.

5.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

6. ENCARGOS MORATÓRIOS

6.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos à, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) Multa; e (ii) Juros Moratórios. Para fins de esclarecimento, a Credora não será responsável por pagamentos de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA caso a mora relacionada ao

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

repasse dos recursos arrecadados da Emitente tenham sido comprovadamente ocasionados por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emitente, neste ato, declara e garante à Credora, por si, sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) a Emitente é produtora rural, portanto, apta para emitir esta CPR-Financeira, nos termos da Lei 8.929;

(ii) a Emitente é sociedade limitada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) conhece e aceita todos os termos da Oferta Pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nesta CPR-Financeira;

(iv) é plenamente capaz de cumprir todas as obrigações previstas nesta CPR-Financeira e está devidamente autorizada a celebrar esta CPR-Financeira e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(v) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão desta CPR-Financeira e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;

(vi) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vii) a celebração desta CPR-Financeira e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (a) qualquer contrato ou instrumento no qual a Emitente seja parte, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente esteja sujeito; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira, ou para a realização da emissão desta CPR-Financeira, exceto pelo (a) arquivamento da ata de Reunião do Conselho de Administração da

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

Emitente que aprovou a emissão desta CPR-Financeira no âmbito da Oferta Pública dos CRA, e (b) registro desta CPR-Financeira na B3 nos termos da Cláusula 11 abaixo;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emitente de emitir esta CPR-Financeira;

(x) a situação econômica, financeira e patrimonial da Emitente não sofreu qualquer alteração que possa afetar, de maneira adversa sua solvência;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de divulgação e apuração do IPCA, o Valor Nominal e a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária, que foram acordados por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) está adimplente com as obrigações constantes desta CPR-Financeira, bem como não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xiii) não teve sua insolvência, falência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada;

(xiv) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram os aspectos das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive as de proteção ambiental aplicáveis à sua atividade, possuindo todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidos pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto em relação àqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, para as quais estejam sendo questionados judicialmente de boa-fé e tenha sido obtido efeito suspensivo ou que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xv) não existem, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes à Legislação Socioambiental que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) não existem, nesta data, contra a Emitente e/ou suas Controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados à Legislação de Proteção Social;

(xvii) cumpre e faz com que suas Controladas cumpram a Legislação de Proteção Social;

(xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei,

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

exceto em relação às obrigações que estejam sendo questionadas judicialmente ou administrativamente de boa-fé;

(xix) inexiste, perante si ou suas Controladas, ação judicial, processo judicial ou administrativo, de que tenha sido citada ou cientificada, acerca de descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xx) inexiste, perante si ou suas Controladas, ação judicial, processo judicial ou administrativo, de que tenha sido citada ou cientificada, acerca de descumprimento da Legislação Socioambiental que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) os direitos creditórios do agronegócio representados por esta CPR-Financeira atendem ao disposto no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, da Resolução CVM 60, podendo ser objeto de securitização do agronegócio e lastro de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma da Lei 11.076;

(xxii) a Emitente não é considerada como pessoa politicamente exposta, nos termos da legislação vigente, nem possui parentes em linha reta que são politicamente expostos para fins da regulamentação brasileira;

(xxiii) possui, na data de assinatura desta CPR-Financeira, todas as autorizações e licenças ambientais necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, ou em fase de obtenção ou renovação;

(xxiv) todas as informações prestadas pela Emitente para a Credora no contexto da emissão dos CRA são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xxv) está ciente de que a presente CPR-Financeira é emitida em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão utilizados pela Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, sendo que os CRA serão objeto de Oferta Pública dos CRA;

(xxvi) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2025, 2024 e 2023 representam corretamente a posição financeira da Emitente para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada em todos os aspectos relevantes e desde a data das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de março de 2025 não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emitente, exceto pela dívida representada pela CPR-Financeira;

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(xxvii) está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Emitente, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Emitente; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118; e

(xxviii) cumpre e faz com que suas Controladas, qualquer Coligada e/ou seus os diretores, quando agindo em seu nome cumpram, orienta para que os empregados e os funcionários, quando agindo em seu nome, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas, às Leis Anticorrupção, Legislação de Proteção Social e Legislação Socioambiental, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias.

7.2. Legislação Socioambiental e de Proteção Social: A Emitente declara, por si e por suas Controladas, que respeita nesta data, e que respeitarão por toda a vigência desta CPR-Financeira, todos os aspectos da Legislação Socioambiental, exceto por aqueles descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declaram que suas atividades não infringem a Legislação de Proteção Social, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores obtidos por meio da aquisição desta CPR-Financeira não implicará a violação da Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social.

7.2.1. A Emitente entregará à Credora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido, todos os documentos relacionados ao disposto nesta Cláusula 7.2 que sejam solicitados pela Credora, incluindo, mas não se limitando a, os documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade, sendo certo que o atraso na emissão de tais documentos por terceiros, após solicitação da Emitente nesse sentido, não será considerada um descumprimento às obrigações da Emitente previstas nesta CPR-Financeira, desde que a Emitente comprove ter sido diligente no prazo de solicitação e acompanhamento da emissão dos documentos e desde que a falta de tais documentos não impeça o desenvolvimento regular das suas atividades.

7.2.2. A Emitente, independentemente de culpa, e desde que após o trânsito em julgado de decisão condenatória nas respectivas ações judiciais, (i) ressarcirá a Credora de qualquer quantia que esta incorra ou seja compelida a pagar, inclusive para defesa de seus interesses, assim como (ii) indenizará a Credora

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

por qualquer perda ou dano efetivo, que a Credora venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente.

7.2.3. A Emitente se obriga, na hipótese de iniciar qualquer das atividades previstas nesta Cláusula 7.2 durante a vigência do presente instrumento, a não utilizar os recursos oriundos do presente instrumento para as atividades mencionadas nesta Cláusula 7.2.

7.3. A Emitente declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emitente ficará responsável, juntamente com a Credora, com os Coordenadores e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Credora.

7.4. A Emitente obriga-se a comunicar à Credora, imediatamente e por escrito, caso qualquer das declarações acima deixe de ser substancialmente suficiente, verdadeira, precisa, consistente e atual, a qualquer momento e por qualquer motivo, até Data de Vencimento.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes da presente CPR-Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a esta CPR-Financeira, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Emitente de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta CPR-Financeira e nos Documentos da Operação não sanada no prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

(ii) alteração do controle societário atual (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, por meio de alienação das cotas e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emitente, exceto em caso de sucessão legal a herdeiros, desde que estes assumam por completo as obrigações aqui estabelecidas;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente;

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(iv) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Emitente e/ou de qualquer Controlada, não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Emitente, ou Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(v) se esta CPR-Financeira, incluindo qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva decisão e o fluxo financeiro e as obrigações aqui previstas continuem sendo cumpridas;

(vi) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira e/ou em qualquer dos Documentos da Operação;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira, exceto se previamente autorizado pela Credora, conforme orientação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(viii) se a Emitente declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar dívida nos prazos e forma devidas;

(ix) na hipótese de a Emitente e/ou as Controladas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra parte relacionada, agindo em nome da Emitente tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta CPR-Financeira, o Termo de Securitização, os demais Documentos da Operação, bem como qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, no mercado local ou internacional) da Emitente ou de qualquer Controlada;

(xi) caso a Emitente esteja em mora com suas obrigações previstas nesta CPR-Financeira ou nos Documentos da Operação, e seja realizado pagamento pela Emitente de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(xii) realização de qualquer operação de incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão envolvendo a Emitente, exceto se: a referida operação societária mantiver o atual controle acionário (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente;

(xiii) condenação em primeira instância pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Emitente e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(xiv) violação pela Emitente e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Emitente e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto se estejam sendo contestadas de boa-fé por meio judicial ou administrativo, desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante, que neste caso, não tenha sido obtida decisão judicial que suspenda eventual condenação em no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(xv) desenquadramento desta CPR-Financeira como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

(xvi) caso esta CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral desta CPR-Financeira; e

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que resulte na descaracterização da emissão desta CPR-Financeira pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(i) inadimplemento, pela Emitente ou de qualquer Controlada, de qualquer obrigação pecuniária oriunda de qualquer outro contrato, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, na data do referido inadimplemento, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(ii) não cumprimento pela Emitente de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto quando houver prazo específico, superior ou inferior, definido nos referidos documentos;

(iii) caso haja descumprimento ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

contra a Emitente, as suas Controladas e/ou os respectivos administradores das entidades anteriormente mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(iv) protesto de títulos contra a Emitente ou de qualquer Controlada, ainda que na condição de garantidores, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) forem prestadas pela Emitente e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Emitente;

(v) não cumprimento pela Emitente ou de qualquer Controlada de decisão judicial, administrativa ou arbitral que não tenha sido obtido o efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva prolação e que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emitente de valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(vi) redução de capital social da Emitente, exceto se a redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, exceto em relação àquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé e desde que a Emitente esteja operando regularmente suas atividades;

(viii) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);

(ix) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos fixos e permanentes da Emitente e/ou das Controladas em valor superior a 30% (trinta) por cento dos seus ativos fixos e ativos permanentes, sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

o período de vigência desta CPR-Financeira, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Emitente disponíveis no exercício social imediatamente anterior, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; ou (b) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais;

(x) comprovada utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com esta CPR-Financeira de modo diverso da Destinação de Recursos constante desta CPR-Financeira;

(xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Emitente ou de suas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Emitente;

(xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Emitente e/ou das Controladas cujo valor seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência desta CPR-Financeira, dos ativos fixos e ativos permanentes, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emitente, exceto se para operações com Controladas ou pela alienação de bens obsoletos para aquisição de outros mais novos;

(xiii) caso a Emitente deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(xiv) ocorrência comprovada de Efeito Adverso Relevante em relação à Emitente ou às Controladas;

(xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira é materialmente insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foram prestadas;

(xvi) não observância, pela Emitente, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude desta CPR-Financeira, do seguinte índice ("Índice Financeiro"), o qual será verificado anualmente, pela Credora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emitente, enviadas à Credora nos termos da Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) abaixo, acompanhadas da devida memória de cálculo, sendo a primeira verificação ao exercício encerrado em 31 de março de 2026:

a. "Dívida Líquida/EBITDA Ajustado" menor ou igual a 3,00x.

Para fins do item "xvi" da Cláusula 8.2.1 acima, considera-se:

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(i) Dívida Líquida: significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Emitente e pelas demais sociedades que fazem parte do grupo consolidado da Emitente junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos conforme refletidos nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, e passivos relacionados à aquisição de imóvel reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa; e

(ii) EBITDA Ajustado: significa o resultado líquido do exercício acrescido de (i) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, (ii) despesas e receitas financeiras líquidas, (iii) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar, (iv) outras receitas e despesas não operacionais, (v) outras receitas e despesas não recorrentes, (vi) variações do valor justo dos ativos biológicos sem efeito caixa e (vii) pagamento de arrendamento com partes relacionadas e com terceiros.

8.2.2. A Assembleia Especial de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o **não** vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares dos CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação em segunda convocação, votem favoravelmente ao **não** vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

8.2.2.2. Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRA não seja instalada em primeira convocação, ou a Assembleia Especial de Titulares dos CRA seja instalada, mas o quórum de deliberação pelo não vencimento antecipado desta CPR-Financeira previsto na Cláusula 8.2.2.1 acima não seja atingido, a Credora deverá, obrigatoriamente, realizar a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado desta CPR-Financeira, ou na hipótese de não atingimento de quórum de deliberação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA, por qualquer razão, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emitente à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

conhecimento, sendo certo que a Credora deverá convocar, na forma prevista no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e o resgate antecipado dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado desta CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Credora, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emitente obriga-se a liquidar antecipadamente a presente CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da presente CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos previstos nesta CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emitente seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emitente, de comunicação escrita a ser enviada pela Credora. Os pagamentos serão efetuados pela Emitente mediante depósito na Conta Centralizadora, sem prejuízo do previsto na Cláusula 2.4 acima.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DESTA CPR-FINANCEIRA

9.1. Oferta de Liquidação Antecipada.

9.1.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira, com o consequente cancelamento desta CPR-Financeira, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada"):

(i) a Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

Oferta de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento desta CPR-Financeira, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, sendo certo que a Oferta de Liquidação Antecipada somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Credora; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Credora e à operacionalização da liquidação antecipada desta CPR-Financeira no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Credora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Emitente, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no Sistema Fundos.NET e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares dos CRA, conforme o caso, deverão optar pela adesão, ou não adesão, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Credora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor desta CPR-Financeira equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Credora à Emitente dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Credora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira após o referido pagamento; e



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(viii) a liquidação antecipada desta CPR-Financeira, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador dos CRA e do Banco Liquidante dos CRA.

9.1.2. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Emitente, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.2. Liquidação Antecipada Facultativa.

9.2.1. A Emitente poderá realizar a liquidação antecipada da totalidade do saldo devedor desta CPR-Financeira, a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive) ("Liquidação Antecipada Facultativa"), sendo que o valor a ser pago pela Emitente em relação à presente CPR-Financeira será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Liquidação Antecipada Facultativa"):

(a) Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa;

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.2. Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa acima, a Emitente deverá comunicar a Credora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa, por meio de comunicação escrita endereçada à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa, sendo certo que a Liquidação Antecipada Facultativa somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Credora; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa").

9.2.3. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da presente CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, o qual deverá ser pago pela Emitente à Credora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa; e (ii) fará com que a Credora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

9.2.4. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa, a Emitente cancelará a presente CPR-Financeira.

9.2.5. Caso esta CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso esta CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.3. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emitente poderá realizar a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor ("Amortização Extraordinária Facultativa").

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

9.3.1. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá comunicar sua pretensão à Credora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador dos CRA e ao Banco Liquidante dos CRA.

9.3.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira; ou

(ii) valor presente na proporção da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente desta CPR-Financeira na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à presente CPR-Financeira, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento desta CPR-Financeira;

C = conforme definido na Cláusula 2.5 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos desta CPR-Financeira, apurados na Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso;

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados desta CPR-Financeira, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10. CESSÃO E ENDOSSO

10.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira, exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA ou conforme previsto nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização.

11. REGISTRO E CUSTÓDIA

11.1. A presente CPR-Financeira será registrada pelo Custodiante na B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento para prever o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e seus demais aditamentos em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de sua respectiva assinatura.

11.2. Ainda, o Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais físicas ou digitais, conforme o caso, dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-Financeira.

11.3. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, pela Lei 14.430 e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emitente, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

11.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, veracidade ou

completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

11.5. A Emitente compromete-se a encaminhar ao Custodiante em até 3 (três) Dias Úteis da data de sua celebração, 1 (uma) via eletrônica desta CPR-Financeira, bem como de seus eventuais aditamentos, para que o Custodiante possa efetivar o registro desta CPR-Financeira e eventuais aditamentos, no ambiente da B3, na forma prevista nesta CPR-Financeira.

12. ADITIVOS

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, a presente CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro conforme disposto na Cláusula 11.1 acima, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de sua assinatura.

12.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.4 acima, incluindo o aditamento a esta CPR-Financeira e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente nesta CPR-Financeira, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora, nos termos aqui previstos, em decorrência desta CPR-Financeira ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta CPR-Financeira, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

13.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio. A Emitente

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emitente não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Credora no repasse de pagamentos efetuados pela Credora aos Titulares dos CRA.

14. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta CPR-Financeira, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) (1) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social em 31 de março de cada ano ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (2) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, conforme modelo de declaração constante do Anexo III à presente CPR-Financeira, atestando: (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta CPR-Financeira; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (z) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social;

(b) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à emissão desta CPR-Financeira e às obrigações assumidas pela Emitente, nos termos desta CPR-Financeira, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(c) qualquer informação, razoável e pertinente a esta CPR-Financeira, que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização, e com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação de que é parte, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(e) todos os demais documentos e informações que a Emitente, conforme o caso e nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e

(h) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer alteração adversa relevante e comprovada nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emitente que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação.

(ii) fornecer à Credora, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas das memórias de cálculo e notas explicativas, bem como do relatório da administração as quais poderão ser divulgadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA aos Titulares dos CRA, bem como realizar a divulgação das referidas demonstrações financeiras completas e auditadas na página da Emitente na rede mundial de computadores;

(iii) manter, conforme aplicável, a sua contabilidade atualizada e efetuarem os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iv) quando solicitado pela Credora e no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo menor caso necessário para cumprir com requerimento, ordem, decisão, lei, regulamento ou regulação de qualquer Autoridade competente, a entrega os documentos solicitados, inclusive para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de Autoridades competentes, o que inclui, mas não se limita a, aqueles relacionados à Destinação de Recursos, observado que não serão exigíveis documentos e informações protegidos por sigilo fiscal e para os quais não tenha sido obtida anuência de compartilhamento;

(v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão desta CPR-Financeira; (b) previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emitente; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

desta CPR-Financeira, tais como os atos societários da Emitente e os demais Documentos da Operação; (c) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (d) do processo de *due diligence*; e (e) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão desta CPR-Financeira e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência desta CPR-Financeira;

(vi) notificar a Credora sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão relevantes de suas atividades ou que afeta negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta CPR-Financeira em até 5 (cinco) Dias Úteis de conhecimento do evento;

(vii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades cujo descumprimento (a) possa causar um efeito adverso relevante: (1) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Emitente; (2) na validade ou exequibilidade da CPR-Financeira, desta ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) na capacidade da Emitente de cumprir e observar qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante"); ou (b) não seja questionado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para o qual não seja obtido efeito suspensivo;

(viii) obter e manter, bem como fazer com que suas Controladas obtenham e mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades e à plena execução dos projetos, inclusive os de natureza ambiental, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a Emitente continue operando regularmente, (b) em processo tempestivo de renovação, (c) em relação a que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou (d) cuja invalidade, inexistência ou ineficácia não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) em relação à Emitente, suas Controladas e seus respectivos representantes, implementar todas as políticas e procedimentos cabíveis com a finalidade de impedir e/ou prevenir que seja(m) (a) utilizados recursos da Emitente ou de seus sócios para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realizado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizada ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e)

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

realizado qualquer pagamento ou ação que viole qualquer lei anticorrupção; e (f) realizado um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

(x) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e/ou da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestarem as informações que lhe forem solicitadas;

(xi) não vincular o destino de recursos que venham a ser obtidos pela Emitente em razão de outra operação de financiamento que seja relacionada a qualquer um dos títulos do agronegócio de que tratam a Lei 11.076 à aquisição dos mesmos produtos e/ou serviços que vierem a ser indicados e individualizados nesta CPR-Financeira;

(xii) cumprir, fazer com que suas Controladas, quaisquer controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladores"), qualquer coligada (conforme definição prevista nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) ("Coligadas") e/ou seus os diretores estatutários e membros do conselho de administração, quando agindo em nome da Emitente, cumpram, orientar para que os empregados e os funcionários, quando agindo em nome da Emitente, cumpram as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), e da Lei 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, devendo a Emitente (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário dos CRA que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xiii)cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram todos os aspectos das leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas (que não aquelas previstas na alínea "xvi" abaixo) trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e/ou ambientais (incluindo, mas não se limitando à

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas, conforme aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e/ou suas Controladas atuem ("Legislação Socioambiental") e todos os aspectos da legislação trabalhista em vigor, adotando medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e trabalhistas decorrentes do exercício de suas atividades, exceto, em qualquer dos casos, por aqueles que não possam causar um Efeito Adverso Relevante ou que sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e contem com efeito suspensivo. A Emitente obriga-se, ainda, por si e por suas Controladas, a proceder a todas as diligências razoavelmente exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiv) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram as leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas em vigor relativas a questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, bem como relacionada ao incentivo à prostituição, aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena ("Legislação de Proteção Social") e aos crimes ambientais;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social e com esta CPR-Financeira, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Credora;

(xvi) observar o disposto na Resolução CMN 5.118 e em qualquer norma, resolução ou regulamentação que a complemente, altere ou substitua;

(xvii) não destinar os recursos da presente emissão para pagamentos em operações entre partes relacionadas, nos termos da Resolução CMN 5.118;

(xviii) (a) manter contratada, durante todo o prazo de vigência dos CRA, às expensas da Emitente, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

14.2. A Emitente informará à Credora, por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência dos seguintes eventos, desde que possam impedir o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-Financeira: (i) descumprimento de aspectos da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental comprovadamente causado pela Emitente; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

14.3. A Emitente responderá pela existência integral desta CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

14.4. Correrão por conta da Emitente as despesas incorridas com o registro e a formalização desta CPR-Financeira, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas ao Patrimônio Separado dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a honorários advocatícios (desde que arbitrados em juízo), custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Credora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes desta CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos nesta CPR-Financeira, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação de nota de débito acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

15. GARANTIAS

15.1. Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Credora no âmbito desta CPR-Financeira.

16. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

16.1. As despesas listadas no Anexo II ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(a)** o pagamento das Despesas *flat* será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado no âmbito desta CPR-Financeira, na primeira Data de Integralização ("Despesas Iniciais"), e **(b)** o pagamento das demais Despesas relacionadas aos CRA será efetivado pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito e integrante do Patrimônio Separado dos CRA ("Fundo de Despesas" e "Despesas Recorrentes", respectivamente):

(i) na primeira Data de Integralização, para os fins de pagamento das Despesas Iniciais, e da constituição do Fundo de Despesas, a Credora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas");

(ii) toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Emitente depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Credora neste sentido;

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(iii) todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Emitente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Emitente;

(iv) ainda, a Credora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente, de forma que a Emitente estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora;

(v) os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Credora, em Aplicações Financeiras Permitidas; e

(vi) caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Emitente a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado dos CRA, o que ocorrer por último.

16.2. Quaisquer despesas não mencionadas no Anexo II e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Emitente esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Emitente, fica dispensada a necessidade de aprovação da Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA ("Despesas Extraordinárias").

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

16.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta CPR-Financeira, tais Despesas deverão ser arcadas pela Credora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA. As Despesas que forem pagas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

16.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado dos CRA não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Credora poderá solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

16.5. Na hipótese da Cláusula 16.4 acima, os Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula 16.5 serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

16.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares dos CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado dos CRA para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Credora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRA com os valores gastos pela Credora com estas despesas.

16.7. Em nenhuma hipótese a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

16.8. Em caso de reestruturação das características desta CPR-Financeira e dos CRA após a primeira Data de Integralização, será devido à Credora, uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares dos CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

16.8.1. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Credora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

16.8.2. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições desta CPR-Financeira e dos CRA relacionadas a: (i) às características desta CPR-Financeira e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado desta CPR-Financeira e dos CRA, nos termos desta CPR-Financeira e do Termo de Securitização. Para fins de esclarecimento, não será considerada uma Reestruturação a ocorrência de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 9 desta CPR-Financeira.

16.8.3. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emitente, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Credora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado dos CRA.

16.8.4. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Credora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

16.8.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

17. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

17.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:
NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.
Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural
CEP 15920-000, Vista Alegre do Alto – SP
At.: Marcelo Pio Bertoleti
Telefone: +55 (16) 3287-9900 / (16) 3287-9921
E-mail: marcelo.bertoleti@nardini.ind.br / financeiro@nardini.ind.br

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

(ii) Para a Credora:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001, São Paulo – SP
At.: Flavia Palácios
Telefone: +55 (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br

17.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.3. A mudança pelas Partes de seus dados deverá comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

17.4. As comunicações referentes a esta CPR-Financeira serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

17.5. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 17 serão arcados pela Parte inadimplente.

18. INDENIZAÇÃO

18.1. A Emitente obriga-se a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta CPR-Financeira, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

18.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula 18.1 acima será realizado pela Emitente, uma vez transitada em julgado a sentença que nesse sentido decidir, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Credora neste sentido.

18.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Credora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emitente, a Credora deverá notificar a Emitente, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emitente possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Credora deverá cooperar com a Emitente e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emitente não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total devido pela Credora, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a questão, como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

18.4. O pagamento previsto na Cláusula 18.3 acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Credora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-Financeira; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão desta CPR-Financeira a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Credora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado dos CRA.

18.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Credora tiver tais valores restituídos, a Credora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emitente os montantes restituídos.

18.6. Em nenhuma circunstância, a Credora ou quaisquer de seus respectivos profissionais, serão responsáveis por indenizar a Emitente, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Credora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Credora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Credora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente ao somatório das remunerações recebidas pela Credora até a ocorrência do dano.

18.7. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-Financeira.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta CPR-Financeira ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

19.2. As obrigações assumidas nesta CPR-Financeira têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

19.3. Caso qualquer das disposições desta CPR-Financeira venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.4. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

19.5. A Emitente autoriza a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA a divulgar todos dados e informações desta CPR-Financeira, incluindo a cópia das demonstrações financeiras, conforme aplicável, do último exercício social encerrado, conforme aplicável.

19.6. Os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser remanescentes na Conta Centralizadora podem ser reconhecidos pela Credora na forma do artigo 22 da Resolução CVM 60.

19.7. A Emitente autoriza a Credora, durante o prazo de vigência desta CPR-Financeira, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso ao CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

19.8. A presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta CPR-Financeira comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, nos termos aqui previstos.

19.9. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como os parâmetros para a formação do preço desta CPR-Financeira foram aceitos pela Emitente, sendo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* desde já expressamente aceito pela Emitente, e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo a Emitente invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

19.10. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

19.11. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente CPR-Financeira, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

20. DA LEI APLICÁVEL E FORO

20.1. Esta CPR-Financeira será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.3. E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente a presente CPR-Financeira, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO
1	13/4/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/4/2027	Sim	Não	0,0000%
4	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/4/2028	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	12/4/2029	Sim	Não	0,0000%
8	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	11/4/2030	Sim	Não	0,0000%
10	11/10/2030	Sim	Sim	33,3333%
11	10/4/2031	Sim	Não	0,0000%
12	13/10/2031	Sim	Sim	50,0000%
13	13/4/2032	Sim	Não	0,0000%
14	13/10/2032 (Data de Vencimento)	Sim	Sim	100,0000%

Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

ANEXO II

DESPESAS

Despesas Flat					
Despesas Flat	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Coordenadores	Flat	Conforme CD	9,65%	Conforme CD	XP e BBI
Taxa de Emissão	Flat	R$ 15.000,00	11,15%	R$ 16.882,39	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 332,00	0,00%	R$ 332,00	Opea
Assessor Legal	Flat	R$ 100.000,00	6,15%	R$ 106.553,01	VBSO
Assessor Legal	Flat	R$ 180.000,00	9,25%	R$ 198.347,11	Machado Meyer
LO Adicional	Flat	R$ 12.000,00	15,50%	R$ 14.201,18	Paolucci
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	R$ 15.000,00	14,25%	R$ 17.492,71	Vórtx
Agente Fiduciário - Implantação	Flat	R$ 5.000,00	14,25%	R$ 5.830,90	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	R$ 7.000,00	14,25%	R$ 8.163,27	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	R$ 8.000,00	14,25%	R$ 9.329,45	Vórtx
Liquidante e Escriturador Primeira Parcela	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R$ 69.250,00	0,00%	R$ 69.250,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 1.000,00	0,00%	R$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	R$ 14.169,00	0,00%	R$ 14.169,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00	CVM
Total				**R$ 466.822,34**	

**a depender do número de notas a serem verificadas*

***taxa paga anterior a liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.*

****caso a integralização ocorra em mais de uma data, será devida remuneração adicional à Opea de R$ 2.000,00 em cada nova data de integralização.*

Despesas Recorrentes					
Despesas Recorrentes	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Taxa de Administração	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Mensal	R$ 260,00	0,00%	R$ 260,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R$ 864,00	0,00%	R$ 864,00	B3
Total				**R$ 30.945,08**	

Despesas Recorrentes Anualizadas	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Taxa de Administração	Anual	R$ 18.000,00	11,15%	R$ 20.258,86	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Anual	R$ 3.120,00	0,00%	R$ 3.120,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Anual	R$ 10.368,00	0,00%	R$ 10.368,00	B3
Total				**R$ 68.293,70**	





Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMITENTE

São Paulo/SP, [data].

À

OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Credora")
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001, São Paulo – SP
At.: Flavia Palácios
Telefone: +55 (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br

Com cópia para:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Telefone: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Ref.: Declaração da Emitente no âmbito da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente"), vem, por meio desta declaração ("Declaração"), no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Credora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Emitente, atestar que (a) que permanecem válidas as disposições contidas na CPR-Financeira; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante a Credora; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social.



Docusign Envelope ID: 5B60A185-0CE3-4899-8D88-9716D39B000A

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta comunicação, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001"*, emitida em 15 de outubro de 2025, conforme aditada de tempos em tempos ("CPR-Financeira").

A presente Declaração é assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social.

_____

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.



ANEXO VI

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora - CVM nº 477
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo - SP

celebrado entre a Securitizadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

23 de setembro de 2025



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 22
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 24
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 28
5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 33
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 35
7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS 38
8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 38
9. RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 44
10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 59
11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 62
12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 68
13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA 71
14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 77
15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 89
16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA 99
17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ... 106
18. CONFLITOS DE INTERESSE 110
19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 110
20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 112
21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 117
22. DISPOSIÇÕES GERAIS 117
23. LEI APLICÁVEL E FORO 119
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 121
ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 124
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 125
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 127
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 129
ANEXO VI – RELAÇÕES DE EMISSÕES 130



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

I. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados:

"Administração Extraordinária do Patrimônio Separado":	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização;
"Agência de Classificação de Risco":	a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 14.1.2(xi) abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 17.2.1 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;
"Agências de Classificação de Risco Selecionadas":	tem o significado atribuído na Cláusula 17.2.2 deste Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares de CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira;
"Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira":	a amortização parcial extraordinária da CPR-Financeira, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na CPR-Financeira;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"ANBIMA":	a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	as aplicações permitidas dos recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora que deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou **(iv)** títulos públicos federais;
"Assembleia Especial" ou "Assembleia":	a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"Atualização Monetária":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado":	a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria, contratada pela Emissora, que venha a substituí-la, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"B3":	a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;

"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
"Código ANBIMA":	o *"Código de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.3(i) deste Termo de Securitização;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.3(ii) deste Termo de Securitização;
"Condições Precedentes":	as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, a serem verificadas exclusivamente pelos Coordenadores, que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente nº 6827-6, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A. (237), aberta exclusivamente para a Emissão, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Conta de Livre	a conta corrente de nº 49946-3, na agência 2042-7 do Banco



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Movimentação":	Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora;
"Contrato de Custódia":	o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, para regular a prestação de serviços de guarda das vias eletrônicas da CPR-Financeira, do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
"Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador / Banco Liquidante, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA, bem como a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
"Coordenador Líder":	a instituição intermediária líder da Oferta;
"Coordenadores":	as instituições intermediárias da Oferta, incluindo o Coordenador Líder;
"CPR-Financeira":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
"CRA":	os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;

"CRA em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas no cronograma disposto no **ANEXO II** deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira":	a data de vencimento da CPR-Financeira, qual seja, 13 de outubro de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

	Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira;
"Data de Vencimento dos CRA":	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
"Destinação de Recursos":	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Devedora" ou "Nardini":	a **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira;
"Dívidas Existentes":	todas as dívidas anteriores da Devedora, na figura de devedora original ou de garantidora, que tenham sido contraídas anteriormente à data da CPR-Financeira e que tenham *thresholds* mais restritivos do que aqueles estabelecidos na CPR-Financeira;



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, **(i)** uma via eletrônica da CPR-Financeira; **(ii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, **(i)** a CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos; **(iv)** os Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
"Efeito Adverso Relevante":	a ocorrência de um efeito adverso relevante: (1) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Devedora; (2) na validade ou exequibilidade da CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) na capacidade da Devedora de cumprir e observar qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;
"Escriturador":	o **BANCO BRADESCO S.A.,** acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRA;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos na Cláusula 11.1, abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os eventos indicados na Cláusula 9.5.1 abaixo;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não	os eventos indicados na Cláusula 9.5.2 abaixo;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Automático":

"*Fee* de Reestruturação":	tem o significado atribuído na Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela Emissora;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	o Governo da República Federativa do Brasil;
"Índice Substitutivo":	o índice da Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula 8.3.3.1 deste Termo de Securitização;
"IN RFB 1.585":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"IN RFB 2.110":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Investidores" ou "Investidores Qualificados":	os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"JTF":	a Jurisdição de Tributação Favorecida;
"Lâmina da Oferta":	a lâmina da Oferta;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 13.986":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção":	as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*;
"Legislação Socioambiental":	as leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas (que não aquelas previstas na Legislação de Proteção Social) trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e/ou ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas, conforme aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora e/ou suas Controladas e/ou a Emissora, conforme o caso, atuem;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"Legislação de Proteção Social":	as leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas em vigor relativas a questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, bem como relacionada ao incentivo à prostituição, aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena;
"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2(i) deste Termo de Securitização;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Meios de Divulgação":	em conjunto, a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM;
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1 deste Termo de Securitização;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá da obtenção do registro automático perante a CVM para divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;
"Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	a opção da Securitizadora de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão alocados, conforme item (xxvi) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
"Pessoas Vinculadas":	os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o

	2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"Período de Capitalização":	o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Plano de Distribuição":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
"Preço de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.3(ii) deste Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"Preço de Integralização":	o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Poderá, excepcionalmente, caso não seja possível concluir a integralização da totalidade dos CRA na primeira Data de Integralização, ocorrer liquidação dos CRA após a primeira Data de Integralização, sendo certo que, neste caso, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a próxima Data de Integralização;
"Preço de Liquidação Antecipada":	o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada;
"Prêmio na Oferta":	os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
"Prospectos":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"RCA da Devedora":	tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização da CPR-Financeira;
"Regras e Procedimentos ANBIMA":	as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
"Remuneração da CPR-Financeira":	tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;
"Remuneração dos CRA":	tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo;
"Resgate Antecipado dos CRA":	o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira ou declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo;
"Resolução CVM 17":	a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 31":	a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60":	a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80":	a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

"Resolução CVM 81":	a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CMN 5.118":	a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Taxa de Administração":	a taxa anual de administração do Patrimônio Separado no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
"Termo de Adesão":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", conforme aditado de tempos em tempos;
"Titulares de CRA":	os Investidores que sejam titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor de Desembolso da CPR-Financeira":	o preço de desembolso da CPR-Financeira, correspondente ao Valor Nominal da CPR-Financeira, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso da CPR-Financeira será apurado nos termos da CPR-Financeira. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão da CPR-Financeira, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização;
"Valor Liquidação	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2(i) deste Termo de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Antecipada Facultativa da CPR-Financeira":	Securitização;
"Valor Devido Antecipadamente":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.6 deste Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 13.1.1;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na Cláusula 13.1.2;
"Valor Nominal da CPR-Financeira":	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 da CPR-Financeira;
"Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira":	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 da CPR-Financeira;
"Valor Nominal Unitário dos CRA":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA":	o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária;
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a, inicialmente, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que o valor total da Emissão poderá ser aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão e a celebração deste Termo de Securitização não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

artigo 29, parágrafo 3º, do estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 ("Estatuto Social da Securitizadora").

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão da CPR-Financeira, no âmbito da presente operação de securitização, foi aprovada em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 17 de setembro de 2025, cuja ata será arquivada na JUCESP ("RCA da Devedora").

1.5. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora declarou que está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a CPR-Financeira e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitirá, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, será formalizada, na forma de ANEXO III ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade da CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Termo de Securitização, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de outubro de 2025, no valor total de, inicialmente, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira, emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a, inicialmente, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definições contidas na CPR-Financeira. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira. O Valor Nominal da CPR-Financeira poderá ser aumentado de forma a refletir o valor total final de emissão dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira emitida pela Devedora e adquirida pela Emissora, nos termos da CPR-Financeira.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde aos "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial*

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Ltda.".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira emitida pela Devedora e adquirida pela Emissora, nos termos da CPR-Financeira, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes a serem verificadas pela Emissora, sem prejuízo das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, para o pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira pela Emissora à Devedora:

(i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes da Devedora e da Emissora, conforme aplicável, e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

(ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Oferta realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da Oferta;

(iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados pela Securitizadora, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários da Devedora nos Documentos da Operação e a obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, bem como a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta;

(iv) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(v) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(i) *Devedora*: A Nardini Agroindustrial Ltda., acima qualificada.

(ii) *Credora:* A Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.

(iii) *Valor Nominal*: A CPR-Financeira terá valor nominal de, inicialmente, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão. O Valor Nominal da CPR-Financeira poderá ser aumentado de forma a refletir o valor total final de emissão dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding.*

(iv) *Data de Emissão*: 15 de outubro de 2025.

(v) *Séries*: Série única.

(vi) *Data de Vencimento*: 13 de outubro de 2032.

(vii) *Aquisição e Pagamento*: A CPR-Financeira foi adquirida pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso da CPR-Financeira, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento do preço de aquisição da CPR-Financeira será realizado pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira.

(viii) *Amortização do Valor Nominal Atualizado*: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira devido em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira.

(ix) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira, sendo o produto da atualização incorporado

automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira.

(x) *Remuneração*: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (a) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa de 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira"). A Remuneração da CPR-Financeira será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira.

(xi) *Vencimento Antecipado Automático*: Nos termos da Cláusula 8.1.1 da CPR-Financeira, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da CPR-Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação à CPR-Financeira, do Valor Devido Antecipadamente.

(xii) *Vencimento Antecipado Não Automático*: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da CPR-Financeira, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

(xiii) *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Emissão*: Esta é a 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão de CRA da Securitizadora;

(ii) *Séries*: Os CRA serão emitidos em série única;

(iii) *Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição*: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(iv) *Quantidade de CRA*: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA;

(v) *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional;

(vi) *Distribuição Parcial*. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;

(vii) *Valor Nominal Unitário*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) *Data da Emissão dos CRA*: A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2025;

(ix) *Local da Emissão*: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(x) *Forma e Comprovação de Titularidade*: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xi) *Vencimento dos CRA*: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização, os CRA possuem prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032;

(xii) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA;

(xiii) *Remuneração dos CRA:* Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;

(xiv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da

Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização;

(xv) *Pagamento de Amortização*: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II ao presente Termo de Securitização;

(xvi) *Regime Fiduciário*: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xvii) *Garantia Flutuante*: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) *Garantias*: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(xix) *Coobrigação da Emissora*: Não haverá;

(xx) *Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: B3;

(xxi) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Para fins de esclarecimento, a Securitizadora não será responsável por pagamentos de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA caso a mora relacionada ao repasse dos recursos arrecadados da Devedora tenham sido comprovadamente ocasionados por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas;

(xxii) *Local de Pagamento*: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da data de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

(xxiii) *Atraso no Recebimento do Pagamento*: Sem prejuízo no disposto no item (xxiv) da Cláusula 4.1 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxiv) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

(xxv) *Pagamentos*: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora*;*

(xxvi) *Ordem de Alocação dos Pagamentos:* O valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, se aplicável; **(c)** Encargos Moratórios, se aplicável; **(c)** Remuneração dos CRA; e **(d)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo;

(xxvii) *Classificação de Risco*: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página http://www.opea.com.br, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xxviii) *Público-Alvo da Oferta*: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição da CPR-Financeira pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(xxix) *Inadequação do Investimento*: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxx) *Código ISIN*: BRRBRACRA7T6;

(xxxi) *Derivativos*: Não há;

(xxxii) *Revolvência*: Não haverá; e

(xxxiii) *Classificação dos CRA*: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que consta como sua atividade

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00), nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora "*cultivo de cana-de-açúcar*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando, portanto, sujeita a alterações decorrentes de alteração nas características dos CRA.

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Os CRA eventualmente distribuídos em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Coleta de Intenções de Investimento

5.4.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão de CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o valor nominal final da CPR-Financeira; e **(ii)** a taxa final para a remuneração dos CRA e, consequentemente,

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

a taxa final para a remuneração da CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.4.1.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado será ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e à CPR-Financeira, a serem formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.5.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

5.5.2. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada da comissão dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

5.5.3. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.5.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

5.5.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente

posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.6. Encerramento da Oferta

5.6.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de a CPR-Financeira estar vinculada exclusivamente aos CRA, sendo que a CPR-Financeira está vinculada ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização da CPR-Financeira, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem vegetal *in natura*, notadamente cana-de-açúcar ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110.

6.2.1. A CPR-Financeira é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00); sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA.

6.2.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A Devedora e a Securitizadora reconheceram que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

6.2.3. Nos termos da CPR-Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo.

6.2.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, consequentemente, da CPR-Financeira, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

6.2.5. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira.

6.2.6. Adicionalmente, em caso de questionamento por autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.7. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira, nos termos da CPR-Financeira, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2.8. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.6 acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e os Coordenadores (estes últimos no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.10. A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.2 da CPR-Financeira:

HISTÓRICO	
Abril de 2022 a março de 2023	R$ 287.255.287,60
Abril de 2023 a março de 2024	R$ 287.363.942,18
Abril de 2024 a março de 2025	R$ 297.837.169,01
Total	**R$ 872.455.398,78**



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes aos CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 9.5.1, 10.1, 10.2 e 16.1, deste Termo de Securitização.

8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

8.1. Amortização Programada dos CRA: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Aai = VNa \times Tai}$$

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II ao presente Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

8.2. Atualização Monetária dos CRA: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA após atualização ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

de Aniversário dos CRA, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira (definida na CPR-Financeira como todo segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA) o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas)

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

8.3. Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa de 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA no respectivo mês de pagamento.

8.3.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

8.3.2. Pagamento da Remuneração dos CRA. Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso.

8.3.3. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA.* No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Atualização Monetária e a Remuneração dos CRA, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8.3.3.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual

terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.3.3.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização monetária que seria aplicável.

8.3.3.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de que trata a Cláusula 8.3.3.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

8.3.3.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de liquidação antecipada da CPR-Financeira, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira e, consequentemente, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRA, **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(iii)** na data de vencimento da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.4. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

8.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

8.6. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização.

8.6.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

8.7. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que a tabela constante no ANEXO II deste Termo de Securitização já contempla o referido intervalo.

8.7.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

8.8. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA.

8.8.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

9. RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

9.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira ou declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos da CPR-Financeira.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira

9.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira. A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora na seguinte hipótese:

(i) a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira e da Remuneração da CPR-Financeira, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira:

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira;

C = conforme definido na Cláusula 8.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+Tesouro IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.1. Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, sendo certo que a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira").

9.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Financeira: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

9.2.3. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, a Devedora cancelará a CPR-Financeira.

9.2.4. Caso a CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2.5. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://opea.com.br) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA e, consequentemente, para o pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

9.2.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.2.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira para o pagamento, aos Titulares de CRA, do preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

9.2.9. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

9.2.10. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.11. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.2.12. Não será admitido a liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira

9.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da CPR-Financeira ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

(i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento da CPR-Financeira, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, sendo certo que a Oferta de Liquidação Antecipada somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada da CPR-Financeira no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA aos Titulares de CRA no Sistema Fundos.NET e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares de CRA, conforme o caso, deverão optar pela adesão, ou não adesão, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor da CPR-Financeira equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada da CPR-Financeira, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

9.3.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate

antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

9.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira

9.4. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA.

9.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive).

9.4.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

9.4.3. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira; ou

(ii) valor presente da proporção da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira e da Remuneração da CPR-Financeira, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira ("Preço de Amortização Extraordinária"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira;

C = conforme definido na Cláusula 8.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.4.4. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://opea.com.br) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

9.4.5. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA; (b) a data prevista para a efetiva Amortização

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Extraordinária dos CRA e consequente pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

9.4.6. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançarão todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.4.7. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

Resgate dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira

9.5. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, conforme descritos na CPR-Financeira e na Cláusula 9.5.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado da CPR-Financeira em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, conforme descritos na CPR-Financeira e na Cláusula 9.5.2 abaixo.

9.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da CPR-Financeira, a CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira e nos Documentos da Operação não sanada no prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

(ii) alteração do controle societário atual (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, por meio de alienação das cotas e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora, exceto em caso de sucessão legal a herdeiros, desde que estes assumam por completo as obrigações aqui estabelecidas;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;

(iv) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Devedora, ou Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(v) se a CPR-Financeira, incluindo qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva decisão e o fluxo financeiro e as obrigações aqui previstas continuem sendo cumpridas;

(vi) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na CPR-Financeira e/ou em qualquer dos Documentos da Operação;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na CPR-Financeira, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(viii) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar dívida nos prazos e forma devidas;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou as Controladas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra parte relacionada, agindo em nome da Devedora tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-Financeira, este Termo de Securitização, os demais Documentos da Operação, bem como qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, no mercado local ou internacional) da Devedora ou de qualquer Controlada;

(xi) caso a Devedora esteja em mora com suas obrigações previstas na CPR-Financeira ou nos Documentos da Operação, e seja realizado pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(xii) realização de qualquer operação de incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão envolvendo a Devedora, exceto se: a referida operação

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

societária mantiver o atual controle acionário (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora;

(xiii) condenação em primeira instância pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Devedora e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

(xiv) violação pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Devedora e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto se estejam sendo contestadas de boa-fé por meio judicial ou administrativo, desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante, que neste caso, não tenha sido obtida decisão judicial que suspenda eventual condenação em no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(xv) desenquadramento da CPR-Financeira como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

(xvi) caso a CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral da CPR-Financeira; e

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão da CPR-Financeira pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

9.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da CPR-Financeira, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira:

(i) inadimplemento, pela Devedora ou de qualquer Controlada, de qualquer obrigação pecuniária oriunda de qualquer outro contrato, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, na data do referido inadimplemento, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(ii) não cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto quando houver prazo específico, superior ou inferior, definido nos referidos documentos;

(iii) caso haja descumprimento ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Controladas e/ou os respectivos administradores das entidades anteriormente mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora ou de qualquer Controlada, ainda que na condição de garantidores, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) forem prestadas pela Devedora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora;

(v) não cumprimento pela Devedora ou de qualquer Controlada de decisão judicial, administrativa ou arbitral que não tenha sido obtido o efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva prolação e que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Devedora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(vi) redução de capital social da Devedora, exceto se a redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto em relação àquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé e desde que a Devedora esteja operando regularmente suas atividades;

(viii) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);

(ix) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos fixos e permanentes da Devedora e/ou das Controladas em valor superior a 30% (trinta) por cento dos seus ativos fixos e ativos permanentes, sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência da CPR-Financeira, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora disponíveis no exercício social imediatamente anterior, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; ou (b) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais;

(x) comprovada utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira de modo diverso da Destinação de Recursos constante da CPR-Financeira;

(xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Devedora;

(xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora e/ou das Controladas cujo valor seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência da CPR-Financeira, dos ativos fixos e ativos permanentes, com base nas demonstrações

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora, exceto se para operações com Controladas ou pela alienação de bens obsoletos para aquisição de outros mais novos;

(xiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(xiv) ocorrência comprovada de Efeito Adverso Relevante em relação à Devedora ou às Controladas;

(xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-Financeira é materialmente insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foram prestadas;

(xvi) não observância, pela Devedora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude da CPR-Financeira, do seguinte índice ("Índice Financeiro"), o qual será verificado anualmente, pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, enviadas à Emissora nos termos da Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) da CPR-Financeira, acompanhadas da devida memória de cálculo, sendo a primeira verificação ao exercício encerrado em 31 de março de 2026:

a. "Dívida Líquida/EBITDA Ajustado" menor ou igual a 3,00x.

Para fins do item "xvi" da Cláusula 9.5.2 acima, considera-se:

(i) Dívida Líquida: significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Devedora e pelas demais sociedades que fazem parte do grupo consolidado da Devedora junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos conforme refletidos nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, e passivos relacionados à aquisição de imóvel reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa; e

(ii) EBITDA Ajustado: significa o resultado líquido do exercício acrescido de (i) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, (ii) despesas e receitas financeiras líquidas, (iii) depreciação, amortização e consumo do ativo

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar, (iv) outras receitas e despesas não operacionais, (v) outras receitas e despesas não recorrentes, (vi) variações do valor justo dos ativos biológicos sem efeito caixa e (vii) pagamento de arrendamento com partes relacionadas e com terceiros.

9.5.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.5.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.5.3.1. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação, votem favoravelmente ao **não** vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.5.3.2. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em primeira convocação, ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada, mas o quórum de deliberação pelo não vencimento antecipado da CPR-Financeira previsto na Cláusula 9.5.3.1 acima não seja atingido, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado da CPR-Financeira, ou na hipótese de não atingimento de quórum de deliberação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, por qualquer razão, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira.

9.5.4. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, sendo certo que a Emissora deverá convocar, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.5.5. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o

exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e o resgate antecipado dos CRA.

9.5.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado da CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares de CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente a CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos na CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

9.5.6.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

9.5.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

10.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pela CPR-Financeira, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 9.5 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

10.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida, sob pena de incidência da Cláusula 11.9.1, item (ii) abaixo.

10.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

no ANEXO V ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

10.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 10, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

10.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas anualmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

10.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

10.7.6. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA,

pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

10.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 13 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

10.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2026.

11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(ix) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(x) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

11.3. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.3.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.4. Sem prejuízo da Cláusula 11.9 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
(iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 11.1 neste Termo de Securitização; e
(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.4.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 11.4 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

11.4.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

11.4.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 11.4.2.

11.4.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 11.6 abaixo.

11.5. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 11.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo.

11.6. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

11.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Na hipótese da Cláusula 11.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 11.4, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA,

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

na proporção de CRA detidos por cada um.

11.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.9. Demais Eventos de Substituição da Securitizadora:

11.9.1. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua substituição, nos termos da Cláusula 11.9.2 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Titulares de CRA, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.9.4 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.9.2. Para os fins da Cláusula 11.9.1 acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.9.3. No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 11.9.1 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.9.4. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.9.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.9.7 abaixo, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.9.5. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.9.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.9.7 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.9.6. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de

substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.

11.9.7. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os itens da Cláusula 11.9.1, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.9.1 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.9.8. Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 11.9.9 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

11.9.9. À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.9.10. A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado; e

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA.

12.2. Observado o previsto nas Cláusulas 10.8 e 11.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

12.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

12.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos abaixo.

12.5. Em caso de reestruturação das características da CPR-Financeira e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("*Fee* de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente, R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

12.6. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões,

conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

12.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições da CPR-Financeira e dos CRA relacionadas: (i) às características da CPR-Financeira e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) aos covenants operacionais ou financeiros; e (iii) aos eventos de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-Financeira e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização. Para fins de esclarecimento, não será considerada uma Reestruturação a ocorrência de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização.

12.8. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares de CRA, os Titulares de CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares de CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

12.9. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

12.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

13.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 12 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivadas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

13.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

13.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

13.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para a Conta de Livre Movimentação.

13.1.4. Ainda, a Emissora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

13.1.5. Quaisquer despesas não mencionadas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou

motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA ("Despesas Extraordinárias").

13.1.6. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.1.7. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

13.1.8. Na hipótese da Cláusula 13.1.7 acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.1.9. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

13.1.10. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.1.11. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

13.1.12. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no

âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

13.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia da CPR-Financeira será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da CPR-Financeira que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

13.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

13.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

13.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

13.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

13.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

13.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia da CPR-Financeira. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-Financeira na B3 uma parcela única de implantação de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, serão devidas, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, parcelas anuais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

13.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

13.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

13.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

13.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

13.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;

(viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;

(ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

(xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;

(xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

(xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

(xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental,

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;

(xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;

(xxiii) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxiv) (i) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por questões relacionadas com a Legislação de Proteção Social ou crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

14.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de *warehousing*, conforme definida no artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

14.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora, na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://opea.com.br), observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Custodiante uma via eletrônica da CPR-Financeira, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;

(x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;

(xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xv) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;

(xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

(xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

(xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

(xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

(xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;

(xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;

(xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(l) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;

(li) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(lii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

(liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;

(liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;

(lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c)

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

(lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

14.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo

contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

14.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, parágrafo 4º, e a Resolução CVM 17, em especial

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

seu artigo 6º;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VI deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

15.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

15.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);

(xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

(xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 do presente Termo de Securitização;

(xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 16, abaixo;

(xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante,

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16,

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

inciso II, da Resolução CVM 17.

15.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesas e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

15.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 15.5 acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

15.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

15.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

15.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

15.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

15.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 15.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

15.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

15.14. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dolo comprovado da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

15.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

15.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

15.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

15.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

15.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 15.18.1 acima.

15.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 16.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

15.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula.

16.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 16.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA.

16.3. Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo, exceto para deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

16.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

16.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

16.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

16.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.4. As informações requeridas na Cláusula 16.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

16.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecer todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

16.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 16, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

16.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

16.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

16.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

16.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria Assembleia Especial ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

16.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 11.3 acima, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

16.12. Na data de convocação da Assembleia Especial, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;
(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA; ou
(iii) àquele que for designado pela CVM.

16.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial, exceto:

(i) a declaração de **não** vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, cuja declaração dependerá de aprovação de Titulares de CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação;

(ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação;

(iii) a não substituição da Agência de Classificação de Risco por uma das Agências de Classificação de Risco Selecionadas, nos termos da Cláusula 17.2.2 abaixo;

(iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4.2 acima;

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(v) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 acima; e

(vi) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 8 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 16.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, sendo certo que as deliberações que impliquem em majoração da Remuneração, alteração nas cláusulas de Eventos de Vencimento Antecipado, alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e alteração deste item (v) deverão ter aprovação prévia da Devedora.

16.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

16.14.2. Em todos os casos acima descritos, os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

16.14.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

16.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

16.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

16.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

16.17. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

16.18. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

16.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 16, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus

direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

16.19.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 16.19 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

16.19.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 9.5.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

17.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 15 e Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

17.2. A **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

17.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio da Devedora, de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Devedora a remuneração abaixo prevista, com recursos próprios da Devedora. A remuneração consistirá em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

17.2.2. Caso a Devedora deseje, a qualquer tempo, alterar a Agência de Classificação de Risco por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agências de Classificação de Risco Selecionadas"), a Assembleia Especial dos Titulares de CRA deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Selecionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Selecionadas.

17.2.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

17.2.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Auditores Independentes do Patrimônio Separado

17.3. Na qualidade de Auditor Independente do Patrimônio Separado, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, conforme acima qualificada, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

17.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

17.3.2. Nos termos do artigo 35, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

17.3.3. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

17.3.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

17.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

17.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Escriturador

17.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

17.5.1. Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

17.5.2. O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Banco Liquidante

17.6. O **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

17.7. O Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de liquidação dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

em relação ao Valor Total da Emissão:

Despesas Flat					
Despesas Flat	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Coordenadores	Flat	Conforme CD	11,15%	Conforme CD	XP e BBI
Taxa de Emissão	Flat	R$ 15.000,00	11,15%	R$ 16.882,39	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 332,00	0,00%	R$ 332,00	Opea
Assessor Legal	Flat	R$ 100.000,00	6,15%	R$ 106.553,01	VBSO
Assessor Legal	Flat	R$ 180.000,00	9,25%	R$ 198.347,11	Machado Meyer
LO Adicional	Flat	R$ 15.000,00	16,33%	R$ 17.927,57	Daló
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	R$ 15.000,00	14,25%	R$ 17.492,71	Vórtx
Agente Fiduciário - Implantação	Flat	R$ 5.000,00	14,25%	R$ 5.830,90	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	R$ 7.000,00	14,25%	R$ 8.163,27	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	R$ 8.000,00	14,25%	R$ 9.329,45	Vórtx
Liquidante e Escriturador Primeira Parcela	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R$ 69.250,00	0,00%	R$ 69.250,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 1.000,00	0,00%	R$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	R$ 14.169,00	0,00%	R$ 14.169,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	R$ 112.500,00	0,00%	R$ 112.500,00	CVM
Total				**R$ 470.548,73**	

**a depender do número de notas a serem verificadas*

***taxa paga anterior a liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.*

****caso a integralização ocorra em mais de uma data, será devida remuneração adicional à Opea de R$ 2.000,00 em cada nova data de integralização.*

Despesas Recorrentes					
Despesas Recorrentes	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Taxa de Administração	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Mensal	R$ 260,00	0,00%	R$ 260,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R$ 864,00	0,00%	R$ 864,00	B3
Total				**R$ 30.945,08**	
Despesas Recorrentes Anualizadas	**Premissa**	**Valor Líquido**	**Gross-Up**	**Valor Bruto**	**Prestador**
Taxa de Administração	Anual	R$ 18.000,00	11,15%	R$ 20.258,86	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Anual	R$ 3.120,00	0,00%	R$ 3.120,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Anual	R$ 10.368,00	0,00%	R$ 10.368,00	B3
Total				**R$ 68.293,70**	

18. CONFLITOS DE INTERESSE

18.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

19.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo – SP
At.: Sra. Flavia Palácios
Tel.: +55 (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br /

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

monitoramento.credito@opea.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

19.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

19.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

19.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

19.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

19.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

19.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

20.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

20.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

tributários em relação ao tema.

20.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98[1]) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários. Em geral, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

20.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

20.7. Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se, em regra, à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente conforme Decreto 8.426/2015, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

20.8. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral

[1] Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda.

20.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

20.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

20.12. Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 854, parágrafo 2º, inciso II, do RIR 2018 e artigo 70, II, da IN RFB 1.585). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.13. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

20.14. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.15. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da IN RFB 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

20.16. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

20.17. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

20.18. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais

fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

20.19. É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

20.20. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

20.21. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Medida Provisória 1.303/2025

20.22. Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 ("MP 1303") que busca alterar a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026.

20.23. A MP 1303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração.

20.24. Nos termos de seu artigo 41, parágrafo 4º, as disposições da MP 1303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se, após 31 de dezembro de 2025, houver alteração do prazo de vencimento do CRI.

20.25. A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la. Recomendamos que os Titulares de CRA acompanhem a tramitação da MP 1303.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

20.26. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

20.27. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições aplicáveis, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

20.28. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

21.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

22.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

22.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

22.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

22.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 22.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

22.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

22.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese,

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

22.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

23. LEI APLICÁVEL E FORO

23.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

23.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS:01577599624
CPF: 01577599624
Hora da assinatura: 23/09/2025 | 18:06:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
9E54B2C37E97420E...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
THIAGO STOROLI LUCAS
Assinado por: THIAGO STOROLI LUCAS:47033571860
CPF: 47033571860
Hora da assinatura: 23/09/2025 | 15:02:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
85DE877796BA427...

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Ana Clara Doria Lourenço
Assinado por: ANA CLARA DORIA LOURENCO:42668717833
CPF: 42668717833
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2025 | 16:54:56 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
EB56F9573490482...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
José Eduardo Gamboa Junqueira
Signed By: JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830
CPF: 42308529830
Signing Time: 23/09/2025 | 14:42:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
82CAE88FF53B4E9...

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto na CPR-Financeira.

Devedora: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64.

Credora: OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

Valor Nominal: A CPR-Financeira terá valor nominal de, inicialmente, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão. . O Valor Nominal da CPR-Financeira poderá ser aumentado de forma a refletir o valor total final de emissão dos CRA, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding.*

Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.

Séries: Série única.

Data de Vencimento: 13 de outubro de 2032.

Aquisição e Pagamento: A CPR-Financeira foi adquirida pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso da CPR-Financeira, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento da CPR-Financeira será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira.

Amortização do Valor Nominal: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira devido em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira.

Atualização: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa de 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira"). A Remuneração da CPR-Financeira será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 da CPR-Financeira, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da CPR-Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação à CPR-Financeira, do Valor Devido Antecipadamente.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da CPR-Financeira, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

(2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die.*

Garantias: Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Securitizadora no âmbito da CPR-Financeira.



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO DA CPR-FINANCEIRA	DATA DE PAGAMENTO DOS CRA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("Tai")
1	13/4/2026	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/4/2027	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
4	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/4/2028	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/2028	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	12/4/2029	16/4/2029	Sim	Não	0,0000%
8	10/10/2029	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	11/4/2030	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
10	11/10/2030	15/10/2030	Sim	Sim	33,3333%
11	10/4/2031	15/4/2031	Sim	Não	0,0000%
12	13/10/2031	15/10/2031	Sim	Sim	50,0000%
13	13/4/2032	15/4/2032	Sim	Não	0,0000%
14	13/10/2032 (Data de Vencimento da CPR-Financeira)	15/10/2032 (Data de Vencimento dos CRA)	Sim	Sim	100,0000%



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora, para o recebimento de todos os pagamentos pela Devedora a que fizer jus a Emissora, nos termos da CPR-Financeira, e para o depósito dos recursos do Fundo de Despesas ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e

(iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 477, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" ("Termo de Securitização").



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
THIAGO STOROLI LUCAS
Assinado por: THIAGO STOROLI LUCAS:47033571860
CPF: 47033571860
Hora de assinatura: 23/09/2025 | 15:02:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
89DE6777E83A27...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS:01577599624
CPF: 01577599624
Hora de assinatura: 23/09/2025 | 18:06:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
563482C37E9742E...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020 Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 CPF n°: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão Número das Séries: Série única Emissor: Opea Securitizadora S.A. Quantidade: Inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observada a possibilidade de lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados Espécie: Quirografária Classe: Simples Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM n° 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Ana Eugênia de Jesus Souza
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
CPF: 00963584324
Data/Hora da Assinatura: 23/09/2025 | 16:55:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 02968644000101
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
8653C87B41E0412...

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via eletrônica da CPR-Financeira devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO VI – RELAÇÕES DE EMISSÕES

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	R$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0894273	R$ 53.909.000,00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	SANEATINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0909907	R$ 8.610.000,00	861000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	CAPTALYS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922936	R$ 7.812.867,857	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16L0152594	R$ 6.648.056,28	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2016	16/07/2031	MONTANINI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181659	R$ 116.819.000,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	PIRELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904811	R$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0905816	R$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904616	R$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904617	R$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922937	R$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0226746	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	MATEUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959863	R$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959864	R$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959865	R$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18C0043043	R$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	REGUS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879529	R$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879604	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879606	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879525	R$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0796632	R$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	XPML 166	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	BFC FUND ELDORADO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	R$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	R$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	R$ 258.461.538,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												os, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	R$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	BFC FUND ELDORADO IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	R$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0322333	R$ 310.000.000,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0311712	R$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	JHSF II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19H0235501	R$ 551.100.000,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	NORTH WEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19K1003755	R$ 18.100.000,00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2019	20/11/2029	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0069199	R$ 48.000.000,00	48000	CDI	1	264	09/12/2019	12/12/2029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	R$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												os, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	R$ 234.000.000,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0104222	R$ 72.000.000,00	72000	CDI	1	265	09/12/2019	12/12/2029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	R$ 51.200.000,00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	GJP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	R$ 83.974.946,651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	R$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	R$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	R$ 111.922.249,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	R$ 140.000.000,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	R$ 145.000.000,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	XPML 167	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	R$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC



												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107293	R$ 31.160.794,20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107389	R$ 40.000.000,00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0946112	R$ 4.600.000,00	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	IPATINGA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	R$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000787	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000795	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0834225	R$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	OBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0683236	R$ 38.250.000,00	382500 00	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	ED MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0800227	R$ 650.000.000,00	650000 000	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	GSB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	SOCICAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	EKKO III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	R$ 33.179.957,37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	CIDADE UNIVERSITÁRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0660743	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	SKIPTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659367	R$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659884	R$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0777893	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	TIBERIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0816978	R$ 44.000.000,00	44000000	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0000001	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2020	28/12/2026	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687041	R$ 82.589.574,00	825895 74	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	GPA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687133	R$ 98.160.580,00	981605 80	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	GPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	R$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21A0857929	R$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	RIACHUELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566715	R$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	ENCOMPI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695075	R$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695399	R$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0666971	R$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0667100	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619335	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619340	R$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	R$ 753.000,00	753	IPCA + 16,0000 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	R$ 752.000,00	752	IPCA + 16,0000 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0001232	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2021	17/04/2031	MRV II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0818300	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	ELEVA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0453486	R$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	COGNA EDUCAÇÃO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0776201	R$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0777201	R$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0546741	R$ 64.000.000,00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2021	16/04/2036	REDCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	R$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407330	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	SUPERFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402879	R$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402922	R$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407810	R$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	GAZIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0517062	R$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	NEW VILLAGE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0514204	R$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	NEWPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	R$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0243328	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2021	17/12/2025	TAG EKKO IV	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1035597	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2021	23/06/2032	CASSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	R$ 45.514.291,40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2021	15/03/2030	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0185812	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	PURAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0186913	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	R$ 42.000.000,00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	R$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	GLOBAL APARTAMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	R$ 19.209.130,20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	R$ 4.802.282,60	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	R$ 10.500.000,00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2034	BFABBRIANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	R$ 777.131.000,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	R$ 422.869.000,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0849147	R$ 18.000.000,00	18000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	R$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748748	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748781	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748795	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	R$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	R$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	R$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	R$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	R$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	R$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	R$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0683349	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	3Z	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNICA	23/09/2021	15/09/2027	ELDORADO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2021	28/09/2031	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855537	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855623	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078699	R$ 982.526.000,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078700	R$ 517.474.000,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0955277	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 8,5000 %	1	376	24/09/2021	24/09/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648649	R$ 16.724.705,47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648697	R$ 43.275.294,53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	R$ 166.500.000,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0790766	R$ 95.400.000,00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	XPIN	Adimplente	Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0842804	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	R$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0518507	R$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 9,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	REITER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	R$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	GS SOUTO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	R$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	R$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	R$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	R$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	R$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	R$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	R$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	R$ 175.750.000,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	COSMOPOLITANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	R$ 71.657.000,00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	R$ 109.736.818,00	109736818	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	MAKRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0730011	R$ 109.669.186,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2021	05/07/2028	DIRECIONAL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0285556	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2021	24/11/2026	ASTIR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0846634	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2021	26/01/2037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0848239	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2021	26/01/2037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0905775	R$ 58.200.000,00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2021	14/11/2033	BRDU ITUPEVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	R$ 50.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	CARAPRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939502	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2021	22/01/2025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939576	R$ 8.571.429,00	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2021	22/01/2025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	R$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	R$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	R$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiança, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	R$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	R$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2022	04/02/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200001	R$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNICA	15/02/2022	15/09/2027	GT FOODS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	R$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	R$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	R$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	R$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	R$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003 3A	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	AGROGALAXY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003 3B	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	AGROGALAXY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003 3F	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003 3G	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	R$ 548.862.000,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	HAVAN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1075750	R$ 50.400.000,00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2022	23/04/2037	XPIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068786	R$ 23.158.500,00	23158500	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2022	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068881	R$ 54.036.500,00	54036500	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2022	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E0640948	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2022	08/05/2028	MA VARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022005 8X	R$ 293.000.000,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	MITRE AGRO	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	R$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	R$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1285202	R$ 26.000.000,00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNICA	10/06/2022	10/06/2032	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	R$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	R$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	BROOKFIELD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	R$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1313665	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNICA	23/06/2022	15/06/2027	VIA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	GAFISA SOROCABA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0641775	R$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652968	R$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652970	R$ 22.671.963,00	22671963	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652976	R$ 29.030.490,00	29030490	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	R$ 546.000.000,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	R$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	R$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	R$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	R$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	R$ 382.200.000,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	R$ 87.500.000,00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	R$ 282.200.000,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	R$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	R$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	R$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	R$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	R$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	R$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	R$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	R$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1314836	R$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	SAO CARLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1234008	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	LEROY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1666875	R$ 142.965.000,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1697882	R$ 115.788.000,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1664933	R$ 88.612.000,00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	R$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1401749	R$ 24.400.000,00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408303	R$ 72.962.000,00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2022	15/09/2026	SENDAS III	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408286	R$ 55.245.000,00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2022	15/09/2027	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1414303	R$ 471.793.000,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2022	17/09/2029	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	R$ 5.993.000,00	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	R$ 3.661.000,00	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	R$ 1.546.000,00	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

008



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1293391	R$ 21.000.000,00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNICA	22/09/2022	20/09/2029	ISDRALIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	R$ 353.103.151,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ASX	R$ 83.115.000,00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNICA	26/10/2022	15/12/2026	AGRO CRESTANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1423499	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	GS SOUTO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	R$ 163.000.000,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	IBC BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	R$ 19.921.000,00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	R$ 103.000.000,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNICA	22/11/2022	17/11/2036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNICA	25/11/2022	02/12/2027	CARAPRETA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1319996	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARONI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1320039	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARONI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	R$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	R$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0241956	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	TONIATO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1116745	R$ 31.100.000,00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	POTI JR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1603918	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	SILVIA CAMPOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	R$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	R$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668224	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	SHOPPING TAGUATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	R$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0005202	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	EKKO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023004SA	R$ 40.000.000,00	40000	4,5%	57	ÚNICA	13/03/2023	31/12/2026	USINA SANTA FE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173345	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173427	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2831601	R$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNICA	28/04/2023	24/04/2030	TERIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0888626	R$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0894030	R$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0009002	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	KALLAS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000AC9	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000AHT	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079713	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079719	R$ 7.000.000,00	7000	126,8%	123	2	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081237	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081252	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	123	4	09/05/2023	16/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081256	R$ 5.000.000,00	5000	126,8%	123	5	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	R$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNICA	15/06/2023	15/07/2037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1781398	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNICA	26/05/2023	09/12/2026	OAD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	R$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	R$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	DIMED	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	R$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	XP LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2454937	R$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	ASSAI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455004	R$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	ASSAI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455020	R$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	ASSAI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006401	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006601	R$ 41.000.000,00	41000	9,5%	189	2	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G2012305	R$ 38.780.000,00	38780	11%	175	ÚNICA	20/07/2023	16/07/2035	BBP EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	R$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446053	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446061	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	R$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	R$ 120.000.000,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2023	08/09/2027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	R$ 215.904.000,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNICA	10/08/2023	24/03/2028	O PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	R$ 107.494.000,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	ORIGO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H0096476	R$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNICA	01/08/2023	31/07/2035	SOCICAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Outros, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1487992	R$ 29.100.000,00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1607023	R$ 62.445.178,00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/2029	DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Penhor, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	R$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1802248	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNICA	30/08/2023	01/09/2028	CIBRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	R$ 1.489.344.000,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	RB JBS	Adimplente	Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E00252 87	R$ 276.600.636, 18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/201 2	18/02/2 032	BR4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F08809 38	R$ 48.000.000,0 0	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/202 1	22/06/2 026	TRUE SEC-DAMHA - VECTIS DAMHA - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I06611 27	R$ 24.410.000,0 0	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/202 1	25/09/2 034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I06611 83	R$ 24.410.000,0 0	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/202 1	25/09/2 034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G14422 01	R$ 38.596.000,0 0	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/202 2	15/12/2 031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300 K2A	R$ 40.000.000,0 0	40000	5%	101	ÚNICA	09/09/202 3	17/08/2 029	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I17403 95	R$ 120.000.000, 00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNICA	18/09/202 3	27/09/2 027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	R$ 177.072.000,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	R$ 243.380.000,00	243380	105,0000 % CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	R$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	R$ 55.022.000,00	55022	106,0000 % CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	R$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2035	JFL LIVING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300KZL	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNICA	03/10/2023	15/10/2029	FLORA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019001	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	VIC KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNICA	29/09/2023	30/11/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2023	27/08/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135495	R$ 3.500.000,00	3500	12,68%	140	1	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1142107	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNICA	18/10/2023	27/12/2038	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	R$ 58.300.000,00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135548	R$ 3.000.000,00	3000	12,68%	140	2	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135553	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	3	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135558	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135622	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	5	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135681	R$ 1.900.000,00	1900	12,68%	140	6	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LG9	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNICA	02/10/2023	15/09/2028	MAGNOLIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNICA	25/10/2023	22/10/2027	PERNAMBUCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450748	R$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450858	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450937	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LWZ	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2023	18/10/2029	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M2H	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2023	18/10/2033	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Aval de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	R$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNICA	30/10/2023	08/06/2027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	R$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNICA	31/10/2023	06/01/2026	EMERGENT COLD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNICA	09/11/2023	28/10/2026	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QUP	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNICA	20/11/2023	20/12/2028	SBA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP6	R$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP7	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2023	21/08/2028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP8	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2023	20/12/2028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019401	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNICA	22/11/2023	17/05/2027	EMOCOES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266232	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNICA	24/11/2023	29/11/2028	EVEN KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300RXL	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNICA	24/11/2023	16/11/2028	PESA II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1737583	R$ 41.000.000,00	41000	4,3%	238	ÚNICA	12/12/2023	07/12/2028	LAFAETE	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	R$ 545.000.000,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	R$ 650.000.000,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	R$ 200.000.000,00	200000	19,8095 %	6	3	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	TRADECORP II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	ORO AGRI II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159971	R$ 114.998.539,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2023	05/06/2030	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159982	R$ 1.161.601,41	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2023	05/06/2030	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1953232	R$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2023	04/04/2035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0Q	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2023	30/12/2026	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0T	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2023	28/12/2028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0U	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2023	28/12/2028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	R$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024000 5L	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024000 5M	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	R$ 87.750.000,00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2024	03/12/2038	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	R$ 1.030.000.000,00	103000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNICA	02/02/2024	22/01/2029	BROOKFIELD - PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	R$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNICA	18/01/2024	20/01/2028	BPGM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	R$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	R$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	R$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	CONSIGNADO TECHFIN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	R$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNICA	13/12/2023	14/12/2027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266231	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2809383	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634127	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634961	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	R$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	R$ 377.919.000,00	377919	105,0000 % CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	R$ 469.579.000,00	469579	11,6686 %	262	3	15/04/2024	15/04/2031	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1646537	R$ 40.000.000,00	40000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2246101	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	HINES	Adimplente	Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638623	R$ 62.165.000,00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638640	R$ 20.765.000,00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400 38Q	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNICA	20/03/2024	22/03/2029	ENOVA FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2024	27/03/2029	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNICA	20/03/2024	24/03/2027	DOM PEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007013	R$ 200.000.000,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007014	R$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNICA	21/03/2024	29/03/2028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007011	R$ 257.512.500,00	257512500	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007012	R$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1526928	R$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNICA	26/03/2024	15/03/2039	ITAQUERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	R$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	R$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	R$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/06/2030	EMCASH	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	R$ 100.000.000,00	100000	116,0000 % CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1988647	R$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	GS SOUTO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	R$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	R$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057217	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057222	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	R$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1773235	R$ 228.500.000,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2023	14/02/2036	BLUECAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313768	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	1	26/05/2024	31/05/2027	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313855	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	2	26/05/2024	31/05/2027	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313888	R$ 550.000.000,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2024	28/05/2031	CURY	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	R$ 36.000.000,00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNICA	07/05/2024	02/06/2027	CEREAL OURO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	R$ 101.450.000,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2024	15/03/2033	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1128021	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	R$ 81.050.000,00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNICA	07/05/2024	17/11/2026	METAFORMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	R$ 59.500.000,00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	R$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006OP	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNICA	22/05/2024	23/05/2029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNICA	16/05/2024	27/12/2030	NH AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2388811	R$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNICA	31/05/2024	25/11/2027	VILLA CAMBURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	R$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	R$ 551.917.000,00	551917	103,0000 % CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625804	R$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625803	R$ 34.400.000,00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2022	16/04/2031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680472	R$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2024	15/08/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680473	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2024	17/09/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680474	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2024	16/04/2031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNICA	17/06/2024	19/12/2039	AXIS GD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	R$ 110.000.000,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538854	R$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538853	R$ 147.480.000,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2541339	R$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538087	R$ 259.965.000,00	259965000	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538088	R$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538085	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538086	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	R$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNICA	06/07/2024	26/06/2028	PILAR LARANJEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2024	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2025	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816823	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816837	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816944	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816988	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817013	R$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817014	R$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1768866	R$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	ÚNICA	17/07/2024	16/07/2032	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1584294	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1669361	R$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNICA	22/07/2024	24/07/2029	BROOKFIELD WPP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1883357	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H4162216	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 5,0000 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007KB	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNICA	24/07/2024	17/07/2028	CORURIPE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1806489	R$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	BTS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	R$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	ALMEIDA JUNIOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F2830801	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2735282	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNICA	15/08/2024	15/08/2034	VENANCIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3191694	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/2031	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VL	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VM	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H0121713	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0003402	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0002401	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BT	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2024	17/08/2028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BU	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2024	17/08/2028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1938840	R$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1943872	R$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1396116	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNICA	09/08/2024	31/08/2028	CONX PADRE CHICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933555	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933558	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008 6H	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008 6I	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008 6N	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNICA	23/08/2024	15/08/2029	TECOHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2775710	R$ 9.800.000,00	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNICA	26/08/2024	25/02/2028	AMELIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H2277797	R$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNICA	28/08/2024	28/06/2028	NEO GARDEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008HM	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNICA	05/09/2024	17/05/2029	COCARI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PX	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PZ	R$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007Q0	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2819302	R$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2824961	R$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558404	R$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNICA	15/09/2024	15/09/2026	TEGRA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558403	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNICA	13/09/2024	10/10/2044	PONTTE MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1647848	R$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNICA	19/09/2024	06/09/2027	VASCOCIVITAS	Adimplente	Aval



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1345178	R$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNICA	16/09/2024	16/09/2030	PROJETO BALEIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1521991	R$ 100.614.000,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNICA	19/09/2024	01/10/2029	DIRECIONAL XVI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1966999	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNICA	20/09/2024	17/03/2028	CDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2816828	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNICA	25/09/2024	25/09/2029	LAGO DA PEDRA II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2114588	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2115255	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419236	R$ 203.557.500,00	203557500	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419237	R$ 45.442.500,00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656914	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656918	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656960	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980390	R$ 600.000.000,00	600000	110,0000 % CDI	358	1	15/10/2024	15/10/2029	MRV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980417	R$ 102.775.000,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2024	15/10/2031	MRV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1252587	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNICA	06/09/2024	27/08/2027	CAIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617802	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNICA	03/10/2024	26/09/2029	SOUZA ARAUJO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980366	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980374	R$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617805	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNICA	30/09/2024	10/10/2029	MISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113168	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2024	24/09/2029	BRASILATA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113180	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2024	22/09/2034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113229	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2024	22/09/2034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400 93W	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNICA	23/09/2024	18/09/2030	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347143	R$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347147	R$ 141.524.000,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4613741	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNICA	16/10/2024	22/10/2036	ECOPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACC	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024000ACD	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5059242	R$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	AXIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539918	R$ 48.000.000,00	48000	8,5%	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	ALIANZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617801	R$ 127.500.000,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	CAMAÇARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438891	R$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3439259	R$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539949	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNICA	21/10/2024	17/10/2039	NORWIND	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539958	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1299205	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5142606	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5126764	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ANQ	R$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	ALCOOLQUIMICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024000ANS	R$ 92.423.000,00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	ALCOOLQUIMICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479385	R$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												os, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479470	R$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1606845	R$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	NEST VILA IPOJUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438785	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3451435	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109919	R$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	DIRR	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109920	R$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	DIRR	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2065537	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/06/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1892305	R$ 30.000.000,00	30000	80,0000 % CDI	309	ÚNICA	18/11/2024	27/11/2034	EDIFICA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1731612	R$ 18.000.000,00	18000	12,2929 %	348	ÚNICA	22/11/2024	16/04/2029	BRIGADEIRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 495.000.000,00	495000000	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL0	R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL1	R$ 495.000.000,00	495000000	PTAX	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL2	R$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883726	R$ 850.000.000,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2024	24/11/2031	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2221808	R$ 45.000.000,00	45000	5,3%	285	ÚNICA	22/11/2024	24/11/2028	VERTICE E VOZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2592164	R$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNICA	28/11/2024	15/12/2025	VERSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004003	R$ 100.000.000,00	100000	112,0000 % CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004004	R$ 100.000.000,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004005	R$ 100.000.000,00	100000	16,9962 %	347	3	15/12/2024	16/01/2030	BILD	Adimplente	Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW2	R$ 200.000.000,00	200000	3%	160	1	16/12/2024	15/08/2029	ACP BIOENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW3	R$ 50.000.000,00	50000	3,3%	160	2	16/12/2024	16/12/2030	ACP BIOENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115402	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115403	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115404	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115405	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117888	R$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117889	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117890	R$ 27.125.000,00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117891	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2757054	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2024	19/12/2029	AVANTE	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 31.500.000,00	31500	2,54%	12	2	06/12/2024	19/12/2029	AVANTE	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567349	R$ 95.698.000,00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNICA	04/12/2024	20/12/2034	CAMPUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1812703	R$ 44.470.000,00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNICA	12/12/2024	20/10/2037	GD ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4698095	R$ 196.000.000,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNICA	30/10/2024	30/10/2028	BROOKFIELD RCH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883748	R$ 94.300.000,00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883896	R$ 86.400.000,00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567367	R$ 86.400.000,00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2591027	R$ 42.300.000,00	42300	1,6%	381	ÚNICA	27/11/2024	22/12/2025	SENADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007474	R$ 238.710.000,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007521	R$ 53.290.000,00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2128983	R$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNICA	16/12/2024	27/11/2025	ORIGEO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2572980	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNICA	17/12/2024	26/12/2034	BRALOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2015239	R$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2036	IGARASSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2169244	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681486	R$ 80.581.000,00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681487	R$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681488	R$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL7	R$ 100.000.000,00	100000	3,5%	166	ÚNICA	17/12/2024	17/12/2027	TIMBRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728136	R$ 23.725.000,00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2024	24/12/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CYS	R$ 33.712.000,00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2023	10/12/2029	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2297125	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2024	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0011203	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25L0001604	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2411832	R$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2028	BPGM PDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329409	R$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329410	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329411	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2679482	R$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	ÚNICA	13/12/2024	22/12/2039	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093500	R$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685249	R$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685250	R$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3225586	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300%	337	4	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2680288	R$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNICA	27/12/2024	27/12/2029	BPGM ESSÊNCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3357433	R$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNICA	18/12/2024	15/12/2027	TERRACE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1904683	R$ 400.000.000,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1945746	R$ 400.000.000,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946535	R$ 400.000.000,00	400000	15,0905 %	370	3	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946537	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	CURY	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3217852	R$ 72.000.000,00	72000	15%	396	ÚNICA	20/12/2024	07/12/2026	PROJETO PEARL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2323039	R$ 407.000.000,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2029	GRU V AIRPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0013328	R$ 31.125.000,00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNICA	27/12/2024	15/01/2035	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CNM	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNICA	02/12/2024	15/12/2031	ERB ARATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400D4A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNICA	06/12/2024	01/07/2030	PIETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102409	R$ 44.016.000,00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102411	R$ 12.810.000,00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102412	R$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500001	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500003	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005M	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005L	R$ 500.000.000,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2025	15/01/2035	BOA SAFRA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2281075	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNICA	04/12/2024	25/07/2035	BTS PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173172	R$ 164.450.000,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173332	R$ 83.490.000,00	83490	Não há	15	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173333	R$ 83.490.000,00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL4	R$ 85.800.000,00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL5	R$ 43.560.000,00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL6	R$ 2.640.000,00	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728138	R$ 43.875.000,00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728240	R$ 12.775.000,00	12775	8,15%	363	3	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728252	R$ 23.625.000,00	23625	8,15%	363	4	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2616103	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2024	15/06/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029849	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029850	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093503	R$ 12.765.000,00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2024	25/06/2040	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4849564	R$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851828	R$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851835	R$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851840	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851886	R$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851929	R$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851935	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853247	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853293	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2024	15/06/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853312	R$ 12.497.000,00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2024	15/07/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B5	R$ 75.000.000,00	75000	2%	159	1	10/01/2025	22/01/2030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B6	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2025	22/01/2030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1807919	R$ 47.500.000,00	47500	4,5%	369	ÚNICA	06/01/2025	25/05/2028	HORTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2619772	R$ 302.500.000,00	302500	1,5%	393	ÚNICA	14/01/2025	25/01/2029	17007 NAÇÕES DE INVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												os, Fundo, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MB	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2025	18/02/2030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MC	R$ 300.000.000,00	300000	17,0909 %	171	2	17/02/2025	18/02/2030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2757632	R$ 14.600.000,00	14600	10,5%	378	1	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2758275	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013406	R$ 150.000.000,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	DIRECIONAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013407	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	DIRECIONAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013408	R$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	DIRECIONAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MH	R$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNICA	27/01/2025	15/01/2032	MAIA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	R$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC1	R$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3991496	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNICA	16/01/2025	14/08/2036	MERCADO LIVRE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2025	20/02/2032	NPL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

											Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 100.000.000,00	100000	CDI	10	2	31/01/2025	20/02/2032	NPL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B1736622	R$ 22.000.000,00	22000	5%	334	1	07/02/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3191016	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	EA3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2690608	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA18	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNICA	25/01/2025	25/01/2030	DELRIO	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023202	R$ 750.000.000,00	750000	103,0000 % CDI	414	1	15/03/2025	15/03/2028	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023405	R$ 750.000.000,00	750000	105,0000 % CDI	414	2	15/03/2025	15/03/2029	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023404	R$ 750.000.000,00	750000	CDI	414	3	15/03/2025	15/03/2030	JHSF	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023406	R$ 750.000.000,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2025	15/03/2032	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3099731	R$ 350.000.000,00	350000	96,0000 % CDI	416	1	17/02/2025	18/02/2030	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3110439	R$ 350.000.000,00	350000	99,0000 % CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2974587	R$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979856	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979857	R$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3165838	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023407	R$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3470318	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNICA	17/03/2025	17/03/2037	ABMAIS	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358493	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Outros, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358494	R$ 10.600.000,00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001E1	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNICA	18/03/2025	29/11/2030	BEVAP (KINEA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3933894	R$ 75.300.000,00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2025	25/06/2037	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4041310	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2025	26/12/2041	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4767379	R$ 205.000.000,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2025	21/05/2029	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4778401	R$ 14.500.000,00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2025	20/03/2030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4783931	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA	429	3	27/03/2025	20/03/2030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2025	31/03/2032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel

Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC



CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JM	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2025	31/03/2032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C2937356	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNICA	10/03/2025	30/01/2026	ORIGEO III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6041422	R$ 24.041.000,00	24041	CDI	438	1	28/03/2025	30/04/2029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6044877	R$ 216.368.000,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2025	30/04/2029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA3	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB3	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 144.000.000,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 69.500.000,00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

											Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAE3	R$ 13.000.000,00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917602	R$ 174.080.000,00	174080000	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2025	20/08/2035	MRV FLEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917751	R$ 39.168.000,00	391680	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4014045	R$ 4.352.000,00	435200	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0013888	R$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNICA	02/04/2025	29/03/2035	ALAVANCAGEM BBIG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1712098	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNICA	08/04/2025	25/09/2028	ROGGA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1625364	R$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNICA	01/04/2025	20/03/2030	PERMUTA MRV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D2932713	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNICA	16/04/2025	25/04/2031	ROGGA (DEBENTURES)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5140446	R$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNICA	29/04/2025	15/10/2037	ASSAI TAIPAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148876	R$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148960	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788059	R$ 22.171.000,00	22171	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2025	15/10/2030	EMCASH	Adimplente	Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 29.561.000,00	29561	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2025	15/12/2030	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788062	R$ 38.768.000,00	38768	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2025	15/02/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2025	15/04/2031	EMCASH	Adimplente	Fundo, Subordinação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788064	R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788065	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0010 %	434	6	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3961091	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3964998	R$ 12.202.000,00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5062397	R$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNICA	25/04/2025	26/04/2032	WINDSOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Conta Vinculada
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5136947	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNICA	30/04/2025	12/04/2028	MEU TUDO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E1733963	R$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E2369437	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNICA	12/05/2025	25/06/2029	BPGM GLÓRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E4068927	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNICA	25/05/2025	25/05/2029	ARQOS	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JW	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNICA	12/05/2025	17/12/2029	CELM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JT	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2025	22/05/2030	GUANABARA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JV	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2025	22/05/2030	GUANABARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025002GX	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2025	24/04/2030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2025	24/04/2030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013296	R$ 143.281.000,00	143281	102,5000% CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013305	R$ 341.972.000,00	341972	105,0000% CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0053938	R$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2186311	R$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNICA	11/06/2025	26/06/2029	VISTA JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2091336	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,5000%	453	ÚNICA	10/06/2025	20/07/2033	ITV URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307094	R$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307569	R$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2309413	R$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2786958	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 76.415.000,00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2025	01/03/2030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 8.490.000,00	8490	8,5%	451	2	18/06/2025	01/03/2030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2734746	R$ 150.000.000,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2025	17/06/2030	ALL WERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2771214	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2025	17/06/2030	ALL WERT	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F4185170	R$ 78.225.000,00	78225	9,84%	462	1	26/06/2025	28/12/2037	URBA X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2013653	R$ 26.075.000,00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/2043	URBA X	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA5	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Quotas
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB5	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC5	R$ 15.000.000,00	15000	Não há	15	3	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658366	R$ 219.122.000,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658368	R$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658369	R$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000461	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	NADIANA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000462	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000463	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2140958	R$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNICA	22/03/2024	31/03/2034	PORTFOLIO SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA6	R$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	GLOBALFOOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB6	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/2031	GLOBALFOOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2571705	R$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	ÚNICA	15/07/2025	16/07/2035	PIEMONTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA7	R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2025	17/01/2030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB7	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2025	17/01/2030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3489092	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2025	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Outros, Seguro de Outros



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2025	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3828585	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3830569	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3833525	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3838347	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2027	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3349043	R$ 100.000.000,00	100000	101,5000 % CDI	457	1	30/07/2025	15/07/2030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5835158	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2025	15/07/2030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658978	R$ 63.924.000,00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2025	15/07/2040	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G4176421	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2025	20/08/2030	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.600.000,00	20600	6,65%	181	1	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006N9	R$ 60.000.000,00	6000000	6,25%	181	2	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	8%	181	3	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	9,5%	181	4	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2306493	R$ 560.000.000,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNICA	14/07/2025	15/12/2026	ORIGEO IV	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669254	R$ 207.160.000,00	207160000	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2025	20/06/2035	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669262	R$ 46.611.000,00	46611000	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1686813	R$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5244369	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,0000 %	407	1	31/07/2025	25/07/2040	GSP	Adimplente	Coobrigação, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0016806	R$ 11.679.000,00	11679	IPCA + 12,0000 %	407	2	31/07/2025	25/07/2040	GSP	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Outros, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788063	R$ 50.000.000,00	50000	CDI	473	ÚNICA	11/07/2025	16/07/2029	GGR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2997612	R$ 31.200.000,00	31200	IPCA + 11,0000 %	476	ÚNICA	11/07/2025	09/03/2040	CRIZAO MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005 3D	R$ 105.411.000,00	105411	CDI + 3,3000 %	180	1	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005 3F	R$ 188.998.000,00	188998	17,3%	180	2	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005 3G	R$ 55.242.000,00	55242	IPCA + 11,2000 %	180	3	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												os, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005 3H	R$ 25.349.000,00	25349	IPCA + 11,7100 %	180	4	15/07/2025	15/07/2032	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201931	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	467	1	30/06/2025	27/07/2029	HOT BEACH	Adimplente	Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201934	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	467	2	30/06/2025	27/06/2029	HOT BEACH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2190851	R$ 71.050.000,00	71050	CDI + 2,0000 %	469	1	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2250607	R$ 76.050.000,00	76050	IPCA + 14,4500 %	469	2	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251222	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	469	3	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251511	R$ 11.450.000,00	11450	CDI + 5,0000 %	469	4	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2252156	R$ 2.650.000,00	2650	Não há	469	5	20/06/2025	21/06/2030	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061408	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	1	08/08/2025	17/10/2039	PEUGEOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fundo, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061409	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	2	08/08/2025	15/09/2039	PEUGEOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2065524	R$ 77.940.000,00	77940	CDI + 2,5000 %	443	1	08/08/2025	22/08/2029	FGR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2085333	R$ 8.660.000,00	8660	CDI + 2,5000 %	443	2	08/08/2025	22/08/2029	FGR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006HE	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	183	ÚNICA	31/07/2025	30/05/2028	USA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA9	R$ 97.500.000,00	97500	CDI + 2,7500 %	19	ÚNICA	08/08/2025	09/08/2035	JGP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0070126	R$ 98.191.000,00	98191	1,8%	479	ÚNICA	22/08/2025	26/08/2037	PROJETO BALTIMORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3372118	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 1,6000 %	455	ÚNICA	14/08/2025	27/08/2035	JW MARRIOTT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações,



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 124.964.000,00	124964	105,0000 % CDI	495	1	15/08/2025	15/08/2030	BURITI	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 233.196.000,00	233196	107,0000 % CDI	495	2	15/08/2025	13/08/2032	BURITI	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 341.840.000,00	341840	14,5%	495	3	15/08/2025	13/08/2032	BURITI	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3483471	R$ 115.000.000,00	115000	CDI + 3,0000 %	468	ÚNICA	15/08/2025	26/09/2029	MITRE L'AVENIR	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025007KK	R$ 1.000.000,00	1000000	CDI + 14,1000 %	192	1	15/09/2025	15/09/2032	ELDORADO	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025080X	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,5000 %	192	2	15/09/2025	17/09/2035	ELDORADO	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025080Y	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,6000 %	192	3	15/09/2025	17/09/2040	ELDORADO	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250006SR	R$ 233.982.000,00	233982	104,0000 % CDI	189	1	15/08/2025	16/02/2032	BOA SAFRA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250006SS	R$ 217.191.000,00	217191	14,0901 %	189	2	15/08/2025	16/02/2032	BOA SAFRA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250006SU	R$ 23.122.000,00	23122	14,2152 %	189	3	15/08/2025	15/02/2034	BOA SAFRA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250006SV	R$ 25.705.000,00	25705	IPCA + 8,5374 %	189	4	15/08/2025	17/08/2037	BOA SAFRA	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2039269	R$ 64.500.000,00	64500	CDI + 4,5000 %	478	ÚNICA	05/09/2025	04/09/2035	SHOPPING ITAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2146381	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 10,0000 %	480	1	04/09/2025	31/08/2037	POR DO SOL	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147042	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 14,0000 %	480	2	04/09/2025	31/08/2037	POR DO SOL	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

												Fiduciária, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000810	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,5000 %	188	ÚNICA	05/09/2025	16/09/2030	ACP	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3160353	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,7500 %	281	ÚNICA	16/04/2024	25/04/2028	CONX	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 97CB2DA6-FFBB-463B-9056-3B2681E96DFC

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147442	R$ 56.239.000,00	56239	IPCA + 8,5000 %	463	1	15/09/2025	20/09/2032	HIGIENÓPOLIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2150284	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,5000 %	463	2	15/09/2025	20/09/2029	HIGIENÓPOLIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora - CVM nº 477
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001, São Paulo - SP

celebrado entre a Securitizadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

27 de outubro de 2025



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

PRIMEIRO ADITAMENTO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

I. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida).

Resolvem celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

(A) a **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64 ("Devedora"), emitiu 1 (uma) cédula de produto rural financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, qual seja, a



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

"*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001*" ("CPR-Financeira"), celebrada entre a Emissora e a Devedora, em 22 de setembro de 2025, conforme aditadas nesta data;

(B) a CPR-Financeira representa direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), os quais foram vinculados como lastro de operação de securitização para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA"), que serão distribuídos pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de oferta pública de distribuição, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

(C) em 23 de setembro de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, nos termos da Resolução CVM 60, bem como das demais disposições legais aplicáveis;

(D) conforme previsto no Termo de Securitização, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, por meio do qual foi definido, em conjunto com a Devedora: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final das CPR-Financeiras; e **(ii)** a taxa final para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a remuneração da CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(E) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e demais alterações necessárias correlatas; e

(F) tendo em vista o disposto no Termo de Securitização e que os CRA não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

As Partes vêm, por meio deste "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" ("Aditamento") e na melhor forma de direito, aditar o Termo de Securitização, em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem (i) excluir o termo definido "Contrato de Custódia" contido na tabela constante da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, e (ii) alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual vigorará com as seguintes novas redações e/ou inclusões, conforme o caso:

"Aviso ao Mercado":	*o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;*
"Conta Centralizadora":	*a conta corrente nº 6832-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A. (237), aberta exclusivamente para a Emissão, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;*
"Contrato de Distribuição":	*o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.", celebrado em 22 de setembro de 2025 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;*



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

"Opção de Lote Adicional"	*a opção da Securitizadora de poder ter aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, observado que a Securitizadora não exerceu a Opção de Lote Adicional;*
"Prospectos":	*os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;*
"Valor Total da Emissão":	*na Data da Emissão, o valor correspondente a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.*

2.2. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.4, 2.4, 2.5, 2.7, 3.1, 3.1.1, 3.5, incisos (iii) e (x), 3.9, 4.1, incisos (ii), (iv), (v), (vi), (ix) e (x), 5.1, 5.3.1, 5.4.1, 5.4.1.1, 7.2, 8.3 e 10.6, bem como a tabela constante da Cláusula 17.7 do Termo de Securitização, as quais vigorarão com as seguintes novas redações:

"1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão da CPR-Financeira, no âmbito da presente operação de securitização, foi aprovada em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 17 de setembro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 02 de outubro de 2025, sob o nº 333.766/25-8 ("RCA da

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Devedora").

(...)

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

(...)

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi formalizada, na forma de ANEXO III ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

(...)

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de outubro de 2025, no valor total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

> *3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira, emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definições contidas na CPR-Financeira. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira.*

(...)

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(...)

(iii) Valor Nominal: A CPR-Financeira possui valor nominal de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

(...)

(x) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira"). A Remuneração da CPR-Financeira será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira.

(...)

3.9. O Custodiante realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(...)

(ii) Séries: Os CRA são emitidos em série única;

(...)

(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA, qual seja, 300.000 (trezentos mil), poderia ter sido, mas não foi, aumentada em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional;

(v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, aumentado em

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional;

(vi) *Distribuição Parcial: Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;*

(...)

(ix) *Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;*

(x) *Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;*

(...)

5.1. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior. Os CRA que seriam distribuídos em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional teriam sido colocados pelos Coordenadores em regime de melhores esforços.

(...)

5.3.1 A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores.

(...)

5.4.1 Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: ***(i)*** *a quantidade e o volume final da emissão de CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o valor nominal final da CPR-Financeira; e* ***(ii)*** *a taxa final para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a remuneração da*



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CPR-Financeira ("Procedimento de Bookbuilding").

> *5.4.1.1. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e à CPR-Financeira, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.*

(...)

7.2. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(...)

8.3 Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

(...)

taxa = 8,4773 (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo);

(...)

10.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO V ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

(...)

17.7. (...)



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Despesas Flat

Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Coordenadores	Flat	Conforme CD	9,65%	Conforme CD	XP e BBI
Taxa de Emissão	Flat	R$ 15.000,00	11,15%	R$ 16.882,39	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 332,00	0,00%	R$ 332,00	Opea
Assessor Legal	Flat	R$ 100.000,00	6,15%	R$ 106.553,01	VBSO
Assessor Legal	Flat	R$ 180.000,00	9,25%	R$ 198.347,11	Machado Meyer
LO Adicional	Flat	R$ 12.000,00	15,50%	R$ 14.201,18	Paolucci
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	R$ 15.000,00	14,25%	R$ 17.492,71	Vórtx
Agente Fiduciário - Implantação	Flat	R$ 5.000,00	14,25%	R$ 5.830,90	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	R$ 7.000,00	14,25%	R$ 8.163,27	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	R$ 8.000,00	14,25%	R$ 9.329,45	Vórtx
Liquidante e Escriturador Primeira Parcela	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R$ 69.250,00	0,00%	R$ 69.250,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 1.000,00	0,00%	R$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	R$ 14.169,00	0,00%	R$ 14.169,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00	CVM
Total				**R$ 466.822,34**	

**a depender do número de notas a serem verificadas*

***taxa paga anterior a liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.*

****caso a integralização ocorra em mais de uma data, será devida remuneração adicional à Opea de R$ 2.000,00 em cada nova data de integralização.*

Despesas Recorrentes

Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Mensal	R$ 260,00	0,00%	R$ 260,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R$ 864,00	0,00%	R$ 864,00	B3
Total				**R$ 30.945,08**	

Despesas Recorrentes Anualizadas	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Anual	R$ 18.000,00	11,15%	R$ 20.258,86	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Anual	R$ 3.120,00	0,00%	R$ 3.120,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Anual	R$ 10.368,00	0,00%	R$ 10.368,00	B3
Total				**R$ 68.293,70**	

(...)"

2.3. As Partes resolvem excluir as Cláusulas 8.3.1 do Termo de Securitização.

2.4. As Partes resolvem, ainda, alterar as informações referentes ao endereço da Securitizadora no Termo de Securitização para "Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo".

2.5. Por fim, as Partes resolvem alterar o **Anexo I** do Termo de Securitização, o qual

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

passará a ser aquele transcrito na versão consolidada do Termo de Securitização constante do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. A Emissora e o Agente Fiduciário ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Securitização, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.2. Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

4.3. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

27 de outubro de 2025.

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas seguem na próxima página)

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS:01577599624
CPF: 01577599624
Hora da assinatura: 27/10/2025 | 19:44:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
5E0492C37E9742E...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Beatriz Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046033896
CPF: 35046033896
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2025 | 17:30:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
CA18FD984AC81453...

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Vitória Guimarães Havir
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
CPF: 40947011846
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2025 | 20:56:05 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
665219151517495...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Ana Clara Dória Lourenço
Signed By: ANA CLARA DORIA LOURENCO:42668717833
CPF: 42668717833
Signing Time: 27/10/2025 | 20:52:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
EB06F9573491C402...

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

ANEXO A
TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

***

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Companhia Securitizadora - CVM nº 477
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001, São Paulo - SP

celebrado entre a Securitizadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 15
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 34
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 36
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 40
5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 45
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 46
7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS 49
8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 50
9. RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 56
10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 71
11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 73
12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO 80
13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA 83
14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 88
15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 100
16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA 111
17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 117
18. CONFLITOS DE INTERESSE 122
19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 122
20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 123
21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 129
22. DISPOSIÇÕES GERAIS 129
23. LEI APLICÁVEL E FORO 130
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 132
ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO 134
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 135
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 137
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 139
ANEXO VI – RELAÇÕES DE EMISSÕES 140



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

I. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

II. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definida) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definida) ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA (conforme abaixo definido), de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto na tabela abaixo ou nos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme

aditados e/ou, de qualquer forma, modificados:

"Administração Extraordinária do Patrimônio Separado":	tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização;
"Agência de Classificação de Risco":	a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou qualquer outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, que foi contratada pela Devedora, em atenção ao disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA, responsável pela classificação inicial e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 14.1.2(xi) abaixo, observados os termos e condições previstos neste Termo, fazendo jus à remuneração prevista na Cláusula 17.2.1 deste Termo de Securitização, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA;
"Agências de Classificação de Risco Selecionadas":	tem o significado atribuído na Cláusula 17.2.2 deste Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares de CRA, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 16;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	a amortização parcial extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 9.4 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira;
"Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira":	a amortização parcial extraordinária da CPR-Financeira, realizada a exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na CPR-Financeira;
"ANBIMA":	a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS**



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

	MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	as aplicações permitidas dos recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado dos CRA que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora que deverão ser exclusivamente aplicados em: **(i)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco geridos por instituições financeiras com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e risco baixo emitidos por instituições financeiras com *rating* "AAA" ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings Ltda., Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária e risco baixo; ou **(iv)** títulos públicos federais;
"Assembleia Especial" ou "Assembleia":	a assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 16 deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário

	ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado":	a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria, contratada pela Emissora, que venha a substituí-la, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"B3":	a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder o atual Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação aos CRA;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e

	operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ":	tem o significado atribuído no preâmbulo acima;
"Código ANBIMA":	o *"Código de Ofertas Públicas"*, em vigor desde 15 de julho de 2024;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.3(i) deste Termo de Securitização;
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.3(ii) deste Termo de Securitização;
"Condições Precedentes":	as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, a serem verificadas exclusivamente pelos Coordenadores, que devem ser cumpridas anteriormente à data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, para o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
"Conta Centralizadora":	a conta corrente nº 6832-2, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3381-2 do Banco Bradesco S.A. (237), aberta exclusivamente para a Emissão, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Conta de Livre Movimentação":	a conta corrente de nº 49946-3, na agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora;



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

"Contrato de Distribuição":	o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", celebrado em 22 de setembro de 2025 entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
"Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários*", a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador / Banco Liquidante, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA, bem como a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
"Coordenador Líder":	a instituição intermediária líder da Oferta;
"Coordenadores":	as instituições intermediárias da Oferta, incluindo o Coordenador Líder;
"CPR-Financeira":	a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001, de emissão da Devedora, emitida para colocação privada perante a Securitizadora, representativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a qual foi vinculada aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
"CRA":	os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão, em classe única, da Emissora;
"CRA em Circulação":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento

	administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante":	a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2025;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA":	tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, observadas as datas previstas no cronograma disposto no **ANEXO II** deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento da CPR-Financeira":	a data de vencimento da CPR-Financeira, qual seja, 13 de outubro de 2032, observadas as hipóteses de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado, nos termos da CPR-Financeira;
"Data de Vencimento dos CRA":	a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA;



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, conforme descritas na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização;
"Destinação de Recursos":	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Devedora" ou "Nardini":	a **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força da CPR-Financeira caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-Financeira;
"Dívidas Existentes":	todas as dívidas anteriores da Devedora, na figura de devedora original ou de garantidora, que tenham sido contraídas anteriormente à data da CPR-Financeira e que tenham *thresholds* mais restritivos do que aqueles estabelecidos na CPR-Financeira;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, **(i)** uma via eletrônica da CPR-Financeira; **(ii)** uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (ii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, **(i)** a CPR-Financeira e seus eventuais aditamentos; **(ii)** este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos;



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

	(iv) os Prospectos e Lâmina da Oferta; **(v)** as intenções de investimento; **(vi)** o Contrato de Distribuição; **(vii)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta;
"Efeito Adverso Relevante":	a ocorrência de um efeito adverso relevante: (1) na situação econômica, financeira, reputacional ou operacional da Devedora; (2) na validade ou exequibilidade da CPR-Financeira ou dos demais Documentos da Operação; ou (3) na capacidade da Devedora de cumprir e observar qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;
"Escriturador":	o **BANCO BRADESCO S.A.,** acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRA;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	os eventos descritos na Cláusula 11.1, abaixo, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado;
"Eventos de Vencimento Antecipado":	os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático quando denominados em conjunto;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	os eventos indicados na Cláusula 9.5.1 abaixo;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	os eventos indicados na Cláusula 9.5.2 abaixo;
"*Fee* de Reestruturação":	tem o significado atribuído na Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, com os recursos provenientes do Patrimônio Separado, a serem utilizados para o pagamento das Despesas, presentes e futuras, pela

	Emissora;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	o Governo da República Federativa do Brasil;
"Índice Substitutivo":	o índice da Atualização Monetária a ser utilizado em substituição ao IPCA, na hipótese prevista na Cláusula 8.3.3.1 deste Termo de Securitização;
"IN RFB 1.585":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"IN RFB 2.110":	a Instrução Normativa da RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Investidores" ou "Investidores Qualificados":	os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JTF":	a Jurisdição de Tributação Favorecida;
"Lâmina da Oferta":	a lâmina da Oferta;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 13.986":	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
"Lei 14.430":	a Lei nº 14.430, de 3 agosto de 2022, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção":	as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*;
"Legislação Socioambiental":	as leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas (que não aquelas previstas na Legislação de Proteção Social) trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e/ou ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA), mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas, conforme aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Devedora e/ou suas Controladas e/ou a Emissora, conforme o caso, atuem;
"Legislação de Proteção Social":	as leis, regulamentos, ordens, regulação, estatuto, portaria, código, decreto, exigência oriunda de qualquer autoridade governamental e/ou demais normas em vigor relativas a questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, bem como relacionada ao incentivo à prostituição, aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena;



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

"Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2(i) deste Termo de Securitização;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Meios de Divulgação":	em conjunto, a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM;
"Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2.1 deste Termo de Securitização;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, a qual **(i)** é destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá da obtenção do registro automático perante a CVM para divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo;
"Oferta de Liquidação Antecipada":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Termo de Securitização;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote	a opção da Securitizadora de poder ter aumentado em até 25%

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Adicional":	(vinte e cinco por cento) a quantidade inicial de CRA ofertada, qual seja, 300.000 (trezentos mil) CRA, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no valor de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), totalizando até R$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, observado que a Securitizadora não exerceu a Opção de Lote Adicional;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão alocados, conforme item (xxvi) da Cláusula 4 deste Termo de Securitização;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Termo de Adesão;
"Patrimônio Separado":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas;
"Pessoas Vinculadas":	os Investidores que sejam **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da Emissora ou da Devedora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte

	operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(c)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou com os Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores, pelos Participantes Especiais ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"Período de Capitalização":	o intervalo de tempo que se inicia: **(a)** a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Plano de Distribuição":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
"Preço de Amortização Extraordinária":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.3(ii) deste Termo de Securitização;
"Preço de Integralização":	o preço de integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Poderá, excepcionalmente, caso não seja possível concluir a integralização da totalidade dos CRA na primeira Data de Integralização, ocorrer liquidação dos CRA após a primeira Data de Integralização, sendo

	certo que, neste caso, o Preço de Integralização dos CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a próxima Data de Integralização;
"Preço de Liquidação Antecipada":	o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva liquidação antecipada;
"Prêmio na Oferta":	os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
"Prospectos":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que foram/serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"RCA da Devedora":	tem o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização da CPR-Financeira;
"Regras e Procedimentos ANBIMA":	as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", expedidas pela ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025;
"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Regime Fiduciário":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 25 da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

	e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, o valor correspondente à Remuneração dos CRA e as Despesas;
"Remuneração da CPR-Financeira":	tem o significado previsto na Cláusula 3.5(xiii) abaixo;
"Remuneração dos CRA":	tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo;
"Resgate Antecipado dos CRA":	o resgate antecipado dos CRA, na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira ou declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo;
"Resolução CVM 17":	a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 31":	a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 60":	a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
"Resolução CVM 80":	a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 81":	a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 160":	a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

"Resolução CMN 5.118":	a Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Taxa de Administração":	a taxa anual de administração do Patrimônio Separado no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
"Termo de Adesão":	o(s) termo(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*", conforme aditado de tempos em tempos;
"Titulares de CRA":	os Investidores que sejam titulares de CRA, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor de Desembolso da CPR-Financeira":	o preço de desembolso da CPR-Financeira, correspondente ao Valor Nominal da CPR-Financeira, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Desembolso da CPR-Financeira será apurado nos termos da CPR-Financeira. A Devedora autorizou que, do valor a ser desembolsado em razão da CPR-Financeira, sejam descontados, na primeira Data de Integralização, os valores para a constituição de parte do Fundo de Despesas dos CRA e para pagamento das Despesas Iniciais, conforme indicados neste Termo de Securitização;
"Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.2(i) deste Termo de Securitização;
"Valor Devido Antecipadamente":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.5.6 deste Termo de Securitização;



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	o valor inicial do Fundo de Despesas, composto na forma prevista na Cláusula 13.1.1;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	o valor mínimo do Fundo de Despesas, na forma prevista na Cláusula 13.1.2;
"Valor Nominal da CPR-Financeira":	tem o significado previsto na Cláusula 2.1 da CPR-Financeira;
"Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira":	tem o significado previsto na Cláusula 2.5 da CPR-Financeira;
"Valor Nominal Unitário dos CRA":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA":	o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA, atualizado pela Atualização Monetária;
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados, em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional.

1.1. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;

(ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;

(iii) qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;

(iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;

(vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e

(x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão e a celebração deste Termo de Securitização não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo 3º, do estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de maio de 2025 sob o nº 172.520/25-3 ("Estatuto Social da Securitizadora").

1.4. Autorização Emissão de CPR-Financeira. A emissão da CPR-Financeira, no âmbito

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

da presente operação de securitização, foi aprovada em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 17 de setembro de 2025, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 02 de outubro de 2025, sob o nº 333.766/25-8 ("RCA da Devedora").

1.5. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora declarou que está apta a figurar como devedora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo (a) ter o setor do agronegócio como principal atividade da Devedora, sendo tal setor responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas para o exercício social encerrado em 31 de março de 2025, as quais correspondem às últimas demonstrações contábeis individuais e consolidadas anuais publicadas pela Devedora; (b) não ser instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada; e (c) destinar os recursos obtidos com a emissão da CPR-Financeira em conformidade com a Resolução CMN 5.118.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a CPR-Financeira e eventuais aditamentos, serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO V ao presente Termo de Securitização, e serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei 14.430.

2.4. Para atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário emitiu, na data de celebração deste Termo de Securitização, declaração substancialmente na forma do modelo constante do ANEXO IV ao presente Termo de Securitização, declarando e garantindo que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse indicadas no artigo acima mencionado.

2.5. Os CRA são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de título de securitização emitido por companhia securitizadora registrada na CVM, destinados exclusivamente aos Investidores.

2.6. Nos termos dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.7. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi formalizada, na forma de ANEXO III ao presente Termo de Securitização, declaração da Emissora sobre a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

2.7.1. Em razão da instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora à Emissora em decorrência de sua titularidade da CPR-Financeira estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados no mercado secundário entre Investidores Qualificados. Considerando que, na data deste Termo de Securitização, os dispositivos da Resolução CVM 60, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não estão sendo atendidos, os CRA **não** podem ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, mesmo após o decurso do prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de outubro de 2025, no valor total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são os direitos de crédito oriundos da CPR-Financeira, emitida pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da CPR-Financeira, com o valor nominal, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definições contidas na CPR-Financeira. O valor nominal (ou saldo do valor nominal, conforme o caso) dos Direitos Creditórios do Agronegócio será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira emitida pela Devedora e adquirida pela Emissora, nos termos da CPR-Financeira.

3.2.1. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde aos "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pela CPR-Financeira emitida pela Devedora e adquirida pela Emissora, nos termos da CPR-Financeira, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da CPR-

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Financeira não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 34 da Resolução CVM 60.

3.4.1. Constituem condições precedentes a serem verificadas pela Emissora, sem prejuízo das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, para o pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira pela Emissora à Devedora:

(i) a perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes da Devedora e da Emissora, conforme aplicável, e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

(ii) recebimento, pela Securitizadora, da conclusão da diligência jurídica da Oferta realizada pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, em padrão de mercado, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério, incluindo o recebimento da lista de auditoria final, realizada pelos assessores legais da Oferta;

(iii) recebimento, pela Securitizadora, do parecer legal (*legal opinion*) preparado pelos assessores legais contratados pela Securitizadora, atestando, em termos satisfatórios à Securitizadora e a seu exclusivo critério e sem vedações de utilização, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a confirmação dos poderes de representação dos signatários da Devedora nos Documentos da Operação e a obtenção de todas as autorizações societárias necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, bem como a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Oferta;

(iv) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 impossível ou inviável; e

(v) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(i) *Devedora*: A Nardini Agroindustrial Ltda., acima qualificada.

(ii) *Credora:* A Opea Securitizadora S.A., acima qualificada.

(iii) *Valor Nominal*: A CPR-Financeira possui valor nominal de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

(iv) *Data de Emissão*: 15 de outubro de 2025.

(v) *Séries*: Série única.

(vi) *Data de Vencimento*: 13 de outubro de 2032.

(vii) *Aquisição e Pagamento*: A CPR-Financeira foi adquirida pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso da CPR-Financeira, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento do preço de aquisição da CPR-Financeira será realizado pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira.

(viii) *Amortização do Valor Nominal Atualizado*: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira devido em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira.

(ix) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira.

(x) *Remuneração*: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira"). A Remuneração da CPR-Financeira será

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira.

(xi) *Vencimento Antecipado Automático*: Nos termos da Cláusula 8.1.1 da CPR-Financeira, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da CPR-Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação à CPR-Financeira, do Valor Devido Antecipadamente.

(xii) *Vencimento Antecipado Não Automático*: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da CPR-Financeira, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

(xiii) *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Especial. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelo Patrimônio Separado. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira e única devedora.

3.9. O Custodiante realizará a guarda e custódia eletrônica dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Emissão*: Esta é a 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão de CRA da Securitizadora;

(ii) *Séries*: Os CRA são emitidos em série única;

(iii) *Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição*: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;

(iv) *Quantidade de CRA*: A quantidade de CRA emitidos é de 300.000 (trezentos mil) CRA, observado que a quantidade inicialmente ofertada de CRA, qual seja, 300.000 (trezentos mil), poderia ter sido, mas não foi, aumentada em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional;

(v) *Valor Total da Emissão*: O valor total da Emissão é de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), poderia ter sido, mas não foi, aumentado em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional;

(vi) *Distribuição Parcial*. Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160;

(vii) *Valor Nominal Unitário*: Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(viii) *Data da Emissão dos CRA*: A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2025;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(ix) *Local da Emissão*: Para todos os efeitos legais, os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;

(x) *Forma e Comprovação de Titularidade*: Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

(xi) *Vencimento dos CRA*: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA estabelecidas neste Termo de Securitização, os CRA possuem prazo de 2.557 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032;

(xii) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, sendo que o produto da variação do IPCA será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA;

(xiii) *Remuneração dos CRA:* Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos da Cláusula 8.3 abaixo;

(xiv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização;

(xv) *Pagamento de Amortização*: Ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização, após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II ao presente Termo de Securitização;

(xvi) *Regime Fiduciário*: Será instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, nos termos

do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xvii) *Garantia Flutuante*: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

(xviii) *Garantias*: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

(xix) *Coobrigação da Emissora*: Não haverá;

(xx) *Ambiente de Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: B3;

(xxi) *Multa e Juros Moratórios*: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata die* a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Para fins de esclarecimento, a Securitizadora não será responsável por pagamentos de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA caso a mora relacionada ao repasse dos recursos arrecadados da Devedora tenham sido comprovadamente ocasionados por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas;

(xxii) *Local de Pagamento*: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da data de vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

(xxiii) *Atraso no Recebimento do Pagamento*: Sem prejuízo no disposto no item (xxiv) da Cláusula 4.1 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os

direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxiv) *Prorrogação dos Prazos*: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;

(xxv) *Pagamentos*: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora*;*

(xxvi) *Ordem de Alocação dos Pagamentos:* O valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: **(a)** despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; **(b)** recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, se aplicável; **(c)** Encargos Moratórios, se aplicável; **(c)** Remuneração dos CRA; e **(d)** Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo;

(xxvii) *Classificação de Risco*: A Devedora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto na Resolução CVM 60 e nos Normativos ANBIMA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada, às expensas da Devedora ou por meio do Fundo de Despesas, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página http://www.opea.com.br, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xxviii) *Público-Alvo da Oferta*: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição da CPR-Financeira pela Emissora, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60;

(xxix) *Inadequação do Investimento*: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(a)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos,

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(b)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora; e/ou **(c)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxx) *Código ISIN*: BRRBRACRA7T6;

(xxxi) *Derivativos*: Não há;

(xxxii) *Revolvência*: Não haverá; e

(xxxiii) *Classificação dos CRA*: Para fins do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Atividade da Devedora: Produtora rural, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos (a) do seu objeto social, conforme descrito abaixo, e (b) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00), nos termos da alínea (b) do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora "*cultivo de cana-de-açúcar*", nos termos da alínea (e) do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando, portanto, sujeita a alterações decorrentes de alteração nas características dos CRA.



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

5. REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), no Contrato de Distribuição e nos Prospectos da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo. A Oferta não conta com esforços de colocação no exterior. Os CRA que seriam distribuídos em razão do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional teriam sido colocados pelos Coordenadores em regime de melhores esforços.

5.2. Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após: **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização de prospecto definitivo ("Prospecto Definitivo") aos Investidores, nos Meios de Divulgação.

5.3. Público-Alvo

5.3.1. A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores.

5.4. Coleta de Intenções de Investimento

5.4.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reservas (conforme definido abaixo) previsto no Prospecto, sem lotes mínimos ou máximos, o qual definiu: **(i)** a quantidade e o volume final da emissão de CRA, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o valor nominal final da CPR-Financeira; e **(ii)** a taxa final para a remuneração dos CRA e, consequentemente, a taxa final para a remuneração da CPR-Financeira ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.4.1.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o seu resultado foi ratificado por meio de aditamentos a este Termo de Securitização e à CPR-Financeira, formalizados antes da primeira Data de Integralização, observados os procedimentos descritos em cada instrumento, sem necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou, ainda, aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

5.5. Subscrição e Integralização dos CRA

5.5.1. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início.



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

5.5.2. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário dos CRA e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada da comissão dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

5.5.3. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.5.4. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED, PIX ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora.

5.5.5. A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

5.6. Encerramento da Oferta

5.6.1. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos Meios de Divulgação.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios,

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de a CPR-Financeira estar vinculada exclusivamente aos CRA, sendo que a CPR-Financeira está vinculada ao Patrimônio Separado.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização da CPR-Financeira, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à produção, à comercialização, ao beneficiamento e/ou à industrialização de produtos agropecuários, insumos agropecuários e/ou máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em qualquer um dos casos acima, relacionados com a produção de produto agropecuário de origem vegetal *in natura*, notadamente cana-de-açúcar ("Destinação de Recursos"), tendo em vista seu enquadramento como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social, e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea "b", item "2", do artigo 146 da IN RFB 2.110.

6.2.1. A CPR-Financeira é representativa de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, incisos I e II, e parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 146, inciso I, alínea "b", item "2", da IN RFB 2.110, tendo em vista a caracterização da Devedora como produtora rural, sendo que consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o cultivo de cana-de-açúcar (CNAE 01.13-0-00); sendo certo que a referida indicação é meramente exemplificativa, de modo que a atividade acima indicada poderá ser substituída no comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ da Devedora por outra atividade, a qualquer tempo, observado que o enquadramento da Devedora como produtora rural, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, deverá ser mantido, pelo menos, durante toda a vigência dos CRA.

6.2.2. Em atendimento ao disposto na Resolução CMN 5.118, os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira não poderão ser direcionados pela Devedora em operações cuja contraparte seja Parte Relacionada da Devedora, observado que a expressão "Parte Relacionada" aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis recepcionado pela CVM. A Devedora e a Securitizadora reconheceram que a obrigação descrita nesta Cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

6.2.3. Nos termos da CPR-Financeira, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

60, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, categorizada como produtora rural, nos termos do objeto social da Devedora, e os Recursos serão destinados exclusivamente na forma da Cláusula 6.2 acima. Tendo em vista o acima exposto, o Agente Fiduciário fica dispensado da verificação prevista no artigo 2º, parágrafo 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não obstante o disposto na Cláusula 6.2.6 abaixo.

6.2.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.2 acima, até a data de vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, consequentemente, da CPR-Financeira, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA.

6.2.5. Nos termos da CPR-Financeira, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente de Oferta de Liquidação Antecipada, de Liquidação Antecipada Facultativa, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira.

6.2.6. Adicionalmente, em caso de questionamento por autoridades ou órgãos reguladores, bem como em face de regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia à Emissora, dentro do prazo solicitado pelas autoridades ou órgãos reguladores ou estipulados em regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, eventuais esclarecimentos e documentos adicionais (incluindo cópias de contratos, notas fiscais e demais documentos, bem como seus arquivos no formato "PDF" de autenticação das notas fiscais, atos societários, faturas, comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, conforme aplicável), comprovando a destinação dos recursos, para fins de atendimento às obrigações legais e exigências de referida autoridade, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado pelas obrigações legais.

6.2.7. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade das informações constantes de documentos comprobatórios eventualmente solicitados, nos termos acima, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Ainda, a Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação dos Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Valor de Desembolso da CPR-Financeira, nos termos da CPR-Financeira, caso tenha sido necessária a comprovação da destinação dos recursos, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2.8. Caso a Devedora não observe o prazo descrito na Cláusula 6.2.6 acima, o



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua prerrogativa de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-Financeira, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.2.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e os Coordenadores (estes últimos no âmbito dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável) permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como seu enquadramento como produtora rural.

6.2.10. A destinação dos recursos pela Devedora é feita com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização e da Cláusula 4.2 da CPR-Financeira:

HISTÓRICO	
Abril de 2022 a março de 2023	R$ 287.255.287,60
Abril de 2023 a março de 2024	R$ 287.363.942,18
Abril de 2024 a março de 2025	R$ 297.837.169,01
Total	**R$ 872.455.398,78**

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.8 acima.

7.2. Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para

operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, os direitos políticos e econômicos inerentes aos CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 9.5.1, 10.1, 10.2 e 16.1, deste Termo de Securitização.

8. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

8.1. Amortização Programada dos CRA: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela do ANEXO II ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso ("Data de Pagamento da Amortização dos CRA"). Os valores devidos a título de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

Aai = VNa x Tai

Onde:

Aai = valor unitário da i-ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = conforme abaixo definido.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais conforme tabela do ANEXO II ao presente Termo de Securitização.

8.2. Atualização Monetária dos CRA: Tendo em vista que o valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da CPR-Financeira, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA ("Atualização Monetária"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA após atualização ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária da CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA. Após a Data de Aniversário dos CRA, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à CPR-Financeira, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário dos CRA" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário da CPR-Financeira (definida na CPR-Financeira como todo segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA) o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual mensal do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

8.3. Remuneração dos CRA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 8,4773 (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo);

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro; e

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA no respectivo mês de pagamento.

8.3.1. Pagamento da Remuneração dos CRA. Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso.

8.3.2. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA*. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive

a Atualização Monetária e a Remuneração dos CRA, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

8.3.2.1. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA à CPR-Financeira ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época dos CRA ("Índice Substitutivo"). Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

8.3.2.2. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização monetária que seria aplicável.

8.3.2.3. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de que trata a Cláusula 8.3.3.1 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

8.3.2.4. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA, ou caso não seja instalada a Assembleia Especial em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de liquidação antecipada da CPR-Financeira, em conformidade com os procedimentos descritos na CPR-Financeira e, consequentemente, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRA, **(i)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Especial ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial, ou **(iii)** na data de vencimento da CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Liquidação Antecipada, sem incidência de

qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nessa situação será o último índice IPCA disponível. Os CRA, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

8.4. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

8.5. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

8.6. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, conforme previstas neste Termo de Securitização.

8.6.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

8.7. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que a tabela constante no ANEXO II deste Termo de Securitização já contempla o referido intervalo.

8.7.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

8.8. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA.

8.8.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de

seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

9. RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

9.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(i)** da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; **(ii)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(iii)** da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira ou declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e **(iv)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos deste Termo de Securitização e nos termos da CPR-Financeira.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira

9.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira. A Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora na seguinte hipótese:

(i) a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira"), sendo que o valor a ser pago pela Devedora em relação à CPR-Financeira será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira"):

(a) Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva liquidação da CPR-Financeira, exclusive; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira; ou



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira e da Remuneração da CPR-Financeira, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira ("Tesouro IPCA") na data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira;

C = conforme definido na Cláusula 8.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira, apurados na primeira Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+Tesouro IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.2.1. Na hipótese de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização da Liquidação Antecipada

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Facultativa da CPR-Financeira, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, incluindo (i) a projeção do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; (ii) a data efetiva para a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, sendo certo que a Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira somente será efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira ("Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira").

9.2.2. O envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de liquidação antecipada da CPR-Financeira pelo Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA.

9.2.3. Uma vez pago o Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, a Devedora cancelará a CPR-Financeira.

9.2.4. Caso a CPR-Financeira seja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos da B3. Caso a CPR-Financeira não esteja depositada eletronicamente na B3, a liquidação antecipada será realizada em conformidade com os procedimentos do banco mandatário, conforme aplicável.

9.2.5. Após o recebimento da Notificação de Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://opea.com.br) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA e, consequentemente, para o pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

9.2.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA alcançarão, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.2.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira para o pagamento, aos Titulares de CRA, do preço de resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

9.2.9. Se, após o pagamento da totalidade do preço de resgate aos Titulares de CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

9.2.10. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

9.2.11. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.2.12. Não será admitido a liquidação antecipada parcial da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira

9.3. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade do saldo devedor dos CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da CPR-Financeira ("Oferta de Liquidação Antecipada"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo:

(i) a Devedora realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de comunicação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de liquidação antecipada a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para a liquidação antecipada e o pagamento da CPR-Financeira, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, sendo certo que a Oferta de Liquidação Antecipada somente será

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

efetuada após o recebimento dos recursos pela Emissora; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e à operacionalização da liquidação antecipada da CPR-Financeira no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada;

(ii) recebida a Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a Emissora informará os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada então realizada pela Devedora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA no Sistema Fundos.NET e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário, conforme as disposições deste Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

(iii) os Titulares de CRA, conforme o caso, deverão optar pela adesão, ou não adesão, à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;

(iv) a Emissora deverá aderir à Oferta de Liquidação Antecipada na proporção do saldo devedor da CPR-Financeira equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Emissora à Devedora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;

(vi) o valor a ser pago à Emissora a título de Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente à proporção de adesão descrita nos itens anteriores relativa ao Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, proporcional ao número de CRA que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada *pro rata die* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;

(vii) caso a Oferta de Liquidação Antecipada seja realizada em qualquer data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira, o

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira após o referido pagamento; e

(viii) a liquidação antecipada da CPR-Financeira, o resgate antecipado dos CRA e os correspondentes pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

9.3.1. As despesas relacionadas à Oferta de Liquidação Antecipada serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

9.3.2. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

9.3.3. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira

9.4. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, observados o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA.

9.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive).

9.4.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

9.4.3. A Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira será realizada mediante o pagamento indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração da CPR-Financeira, calculada, *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-Financeira; ou

(ii) valor presente da proporção da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira e da Remuneração da CPR-Financeira, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-Financeira na data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes à CPR-Financeira ("Preço de Amortização Extraordinária"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-Financeira;

C = conforme definido na Cláusula 8.2 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-Financeira, apurados na respectiva Data de Integralização, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da CPR-Financeira e/ou à amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser amortizado;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-Financeira, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(1+TESOURO IPCA)^(nk/252)

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

9.4.4. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://opea.com.br) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

9.4.5. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA e consequente pagamento aos Titulares de CRA; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

9.4.6. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançarão todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.4.7. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na neste Termo de Securitização.

Resgate dos CRA decorrente de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira

9.5. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático da CPR-Financeira, conforme descritos na CPR-Financeira e na Cláusula 9.5.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado da CPR-Financeira em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-Financeira, conforme descritos na CPR-Financeira e na Cláusula 9.5.2 abaixo.

9.5.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da CPR-Financeira, a CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Automático"):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-Financeira e nos Documentos da Operação não sanada no prazo de cura de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

(ii) alteração do controle societário atual (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, por meio de alienação das cotas e/ou qualquer outra operação que resulte em alteração de controle (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Devedora, exceto em caso de sucessão legal a herdeiros, desde que estes assumam por completo as obrigações aqui estabelecidas;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora;

(iv) decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de falência da Devedora e/ou de qualquer Controlada, não contestado e/ou elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial da Devedora, ou Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou recuperação extrajudicial independente de homologação do pedido, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(v) se a CPR-Financeira, incluindo qualquer uma de suas disposições, forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial que não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva decisão e o fluxo financeiro e as obrigações aqui previstas continuem sendo cumpridas;

(vi) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na CPR-Financeira e/ou em qualquer dos Documentos da Operação;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na CPR-Financeira, exceto se previamente autorizado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(viii) se a Devedora declarar, por escrito, sua incapacidade de pagar dívida nos prazos e forma devidas;

(ix) na hipótese de a Devedora e/ou as Controladas, respectivos administradores, diretores, funcionários, ou outra parte relacionada, agindo em nome da Devedora tentarem ou praticarem qualquer ato visando, de qualquer forma, anular, resilir, rescindir, extinguir, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial,

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

a CPR-Financeira, este Termo de Securitização, os demais Documentos da Operação, bem como qualquer das suas respectivas cláusulas;

(x) vencimento antecipado de quaisquer dívidas (incluindo dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, no mercado local ou internacional) da Devedora ou de qualquer Controlada;

(xi) caso a Devedora esteja em mora com suas obrigações previstas na CPR-Financeira ou nos Documentos da Operação, e seja realizado pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(xii) realização de qualquer operação de incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão envolvendo a Devedora, exceto se: a referida operação societária mantiver o atual controle acionário (conforme definição da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora;

(xiii) condenação em primeira instância pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Devedora e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;

(xiv) violação pela Devedora e/ou por suas Controladas, bem como por seus respectivos diretores e conselheiros, no exercício de suas funções em favor da Devedora e/ou da Controladas em questão, conforme o caso, de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, exceto se estejam sendo contestadas de boa-fé por meio judicial ou administrativo, desde que não ocasione um Efeito Adverso Relevante, que neste caso, não tenha sido obtida decisão judicial que suspenda eventual condenação em no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

(xv) desenquadramento da CPR-Financeira como lastro válido para os CRA, inclusive por inobservância ao disposto na Resolução CMN 5.118;

(xvi) caso a CPR-Financeira e/ou qualquer outro Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral da CPR-Financeira; e

(xvii) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que resulte na descaracterização da emissão da CPR-Financeira pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável.

9.5.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da CPR-Financeira, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira:

(i) inadimplemento, pela Devedora ou de qualquer Controlada, de qualquer obrigação pecuniária oriunda de qualquer outro contrato, envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, na data do referido inadimplemento, igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, ou o seu valor equivalente em outras moedas, não sanado, no prazo de cura estabelecido contratualmente, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(ii) não cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto quando houver prazo específico, superior ou inferior, definido nos referidos documentos;

(iii) caso haja descumprimento ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora, as suas Controladas e/ou os respectivos administradores das entidades anteriormente mencionadas, conforme aplicável, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção;

(iv) protesto de títulos contra a Devedora ou de qualquer Controlada, ainda que na condição de garantidores, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) forem prestadas pela Devedora e aceitas pelo poder judiciário garantias em juízo; ou (d) o protesto foi devidamente quitado pela Devedora;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(v) não cumprimento pela Devedora ou de qualquer Controlada de decisão judicial, administrativa ou arbitral que não tenha sido obtido o efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva prolação e que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Devedora de valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigido anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituir o IPCA, a partir da Data de Emissão, sendo certo que, após a quitação das Dívidas Existentes, o valor passará, automaticamente, a ser de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu valor equivalente em outras moedas;

(vi) redução de capital social da Devedora, exceto se a redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

(vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto em relação àquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou questionadas administrativa ou judicialmente de boa-fé e desde que a Devedora esteja operando regularmente suas atividades;

(viii) se a Devedora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada em condições equitativas de mercado (*arms' length*);

(ix) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos fixos e permanentes da Devedora e/ou das Controladas em valor superior a 30% (trinta) por cento dos seus ativos fixos e ativos permanentes, sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência da CPR-Financeira, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Devedora disponíveis no exercício social imediatamente anterior, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; ou (b) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(x) comprovada utilização, pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a CPR-Financeira de modo diverso da Destinação de Recursos constante da CPR-Financeira;

(xi) ato de qualquer entidade governamental com o objetivo de expropriar, sequestrar, desapropriar, nacionalizar, ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente, total ou parcialmente, parcela do patrimônio, ativo ou propriedades da Devedora ou de suas Controladas, que possa causar um Efeito Adverso Relevante para a Devedora;

(xii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos fixos e permanentes de propriedade da Devedora e/ou das Controladas cujo valor seja igual ou superior a 30% (trinta por cento), sendo este percentual calculado cumulativamente durante todo o período de vigência da CPR-Financeira, dos ativos fixos e ativos permanentes, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Devedora, exceto se para operações com Controladas ou pela alienação de bens obsoletos para aquisição de outros mais novos;

(xiii) caso a Devedora deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária;

(xiv) ocorrência comprovada de Efeito Adverso Relevante em relação à Devedora ou às Controladas;

(xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora na CPR-Financeira é materialmente insuficiente, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foram prestadas;

(xvi) não observância, pela Devedora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude da CPR-Financeira, do seguinte índice ("Índice Financeiro"), o qual será verificado anualmente, pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Devedora, enviadas à Emissora nos termos da Cláusula 14.1, item (i), subitem (a) da CPR-Financeira, acompanhadas da devida memória de cálculo, sendo a primeira verificação ao exercício encerrado em 31 de março de 2026:

a. "Dívida Líquida/EBITDA Ajustado" menor ou igual a 3,00x.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Para fins do item "xvi" da Cláusula 9.5.2 acima, considera-se:

(i) Dívida Líquida: significa o somatório dos saldos das dívidas onerosas de curto e longo prazo que tenham sido contraídos pela Devedora e pelas demais sociedades que fazem parte do grupo consolidado da Devedora junto a instituições financeiras, fundos de investimentos e/ou operações estruturadas no mercado de capitais, avais e fianças concedidos conforme refletidos nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas, e passivos relacionados à aquisição de imóvel reduzido pelo montante de caixa e equivalentes de caixa; e

(ii) EBITDA Ajustado: significa o resultado líquido do exercício acrescido de (i) imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, (ii) despesas e receitas financeiras líquidas, (iii) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar, (iv) outras receitas e despesas não operacionais, (v) outras receitas e despesas não recorrentes, (vi) variações do valor justo dos ativos biológicos sem efeito caixa e (vii) pagamento de arrendamento com partes relacionadas e com terceiros.

9.5.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 9.5.2 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.5.3.1. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação, votem favoravelmente ao **não** vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira, e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.5.3.2. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em primeira convocação, ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada, mas o quórum de deliberação pelo não vencimento antecipado da CPR-Financeira previsto na Cláusula 9.5.3.1 acima não seja atingido, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar a segunda convocação da Assembleia Especial de

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Titulares de CRA. Na hipótese de não instalação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre o não vencimento antecipado da CPR-Financeira, ou na hipótese de não atingimento de quórum de deliberação em segunda convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, por qualquer razão, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira.

9.5.4. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas acima deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, sendo certo que a Emissora deverá convocar, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.5.5. O descumprimento do dever de informar, pela Devedora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Emissora ou pelos Titulares de CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e o resgate antecipado dos CRA.

9.5.6. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado da CPR-Financeira (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Emissora, após consulta aos Titulares de CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Devedora obrigou-se a liquidar antecipadamente a CPR-Financeira, com o seu consequente cancelamento, efetuando o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira devida, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Emissora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da CPR-Financeira, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Devedora, dos termos previstos na CPR-Financeira, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

9.5.6.1. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Devedora, de comunicação escrita a ser enviada pela Emissora. Os pagamentos serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

9.5.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

10.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio e pela CPR-Financeira, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado em razão dos eventos descritos na Cláusula 9.5 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei nº 14.430 e artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução CVM 60.

10.3. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. Na forma dos artigos 25 a 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora somente poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida, sob pena de incidência da Cláusula 11.9.1, item (ii) abaixo.

10.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão enviados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO V ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430.

10.7. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto nesta Cláusula 10, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e com a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

10.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga anualmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas anualmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

10.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo

certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

10.7.6. Não obstante o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 14.430, a Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

10.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, conforme listados na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial, observados os procedimentos previstos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária do Patrimônio Separado e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações, e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária do Patrimônio Separado, a forma pela qual passará a ser realizada.

10.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 13 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

10.9. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 30 de setembro de 2026.

11. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PATRIMÔNIO SEPARADO; LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias uma Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme o caso ("Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) apresentação pela Emissora de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou de quaisquer medidas antecipatórias aos eventos falimentares conforme descritas na Lei 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(vi) qualificação, pela Assembleia Especial, de um Evento de Vencimento Antecipado da CPR-Financeira como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário;

(ix) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(x) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Leis Anticorrupção, neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

11.2. O cancelamento de registro da companhia securitizadora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei 14.430.

11.3. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 11.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação com a presença de qualquer quantidade de Titulares de CRA presentes, nos termos previstos no artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.3.1. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 11.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.4. Sem prejuízo da Cláusula 11.9 abaixo, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA;
(ii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
(iii) nos casos expressamente previstos na Cláusula 11.1 neste Termo de Securitização; e
(iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

11.4.1. Na hipótese prevista no inciso (i) da Cláusula 11.4 acima, tendo em vista que a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

11.4.2. No caso de insolvência o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e deverá convocar em até 15 (quinze) dias de antecedência, Assembleia Especial para deliberar acerca das normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em que serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. A Assembleia Especial deverá ser convocada na forma na forma prevista na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, e será instalada: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430, e artigo 28 da Resolução CVM 60; e **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA presentes, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

11.4.3. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, nos termos previstos na Cláusula 11.4.2.

11.4.4. A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre: **(i)** a destituição e substituição da Securitizadora decidirá pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes em referida Assembleia Especial; e **(ii)** qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria simples dos votos dos Titulares de CRA em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 11.6 abaixo.

11.5. A Assembleia Especial prevista na Cláusula 11.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta Cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo.

11.6. Em referida Assembleia Especial, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

11.7. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.7.1. Na hipótese da Cláusula 11.1, acima, e observado o disposto na Cláusula 11.4, destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

11.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.9. Demais Eventos de Substituição da Securitizadora:

11.9.1. Além das hipóteses descritas acima e na regulamentação aplicável, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado também poderá ocorrer nas seguintes situações:

(i) caso haja qualquer alteração relevante negativa na condição financeira e/ou reputacional da Securitizadora, que possa vir a razoavelmente comprometer de forma negativa a administração do Patrimônio Separado. Para fins de esclarecimento: (i) será facultada à Emissora anteriormente à convocação da assembleia para deliberar sua substituição, nos termos da Cláusula 11.9.2 abaixo, sanar o evento mediante o envio de manifestação de que o fato imputável não tem condão de impactar adversamente a capacidade de a Securitizadora de continuar a administrar o Patrimônio Separado. Tal manifestação deverá ser avaliada satisfatoriamente pelos Titulares de CRA, os quais não poderão negar procedência da manifestação injustificadamente; e (ii) a deliberação pela sua substituição deverá se dar pelo quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.9.4 abaixo;

(ii) caso seja instaurado procedimento administrativo ou judicial contra a Securitizadora relacionado à averiguação de descumprimento relevante das normas relativas à administração dos patrimônios separados de sua emissão (incluindo deste Patrimônio Separado), tais como possíveis desvios de finalidade dos patrimônios separados, quebra dos deveres fiduciários da Securitizadora

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

relativos à administração dos seus patrimônios separados, falhas nas elaborações das demonstrações financeiras dos patrimônios separados, insuficiência de procedimentos adequados de gestão dos patrimônios separados, dentre outros e, não seja sanado e/ou revertido pela Securitizadora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da instauração do referido procedimento administrativo ou judicial; e

(iii) caso a Emissora renuncie à administração do Patrimônio Separado.

11.9.2. Para os fins da Cláusula 11.9.1 acima, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverão, ato contínuo à configuração de algumas das hipóteses acima descritas, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a substituição da Securitizadora. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

11.9.3. No caso de convocação da Assembleia a que se refere o item "i" da Cláusula 11.9.1 acima, os responsáveis pela convocação poderão já pré-indicar a securitizadora substituta ("Nova Securitizadora"), a qual deverá ter aceitado a sua qualidade de nova administradora do Patrimônio Separado e estará somente condicionada à sua aprovação pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, bem como ter apresentado todas as suas condições de contratação (inclusive a nível de taxas de remuneração).

11.9.4. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.9.1, item "i" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira e em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.9.7 abaixo, **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.9.5. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 11.9.1, itens "ii" e "iii" acima, tal troca de securitizadora deverá ser aprovada nos termos do artigo 30, §4º da Resolução CVM 60, por, no mínimo, **(a)** 50%

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que estejam presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em segunda convocação. Caso **(i)** a troca não seja aprovada, observado o disposto na Cláusula 11.9.7 abaixo com relação aos itens "ii" e "iii", **(ii)** a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada em segunda convocação, ou **(iii)** o quórum de deliberação não seja atingido, a Securitizadora permanecerá na administração do Patrimônio Separado.

11.9.6. Caso a Nova Securitizadora que venha a ser eventualmente indicada venha a reduzir os seus custos de contratação no decorrer do prazo de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou no âmbito da própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, aqueles Titulares de CRA que já tiverem demonstrado seu aceite à proposta de substituição serão ainda assim considerados para fins de contagem do quórum de deliberação, desde já anuindo, por meio da aquisição ou subscrição dos CRA, com referida contagem.

11.9.7. No caso de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere os itens da Cláusula 11.9.1, caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não chegue a um consenso sobre a aprovação de Nova Securitizadora, os Investidores terão a competência de definir pela forma de administração do Patrimônio Separado, seja pela continuidade da Securitizadora ou pela Liquidação do Patrimônio Separado no caso de um evento do inciso (ii) da Cláusula 11.9.1 acima. No entanto, para os demais casos, caso não se decida pela aprovação de uma nova securitizadora, a Securitizadora se manterá na administração do Patrimônio Separado até a convocação de uma nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para definição da Nova Securitizadora, ou decidir que se prossiga à Liquidação do Patrimônio Separado.

11.9.8. Uma vez aprovada a Nova Securitizadora, a substituição da Securitizadora se operará de pleno direito e enquanto os aditamentos a que se referem a Cláusula 11.9.9 abaixo não forem formalizados, para fins de exercício de direitos e cumprimento de obrigações, todas as menções à "Securitizadora" passarão a ser lidas na qualidade da Nova Securitizadora.

11.9.9. À Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberar pela substituição da Securitizadora caberá estipular os prazos nos quais as Partes deverão celebrar aditamentos ao presente Termo de Securitização e ao demais Documentos da Operação, conforme necessário, para formalizar a assunção, pela Nova Securitizadora, de todos os direitos, obrigações, deveres, responsabilidades e declarações constantes nos Documentos da Operação e decorrentes de sua assunção da titularidade do Patrimônio Separado.

11.9.10. A Securitizadora se compromete, desde já, a praticar todos os atos

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

necessários à viabilização adequada da transferência da titularidade do Patrimônio Separado e de seus direitos e obrigações à Nova Securitizadora, colaborando, inclusive, no fornecimento de todas as informações necessárias para que a Nova Securitizadora exerça seus direitos. Para tanto, desde já, outorga ao Agente Fiduciário dos CRA e à Nova Securitizadora, condicionado à aprovação de sua substituição, mandato irrevogável e irretratável, em causa própria (no caso da Nova Securitizadora), na forma dos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, com poderes amplos, gerais e específicos para, em nome da Securitizadora, praticar todos os atos necessários à formalização e à efetivação de sua substituição se vier a ser aprovada e à transferência da titularidade dos bens que compõem o Patrimônio Separado para a propriedade fiduciária da Nova Securitizadora nos termos deste Termo de Securitização.

12. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA, da Remuneração dos CRA e das demais Despesas:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de serviço;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e manutenção do Patrimônio Separado;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Especial em razão do exercício de suas funções nos termos deste

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Resolução CVM 60, imputados ao Patrimônio Separado; e

(xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA.

12.2. Observado o previsto nas Cláusulas 10.8 e 11.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Especial, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas na Cláusula 12.1 acima caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

12.3. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Especial.

12.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos

CRA, não compreendidas na descrição da Cláusula 12.1; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos abaixo.

12.5. Em caso de reestruturação das características da CPR-Financeira e dos CRA após a Data de Integralização, será devido por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("*Fee* de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente, R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora homem, em caso de (a) Assembleia Especial de Titulares de CRA, (b) novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da Oferta, e (c) verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*).

12.6. O *Fee* de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

12.7. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições da CPR-Financeira e dos CRA relacionadas: (i) às características da CPR-Financeira e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) aos covenants operacionais ou financeiros; e (iii) aos eventos de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-Financeira e dos CRA, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização. Para fins de esclarecimento, não será considerada uma Reestruturação a ocorrência de Oferta de Liquidação Antecipada, Liquidação Antecipada Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da CPR-Financeira e deste Termo de Securitização.

12.8. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares de CRA, os Titulares de CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares de CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Especial.

12.9. O *Fee* de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Emissora. O *Fee* de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

12.10. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do *Fee* de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

13. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

13.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 12 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivadas pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

13.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta Centralizadora uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas").

13.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) na Conta Centralizadora ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora depositará na Conta Centralizadora os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

13.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para a Conta de Livre Movimentação.

13.1.4. Ainda, a Emissora fará a verificação semestral dos Fundo de Despesas, sem prejuízo de verificação em menor período, a seu exclusivo critério, sendo certo que, sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, de forma que a Devedora estará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, obrigada a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

13.1.5. Quaisquer despesas não mencionadas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, caso superior, individualmente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo certo que caso a Devedora esteja inadimplente e alguma das despesas a seguir seja relacionada à situação de inadimplência da Devedora, fica dispensada a necessidade de aprovação da Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA ("Despesas Extraordinárias").

13.1.6. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.1.7. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

13.1.8. Na hipótese da Cláusula 13.1.7 acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

13.1.9. Conforme previsto neste Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

13.1.10. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.1.11. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

13.1.12. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

13.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia da CPR-Financeira será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da CPR-Financeira que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

13.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias digitais, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pela CPR-Financeira, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Lei 14.430, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

13.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

13.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados.

13.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

13.2.5. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Devedora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

13.2.6. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução CVM 60, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou no prazo especificamente previsto para atendimento de exigência legal ou regulamentar, o que for menor.

13.2.7. A remuneração do Custodiante é composta pela custódia da CPR-Financeira. Será devida, pela prestação de serviços de registro da CPR-Financeira na B3 uma parcela única de implantação de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Ainda, serão devidas, pela prestação de serviços de custódia destes instrumentos, parcelas anuais no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

13.2.8. Em caso de inadimplemento pela Devedora ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

13.2.9. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.2.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.2.11. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

13.2.12. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de

autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

13.3. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na CPR-Financeira;

(ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

13.4. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

14.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes

estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(vii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;

(viii) observa, no âmbito da presente Oferta, as restrições de negociação de valores mobiliários que dispõe o artigo 54 da Resolução CVM 160;

(ix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;

(x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(xi) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta;

(xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3;

(xvii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xviii) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;

(xix) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado,

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

(xx) divulgam informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

(xxi) respeita e respeitará a Legislação Socioambiental, de modo que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental, bem como àquelas relacionadas a não utilização em suas atividades mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) ou em condição análoga à de escravo e ao incentivo à prostituição;

(xxii) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão;

(xxiii) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxiv) (i) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por questões relacionadas com a Legislação de Proteção Social ou crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

14.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta

ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de *warehousing*, conforme definida no artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no artigo 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

14.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Resolução CVM 60, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Patrimônio Separado, da Emissão e da própria Emissora, na página mundial da rede de computadores da Emissora (https://opea.com.br), observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Custodiante uma via eletrônica da CPR-Financeira, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, bem como os relativos ao Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

(vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento,

qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, e envio de documentos;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento F à Resolução CVM 60;

(x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA;

(xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xv) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;

(xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive Atualização Monetária dos CRA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxix) elaborar balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;

(xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;

(xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;

(xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(xl) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;

(xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

(xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a Data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver;

(xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência;

(xlvi) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(l) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, na qualidade de Emissora da presente Oferta;

(li) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(lii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

(liii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de instituição custodiante para custódia, depósito e registro;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(liv) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;

(lv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(lvi) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

(lvii) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(lviii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(lix) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(lx) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60.

14.2. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestados pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, e os documentos societários da Devedora comprobatórios de sua caracterização como produtora rural, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Resolução CVM 160, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

14.2.1. Adicionalmente, a Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, incluindo a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como dos produtos a serem adquiridos pela Devedora como produtos agropecuários.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

15.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

15.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Resolução CVM 60, em especial o artigo 33, parágrafo 4º, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6º da Resolução CVM 17;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e

(xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VI deste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

15.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial.

15.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

(i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

(ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;

(iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;

(iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

(v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;

(vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor;

(vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;

(ix) solicitou, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;

(x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

(xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;

(xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;

(xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e

(xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Especial na forma prevista na regulação em vigor.

15.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 14.430:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);

(xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Especial, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

(xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(xvii) exercer a administração do Patrimônio Separado na hipótese de insolvência da Emissora;

(xviii) promover a liquidação do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 11 do presente Termo de Securitização;

(xix) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, na forma da Cláusula 16, abaixo;

(xx) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista neste Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17.

15.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesas e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

15.6. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) da Cláusula 15.5 acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

15.7. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou

conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

15.8. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

15.9. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

15.10. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

15.11. As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

15.12. As parcelas citadas no item (i) da Cláusula 15.5 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

15.13. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

15.14. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dolo comprovado da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

15.15. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

15.16. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

15.17. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas

decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

15.18. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

15.18.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 15.6 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

15.18.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo de Securitização perante a B3.

15.19. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 15.18.1 acima.

15.20. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

15.21. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

15.22. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 16.14 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

15.22.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula.

16.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 16.14.3; **(ii)** alterações neste Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou alteração da Securitizadora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive, **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRA, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; **(v)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; **(vi)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial; e **(vii)** alteração da Remuneração dos CRA.

16.3. Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital por meio do sistema IPE, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo, exceto para

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, cujo prazo será de 15 (quinze) dias. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital, observado o disposto na Cláusula 16.3.2 abaixo. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário poderá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos termos da Resolução CVM 60, a qualquer tempo sem necessidade de dirigir a convocação à Emissora.

16.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

16.3.2. Da convocação da Assembleia Especial deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a referida Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

16.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 160, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

16.3.4. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Especial por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Especial, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.3.5. Caso o Titular de CRA possa participar da assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.4. As informações requeridas na Cláusula 16.3.5 acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

16.5. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial à qual comparecer todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

16.6. Meio de Realização da Assembleia Especial. Observado o disposto nesta Cláusula 16, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60, a Assembleia Especial pode ser realizada de modo: (i) exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para garantir a identificação do Titular de CRA.

16.8. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial.

16.9. Local. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

16.10. Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Especiais.

16.10.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Especial (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

do Patrimônio Separado no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (a) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial, manifestada na própria Assembleia Especial ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

16.11. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 11.3 acima, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número. Nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA emitidos e, em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA.

16.12. Na data de convocação da Assembleia Especial, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Especial prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.13. Presidência. A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao administrador da Emissora;
(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA; ou
(iii) àquele que for designado pela CVM.

16.14. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação que representem, em todos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia Especial, exceto:

(i) a declaração de **não** vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRA, cuja declaração dependerá de aprovação de Titulares de CRA que representem pelo menos (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação;

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

(ii) a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, ou (b) a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem pelo menos 30% (trinta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação em segunda convocação;

(iii) a não substituição da Agência de Classificação de Risco por uma das Agências de Classificação de Risco Selecionadas, nos termos da Cláusula 17.2.2 abaixo;

(iv) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4.2 acima;

(v) as deliberações em Assembleias Especiais que versem sobre a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria simples dos votos dos Titulares de CRA presentes, observado o disposto na Cláusula 11.4.3 acima; e

(vi) as deliberações em Assembleias Especiais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 8 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado, na Liquidação Antecipada Facultativa, na Oferta de liquidação Antecipada e na Amortização Extraordinária Facultativa, (e) em alterações desta Cláusula 16.14, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, sendo certo que as deliberações que impliquem em majoração da Remuneração, alteração nas cláusulas de Eventos de Vencimento Antecipado, alteração dos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e alteração deste item (v) deverão ter aprovação prévia da Devedora.

16.14.1. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA seja relacionada à insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA correlatos, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou segunda convocação.

16.14.2. Em todos os casos acima descritos, os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão

votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

16.14.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

16.14.4. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

16.14.4.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.14.4 acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

16.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 25, parágrafo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da

regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

16.17. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade.

16.18. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

16.19. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 16, deverá ser convocada Assembleia Especial dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

16.19.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 16.19 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

16.19.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 9.5.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

17. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

17.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 15 e Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

17.2. A **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

contratada como agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

17.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio da Devedora, de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Devedora a remuneração abaixo prevista, com recursos próprios da Devedora. A remuneração consistirá em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

17.2.2. Caso a Devedora deseje, a qualquer tempo, alterar a Agência de Classificação de Risco por qualquer uma das seguintes empresas: (a) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33; (b) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 ou (c) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agências de Classificação de Risco Selecionadas"), a Assembleia Especial dos Titulares de CRA deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Selecionada, sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Selecionadas.

17.2.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial, (i) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco anualmente, nos termos das normas em vigor aplicáveis; (ii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

17.2.4. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Auditores Independentes do Patrimônio Separado

17.3. Na qualidade de Auditor Independente do Patrimônio Separado, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, conforme acima qualificada, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

17.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

17.3.2. Nos termos do artigo 35, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60, não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria.

17.3.3. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização.

17.3.4. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os CRA estejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM.

B3

17.4. A taxa da B3 é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a B3 receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme

aplicável, após deliberação em Assembleia Especial, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela B3, acima qualificada, para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

17.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador

17.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

17.5.1. Por meio do Contrato de Escrituração, o Escriturador, na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

17.5.2. O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Banco Liquidante

17.6. O **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão de sua reconhecida



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

17.7. O Banco Liquidante receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de liquidação dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração e de Banco Liquidante, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

Segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Despesas Flat

Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Coordenadores	Flat	Conforme CD	9,65%	Conforme CD	XP e BBI
Taxa de Emissão	Flat	R$ 15.000,00	11,15%	R$ 16.882,39	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Pesquisa Reputacional	Flat	R$ 332,00	0,00%	R$ 332,00	Opea
Assessor Legal	Flat	R$ 100.000,00	6,15%	R$ 106.553,01	VBSO
Assessor Legal	Flat	R$ 180.000,00	9,25%	R$ 198.347,11	Machado Meyer
LO Adicional	Flat	R$ 12.000,00	15,50%	R$ 14.201,18	Paolucci
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	R$ 15.000,00	14,25%	R$ 17.492,71	Vórtx
Agente Fiduciário - Implantação	Flat	R$ 5.000,00	14,25%	R$ 5.830,90	Vórtx
Instituição Custodiante - Primeira Parcela	Anual	R$ 7.000,00	14,25%	R$ 8.163,27	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	R$ 8.000,00	14,25%	R$ 9.329,45	Vórtx
Liquidante e Escriturador Primeira Parcela	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
B3: Registro, Distribuição e Análise do CRA	Flat	R$ 69.250,00	0,00%	R$ 69.250,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	R$ 3.000,00	0,00%	R$ 3.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R$ 1.000,00	0,00%	R$ 1.000,00	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	R$ 14.169,00	0,00%	R$ 14.169,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização**	Flat	R$ 90.000,00	0,00%	R$ 90.000,00	CVM
Total				**R$ 466.822,34**	

**a depender do número de notas a serem verificadas*

***taxa paga anterior a liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.*

****caso a integralização ocorra em mais de uma data, será devida remuneração adicional à Opea de R$ 2.000,00 em cada nova data de integralização.*

Despesas Recorrentes

Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Mensal	R$ 1.500,00	11,15%	R$ 1.688,24	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Mensal	R$ 500,00	14,25%	R$ 583,09	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Mensal	R$ 260,00	0,00%	R$ 260,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R$ 864,00	0,00%	R$ 864,00	B3
Total				**R$ 30.945,08**	

Despesas Recorrentes Anualizadas	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Anual	R$ 18.000,00	11,15%	R$ 20.258,86	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R$ 15.000,00	9,65%	R$ 16.602,10	Vórtx
Instituição Custodiante	Anual	R$ 7.000,00	9,65%	R$ 7.747,65	Vórtx
Liquidante e Escriturador	Anual	R$ 6.000,00	14,25%	R$ 6.997,08	Bradesco
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R$ 3.200,00	0,00%	R$ 3.200,00	Definido pela Opea
Contabilidade	Anual	R$ 3.120,00	0,00%	R$ 3.120,00	Definido pela Opea
B3: Custódia do Lastro	Anual	R$ 10.368,00	0,00%	R$ 10.368,00	B3
Total				**R$ 68.293,70**	

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

18. CONFLITOS DE INTERESSE

18.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60.

19. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

19.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena
CEP 05433-001, São Paulo – SP
At.: Sra. Flavia Palácios
Tel.: +55 (11) 4270-0130
E-mail: agro.securitizadora@opea.com.br / manutencao.carteira@opea.com.br / monitoramento.credito@opea.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Tel.: +55 (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

19.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

19.1.2. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

19.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema IPE e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 52 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. .

19.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

19.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, os Prospectos e a Lâmina da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo da possibilidade de divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

19.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, na forma do artigo 47 da Resolução CVM 60, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

20. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

20.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões das regras tributárias, regulamentação, e entendimentos aplicáveis à hipótese vigente nesta data.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

20.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

20.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

20.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

20.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Em regra, a alíquota de CSLL aplicável a bancos de qualquer espécie é de 20%, enquanto a alíquota aplicável a outras instituições financeiras e equiparadas (indicadas no art. 3º, I, da Lei 7.689/98[1]) é de 15% (Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021 - conversão da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021). Em regra, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Excetuam-se dessas regras as carteiras de fundos imobiliários. Em geral, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

[1] Pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

20.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

20.7. Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa sujeitam-se, em regra, à contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente conforme Decreto 8.426/2015, com a redação dada pelo Decreto 11.374/2023. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

20.8. No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir. Para essas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

20.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, em regra, serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda.

20.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da IN RFB 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

20.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

20.12. Pessoas jurídicas isentas e optantes pela inscrição no Simples Nacional terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 854, parágrafo 2º, inciso II, do RIR 2018 e artigo 70, II, da IN RFB 1.585). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

20.13. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

20.14. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

20.15. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da IN RFB 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Lei Complementar nº 214/2025 (Reforma Tributária)

20.16. Em 16 de janeiro de 2025, foi promulgada a Lei Complementar 214/2025 ("LCP 214"), que buscou regulamentar a reforma tributária inicialmente implementada pela Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132"). A LCP 214/2025 definiu que, a partir de 1º de janeiro de 2026, será implementado o período de transição para o novo sistema tributário, com redução gradual de tributos atualmente existentes (como o PIS e a COFINS) e sua substituição pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS") e o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS").

20.17. Em seu artigo 6º, incisos V e VII, a LCP 214 também determina que o IBS e a CBS não incidem sobre rendimentos financeiros e sobre as demais operações com títulos ou valores mobiliários, exceto pelo disposto no Capítulo relativo a serviços financeiros, constante nos artigos 181 e seguintes e/ou em outras previsões expressas da lei. Já no Capítulo II, no artigo 182, a LCP 214 inclui, dentre os serviços financeiros, as operações de crédito e as operações com títulos e valores mobiliários.

20.18. Nos termos do artigo 183, os serviços financeiros definidos no Capítulo II (e na listagem constante no artigo 182) estão sujeitos ao regime específico de serviços financeiros quando (i) prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o Sistema Financeiro Nacional ou (ii) prestados por demais fornecedores que prestem serviço financeiro no desenvolvimento de atividade econômica, de modo habitual ou em volume que caracterizem atividade econômica ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

20.19. É de se mencionar, ainda, que a LCP 214 incluiu como fornecedores de serviços financeiros os participantes de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento, empresas que têm por objeto a securitização de créditos, empresas de faturização, empresas simples de crédito e correspondentes registrados no Banco Central do Brasil.

20.20. A base de cálculo do IBS e da CBS sob o regime específico de serviços financeiros é a receita das operações tributadas, com as deduções previstas pelo regime. Por fim, de acordo com o artigo 189, as alíquotas aplicáveis às operações dispostas no Capítulo II são específicas, nacionalmente uniformes, mas ainda necessitam de definição. Elas serão fixadas conforme o artigo 233 da LCP 214.

20.21. Os Titulares de CRA devem consultar seus assessores para verificarem a tributação a que estarão sujeitos sob a vigência da LCP 214 e seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros.

Medida Provisória 1.303/2025

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

20.22. Em 11 de junho de 2025, o Poder Executivo federal editou a Medida Provisória 1.303/2025 ("MP 1303") que busca alterar a tributação de rendimentos e ganhos de capital advindos de títulos e valores mobiliários aplicável a partir de 1º de janeiro de 2026.

20.23. A MP 1303 estabelece a incidência do IRRF à alíquota de 5% sobre os rendimentos de CRA. Para as pessoas físicas residentes no país e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, esse IRRF é definitivo. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos regimes do lucro real, presumido e arbitrado, o IRRF é considerado antecipação do IRPJ devido ao fim do período de apuração.

20.24. Nos termos de seu artigo 41, parágrafo 4º, as disposições da MP 1303 não se aplicam aos CRAs emitidos até 31 de dezembro de 2025, mesmo que sejam posteriormente negociados no mercado secundário. Ela se aplica, porém, se, após 31 de dezembro de 2025, houver alteração do prazo de vencimento do CRI.

20.25. A MP 1303 ainda está sujeita à avaliação e aprovação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações relevantes em seu conteúdo ou, mesmo, rejeitá-la. Recomendamos que os Titulares de CRA acompanhem a tramitação da MP 1303.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

20.26. Em regra, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

20.27. Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições aplicáveis, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente às operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

20.28. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

21. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

21.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

22.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

22.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

22.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Securitização; (iii) alterações a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM e de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como ou demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou entidades reguladoras, tais como B3 e ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA, qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

22.5. Nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 25 da Resolução CVM 60, quaisquer das alterações realizadas nos termos da Cláusula 22.4 acima, deverão ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da data de implementação das referidas alterações.

22.6. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

22.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

22.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

22.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

22.10. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

23. LEI APLICÁVEL E FORO

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

23.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

23.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

***



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto na CPR-Financeira.

Devedora: NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64.

Credora: OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05433-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

Valor Nominal: A CPR-Financeira possui valor nominal de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de outubro de 2025.

Séries: Série única.

Data de Vencimento: 13 de outubro de 2032.

Aquisição e Pagamento: A CPR-Financeira foi adquirida pela Emissora mediante a emissão realizada nesta data e posterior desembolso da CPR-Financeira, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário, sendo que o pagamento da CPR-Financeira será realizada pelo Valor de Desembolso da CPR-Financeira.

Amortização do Valor Nominal: Após o período de carência de 60 (sessenta) meses, haverá amortização programada da CPR-Financeira, sendo o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira devido em 3 (três) parcelas anuais, conforme tabela constante no Anexo I da CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa, da Oferta de Liquidação Antecipada, da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira e/ou do resgate decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira, conforme o caso, nos termos previstos na CPR-Financeira.

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Atualização: O Valor Nominal (ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso) da CPR-Financeira será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação mensal acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata die* por Dias Úteis até a liquidação integral da CPR-Financeira, conforme fórmula prevista na CPR-Financeira, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso, da CPR-Financeira, conforme fórmula estabelecida na CPR-Financeira.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira incidirão juros remuneratórios equivalentes a 8,4773% (oito inteiros e quatro mil, setecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da CPR-Financeira"). A Remuneração da CPR-Financeira será calculada conforme fórmula descrita na CPR-Financeira.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1.1 da CPR-Financeira, na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da CPR-Financeira serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação à CPR-Financeira, do Valor Devido Antecipadamente.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da CPR-Financeira, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas à CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (2) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die.*

Garantias: Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, em favor da Securitizadora no âmbito da CPR-Financeira.



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO II – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Nº DE ORDEM	DATA DE PAGAMENTO DA CPR-FINANCEIRA	DATA DE PAGAMENTO DOS CRA	JUROS	AMORTIZAÇÃO	TAXA DE AMORTIZAÇÃO ("Tai")
1	13/4/2026	15/4/2026	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
3	13/4/2027	15/4/2027	Sim	Não	0,0000%
4	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
5	12/4/2028	17/4/2028	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/2028	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
7	12/4/2029	16/4/2029	Sim	Não	0,0000%
8	10/10/2029	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
9	11/4/2030	15/4/2030	Sim	Não	0,0000%
10	11/10/2030	15/10/2030	Sim	Sim	33,3333%
11	10/4/2031	15/4/2031	Sim	Não	0,0000%
12	13/10/2031	15/10/2031	Sim	Sim	50,0000%
13	13/4/2032	15/4/2032	Sim	Não	0,0000%
14	13/10/2032 (Data de Vencimento da CPR-Financeira)	15/10/2032 (Data de Vencimento dos CRA)	Sim	Sim	100,0000%



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora, para o recebimento de todos os pagamentos pela Devedora a que fizer jus a Emissora, nos termos da CPR-Financeira, e para o depósito dos recursos do Fundo de Despesas ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e

(iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 477, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" ("Termo de Securitização").



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020 Cidade / Estado: São Paulo/SP CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 CPF n°: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão Número das Séries: Série única Emissor: Opea Securitizadora S.A. Quantidade: Inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, observada a possibilidade de lote adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados Espécie: Quirografária Classe: Simples Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM n° 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

Nome:
Cargo:



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, e do artigo 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via eletrônica da CPR-Financeira devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

ANEXO VI – RELAÇÕES DE EMISSÕES

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	R$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,3491 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0894273	R$ 53.909.000,00	53909	IPCA + 7,0148 %	1	102	16/08/2017	16/12/2031	SANEATINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0909907	R$ 8.610.000,00	861000	IPCA + 14,7100 %	1	108	22/08/2017	24/08/2030	CAPTALYS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922936	R$ 7.812.867,857	7812	IGPM + 9,9000 %	1	96	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16L0152594	R$ 6.648.056,28	6	IPCA + 11,0000 %	1	83	16/12/2016	16/07/2031	MONTANINI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,7500 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,3000 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181659	R$ 116.819.000,00	116819	IPCA + 6,5917 %	1	106	20/09/2017	20/10/2032	PIRELLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904811	R$ 8.393.923,23	8393	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	112	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0905816	R$ 932.661,72	932	IPC-FIPE + 12,0000 %	1	113	29/09/2017	29/11/2029	ZITUNE SJC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904616	R$ 5.545.942,65	5545	IGPM + 10,0339 %	1	110	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0904617	R$ 978.694,38	978	IGPM + 10,0339 %	1	111	29/09/2017	29/06/2032	ZITUNE ARARAQUARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0922937	R$ 1.953.216,643	1953	IGPM + 10,3000 %	1	97	25/08/2017	25/05/2029	AGV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0226746	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,7000 %	1	116	28/11/2017	27/11/2024	MATEUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959863	R$ 10.304.801,86	103	IPCA + 9,0000 %	1	120	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959864	R$ 4.281.538,38	42	IPCA + 11,0000 %	1	121	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17L0959865	R$ 5.634.071,52	56	IPCA + 11,0500 %	1	122	28/12/2017	28/09/2032	JDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18C0043043	R$ 6.348.333,20	5000	IPCA + 7,0000 %	1	131	05/03/2018	07/01/2027	REGUS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879529	R$ 2.297.000,00	2297	IPCA + 10,3000 %	1	150	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879604	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	151	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879606	R$ 1,00	1	IPCA + 10,0000 %	1	152	28/06/2018	30/06/2033	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18F0879525	R$ 20.672.000,00	20672	IPCA + 8,5000 %	1	149	28/06/2018	29/11/2032	CAPTALYS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0796632	R$ 155.000.000,00	155000	IPCA + 7,3000 %	1	166	19/10/2018	15/10/2033	XPML 166	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,6000 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	BFC FUND ELDORADO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	R$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,2500 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	R$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,6700 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	R$ 258.461.538,462	258461	CDI + 1,6000 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												os, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	R$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,8500 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	BFC FUND ELDORADO IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	R$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,8500 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0322333	R$ 310.000.000,00	310000	CDI + 1,9000 %	1	181	29/05/2019	28/03/2035	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19E0311712	R$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 6,9000 %	1	182	29/05/2019	28/03/2035	JHSF II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,0900 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19H0235501	R$ 551.100.000,00	551100	IPCA + 3,8830 %	1	214	19/08/2019	02/07/2031	NORTH WEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19K1003755	R$ 18.100.000,00	181	CDI + 3,5000 %	4	130	20/11/2019	20/11/2029	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0069199	R$ 48.000.000,00	48000	CDI	1	264	09/12/2019	12/12/2029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	R$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 5,1280 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												os, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	R$ 234.000.000,00	234000	IPCA + 5,1280 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0104222	R$ 72.000.000,00	72000	CDI	1	265	09/12/2019	12/12/2029	CHARGER DAYTONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	R$ 51.200.000,00	51200	CDI + 4,2000 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	GJP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	R$ 83.974.946,651	83975	IPCA + 5,5500 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	R$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,5485 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	R$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,5500 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	R$ 111.922.249,761	111922	IPCA + 7,5485 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,6600 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	R$ 140.000.000,00	140000	IPCA + 8,6600 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18J0797066	R$ 145.000.000,00	145000	IPCA + 7,3000 %	1	167	19/10/2018	15/10/2033	XPML 167	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	R$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,0000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107293	R$ 31.160.794,20	30000	CDI + 4,0000 %	1	295	05/05/2020	07/11/2024	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0107389	R$ 40.000.000,00	40000	0,001%	1	296	05/05/2020	07/05/2025	EKKO II	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E0946112	R$ 4.600.000,00	4600	IGPM + 10,0000 %	1	307	04/05/2020	11/10/2029	IPATINGA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	R$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,2500 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000787	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	266	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20E1000795	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 7,2500 %	1	267	28/05/2020	28/07/2027	TECNISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0834225	R$ 99.801.000,00	99801	IPCA + 7,0000 %	1	275	29/06/2020	17/03/2031	OBE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0683236	R$ 38.250.000,00	38250000	IPCA + 7,7000 %	1	288	23/07/2020	22/07/2032	ED MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20G0800227	R$ 650.000.000,00	650000000	IPCA + 5,0000 %	1	236	22/07/2020	19/07/2032	GSB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0135149	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 8,5000 %	1	308	04/09/2020	11/09/2035	SOCICAM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0623260	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 9,7500 %	1	318	01/09/2020	18/12/2024	EKKO III	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0851693	R$ 33.179.957,37	30000	IPCA + 10,0000 %	1	260	21/09/2020	21/07/2035	CIDADE UNIVERSITÁRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,7500 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Coobrigação, Fundo, Fiança, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,4750 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 5,5750 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0660743	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,8500 %	1	331	20/11/2020	22/11/2032	SKIPTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659367	R$ 6.500.000,00	6500	IPCA + 11,2500 %	1	327	10/11/2020	12/11/2026	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0659884	R$ 9.500.000,00	9500	IPCA + 7,2500 %	1	328	10/11/2020	12/11/2025	REAL PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0777893	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7000 %	1	330	26/11/2020	28/11/2025	TIBERIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0816978	R$ 44.000.000,00	44000000	IPCA + 9,0856 %	1	317	12/11/2020	12/11/2032	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0000001	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 6,0000 %	1	316	28/12/2020	28/12/2026	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687041	R$ 82.589.574,00	825895 74	IPCA + 5,3000 %	1	345	23/12/2020	26/12/2029	GPA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0687133	R$ 98.160.580,00	98160580	IPCA + 5,6000 %	1	346	23/12/2020	26/12/2035	GPA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	R$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,0000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,5000 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21A0857929	R$ 5.689.501,03	5000	IPCA + 7,2000 %	1	337	05/01/2021	07/12/2028	RIACHUELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566715	R$ 18.020.000,00	18020	IGPM + 7,5000 %	1	332	12/02/2021	09/01/2030	ENCOMPI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695075	R$ 16.754.141,42	16000	IGPM + 8,0000 %	1	350	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0695399	R$ 4.188.535,36	4000	0,0001%	1	351	19/02/2021	19/09/2030	BRZ	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0666971	R$ 26.250.000,00	26250	IPCA + 6,2500 %	1	358	22/02/2021	24/02/2033	PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0667100	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 6,2500 %	1	359	22/02/2021	24/02/2033	PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619335	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 2,1500 %	1	360	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0619340	R$ 100.000.000,00	100000	9,4639%	1	361	16/03/2021	11/03/2026	CYCLONE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	R$ 753.000,00	753	IPCA + 16,0000 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,5000 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	R$ 752.000,00	752	IPCA + 16,0000 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0001232	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 5,4328 %	1	379	15/04/2021	17/04/2031	MRV II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 2,7500 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,2000 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0818300	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 7,0000 %	1	329	26/03/2021	28/03/2036	ELEVA	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0453486	R$ 19.640.435,399	155	IPCA + 6,0000 %	1	372	16/04/2021	19/07/2027	COGNA EDUCAÇÃO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0776201	R$ 62.619.355,64	62500	IPCA + 6,7500 %	1	374	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0777201	R$ 11.050.474,52	10000	IPCA + 29,7300 %	1	375	12/03/2021	12/03/2036	FI RED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,0000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Penhor de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0546741	R$ 64.000.000,00	64000	IPCA + 8,2000 %	1	373	13/04/2021	16/04/2036	REDCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	R$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,0000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,5000 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,0000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407330	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,0500 %	1	355	07/05/2021	13/05/2031	SUPERFRIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402879	R$ 35.514.050,86	25000	IPCA + 6,5000 %	1	376	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0402922	R$ 6.267.185,45	6250	IPCA + 32,5200 %	1	377	12/04/2021	12/04/2036	PONTTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0407810	R$ 650.000.000,00	650000	IPCA + 5,8926 %	1	340	10/05/2021	15/05/2037	GAZIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0517062	R$ 15.148.708,938	149	IPCA + 10,2000 %	1	339	12/05/2021	25/05/2037	NEW VILLAGE	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0514204	R$ 142.350.000,00	142350	IPCA + 5,6000 %	1	392	14/05/2021	28/05/2031	NEWPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	R$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,0000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,7500 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0243328	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 8,0000 %	1	386	02/06/2021	17/12/2025	TAG EKKO IV	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1035597	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,5000 %	1	362	21/06/2021	23/06/2032	CASSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança

1160



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	R$ 45.514.291,40	45514	IPCA + 5,0000 %	1	336	02/07/2021	15/03/2030	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0185812	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 5,2649 %	1	366	02/07/2021	06/07/2033	PURAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0186913	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,1637 %	1	388	12/07/2021	15/06/2026	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	R$ 42.000.000,00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	R$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,4500 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	GLOBAL APARTAMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151176	R$ 19.209.130,20	20000	IPCA + 8,2500 %	1	394	30/06/2021	11/12/2024	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151178	R$ 4.802.282,60	4000	IPCA + 0,0001 %	1	395	30/06/2021	11/01/2030	BRZ II	Adimplente	Coobrigação, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0759091	R$ 10.500.000,00	10500000	IPCA + 10,0000 %	1	436	26/07/2021	12/12/2034	BFABBRIANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	R$ 777.131.000,00	777131	IPCA + 4,5000 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	R$ 422.869.000,00	422869	IPCA + 4,6000 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,5000 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0822020	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 10,0000 %	1	412	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0849147	R$ 18.000.000,00	18000	Não há	1	413	16/08/2021	15/08/2030	EVOLUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	R$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,0000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748748	R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 6,8000 %	1	430	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748781	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	431	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0748795	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 6,8000 %	1	432	16/08/2021	22/07/2026	CK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,7500 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,1500 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,2500 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,0000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,0000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	R$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,0000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	R$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,0000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	R$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,0000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	R$ 850.000,00	850	IPCA + 7,0000 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	R$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,0000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	R$ 800.000,00	800	IPCA + 7,0000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	R$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,0000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0683349	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 7,5000 %	1	435	15/09/2021	15/09/2028	3Z	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,5000 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,5000 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,1945 %	14	ÚNICA	23/09/2021	15/09/2027	ELDORADO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 9,5000 %	1	414	24/09/2021	28/09/2031	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855537	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	443	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0855623	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 8,2000 %	1	444	15/09/2021	19/09/2033	REDE DUQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078699	R$ 982.526.000,00	982526	IPCA + 5,1531 %	1	428	15/10/2021	16/10/2028	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1078700	R$ 517.474.000,00	517474	IPCA + 5,2662 %	1	429	15/10/2021	15/10/2031	ASSAI SENDAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0955277	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 8,5000 %	1	376	24/09/2021	24/09/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança, Hipoteca de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648649	R$ 16.724.705,47	20000	IPCA + 7,0000 %	1	467	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0648697	R$ 43.275.294,53	40000	IPCA + 7,0000 %	1	468	15/10/2021	15/10/2026	PARQUE MOSAICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	R$ 166.500.000,00	166500	IPCA + 9,7500 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0790766	R$ 95.400.000,00	95400	6,5%	1	446	21/10/2021	30/09/2036	XPIN	Adimplente	Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0842804	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1474 %	1	437	15/10/2021	15/10/2027	NORTIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	R$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,5000 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0518507	R$ 33.283.000,00	33283	IPCA + 9,0000 %	1	453	17/11/2021	17/11/2031	REITER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0732283	R$ 43.000.000,00	43000	IPCA + 11,0000 %	1	441	10/11/2021	14/11/2033	GS SOUTO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	R$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,0000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,4000 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	R$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,7000 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	R$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,7000 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	R$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,7000 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	R$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,7000 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	R$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,5000 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	R$ 28.947.000,00	28947	CDI + 5,0000 %	1	456	02/12/2021	06/10/2026	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,0000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	R$ 175.750.000,00	175750	IPCA + 5,2000 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	COSMOPOLITANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	R$ 71.657.000,00	71657	IPCA + 5,9000 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	R$ 109.736.818,00	109736818	IPCA + 6,5000 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	MAKRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0730011	R$ 109.669.186,00	100000	CDI + 3,5000 %	1	484	27/12/2021	05/07/2028	DIRECIONAL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,5000 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0285556	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 10,5000 %	1	472	15/12/2021	24/11/2026	ASTIR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0846634	R$ 175.000.000,00	175000	IPCA + 6,8700 %	1	469	14/12/2021	26/01/2037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0848239	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 2,7500 %	1	470	14/12/2021	26/01/2037	XP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0905775	R$ 58.200.000,00	58200	IPCA + 8,7500 %	1	474	20/12/2021	14/11/2033	BRDU ITUPEVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	R$ 50.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	CARAPRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939502	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	1	481	20/12/2021	22/01/2025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0939576	R$ 8.571.429,00	8000	IPCA + 11,0000 %	1	482	20/12/2021	22/01/2025	OLIMPO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	R$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,5000 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	R$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,0000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	R$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,9800 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiança, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	R$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,5000 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	R$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,8000 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	1	464	21/01/2022	04/02/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200001	R$ 83.509.000,00	83509	CDI + 5,0000 %	20	ÚNICA	15/02/2022	15/09/2027	GT FOODS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	R$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,9480 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	R$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,5000 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	R$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,0000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	R$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,0000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	R$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,2500 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,1500 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,1500 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003 3A	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	AGROGALAXY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003 3B	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,5000 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	AGROGALAXY	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,0000 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

1189



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003 3F	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,2500 %	35	1	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003 3G	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,2500 %	35	2	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,1200 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	R$ 548.862.000,00	548862	CDI + 1,5000 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	HAVAN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1075750	R$ 50.400.000,00	50400	IPCA + 7,5000 %	1	512	20/04/2022	23/04/2037	XPIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2



												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068786	R$ 23.158.500,00	23158500	IPCA + 7,4000 %	17	1	22/04/2022	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1068881	R$ 54.036.500,00	54036500	IPCA + 10,1000 %	17	2	22/04/2022	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E0640948	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,5000 %	9	1	04/05/2022	08/05/2028	MA VARANDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022005 8X	R$ 293.000.000,00	293000	CDI + 5,5000 %	27	1	13/05/2022	15/05/2029	MITRE AGRO	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	R$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,6000 %	16	1	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	R$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,0000 %	16	2	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1285202	R$ 26.000.000,00	26000	CDI + 6,0000 %	20	ÚNICA	10/06/2022	10/06/2032	OBER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	R$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,7500 %	24	1	09/06/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	R$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,5000 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	BROOKFIELD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,0000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,9200 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,9200 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,5000 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,7200 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,7500 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	R$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,3500 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	R$ 35.000.000,00	350000	CDI + 3,5000 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	R$ 10.000.000,00	100000	CDI + 4,1690 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	R$ 35.000.000,00	350000	CDI + 3,5000 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,6095 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1313665	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,7500 %	18	ÚNICA	23/06/2022	15/06/2027	VIA SUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,0000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	GAFISA SOROCABA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0641775	R$ 67.450.000,00	67450000	IPCA + 10,0000 %	33	1	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652968	R$ 26.000.000,00	26000000	IPCA + 10,0000 %	33	2	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652970	R$ 22.671.963,00	226719	IPCA + 10,0000 %	33	3	08/07/2022	30/06/2034	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0652976	R$ 29.030.490,00	290304	IPCA + 10,0000 %	33	4	08/07/2022	30/06/2042	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	R$ 546.000.000,00	546000	CDI + 1,1500 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,7000 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	R$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,1500 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	R$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,8517 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	R$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,1500 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	R$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,1500 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	R$ 382.200.000,00	382200	CDI + 1,1500 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	R$ 87.500.000,00	87500	CDI + 1,7000 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	R$ 282.200.000,00	282200	CDI + 2,1500 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	R$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,8517 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	R$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,1500 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	R$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,7000 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,1500 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	R$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,8517 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,7000 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	R$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,1500 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,7000 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	R$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,1500 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	R$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,8517 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	R$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,8517 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,2500 %	77	1	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1314836	R$ 300.000.000,00	300000	IPCA + 7,3826 %	50	ÚNICA	15/08/2022	17/09/2029	SAO CARLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1234008	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,2500 %	68	2	19/08/2022	19/03/2036	LEROY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1666875	R$ 142.965.000,00	142965	IPCA + 7,1439 %	24	2	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1697882	R$ 115.788.000,00	115788	IPCA + 7,8049 %	24	3	15/08/2022	17/03/2031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1664933	R$ 88.612.000,00	88612	CDI + 1,3750 %	24	1	15/08/2022	16/11/2029	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	R$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,5894 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1401749	R$ 24.400.000,00	24400	CDI + 3,2500 %	83	1	24/08/2022	15/08/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408303	R$ 72.962.000,00	72962	CDI + 0,6000 %	72	1	15/09/2022	15/09/2026	SENDAS III	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1408286	R$ 55.245.000,00	55245	CDI + 0,7000 %	72	2	15/09/2022	15/09/2027	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1414303	R$ 471.793.000,00	471793	IPCA + 6,7000 %	72	3	15/09/2022	17/09/2029	SENDAS III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	R$ 5.993.000,00	5993	IPCA + 11,0000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,0000 %	56	4	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	R$ 3.661.000,00	3661	IPCA + 11,0000 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	R$ 1.546.000,00	1546	IPCA + 11,0000 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1293391	R$ 21.000.000,00	21000	CDI + 7,0000 %	77	ÚNICA	22/09/2022	20/09/2029	ISDRALIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	R$ 353.103.151,834	353103	6,75%	24	2	12/09/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ASX	R$ 83.115.000,00	83115	IPCA + 9,0551 %	40	ÚNICA	26/10/2022	15/12/2026	AGRO CRESTANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1423499	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 10,5000 %	80	1	26/10/2022	22/10/2037	GS SOUTO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,8500 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,5000 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	R$ 163.000.000,00	163000	CDI + 1,7000 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	IBC BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	R$ 19.921.000,00	19921	CDI + 2,0000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	R$ 103.000.000,00	103000	IPCA + 11,0000 %	78	ÚNICA	22/11/2022	17/11/2036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	58	ÚNICA	25/11/2022	02/12/2027	CARAPRETA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1319996	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,6900 %	1	1	11/11/2022	30/11/2027	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARONI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1320039	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,6900 %	1	2	11/11/2022	30/11/2032	TRUE SEC - AF - CR - TRANSMARONI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	R$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,1500 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	R$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,5500 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0241956	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,8000 %	92	1	12/12/2022	15/12/2029	TONIATO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1116745	R$ 31.100.000,00	31100	IPCA + 12,5000 %	107	ÚNICA	15/12/2022	16/12/2030	POTI JR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 11,0000 %	46	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,9500 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1603918	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,7500 %	99	1	29/12/2022	15/12/2025	SILVIA CAMPOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,5000 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	R$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,0000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	R$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668224	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 10,1700 %	111	1	29/12/2022	10/01/2035	SHOPPING TAGUATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,6000 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	R$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,0000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0005202	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 2,0000 %	128	ÚNICA	14/02/2023	20/02/2026	EKKO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023004SA	R$ 40.000.000,00	40000	4,5%	57	ÚNICA	13/03/2023	31/12/2026	USINA SANTA FE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173345	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 10,0600 %	152	1	04/04/2023	04/04/2035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1173427	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,7820 %	152	2	04/04/2023	05/04/2028	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2831601	R$ 39.000.000,00	39000	CDI + 3,5000 %	156	ÚNICA	28/04/2023	24/04/2030	TERIVA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0888626	R$ 132.343.000,00	132343	IPCA + 7,8529 %	155	2	03/04/2023	15/09/2027	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D0894030	R$ 30.596.000,00	30596	8,9%	155	3	03/04/2023	15/03/2030	CASHME	Adimplente	Alienação Fiduciária, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,0000 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0009002	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 2,3000 %	171	ÚNICA	12/06/2023	12/06/2026	KALLAS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000AC9	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,5000 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000AHT	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,5000 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079713	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 12,6800 %	123	1	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1079719	R$ 7.000.000,00	7000	126,8%	123	2	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081237	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 126,8000 %	123	3	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081252	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 12,6800 %	123	4	09/05/2023	16/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1081256	R$ 5.000.000,00	5000	126,8%	123	5	09/05/2023	20/04/2027	LBRAGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	R$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,0000 %	139	ÚNICA	15/06/2023	15/07/2037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1781398	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 6,0000 %	150	ÚNICA	26/05/2023	09/12/2026	OAD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	R$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,5000 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	R$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,0000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 1,3000 %	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	DIMED	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E2052240	R$ 85.000.000,00	85000	CDI + 2,7000 %	176	2	15/06/2023	25/06/2035	XP LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2454937	R$ 145.721.000,00	145721	CDI + 1,0000 %	192	1	15/07/2023	15/07/2026	ASSAI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455004	R$ 878.503.000,00	878503	11,75%	192	2	15/07/2023	15/07/2027	ASSAI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2455020	R$ 46.622.000,00	46622	CDI + 1,1500 %	192	3	15/07/2023	17/07/2028	ASSAI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,0000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2030	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,0000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006401	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 10,0000 %	189	1	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0006601	R$ 41.000.000,00	41000	9,5%	189	2	30/06/2023	15/06/2033	HABITAT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G2012305	R$ 38.780.000,00	38780	11%	175	ÚNICA	20/07/2023	16/07/2035	BBP EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	R$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,0000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446053	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 9,0600 %	164	1	21/07/2023	10/07/2035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G1446061	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 4,5000 %	164	2	21/07/2023	10/07/2035	APIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	R$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,0000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	R$ 120.000.000,00	120	CDI + 5,0000 %	66	1	09/08/2023	08/09/2027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	R$ 215.904.000,00	215904	CDI + 2,5000 %	119	ÚNICA	10/08/2023	24/03/2028	O PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	R$ 107.494.000,00	107494	IPCA + 9,0000 %	171	1	11/08/2023	06/08/2035	ORIGO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H0096476	R$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 10,5000 %	194	ÚNICA	01/08/2023	31/07/2035	SOCICAM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Outros, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1487992	R$ 29.100.000,00	29100	13%	445	1	18/08/2023	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1607023	R$ 62.445.178,00	62445178	10,7%	205	1	28/08/2023	25/07/2029	DIADEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Penhor, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	R$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,4000 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,4000 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1802248	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 4,9000 %	137	ÚNICA	30/08/2023	01/09/2028	CIBRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	R$ 1.489.344.000,00	1489344	IPCA + 4,7218 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	RB JBS	Adimplente	Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E00252 87	R$ 276.600.636, 18	358658	IPCA + 4,9781 %	1	100	28/05/201 2	18/02/2 032	BR4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F08809 38	R$ 48.000.000,0 0	48000	IPCA + 10,5000 %	1	383	14/06/202 1	22/06/2 026	TRUE SEC-DAMHA - VECTIS DAMHA - CRI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I06611 27	R$ 24.410.000,0 0	24410	IPCA + 8,5000 %	1	463	14/09/202 1	25/09/2 034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I06611 83	R$ 24.410.000,0 0	24410	IPCA + 8,5000 %	1	464	14/09/202 1	25/09/2 034	RZK SOLAR 04	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G14422 01	R$ 38.596.000,0 0	38596	IPCA + 8,1500 %	24	4	15/08/202 2	15/12/2 031	TRUE SEC - CASHME	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300 K2A	R$ 40.000.000,0 0	40000	5%	101	ÚNICA	09/09/202 3	17/08/2 029	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I17403 95	R$ 120.000.000, 00	120000	CDI + 2,2500 %	205	ÚNICA	18/09/202 3	27/09/2 027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	R$ 177.072.000,00	177072	CDI + 0,5500 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	R$ 243.380.000,00	243380	105,0000 % CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	R$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,6000 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	R$ 55.022.000,00	55022	106,0000 % CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	R$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,5000 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2035	JFL LIVING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300KZL	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,5000 %	71	ÚNICA	03/10/2023	15/10/2029	FLORA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019001	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	225	1	03/10/2023	24/10/2028	VIC KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,4582 %	109	ÚNICA	29/09/2023	30/11/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,0000 %	108	1	29/09/2023	27/08/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135495	R$ 3.500.000,00	3500	12,68%	140	1	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1142107	R$ 28.000.000,00	28000	IPCA + 11,0272 %	234	ÚNICA	18/10/2023	27/12/2038	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	R$ 58.300.000,00	58300	IPCA + 10,5000 %	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135548	R$ 3.000.000,00	3000	12,68%	140	2	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135553	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	3	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135558	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	4	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135622	R$ 2.500.000,00	2500	12,68%	140	5	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1135681	R$ 1.900.000,00	1900	12,68%	140	6	05/10/2023	15/04/2027	WJL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LG9	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 6,0000 %	66	ÚNICA	02/10/2023	15/09/2028	MAGNOLIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	217	ÚNICA	25/10/2023	22/10/2027	PERNAMBUCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450748	R$ 65.000.000,00	65000	IPCA + 9,7000 %	243	1	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450858	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 11,3000 %	243	2	11/10/2023	14/10/2038	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1450937	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,7000 %	243	3	11/10/2023	15/10/2043	IBL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LWZ	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,5000 %	74	1	30/10/2023	18/10/2029	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M2H	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	74	2	30/10/2023	18/10/2033	HOHL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Aval de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	R$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,0000 %	210	ÚNICA	30/10/2023	08/06/2027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	R$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,8000 %	220	ÚNICA	31/10/2023	06/01/2026	EMERGENT COLD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,5000 %	206	ÚNICA	09/11/2023	28/10/2026	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QUP	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 8,0062 %	81	ÚNICA	20/11/2023	20/12/2028	SBA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP6	R$ 96.000.000,00	96000	5%	77	1	20/11/2023	20/08/2027	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP7	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,0000 %	77	2	20/11/2023	21/08/2028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300QP8	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 6,0000 %	77	3	20/11/2023	20/12/2028	SBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019401	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	235	ÚNICA	22/11/2023	17/05/2027	EMOCOES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266232	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,5500 %	240	ÚNICA	24/11/2023	29/11/2028	EVEN KINEA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300RXL	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,0000 %	68	ÚNICA	24/11/2023	16/11/2028	PESA II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1737583	R$ 41.000.000,00	41000	4,3%	238	ÚNICA	12/12/2023	07/12/2028	LAFAETE	Adimplente	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 2,0000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 4,0000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	R$ 545.000.000,00	545000	CDI + 2,3500 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	R$ 650.000.000,00	650000	CDI + 5,8500 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	R$ 200.000.000,00	200000	19,8095 %	6	3	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	127	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	TRADECORP II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	128	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	ORO AGRI II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159971	R$ 114.998.539,59	99000	CDI + 3,4500 %	272	1	22/12/2023	05/06/2030	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2159982	R$ 1.161.601,41	1000	CDI + 8,4500 %	272	2	22/12/2023	05/06/2030	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1953232	R$ 32.000.000,00	32000	CDI + 5,0000 %	152	3	08/12/2023	04/04/2035	PKK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0Q	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,0000 %	85	1	15/12/2023	30/12/2026	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0T	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 6,7282 %	85	2	15/12/2023	28/12/2028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300V0U	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 6,7282 %	85	3	15/12/2023	28/12/2028	CEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 11,5000 %	179	1	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	R$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,0000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024000 5L	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,5000 %	83	1	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024000 5M	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,5000 %	83	2	15/01/2024	29/12/2028	PESA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	R$ 87.750.000,00	87750	IPCA + 9,3870 %	152	1	12/01/2024	03/12/2038	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	R$ 1.030.000.000,00	103000	CDI + 1,5000 %	225	ÚNICA	02/02/2024	22/01/2029	BROOKFIELD - PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	R$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,5000 %	246	ÚNICA	18/01/2024	20/01/2028	BPGM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	R$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,0000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	R$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,0000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	R$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,0000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	CONSIGNADO TECHFIN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	R$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,4127 %	201	ÚNICA	13/12/2023	14/12/2027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2266231	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,5000 %	204	1	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2809383	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 12,0000 %	204	2	22/01/2024	20/01/2028	ARPOADOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634127	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	252	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2634961	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 11,2500 %	284	ÚNICA	31/01/2024	24/01/2039	LA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	R$ 352.502.000,00	352502	CDI + 0,5500 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	R$ 377.919.000,00	377919	105,0000 % CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	R$ 469.579.000,00	469579	11,6686 %	262	3	15/04/2024	15/04/2031	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1646537	R$ 40.000.000,00	4000000	IPCA + 13,0000 %	17	3	19/10/2023	25/04/2028	EXTREMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2246101	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 9,7000 %	292	1	15/03/2024	06/12/2027	HINES	Adimplente	Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638623	R$ 62.165.000,00	62165	IPCA + 9,0000 %	293	1	28/03/2024	22/01/2035	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1638640	R$ 20.765.000,00	20765	IPCA + 8,0000 %	293	2	28/03/2024	21/11/2039	URBA V	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400 38Q	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 8,0000 %	132	ÚNICA	20/03/2024	22/03/2029	ENOVA FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	1	19/03/2024	27/03/2029	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,0000 %	263	2	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,5000 %	263	3	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	261	ÚNICA	20/03/2024	24/03/2027	DOM PEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007013	R$ 200.000.000,00	200000	2,095%	297	1	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007014	R$ 87.800.000,00	87800	10,627%	297	2	28/03/2024	20/03/2030	MRV PS XIII	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 3,7000 %	135	ÚNICA	21/03/2024	29/03/2028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007011	R$ 257.512.500,00	257512500	7,4%	296	1	28/03/2024	15/12/2032	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0007012	R$ 57.487.500,00	57487500	7%	296	2	28/03/2024	15/03/2035	MRV FLEX IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1526928	R$ 305.000.000,00	305000	IPCA + 9,1134 %	286	ÚNICA	26/03/2024	15/03/2039	ITAQUERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	R$ 500.000.000,00	500000	CDI + 1,1000 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	R$ 500.000.000,00	500000	11,6%	272	2	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,0611 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	R$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,5000 %	229	1	20/03/2024	15/06/2030	EMCASH	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0100 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	R$ 100.000.000,00	100000	116,0000 % CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,7000 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1988647	R$ 92.000.000,00	92000	IPCA	283	1	25/03/2024	25/03/2039	GS SOUTO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	R$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,0000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	R$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,0000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,2000 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,3500 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057217	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,8500 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057222	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,3500 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,0000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	R$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,2000 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,5000 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1773235	R$ 228.500.000,00	228500	IPCA + 8,7500 %	237	1	22/12/2023	14/02/2036	BLUECAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 11.000.000,00	11000	2%	77	4	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313768	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	1	26/05/2024	31/05/2027	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313855	R$ 550.000.000,00	550000	Não há	309	2	26/05/2024	31/05/2027	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3313888	R$ 550.000.000,00	550000	12,4437%	309	3	26/05/2024	28/05/2031	CURY	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	R$ 36.000.000,00	36000	CDI + 2,0000 %	137	ÚNICA	07/05/2024	02/06/2027	CEREAL OURO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	R$ 101.450.000,00	101450	CDI + 1,8500 %	279	1	03/05/2024	15/03/2033	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1128021	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,1500 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	ELDORADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	R$ 81.050.000,00	81050	CDI + 1,8500 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,1500 %	287	2	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,2000 %	253	ÚNICA	07/05/2024	17/11/2026	METAFORMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	R$ 59.500.000,00	59500	CDI + 2,5000 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	R$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,5000 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006OP	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,5000 %	139	ÚNICA	22/05/2024	23/05/2029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 8,2500 %	267	1	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 10,9500 %	267	2	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	R$ 14.350.000,00	14350	IPCA + 9,6000 %	267	3	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,0000 %	138	ÚNICA	16/05/2024	27/12/2030	NH AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2388811	R$ 19.800.000,00	19800	CDI + 6,4000 %	313	ÚNICA	31/05/2024	25/11/2027	VILLA CAMBURY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	R$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,3000 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	R$ 551.917.000,00	551917	103,0000 % CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625804	R$ 36.200.000,00	36200	CDI + 3,2500 %	83	2	24/08/2022	17/09/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H2625803	R$ 34.400.000,00	34400	CDI + 3,2500 %	83	3	24/08/2022	16/04/2031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680472	R$ 1.000,00	1	CDI + 4,7500 %	83	4	02/05/2024	15/08/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680473	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	5	02/05/2024	17/09/2029	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3680474	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,7500 %	83	6	02/05/2024	16/04/2031	TAEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 10,1077 %	257	ÚNICA	17/06/2024	19/12/2039	AXIS GD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	R$ 110.000.000,00	110000	CDI + 3,7000 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538854	R$ 98.320.000,00	98320	CDI + 1,3000 %	332	1	17/06/2024	15/12/2032	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538853	R$ 147.480.000,00	147480	IPCA + 7,5953 %	332	2	17/06/2024	17/02/2031	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2541339	R$ 54.200.000,00	54200	IPCA + 7,5953 %	332	3	17/06/2024	16/06/2036	DIRECIONAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538087	R$ 259.965.000,00	259965000	IPCA + 7,8700 %	328	1	28/06/2024	15/03/2033	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538088	R$ 58.035.000,00	58035000	IPCA + 7,0000 %	328	2	28/06/2024	15/10/2035	MRV FLEX V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	269	2	31/10/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,0000 %	269	3	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538085	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,5000 %	314	1	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E2538086	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 3,5000 %	314	2	26/06/2024	20/06/2029	MRV PS XIV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	R$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,0000 %	277	ÚNICA	06/07/2024	26/06/2028	PILAR LARANJEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	1	19/07/2024	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,0000 %	11	2	15/01/2025	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816823	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	318	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816837	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	318	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816944	R$ 26.831.000,00	26831	CDI + 4,0000 %	319	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1816988	R$ 11.499.000,00	11499	CDI + 9,0000 %	319	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817013	R$ 26.838.000,00	26838	CDI + 4,0000 %	320	2	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1817014	R$ 11.502.000,00	11502	CDI + 9,0000 %	320	4	24/05/2024	23/06/2027	LOTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1768866	R$ 170.000.000,00	170000	13,75%	291	ÚNICA	17/07/2024	16/07/2032	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1584294	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,0000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1669361	R$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,3000 %	296	ÚNICA	22/07/2024	24/07/2029	BROOKFIELD WPP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1883357	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,6800 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H4162216	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 5,0000 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007KB	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 4,7500 %	99	ÚNICA	24/07/2024	17/07/2028	CORURIPE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1806489	R$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,5000 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	BTS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	R$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,5000 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	ALMEIDA JUNIOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F2830801	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 3,7000 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2735282	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,1000 %	281	ÚNICA	15/08/2024	15/08/2034	VENANCIO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3191694	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,0000 %	1	516	24/07/2024	15/07/2031	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VL	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,2500 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VM	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,2500 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ativos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Florestais, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H0121713	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5000 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0003402	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,5000 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0002401	R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 4,0000 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BT	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,6600 %	94	1	15/08/2024	17/08/2028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024006BU	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 2,0000 %	94	2	15/08/2024	17/08/2028	DISLUB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1938840	R$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,5000 %	319	1	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1943872	R$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1396116	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,2000 %	290	ÚNICA	09/08/2024	31/08/2028	CONX PADRE CHICO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933555	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933558	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,0000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	VERSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008 6H	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008 6I	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,0000 %	145	2	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008 6N	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,5000 %	100	ÚNICA	23/08/2024	15/08/2029	TECOHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2775710	R$ 9.800.000,00	9800	CDI + 6,2500 %	333	ÚNICA	26/08/2024	25/02/2028	AMELIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2



												de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H2277797	R$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,0000 %	276	ÚNICA	28/08/2024	28/06/2028	NEO GARDEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008HM	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,5000 %	148	ÚNICA	05/09/2024	17/05/2029	COCARI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PX	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,5000 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PZ	R$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,7500 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007Q0	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,8400 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2819302	R$ 110.500.000,00	110500	CDI + 2,2500 %	344	1	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2824961	R$ 110.500.000,00	110500	5,25%	344	2	09/09/2024	20/08/2029	MRV PRO SOLUTO XV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558404	R$ 322.000.000,00	322000	CDI + 0,6000 %	353	ÚNICA	15/09/2024	15/09/2026	TEGRA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3558403	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 9,0000 %	345	ÚNICA	13/09/2024	10/10/2044	PONTTE MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1647848	R$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,5000 %	318	ÚNICA	19/09/2024	06/09/2027	VASCOCIVITAS	Adimplente	Aval



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1345178	R$ 321.750.000,00	321750	IPCA + 8,2764 %	359	ÚNICA	16/09/2024	16/09/2030	PROJETO BALEIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1521991	R$ 100.614.000,00	100614	CDI + 2,0000 %	355	ÚNICA	19/09/2024	01/10/2029	DIRECIONAL XVI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1966999	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,0000 %	292	ÚNICA	20/09/2024	17/03/2028	CDT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2816828	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 0,8000 %	348	ÚNICA	25/09/2024	25/09/2029	LAGO DA PEDRA II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2114588	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9000 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2115255	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,9500 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419236	R$ 203.557.500,00	203557500	IPCA + 8,2500 %	346	1	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1419237	R$ 45.442.500,00	45442500	IPCA + 7,0000 %	346	2	27/09/2024	15/03/2033	MRV FLEX VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656914	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656918	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656960	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,0000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980390	R$ 600.000.000,00	600000	110,0000 % CDI	358	1	15/10/2024	15/10/2029	MRV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980417	R$ 102.775.000,00	102775	IPCA + 8,0483 %	358	2	15/10/2024	15/10/2031	MRV	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1252587	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	322	ÚNICA	06/09/2024	27/08/2027	CAIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617802	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,7500 %	347	ÚNICA	03/10/2024	26/09/2029	SOUZA ARAUJO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980366	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,5000 %	352	1	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1980374	R$ 36.500.000,00	36500	CDI + 5,5000 %	352	2	04/10/2024	20/10/2028	COLINAS DO LAGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2



												Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617805	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,2500 %	354	ÚNICA	30/09/2024	10/10/2029	MISA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Outros, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113168	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,3500 %	312	1	23/09/2024	24/09/2029	BRASILATA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113180	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,5000 %	312	2	23/09/2024	22/09/2034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113229	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	312	3	23/09/2024	22/09/2034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024009 3W	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,0000 %	151	ÚNICA	23/09/2024	18/09/2030	LEITISSIMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347143	R$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,9900 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347147	R$ 141.524.000,00	141524	CDI + 2,0100 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4613741	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,7500 %	327	ÚNICA	16/10/2024	22/10/2036	ECOPARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACC	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,5000 %	149	1	18/10/2024	15/10/2029	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACD	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	GRANJA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5059242	R$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	AXIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539918	R$ 48.000.000,00	48000	8,5%	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	ALIANZA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E3617801	R$ 127.500.000,00	127500	IPCA + 10,7500 %	301	1	20/09/2024	17/09/2029	CAMAÇARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438891	R$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,1000 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3439259	R$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,9000 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539949	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,9000 %	343	ÚNICA	21/10/2024	17/10/2039	NORWIND	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539958	R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,0000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1299205	R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 0,0200 %	325	2	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5142606	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5126764	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,5000 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ANQ	R$ 0,00	0	CDI + 3,5000 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	ALCOOLQUIMICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024000ANS	R$ 92.423.000,00	92423	CDI + 4,2500 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	ALCOOLQUIMICA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479385	R$ 16.250.000,00	16250	IPCA + 9,5000 %	332	1	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												os, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2479470	R$ 17.375.000,00	17375	IPCA	332	2	15/10/2024	15/10/2030	SKR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1606845	R$ 23.000.000,00	23000	CDI + 6,0000 %	355	ÚNICA	08/11/2024	18/11/2027	NEST VILA IPOJUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3438785	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 11,2500 %	350	1	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J3451435	R$ 130.000.000,00	130000	IPCA + 11,0000 %	350	2	17/10/2024	19/12/2040	GS SOUTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109919	R$ 72.889.572,00	60000	CDI + 2,5000 %	375	1	14/11/2024	05/03/2029	DIRR	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5109920	R$ 6.989.410,98	6000	CDI + 2,5000 %	375	2	14/11/2024	07/04/2031	DIRR	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2065537	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,5000 %	229	3	27/09/2024	15/06/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1892305	R$ 30.000.000,00	30000	80,0000 % CDI	309	ÚNICA	18/11/2024	27/11/2034	EDIFICA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1731612	R$ 18.000.000,00	18000	12,2929 %	348	ÚNICA	22/11/2024	16/04/2029	BRIGADEIRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	07/11/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 495.000.000,00	495000000	Não há	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA (CORTADO)	Adimplente	Seguro de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL0	R$ 975.000.000,00	975000000	PTAX	154	1	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL1	R$ 495.000.000,00	495000000	PTAX	154	2	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400BL2	R$ 30.000,00	30000	PTAX	154	3	26/11/2024	09/12/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883726	R$ 850.000.000,00	8500	CDI + 3,5100 %	4	548	14/11/2024	24/11/2031	PHV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2221808	R$ 45.000.000,00	45000	5,3%	285	ÚNICA	22/11/2024	24/11/2028	VERTICE E VOZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2592164	R$ 9.300.000,00	9300	CDI + 5,5000 %	373	ÚNICA	28/11/2024	15/12/2025	VERSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004003	R$ 100.000.000,00	100000	112,0000 % CDI	347	1	15/01/2025	17/01/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004004	R$ 100.000.000,00	100000	Não há	347	2	15/12/2024	15/12/2029	BILD	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0004005	R$ 100.000.000,00	100000	16,9962 %	347	3	15/12/2024	16/01/2030	BILD	Adimplente	Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW2	R$ 200.000.000,00	200000	3%	160	1	16/12/2024	15/08/2029	ACP BIOENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DW3	R$ 50.000.000,00	50000	3,3%	160	2	16/12/2024	16/12/2030	ACP BIOENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115402	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	1	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115403	R$ 6.250.000,00	6250	IPCA + 11,5000 %	360	2	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115404	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	3	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5115405	R$ 6.250.000,00	6250	CDI + 5,0000 %	360	4	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117888	R$ 27.125.000,00	27125	IPCA + 11,5000 %	360	5	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117889	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 11,5000 %	360	6	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117890	R$ 27.125.000,00	27125	CDI + 5,0000 %	360	7	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D5117891	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 5,0000 %	360	8	21/11/2024	24/11/2027	KINEA SETAI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2757054	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,2200 %	12	1	06/12/2024	19/12/2029	AVANTE	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 31.500.000,00	31500	2,54%	12	2	06/12/2024	19/12/2029	AVANTE	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567349	R$ 95.698.000,00	95698	IPCA + 8,0000 %	368	ÚNICA	04/12/2024	20/12/2034	CAMPUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1812703	R$ 44.470.000,00	44470	IPCA + 10,0000 %	352	ÚNICA	12/12/2024	20/10/2037	GD ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4698095	R$ 196.000.000,00	196000	CDI + 1,0000 %	330	ÚNICA	30/10/2024	30/10/2028	BROOKFIELD RCH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883748	R$ 94.300.000,00	94300	CDI + 1,9000 %	365	1	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K1883896	R$ 86.400.000,00	86400	IPCA + 11,7100 %	365	2	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1567367	R$ 86.400.000,00	86400	CDI + 4,5500 %	365	3	13/12/2024	17/12/2029	MRV PS XVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24K2591027	R$ 42.300.000,00	42300	1,6%	381	ÚNICA	27/11/2024	22/12/2025	SENADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007474	R$ 238.710.000,00	238710	IPCA + 10,5797 %	376	1	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0007521	R$ 53.290.000,00	53290	7%	376	2	20/12/2024	15/03/2033	MRV CARTEIRA FLEX VII	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2128983	R$ 360.000.000,00	360000	CDI + 1,8000 %	14	ÚNICA	16/12/2024	27/11/2025	ORIGEO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2572980	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 7,7000 %	302	ÚNICA	17/12/2024	26/12/2034	BRALOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2015239	R$ 220.000.000,00	220000	CDI + 3,5000 %	376	ÚNICA	16/12/2024	15/12/2036	IGARASSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2169244	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 10,6500 %	389	1	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 8,7500 %	389	2	11/12/2024	22/12/2033	SANCTA MAGGIORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681486	R$ 80.581.000,00	80581	CDI + 1,2500 %	383	1	05/12/2024	16/11/2032	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681487	R$ 120.872.000,00	120872	IPCA + 8,4546 %	383	2	05/12/2024	17/03/2031	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1681488	R$ 44.221.000,00	44221	IPCA + 8,4546 %	383	3	05/12/2024	15/06/2037	DIRR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL7	R$ 100.000.000,00	100000	3,5%	166	ÚNICA	17/12/2024	17/12/2027	TIMBRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728136	R$ 23.725.000,00	23725	4,0731%	363	1	13/12/2024	24/12/2029	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CYS	R$ 33.712.000,00	33712	CDI + 5,0100 %	66	2	09/08/2023	10/12/2029	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2297125	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 11,0000 %	367	1	20/12/2024	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0011203	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9500 %	367	2	20/04/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 8.000.000,00	8000	IPCA + 10,9000 %	367	3	20/08/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25L0001604	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 10,8500 %	367	4	20/12/2025	28/12/2028	AIKON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Seguro



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2411832	R$ 47.300.000,00	47300	1,5%	379	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2028	BPGM PDC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329409	R$ 83.000.000,00	83000	CDI + 3,1500 %	361	1	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329410	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 10,5000 %	361	2	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2329411	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 10,5000 %	361	3	13/12/2024	13/06/2030	BM VILA CLEMENTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2679482	R$ 25.656.000,00	25656	9,5%	357	ÚNICA	13/12/2024	22/12/2039	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093500	R$ 38.295.000,00	38295	IPCA + 9,8000 %	377	1	26/12/2024	26/12/2039	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685249	R$ 25.902.077,00	25902077	IPCA + 8,2500 %	356	1	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L1685250	R$ 8.634.025,00	8634025	10%	356	2	05/12/2024	04/07/2034	ZS URBANISMO	Adimplente	Fundo, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3225586	R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6800 %	337	1	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,6300 %	337	2	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5800 %	337	3	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 16.500.000,00	16500	IPCA + 12,5300%	337	4	20/12/2024	30/04/2029	SEASONS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2680288	R$ 40.306.000,00	40306	1,5%	375	ÚNICA	27/12/2024	27/12/2029	BPGM ESSÊNCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3357433	R$ 8.500.000,00	8500	6%	388	ÚNICA	18/12/2024	15/12/2027	TERRACE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1904683	R$ 400.000.000,00	400000	Não há	370	1	15/01/2024	15/01/2030	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1945746	R$ 400.000.000,00	400000	CDI	370	2	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946535	R$ 400.000.000,00	400000	15,0905 %	370	3	15/01/2025	15/01/2032	CURY	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1946537	R$ 400.000.000,00	400000	IPCA + 6,6000 %	370	4	15/01/2025	15/01/2035	CURY	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3217852	R$ 72.000.000,00	72000	15%	396	ÚNICA	20/12/2024	07/12/2026	PROJETO PEARL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2323039	R$ 407.000.000,00	407000	CDI + 2,2500 %	289	ÚNICA	13/12/2024	20/12/2029	GRU V AIRPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A0013328	R$ 31.125.000,00	31125	CDI + 2,2000 %	398	ÚNICA	27/12/2024	15/01/2035	TOLEDO FERRARI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400CNM	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,1099 %	156	ÚNICA	02/12/2024	15/12/2031	ERB ARATINGA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400D4A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,6000 %	167	ÚNICA	06/12/2024	01/07/2030	PIETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102409	R$ 44.016.000,00	44016	4,8%	385	1	23/12/2024	26/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102411	R$ 12.810.000,00	12810	4,8%	385	2	23/12/2024	27/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L3102412	R$ 3.174.000,00	3174	4,8%	385	3	23/12/2024	28/06/2028	EMOÇÕES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500001	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	1	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02500003	R$ 500.000.000,00	500000	0,6%	162	2	15/01/2025	15/01/2030	BOA SAFRA	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005M	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 0,7500 %	162	3	15/01/2025	15/01/2032	BOA SAFRA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005L	R$ 500.000.000,00	500000	0,9%	162	4	15/01/2025	15/01/2035	BOA SAFRA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2281075	R$ 37.000.000,00	37000	IPCA + 8,5000 %	360	ÚNICA	04/12/2024	25/07/2035	BTS PANORAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fundo, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173172	R$ 164.450.000,00	164450	1,23%	15	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173332	R$ 83.490.000,00	83490	Não há	15	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2173333	R$ 83.490.000,00	83490	1,23%	15	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL4	R$ 85.800.000,00	85800	7,97%	168	1	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL5	R$ 43.560.000,00	43560	5%	168	2	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400DL6	R$ 2.640.000,00	2640	7,97%	168	3	17/12/2024	05/05/2026	SYNAP	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728138	R$ 43.875.000,00	43875	4,0731%	363	2	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728240	R$ 12.775.000,00	12775	8,15%	363	3	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2728252	R$ 23.625.000,00	23625	8,15%	363	4	13/12/2024	25/04/2028	VITACON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2616103	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,5000 %	229	4	27/09/2024	15/06/2030	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029849	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 3,5000 %	391	1	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2029850	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 4,5000 %	391	2	17/12/2024	15/12/2028	CARDOSO DE MELO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L2093503	R$ 12.765.000,00	12765	IPCA + 8,0000 %	377	2	26/12/2024	25/06/2040	URBA VIII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4849564	R$ 17.700.000,00	17700	IPCA + 10,7000 %	329	1	25/10/2024	15/10/2031	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851828	R$ 11.600.000,00	11600	IPCA + 10,6500 %	329	2	25/10/2024	17/11/2031	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851835	R$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 10,6000 %	329	3	25/10/2024	15/12/2031	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851840	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,5500 %	329	4	25/10/2024	15/01/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851886	R$ 25.238.000,00	25238	IPCA + 10,5000 %	329	5	25/10/2024	16/02/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851929	R$ 14.965.000,00	14965	IPCA + 10,4500 %	329	6	25/10/2024	15/03/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4851935	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,4000 %	329	7	25/10/2024	15/04/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853247	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3500 %	329	8	25/10/2024	17/05/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853293	R$ 4.000.000,00	4000	IPCA + 10,3000 %	329	9	25/10/2024	15/06/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4853312	R$ 12.497.000,00	12497	IPCA + 10,2500 %	329	10	25/10/2024	15/07/2032	MELCHIORETTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B5	R$ 75.000.000,00	75000	2%	159	1	10/01/2025	22/01/2030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000B6	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 6,0000 %	159	2	10/01/2025	22/01/2030	NB MAQUINAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A1807919	R$ 47.500.000,00	47500	4,5%	369	ÚNICA	06/01/2025	25/05/2028	HORTUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2619772	R$ 302.500.000,00	302500	1,5%	393	ÚNICA	14/01/2025	25/01/2029	17007 NAÇÕES DE INVEST	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												os, Fundo, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MB	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 2,5000 %	171	1	17/02/2025	18/02/2030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MC	R$ 300.000.000,00	300000	17,0909 %	171	2	17/02/2025	18/02/2030	REDE SIM II	Adimplente	Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2757632	R$ 14.600.000,00	14600	10,5%	378	1	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A2758275	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 10,5000 %	378	2	27/01/2025	22/11/2027	SUMMER PARK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013406	R$ 150.000.000,00	150000	Não há	399	1	15/02/2025	16/02/2032	DIRECIONAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013407	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,4500 %	399	2	15/02/2025	15/02/2035	DIRECIONAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B0013408	R$ 75.000.000,00	75000	Não há	399	3	15/02/2025	15/02/2035	DIRECIONAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000MH	R$ 52.700.000,00	52700	CDI + 3,5000 %	169	ÚNICA	27/01/2025	15/01/2032	MAIA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	R$ 246.000.000,00	246000	3,2%	11	1	07/02/2025	11/02/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC1	R$ 45.000.000,00	45000	TR	11	2	07/02/2025	11/03/2030	ERBE - OPEA	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3991496	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,7500 %	362	ÚNICA	16/01/2025	14/08/2036	MERCADO LIVRE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 6,0000 %	10	1	31/01/2025	20/02/2032	NPL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

											Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros

1354



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 100.000.000,00	100000	CDI	10	2	31/01/2025	20/02/2032	NPL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B1736622	R$ 22.000.000,00	22000	5%	334	1	07/02/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 4,9500 %	334	2	17/02/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.000.000,00	12000	4,9%	334	3	07/03/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 4,8500 %	334	4	07/05/2025	25/04/2034	PRIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25A3191016	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA	4	219	21/01/2025	22/01/2035	EA3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2690608	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 1,8000 %	405	1	14/02/2025	20/02/2040	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA18	R$ 130.000.000,00	130000	CDI + 5,0000 %	8	ÚNICA	25/01/2025	25/01/2030	DELRIO	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023202	R$ 750.000.000,00	750000	103,0000 % CDI	414	1	15/03/2025	15/03/2028	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023405	R$ 750.000.000,00	750000	105,0000 % CDI	414	2	15/03/2025	15/03/2029	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023404	R$ 750.000.000,00	750000	CDI	414	3	15/03/2025	15/03/2030	JHSF	Adimplente	



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023406	R$ 750.000.000,00	750000	14,736%	414	4	15/03/2025	15/03/2032	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3099731	R$ 350.000.000,00	350000	96,0000 % CDI	416	1	17/02/2025	18/02/2030	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3110439	R$ 350.000.000,00	350000	99,0000 % CDI	416	2	17/02/2025	17/02/2032	IGUATEMI FUNDING	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2974587	R$ 98.000.000,00	98000	5%	387	1	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979856	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 12,8500 %	387	2	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B2979857	R$ 72.000.000,00	72000	CDI + 5,0000 %	387	3	20/02/2025	06/03/2035	PROJETO PERTO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25B3165838	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 5,0000 %	412	1	28/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C0023407	R$ 10.000.000,00	10000	4,95%	412	2	21/02/2025	19/02/2035	RCP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3470318	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 11,0000 %	402	ÚNICA	17/03/2025	17/03/2037	ABMAIS	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358493	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,0000 %	16	1	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Outros, Fundo de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3358494	R$ 10.600.000,00	10600	CDI + 3,0000 %	16	2	12/03/2025	25/03/2030	CLEAN MEDICAL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Outros, Fundo de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001E1	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 3,0000 %	176	ÚNICA	18/03/2025	29/11/2030	BEVAP (KINEA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3933894	R$ 75.300.000,00	75300	IPCA + 10,5000 %	413	1	28/03/2025	25/06/2037	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4041310	R$ 25.100.000,00	25100	IPCA + 8,0000 %	413	2	28/03/2025	26/12/2041	URBA IX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4767379	R$ 205.000.000,00	205000	CDI + 3,5000 %	429	1	27/03/2025	21/05/2029	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4778401	R$ 14.500.000,00	14500	CDI + 5,0000 %	429	2	27/03/2025	20/03/2030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4783931	R$ 3.300.000,00	3300	IPCA	429	3	27/03/2025	20/03/2030	MRV PRO SOLUTO XVII	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,9000 %	177	1	27/03/2025	31/03/2032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025001JM	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 3,2500 %	177	2	27/03/2025	31/03/2032	SANTA COLOMBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C2937356	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,7500 %	17	ÚNICA	10/03/2025	30/01/2026	ORIGEO III	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6041422	R$ 24.041.000,00	24041	CDI	438	1	28/03/2025	30/04/2029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C6044877	R$ 216.368.000,00	216368	0,0100% CDI	438	2	28/03/2025	30/04/2029	PROJETO MAPLE I	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA3	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,0000 %	13	1	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB3	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 10,0000 %	13	2	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 144.000.000,00	144000	CDI + 10,0000 %	13	3	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada , Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 69.500.000,00	69500	IPCA + 10,0000 %	13	4	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

											Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAE3	R$ 13.000.000,00	13000	IPCA + 10,0000 %	13	5	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	6	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	N/A	R$ 28.500.000,00	28500	IPCA + 10,0000 %	13	7	28/03/2025	30/03/2027	ELECTRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Máquinas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917602	R$ 174.080.000,00	174080000	IPCA + 9,7375 %	423	1	20/03/2025	20/08/2035	MRV FLEX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C3917751	R$ 39.168.000,00	391680 00	IPCA + 11,7000 %	423	2	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25C4014045	R$ 4.352.000,00	435200 0	IPCA	423	3	20/03/2025	21/09/2037	MRV FLEX	Adimplente	Seguro de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D0013888	R$ 240.000.000,00	240000	CDI	428	ÚNICA	02/04/2025	29/03/2035	ALAVANCAGEM BBIG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1712098	R$ 65.000.000,00	65000	CDI + 1,5000 %	409	ÚNICA	08/04/2025	25/09/2028	ROGGA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D1625364	R$ 10.000.000,00	10000	12%	353	ÚNICA	01/04/2025	20/03/2030	PERMUTA MRV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D2932713	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,5000 %	408	ÚNICA	16/04/2025	25/04/2031	ROGGA (DEBENTURES)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5140446	R$ 29.420.000,00	29420	IGPM + 9,2000 %	394	ÚNICA	29/04/2025	15/10/2037	ASSAI TAIPAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148876	R$ 50.000.000,00	50000	5%	424	1	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D4148960	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,5000 %	424	2	30/04/2025	20/04/2029	CAPREM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788059	R$ 22.171.000,00	22171	IPCA + 12,0000 %	434	1	17/04/2025	15/10/2030	EMCASH	Adimplente	Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 29.561.000,00	29561	IPCA + 12,0000 %	434	2	17/04/2025	15/12/2030	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788062	R$ 38.768.000,00	38768	IPCA + 12,0000 %	434	3	17/04/2025	15/02/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	4	17/04/2025	15/04/2031	EMCASH	Adimplente	Fundo, Subordinação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788064	R$ 41.600.000,00	41600	IPCA + 12,0000 %	434	5	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788065	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,0010 %	434	6	17/04/2025	15/06/2031	EMCASH	Adimplente	Subordinação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3961091	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	435	1	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3964998	R$ 12.202.000,00	12202	CDI + 4,5000 %	435	2	25/04/2025	25/04/2030	OR3	Adimplente	Fundo, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5062397	R$ 129.500.000,00	129500	IPCA	392	ÚNICA	25/04/2025	26/04/2032	WINDSOCK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Conta Vinculada
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D5136947	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,2000 %	19	ÚNICA	30/04/2025	12/04/2028	MEU TUDO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E1733963	R$ 11.000.000,00	11000	IPCA + 16,0000 %	445	2	02/05/2025	25/01/2027	VILLA ART INDAIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Hipoteca



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E2369437	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 1,3000 %	433	ÚNICA	12/05/2025	25/06/2029	BPGM GLÓRIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E4068927	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,0000 %	411	ÚNICA	25/05/2025	25/05/2029	ARQOS	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JW	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 5,0000 %	158	ÚNICA	12/05/2025	17/12/2029	CELM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JT	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 2,3000 %	175	1	20/05/2025	22/05/2030	GUANABARA	Adimplente	Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025003JV	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,5000 %	175	2	20/05/2025	22/05/2030	GUANABARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025002GX	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 0,9500 %	170	1	08/05/2025	24/04/2030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,0000 %	170	2	08/05/2025	24/04/2030	ATTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013296	R$ 143.281.000,00	143281	102,5000% CDI	450	1	15/05/2025	15/05/2029	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0013305	R$ 341.972.000,00	341972	105,0000% CDI	450	2	15/05/2025	15/05/2030	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0053938	R$ 139.747.000,00	139747	14,22%	450	3	15/05/2025	17/05/2032	JHSF	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2186311	R$ 25.000.000,00	25000	4,75%	449	ÚNICA	11/06/2025	26/06/2029	VISTA JARDINS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2091336	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 10,5000%	453	ÚNICA	10/06/2025	20/07/2033	ITV URBANISMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307094	R$ 150.000.000,00	150000	2%	448	1	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2307569	R$ 75.000.000,00	75000	9,9%	448	2	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2309413	R$ 75.000.000,00	75000	11%	448	3	20/06/2025	20/12/2033	TENDA PRO SOLUTO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2786958	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,9500 %	107	2	25/12/2022	29/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 76.415.000,00	76415	IPCA + 8,2500 %	451	1	18/06/2025	01/03/2030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 8.490.000,00	8490	8,5%	451	2	18/06/2025	01/03/2030	PLANO PLANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2734746	R$ 150.000.000,00	150000	0,9%	456	1	15/06/2025	17/06/2030	ALL WERT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2771214	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 0,9000 %	456	2	15/06/2025	17/06/2030	ALL WERT	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F4185170	R$ 78.225.000,00	78225	9,84%	462	1	26/06/2025	28/12/2037	URBA X	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2013653	R$ 26.075.000,00	26075	IPCA + 8,0000 %	462	2	26/06/2025	25/05/2043	URBA X	Adimplente	Seguro, Alienação Fiduciária de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA5	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 3,5000 %	15	1	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Quotas
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB5	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 10,5000 %	15	2	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAC5	R$ 15.000.000,00	15000	Não há	15	3	20/06/2025	22/06/2026	TRINITY	Adimplente	Cessão Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658366	R$ 219.122.000,00	219122	CDI	470	1	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658368	R$ 138.755.000,00	138755	IPCA + 7,6490 %	470	2	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658369	R$ 178.199.000,00	178199	13,791%	470	3	15/07/2025	16/07/2035	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000461	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,3000 %	164	1	03/06/2025	17/05/2030	NADIANA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000462	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,0000 %	164	2	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000463	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 1,0000 %	164	3	03/06/2025	17/04/2037	NADIANA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2140958	R$ 88.806.000,00	88806	CDI + 3,5000 %	270	ÚNICA	22/03/2024	31/03/2034	PORTFOLIO SOLAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA6	R$ 45.000.000,00	45000	CDI + 2,9000 %	16	1	11/07/2025	11/07/2030	GLOBALFOOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB6	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	16	2	11/07/2025	11/01/2031	GLOBALFOOD	Adimplente	Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2571705	R$ 48.000.000,00	48000	16,69%	460	ÚNICA	15/07/2025	16/07/2035	PIEMONTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA7	R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,1500 %	17	1	15/07/2025	17/01/2030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB7	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,5000 %	17	2	15/07/2025	17/01/2030	SPORTS MEDIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3489092	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,5000 %	425	1	15/07/2025	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo de Outros, Seguro de Outros



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0008802	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4500 %	425	2	15/11/2025	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3828585	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,4000 %	425	3	15/03/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3830569	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3500 %	425	4	15/07/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3833525	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,3000 %	425	5	15/11/2026	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3838347	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,2500 %	425	6	15/03/2027	25/07/2029	CAPREM IMPERIALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G3349043	R$ 100.000.000,00	100000	101,5000 % CDI	457	1	30/07/2025	15/07/2030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5835158	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 8,0500 %	457	2	30/07/2025	15/07/2030	DIALOGO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0658978	R$ 63.924.000,00	63924	IPCA + 7,5547 %	470	4	15/07/2025	15/07/2040	DIRECIONAL 2T2025	Adimplente	Fiança



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G4176421	R$ 52.217.000,00	52217	CDI + 2,3000 %	405	2	16/07/2025	20/08/2030	CPSH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.600.000,00	20600	6,65%	181	1	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006N9	R$ 60.000.000,00	6000000	6,25%	181	2	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	8%	181	3	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Outros, Hipoteca
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.700.000,00	12700	9,5%	181	4	21/07/2025	23/12/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Aval, Penhor, Alienação Fiduciária de Outros, Hipoteca
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2306493	R$ 560.000.000,00	560000	CDI + 1,7000 %	22	ÚNICA	14/07/2025	15/12/2026	ORIGEO IV	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669254	R$ 207.160.000,00	207160000	IPCA + 9,5700 %	464	1	25/06/2025	20/06/2035	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1669262	R$ 46.611.000,00	46611000	IPCA + 9,4500 %	464	2	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F1686813	R$ 5.179.000,00	5179000	IPCA	464	3	25/06/2025	21/12/2037	MRV FLEX 2T25	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G5244369	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 12,0000 %	407	1	31/07/2025	25/07/2040	GSP	Adimplente	Coobrigação, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0016806	R$ 11.679.000,00	11679	IPCA + 12,0000 %	407	2	31/07/2025	25/07/2040	GSP	Adimplente	Fundo, Alienação Fiduciária de Outros, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25D3788063	R$ 50.000.000,00	50000	CDI	473	ÚNICA	11/07/2025	16/07/2029	GGR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G2997612	R$ 31.200.000,00	31200	IPCA + 11,0000 %	476	ÚNICA	11/07/2025	09/03/2040	CRIZAO MAUA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005 3D	R$ 105.411.000,00	105411	CDI + 3,3000 %	180	1	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005 3F	R$ 188.998.000,00	188998	17,3%	180	2	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005 3G	R$ 55.242.000,00	55242	IPCA + 11,2000 %	180	3	15/07/2025	15/07/2031	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditori



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												os, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025005 3H	R$ 25.349.000,00	25349	IPCA + 11,7100 %	180	4	15/07/2025	15/07/2032	GT FOODS	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201931	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,0000 %	467	1	30/06/2025	27/07/2029	HOT BEACH	Adimplente	Aval, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F7201934	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 4,0000 %	467	2	30/06/2025	27/06/2029	HOT BEACH	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2190851	R$ 71.050.000,00	71050	CDI + 2,0000 %	469	1	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2250607	R$ 76.050.000,00	76050	IPCA + 14,4500 %	469	2	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251222	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,0000 %	469	3	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2251511	R$ 11.450.000,00	11450	CDI + 5,0000 %	469	4	20/06/2025	20/12/2029	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25F2252156	R$ 2.650.000,00	2650	Não há	469	5	20/06/2025	21/06/2030	MRV PRO SOLUTO XVIII	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061408	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	1	08/08/2025	17/10/2039	PEUGEOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fundo, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2061409	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 1,8000 %	420	2	08/08/2025	15/09/2039	PEUGEOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2065524	R$ 77.940.000,00	77940	CDI + 2,5000 %	443	1	08/08/2025	22/08/2029	FGR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H2085333	R$ 8.660.000,00	8660	CDI + 2,5000 %	443	2	08/08/2025	22/08/2029	FGR	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025006HE	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,5000 %	183	ÚNICA	31/07/2025	30/05/2028	USA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA9	R$ 97.500.000,00	97500	CDI + 2,7500 %	19	ÚNICA	08/08/2025	09/08/2035	JGP MALLS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H0070126	R$ 98.191.000,00	98191	1,8%	479	ÚNICA	22/08/2025	26/08/2037	PROJETO BALTIMORE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3372118	R$ 160.000.000,00	160000	CDI + 1,6000 %	455	ÚNICA	14/08/2025	27/08/2035	JW MARRIOTT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações,



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 124.964.000,00	124964	105,0000 % CDI	495	1	15/08/2025	15/08/2030	BURITI	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 233.196.000,00	233196	107,0000 % CDI	495	2	15/08/2025	13/08/2032	BURITI	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 341.840.000,00	341840	14,5%	495	3	15/08/2025	13/08/2032	BURITI	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25H3483471	R$ 115.000.000,00	115000	CDI + 3,0000 %	468	ÚNICA	15/08/2025	26/09/2029	MITRE L'AVENIR	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025007KK	R$ 1.000.000.000,00	1000000	CDI + 14,1000 %	192	1	15/09/2025	15/09/2032	ELDORADO	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025080X	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,5000 %	192	2	15/09/2025	17/09/2035	ELDORADO	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025080Y	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,6000 %	192	3	15/09/2025	17/09/2040	ELDORADO	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250006SR	R$ 233.982.000,00	233982	104,0000 % CDI	189	1	15/08/2025	16/02/2032	BOA SAFRA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250006SS	R$ 217.191.000,00	217191	14,0901 %	189	2	15/08/2025	16/02/2032	BOA SAFRA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250006SU	R$ 23.122.000,00	23122	14,2152 %	189	3	15/08/2025	15/02/2034	BOA SAFRA	Adimplente	Sem Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0250006SV	R$ 25.705.000,00	25705	IPCA + 8,5374 %	189	4	15/08/2025	17/08/2037	BOA SAFRA	Adimplente	Sem Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2039269	R$ 64.500.000,00	64500	CDI + 4,5000 %	478	ÚNICA	05/09/2025	04/09/2035	SHOPPING ITAPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2146381	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 10,0000 %	480	1	04/09/2025	31/08/2037	POR DO SOL	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147042	R$ 97.500.000,00	97500	IPCA + 14,0000 %	480	2	04/09/2025	31/08/2037	POR DO SOL	Adimplente	Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

												Fiduciária, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA025000810	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,5000 %	188	ÚNICA	05/09/2025	16/09/2030	ACP	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3160353	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,7500 %	281	ÚNICA	16/04/2024	25/04/2028	CONX	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo



Docusign Envelope ID: 81352C57-5975-43AB-B872-ABE7CD7520F2

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2147442	R$ 56.239.000,00	56239	IPCA + 8,5000 %	463	1	15/09/2025	20/09/2032	HIGIENÓPOLIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25I2150284	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,5000 %	463	2	15/09/2025	20/09/2029	HIGIENÓPOLIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160



Docusign Envelope ID: 98A02675-90F8-4F37-8C52-7BAFECFCB7A1

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão ("Emissão" e "CRA", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), do "*Código de Ofertas Públicas*", vigente desde de 15 de julho de 2024 e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", vigente desde 24 de março de 2025, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como com as demais disposições aplicáveis, tendo como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0011-78, e como coordenador o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, **DECLARA**, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora;

(ii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em*

Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.", celebrado em 23 de setembro de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**");

(iii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da Emissora, da **NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, na Fazenda Vista Alegre, S/N, Bloco Administração, Zona Rural, CEP 15920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.708.267/0001-64, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
THIAGO STORCH LUCAS
Assinado por: THIAGO STORCH LUCAS:47033571660
CPF: 47033571660
Hora de assinatura: 23/09/2025 | 16:43:07 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
85DE87779E8A427...

Nome:

DocuSigned by
Israel Ramos Santos
Assinado por: ISRAEL RAMOS SANTOS:01577599624
CPF: 01577599624
Hora de assinatura: 23/09/2025 | 18:23:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Nome:



Docusign Envelope ID: 98A02675-90F8-4F37-8C52-7BAFECFCB7A1

Cargo: Cargo:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO



Docusign Envelope ID: 38BE86F2-C193-49B5-8F7A-A36B84C0775E

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 193ª (centésima nonagésima terceira) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

(i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;

(ii) nos termos da Lei 14.430, e do inciso IX do artigo 2º da Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário e patrimônio separado sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora, para o recebimento de todos os pagamentos pela Devedora a que fizer jus a Emissora, nos termos da CPR-Financeira, e para o depósito dos recursos do Fundo de Despesas ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; e

(iii) se encontra registrada perante a CVM sob o código nº 477, sendo que a Emissora se encontra em situação de funcionamento normal e registro atualizado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no " *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 193ª (Centésima Nonagésima Terceira) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Nardini Agroindustrial Ltda.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Docusign Envelope ID: 38BE86F2-C193-49B5-8F7A-A36B84C0775E



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO DA EMISSORA



Docusign Envelope ID: 458C7799-F830-434C-B592-E7A619A776A6

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMISSOR

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 193ª (nonagésima centésima terceira) emissão, a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), cujo pedido de registro automático foi submetido à análise da CVM nesta data, **DECLARAR**, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora categoria "S1" perante a CVM, concedido sob o nº 477, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



ANEXO X

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA



S&P Global
National Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating ‘brAA- (sf)’ atribuído à série única da 193ª emissão de CRAs da Opea (Risco Nardini)

28 de outubro de 2025

Resumo

- A série única da 193ª emissão de CRAs da Opea será lastreada pela emissão de CPR-F devida pela Nardini.
- Atribuímos o rating ‘brAA- (sf)’ na Escala Nacional Brasil à emissão, após o recebimento dos documentos finais da operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre a CPR-F, que possui a Nardini como única devedora. Entendemos que a CPR-F tem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Analista principal

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j@spglobal.com

Contato analítico adicional

Andreza Aguilar
São Paulo
55 (11) 3818-4146
andreza.aguilar@spglobal.com

Líder do comitê de rating

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P National Ratings), 28 de outubro de 2025 – A S&P National Ratings atribuiu hoje o rating ‘brAA-(sf)’ na Escala Nacional Brasil à série única da 193ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Opea Securitizadora S.A**.

O montante da emissão será de R$ 300 milhões em série única e o instrumento será lastreado pela emissão de Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) devida pela Nardini Agroindustrial Ltda. (brAA-/Estável/--). O rating baseia-se em nossa opinião de crédito sobre a CPR-F, que reflete os termos da emissão dos certificados e a qualidade de crédito da Nardini como devedora do cumprimento pontual e integral das obrigações. Entendemos que a CPR-F possui a mesma senioridade das demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

A Nardini é uma empresa do agronegócio que possui duas usinas e controla 100% da subsidiária Companhia Energética Nardini S.A. (não avaliada), proprietária dos ativos de cogeração da companhia. As duas usinas controladas, uma em Vista Alegre do Alto em São Paulo e outra em Aporé em Goiás, têm capacidade instalada combinada de 7,2 milhões de toneladas de cana-de açúcar por ano, e produzem açúcar VHP e cristal, etanol anidro e hidratado, energia elétrica por meio de cogeração, e subprodutos como leveduras e CBIOS. Na safra 2024/2025, o grupo moeu 5,4 milhões de toneladas, produziu 388 mil toneladas de açúcar, 227 mil m³ de etanol, e gerou receita de R$ 1,7 bilhão e EBITDA de R$ 750 milhões. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente da empresa na seção “Artigos” deste comunicado à imprensa.

As características de juros remuneratórios, montantes emitidos e frequência de pagamento das séries estão detalhadas abaixo:

Instrumento	Taxa de juros	Montante (em R$)	Frequência de pagamento dos juros remuneratórios	Frequência de pagamento do principal
Série única da 193ª emissão de CRAs	8,4773% ao ano*	300 milhões	Semestral	Parcelas anuais nos três últimos anos da operação.

*Valor nominal será atualizado mensalmente pelo IPCA.



Rating 'brAA- (sf)' atribuído à série única da 193ª emissão de CRAs da Opea (Risco Nardini)

Resumo da Ação de Rating

Opea Securitizadora S.A

Instrumento	De	Para	Vencimento legal final
Série única da 193ª emissão de CRAs	brAA- (sf) preliminar	brAA- (sf)	Outubro de 2032

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating no novo site da Escala Nacional Brasil para mais informações. As descrições de cada categoria de rating da S&P National Ratings estão disponíveis nas "Definições de ratings na Escala Nacional Brasil". Todos os ratings mencionados neste relatório são disponibilizados no site público da S&P National Ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia: Considerações suplementares de ratings na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025
- Metodologia para atribuição de ratings de operações estruturadas na Escala Nacional Brasil, 18 de agosto de 2025

Artigos

- Definições de ratings na Escala Nacional Brasil
- Rating 'brAA-' atribuído à Nardini; perspectiva estável, 16 de junho de 2025
- Rating preliminar 'brAA- (sf)' atribuído à série única da 193ª emissão de CRAs da Opea (Risco Nardini), 23 de setembro de 2025

Instrumento	Data de atribuição do rating inicial	Data da ação anterior de rating
Opea Securitizadora S.A		
Série única da 193ª emissão de CRAs	23 de setembro de 2025	23 de setembro de 2025



Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

A S&P National Ratings tem fornecido à Opea Securitizadora S.A. o serviço de *Rating Evaluation Services (AOS-OTH)*.

S&P National Ratings não realiza due diligence em ativos subjacentes

Quando a S&P National Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P National Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P National Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P National Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P National Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P National Ratings todas as informações requisitadas pela S&P National Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P National Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P National Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P National Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P National Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P National Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P National Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P National Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P National Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P National Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P National Ratings se baseou em conexão com o



rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P National Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P National Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P National Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P National Ratings

A S&P National Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse".

Faixa limite de 5%

A S&P National Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível na página de "Informações Regulatórias", o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P National Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P National Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P National Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.



Copyright © 2025 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Parte do Conteúdo pode ter sido criado com o auxílio de uma ferramenta de inteligência artificial (IA). O Conteúdo Publicado criado ou processado usando IA é composto, revisado, editado e aprovado pela equipe da S&P.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

nardini

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 193ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA

opea

OPEA SECURITIZADORA S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

nardini

NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA.

GMR PRINTER
CAPITAL MARKETS
www.gmrprinter.com.br